



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	34
Ministério da Infraestrutura	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério de Minas e Energia	89
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	93
Ministério da Saúde	98
Ministério do Turismo	104
Controladoria-Geral da União	104
Conselho Nacional do Ministério Público	105
Ministério Público da União	105
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	112

.....Esta edição completa do DOU é composta de 113 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.241, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para autorizar o uso de suprimentos de fundos para atender a peculiaridades da Controladoria-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 92 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. A concessão e a aplicação de suprimento de fundos, ou adiantamentos, para atender a peculiaridades dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, da Controladoria-Geral da União, bem assim de militares e de inteligência, obedecerão ao Regime Especial de Execução estabelecido em instruções aprovadas pelos respectivos Ministros de Estado, vedada a delegação de competência.

II - com relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - a atender às especificidades dos adidos agrícolas em missões diplomáticas no exterior;

III - com relação ao Ministério das Relações Exteriores - a atender às especificidades das repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior; e

IV - com relação à Controladoria-Geral da União - a atender às especificidades decorrentes das atividades de acordos de leniência, de inteligência, de fiscalização, de investigação e de operações especiais realizadas pela Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União, que demandem despesas consideradas de caráter sigiloso." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 10.242, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Comitê de Alterações Tarifárias no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Alterações Tarifárias no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Comitê terá caráter exclusivamente consultivo e se reportará ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Compete ao Comitê de Alterações Tarifárias:

I - manifestar-se sobre os pleitos recebidos pela Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia a respeito de:

a) alterações permanentes da Tarifa Externa Comum e da Nomenclatura Comum do Mercosul, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercado Comum do Sul - Mercosul; e

b) alterações temporárias de nomenclatura e alíquotas do Imposto de Importação no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul, da Lista de Bens de Informática e Telecomunicações e do instrumento de reduções temporárias por razões de desabastecimento do Mercosul, além de outros instrumentos de exceção à Tarifa Externa Comum que os substituam ou os complementem;

II - sugerir encaminhamentos às autoridades competentes referentes às atribuições estabelecidas neste artigo; e

III - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação conforme o disposto no § 1º do art. 10.

Parágrafo único. As análises referentes aos mecanismos de ex-tarifários de bens de capital e bens de informática e telecomunicações e de autopeças não produzidas não integram as competências do Comitê de Alterações Tarifárias.

Art. 3º O Comitê de Alterações Tarifárias será composto por um representante de cada membro do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

§ 1º Os membros do Comitê de Alterações Tarifárias e respectivos suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos integrantes do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e designados por ato do Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 2º Cada membro do Comitê de Alterações Tarifárias poderá ter até dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º A coordenação do Comitê de Alterações Tarifárias será exercida Subsecretaria de Estratégia Comercial da Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 4º O Comitê de Alterações Tarifárias se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 1º O quórum de reunião e o quórum de votação do Comitê de Alterações Tarifárias é de três membros.

§ 2º As votações do Comitê de Alterações Tarifárias deverão observar o disposto no art. 8º.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Alterações Tarifárias representantes de outros órgãos da administração pública federal que tenham relação com as áreas ou os setores que sejam objeto dos pleitos em análise pelo Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê de Alterações Tarifárias que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Alterações Tarifárias será exercida pela Subsecretaria de Estratégia Comercial da Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 5º Os pleitos de alterações de nomenclaturas e alíquotas do Imposto de Importação no âmbito do Comitê de Alterações Tarifárias serão encaminhados à Subsecretaria de Estratégia Comercial da Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que será responsável por:

I - estabelecer os procedimentos para o recebimento dos pleitos;

II - receber os pleitos e dar publicidade ao recebimento e ao estágio de seu processamento;

III - realizar as análises técnicas preliminares sobre os pleitos recebidos e elaborar proposta técnica de encaminhamento;

IV - disponibilizar os pleitos recebidos e as análises realizadas aos integrantes do Comitê;

V - incluir na pauta das reuniões do Comitê de Alterações Tarifárias os pleitos analisados para apreciação dos membros do Comitê; e

VI - encaminhar as sugestões do Comitê de Alterações Tarifárias ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, ao qual caberá decidir sobre o pleito.

§ 1º Os encaminhamentos e sugestões do Comitê de Alterações Tarifárias e da Subsecretaria de Estratégia Comercial não vincularão o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

§ 2º Quando necessário, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior determinará o retorno do pleito ao Comitê de Alterações Tarifárias para esclarecimentos ou apresentação de estudos complementares.

Art. 6º Os pleitos e as manifestações no âmbito das competências do Comitê de Alterações Tarifárias provenientes dos demais Estados-Partes do Mercosul que tenham sido recebidos pelo Ministério das Relações Exteriores deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 7º As informações sobre os pleitos deverão ser disponibilizadas publicamente pela Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, de forma a proporcionar transparência aos pleitos e às análises aos interessados.

Parágrafo único. As manifestações das partes interessadas nos processos serão tornadas públicas, exceto as aquelas que possuam dados considerados confidenciais que possam conter elementos de sigilo fiscal, industrial ou comercial das partes envolvidas.

Art. 8º O Comitê de Alterações Tarifárias analisará os pleitos, de forma a destacar, se houver, as divergências de posições técnicas entre seus membros.

Art. 9º O Comitê de Alterações Tarifárias sugerirá o instrumento de alteração tarifária que julgar mais adequado para cada pleito, independentemente daquele indicado pelo pleiteante.



Art. 10. Os pleitos de alterações de nomenclatura e alíquotas do Imposto de Importação, no âmbito do instrumento de alterações temporárias e definitivas, serão recebidos pela Secretaria-Executiva da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e processados pelo Comitê de Alterações Tarifárias, conforme os prazos estabelecidos em regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias.

§ 1º O regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias será aprovado pelo Comitê-Executivo de Gestão da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia por meio de resolução.

§ 2º O Comitê de Alterações Tarifárias operará com prazos e procedimentos estabelecidos em portaria do Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia até a publicação de seu regimento interno.

Art. 11. As sugestões de indeferimento de pleitos serão encaminhadas para a decisão do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, ao qual caberá confirmar o indeferimento ou determinar o retorno para o Comitê de Alterações Tarifárias, para o prosseguimento da análise técnica.

Parágrafo único. Os pleitos indeferidos poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

Art. 12. Fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Alterações Tarifárias.

Art. 13. O Comitê-Executivo de Gestão da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá definir critérios e parâmetros para orientar os trabalhos do Comitê de Alterações Tarifárias.

Art. 14. A participação no Comitê de Alterações Tarifárias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Serão elaborados relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Alterações Tarifárias, que deverão ser remetidos para análise do Comitê-Executivo de Gestão da Camex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 16. O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84.
V - coordenar o Comitê de Alterações Tarifárias;
....." (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.243, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.
.....

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o caput está condicionada à comprovação do cumprimento das exigências legais pelo consórcio público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005.

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências legais para a celebração de convênios poderá ser feita por meio de extrato emitido no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou por outro meio que venha a ser estabelecido por ato do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.244, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Subordina a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos diretamente ao Presidente da República e transfere competências da Assessoria Especial do Presidente da República para a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida da Secretaria-Geral da Presidência da República para subordinação direta ao Presidente da República a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, incluídas:

I - a Secretaria de Ações Estratégicas; e

II - a Secretaria de Planejamento Estratégico.

Art. 2º Fica transferida da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República a competência de elaboração de subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de governo.

Art. 3º Fica transferida da Assessoria Especial do Presidente da República para a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República as competências de:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações com organizações estrangeiras;

II - assistir o Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades estrangeiras;

III - preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

IV - participar, em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens internacionais do Presidente da República; e

V - encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática, em tramitação na Presidência da República.

Art. 4º Até a data de entrada em vigor das alterações na Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e da Assessoria Especial do Presidente da República:

I - a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos integrará a Estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, mantidas as suas competências; e

II - os servidores da Assessoria Especial do Presidente da República com atividades relacionadas aos assuntos de que trata o art. 3º se subordinarão ao Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a subordinação direta da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos ao Presidente da República ocorrerá a partir da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 42, de 13 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo federal a doar duas aeronaves de asas rotativas à República do Paraguai".

Nº 43, de 13 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matérias de Impostos Sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.

Nº 44, de 13 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Nº 45, de 13 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 18 de setembro de 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021400002



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DEPSPACHO

Com base na NOTA TÉCNICA nº 49/2020/CGAFI/DAFN, acato a sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento da MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 09.285.766/0001-34, com endereço na RUA BRASIL, Nº 632, CENTRO, CANOAS/RS, CEP: 92310-150. Processo nº 00100.006590/2019-74.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR ISBC. Processo nº 00100.000085/2020-50.
DEFIRO o credenciamento da AR CASTRO MÍDIA. Processo nº 00100.000303/2020-56.
DEFIRO o credenciamento da AR INSIDER. Processo nº 00100.000008/2020-08.
DEFIRO o credenciamento da AR CDL BOA VISTA. Processo nº 00100.006772/2019-45.
DEFIRO o credenciamento da AR FENIX CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000147/2020-23.
DEFIRO o credenciamento da AR CAMARGOS CONTADORES ASSOCIADOS. Processo nº 00100.000145/2020-34.
DEFIRO o credenciamento da AR ALONSO LOPES CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000143/2020-45.
DEFIRO o credenciamento da AR HOLDER CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000055/2020-43.
DEFIRO o credenciamento da AR ITAJAI CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000124/2020-19.
DEFIRO o credenciamento da AR UDIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000127/2020-52.
DEFIRO o credenciamento da AR ID BR CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.000043/2020-19.
DEFIRO o credenciamento da AR LKR BARROS CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.006618/2019-73.
DEFIRO o credenciamento da AR INSTITUTO FETCESP. Processo nº 00100.000142/2020-09.
DEFIRO o credenciamento da AR AGILE CERTIFY. Processo nº 00100.007099/2019-61.
DEFIRO o credenciamento da AR INOVAR CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000121/2020-85.
DEFIRO o credenciamento da AR INTEGRAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000241/2020-82.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida o Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao biênio 2019-2020.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao biênio 2019-2020.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República torna público:

I - dados selecionados para abertura;

II - o cronograma de publicação dos dados; e

III - outras ações e definições do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referentes a dados abertos que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos 2019-2020 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República se encontra disponibilizado no sítio eletrônico do Órgão, na seção "Dados Abertos", e será revisado para o biênio 2021-2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e considerando o processo 21018.000710/2020-72, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 179/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) YURI BARBOSA GUERSON inscrito(a) no CRMV ES nº 2689 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o disposto no inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.004496/2019-90, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da Médica Veterinária JULIANA PAIVA DE MENEZES LIEVORE, CRMV-ES nº 996, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 121/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001410/2020-11, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento, sob número BR RS 709, da empresa Reflorestadores Unidos S.A., CNPJ nº 88.647.896/0003-08, localizada na RST 020, km 135/Fazenda Espírito Santo, município de Cambará do Sul para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo 21044.004841/2017-14, resolve:

Art. 1º Desabilitar a Médica Veterinária KLENA SARGES MARRUAZ DA SILVA, não vinculada ao Serviço oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de guia de Trânsito Animal - GTA, para a movimentação de ANIMAIS DE LABORATÓRIO no município do RIO DE JANEIRO, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005596/2016-73, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário LUIZ MAURÍCIO COBUCI PINTO DE CASTRO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de Abelhas, exclusivamente nos município de RIO DE JANEIRO E NITERÓI e para Animais e Aves Silvestres nos municípios de, BELFORD ROXO, MARICÁ, NITERÓI, RIO DE JANEIRO E SÃO GONÇALO no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 431, de 12 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000596/2020-63, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário PEDRO VITAL COUTINHO TEIXEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie EQUÍDEOS nos Municípios de TANGUÁ e RIO BONITO, no Estado



do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000597/2020-16, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário CARLOS VINICIUS COUTINHO TEIXEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie EQUÍDEOS nos Municípios de SILVA JARDIM, TANGUÁ e RIO BONITO, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000625/2020-97, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária ANA LUIZA ROCHA POTENGY, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para a espécie AVES de produção nos Municípios de BARRA DO PIRAI, RIO CLARO e ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000726/2020-68, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS CIANELLI ASSIS VILHENA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie EQUÍDEOS no Município de BARRA MANSA, PORTO REAL e para a espécie de Aves, no município de QUATIS no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000722/2020-80, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário DANIEL LOPES BATISTA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para a espécie EQUÍDEOS nos Municípios de CACHOEIRAS de MACACU, GUAPIMIRIM e MAGÉ no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000751/2020-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária NATALIA MARTINS BUSTAMANTE SÁ, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para a espécie EQUÍDEOS no Município de ARARUAMA no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000725/2020-13, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação da Médica Veterinária ADRIANA MENEZES LOBATO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de Equídeos nos municípios de ANGRA DOS REIS, AREAL, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM, MANGARATIBA, MIGEUL PEREIRA, PATU DO ALFERES, PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 326, de 22 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 29 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Vallourec Florestal Ltda., do Brasil, da cultivar de eucalipto (Eucalipto spp.), denominada VM 12, Certificado de Proteção nº 20120148, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 30 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Biotrigo Genética Ltda., do Brasil, das cultivares de trigo (Triticum aestivum L.), denominadas Estrela Atria, Certificado de Proteção nº 20130228; TBIO Alvorada, Certificado de Proteção nº 20120201; e BBR Aventureiro, Certificado de Proteção nº 20160074, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MiNC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1010356	A Itália no Brasil	Artemidia Marketing Cultural LTDA	Livro de arte e história sobre a imigração italiana no Brasil.	270.859,00
114909	Projeto Cultural 2012 do Mozarteum Brasileiro	Mozarteum Brasileiro Associação Cultural	Apresentações de música erudita e atividades educativas de música e dança clássica.	3.528.362,90
107376	Turne Coral Banescanto	Associação Coral Banescanto	10 (dez) apresentações públicas e gratuitas do coral BANESCANTO em 10 cidades do estado do Espírito Santo.	30.000,00
1010547	Mawaca Cantos da Floresta	Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.	6 apresentações e oficinas musicais do grupo em Porto Velho, Cacoal e Ji-Paraná-RO; Manaus e Manacapuru no AM e Rio Branco no AC.	343.754,00
162546	Palco Instrumental	Moraes Produtora Ltda	Programação diversificada e atrativa em diferentes municípios do Rio Grande do Sul.	600.000,00
152417	61ª Feira do Livro de Porto Alegre	61ª Feira do Livro de Porto Alegre	Feira do Livro de Porto Alegre é o mais antigo evento literário do Brasil realizado ininterruptamente.	621.500,00
158226	Letras Catarinas - a trajetória de uma academia	Contraponto Multimeios LTDA. ME	Documentário de 26 minutos sobre a história de 95 anos da Academia Catarinense de Letras.	150.000,00
1210270	O Brasil na Antártica	Bizum Comunicação LTDA	Produzir um documentário inédito, abrangente e referencial sobre a presença do Brasil na Antártica.	270.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
106888	39º FENATA - Festival Nacional de Teatro	FAUEPG	Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, e espetáculos não concorrentes.	195.600,00
1010702	Eliseu Visconti - Um Precursor	Holos Consultoria e Assessoria EIRELI	Produção de livro ilustrado sobre a obra e a vida do pintor Eliseu Visconti [1866-1944	270.000,00
160520	Festa do Pau da Bandeira de Santo Antonio de Barbalha	Sociedade Artística Cultural Engenho Velho e	Realizar a festividade com 16 dias de ações culturais.	300.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
160005	Insones	Erika Mader Produções Artísticas LTDA	32 apresentações do espetáculo no Rio de Janeiro.	200.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
090844	Sopros de Vida	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	Peça teatral que será encenada no CCB/ RJ.	370.000,00	18.610,39
1413622	XIV Fórum Int. de Criatividade e Inovação - XIV FICI	Fundação Brasil Criativo	Realização de atividades artísticas durante o FICI.	68.720,00	84.575,14
134318	Janeiro de Grandes Esp. - Fest. Int. de A. Cênicas/ PE	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco	Espectáculos de teatro e dança; oficinas; leituras, entre outros.	591.169,20	717.773,76
1414397	Festival Se Rasgum - 10 Anos	Se Rasgum Produções LTDA - ME	Shows da nova música brasileira.	50.000,00	63.137,76
106439	Rio Grande em Concerto 2010	Angeluz Produtora Ltda	6 apresentações da Orquestra Camerata Porto Alegre no RS	374.268,00	646.592,47
095913	Grandes Concertos 2010	Angeluz Produtora Ltda	10 apresentações no RS da Orquestra Sinfônica OSPA.	1.136.540,00	1.951.909,71
1012803	Memória Mario Covas: Dig. do Acervo E Doação	Fundação Mario Covas	Dig. do acervo e doação para o Arquivo do Estado de SP.	415.000,00	593.055,21
1411422	Adoradores do Sol nas Ondas da Ilha da Magia	Grêmio Recreativo Cultural E. de Samba União da Ilha da Magia	Desfile de Carnaval 2015 da E. de Samba, em Florianópolis - SC.	600.000,00	789.633,18

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201155 - Relatividades Circulação
Henrique Mendes de Vargas
CNPJ/CPF: 108.598.316-12
Processo: 01400001122202025
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 574.442,55
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Relatividades Circulação propõe a criação e apresentação de espetáculos de ilusionismo "Relatividades" à população durante o primeiro semestre de 2020. Em conformidade à IN 02/2019 o espetáculo é de distribuição gratuita e após a sua realização serão oferecidas palestras aos educadores da rede pública de ensino com o tema de "A arte como elemento de transformação para o ensino de inteligências múltiplas" como contrapartida social.

201156 - A SAGA DO SURDO
MARIA ALICE FLORIANO FRANCO
CNPJ/CPF: 084.937.149-09
Processo: 01400001123202070
Cidade: Santa Amélia - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.952,55
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem do espetáculo cênico A Saga do Surdo, que integra elementos de dança, teatro e música para mostrar a trajetória dos surdos em várias sociedades e períodos históricos. O espetáculo será totalmente em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Será produzido um vídeo do espetáculo para exibição livre na web e será realizada palestra sobre literatura e cultura surda.

201157 - Paixão de Cristo de Nova Jerusalém-Pernambuco-Brasil
VH - PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Processo: 01400001124202014
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 981.380,40
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Paixão de Cristo 2020-Nova Jerusalém-Pernambuco-Brasil se trata de uma semana onde haverá diversas encenações de peças teatrais retratando a vida e a via sacra de Jesus.

201179 - Amor Gramado 2020
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400001146202084
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 504.648,65
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de um evento multicultural que irá celebrar o amor em todas as suas formas. Intitulado AMOR GRAMADO, o projeto contempla intervenções artísticas, saraus literários, música, mostra de filmes, mostra fotográfica, palestras e oficinas de dramaturgia. Além disso, uma série de ações irão envolver a cidade de Gramado em sentimentos de amor, de afeto e de compaixão de 5 a 14 de junho de 2020.As atividades terão o potencial de gerar o debate e a reflexão sobre o amor na contemporaneidade e os seus mais diversos significados.

201180 - Festival de Teatro da Sede
AMANDA CEZARINA DA SILVA 17515067896
CNPJ/CPF: 13.974.375/0001-02
Processo: 01400001147202029
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.581,36
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Festival de Cenas da Sede: Apresentação quinzenal de cenas curtas na Sede das Cias. Também está incluído no projeto como contrapartida social, 8 oficinas gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

201178 - Concerto para Beethoven a Festa da Música
Jacqueline Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 043.417.037-22
Processo: 01400001145202030
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 197.030,35
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 22/11/2020
Resumo do Projeto: Projeto "Concerto para Beethoven" - É uma Mostra Cultural com a proposta de reunir vários artistas envolvidos em projetos socioculturais dedicados à música no município Niterói com o intuito de integrar as festividades de comemoração aos 250 de nascimento de Ludwig Van Beethoven que acontecerão em vários países em todo o mundo. Portanto, nosso objetivo está diretamente ligado a herança musical deixada por esse ilustre gênio da música. E para compor a esta festividade, apresentaremos um grandioso Concerto com um Coral composto por 250 vozes com a participação de vários projetos sociais de música que trabalham efetivamente com crianças e jovens de baixa renda, são eles: - A Orquestra Sinfônica Aprendiz; Orquestra de Cordas da Grota; Favela Brás (RJ), Oficina de Música com Jackie Ferreira.

201181 - Sinfonia Seresteira - Uma Viagem Lúdico-Musical aos Séculos XVIII e XIX
MMP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 61.398.780/0001-64
Processo: 01400001148202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 633.441,60
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Realização de 10 apresentações gratuitas do QUINTETO BACHIANA, levando a música clássica a um público com pouco contato com esse segmento cultural. O repertório resgata os saraus de música erudita do sec XVIII e a Modinha que, no Brasil, ganhou as ruas por meio da seresta, cujo auge se deu no sec XIX. Ao final de cada concerto erudito no teatro, o Quinteto Bachiana, convida o grupo de seresteiros, Trovadores Urbanos, para juntar-se à eles, saindo do teatro em um cortejo, numa representação cênica e musical com figurino romântico, formando uma grande Sinfonia Seresteira pelas ruas de cada cidade.

201182 - Festival Trop Musik
ODETE ANA LOPES DE LIMA 82693510910
CNPJ/CPF: 17.849.127/0001-82
Processo: 01400001149202018
Cidade: Treze Tílias - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.874,40
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Realizar festival de música, onde ocorrerá um concurso no qual os participantes irão realizar apresentações de música instrumental.

201187 - ARTES CARNAVALESCAS INTEGRADAS VAGALUME O VERDE
Hugo Jose Camarate
CNPJ/CPF: 051.750.687-41
Processo: 01400001154202021
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.098,90
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de criação de instrumentosde percussão carnavalescos, direcionadas aos foliões, à partir de produtos recicláveis e sustentáveis, desenvolvendo e aplicando metodologias e técnicas eco pedagógicas. Transformar lixo em arte. Na contrapartida social alunos de escolas públicas participarão de palestras sobre ""O Lixo pode virar Arte"".

201188 - NO BALANÇO DO CÔCO
CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400001155202075
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 282.235,25
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: No balanço do Côco Será uma mostra de música com apresentações de grupos tradicionais de côco e de artistas que fazem releituras musicais do côco noS mais diversos ritmos, do clássico ao HipHop, promovendo o diálogo geracional entre estes grupos e artistas. Além da mostra de música, acontecerão oficinas de capacitação em fabricação de instrumentos musicais e ritmos musicais do côco, conforme plano de distribuição. O Côco é uma expressão musical tipicamente nordestina, acompanhada de uma dança de roda executada durante festas populares do litoral e do sertão nordestino, e preservada no Ceará.O Côco recebe várias nomenclaturas diferentes, como Côco de usina, Côco de roda, Côco de embolada, Côco de praia e Côco do sertão, entre outros. Esse projeto visa valorizar as diversas expressões musicais do côco.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201163 - ARTE NÃO TEM IDADE Â- COMPARTILHANDO HISTÓRIAS ATRAVÉS DAS ARTES PLÁSTICAS E DO ENCONTRO INTERGERACIONAL
CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO
CNPJ/CPF: 62.788.484/0001-32
Processo: 01400001130202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.555,40
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de artes plásticas (Produto principal) voltadas para idosos de forma a fortalecer a sua participação na sociedade através do encontro intergeracional, valorizando a transmissão e a aprendizagem de conhecimentos, habilidades e informações fomentando e materializando a tradição oral em obras artísticas. Produto secundário: exposição de artes plásticas. Contrapartida social: oficinas de artes plásticas promovendo o encontro e a integração intergeracional (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos).

201164 - Exposição imersiva de arte digital
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU ME
CNPJ/CPF: 09.326.006/0001-28
Processo: 01400001131202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.574,47
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Exposição imersiva de arte digital" propõe realizar uma mostra de videoarte em formato de multi-projeções mapeadas de imagens e áudio produzidas de maneira digital em 2d e 3d, em grande escala, proporcionando ao público uma experiência sensorial imersiva com uma linguagem artística inovadora e inclusiva.Como atividade paralela serão realizadas as palestras "A Arte e Cultura Urbana no Século XXI: Mega Projeções e suas Tendências".

201174 - Bienal de Arte Urbana Mineira - BAUM
Francisco de Assis Silva
CNPJ/CPF: 074.571.156-17
Processo: 01400001141202051
Cidade: Santa Cruz de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 209.766,70
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 14/12/2020
Resumo do Projeto: Bienal de Arte Urbana Mineira - BAUM, (leia - se bão de mineiro) é o festival de arte urbana e criatividade criado no menor município do Brasil (Santa Cruz de Minas - MG, 2,9km² que fica entre Tiradentes e São João Del Rei - MG), BAUM tem o Graffiti, o Skate e a Música como pilares para iniciativas de desenvolvimento cultural, social, ecológico e econômico, através de exposições, palestras, workshops e shows para cidades do interior, descentralizando a cultura urbana.

201175 - Ciclo de Arte e Tecnologia
UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME
CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36
Processo: 01400001142202004
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.406.698,41
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 01/04/2020
Resumo do Projeto: As duas obras instalações propostas permitem vivenciar experiências intensas e complementares sobre a problemática humana contemporânea. Enquanto "Pela Luz dos olhos meus" É cocriada por quem conta suas histórias e as registra, exibindo apenas seu olhar e sua voz, sem qualquer outra identificação buscando o real sentido da empatia, "Silent Room" propoe uma desconexão temporária dos nossos gadgets e celulares, levando o público a fruição de oito minutos em total silêncio e descanso físico, apenas ouvindo sua respiração e contemplando belas imagens. "Pela Luz dos olhos meus" será exposta em São Paulo "Silent Room" será exposto no Rio de Janeiro

201177 - PROJETO LEONILSON - AÇÕES PARA O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
sociedade amigos do projeto leonilson
CNPJ/CPF: 00.539.307/0001-65
Processo: 01400001144202095
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 704.711,20
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: As ações do Plano anual de atividades visam ampliar o atendimento que vem acontecendo no espaço do Projeto Leonilson, coordenado e oferecido gratuitamente pela família do artista. Com o objetivo de difusão da sua obra e legado para a arte contemporânea, o Projeto Leonilson abriga hoje uma vasta coleção de peças compostas pelo artista dispostas em uma casa doada por sua família para cumprir essa função social de ser um centro de referência de Leonilson e sua obra. O projeto apresentado visa construir uma agenda de visitas ao espaço, ampliar a catalogação das peças, promover vivências sobre arte contemporânea e realizar oficinas de bordado (linguagem utilizada por Leonilson em sua obra).

201185 - Núcleo Colaborativo
TALITA MARTINS GALLI
CNPJ/CPF: 432.589.268-08
Processo: 01400001152202031
Cidade: Mauá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.955,25
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Núcleo Colaborativo" foi modelado para realizar oficinas que incluem desenho e fotografia com foco em estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

201194 - Exposição Já Raiou a Liberdade
ARTE NOSSA - COMUNICACAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.749.110/0001-90
Processo: 01400001161202022
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 5.988.625,00
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Bicentenário da Independência Brasil (7 de setembro de 2022) ensaja a realização de um grande projeto comemorativo, no qual um dos pontos marcantes será a exposição "Já Raiou a Liberdade". A mostra narra todo o processo histórico que culminou no Grito do Ipiranga e na criação do Império do Brasil. Ao reunir objetos e documentos históricos dos principais acervos nacionais, a intenção é oferecer ao espectador uma visão sintética dos acontecimentos que anteciparam a independência, desde as lutas libertárias da era colonial até a transferência da corte de Portugal para o Rio de Janeiro. De maneira didática, o roteiro expográfico permitirá ao grande público o acesso ao efervescente momento histórico em que uma colônia sula-americana se tornou reino e, em seguida, Império. Um rico e fascinante conjunto de peças e um moderno dispositivo de interatividade audiovisual levarão o público a vivenciar as emoções que sustentaram a conquista da independência brasileira. A proposta é a de iniciar a exposição por duas cidades emblemáticas dentro deste contexto histórico: Ouro Preto e Salvador.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201158 - SANTA CLARA DO SUL: da coragem nasceu tua história
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400001125202069
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 131.272,10
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Editar o livro "SANTA CLARA DO SUL: da coragem nasceu tua história", histórico acerca da evolução sócio-política, história contemporânea, formação geopolítica e ocupação humana do território do atual município de Santa Clara do Sul, RS, seus personagens e memórias, a ser distribuído GRATUITAMENTE. E, realizar asContrapartidas Sociais - Ações Formativas : "Como escrever um livro histórico - Os processos, as escolhas teóricas, metodológicas e as fontes de pesquisa", com participação gratuita de alunos e professores da rede pública de ensino e demais interessados.

201165 - RIO GRANDE : O BERÇO DO SÃO FRANCISCO
ROBERTO WHARTON
CNPJ/CPF: 175.331.628-62
Processo: 01400001132202061
Cidade: Barreiras - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.664,39
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um vídeo book com fotos, documentários e vídeos sobre o Rio Grande, na Bahia. Um livro de arte que retrata a realidade desse patrimônio natural, a situação atual do rio, as comunidades ribeirinhas, retratando toda a sua cultura. Acompanhará o livro, um link para acesso ao site do projeto onde estarão todos os vídeos, documentários, fotos, audio complementares e o conteúdo do livro para acessibilidade visual.

201166 - VIA CARLOS GOMES
EDITORA DA PONTE SOLUCOES EM EDUCACAO - EIRELI
CNPJ/CPF: 05.665.954/0001-37
Processo: 01400001133202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 562.309,27
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um livro de arte sobre a bem-sucedida carreira e as muitas realizações do maestro e compositor Antonio Carlos Gomes (1836-1896), resultante de uma grande pesquisa, contará com textos e fotos originais de autoria do Maestro Ricardo Prado, imagens da época e de documentos históricos. O livro será disponibilizado em audiobook, com audiodescrição das fotos e imagens, e incluirá ainda faixas que atualizam a música de Carlos Gomes para o público contemporâneo. A audição estará disponível gratuitamente, acessando o link através de QR Code. Haverá palestra para alunos e professores da Rede Pública de Ensino falando sobre o trabalho de Carlos Gomes, como contrapartida social.

201176 - Vai que Dá! Â- Guarapuava
INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X
CNPJ/CPF: 92.822.741/0003-38
Processo: 01400001143202041
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 124.631,76
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Realizar 18 oficinas do projeto 'Vai que Dá!', abordando dois pilares fundamentais (cultura e virtudes) para jovens de 15 a 22 anos, com uma Mostra Cultural - gratuita e aberta ao público, com material produzido ao longo das oficinas - encerrando as atividades. Na contrapartida social será oferecida uma oficina de escrita criativa para público adulto. Todas as atividades serão oferecidas de forma gratuita.

201183 - Aprendizarte
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Processo: 01400001150202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 84.223,53
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Aprendizarte trata da realização de Oficinas Coletivas de Literatura, partindo desde a experiência na leitura de conteúdos impressos (livros, jornais, revistas etc), passando pela interpretação de textos, conhecimento de estilos, obras e autores, concluindo com a criação e redação literárias orientadas para Jovens Aprendizes do Instituto Saber, organização sem fins lucrativos, focada na capacitação de jovens entre 14 e 21 anos, para sua iniciação no mercado de trabalho. Tais oficinas, semanais e temáticas, visam ampliar o universo cultural dos beneficiários, bem como desenvolver sua capacidade de comunicação, interação e trabalho em grupo, qualificando ainda seu desempenho em entrevista de emprego e iniciação profissional. Além disso, inspirar esses jovens ao hábito da leitura e da escrita significa investir em competências, saberes e habilidades artísticas vitais à sua participação cidadã, sobrevivência e melhores condições de participação na atual sociedade do conhecimento.

201184 - Biblioteca Móvel Novo Horizonte
Centro Judaico Educacional e Beneficente Novo Horizonte
CNPJ/CPF: 07.867.628/0001-38
Processo: 01400001151202097
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 904.216,50
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolvimento e itinerância de plataforma de biblioteca móvel, a partir de veículo customizado. Realização derodas de leitura enquanto medida de Contrapartida Social.

201186 - CATADORES DE HISTÓRIAS, CONTADORES DE SONHOS
HOKMA TREINAMENTO ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.522.102/0001-20
Processo: 01400001153202086
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 418.822,41
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto utiliza a literatura, o teatro e a contação de histórias para estimular, em crianças e professores do ensino fundamental dos municípios cearenses, o hábito da leitura e da contação de histórias. Como ação cultural, visa estimular o contato com o mundo da literatura infantil e infanto-juvenil de forma lúdica e interativa com a



entrega de baú com 200 livros, a apresentação de um espetáculo teatral nas escolas bem como realizar oficinas de noções básicas de contação de histórias com a material de apoio(cartilha), destinadas aos professores. Além disso, o projeto promove um concurso cultural que elegerá o(a) melhor professor(a) contador(a) de histórias dentre os municípios participantes e homenageará uma personalidade de destaque no campo da literatura ou arte-educação onde ministrará uma palestra gratuita para o público em geral.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201190 - Banda da Nega
MARIZE PEREIRA CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 609.105.347-72
Processo: 01400001157202064
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 107.343,50
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/03/2020
Resumo do Projeto: A Banda da Nega vem mobilizando cidadãos no cenário urbano. Cuja finalidade é promover desfiles e festas relacionadas ao carnaval de rua da cidade do rio de janeiro. A banda atua através de cortejos, festas, performances ou shows onde a finalidade é desenvolver atividades relacionadas a cultura e ao entretenimento reunindo empreendedores, investidores e simpatizantes envolvidos no fortalecimento do produto cultural mobilizando a sociedade e a comunidade local antes, durante e depois do carnaval.
201191 - BRASÍLIA CAPITAL MOTO WEEK 2020
CAPITAL MOTO WEEK ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ/CPF: 06.298.165/0001-78
Processo: 01400001158202017
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 998.985,09
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O Brasília Capital Moto Week - BMW, o maior festival de motociclistas da América Latina, o3º maior evento do gênero no mundo e o maior evento do DF, oferece atrações de música, arte, cinema, inovação e criatividade. Tem hospedado cerca de 20 mil pessoas em sua área de camping e, em dez dias de evento, recebe um público de aproximadamente 700 mil pessoas. Em 2020 o BMW será realizado de 23 de julho a 01 de agosto no seu endereço fixo: Parque de Exposições Granja do Torto-DF com área de 73,99 hectares. Evento oficial no calendário da cidade, o BMW solicita a chancela da Lei Rouanet para compor sua programação com atrações que serão ofertadas de maneira gratuita ao seu público-alvo, os motociclistas. São elas: 03 sessões de cinema - Cinema ao Ar Livre, 01 exposição fotográfica - Moto Foto Arte e 01 Palco Saloon com 20 shows de artistas ainda não conhecidos pelo grande público e mais 20 perfomances de artistas locais de diversos segmentos de arte.
201192 - Festival Dourados
JEFFERSON MAURO FAUSTINO DOS REIS
CNPJ/CPF: 614.251.761-00
Processo: 01400001159202053
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. Os shows terão entradas gratuitas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
201189 - MUSA - Festival de Música e Sabores
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400001156202010
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.327.264,15
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Com foco na música e na gastronomia, MUSA celebrará a cada ano a diversidade cultural de um país e também sua relação com a cultura brasileira. Na música, daremos ênfase especial a novas abordagem de apreciação da repertório de concerto, porém a música instrumental, eletrônica e folclórica também estarão presentes. Os sabores serão apresentados ao público através de aulas com chefs renomados, e degustações de produtos típicos do país. Além disso, o MUSA realizará diversas atividades de artes integradas, dando um"gostinho" do país celebrado através de espetáculos de dança, palestras sobre arte, literatura e história, experiências digitais imersivas e uma exposição com reproduções de artes visuais que dialogam com a gastronomia e a música do país festejado. Diverso, e para todas as idades, o MUSA será uma ação, acima de tudo, inspiradora.
201193 - Casa do Mundo
EDUARDO SERRA DE OLIVEIRA NETO
CNPJ/CPF: 075.661.357-40
Processo: 01400001160202088
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.821,60
Prazo de Captação: 14/02/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: As atividades culturais da Casa do Mundo possui uma diversificada e bastante peculiar proposta de integração entre dois segmentos: Música e gastronomia. Por conta disso, ela busca integrar ações performáticas em paralelo à culinária nacional e internacional trazendo pratos principalmente da América do sul, e, que são desconhecidos pela sociedade brasileira e mundial. Além disso combina junto a tais eventos música instrumental envolvendo o estilo Jazz e música popular dos estilos rock e música regional, mais precisamente da região norte e nordeste do Brasil. Buscando o equilíbrio temático disso e combinando as programações em dias específicos da semana é o que levará a Casa do Mundo a sua programação cultural e assim sendo a construção do produto cultural a ser entregue a sociedade.

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190243 - DMX - Digital Music Experience
M Z A MUSICA E PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 32.162.919/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/02/2020 à 01/04/2020
190770 - 8º Festival de Musica Erudita do Espírito Santo
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
192738 - Natal de Encantos - Concerto Natalino 2020
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184592 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2019/20
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193117 - Plano Anual de Atividades do Instituto Adelina 2020
INSTITUTO ADELINA
CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184995 - Reciclando Vidas
ARV - ASSOCIACAO RECICLANDO VIDAS
CNPJ/CPF: 12.820.799/0001-41
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 22.870,10
Valor total atual: R\$ 351.668,16
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190873 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2020 - 15ª edição
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Reduzido: R\$ 7.150,00
Valor total atual: R\$ 2.940.116,41
191280 - Querubins Â- Gestão e Manutenção 2020-2021 Â- Plano Anual
ASSOCIAÇÃO QUERUBINS
CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 27.360,00
Valor total atual: R\$ 1.967.128,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184690 - Exposição Mário Fava e a Carretera Panamericana
Next Produções Artísticas e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 07.311.055/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.313,06
Valor total atual: R\$ 1.036.820,74

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s)nome(s) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 200901 - VIVENDO AS DIFERENÇAS E TRANSFORMANDO OLHARES - , publicado na portaria n.º 0075 de 29/01/2020, no D.O.U. de 30/01/2020:
Onde se lê: Karolina de Castro Alvarenga Cordeiro
Leia-se: Karolina de Castro Cordeiro Alvarenga
Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 185038 - Arte Core 2019, publicado na portaria n. 745 de 30/11/2018, no D.O.U. de 03/12/2018, para "Arte Core 2020".
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001580/1998 e nº 53900.029921/2015-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos, CNPJ 02.464.424/0001-32, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Júlio de Castilhos, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 256/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000972/1998 e nº 53000.051424/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de julho de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Seriema, CNPJ nº 02.762.344/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Boa, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.666/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000736/1999 e nº 01250.059146/2017-39, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de março de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura, CNPJ nº 03.162.052/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Américo Brasiliense, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.667/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002576/1998 e nº 53000.056647/2011-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade, CNPJ nº 02.645.881/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruoca, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.668/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000370/1998 e nº 01250.059086/2017-54, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de março de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos da Comunicação de Viçosa, CNPJ nº 02.408.401/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Viçosa, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.669/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000749/1998 e nº 53000.017051/2013-60, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM, CNPJ nº 02.574.190/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajedo, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.671/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001013/2002 e nº 01250.058736/2017-44, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespassense, CNPJ nº 05.270.482/0001-13, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Três Passos, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.923/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000390/1999 e nº 53000.011055/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Singão Associação Cultural de Santa Isabel, CNPJ nº 02.969.759/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Isabel, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.957/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000225/1999 e nº 53900.017314/2015-59, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, CNPJ 02.916.678/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cascavel, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.088/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002223/1998-19 e nº 53900.025371/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Sempre Viva Movimento Ecológico e Ambiental de Igarçu do Tietê, CNPJ nº 02.102.724/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Igarçu do Tietê, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.090/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.000111/1999 e nº 53000.056625/2011-53, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Naviraí - ACONAVI, CNPJ nº 02.970.984/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.091/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.000486/1999-57 e nº 01250.002737/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Desenvolvimento Sociocultural de Ichu - ASCODESI, CNPJ nº 02.625.867/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ichu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.092/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53840.000500/1998 e nº 01250.059066/2017-83, resolve:



Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã, CNPJ nº 02.555.293/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquidabã, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.093/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001054/1999 e nº 01250.074949/2017-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018 a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cultura e Arte de Aimorés, CNPJ nº 03.005.398/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aimorés, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.095/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000135/2002 e nº 53900.049996/2015-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de novembro de 2016, a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará, CNPJ nº 04.798.243/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Bárbara do Pará, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES.

PORTARIA Nº 7.159/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000872/1998 e nº 53900.044541/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Integração, CNPJ nº 02.079.525/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Foz do Jordão, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.161/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000279/1999 e nº 01250.011292/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Novembro de 2017, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Sociedad FM de Medicilândia, CNPJ nº 02.971.744/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Medicilândia, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.162/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000236/2004-16 e nº 01250.001581/2016-93, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária 13 de Junho, CNPJ nº 02.330.875/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quebrangulo, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.166/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000603/2004 e nº 01250.058630/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara, CNPJ nº 06.147.967/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jijoca de Jericoacoara, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.168/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000826/1998 e nº 53900.043980/2015-42, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, CNPJ nº 02.336.085/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juara, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.169/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002008/1998 e nº 53000.006341/2012-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2019, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, CNPJ nº 01.892.139/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taubaté, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.170/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000870/2002 e nº 01250.076226/2017-59, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Jardim de Piranhas, CNPJ nº 04810491/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jardim de Piranhas, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.171/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000018/2003 e nº 01250.075895/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Apeuense de Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 05.414.365/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Castanhal, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.172/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000066/2000-16 e nº 53900.025812/2014-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, CNPJ nº 03.454.309/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sirinhaém, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.175/SEI, DE 11 DE FEVERIEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53660.000084/1999 e nº 01250.010612/2016-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural da Grande Guarapari, CNPJ nº 03.053.630/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guarapari, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 8/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.067403/2019-78, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 268/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de dezembro de 2019, da frequência 1500 KHz, outorgada à RÁDIO CIDADE DE APIAÍ LTDA - ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Apiaí, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 11/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.067222/2019-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 293/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de dezembro de 2019, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO MODELO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Modelo, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 26/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.001344/2020-17, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 504/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de janeiro de 2020, da frequência 1460 KHz, outorgada à RÁDIO MORRINHOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Morrinhos, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 37/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.001833/2020-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 724/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de janeiro de 2020, da frequência 1560 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 48/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.057586/2019-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 817/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de novembro de 2019, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jaguaquara, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 58/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.057101/2019-91, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 928/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de novembro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 103/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.054285/2019-38, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1285/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de outubro de 2019, da frequência 890 KHz, outorgada à REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fátima do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 106/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127,

de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.056148/2019-38, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1308/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1 de novembro de 2019, da frequência 1250 KHz, outorgada à RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caçapava, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 112/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.062624/2019-50, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1323/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de dezembro de 2019, da frequência 1190 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Domingos , no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 114/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.065443/2019-85, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1327/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de dezembro de 2019, da frequência 1290 KHz, outorgada à RÁDIO CAMBORIÚ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 125/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002418/2020-24, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1449/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de janeiro de 2020, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 127/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002257/2020-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1488/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de janeiro de 2020, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO CELESTE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sinop, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 157/SEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002356/2020-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1872/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de janeiro de 2020, da frequência 1340 KHz, outorgada à RÁDIO CANOA GRANDE LTDA-ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Igarapu do Tietê, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 150/SEI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.020370/2012-71, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25845/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pelo SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Lagoa Grande, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal n.º 268 (duzentos e sessenta e oito), classe C.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 174/SEI, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 01250.031447/2019-60, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17495/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de inclusão de canal no PBFM com coordenadas geográficas de instalação prefixadas fora da localidade de outorga interposto pelo GRUPO EDITORIAL SINOS SA, concessionário do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

FLAVIO FERREIRA LIMA



DESPACHO Nº 185/SEI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 2115/2020/SEI-MCTIC, constante do processo 53000.000280/2003-73, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de reemissão de guia de recolhimento bancária para pagamento do valor devido pela diferença entre os preços mínimos de outorga para cada grupo de enquadramento, conforme preconizado pela Lei n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015, formulado pela RÁDIO BIANCA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umuarama, estado do Paraná.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 232/SEI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53500.051950/2019-46, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 2936/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA, permissionário do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 351/SEI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.º 53900.006308/2016-57, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 2695/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSAO E PRODUCAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais.

FLAVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 854 - Processo nº 53516.000336/2020-81: WI2BE LOCACOES LTDA, CNPJ nº 21.018.108/0001-81.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 855 - Processo nº 53516.005656/2019-93: ADILSON LUIZ SAGAS - MONITORAMENTO E VIGILANCIA, CNPJ nº 05.684.362/0001-62.

Nº 856 - Processo nº 53516.005521/2019-28: INDIO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 35.477.093/0001-24.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 718 - Processo nº 53569.000242/2020-96 - PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 15752934000157.

Nº 719 - Processo nº 53569.000243/2020-31 - MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 07719988000192.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 762, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53569.000255/2020-65.

Expede autorização à ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20183424000227, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 861, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53569.001530/2019-24.

Expede autorização à LAVRONORTE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 05283031000110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 178/GC3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

(*) Aprova o Regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67540.038791/2019-22, procedente da Escola de Especialistas de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-79 "Regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.127/GC3, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 183/GC1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, no Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67050.040952/2020-01, resolve:

Revogar o disposto no item 5, do anexo 1, da Portaria nº 500/GC1, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2017, Seção 1, que fixou um Auxiliar de Apoio e um Auxiliar Administrativo para a então Aditância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Equador.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 52/DPC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25), pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27), pela Portaria nº 311 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28), pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29), pela Portaria nº 357, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30), pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2016 (Mod 31), pela Portaria nº 193, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 de junho de 2016 (Mod 32), pela Portaria nº 287, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 33), pela Portaria nº 382, de 28 de novembro de 2016 (Mod 34), publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (Mod 34), pela Portaria nº 217, de 31 de julho de 2017, publicada no DOU de 2 de agosto de 2017 (Mod 35), pela Portaria nº 253, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 1º de setembro de 2017 (Mod 36), pela Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2018 (Mod 37), pela Portaria nº 103, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 04 de abril de 2018 (Mod 38), pela Portaria nº 362, de 07 de outubro de 2019, publicada no DOU de 9 de outubro de 2019 (Mod 39), pela Portaria nº 456, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2019 (Mod 40). Esta modificação é denominada Mod 41.

l - No Capítulo 4 - "MATERIAL DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES"

a) No item 0417 - "DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO"

1.Na alínea a), após o primeiro parágrafo acrescentar o seguinte texto:

"1)Sistema de Identificação e Acompanhamento de Navios a Longa Distância

(LRIT)

1.1)O sistema deverá ser instalado nos seguintes tipos de embarcação:

-embarcações de passageiros, incluindo embarcações de alta velocidade;

-navios de carga, incluindo os de alta velocidade, ambos com arqueação bruta maior ou igual a 300; e

-plataformas marítimas móveis, conforme definido no item 0902 destas normas.



1.2)A instalação do LRIT deverá atender aos requisitos previstos na NORMAM-08/DPC, item 0318.

1.3)Os navios de bandeira estrangeira quando em trânsito, operação ou permanência na área de busca e salvamento (SAR) marítima brasileira, sujeitos ao cumprimento da Regra V/19-1 da Convenção SOLAS, observando as recomendações contidas da Circular MSC.1/ Circ.1298 da IMO, devem permanecer com os seus equipamentos ligados permanentemente."

b)No item 0420 - "PUBLICAÇÕES", na alínea "a)" excluir os tópicos 6 e 7 e renumerar os demais.

II -No Capítulo 9- "EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS EMPREGADAS NA PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E MINERAIS"

a)No item 0928 - "PUBLICAÇÕES", cancelar a alínea "e)" e renomear as demais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 53/DPC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA).

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação); Portaria nº 348/DPC, de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015 (13ª Modificação); Portaria nº 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016 (14ª Modificação); Portaria nº 310/DPC, de 14 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 (15ª Modificação); Portaria nº 55/DPC, de 9 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017 (16ª Modificação); Portaria nº 82/DPC, de 4 de abril de 2017, publicada no DOU de 5 de abril de 2017 (17ª Modificação); Portaria nº 140/DPC, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU de 31 de maio de 2017 (18ª Modificação); e Portaria nº 211/DPC, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019 (19ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 20ª Modificação.

I -No Capítulo 1 - "DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

a) Na Seção I - "INTRODUÇÃO":

1. No item 0102 - "APLICAÇÃO":

1.1 Incluir no final do item:

"As especificidades locais serão abordadas nas NPCP/NPCF, observando-se o estabelecido nestas Normas e em outros documentos afetos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica."

b) Na Seção II - "DEFINIÇÕES":

1. No item 0112 - "HABILITAÇÃO DE PRÁTICO":

1.1 Na alínea b) substituir o texto pelo seguinte:

"A manutenção da habilitação requer a execução de uma quantidade mínima quadrimestral, de fainas de praticagem, estabelecida no Plano de Manutenção da Habilitação elaborado pela CP com jurisdição sobre a ZP.";

2. No item 0120 - "REPRESENTANTE ÚNICO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM (RUSP)":

2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"É o Prático dirigente da Entidade de Praticagem que reúne todo o efetivo de Práticos de uma ZP e que representa a Praticagem junto à CP/DL/AG. Quando houver mais de uma Entidade de Praticagem será aquele indicado por consenso entre os PRT habilitados. Não havendo um entendimento, caberá ao CP/DL/AG a escolha do RUSP."

A designação do RUSP será formalizada por meio de Portaria do CP/DL/AG.";

e

3. No item 0121 - "SERVIÇO DE PRATICAGEM":

3.1 Incluir no final do item:

"OBS.: A Lancha de Prático poderá ser substituída pelo uso de helicóptero, devendo ser observadas as instruções contidas na NORMAM-27/DPC, em especial no tocante a operações em "helideque adaptado à meia-nau e na lateral de navios" e "área de pick-up de helicópteros em embarcações".";

II - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

a) Na Seção I - "DO ACESSO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO":

1. No item 0216 - "PROVA PRÁTICO-ORAL (4ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)":

1.1 Na alínea b) substituir o texto pelo seguinte:

"A prova prático-oral versará sobre os assuntos do conteúdo programático relacionados no Anexo 2-A, os quais, no entanto, poderão ser acrescidos, alterados e/ou atualizados no Edital.";

b) Na Seção III - "DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

1. No item 0225 - "ORGANIZAÇÃO":

1.1 Na alínea d) substituir o texto pelo seguinte:

"A Atalaia deverá ser estruturada para atender de maneira eficiente e ininterrupta às necessidades do Serviço de Praticagem. Nos casos em que houver mais de uma Atalaia homologada, será estabelecido pelo RUSP, sob a supervisão da CP/DL/AG, uma coordenação entre as Entidades de Praticagem, de modo que apenas uma das Atalaia atue como Estação de Praticagem da ZP para atender às solicitações das embarcações."

OBS.: Não havendo consenso entre os PRT habilitados quanto à Atalaia indicada pelo RUSP, caberá ao CP/DL/AG determinar a Estação de Praticagem.";

2. No item 0226 - "ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO":

2.1 Alterar o título pelo seguinte:

"ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO (ERU)";

3. No item 0227 - "ELABORAÇÃO DA ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO":

3.1 Alterar o título do item pelo seguinte:

"ELABORAÇÃO DA ERU";

3.2 Na alínea b) substituir o texto pelo seguinte:

"O RUSP levará em conta as peculiaridades locais de cada ZP para a elaboração da Escala, a qual deverá ser entregue para apreciação e ratificação do CP/DL/AG em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês em que irá vigorar.";

3.3 Na alínea c):

3.3.1 Na subalínea 6) substituir o texto pelo seguinte:

"O número de Práticos em Período de Escala deve ser sempre suficiente para que, cumpridas as regras acima, não ocorram falhas ou atrasos no atendimento às solicitações de fainas de praticagem, mesmo nos momentos de maior intensidade de movimentação de embarcações ou indisponibilidade de PRT em Escala por motivo de força maior.";

3.4 Na alínea d) substituir o texto pelo seguinte:

"Nas ZP onde existam duas ou mais Entidades de Praticagem, a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático também será elaborada pelo RUSP, devendo ser entregue para apreciação e ratificação do CP/DL/AG em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês em que irá vigorar.";

3.5 Na alínea e) substituir o texto pelo seguinte:

"Os pedidos de trocas de serviço entre Práticos devem ser comunicados ao CP/DL/AG, com a antecedência estabelecida por estes para fins de análise e eventual atendimento, devendo o pedido ser despachado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do serviço em questão. Na hipótese de troca de serviço ao fundamento de "força maior", sem prévia manifestação da CP/DL/AG, esta deverá ser informada oportunamente ou quando do término do Período de Escala, com as devidas justificativas."

c) Na Seção IV - "DOS DEVERES":

1. No item 0228 - "DOS DEVERES DO PRÁTICO":

1.1 Na alínea a):

1.1.1 Na subalínea 15) substituir o texto pelo seguinte:

"Cumprir o número mínimo de fainas de praticagem estabelecido para manter-se habilitado em toda a ZP;

1.1.2 Na subalínea 21) substituir o texto pelo seguinte:

"Realizar o Curso de Atualização para Práticos (ATPR) de acordo com o item 0251 destas Normas; e";

d) Na Seção VI - "DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1. No item 0239 - "COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS":

1.1 Na alínea a) substituir o texto pelo seguinte:

"O Comprovante de Faina de Praticagem, constante do Anexo 2-G, será preenchido pelo Prático responsável pela faina e deverá ficar sob a guarda do mesmo, à disposição da Autoridade Marítima para eventuais verificações, por um período de dois anos. No documento deverão constar as assinaturas do Prático e do Comandante da embarcação atendida."

1.2 Na alínea c) substituir o texto pelo seguinte:

"Cada Prático e Praticante de Prático deverá possuir um e-mail pessoal para contato registrado na DPC, a ser encaminhado via CP/DL/AG, o qual será utilizado para:

- envio da senha inicial de acesso;

- recuperação de senha; e

- troca de informações com o responsável técnico pelo sistema na DPC (dpc.sistemas@marinha.mil.br ou 21-2104-5200).";

2. No item 0240 - "AFASTAMENTO DO PRÁTICO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

2.1 No último parágrafo substituir o texto pelo seguinte:

"O Prático deverá informar ao CP quando pronto para voltar a praticar, permitindo assim que seja estabelecido o Plano de Recuperação de Habilitação, onde este irá atuar como "Prático assistente" na faina de praticagem de um Prático qualificado da ZP.";

3. No item 0241 - "RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

3.1. Substituir o texto pelo seguinte:

"A recuperação da habilitação é condicionada ao cumprimento de um Plano de Recuperação de Habilitação que considerará o período em que o Prático tiver deixado de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação, conforme indicado:

a) Por um período de um quadrimestre - participar como Prático assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 25% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

b) Por um período de dois quadrimestres consecutivos - participar como Prático assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 50% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

c) Por um período de três a cinco quadrimestres consecutivos - participar como Prático assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 75% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

Obs.:

(1) o CP, a seu critério e com o auxílio do RUSP, poderá, além do estabelecimento de um número de fainas superior ao mínimo preconizado, discriminar as fainas de praticagem a serem cumpridas pelo Prático na condição de Prático assistente.

(2) nas situações b) e c), antes de se dar início ao Plano de Recuperação de Habilitação, o Prático deverá apresentar novo exame médico e psicofísico, conforme previsto no item 0249 desta Norma, cujo respectivo Laudo servirá para a verificação da normalidade de suas condições físicas e mentais.

(3) o mês de janeiro é a referência para início da contagem dos quadrimestres.

(4) o Prático assistente deverá comunicar ao CP quando cumprido o Plano de Recuperação, de modo que este, após a verificação das fainas executadas, possa expedir uma portaria de reintegração do PRT à Escala de Rodízio (a formalização também poderá ser feita pelo RUSP).";

e) Na Seção VII - "HABILITAÇÃO DE COMANDANTE PARA DISPENSA DE USO DO PRÁTICO":

1. No item 0242 - "HABILITAÇÃO":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"a) A DPC poderá habilitar o Comandante de embarcação, de bandeira brasileira, a conduzir a mesma embarcação sob seu comando no interior de uma ZP específica ou em parte dela, sendo-lhe atribuído, no que couber, os mesmos deveres do Prático definidos no item 0228.

b) Nas ZP com navegação de praticagem superior a trinta milhas, situação que pode exigir a presença de dois Práticos a bordo, o Comandante devidamente habilitado pela DPC poderá substituir um dos Práticos no revezamento, de acordo com o previsto no item 0227.

c) A habilitação do Comandante será concedida por portaria do Comando do Distrito Naval (ComDN) responsável pela ZP e limitada à embarcação no período sob o seu comando, trecho a ser navegado e porto/terminal solicitado. Qualquer alteração dos requisitos estabelecidos na portaria implicará na sua revogação, cabendo ao armador informar prontamente a situação ao ComDN e CP responsáveis pela ZP.

d) Navios de passageiros (cruzeiros), navios-tanque (petroleiros, gaseiros e químicos) ou navios com carga(s) embaladas que apresentem o risco de explosão em massa (Classe 1.1 do International Maritime Dangerous Goods - IMDG - Code) não poderão possuir Comandante com habilitação.

e) Serão também avaliados pela AM aspectos correlacionados com as peculiaridades da ZP, os quais possam apresentar óbices considerados inaceitáveis para a segurança da navegação ou que prejudiquem a manutenção da qualificação dos PRT.

f) O Capítulo 4 desta norma deverá ser consultado para os casos de dispensa do Serviço de Praticagem para embarcações classificadas exclusivamente para navegação interior, embarcações de apoio marítimo até 5.000AB, dragas em operação até 5.000AB e petroleiros até 3.000AB.

g) Caberá ao armador assumir todos os custos decorrentes do processo de habilitação.



h) Casos de habilitação não previstos em norma serão tratados pela DPC.";

2. No item 0243 - "DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS":

2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Comandante, para ser habilitado de acordo com o item anterior, deve:

a) Estar exercendo a função de comandante, na embarcação e trecho de interesse, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Ter realizado no porto ou terminal de interesse, durante o período supracitado, um mínimo de 18 (dezoito) fainas de praticagem, sendo obrigatoriamente 12 (doze) atracações/detracções, considerando-se os últimos 6 (seis) meses que antecederam o mês de solicitação do armador (os requisitos serão atestados através dos comprovantes de faina de praticagem - Anexo 2-G ou 2-H desta norma).

c) Possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dentro da data de validade.

d) Possuir Certificado de Competência (DPC-1031) dentro da data de validade, etiqueta da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) e folhas de registros de embarque na CIR na função de comandante.

e) Decorrente das especificidades das diversas ZP, caberá ao ComDN e/ou CP estabelecerem, caso julgado necessário, requisitos adicionais para a habilitação por meio de publicação de portaria ou instrução em NPCP/CF.";

3. No item 0244 - "PROCEDIMENTOS":

3.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O processo de habilitação deverá dar entrada, por ofício, na CP com jurisdição da ZP envolvida, cabendo ao ComDN, com o apoio técnico da DPC, DHN, CASNAV e da própria CP, a condução de todo o processo.

a) 1ª FASE DO PROCESSO - APRESENTAÇÃO, VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) Ao armador caberá:

(a) indicar o Comandante, a embarcação, o trecho e o porto/terminal de interesse;

(b) apresentar cópias das documentações que comprovem os requisitos preconizados no item 0243, com exceção da declaração do Comandante, a qual deverá ser original ou autenticada;

(c) indicar simulador para a avaliação do Comandante; e

(d) apresentar a apólice de seguro e casco e o P&I do International Group of P&I Clubs.

2) À CP caberá:

(a) verificar as indicações;

(b) verificar se a documentação apresentada atende ao preconizado na alínea anterior ou às necessidades da AM;

(c) verificar se o simulador atende aos requisitos;

(d) verificar as apólices quanto às suas validades e prêmios;

(e) verificar se o CTS da embarcação está adequado à situação;

(f) efetuar inspeção de Flag State Control na embarcação indicada; e

(g) encaminhar o expediente recebido ao ComDN, com cópia para a DPC, DHN e CASNAV, com as apreciações iniciais julgadas pertinentes.

3) Ao ComDN caberá:

(a) solicitar à DPC, DHN e CASNAV subsídios que contribuam para a análise de toda documentação recebida e respectiva emissão de um parecer pelo ComDN, o qual aprovará ou não o início do processo de habilitação.

(b) o parecer será encaminhado ao armador e deverá conter as críticas, orientações e determinações julgadas pertinentes, cabendo a esse promover as adequações necessárias, reapresentando a solicitação ao ComDN.

(c) quando julgar pertinente aprovar o início da 2ª Fase.

b) 2ª FASE DO PROCESSO - ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

1) O PGR será elaborado por especialista em análise de riscos e deverá apresentar todas as atividades e procedimentos a serem adotados para o estabelecimento do processo de obtenção e manutenção da habilitação pelo Comandante da embarcação. Este documento, resumidamente, deverá conter um Estudo de Análise de Riscos (EAR) e um Plano de Ação de Emergências (PAE):

(a) EAR - consiste na identificação dos perigos, avaliando-se a frequência de ocorrência e severidade dos mesmos, além de fornecer os subsídios necessários para a implementação de medidas mitigadoras para a redução e o controle dos riscos durante as fainas de praticagem.

(b) PAE - consiste no estabelecimento das diretrizes necessárias para a atuação em situações emergenciais que tenham potencial para causar acidentes ou incidentes de navegação.

2) De uma forma geral, o processo de gerenciamento de riscos segue a seguinte sequência de eventos:

(a) identificação do(s) trecho(s) ou local(ais) solicitado(s);

(b) identificação dos riscos;

(c) avaliação dos riscos (análise qualitativa e/ou quantitativa);

(d).identificação e priorização das medidas mitigatórias a serem implementadas;

(e) elaboração de um relatório da análise de risco e encaminhamento do mesmo à autoridade competente, com cópia para todos os participantes. Este documento deverá conter: descrição do trecho e do porto/terminal, partes interessadas que participaram da análise e suas expertises, perigos e cenários identificados, medidas de mitigação identificadas e recomendadas, matriz de risco e outras informações julgadas úteis;

(f) implementação das medidas mitigatórias indicadas no relatório; e

(g) controle/monitoramento das medidas implementadas.

Ressalta-se a importância da participação das partes interessadas, as quais foram identificadas na 1ª FASE, em toda a sequência de eventos. Em função da metodologia de análise de risco a ser aplicada, os supracitados eventos podem ser alterados.

3) Ao armador caberá:

(a) apresentar o PGR ao ComDN, com cópia para a DPC, DHN, CASNAV, CP e demais partes interessadas; e

(b) implementar o PGR de acordo com as orientações e/ou determinações estabelecidas pelo ComDN.

4) Ao ComDN caberá:

(a) solicitar subsídios à DPC, DHN, CASNAV e CP para avaliação do PGR. Se necessário, as demais partes interessadas poderão ser consultadas;

(b) ratificar ou não o PGR;

(c) não ratificando, informar ao armador as motivações e, se aplicável, as alterações necessárias;

(d) ratificando, autorizar o início da implementação das mitigações e demais ações decorrentes do PGR; e

(e) autorizar o início da 3ª FASE quando avaliar que as mitigações e ações porventura ainda não implementadas não impedem o bom andamento do processo, impondo as restrições ou condições julgadas cabíveis.

c) 3ª FASE DO PROCESSO - AVALIAÇÃO EM SIMULADOR

1) A simulação deverá contemplar, quando aplicável, as mitigações estabelecidas no PGR, possibilitando assim que seja possível avaliar a eficácia das mesmas.

2) Requisitos gerais do simulador:

(a) ser do tipo FMSS ("full mission shiphandling simulator"), com requisitos de pesquisa e engenharia, e multiplayer (para o uso de rebocadores), sendo capaz de reproduzir e interagir as condições ambientais do porto/terminal e características hidrodinâmicas da embarcação e dos rebocadores, possibilitando assim duplicar, o mais fiel possível, todo o ambiente para a condução das avaliações em ambiente controlado.

(b) ser capaz de simular, o mais fielmente possível as condições ambientais, as características geográficas dos trechos de navegação (incluindo seus pontos críticos), bem como do porto e/ou terminal, e as características hidrodinâmicas da embarcação proposta e dos rebocadores portuários com características semelhantes aos existentes para apoio portuário na área proposta, possibilitando assim a realização de avaliações dos Comandantes em ambiente controlado;

(c) ser capaz de simular as características operacionais dos equipamentos disponíveis no passado do navio proposto: repetidoras da giro, sistema de governo e suas indicações, controle das máquinas, ECDIS e radar, dentre outros, com nível de realismo adequado aos objetivos da avaliação do Comandante, considerando também suas capacidades, limitações e tolerâncias;

(d) ser dotado de realismo comportamental suficiente e necessário que permita a avaliação da habilidade do Comandante, adequada aos objetivos da habilitação, nas variedades de condições, abrangendo situações de emergência e de perigo; e

(e) permitir que os avaliadores controlem, monitorem e registrem os exercícios em prol da avaliação do Comandante.

3) Requisitos específicos do simulador:

A empresa, órgão ou instituição contratada para a realização das simulações deverá atender e fornecer informações dos requisitos estabelecidos no Relatório PIANC (Capability of ship manoeuvring simulation models for approach channels and fairways in Harbours), Bulletin 77 (1992) e nas resoluções da IMO "MSC 1053" e "MSC 137 (76)", descrevendo o modelo matemático/hidrodinâmico:

(a) dos cascos, para as condições de plena carga e lastro;

(b) das máquinas principais, do sistema de governo e dos thrusters;

(c) dos propulsores e dos lemes;

(d) da interação entre cascos, propulsores e lemes;

(e) das vias navegáveis e da área portuária;

(f) dos efeitos de águas confinadas: águas rasas e margens;

(g) dos efeitos de interação entre navios e rebocadores;

(h) dos efeitos de força dos ventos, onda e correntes sobre os navios;

(i) dos rebocadores e interação com as manobras a serem realizadas pelos navios; e

(j) dos cabos de amarração e defensas.

4) Caberá a uma banca examinadora indicar quais e quantas fainas de praticagem serão avaliadas, bem como estabelecer os critérios de pontuação que determinarão a aprovação ou não do Comandante. Em caso de reprovação, o Comandante poderá requerer, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma segunda avaliação, sendo que uma nova reprovação significará o encerramento do processo.

5) A banca examinadora será estabelecida pelo ComDN, sendo composta por um Oficial Superior do Corpo da Armada com experiência em comando de navio, um PRT da respectiva ZP e um CLC/CCB com experiência em comando de navio com Arqueação Bruta (AB) igual ou superior ao navio indicado. O CLC/CCB e o PRT poderão ser substituídos por Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, do Corpo da Armada, com experiência em comando de navio (caso necessário, poderão ser convocados pelo ComDN outros membros para sua composição).

d) 4ª FASE DO PROCESSO - AVALIAÇÃO A BORDO

1) Esta fase é condicionada à implementação completa do PGR, cabendo ao ComDN a determinação do seu início.

2) Caberá à banca examinadora composta para a 3ª Fase indicar quais e quantas fainas de praticagem serão avaliadas, bem como estabelecer os critérios de pontuação que determinarão a aprovação ou não do Comandante. A reprovação significará o encerramento do processo.

e) 5ª FASE DO PROCESSO - ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

1) O ComDN poderá proceder a uma reavaliação da habilitação concedida ao Comandante, no caso do mesmo se envolver em um incidente ou acidente da navegação, no trecho em que se encontra habilitado.

2) Conforme descrito no subitem b), inciso 1), diante das diversas especificidades entre as ZP, bem como diferentes escalas das embarcações, os requisitos atinentes à manutenção da qualificação do Comandante deverão ser tratados quando por ocasião da elaboração do PGR.

3) O Comandante habilitado será inserido no SISGEVI PRÁTICO para efeito de acompanhamento e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da qualificação pela CP. O não cumprimento dos requisitos cancelará a respectiva habilitação.";

f) Na Seção IX - "EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO AFETOS AOS PRÁTICOS":

1. No item 0249 - "EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO":

1.1 Na alínea a) "Controle Periódico" substituir o texto pelo seguinte:

"1) O exercício das atividades de Prático requer do aquaviário condições físicas e mentais dentro de um padrão mínimo de saúde e higidez física que permita máxima atenção em fainas de praticagem por longas horas, horários irregulares de trabalho, embarque e desembarque a bordo no mar em condições meteorológicas adversas e outras adversidades inerentes ao Serviço de Praticagem.

2) Para que o Prático possa desempenhar com segurança as suas atividades, deverá estar com sua aptidão física e mental em condições aceitáveis para o serviço, atestadas por um profissional médico, com especialização em Medicina do Trabalho.

3) O Prático poderá optar por ser inspecionado pela Junta Regular de Saúde da Marinha (JRS) da respectiva ZP. Nesta situação, o Prático deverá encaminhar requerimento ao CP responsável pela ZP solicitando o seu encaminhamento à JRS. As despesas decorrentes da perícia médica serão de responsabilidade do Prático.

4) A aptidão do Prático deverá ser atestada por meio de emissão do Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático (Anexo 2-J, páginas 2-J-1 a 2-J-7). O médico deverá observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos nesta Seção, sempre considerando as exigências das atividades do Serviço de Praticagem descritas no referido Anexo, sendo competente apenas para emissão de laudos de aptidão.

5) Na hipótese de identificação de condição médica que não atenda aos parâmetros estabelecidos e/ou implique em incapacidade para a atividade do Serviço de Praticagem, o médico deverá sugerir ao CP/DL/AG da ZP o encaminhamento do Prático para a Junta de Saúde da Marinha do Brasil, descrevendo os motivos que impediram a aptidão.

6) Caberá a cada Prático apresentar ao CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP, conforme previsto no item 0228 e na periodicidade na tabela abaixo, o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, contado a partir da data lançada pelo médico (ou JRS) no último Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica apresentado. O Prático não poderá concorrer à Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático quando deixar de apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, devendo comunicar o fato, imediatamente, à CP/DL/AG e ao dirigente da respectiva Entidade de Praticagem, se for o caso.

IDADE	PERIODICIDADE
ATÉ 50 ANOS	TRIENAL
DE 51 A 70 ANOS	BIANUAL
MAIS DE 70 ANOS	ANUAL

1.2 Na alínea e) "Procedimentos":

1.2.1 Na subalínea 1) substituir o texto pelo seguinte:

"Os inspecionados serão apresentados às JRS da ZP de sua jurisdição por ofício no grau de sigilo reservado, contendo como anexo cópia autenticada do último Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático (Anexo 2-J).";

1.2.2 Na subalínea 2) substituir o texto pelo seguinte:

"Por ocasião da IS para VDF, a JRS deverá preencher novo Anexo 2-J e encaminhá-lo para a Autoridade solicitante, por meio de ofício, reservado, mantendo cópia na JRS para subsidiar posterior reavaliação.";

III - No Capítulo 3 - "LANCHA DE PRÁTICO, LANCHAS DE APOIO E ATALAIA":

a) Na Seção III - "ATALAIA":

1. No item 0313 - "ESTRUTURA OPERACIONAL":

1.1 Excluir alínea e);

2. No item 0314 - "DOTAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA ATALAIA":

2.1 Na alínea a) "Comunicações":

2.1.1 Na subalínea 4) substituir o texto pelo seguinte:

"Operadores radiotelefonistas ou operadores de Atalaia bilíngues (Inglês-Português) disponíveis 24 horas ininterruptas; e";



IV - No Capítulo 4 - "DAS ZONAS DE PRATICAGEM":

a) No item 0404 - "PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO":

1. Na alínea c):

1.1 Na subalínea 5);

1.1.1 Na letra (a) substituir o texto pelo seguinte:

"Certificado(s) de Competência(s) do(s) comandante(s) da embarcação;";

1.1.2 Na letra (c) substituir o texto pelo seguinte:

"cópia de, no mínimo, quatro (4) Comproverantes de Faina de Praticagem (Anexo 2-G), para confirmação de que o(s) comandante(s) da embarcação indicado(s) foi(ram) assessorado(s) pela praticagem e está(ão) familiarizado(s) com a navegação e atracação/desatracação no local solicitado.

OBS.: a exigência acima só se aplica para o(s) Porto(s) ou TUP que apresente(m) manobra(s) mais complexa(s), devendo ser discriminado(s) em NPCP/NPCF ou portaria específica da CP.

Além das alíneas supracitadas, serão também avaliados pela DPC aspectos correlacionados com as peculiaridades da área e que possam apresentar óbices para a segurança da navegação ou manutenção da qualificação dos Práticos.

1.2 Na subalínea 6);

1.2.1 Na letra (b) substituir o texto pelo seguinte:

"O trajeto esteja compreendido entre a área de dragagem e a área de despejo, tendo sido realizado adestramento com Prático a bordo de, no mínimo, cinco navegações de praticagem entre a área de dragagem e área de despejo e cinco navegações de praticagem entre a área de despejo e área de dragagem no supracitado trajeto (nesta situação a autorização para dispensa do Serviço de Praticagem será concedida pela CP);";

1.2.2 Na letra (c) substituir o texto pelo seguinte

"Para o fundeio, atracação ou desatracação no Porto ou TUP de operação, as embarcações com AB até 5000 deverão cumprir as mesmas instruções preconizadas nas subalíneas 4) e 5), da alínea c) do item 0404; e";

V - No Capítulo 5 - "PREÇOS DOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM":

a) Alterar o título do capítulo pelo seguinte:

"COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM";

b) Excluir o item 0501 - "FIXAÇÃO DOS PREÇOS";

c) Renumerar o item 0502 para 0501;

VI - Substituir o ANEXO 2-G - "COMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM", pelo o que acompanha esta Portaria;

VII - No ANEXO 4-A - "RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM":

a) No item 12 - "ZP-SALVADOR, PORTOS E TERMINAIS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E ILHÉUS (BA)" alterar o texto pelo seguinte:

"Do ponto de espera de prático até os locais de atracação.

A praticagem é facultativa para as embarcações nacionais e estrangeiras, de qualquer arqueação bruta, que suspendam dos fundeadouros internos (I, II e III) da Baía de Todos os Santos (BTS) em demanda à saída da barra da BTS.

A praticagem é obrigatória em todos os terminais da Bahia (Salvador, Tecon, Aratu, Usiba, BNA, Dow Química, TPC, TEMADRE, TRBA, Ford, São Roque do Paraguaçu e Ilhéus), para os fundeios nos fundeadouros internos I, II, III, IV e VI; e o suspender dos navios dos fundeadouros IV e VI.";

VIII - Substituir o ANEXO 4-B - "PONTOS DE ESPERA DO PRÁTICO", pelo o que acompanha esta Portaria;

IX - Substituir o ANEXO 4-D - "TRECHOS FACULTATIVOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM", pelo o que acompanha esta Portaria; e

X - Substituir o ANEXO 4-E - "QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM", pelo o que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Realizadas pequenas correções ortográficas e de formatação em toda a norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 54/DPC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2016, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação); pela Portaria nº 306/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017 (5ª Modificação); pela Portaria nº 7/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018 (6ª Modificação); pela Portaria nº 131/DPC, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 18 de abril de 2018 (7ª Modificação); pela Portaria nº 402/DPC, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2019 (8ª Modificação); pela Portaria nº 451/DPC, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019 (9ª Modificação); e pela Portaria nº 42/DPC, de 5 de fevereiro de 2020 (10ª Modificação). Esta alteração é denominada 11ª Modificação.

I- No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES":

1. Incluir como item 0101A - "ÁREA SAR MARÍTIMA BRASILEIRA"; com o seguinte texto:

"Compreende uma área do Oceano Atlântico, sob a responsabilidade do Brasil, que abrange toda a costa brasileira e se estende na direção leste até o meridiano de 10ºW, conforme figura do anexo 3-A.";

II - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a) Na seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO":

1. Substituir no item 0318, alínea b), pelo seguinte texto:

"Os navios em trânsito, operação e permanência na área SAR marítima brasileira, sujeitos ao cumprimento da Regra V/19-1 da Convenção SOLAS, observando as recomendações contidas da Circular MSC.1/ Circ.1298 da IMO, devem permanecer com os seus equipamentos ligados permanentemente.

Os navios também estão sujeitos às verificações de documentos e realização de testes de conformidade nos seus equipamentos realizados pelos Inspectores Navais nível 1 (Port State Control) quando em portos nacionais.

A não comprovação do teste de conformidade será considerada deficiência a ser corrigida antes da saída da embarcação do porto.

Quando navegando, estarão sujeitos ao monitoramento e vigilância realizado permanentemente pela Autoridade Marítima Brasileira."

2. Substituir no item 0320, alínea b), pelo seguinte texto:

"As embarcações mercantes nacionais e estrangeiras obrigadas a serem dotadas de AIS, conforme instruções acima, devem permanecer com os seus equipamentos ligados, permanentemente, no trânsito, operação e permanência na área SAR marítima brasileira.

3. Substituir a tabela do item 0321 pela tabela seguinte:

EMPREGO	SISTEMAS (adesão obrigatória)			
	SISTRAM	LRIT	SIMMAP	AIS
1. Embarcações de bandeira brasileira ou afretados por armadores brasileiros, em navegação de Longo Curso ou de Cabotagem, navegando em qualquer área marítima do mundo.	X			
2. Embarcações de bandeira brasileira e os afretados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AJB (atividades offshore). No caso do SISTRAM, quando em trânsito entre portos nacionais.	X		X	X
3. Embarcações estrangeiras, quando navegando no mar territorial ou em águas interiores brasileiras.	X	X		X
4. Embarcações estrangeiras, quando navegando na área SAR marítima brasileira.		X		X
5. Embarcações autorizadas a realizar aquisição de dados relacionados à atividade do petróleo e do gás natural, ou quaisquer outras que utilizam reboques de petrechos em suas atividades nas AJB.	X		X	X
6. Embarcações de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X
7. Embarcações de carga, inclusive embarcações de alta velocidade, com AB igual ou maior a 300, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X
8. Unidades móveis de perfuração offshore, de bandeira brasileira (MODU, conforme Regra XI-2/1.1.5 da SOLAS).	X	X		X
9. Embarcações de bandeira estrangeira e as nacionais não enquadradas no Sistema LRIT, operando nas AJB, empregadas no transporte de petróleo, gás natural e derivados, na aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo.	X		X	X

III - Alteração da figura do Anexo 3-A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21/DADM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0033-21, pertencente à Base Naval de Natal, conforme abaixo descrito:

I- incluir o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	03/01/2020	59051.007867/2020-95
BA	Mansidão	Seca - 1.4.1.2.0	003	06/01/2020	59051.007954/2020-42
CE	Morada Nova	Seca - 1.4.1.2.0	003	21/01/2020	59051.007870/2020-17
GO	Catalão	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.942	29/01/2020	59051.007927/2020-70
MG	Augusto de Lima	Inundações - 1.2.1.0.0	08	27/01/2020	59051.007909/2020-98
MG	Cachoeira de Pajeú	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	14/01/2020	59051.007860/2020-73
MG	Janaúba	Seca - 1.4.1.2.0	003	02/01/2020	59051.007854/2020-16
MT	Nova Bandeirantes	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	15/01/2020	59051.007847/2020-14
PI	Paulistana	Estiagem - 1.4.1.1.0	094	16/01/2020	59051.007849/2020-11
RS	Agudo	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	09/01/2020	59051.007842/2020-91
RS	Cachoeira do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	10/01/2020	59051.007839/2020-78
RS	Cerro Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	3396	07/01/2020	59051.007850/2020-38
RS	Itatiba do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2201	13/01/2020	59051.007926/2020-25
RS	Lagoa Bonita do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.426	15/01/2020	59051.007869/2020-84
RS	Montauri	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.311	08/01/2020	59051.007897/2020-00
RS	Nova Palma	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.704	14/01/2020	59051.007848/2020-69
RS	São Domingos do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	1961	10/01/2020	59051.007868/2020-30
SP	São Carlos	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3	14/01/2020	59051.007890/2020-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 288, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a situação de emergência no município de Botucatu/SP, em decorrência de Tempestades/Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº11.911, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 561, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Furnas Centrais Elétricas S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Itaiaia/RJ, Aproveitamento Hidrelétrico UHE Funil.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 562 - RITA BARROS MACHADO, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de BOA ESPERANÇA/ES, irrigação.

Nº 563 - Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Bebedouro, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 564 - NILDO BICHARRA DE SOUZA, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de BOA ESPERANÇA/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 565, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Arlindo Armando de Souza, Barragem de Dadá, Município de Caicó/RN, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

Retifica-se no extrato de ATO Nº 480, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 18, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA....", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA....".

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13502.901213/2011-11 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.520

Processo: 13502.900918/2011-11 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.521

Processo: 13502.900919/2011-57 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.522

Processo: 13502.900920/2011-81 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.523

Processo: 13502.900921/2011-26 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.524

Processo: 13502.900922/2011-71 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.525

Processo: 13502.900923/2011-15 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.526

Processo: 13502.900924/2011-60 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.527

Processo: 13502.900925/2011-12 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.528

Processo: 13502.900926/2011-59 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.529

Processo: 13502.900927/2011-01 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.530

Processo: 13502.900928/2011-48 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.531

Processo: 13502.900929/2011-92 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.532

Processo: 13502.901212/2011-68 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.533

Processo: 13502.901214/2011-57 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.534

Processo: 13502.901215/2011-00 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.535

Processo: 13502.901216/2011-46 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.536

Processo: 13502.901217/2011-91 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.537

Processo: 13502.900916/2011-13 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.538

Processo: 13502.900722/2011-18 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.539

Processo: 13502.900907/2011-22 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.540

Processo: 13502.900910/2011-46 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.541

Processo: 13502.900725/2011-51 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.542

Processo: 13502.901548/2015-54 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.543

Processo: 13502.900723/2011-62 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.544

Processo: 13502.900917/2011-68 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.545

Processo: 13502.900721/2011-73 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.546

Processo: 13502.900915/2011-79 - CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES - Resolução: 3201-002.547

Processo: 10314.720059/2018-75 - RENATA REYES HORTA DA CUNHA - Acórdão: 3201-006.392

Processo: 10380.908975/2012-56 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Acórdão: 3201-006.393

Processo: 19515.000646/2004-57 - CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA - Acórdão: 3201-006.394

Processo: 18471.000350/2008-51 - DE TOLEDO & CARDOSO ADVOGADOS - Acórdão: 3201-006.395

Processo: 13603.903107/2012-14 - GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A - Acórdão: 3201-006.396

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13051.000072/2003-54 - COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - Acórdão: 3201-006.397

Processo: 11030.001007/2009-54 - COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA. - Acórdão: 3201-006.398

Processo: 10768.720562/2007-30 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S /A - Acórdão: 3201-006.399

Processo: 10768.720597/2007-79 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S /A - Acórdão: 3201-006.400

Processo: 10768.720626/2007-01 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/ A - Acórdão: 3201-006.401

Processo: 10768.720618/2007-56 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3201-006.402

Processo: 10768.720622/2007-14 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3201-006.403

Processo: 10768.720627/2007-47 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3201-006.404

Processo: 10768.720642/2007-95 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3201-006.405

Processo: 12448.720211/2010-72 - SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3201-006.406

Processo: 11634.000803/2010-12 - IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Acórdão: 3201-006.407

Processo: 11634.000799/2010-84 - IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Acórdão: 3201-006.408

Processo: 11634.000801/2010-15 - IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Acórdão: 3201-006.409

Processo: 11634.000802/2010-60 - IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A - Acórdão: 3201-006.410

Processo: 13005.001439/2008-17 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS BG LTDA. - Acórdão: 3201-006.411

Processo: 13005.001438/2008-72 - INDUSTRIA DE LATICÍNIOS BG LTDA. - Acórdão: 3201-006.412

Processo: 19647.010653/2005-42 - MARICULTURA NETUNO S/A - Acórdão: 3201-006.413

Processo: 10935.002053/2007-52 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA - Acórdão: 3201-006.414

Processo: 11516.721209/2017-73 - MUNICÍPIO DE TIJUCAS - Acórdão: 3201-006.415

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 13888.721005/2014-97 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.416
Processo: 13888.721023/2014-79 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.452
Processo: 13888.721036/2014-48 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.418
Processo: 13888.721049/2014-17 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.419
Processo: 13888.721060/2014-87 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.420
Processo: 13888.721115/2014-59 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.421
Processo: 13888.721128/2014-28 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.422
Processo: 13888.721173/2014-82 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.423
Processo: 13888.721183/2014-18 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.424
Processo: 13888.721277/2014-97 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.425
Processo: 13888.721302/2014-32 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.426
Processo: 13888.721309/2014-54 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.427
Processo: 13888.721334/2014-38 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.428
Processo: 13888.721350/2014-21 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.429
Processo: 13888.721371/2014-46 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.430
Processo: 13888.721375/2014-24 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.431
Processo: 13888.721440/2014-11 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.432
Processo: 13888.721441/2014-66 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.433
Processo: 13888.721491/2014-43 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.434
Processo: 13888.721492/2014-98 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.435
Processo: 13888.721536/2014-80 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.436
Processo: 13888.721631/2014-83 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.437
Processo: 13888.721633/2014-72 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.438
Processo: 13888.721664/2014-23 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.439
Processo: 13888.721680/2014-16 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.440
Processo: 13888.721681/2014-61 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.441
Processo: 13888.721682/2014-13 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.442
Processo: 13888.721683/2014-50 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.443
Processo: 13888.722011/2014-61 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.444
Processo: 13888.722012/2014-14 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.445
Processo: 13888.722013/2014-51 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.446
Processo: 13888.722014/2014-03 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.447
Processo: 13888.722016/2014-94 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.448
Processo: 13888.723865/2013-84 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.449
Processo: 13888.724026/2013-83 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.450
Processo: 13888.724033/2013-85 - WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. - Acórdão: 3201-006.451
Processo: 10976.720043/2017-98 - AMBEV S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.001903/2005-88 - COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER - Acórdão: 3201-006.453
Processo: 12963.000198/2007-15 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3201-006.454
Processo: 13005.000610/2007-90 - DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA IND. - Acórdão: 3201-006.455
Processo: 13629.000475/2005-83 - EMBASIL EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA. - Resolução: 3201-002.548
Processo: 19675.000571/2003-91 - EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Resolução: 3201-002.549
Processo: 10280.000155/2008-66 - F PIO & CIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16327.900676/2006-56 - MASSA FALIDA DO BANCO PONTUAL S/A - Acórdão: 3201-006.456
Processo: 13893.000907/2008-79 - MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Resolução: 3201-002.550
Processo: 13893.000908/2008-13 - MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Resolução: 3201-002.551
Processo: 10680.909555/2012-11 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909546/2012-11 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909548/2012-19 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909551/2012-24 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909552/2012-79 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909553/2012-13 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.909554/2012-68 - NACIONAL MINERIOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 19991.000213/2010-24 - ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A - Acórdão: 3201-006.457
Processo: 19991.000037/2010-21 - ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A - Acórdão: 3201-006.458
Processo: 19991.000051/2010-24 - ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A - Acórdão: 3201-006.459
Processo: 11845.000054/2010-30 - ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS - Acórdão: 3201-006.460
Processo: 15540.720339/2014-08 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - Resolução: 3201-002.552

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10850.901864/2013-16 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.461
Processo: 10850.902284/2013-46 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.462
Processo: 10850.902285/2013-91 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.463
Processo: 10850.902286/2013-35 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.464
Processo: 10850.902287/2013-80 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.465
Processo: 10850.902289/2013-79 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.466
Processo: 10850.902290/2013-01 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.467
Processo: 10850.902291/2013-48 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.468
Processo: 10850.902292/2013-92 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.469
Processo: 10850.902299/2013-12 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.470
Processo: 10850.902317/2013-58 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.471
Processo: 10850.902318/2013-01 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.472
Processo: 10850.902319/2013-47 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.473
Processo: 10850.902320/2013-71 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.474
Processo: 10850.902321/2013-16 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.475
Processo: 10850.902322/2013-61 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.476
Processo: 10850.902323/2013-13 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.477
Processo: 10850.902324/2013-50 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.478
Processo: 10850.902325/2013-02 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.479
Processo: 10850.902326/2013-49 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.480
Processo: 10850.903066/2013-29 - PARA AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3201-006.481
Processo: 19515.003404/2004-15 - CARBONO LORENA LTDA. - Acórdão: 3201-006.482
Processo: 14112.000454/2006-21 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO MS - Acórdão: 3201-006.483
Processo: 10880.913422/2009-89 - PROMETEU PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-002.553
Processo: 10880.913421/2009-34 - PROMETEU PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-002.554
Processo: 10880.678725/2009-40 - PROMETEU PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-002.555
Processo: 10882.722140/2017-64 - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. - Acórdão: 3201-006.484
Processo: 16682.900163/2014-14 - TERNIUM BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-006.485
Processo: 11065.721493/2018-14 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.556
Processo: 13407.000038/00-25 - DESTILARIA J BLTDA - Acórdão: 3201-006.486
Processo: 13603.003035/2003-12 - AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. - Pedido de vista.
Processo: 18186.727938/2011-76 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Acórdão: 3201-006.487
Processo: 18186.727936/2011-87 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Acórdão: 3201-006.488
Processo: 18186.727928/2011-31 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Acórdão: 3201-006.489
Processo: 18186.720714/2013-03 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.557
Processo: 10880.945156/2013-30 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.558
Processo: 10880.945154/2013-41 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.559
Processo: 10880.945150/2013-62 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.560
Processo: 10880.945149/2013-38 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.561
Processo: 10880.933618/2016-19 - MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A - Resolução: 3201-002.562
Processo: 10880.914617/2014-11 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.563
Processo: 10880.914616/2014-69 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.564
Processo: 10880.914618/2014-58 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.565
Processo: 10880.914619/2014-01 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.566
Processo: 10880.914620/2014-27 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.567
Processo: 10880.914621/2014-71 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.568
Processo: 10880.914622/2014-16 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.569
Processo: 10880.914623/2014-61 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.570
Processo: 10880.914624/2014-13 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.571
Processo: 10880.914625/2014-50 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.572
Processo: 10880.914626/2014-02 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.573
Processo: 10880.914627/2014-49 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.574
Processo: 16692.720266/2013-94 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.575
Processo: 16692.720267/2013-39 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-002.576



Processo: 16692.720268/2013-83 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA -
Resolução: 3201-002.577
Processo: 16692.720269/2013-28 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA -
Resolução: 3201-002.578

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior, Charles Mayer de Castro Souza (Presidente) e Márcio Robson Costa (Suplente convocado para eventuais impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10925.000351/2001-31 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - Acórdão: 3201-006.490
Processo: 13851.901697/2011-20 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.491
Processo: 13851.901698/2011-74 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.492
Processo: 13851.901852/2011-16 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.493
Processo: 13851.901853/2011-52 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.494
Processo: 13851.901854/2011-05 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.495
Processo: 13851.901855/2011-41 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.496
Processo: 13851.901856/2011-96 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.497
Processo: 13851.901857/2011-31 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.498
Processo: 13851.901859/2011-20 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.499
Processo: 13851.901860/2011-54 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 3201-006.501
Processo: 12585.000467/2010-95 - BERTIN S.A. - Acórdão: 3201-006.502
Processo: 11020.722243/2011-41 - COMERCIAL CESA SA - Acórdão: 3201-

006.503
Processo: 11020.721391/2011-49 - COMERCIAL CESA SA - Acórdão: 3201-
006.504
Processo: 13502.720329/2011-42 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Acórdão: 3201-006.505
Processo: 16682.720610/2012-83 - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE - Acórdão: 3201-006.506
Processo: 14766.000162/2009-47 - DIAGEO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-
002.579
Processo: 14766.000163/2009-91 - DIAGEO BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-
002.580
Processo: 10380.008707/2003-41 - DICOCEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS DO CEARA LTDA - Acórdão: 3201-006.507
Processo: 16539.720014/2013-38 - DOMMO ENERGIA S.A. - Acórdão: 3201-
006.508
Processo: 10783.900005/2012-70 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900007/2012-69 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900008/2012-11 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900009/2012-58 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900015/2012-13 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900016/2012-50 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900020/2012-18 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900023/2012-51 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.900024/2012-04 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921005/2011-22 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921006/2011-77 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921007/2011-11 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921008/2011-66 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921009/2011-19 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921010/2011-35 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921011/2011-80 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10783.921012/2011-24 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720006/2012-82 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720007/2012-27 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720008/2012-71 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720009/2012-16 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720010/2012-41 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720011/2012-95 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720012/2012-30 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720013/2012-84 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720014/2012-29 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720016/2012-18 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720017/2012-62 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720018/2012-15 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720019/2012-51 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.

Processo: 15586.720028/2012-42 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720029/2012-97 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720030/2012-11 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15586.720031/2012-66 - FERTILIZANTES HERINGER S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10925.002925/2007-00 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-
006.509
Processo: 10380.016251/2002-11 - RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA - Resolução: 3201-002.581
Processo: 16366.000367/2009-61 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.510
Processo: 16366.000368/2009-13 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.511
Processo: 16366.000379/2009-95 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.512
Processo: 16366.000380/2009-10 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.513
Processo: 16366.000381/2009-64 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.514
Processo: 16366.000382/2009-17 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.515
Processo: 16366.000383/2009-53 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.516
Processo: 16366.000384/2009-06 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.517
Processo: 16366.000385/2009-42 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.518
Processo: 16366.720276/2011-60 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.519
Processo: 16366.720277/2011-12 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.520
Processo: 16366.720278/2011-59 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.521
Processo: 16366.720279/2011-01 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.522
Processo: 16366.720319/2011-15 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.523
Processo: 16366.720320/2011-31 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.524
Processo: 16366.720321/2011-86 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.525
Processo: 16366.720322/2011-21 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.526
Processo: 16366.720323/2011-75 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.527
Processo: 16366.720324/2011-10 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.528
Processo: 16366.720325/2011-64 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.529
Processo: 16366.720326/2011-17 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.530
Processo: 16366.720427/2013-41 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.531
Processo: 16366.720458/2013-01 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 3201-
006.532
Processo: 10480.733735/2012-63 - UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3201-006.533

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Hélcio Lafeta Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Paulo Roberto Duarte Moreira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões (Suplente convocada), Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15987.000064/2005-44 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.534
Processo: 15987.000048/2009-85 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.535
Processo: 10845.722319/2011-72 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.536
Processo: 10845.722331/2011-87 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.537
Processo: 16366.720619/2012-77 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.538
Processo: 16366.720625/2012-24 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.539
Processo: 16366.720626/2012-79 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.540
Processo: 16366.720627/2012-13 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.541
Processo: 16366.720654/2012-96 - COMEXIM LTDA. - Resolução: 3201-

002.582
Processo: 16366.720655/2012-31 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.542
Processo: 16366.720656/2012-85 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.543
Processo: 16366.720665/2012-76 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.544
Processo: 10930.900003/2014-10 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.545
Processo: 10930.900004/2014-56 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.546
Processo: 10930.900005/2014-09 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.547
Processo: 10930.900007/2014-90 - COMEXIM LTDA. - Acórdão: 3201-006.548

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma



3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.904946/2014-44 - ADM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-007.999

Processo: 10783.904947/2014-99 - ADM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-008.000

Processo: 10783.904945/2014-08 - ADM DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-008.001

Processo: 10970.720009/2017-73 - INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A - Acórdão: 3302-008.002

SANTANA S/A - Acórdão: 3302-008.002

Processo: 10970.720014/2017-86 - INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A - Acórdão: 3302-008.003

SANTANA S/A - Acórdão: 3302-008.003

Processo: 11065.721478/2017-95 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Resolução: 3302-001.262

Processo: 10945.002073/2007-12 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA - Acórdão: 3302-008.004

Processo: 11829.720038/2012-27 - SOTREQ S/A - Acórdão: 3302-008.005

Processo: 10880.903136/2012-19 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Resolução: 3302-001.263

Processo: 12157.000026/2008-19 - SAO PAULO ALPARGATAS S A - Acórdão: 3302-008.006

Processo: 10880.007055/2003-97 - SAO PAULO ALPARGATAS S.A - Acórdão: 3302-008.007

Processo: 11516.724024/2015-59 - BRF S.A. - Resolução: 3302-001.264

Processo: 11516.724027/2015-92 - BRF S.A. - Resolução: 3302-001.265

Processo: 10983.906659/2014-12 - BRF S.A. - Acórdão: 3302-008.008

Processo: 11516.724026/2015-48 - BRF S.A. - Resolução: 3302-001.266

Processo: 10983.906660/2014-47 - BRF S.A. - Acórdão: 3302-008.009

Processo: 10983.906658/2014-78 - BRF S.A. - Acórdão: 3302-008.010

Processo: 11516.724023/2015-12 - BRF S.A. - Resolução: 3302-001.267

Processo: 10983.906657/2014-23 - BRF S.A. - Acórdão: 3302-008.011

Processo: 11516.724025/2015-01 - BRF S.A. - Resolução: 3302-001.268

Processo: 16682.720997/2014-30 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Acórdão: 3302-008.012

Processo: 19740.000457/2005-00 - BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS - Acórdão: 3302-008.013

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.020710/2009-07 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.269

Processo: 15504.009008/2010-18 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.270

Processo: 15504.002283/2010-19 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.271

Processo: 15504.020708/2009-20 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.272

Processo: 15504.008108/2010-27 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.273

Processo: 15504.009006/2010-29 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.274

Processo: 15504.020711/2009-43 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.275

Processo: 15504.002282/2010-66 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.276

Processo: 15504.009007/2010-73 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.277

Processo: 15504.020709/2009-74 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.278

Processo: 15504.020707/2009-85 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.279

Processo: 15504.020712/2009-98 - IVECO LATIN AMERICA LTDA - Resolução: 3302-001.280

Processo: 10980.004641/2009-47 - IRMAOS ABAGE & CIA LTDA - Resolução: 3302-001.281

Processo: 16327.000591/2007-57 - BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Acórdão: 3302-008.014

Processo: 13971.900699/2008-30 - QUIMISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3302-008.015

Processo: 13971.900696/2008-04 - QUIMISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3302-008.016

Processo: 13839.001043/2002-71 - PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 3302-008.017

Processo: 10480.013911/2001-94 - SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL GERAL DO JABOATAO - Acórdão: 3302-008.018

Processo: 10725.000709/2009-30 - CARDIOCAMPOS PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA - Acórdão: 3302-008.019

Processo: 10835.000084/2006-16 - PALACIO DAS TINTAS DE MARILIA LTDA - Acórdão: 3302-008.020

Processo: 10970.000865/2010-32 - EXPRESSO ARAGUARI LTDA. - Resolução: 3302-001.282

Processo: 11020.002117/2006-18 - FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA - Acórdão: 3302-008.021

Processo: 11020.006664/2008-26 - TONDO EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3302-008.022

Processo: 11030.000273/2007-06 - BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Acórdão: 3302-008.023

Processo: 13851.721689/2017-97 - INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI LIMITADA - Acórdão: 3302-008.024

Processo: 13975.000221/2010-92 - MUNICIPIO DE RIO DO SUL - Acórdão: 3302-008.025

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.903467/2010-41 - ITAU UNIBANCO S.A. - Resolução: 3302-001.283

Processo: 10980.008750/2002-67 - AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA - Acórdão: 3302-008.026

Processo: 16327.902867/2009-03 - BANCO ITAU S/A - Acórdão: 3302-008.027

Processo: 16327.901757/2006-73 - BANCO ITAU S/A - Resolução: 3302-001.284

Processo: 16327.900784/2010-13 - BANCO ITAU S/A - Resolução: 3302-001.285

Processo: 16327.001772/2006-10 - BANCO ITAU S/A - Resolução: 3302-001.286

Processo: 13864.720186/2015-93 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - Acórdão: 3302-008.028

Processo: 14041.720103/2015-11 - OCEAN VENTURE PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 3302-008.029

Processo: 15374.914719/2009-03 - ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 3302-008.030

Processo: 15374.914720/2009-20 - ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 3302-008.031

Processo: 16327.913819/2009-32 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. - Acórdão: 3302-008.032

Processo: 11020.917949/2011-90 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.033

Processo: 11020.917943/2011-12 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.034

Processo: 11020.917945/2011-10 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.035

Processo: 11020.917946/2011-56 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.036

Processo: 11020.917947/2011-09 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.037

Processo: 11020.917948/2011-45 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.038

Processo: 11020.917950/2011-14 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.039

Processo: 11020.917951/2011-69 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.040

Processo: 11020.917952/2011-11 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.041

Processo: 11020.917953/2011-58 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.042

Processo: 11020.917954/2011-01 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.043

Processo: 11020.917955/2011-47 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.044

Processo: 11020.917956/2011-91 - AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - Acórdão: 3302-008.045

Processo: 10880.673119/2011-52 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.046

Processo: 10880.673120/2011-87 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.047

Processo: 10880.673121/2011-21 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.048

Processo: 10880.673122/2011-76 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.049

Processo: 10880.673123/2011-11 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.050

Processo: 10880.673124/2011-65 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.051

Processo: 10880.673130/2011-12 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.052

Processo: 10880.673131/2011-67 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.053

Processo: 10880.673132/2011-10 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.054

Processo: 10880.673133/2011-56 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.055

Processo: 10880.673134/2011-09 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.056

Processo: 10880.673136/2011-90 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.057

Processo: 10880.673137/2011-34 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.058

Processo: 10880.673138/2011-89 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.059

Processo: 10880.673139/2011-23 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.060

Processo: 10880.673140/2011-58 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.061

Processo: 10880.673141/2011-01 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.062

Processo: 10880.673142/2011-47 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.063

Processo: 10880.673143/2011-91 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.064

Processo: 10880.673144/2011-36 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.065

Processo: 10880.673145/2011-81 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.066

Processo: 10880.673146/2011-25 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.067

Processo: 10880.673147/2011-70 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.068

Processo: 10880.673148/2011-14 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.069

Processo: 10880.673149/2011-69 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.070

Processo: 10880.673150/2011-93 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.071

Processo: 10880.673151/2011-38 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.072

Processo: 10880.673152/2011-82 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.073

Processo: 10880.673153/2011-27 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.074

Processo: 10880.673154/2011-71 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.075

Processo: 10880.673155/2011-16 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.076



Processo: 10880.673156/2011-61 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.077
Processo: 10880.673157/2011-13 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.078
Processo: 10880.673158/2011-50 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.079
Processo: 10880.673159/2011-02 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.080
Processo: 10880.673160/2011-29 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.081
Processo: 10880.673161/2011-73 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.082
Processo: 10880.673162/2011-18 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.083
Processo: 10880.673163/2011-62 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.084
Processo: 10880.673164/2011-15 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.085
Processo: 10880.673165/2011-51 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.086
Processo: 10880.673166/2011-04 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.087
Processo: 10880.673167/2011-41 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.088
Processo: 10880.673168/2011-95 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.089
Processo: 10880.673169/2011-30 - MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - Acórdão: 3302-008.090
Processo: 10880.916060/2008-05 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.091
Processo: 10880.916061/2008-41 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.105
Processo: 10880.916062/2008-96 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.093
Processo: 10880.916063/2008-31 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.094
Processo: 10880.916064/2008-85 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.095
Processo: 10880.929232/2008-01 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.096
Processo: 10880.929233/2008-47 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.097
Processo: 10880.929234/2008-91 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.098
Processo: 10880.933599/2008-11 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.099
Processo: 10880.933600/2008-15 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.100
Processo: 10880.933601/2008-51 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.101
Processo: 10880.933602/2008-04 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.102
Processo: 10880.933603/2008-41 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.103
Processo: 10880.933604/2008-95 - BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP - Acórdão: 3302-008.104
Processo: 10880.690711/2009-02 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.106
Processo: 10880.690690/2009-17 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.107
Processo: 10880.690692/2009-14 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.108
Processo: 10880.690694/2009-03 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.109
Processo: 10880.690702/2009-11 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.110
Processo: 10880.690703/2009-58 - RAIA DROGASIL S/A - Acórdão: 3302-008.111
Processo: 10880.690706/2009-91 - RAIA DROGASIL S/A - Acórdão: 3302-008.112
Processo: 10880.690712/2009-49 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.113
Processo: 10880.690714/2009-38 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.114
Processo: 10880.925613/2009-93 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.115
Processo: 10880.925614/2009-38 - DROGASIL SA - Acórdão: 3302-008.116
Processo: 10380.001262/2004-50 - CV COUROS E PELES LTDA - Resolução: 3302-001.287
Processo: 13603.000838/2007-31 - COMAU DO BRASIL INDUSTR E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-008.117
Processo: 13981.000064/2005-79 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA - Acórdão: 3302-008.118
Processo: 19515.002425/2004-13 - GAFISA SA - Acórdão: 3302-008.119
Processo: 10540.721182/2016-78 - LOJAS INSINUANTE S.A. - Acórdão: 3302-008.120
Processo: 16682.720411/2018-61 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - Acórdão: 3302-008.121

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13004.000104/2004-68 - BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-008.122
Processo: 13896.000402/2003-70 - CLAMI MOVEIS & DECORACOES LTDA - Acórdão: 3302-008.123
Processo: 16327.001214/2005-73 - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP - Pedido de vista.
Processo: 13609.002184/2008-19 - DESTILARIA ATENAS LTDA - Acórdão: 3302-008.124
Processo: 13609.002185/2008-55 - DESTILARIA ATENAS LTDA - Acórdão: 3302-008.125
Processo: 13804.009192/2002-86 - IRMAOS RAIOLA & CIA LTDA - Acórdão: 3302-008.126
Processo: 10980.004894/2003-25 - PCI PARANA IND CIRCUITO IMPRESSOS LTDA - Acórdão: 3302-008.127
Processo: 10283.720062/2009-11 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. - Acórdão: 3302-008.128
Processo: 10980.903279/2006-46 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Acórdão: 3302-008.129
Processo: 10980.933216/2009-67 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Resolução: 3302-001.288
Processo: 10980.903278/2006-00 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Acórdão: 3302-008.130
Processo: 10980.903281/2006-15 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Acórdão: 3302-008.131
Processo: 10980.903280/2006-71 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Acórdão: 3302-008.132

Processo: 10980.915463/2011-04 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - Resolução: 3302-001.289
Processo: 15771.720775/2013-74 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.290
Processo: 10314.007160/2011-61 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.291
Processo: 10950.724173/2015-26 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.292
Processo: 12266.720318/2012-11 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.293
Processo: 12266.722860/2013-99 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.294
Processo: 15771.721844/2014-48 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.295
Processo: 15771.722486/2013-18 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.296
Processo: 15771.722723/2013-32 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.297
Processo: 15771.723094/2013-68 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.298
Processo: 15771.723340/2013-81 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.299
Processo: 15771.724295/2012-00 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.300
Processo: 15771.725115/2015-41 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.301
Processo: 11128.721765/2012-17 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.302
Processo: 11128.721208/2011-15 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.303
Processo: 11128.721525/2011-23 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.304
Processo: 11128.721603/2012-71 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.305
Processo: 11128.721796/2011-89 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.306
Processo: 11128.722238/2012-11 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.307
Processo: 11128.722629/2012-36 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.308
Processo: 11128.722758/2012-24 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.309
Processo: 11128.722808/2012-73 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.310
Processo: 11128.722842/2011-67 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.311
Processo: 11128.724627/2013-62 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.312
Processo: 11128.724667/2012-23 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.313
Processo: 11128.725149/2012-27 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.314
Processo: 11128.726241/2013-95 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.315
Processo: 12266.722086/2015-88 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.316
Processo: 12689.720943/2015-34 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - Resolução: 3302-001.317
Processo: 16024.720005/2016-90 - BARRIFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3302-008.133
Processo: 11128.725918/2015-30 - AGRICOLA CRISTALINA LTDA - Acórdão: 3302-008.134
Processo: 10074.001592/2009-13 - ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - Acórdão: 3302-008.135
Processo: 12466.000645/2010-34 - P.M.G. STONES MARMORES E GRANITOS LTDA - Acórdão: 3302-008.136
Processo: 10314.013476/2006-24 - COMPANHIA TERMATIL COMERCIO EXTERIOR - TRADING COMPANY - Acórdão: 3302-008.137
Processo: 10680.903425/2014-28 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Resolução: 3302-001.318
Processo: 10680.900727/2014-44 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Acórdão: 3302-008.138
Processo: 10880.919934/2014-16 - BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS - Pedido de vista.
Processo: 10880.662085/2012-51 - BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS - Pedido de vista.
Processo: 10880.935596/2014-60 - BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS - Pedido de vista.

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11128.001194/2010-21 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.139
Processo: 11128.004046/2010-68 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.140
Processo: 11128.004251/2010-23 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.141
Processo: 11128.006649/2010-02 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.142
Processo: 11128.008261/2009-02 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.143
Processo: 11128.008964/2009-22 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.144
Processo: 11128.009433/2009-57 - CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Acórdão: 3302-008.145
Processo: 10940.001384/2001-19 - TETRA PAK LTDA - Resolução: 3302-001.319
Processo: 10940.000061/2003-61 - TETRA PAK LTDA - Resolução: 3302-001.320
Processo: 10940.000867/00-36 - TETRA PAK LTDA - Resolução: 3302-001.321
Processo: 10940.000046/2001-51 - TETRA PAK LTDA - Resolução: 3302-001.322
Processo: 11516.000323/2005-22 - FIRST S/A - Resolução: 3302-001.323
Processo: 11516.000406/2009-45 - FIRST SA - Resolução: 3302-001.324
Processo: 10830.728064/2016-25 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Acórdão: 3302-008.146
Processo: 10875.005775/2002-14 - WARNER LAMBERT IND COM LTDA - Acórdão: 3302-008.147



Processo: 17437.720221/2015-65 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3302-008.148

Processo: 10855.721646/2015-11 - JCB DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-008.149

Processo: 10611.720532/2011-93 - VALE S.A. - Acórdão: 3302-008.150

Processo: 10314.012232/2010-19 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA - Acórdão: 3302-008.151

Processo: 11762.720061/2011-52 - VET FREIGHT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME - Acórdão: 3302-008.152

Processo: 10611.000553/2010-16 - VALE S.A. - Pedido de vista.

Processo: 17515.001003/2008-29 - B.C.S. BRASIL CARGO SERVICE LTDA. - Acórdão: 3302-008.153

Processo: 10875.909525/2009-13 - CADIS PROMOCIONAL E EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3302-008.154

Processo: 11080.901784/2006-62 - CIMPEL INDUSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA - Acórdão: 3302-008.155

Processo: 13839.904366/2012-91 - ELTEK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.156

Processo: 10875.006179/2002-43 - FERMIX IND COM LTDA - Resolução: 3302-001.325

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Corinθο Oliveira Machado, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13962.000480/2007-67 - GRACIELLA QUIARELLI - Acórdão: 3302-008.157

Processo: 13931.720176/2017-79 - LIDIA KUSCZNIER KOCZKODAI - Acórdão: 3302-008.158

Processo: 10855.900447/2011-44 - MIRVI BRASIL LTDA. - Acórdão: 3302-008.159

Processo: 13984.001044/2010-52 - NEREU RODRIGUES & CIA LTDA - Acórdão: 3302-008.160

Processo: 13971.904286/2011-20 - REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-008.161

Processo: 13971.904064/2011-15 - REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-008.162

Processo: 13603.903613/2008-19 - RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3302-008.163

Processo: 10880.913505/2010-10 - TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA - Acórdão: 3302-008.164

Processo: 10855.910596/2011-11 - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. - Acórdão: 3302-008.165

Processo: 10925.908500/2009-60 - VISOGRAF ETIQUETAS LTDA - Acórdão: 3302-008.166

Processo: 10830.901450/2010-82 - MAGNETI MARELLI ELETRONICA LTDA - Acórdão: 3302-008.167

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.909430/2011-47 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.388

Processo: 10120.909431/2011-91 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.389

Processo: 10120.909432/2011-36 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.390

Processo: 10120.909433/2011-81 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.391

Processo: 10120.909434/2011-25 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.392

Processo: 10120.909435/2011-70 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.393

Processo: 10120.909437/2011-69 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.394

Processo: 10120.909438/2011-11 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.395

Processo: 10120.909439/2011-58 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.396

Processo: 10120.909440/2011-82 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.397

Processo: 10120.909441/2011-27 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.398

Processo: 10120.909443/2011-16 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.399

Processo: 10120.909445/2011-13 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.400

Processo: 10120.909449/2011-93 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.401

Processo: 10120.909450/2011-18 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.402

Processo: 10120.909451/2011-62 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.403

Processo: 10120.909452/2011-15 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.404

Processo: 10120.909453/2011-51 - ADUBOS SUDOESTE LTDA - Acórdão: 3301-007.405

Processo: 15253.000345/2008-24 - FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL - Resolução: 3301-001.383

Processo: 10940.000735/2002-47 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 3301-007.406

Processo: 10860.003126/2005-82 - TRIMTEC LTDA - Acórdão: 3301-007.407

Processo: 11060.001402/2007-18 - VEISA VEICULOS LTDA - Acórdão: 3301-007.408

Processo: 19515.003628/2005-16 - SPAL IND. BRAS. DE BEBIDAS S/A - Acórdão: 3301-007.409

Processo: 19647.005146/2005-97 - TOYOLEX VEICULOS LTDA - Acórdão: 3301-007.410

Processo: 10120.000596/2006-39 - FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3301-007.411

Processo: 13227.720400/2009-79 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 3301-007.412

Processo: 13603.001928/2004-04 - PARKMIX COMERCIAL LTDA - Acórdão: 3301-007.413

Processo: 19679.002161/2005-14 - ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3301-007.414

Processo: 10380.904307/2008-73 - BM CONSTRUTORA LTDA. - Resolução: 3301-001.384

Processo: 16175.000443/2005-51 - BRANCOTEX INDS. QUIMICAS LTDA - Acórdão: 3301-007.415

Processo: 10680.720049/2007-17 - CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.720691/2007-98 - DS - DISTRIBUIDORA SANT'ANNA LTDA. - Acórdão: 3301-007.416

Processo: 10980.005512/2005-42 - DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Acórdão: 3301-007.417

Processo: 19647.001824/2006-23 - ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - Acórdão: 3301-007.418

Processo: 10860.003127/2005-27 - INTERTRIM LTDA - Acórdão: 3301-007.419

Processo: 11618.007440/2008-11 - NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL - Acórdão: 3301-007.420

Processo: 10768.002001/2007-55 - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.421

Processo: 10280.720483/2008-82 - FACIL VEICULOS E PECAS LTDA - Acórdão: 3301-007.422

Processo: 10825.001190/2005-55 - GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS L - Acórdão: 3301-007.423

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.900907/2011-25 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.424

Processo: 10783.900908/2011-70 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.425

Processo: 10783.900909/2011-14 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.426

Processo: 10783.900910/2011-49 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.427

Processo: 10783.917597/2011-88 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.428

Processo: 10783.917598/2011-22 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.429

Processo: 10783.917605/2011-96 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.430

Processo: 10783.917606/2011-31 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.431

Processo: 10783.900911/2011-93 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.432

Processo: 10783.917599/2011-77 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.433

Processo: 10783.917600/2011-63 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.434

Processo: 10783.917601/2011-16 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.435

Processo: 10783.917602/2011-52 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.436

Processo: 10783.917603/2011-05 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.437

Processo: 10783.917604/2011-41 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.438

Processo: 10783.917607/2011-85 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.439

Processo: 10783.917608/2011-20 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.440

Processo: 10783.917609/2011-74 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.441

Processo: 10783.917610/2011-07 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.442

Processo: 10783.917611/2011-43 - CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-007.443

Processo: 15374.002887/2008-65 - CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA - Acórdão: 3301-007.444

Processo: 15374.002888/2008-18 - CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA - Acórdão: 3301-007.445

Processo: 10980.940014/2011-96 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.446

Processo: 10980.939985/2011-93 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.447

Processo: 10980.939986/2011-38 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.448

Processo: 10980.939989/2011-71 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.449

Processo: 10980.939990/2011-04 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.450

Processo: 10980.939996/2011-73 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.451

Processo: 10980.939997/2011-18 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.452

Processo: 10980.939998/2011-62 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.453

Processo: 10980.939999/2011-15 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.454

Processo: 10980.940000/2011-72 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.455



007.456 Processo: 10980.940003/2011-14 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.457
007.457 Processo: 10980.940004/2011-51 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.458
007.458 Processo: 10980.940008/2011-39 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.459
007.459 Processo: 10980.940009/2011-83 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.460
007.460 Processo: 10980.940013/2011-41 - CIA DE CIMENTO ITAMBE - Acórdão: 3301-007.461
007.461 Processo: 10280.904379/2012-25 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.385
001.385 Processo: 10280.904378/2012-81 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.386
001.386 Processo: 10280.904381/2012-02 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.387
001.387 Processo: 10280.904385/2012-82 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.388
001.388 Processo: 10280.904386/2012-27 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.389
001.389 Processo: 10280.904389/2012-61 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.390
001.390 Processo: 10280.904390/2012-95 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.391
001.391 Processo: 10280.904391/2012-30 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.392
001.392 Processo: 10280.904392/2012-84 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.393
001.393 Processo: 10280.904393/2012-29 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.394
001.394 Processo: 10280.904394/2012-73 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.395
001.395 Processo: 10280.904395/2012-18 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.396
001.396 Processo: 10280.904396/2012-62 - I C MELO & CIA LTDA - Resolução: 3301-001.397
001.397 Processo: 13984.720789/2011-03 - POLPA DE MADEIRAS LTDA - Acórdão: 3301-007.462
007.462 Processo: 10860.902943/2012-44 - MAXIMO SUPERMERCADOS ATACADISTA LTDA. - Acórdão: 3301-007.463
007.463 Processo: 10940.904150/2012-70 - FERTIMODAL LOGISTICA LTDA - Acórdão: 3301-007.464
007.464 Processo: 11065.720018/2018-21 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3301-001.398
001.398 Processo: 10380.900825/2009-07 - MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Acórdão: 3301-007.465
007.465 Processo: 10120.902815/2012-64 - BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - Acórdão: 3301-007.466
007.466 Processo: 10880.691129/2009-55 - QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA - Acórdão: 3301-007.467
007.467 Processo: 10865.911229/2011-16 - MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3301-007.468
007.468 Processo: 11020.721112/2010-66 - RIO GRANDE ENERGIA SA - Acórdão: 3301-007.469
007.469 Processo: 10825.720079/2010-29 - COOPERBARRA / COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA-IGARACU - Acórdão: 3301-007.470
007.470 Processo: 10675.720332/2008-91 - GRANJA PLANALTO LTDA - Acórdão: 3301-007.471
007.471 Processo: 19647.006033/2004-28 - LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA - Acórdão: 3301-007.472
007.472 Processo: 16349.000076/2008-08 - PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA - Acórdão: 3301-007.473
007.473 Processo: 16832.000010/2009-39 - CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Acórdão: 3301-007.474
007.474 Processo: 10380.721738/2009-87 - R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 3301-007.475
007.475 Processo: 10675.000307/2005-44 - GRANJA PLANALTO LTDA - Acórdão: 3301-007.476
007.476

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.924398/2009-85 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.477
Processo: 10980.924399/2009-20 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.478
Processo: 10980.924400/2009-16 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.479
Processo: 10980.924401/2009-61 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.480
Processo: 10980.924402/2009-13 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.481
Processo: 10980.924403/2009-50 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.482
Processo: 10980.924405/2009-49 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.483
Processo: 10980.924406/2009-93 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 3301-007.484
Processo: 13502.900013/2017-28 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.485
Processo: 13502.900014/2017-72 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.486
Processo: 13502.900015/2017-17 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.487
Processo: 13502.900577/2017-61 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.488
Processo: 13502.900578/2017-13 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.489
Processo: 13502.900579/2017-50 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.490
Processo: 13502.900580/2017-84 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.491
Processo: 13502.900581/2017-29 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.492
Processo: 13502.900582/2017-73 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.493
Processo: 13502.900583/2017-18 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.494

Processo: 13502.900584/2017-62 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.495
Processo: 13502.900586/2017-51 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.496
Processo: 13502.900587/2017-04 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.497
Processo: 13502.900588/2017-41 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.498
Processo: 13502.900799/2017-83 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.499
Processo: 13502.902922/2016-10 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.500
Processo: 13502.902923/2016-64 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-007.501
Processo: 10903.720009/2018-58 - BRITANIA ELETRONICOS S.A. - Acórdão: 3301-007.502
Processo: 10283.725328/2017-13 - SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10283.725344/2017-14 - SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10680.721181/2013-86 - APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Acórdão: 3301-007.503
Processo: 19311.720197/2018-59 - UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA - Acórdão: 3301-007.504
Processo: 11080.903815/2013-49 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3301-007.505
Processo: 11080.903823/2013-95 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3301-007.506
Processo: 11080.903814/2013-02 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3301-007.507
Processo: 15504.724734/2018-11 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - Acórdão: 3301-007.508
Processo: 10675.902973/2013-29 - TEMPO SERVICOS LTDA. - Acórdão: 3301-007.509
Processo: 12689.000102/2009-69 - BAHIASHIP AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3301-007.510
Processo: 11020.000818/2007-95 - OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA - Acórdão: 3301-007.511
Processo: 10814.007327/2005-12 - ICAL ENERGIA S A - Acórdão: 3301-007.512
Processo: 18336.001232/2005-71 - ABALCO SA - Acórdão: 3301-007.513

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.907569/2012-76 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.514
Processo: 10380.907570/2012-09 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.515
Processo: 10380.907571/2012-45 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.516
Processo: 10380.907572/2012-90 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.517
Processo: 10380.907573/2012-34 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.518
Processo: 10380.907575/2012-23 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.519
Processo: 10380.907576/2012-78 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.520
Processo: 10380.907577/2012-12 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.521
Processo: 10380.907578/2012-67 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.522
Processo: 10380.907579/2012-10 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.523
Processo: 10380.907567/2012-87 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.524
Processo: 10380.907568/2012-21 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.525
Processo: 10882.720075/2019-02 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA - Acórdão: 3301-007.526
Processo: 13886.001365/2002-55 - INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR LTDA - Acórdão: 3301-007.527
Processo: 10380.907574/2012-89 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.528
Processo: 10380.907580/2012-36 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3301-007.529
Processo: 19740.000400/2008-45 - BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Resolução: 3301-001.399
Processo: 10935.001216/2008-61 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-007.530
Processo: 10935.001218/2008-50 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-007.531
Processo: 10935.001217/2008-13 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-007.532
Processo: 11808.000301/2008-20 - IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA - Resolução: 3301-001.400
Processo: 10314.721294/2016-01 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-007.533
Processo: 10907.000141/2008-38 - FAMA DO BRASIL INDUSTRIA DE MOLAS E AUTO PECAS EIRELI - Acórdão: 3301-007.534
Processo: 10421.720232/2013-11 - LUMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - Acórdão: 3301-007.535
Processo: 10814.006702/2005-07 - ROGERIO SILVA - Acórdão: 3301-007.536
Processo: 10936.000324/2007-25 - BARROSO & TONHA LTDA - Acórdão: 3301-007.537
Processo: 10907.002598/2008-87 - AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA - Acórdão: 3301-007.538
Processo: 13707.003110/2002-98 - MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. - Resolução: 3301-001.401
Processo: 15165.003726/2008-54 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA - Acórdão: 3301-007.539
Processo: 15165.003727/2008-07 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA - Acórdão: 3301-007.540
Processo: 15165.003733/2008-56 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA - Acórdão: 3301-007.541
Processo: 11128.007909/2005-91 - TOME ENG. E TRANSP. LTDA - Acórdão: 3301-007.542
Processo: 12571.720060/2017-11 - ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA - Acórdão: 3301-007.543



Processo: 10783.720898/2013-52 - STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Acórdão: 3301-007.544
Processo: 16692.720479/2016-69 - TRANSPESA DELLA VOLPE LIMITADA - Acórdão: 3301-007.545
Processo: 11128.003271/2006-09 - POLY SELL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Acórdão: 3301-007.546
Processo: 10314.000853/2006-65 - BALBECH IMPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3301-007.547
Processo: 11128.000256/2004-39 - FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3301-007.548

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11128.009556/2008-15 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.549
Processo: 11128.000372/2008-81 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.550
Processo: 11128.004253/2005-55 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.551
Processo: 11128.003511/2009-18 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.552
Processo: 12782.720006/2016-00 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.553
Processo: 11128.004114/2009-55 - CLARIANT S.A - Acórdão: 3301-007.554
Processo: 11128.004112/2005-32 - CLARIANT S/A - Acórdão: 3301-007.555
Processo: 11128.001966/2007-29 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3301-007.556
Processo: 19515.000694/2004-45 - MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA - Acórdão: 3301-007.557
Processo: 10735.902559/2012-87 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.558
Processo: 10735.902560/2012-10 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.559
Processo: 10735.902561/2012-56 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.560
Processo: 10735.902714/2012-65 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.561
Processo: 10735.902716/2012-54 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.562
Processo: 10735.902717/2012-07 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.563
Processo: 10735.902718/2012-43 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.564
Processo: 10735.902720/2012-12 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.565
Processo: 10735.902721/2012-67 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.566
Processo: 10735.902722/2012-10 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.567
Processo: 10735.903034/2012-69 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.568
Processo: 10735.903876/2012-11 - CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Acórdão: 3301-007.569
Processo: 12457.005531/2007-94 - ANTONIO CARLOS GARCIA - Acórdão: 3301-007.570
Processo: 12457.011634/2006-11 - NADIR LANGOWSKI COLOGNHEZI - Acórdão: 3301-007.571

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10120.725235/2012-47 - VANDERLUCIA DE DEUS ALVES - Resolução: 3301-001.402
Processo: 10510.721488/2016-81 - CARLOS ROBERTO DE MELO - Acórdão: 3301-007.572
Processo: 11020.722765/2016-58 - JURANDIR SANJOGO - Acórdão: 3301-007.573
Processo: 10945.721086/2016-77 - MARA FELICIA PEIXOTO DE FREITAS - Acórdão: 3301-007.574
Processo: 10746.720438/2016-13 - RAMIRES ARCOS GALVAO - Acórdão: 3301-007.575
Processo: 13984.000436/2009-61 - VENITO SEBASTIAO BORGES - Acórdão: 3301-007.576
Processo: 13839.721473/2014-47 - MARCELO SANTIAGO - Acórdão: 3301-007.577
Processo: 10920.723429/2016-16 - MANOEL LUIZ DE FRANCA FILHO - Acórdão: 3301-007.578
Processo: 10166.727369/2017-81 - ADEMILSON NAVES - Acórdão: 3301-007.579
Processo: 18470.728237/2015-72 - LUIZ CARLOS LEITE PINNA - Acórdão: 3301-007.580
Processo: 10746.720594/2017-65 - DORINE MACEDO SANTOS - Acórdão: 3301-007.581
Processo: 13629.720044/2017-71 - ARILSON QUINTAO DA ROCHA - Acórdão: 3301-007.582
Processo: 13973.720020/2017-00 - EDISON MADALENA - Acórdão: 3301-007.583
Processo: 16635.720083/2016-04 - HELIO LUIZ GONCALVES DE ABRANTES - Acórdão: 3301-007.584
Processo: 10166.721453/2017-91 - MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO - Acórdão: 3301-007.585
Processo: 10166.728441/2015-25 - IRACEMA CHRISTIANE GALVAO TABOSA - Acórdão: 3301-007.586
Processo: 13884.721900/2014-41 - SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR - Acórdão: 3301-007.587
Processo: 10825.720003/2016-99 - MARCELO CARDOSO FREITAS GONCALVES - Acórdão: 3301-007.588
Processo: 13450.000729/2014-33 - GISEUDA DE OLIVEIRA GADELHA ABRANTES - Acórdão: 3301-007.589
Processo: 13076.720128/2014-65 - LIANNA MARTINS DUTRA - Acórdão: 3301-007.590
Processo: 19985.720397/2016-17 - PRISCILA SIBIKOSKI LAURINDO PIOTO - Acórdão: 3301-007.591
Processo: 13854.720211/2016-39 - MONISE BARALDI ASTOLFI - Acórdão: 3301-007.592

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.
Processo: 10480.723201/2010-67 - SANTALUCIA S.A - Acórdão: 3402-007.219
Processo: 11829.720040/2014-68 - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 15771.725123/2012-45 - DEVIR LIVRARIA LTDA - Acórdão: 3402-007.220
Processo: 10909.722348/2015-76 - SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - Acórdão: 3402-007.221
Processo: 10494.001469/2005-28 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 3402-007.222
Processo: 13839.005040/2006-31 - SULZER BRASIL S A - Acórdão: 3402-007.223
Processo: 13839.005042/2006-20 - SULZER BRASIL S A - Acórdão: 3402-007.224

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.
Processo: 15563.720044/2017-16 - HNK BR BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 3402-007.225
Processo: 10320.721286/2015-96 - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES - Acórdão: 3402-007.226
Processo: 16905.720100/2013-25 - NT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - Resolução: 3402-002.417
Processo: 18492.000075/2008-27 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 3402-007.227
Processo: 10711.002146/2007-10 - AGROPLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - Acórdão: 3402-007.228
Processo: 11128.002705/2007-26 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Acórdão: 3402-007.229
Processo: 10865.721983/2017-51 - MEBRAS METAIS DO BRASIL EIRELI - Acórdão: 3402-007.230

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.
Processo: 11065.900095/2014-39 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.231
Processo: 11065.900097/2014-28 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.232
Processo: 11065.900099/2014-17 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.233
Processo: 11065.903483/2016-33 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.234
Processo: 11065.903484/2016-88 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.235
Processo: 11065.903486/2016-77 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.236
Processo: 11065.905270/2015-65 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.237
Processo: 11065.905272/2015-54 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.238
Processo: 11065.905273/2015-07 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.239
Processo: 11065.905275/2015-98 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 3402-007.240
Processo: 16366.720120/2012-60 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.241
Processo: 16366.720118/2012-91 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.242
Processo: 16366.720119/2012-35 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.243
Processo: 16366.720121/2012-12 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.244
Processo: 16366.720122/2012-59 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.245
Processo: 16366.720123/2012-01 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.246
Processo: 16366.720124/2012-48 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.247
Processo: 16366.720125/2012-92 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.248
Processo: 16366.720126/2012-37 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.249
Processo: 16366.720127/2012-81 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.250
Processo: 16366.720128/2012-26 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.251
Processo: 16366.720129/2012-71 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.252
Processo: 16366.720130/2012-03 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.253
Processo: 16366.720131/2012-40 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.254
Processo: 16366.720132/2012-94 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.255
Processo: 16366.720133/2012-39 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.256
Processo: 16366.720134/2012-83 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.257
Processo: 16366.720135/2012-28 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.258



Processo: 16366.720136/2012-72 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.259
Processo: 16366.720137/2012-17 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.260
Processo: 16366.720138/2012-61 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.261
Processo: 16366.720139/2012-14 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.262
Processo: 16366.720140/2012-31 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.263
Processo: 16366.720141/2012-85 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.264
Processo: 16366.720142/2012-20 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.265
Processo: 16366.720143/2012-74 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.266
Processo: 16366.720144/2012-19 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.267
Processo: 16366.720145/2012-63 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.268
Processo: 16366.720146/2012-16 - COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-007.269
Processo: 10860.900135/2016-76 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.270
Processo: 10860.900136/2016-11 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.271
Processo: 10860.900137/2016-65 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.272
Processo: 10860.900138/2016-18 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.273
Processo: 10860.900139/2016-54 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.274
Processo: 10860.900140/2016-89 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.275
Processo: 10860.900141/2016-23 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.276
Processo: 10860.900142/2016-78 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.277
Processo: 10860.900143/2016-12 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.278
Processo: 10860.900144/2016-67 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.279
Processo: 10860.900333/2016-30 - GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 3402-007.280
Processo: 10314.722800/2016-71 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3402-007.281
Processo: 10314.721711/2017-98 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3402-007.282
Processo: 10314.722345/2017-94 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3402-007.283
Processo: 11516.721047/2013-40 - GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Acórdão: 3402-007.284
Processo: 10665.000529/2007-48 - M B L MATERIAIS BASICOS LTDA - Acórdão: 3402-007.285
Processo: 16682.720274/2018-64 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Acórdão: 3402-007.286
Processo: 16682.720319/2015-58 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Pedido de vista.
Processo: 16682.721243/2015-88 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Pedido de vista.
Processo: 16327.720993/2013-10 - BANCO BRADESCO S.A. - Resolução: 3402-002.418

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.

Processo: 10935.000212/2003-51 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.287
Processo: 10935.000890/2003-13 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.288
Processo: 10935.001220/2008-29 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.289
Processo: 10935.001225/2008-51 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.290
Processo: 10935.001224/2008-15 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.291
Processo: 10935.001219/2008-02 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.292
Processo: 10935.001221/2008-73 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.293
Processo: 10935.908443/2009-08 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3402-007.294
Processo: 16327.720248/2016-13 - ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. - Resolução: 3402-002.419
Processo: 13629.720012/2015-11 - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Acórdão: 3402-007.295
Processo: 10480.722844/2012-55 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - Acórdão: 3402-007.296
Processo: 19515.721179/2015-55 - SARTCO LTDA - Acórdão: 3402-007.297
Processo: 10882.900429/2010-54 - COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.298
Processo: 10882.900434/2010-67 - COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.299
Processo: 10882.900430/2010-89 - COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.300
Processo: 10882.900431/2010-23 - COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.301
Processo: 10882.900432/2010-78 - COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. - Acórdão: 3402-007.302

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.

Processo: 10980.003765/2007-43 - COPEL GERACAO SA - Resolução: 3402-002.420
Processo: 10980.725253/2018-94 - IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. - Resolução: 3402-002.421
Processo: 10980.725455/2018-36 - ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - Resolução: 3402-002.422
Processo: 13227.720404/2015-03 - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - Resolução: 3402-002.423
Processo: 14120.720003/2018-49 - WG ELETRO S.A - Acórdão: 3402-007.303
Processo: 16327.001907/2006-47 - ITAU UNIBANCO S.A. - Acórdão: 3402-007.304
Processo: 16327.720345/2016-14 - ITAU UNIBANCO S.A. - Resolução: 3402-002.424

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Marcio Robson Costa (Suplente convocado), Sabrina Coutinho Barbosa (Suplente convocada) e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Thais de Laurentiis Galkowicz.

Processo: 10480.721448/2011-20 - CAMIL ALIMENTOS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.901369/2014-01 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Acórdão: 3402-007.305
Processo: 16327.910713/2011-00 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Resolução: 3402-002.425
Processo: 16327.910723/2011-37 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Resolução: 3402-002.426
Processo: 16327.915264/2009-63 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Acórdão: 3402-007.306
Processo: 16327.915265/2009-16 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Acórdão: 3402-007.307
Processo: 16327.903189/2008-15 - FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAME - Resolução: 3402-002.427
Processo: 16327.903190/2008-31 - FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAME - Resolução: 3402-002.428
Processo: 16327.900245/2010-76 - ITAU UNIBANCO S.A. - Resolução: 3402-002.429
Processo: 11829.720061/2014-83 - NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10831.008088/2006-82 - SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15940.000073/2006-52 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16095.000723/2007-11 - T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000807/2007-24 - CASA DI CONTI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000906/2007-37 - BRB BANCO DE BRASILIA SA - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720113/2015-10 - TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11543.000355/00-70 - A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15586.000405/2006-85 - RECOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.721365/2011-63 - SUPERATACADO CENTRONORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.191, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a revogação de atos normativos e o exaurimento de atos editados no âmbito do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de sua competência, e tendo em vista o disposto nos incisos III, IX e XIII e XVII do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, , resolve: Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos constantes do Anexo I. Art. 2º Ficam declarados exauridos os atos constantes do Anexo II. Art. 3º Os atos de que tratam os arts. 1º e 2º serão considerados não vigentes e ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

Espécie	Número do Ato
Orientação Normativa	04-2015
Portaria Normativa	05-2012
Portaria Normativa	01-2009
Portaria Normativa	06-2009
Ofício-Circular	41-2001
Ofício-Circular	11-1991
Orientação Normativa	13-1990
Portaria	202-1990
Portaria	1502-1980

ANEXO II

Espécie	Número do Ato
Nota Técnica	4.478-2016
Nota Técnica	24.195-2018
Ofício-Circular	818-2016



Nota Técnica	5.340-2016
Nota Informativa	850-2015
Nota Informativa	1.879-2016
Nota Informativa	1.736-2016
Nota Técnica	6.197-2015
Nota Técnica	2.539-2015
Nota Técnica	47-2015
Nota Informativa	69-2015
Nota Informativa	65-2015
Nota Técnica	12-2015
Nota Técnica	146-2014
Nota Técnica	83-2014
Nota Técnica	59-2014
Nota Técnica	50-2014
Nota Técnica	08-2014
Nota Informativa	758-2012
Nota Informativa	533-2013
Orientação Normativa	15-2013
Orientação Normativa	02-2013
Nota Técnica	169-2011
Nota Informativa	806-2012
Nota Técnica	290-2012
Nota Técnica	280-2012
Nota Técnica	225-2012
Nota Técnica	199-2012
Nota Técnica	150-2012
Nota Técnica	30-2012
Nota Técnica	101-2011
Nota Técnica	40-2011
Nota Técnica	103-2011
Ofício-Circular	03-2011
Nota Técnica	227-2011
Nota Técnica	218-2011
Nota Técnica	190-2011
Nota Técnica	03-2011
Nota Técnica	1.094-2010
Nota Informativa	709-2010
Nota Técnica	1.086-2010
Nota Técnica	775-2009
Nota Técnica	905-2010
Nota Técnica	875-2010
Nota Técnica	861-2010
Nota Técnica	802-2010
Nota Informativa	369-2010
Nota Informativa	98-2010
Nota Informativa	436-2010
Nota Técnica	553-2010
Nota Técnica	420-2010
Nota Técnica	380-2010
Nota Técnica	294-2010
Nota Técnica	254-2010
Nota Técnica	128-2010
Nota Técnica	02-2010
Nota Técnica	850-2009
Nota Técnica	818-2009
Nota Técnica	730-2009
Nota Técnica	721-2009
Nota Técnica	693-2009
Nota Técnica	667-2009
Nota Técnica	662-2009
Nota Técnica	01-2009
Nota Técnica	456-2009
Nota Técnica	433-2009
Nota Técnica	409-2009
Nota Técnica	408-2009
Nota Técnica	28-2009
Nota Técnica	203-2009
Nota Técnica	187-2009
Despacho	4.500.003.769-2007
Ofício	60-2007
Despacho	4.500.004.183-2007
Orientação Normativa	08-2008
Despacho	80.000.010.384-2008
Orientação Normativa	07-2007
Ofício	332-2000
Ofício	101-2007
Ofício-Circular	10-2007
Instrução Normativa	02-2009
Ofício-Circular	25-2004
Ofício-Circular	39-2003
Ofício-Circular	46-2002
Ofício	339-2002
Ofício-Circular	41-2002
Ofício-Circular	57-2001
Ofício-Circular	48-2001
Ofício-Circular	17-2001
Ofício	31-2002
Ofício	314-2001
Ofício	275-2002
Ofício	262-2002
Nota Técnica	36-2002
Ofício	200-2001
Ofício	176-2002
Ofício	162-2002
Ofício	153-2002
Ofício	146-2000
Ofício	14-2002
Ofício	135-2002
Ofício	121-2002
Ofício	56-2002
Ofício	77-2002
Ofício	78-2002
Ofício	92-2002
Despacho	4.500.000.564-2002
Ofício-Circular	11-1991
Ofício-Circular	02-1991

Portaria	469-2006
Ofício	237-2002
Ofício-Circular	40-2003
Ofício-Circular	70-1995
Nota	74-2004
Ofício	276-2003
Ofício	255-2003
Orientação Normativa	75-1991
Ofício-Circular	18-2003
Ofício	371-2002
Ofício	365-2002
Ofício	354-2002
Ofício-Circular	37-2002
Ofício-Circular	14-2004
Ofício-Circular	55-1996
Ofício-Circular	10-2007
Nota Técnica	01-2009
Nota Técnica	02-2010
Nota Técnica	08-2014
Nota Técnica	12-2015
Orientação Normativa	09-2008
Orientação Normativa	01-2013
Ofício-Circular	03-2011

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.227, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101412/2019-03, resolve:

Art. 1º Fica a INC SPA, com sede em Turim (TO) Via Invorio, 24/A CAP 10146, Itália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social INC SPA DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em atividade de construção, inclusive como empreiteira geral e promotora, diretamente ou através de outras empresas ou entidades, na Itália e no exterior. Ao realizar a atividade de empresa de construção, a empresa realiza o estudo, o projeto, a organização, o desenvolvimento e a execução direta ou sob a sua supervisão e assistência de obras de engenharia civil em geral, públicas e privadas, tais como: a) estradas, rodovias, ferrovias, galerias, pontes, viadutos, aeroportos, portos, estacionamentos e outras outras de arte em geral; b) assentamentos residenciais, sanitários, sociais, comerciais, hoteleiros e turísticos, bem como infraestruturas primárias e secundárias; c) complexos fabris e industriais, usinas hidrelétricas e sistemas de recuperação, tubulações, obras de desenvolvimento agrícola, irrigação e drenagem, canalização de cursos fluviais; d) usinas para produção de energia e exploração de recursos hidráulicos e térmicos; e) sistemas para tratamento e purificação de água, obras relacionadas à recuperação de terras, movimentação de materiais e exploração de pedreiras; f) estudos, relatórios, avaliações, estimativas, levantamentos geológicos, geotécnicos, fotogramétricos aéreos e terrestres e tudo o que puder se aplicado ao campo das ciências humanas, arquitetura, engenharia civil e industrial e avaliação de impacto ambiental, nos termos da Ata do Conselho de Administração, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a INC SPA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
PORTARIA Nº 3.395, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04994.000558/2010-81, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de reforma agrária, os imóveis de propriedade da União denominados Fazenda Boa Vista/Taquaril, Colônia Agrícola Nova Brasília, Fazendas Taquaril, Corredor e Estreito, localizados no município de Cabeceiras, estado de Goiás, respectivamente registrados sob matrículas de nº 147 (Livro 2-J, folha 138), 382 (Livro 2-J, folha 149), 886 (Livro 2-F, folha 195), 887 (Livro 2-F, folha 191) e 888 (Livro 2-F, folha 192) do Registro de Imóveis daquela Comarca, com área global aproximada de 1.767,3744 hectares, e cadastrados no Sistema SPIUnet sob RIP Imóveis nº 9279 00006.500-1, 9279 00007.500-7, 9279 00008.500-2, 9279 00009.500-8 e 9279 00010.500-3, a serem transferidos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de reforma agrária, para assentamento de 16 (dezesseis) famílias integrantes de movimento social organizado.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição competente e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.104229/2019-83

Interessado: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

Assunto: Amortização parcial, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), do saldo devedor do Contrato nº 001/2016//PGFN/CAF, caracterizado como Instrumento Elegível ao Capital Principal - IECF, celebrado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB em 19 de janeiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a amortização parcial do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 06/20, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2020, na página 19, no item I, alínea "a", na linha referente ao Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0012020, onde se lê: "Rio Grande do Sul/SC"; leia-se: "Rio do Sul/SC".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.005784/2017-01	212686321	Jaqueline Maria Bongestab 93029764753	ES
2	46207.006143/2017-66	212783262	Jaqueline Maria Bongestab 93029764753	ES
3	46208.006722/2016-18	209872373	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
4	46208.007227/2016-26	209949864	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
5	46208.007486/2016-57	210041587	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
6	46208.007487/2016-00	210041676	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
7	46208.007488/2016-46	210041731	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
8	46208.007489/2016-91	210041803	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
9	46208.007490/2016-15	210041901	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
10	46208.007492/2016-12	210041978	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
11	46208.007493/2016-59	210042044	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
12	46312.003468/2017-90	212756877	Ana Carolina Moreira Machado	MS
13	46653.003516/2017-89	212564587	Bunge Alimentos S/A.	MT
14	46653.004089/2017-56	212656767	Bunge Alimentos S/A.	MT
15	46653.004091/2017-25	212656988	Bunge Alimentos S/A.	MT
16	46653.004092/2017-70	212728229	Bunge Alimentos S/A.	MT
17	46653.002234/2017-64	212106660	Concessionária Rota do Oeste S/A	MT
18	46306.001121/2017-91	212912640	Concessionaria Rota do Oeste S/A.	MT
19	46306.000517/2017-11	211781720	Construtora Tripolo Ltda	MT
20	46306.000518/2017-66	211781738	Construtora Tripolo Ltda	MT
21	46306.000519/2017-19	211781746	Construtora Tripolo Ltda	MT
22	46306.000520/2017-35	211781754	Construtora Tripolo Ltda	MT
23	46306.000521/2017-80	211781762	Construtora Tripolo Ltda	MT
24	46306.000522/2017-24	211781771	Construtora Tripolo Ltda	MT
25	46306.000523/2017-79	211781789	Construtora Tripolo Ltda	MT
26	46306.000524/2017-13	211781797	Construtora Tripolo Ltda	MT
27	46306.000525/2017-68	211781801	Construtora Tripolo Ltda	MT
28	46306.000526/2017-11	211781819	Construtora Tripolo Ltda	MT
29	46306.000755/2017-27	212116100	Construtora Tripolo Ltda	MT
30	46306.000978/2017-94	212116347	Construtora Tripolo Ltda	MT
31	46306.001044/2017-70	212827901	Construtora Tripolo Ltda	MT
32	46306.001236/2017-86	213081695	Construtora Tripolo Ltda	MT
33	46653.003250/2017-74	212480189	União Transporte e Turismo Ltda	MT

34	46653.004068/2017-31	212717065	União Transporte e Turismo Ltda	MT
35	46653.002938/2017-37	212393481	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	MT
36	46653.002939/2017-81	212393545	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	MT
37	46653.002940/2017-14	212393600	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	MT
38	46653.002941/2017-51	212393677	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	MT
39	46653.002942/2017-03	212393707	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	MT
40	46213.010132/2014-59	203529944	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
41	46213.010133/2014-01	203529952	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
42	46213.010134/2014-48	203529961	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
43	46213.010136/2014-37	203529987	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
44	46213.010137/2014-81	203530012	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
45	46213.010138/2014-26	203530039	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
46	46213.010139/2014-71	203530047	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
47	46213.010140/2014-03	203530063	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
48	46213.010141/2014-40	203530071	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
49	46213.010142/2014-94	203530098	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
50	46213.010143/2014-39	203530101	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
51	46213.010145/2014-28	203530128	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
52	46213.010146/2014-72	203530136	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
53	46213.010147/2014-17	203530144	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
54	46213.010148/2014-61	203530152	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
55	46213.010149/2014-14	203530161	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
56	46213.010150/2014-31	203530179	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
57	46213.010152/2014-20	203530195	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
58	46213.010154/2014-19	203530217	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
59	46213.015536/2014-39	204234514	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
60	46213.015537/2014-83	204234506	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
61	46213.015538/2014-28	204234492	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
62	46213.015539/2014-72	204234484	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
63	46213.015543/2014-31	204234476	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
64	46213.015544/2014-85	204234468	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
65	46213.015545/2014-20	204234450	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
66	46213.015546/2014-74	204234441	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
67	46213.015547/2014-19	204234433	Incorporadora Ulisses Porto Ltda	PE
68	46214.006960/2017-25	213647834	Expresso Satellite Norte Limitada	PI
69	46214.006961/2017-70	213647206	Expresso Satellite Norte Limitada	PI
70	46298.000171/2018-89	213946955	Fundacao Raul Furtado Bacellar	PI
71	46214.002805/2018-11	214798232	LDB Transportes de Cargas Ltda	PI
72	46298.000084/2018-21	213926032	Sorriso Odonto E Imagem S/S - ME	PI
73	46298.000085/2018-76	213926041	Sorriso Odonto E Imagem S/S - ME	PI
74	46298.000198/2018-71	213926253	Sorriso Odonto e Imagem S/S - ME	PI
75	46214.001857/2018-70	214417557	Valdei Oliveira De Abreu Pessoa - ME	PI
76	46228.001190/2011-80	17733235	Sao Joao da Barra Prefeitura	RJ
77	47157.002000/2017-81	213190087	Mercado Postringer e Postringer Ltda - ME	RS
78	47157.002001/2017-25	213190397	Mercado Postringer e Postringer Ltda - ME	RS
79	47157.002008/2017-47	213198550	Mercado Postringer e Postringer Ltda - ME	RS
80	47157.002009/2017-91	213198274	Mercado Postringer e Postringer Ltda - ME	RS
81	47157.001999/2017-41	213190257	Mercado Postringer e Postringer Ltda - ME	RS
82	47157.001908/2017-77	213076241	MXT Transportes Ltda	RS
83	47157.001909/2017-11	213076250	MXTTransportes Ltda	RS
84	46220.004981/2017-27	212296213	Cedutech Comercio de Livros e Cursos Ltda - ME	SC
85	46220.005454/2017-30	212403206	Cedutech Comercio de Livros e Cursos Ltda - ME	SC
86	46304.000934/2018-65	214560856	Clinica de Psicoterapia e Desintoxicacao Verde Vale Ltda	SC
87	46304.001608/2018-75	215040996	Clinica de Psicoterapia e Desintoxicacao Verde Vale Ltda	SC
88	46304.000745/2017-10	211527726	Estofados Tironi Ltda - EPP	SC
89	46220.002990/2017-83	211722987	JF Gastronomia Corporativa Eireli (Interior do CPM)	SC
90	46305.000946/2018-80	214814866	LC Pneus e Mecanica Eireli	SC
91	46220.004424/2018-97	214942708	RCD Empreendimentos Ltda	SC
92	46305.001528/2017-29	212740644	Seta Construcoes S/A	SC
93	46305.001526/2017-30	212741225	Seta Engenharia S/A	SC
94	46427.003012/2016-51	211034681	Município de Apiáí	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.012183/2015-75	208357181	Agência Brasil Central	GO
2	46208.007491/2016-60	210041935	Imperial Point Bar e Restaurante Eireli	GO
3	46213.010131/2014-12	203529936	Incorporadora Ulisses Porto Ltda.	PE
4	46213.010144/2014-83	203530110	Incorporadora Ulisses Porto Ltda.	PE
5	46213.010151/2014-85	203530187	Incorporadora Ulisses Porto Ltda.	PE
6	46213.010153/2014-74	203530209	Incorporadora Ulisses Porto Ltda.	PE

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46474.003520/2017-55	213068761	Auto Posto Tuim Ltda.	SP
2	46474.004312/2017-73	213542692	Cromex S/A	SP
3	47999.003729/2016-81	210069686	Demoliterra Obras de Infra-Estrutura Ltda	SP
4	46427.000445/2017-36	211428027	Eder José de Lima Itapeva - ME	SP
5	46474.003678/2017-25	213162482	Locatec Locacao de Maquinas Ltda - EPP	SP
6	46269.003761/2017-20	213151596	S.A. de Abreu Nicolau Eireli	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46224.005118/2015-95	208157042	AFL Gas Natural Ltda - ME	PB
2	46224.005119/2015-30	208157468	AFL Gas Natural Ltda - ME	PB
3	46474.003645/2017-85	213140101	Bela Vista Carrocerias Ltda - ME	SP
4	46474.003646/2017-20	213140136	Bela Vista Carrocerias Ltda - ME	SP
5	46474.003647/2017-74	213140152	Bela Vista Carrocerias Ltda - ME	SP
6	46474.004313/2017-18	213542714	Cromex S/A	SP
7	46427.000444/2017-91	211428141	Eder José de Lima Itapeva - ME	SP
	46253.000007/2018-98	213693054	Posto de Servicos Sao Judas Tadeu Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.005120/2015-64	200.611.186	AFL Gas Natural Ltda - ME	PB

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 3242/2020/ME respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO DE CHOROZINHO HORIZONTE, ITAITINGA E PACAJUS NO ESTADO DO CEARA, Processo 46205.007454/2017-62 (SC 19224), para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27 da Portaria 326/13 c/c artigos 26 e 42 da Portaria 501/19.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1001029-28.2018.4.01.3701, proveniente da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA e na Nota Técnica SEI nº 2236/2020/ME (6077436), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46311.001129/2016-06, de interesse do SINSERPIM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz-MA, CNPJ n. 41.375.783/0001-75, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração Pública Direta, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existente nesses órgãos municipais, excetuando todos as servidores públicos municipais que integram as categorias profissionais da Saúde e Educação, com abrangência municipal e base territorial no município de Imperatriz no Estado Maranhão, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à decisão judicial (6331353), proferida nos autos de n. 0000446-04.2016.5.10.0013, procedente do TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a suspensão do registro da entidade; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na SEI nº 4894/2020/ME (6360114), resolve:

Suspender o REGISTRO SINDICAL (RES) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Sarney - MA, CNPJ: 02.358.126/0001-68, Processo nº 46000.009110/2005-51, até que seja incluída no seu estatuto social a limitação de atuação em área de exploração a até dois módulos rurais referente aos produtores que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos termos do art. 24, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das sua atribuições, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001377-55.2017.5.10. 0018, proveniente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, TRT 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3757/2020/ME (6257921), resolve:

Deferir o registro sindical ao SINFAM - OLINDA PE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda, CNPJ 21.708.378/0001-14, Processo 46213.026336/2016-73, para representar a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda(Lei nº 5583 de 19 de dezembro de 2007), com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 25 da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Excluir a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda; no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco/PE, da representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, B) SISMO - Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, CNPJ 24.418.089/0001-79, Processo 24330.015327/90-13, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial (6272017), Ação Civil Pública nº 0010032-77.2018.5.15.0006, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, TRT da 15ª Região, na qual fora determinada a dissolução da entidade; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4554/2020/ME (6360114), resolve:

Cancelar o REGISTRO SINDICAL (RES) do SINDOMÉSTICOS - Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Araraquara e Região, Processo nº 46000.004557/2002-91 (6360433), CNPJ: 06.880.953/0001-78 (6360456), nos termos do art. 30, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 5986452), Processo nº 0001053-73.2018.5.10.0004 - ROT (1009), procedente da 4ª Vara de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo total de 40 (quarenta) dias; com fundamento na Portaria nº 186/2008, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2346/2020/ME (SEI nº 6092805), resolve:

a) Arquivar as Impugnações nº 46000.006526/2017-51 (SEI nº 6093070), 46000.006527/2017-03 (SEI nº 6093098), 46000.006533/2017-52 (SEI nº 6093131) e 46000.006547/2017-76 (SEI nº 6093158), nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria nº 186/2008,

b) Arquivar a Impugnação nº 46000.007245/2017-15 (SEI nº 6093217), nos termos do art. 10, incisos I, IV e V, da Portaria nº 186/2008, c) Conceder o Registro Sindical (RES) à FESERV-DF - Federação de Serviços do Distrito Federal, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.000861/2017-39 (SC18764), CNPJ: 26.738.723/0001-86, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das Empresas de Prestação de Serviços de acordo com a classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0 e Subclasses 2.1. 33 - Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1; 33.2 - Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1; 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais e Subclasses 2.1; 43 - Serviços Especializados para Construção e Subclasses 2.1; 4520-0 - Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Subclasses 2.1; 46 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio e Subclasses 2.1 - Códigos: 4611, 4612, 4613, 4614, 4615, 4616, 4617, 4618, 4619; 52.4 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos e Subclasses 2.1; 53 - Correio e Outras Atividades de Entrega e Subclasses 2.1; 53.2 - Atividades de Malote e de Entrega e Subclasses 2.1; 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Bufê; 61 - Telecomunicações e Subclasses 2.1; 1830-0/03 - Software, em Dis, ou outro Sup. Eletr., p. Difusão Comerc. A part. De repr. de; 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação e Subclasses 2.1; 68 - Atividades Imobiliárias e Subclasses 2.1; 73 - Publicidade e Pesquisa de Mercado e Subclasses 2.1; 77 - Aluguéis Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis Não-financeiros e Subcl. 2.1; 78 - Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra e Subclasses 2.1; 81- Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas e Subclasses 2.1; 82 - Serviços de Escritório, de Apoio Adm. E Outros Serv. Prest. Princ. Às Empr. e Subcl. 2.1; 8591-1/00 - Ensino de Esportes; 8599-6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente; 93 - Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer e Subclasses 2.1; 95 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos e Subclasses 2.1; 96 - Outras Atividades de Serviços Pessoais e Subclasses 2.1; 97- Serviços Domésticos e Subclasses 2.1., com abrangência Estadual no Distrito Federal, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria nº 186/2008.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na sentença proferida nos autos do Processo Judicial n. 5003482- 83.2019.4.04.7006 da 1ª Vara Federal de Guarapuava/PR e na Nota Técnica SEI nº 14960/2019/ME (5459792), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46212.013874/2017-99, de interesse do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul, CNPJ n. 01.612.814/0001-40, para representação da categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, do Executivo e Legislativo, bem como dos Professores, Funcionários e Especialistas em Educação, Orientadores Educacionais, Pedagogos e Direção Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Cargo Público, Aposentados, Pensionistas e Conselheiros Tutelares do Município de Laranjeiras do Sul, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e/ou mantidas pelo Município, com abrangência municipal e base territorial no município de Laranjeiras do Sul no Estado Paraná, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.594.762/0001-30.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no Art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos Arts. 35 e 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720329/2020-82, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.594.762/0001-30, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no Art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/05/2012, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1863/2018.

JOSÉ MARCIO BITTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720983/2018-71
2	10142.721552/2019-11
3	10142.721666/2019-52
4	10142.721680/2019-56
5	10142.721690/2019-91
6	10142.721697/2019-11
7	10142.721661/2019-20
8	10142.721651/2019-94
9	10142.721699/2019-01
10	10142.721706/2019-66
11	10142.721705/2019-11
12	10142.721700/2019-99
13	10142.721712/2019-13
14	10142.721723/2019-01
15	10142.721721/2019-12
16	10142.721715/2019-57
17	10142.721728/2019-26
18	10142.721749/2019-41
19	10142.721755/2019-07
20	10142.721754/2019-54
21	10142.721958/2019-95
22	10142.721986/2019-11
23	10142.722009/2019-22
24	10142.722130/2019-54
25	10142.722266/2019-64
26	10142.722294/2019-81
27	10142.722337/2019-29
28	10142.722464/2019-28
29	10142.722471/2019-20
30	10142.722470/2019-85
31	10142.722465/2019-72
32	10142.722466/2019-17
33	10142.722468/2019-14
34	10142.722688/2019-30
35	10142.722697/2019-21
36	10142.722713/2019-85
37	10142.722654/2019-45
38	10142.722696/2019-86
39	10142.722812/2019-67
40	10142.722815/2019-09
41	10142.722817/2019-90
42	10142.722838/2019-13
43	10142.722410/2019-62
44	10142.722873/2019-24



45	10142.722395/2019-52
46	10142.722831/2019-93
47	10142.722573/2019-45
48	10142.722426/2019-75
49	10142.722396/2019-05
50	10142.722397/2019-41
51	10142.722358/2019-44
52	10142.722122/2019-16
53	10142.722310/2019-36
54	10142.722050/2019-07
55	10142.722125/2019-41
56	10142.722155/2019-58
57	10142.722055/2019-21
58	10142.722378/2019-15
59	10142.722156/2019-01
60	10142.722360/2019-13
61	10142.722044/2019-41
62	10142.722041/2019-16
63	10142.722092/2019-30
64	10142.722123/2019-52
65	10142.722151/2019-70
66	10142.721746/2019-16
67	10142.721681/2019-09
68	10142.721753/2019-18
69	10142.721416/2019-12
70	10142.721698/2019-58
71	10142.721523/2019-41
72	10142.721555/2019-46
73	10142.721519/2019-82
74	10142.721704/2019-77
75	10142.721719/2019-35
76	10142.721716/2019-00
77	10142.721436/2019-93
78	10142.721467/2019-44
79	10142.721751/2019-11
80	10142.721750/2019-76

81	10142.721907/2019-63
82	10142.721725/2019-92
83	10142.721789/2019-93
84	10142.721741/2019-85
85	10142.721662/2019-74
86	10142.721787/2019-02
87	10142.721283/2019-84
88	10142.721141/2019-17
89	10142.721167/2019-65
90	10142.720227/2017-61
91	10142.722463/2019-83
92	10142.722960/2019-81
93	10142.722435/2019-66
94	10142.722592/2019-71
95	10142.722402/2019-16
96	10142.722439/2019-44
97	10142.722425/2019-21
98	10142.722163/2019-02
99	10142.722181/2019-86
100	10142.722191/2019-11
101	10142.722293/2019-37
102	10142.722164/2019-49
103	10142.722060/2019-34
104	10142.722165/2019-93
105	10142.722126/2019-96
106	10142.722120/2019-19
107	10142.722179/2019-15
108	10142.722190/2019-77
109	10142.722254/2019-30
110	10142.722354/2019-66
111	10142.721977/2019-11
112	10142.722250/2019-51
113	10142.722180/2019-31
114	10142.722287/2019-80
115	10142.722127/2019-31
116	10142.722286/2019-35
117	10142.722375/2019-81
118	10142.721606/2019-30
119	10142.721438/2019-82
120	10142.721768/2019-78
121	10142.720091/2019-51
122	10142.722952/2019-35
123	10142.722967/2019-01
124	10142.722784/2019-88
125	10142.722790/2019-35
126	10142.722441/2019-13
127	10142.722407/2019-49
128	10142.722281/2019-11
129	10142.722018/2019-13
130	10142.722152/2019-14
131	10142.722071/2019-14
132	10142.722101/2019-92
133	10142.721631/2019-13
134	10142.721633/2019-11
135	10142.721401/2019-54
136	10142.721547/2019-08
137	10142.721669/2019-96

138	10142.720750/2016-14
139	10142.721544/2019-66
140	10142.722356/2019-55
141	10142.722845/2019-15
142	10142.722846/2019-51
143	10142.722870/2019-91
144	10142.722872/2019-80
145	10142.722878/2019-57
146	10142.722889/2019-37
147	10142.722944/2019-99
148	10142.721959/2019-30
149	10142.720916/2019-37
150	10142.721292/2019-75
151	10142.721811/2019-03
152	10142.722619/2019-26
153	10142.722841/2019-29
154	10142.721628/2019-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº123/2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art.949 do Decreto nº9.580, de 22 de novembro de 2018, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), com respaldo na delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº93, de 25/08/2017, publicada no DOU de 28 de agosto de 2017, e, tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.85 da Resolução CGSN nº140, de 22 de maio de 2018, e, considerando ainda, o que consta no Processo nº10280.720.602/2020-93, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a Pessoa Jurídica "S. Guimarães Rodrigues"- CNPJ: 20.694.166/0001-62, nos termos do art.28, § único, Art. 29, incisos I e VIII, §1º, art.30, Inciso III, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude de ter ultrapassado no ano calendário de 2014, o limite da receita bruta que é de no máximo R\$360.000,00 em cada ano-calendário, previsto no inciso I do caput do art. 3º, estando no ano-calendário de início de suas atividades.

Art. 2º - Esta exclusão produzirá efeitos a partir da data de abertura da empresa, em 23 de julho de 2014, mês em que ocorreu o excesso do tratamento jurídico diferenciado, de acordo com o art.31, inciso III da Lei Complementar nº123 de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de ciência deste ADE, manifestação de Inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na Unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional, tomar-se-á definitiva.

MARIA DO ROSÁRIO C.CARVALHO LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega competência ao Superintendente-Adjunto para interromper férias

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no art. 10º da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, no art. 4º da Portaria RFB nº 1.473, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2016, e tendo em vista o art. 80 da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Superintendente Adjunto no âmbito da SRRF03, para interromper as férias dos servidores por necessidade imperiosa de serviço, nos termos disciplinados pelo art. 80 da Lei 8112/90.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 3, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2020, seção 1, página 33,

Onde se lê:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto de Maceió - Zumbi dos Palmares, localizado na Estrada BR 104, Km 91, s/n, Bairro Prefeito Lins de Souza, no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, compreendendo as seguintes áreas:"Leia-se:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2020, o Aeroporto de Maceió - Zumbi dos Palmares, localizado na Estrada BR 104, Km 91, s/n, Bairro Prefeito Lins de Souza, no município de Rio Largo, Estado de Alagoas, compreendendo as seguintes áreas:"No art. 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 3, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2020, seção 1, página 33,

Onde se lê:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."Leia-se:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2020."

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 4, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, seção 1, página 131,

Onde se lê:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto, localizado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, compreendendo as seguintes áreas:"

Leia-se:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 24 de fevereiro de 2020, o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto, localizado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, compreendendo as seguintes áreas:"



No art. 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 4, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, seção 1, página 131, Onde se lê:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Leia-se:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2020."

RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 5, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, seção 1, página 131, Onde se lê:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freyre, localizado na Praça Min. Salgado Filho, s/n, Município de Recife, Estado de Pernambuco, compreendendo as seguintes áreas:"

Leia-se:"Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 03 de março de 2020, o Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freyre, localizado na Praça Min. Salgado Filho, s/n, Município de Recife, Estado de Pernambuco, compreendendo as seguintes áreas:"

No art. 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 5, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, seção 1, página 131, Onde se lê:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Leia-se:"Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03 de março de 2020."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.005509/2020-64, resolve:

Autorizar o fornecimento de 172.800 (cento e setenta e dois mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher’s	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	57.600
Teacher’s	Caixas com 24 garrafas de 250 ml, 40 GL	115.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede o Registro Especial na atividade de ENGARRADOR de Bebidas, previsto no inciso II do artigo 2.º da IN RFB n.º 1432 de 26 de dezembro de 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - PORTARIA SRRF06 Nº 428, DE 16/07/2009 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA E POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 20, DE 27/04/2017 - DOU 28/04/2017 E AINDA INCISO II DO ARTIGO 5.º DA PORTARIA N.º 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2004 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 13031.031350/2019-11, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o n.º 06105/020 na atividade de ENGARRAFADOR (inciso II § 1.º do artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º1432/2013) o estabelecimento da empresa TERRAS DE KUBERA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.036.414/0001-27, situado à Rodovia BR-050 s/n KM 163 - Bairro Distrito Industrial II - Uberaba/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, própria e de terceiros, código NCM 2208.40.00 das marcas comerciais " BERTHOLLETTIA e PURÍSSIMA."

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432 de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece procedimentos para o despacho aduaneiro de Sobras de Bagagem

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para o despacho aduaneiro de sobras de bagagem de voos internacionais e do controle dos Processos de Irregularidades com Bagagem (PIR) formalizados pelas companhias aéreas, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - ALF/GIG.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Sobras de Bagagem: bagagens extraviadas, abandonadas, esquecidas, não embarcadas, descarregadas erroneamente, dentre outras, a serem submetidas ao controle aduaneiro pela empresa aérea transportadora;

II - Lista de Sobras de Bagagem: relação contendo todas as bagagens relacionadas no inciso I deste artigo;

III - Lista de Processos: relação dos processos de bagagens extraviadas abertos pela empresa transportadora na presença do viajante antes de sua passagem pelo controle aduaneiro;

IV - Fluxo de Inspeção: momento em que as Sobras de Bagagem são submetidas à fiscalização aduaneira;

V - Janela de Inspeção: horário predeterminado para o Fluxo de Inspeção.

Art. 3º As listas a que se referem os incisos II e III do art. 2º deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico para a ALF/GIG nos formatos constantes no Anexo Único.

§ 1º A Lista de Sobras de Bagagem deverá ser enviada antes do Fluxo de Inspeção.

§ 2º A Lista de Processos deverá ser enviada:

I - diariamente, para as companhias que possuem um voo diário por origem;

II - no intervalo entre os voos, para as companhias que possuem mais de um voo diário da mesma origem;

III - no dia da chegada do voo, para as demais companhias.

§ 3º O envio da Lista de Processo não dispensa a regular formalização do PIR e o respectivo controle aduaneiro de utilização da cota para a via de transporte aéreo.

Art. 4º Constituem elementos de dados obrigatórios nas listas os constantes no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 5º O Fluxo de Inspeção ocorrerá:

I - a qualquer tempo, sem necessidade de aviso antecipado, quando a quantidade total de Sobras de Bagagem não ultrapassar 6 (seis) volumes;

II - nas Janelas de Inspeção;

III - a critério da RFB e mediante aviso à companhia aérea, para horários fora da Janela de Inspeção.

§ 1º A Lista de Sobras de Bagagem é obrigatória em todos os Fluxos de Inspeção.

§ 2º A apresentação de informação inválida ou inconsistente no arquivo de Lista de Sobras de Bagagem impedirá o respectivo fluxo de inspeção.

§ 3º O horário da Janela de Inspeção somente poderá ser atrasado por motivo justificado impeditivo da realização do Fluxo de Inspeção pela RFB.

§ 4º O Fluxo de Inspeção para bagagens sem etiqueta poderá ocorrer no horário compreendido entre 13h00 e 15h00.

Art. 6º Ficam definidas 3 (três) Janelas de Inspeção:

I - de 13h00 as 14h00;

II - de 16h30min as 17h30min;

III - de 22h00 as 23h00.

Art. 7º As Sobras de Bagagem deverão ser acomodadas em espaço reservado na área das esteiras de restituição de bagagens, sob responsabilidade da companhia aérea, até o Fluxo de Inspeção.

Parágrafo único. A companhia que optar pelo Fluxo de Inspeção referido no inciso III do art. 5º deverá aguardar o aviso da RFB junto ao espaço reservado para as Sobras de Bagagens.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 02 de março de 2020.

JOANA APARECIDA LAGES

ANEXO ÚNICO

1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Organização: Sequencial ASCII de Hex 20 a Hex 7E

Delimitadores de campos - ponto e vírgula ";": (hex 3B)

Delimitadores de registro (EOL): Hex 0D + Hex 0A

Arquivos: Tipo Texto

Tamanho de registro: Variável

Campo Delimitado, separado por ponto e vírgula

Características do registro: conforme leiaute.

Nome do arquivo: nome válido de arquivo conforme definição MS-DOS, com extensão CSV.

Observações:

- Os campos que representam datas deverão ser gravados no formato DD/MM/AAAA, incluindo-se as barras.

- Os campos não devem conter caracteres especiais (ponto e vírgula; acentuação gráfica; cedilhas; parênteses; chaves e etc).

- O caractere delimitador de campos ponto e vírgula ";," não pode fazer parte das informações a serem prestadas dentro dos campos. O caractere ponto e vírgula fica de uso restrito para delimitação dos campos constantes dos arquivos.

- Separar os campos com ponto e vírgula (;).

2) CONVENÇÕES DE FORMATO

X	Campo alfanumérico com tamanho especificado na descrição, alinhado à esquerda com brancos à direita, sem caracteres especiais. Se vazio, preencher com brancos.
DATA	Campo data no formato DD/MM/AAAA onde: DD - Dia, MM - Mês e AAAA - Ano. Se vazio, preencher com zeros.
DATA GERAL	Campo data no formato DD/MM/AAAA HH:NN:SS onde: DD - Dia, MM - Mês, AAAA - Ano, HH - Hora, NN - Minuto e SS - Segundo.Se vazio, preencher com zeros.
CCTTEEE	Campo alfanumérico com tamanho especificado na descrição Onde: CC = cor TT = tipo EEE = elementos.Se vazio, preencher com brancos.

3) ARQUIVO DAS SOBRAS DE BAGAGENS

3.1) Orientações Gerais

a) Nome do arquivo: sobras_nomedaciaaerea_aaaammdd_hhmm.csv

Onde :

nomedaciaaerea = substituir pelo nome resumido da Companhia Aérea.

aaaammdd_hhmm = data com hora e minuto do arquivo

Exemplo:

Supondo que o nome da Companhia Aérea seja Nova Airlines e o arquivo tenha sido gerado na data de 27/05/2019 às 15:04h.

sobras_nome_20190527_1504.csv

b) A primeira linha do arquivo deve conter os nomes dos campos (DATA_LEITURA, COD_SITUACAO, ...) separados por pontos e vírgulas.

c) Informar os funcionários que acompanham a liberação das bagagens ao final do arquivo preenchendo da seguinte forma:

- preencher os campos SITUACAO com o código FC e OBSERVACAO com nome completo/matricula GIG. Os demais campos devem ser preenchidos com branco(s) ou zero(s), conforme instrução de formato;

- repetir um registro (linha) para cada funcionário.

d) Caso seja necessário corrigir, incluir ou excluir registros das bagagens, basta enviar um novo arquivo com horário diferente.

e) Enviar os arquivos para ebg.rj.alfgig@rfb.gov.br com o Assunto do e-mail LISTA DE SOBRAS.

f) Havendo mais de um volume para a mesma reserva e passageiro, deve-se incluir mais de um registro (linha), conforme a etiqueta.



3.2) Leiaute do arquivo				
Ordem	Campo	Tamanho Mínimo	Tamanho Máximo	Formato
01	DATA LEITURA	19	19	DATA GERAL
02	COD_SITUACAO	2	2	X
03	ETIQUETA	8	8	X
04	RESERVA	6	6	X
05	VOO_BAG	1	6	X
06	DATA_VOO_BAG	10	10	DATA
07	COR_TIPO	7	7	CCTTEEE
08	OBSERVACAO	1	100	X
09	DATA_VOO_PAX	10	10	DATA
10	VOO_PAX	1	6	X
11	NOME_PAX	4	150	X
12	DOC_PAX	4	30	X

Ordem	Observação
01	Momento exato em que o funcionário realiza a leitura ou inserção dos dados da bagagem. Tamanho fixo com 19 posições. Se vazio, preencher com zeros.
02	Tamanho fixo com 2 posições. Informa qual o estado da bagagem durante a passagem pela alfândega. Observar as situações no QUADRO 01. Preenchimento obrigatório com um código válido.
03	Tamanho fixo com 8 posições. Informa o código da etiqueta da bagagem. Se vazio, preencher com brancos.
04	Tamanho fixo com 6 posições. Informa o código da reserva do passageiro. Sem reserva, preencher com brancos.
05	Tamanho Variável com até 6 posições. Informa em qual voo a bagagem desembarcou. Se vazio, preencher com brancos.
06	Tamanho fixo com 10 posições. Data do desembarque do voo da bagagem. Se vazio, preencher com zeros.
07	Tamanho fixo com 7 posições. Descrição da cor e tipo da bagagem (IATA Baggage Identification Chart). CC = cor TT = tipo EEE = elementos Se vazio, preencher com brancos.
08	Tamanho variável até 100 posições. Campo para informações adicionais. Caso seja Situação PR informar nesse campo o número do processo PIR. Caso não haja observação, preencher com brancos.
09	Tamanho fixo com 10 posições. Informar data do voo de origem do passageiro. Se vazio, preencher com zeros.
10	Tamanho Variável com até 6 posições. Informa em qual voo o passageiro desembarcou. Se vazio, preencher com brancos.
11	Tamanho variável até 150 posições. Informa nome do passageiro. Sem nome, preencher com brancos.
12	Tamanho variável até 30 posições. Informa o número do documento do passageiro. Sem documento, preencher com brancos.

3.3) QUADRO 01		
COD_SITUACAO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
PR	Processo PIR (*)	Possui um processo PIR já aberto.
LI	Processo posterior	Processo ainda não aberto.
CI	Conexão internacional	Bagagem descarregada erroneamente.
73	Abandonada	Foi abandonada pelo passageiro sem reclamação.
RT	Retirada	Retirada de um voo embarque.
RP	Achados e perdidos	Objetos esquecidos na aeronave/saguão...
SE	Sem etiqueta (**)	Não possui etiqueta de identificação.
NE	Não embarcado	Bagagem de passageiro não embarcado.
FC	Funcionário (***)	Nome completo e matrícula GIG do funcionário
OT	Outras	Outra situação não prevista, informar no campo OBSERVAÇÃO o motivo.

(*) Situação PR (Processo PIR) informar no campo OBSERVACAO o número do processo PIR (Base + Cia Aérea + Número). Exemplo: GIGXX99999.

(**) Situação SE (Sem etiqueta) preencher somente os campos: DATA_LEITURA, COD_SITUACAO, VOO_BAG, COR_TIPO. Demais campos preencher com branco(s) ou zero(s), conforme leiaute.

(***) Situação FC (Funcionário). Preencher o campo OBSERVACAO com Matrícula GIG e o Nome Completo dos funcionários da Companhia Aérea. Uma linha no arquivo para cada funcionário. Demais campos preencher com branco(s) ou zero(s), conforme leiaute.

4) ARQUIVO DOS PROCESSOS PIR

4.1) Orientações Gerais

a) Nome do arquivo: pir_nomedaciaaerea_aaaamddd_hhmm.csv

Onde :

nomedaciaaerea = substituir pelo nome resumido da Companhia Aérea.

aaaamddd_hhmm = data com hora e minuto do arquivo

Exemplo:

Supondo que o nome da Companhia Aérea seja Nova Airlines e o arquivo tenha sido gerado na data de 27/05/2019 às 15:04h.

pir_nome_20190527_1504.csv

b) A primeira linha do arquivo deve conter os nomes dos campos (DATA_VOO_PAX, VOO_PAX, ...) separados por pontos e vírgulas.

c) Havendo mais de um volume para a mesma reserva e passageiro, deve-se incluir mais de um registro (linha), conforme a etiqueta.

d) Caso seja necessário corrigir, incluir ou excluir registros das bagagens, basta enviar um novo arquivo com horário diferente.

e) Enviar os arquivos para ebg.rj.alfgig@rfb.gov.br com o Assunto do e-mail LISTA DE PIR.

4.2) Leiaute do arquivo

Ordem	Campo	Tamanho Mínimo	Tamanho Máximo	Formato
01	DATA_VOO_PAX	10	10	DATA
02	VOO_PAX	1	6	X
03	PROCESSO_PIR	1	50	X

04	DATA_ABERTURA	10	10	DATA
05	ETIQUETA	8	8	X
06	NOME_PAX	4	150	X
07	DOC_PAX	4	30	X

Ordem	Observação
01	Tamanho fixo com 10 posições. Informar data do voo de origem do passageiro. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
02	Tamanho Variável com até 6 posições. Informa em qual voo o passageiro desembarcou. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
03	Tamanho Variável com até 50 posições. Informa Código do processo PIR. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
04	Tamanho fixo com 10 posições. Data da abertura do processo PIR. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
05	Tamanho fixo com 8 posições. Informa código da etiqueta da bagagem. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
06	Tamanho variável até 150 posições. Informa nome do passageiro. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.
07	Tamanho variável até 30 posições. Informa o número do documento do passageiro. Campo obrigatório. Preencher com informação válida.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10120.001049/0619-64, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01 (matriz), a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, conforme a IN/RFB n.º 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz, são:

a) no CNPJ n.º 33.000167/1055-58, sito à Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica - Macaé, RJ, CEP 27973-030;

b) no CNPJ n.º 33.000167/0792-98, sito à Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara - Rio de Janeiro, RJ, CEP 20531-540;

c) no CNPJ n.º 33.000167/1072-59, sito à Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga - Angra dos Reis, RJ, CEP 23900-000;

d) no CNPJ n.º 33.000167/0183-10, sito à Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro - Macaé, RJ, CEP 27913-350;

e) no CNPJ n.º 33.000167/0094-00, sito à Ilha D'água S/Nº, Ribeira - Rio de Janeiro, RJ, CEP 21930-970;

f) no CNPJ n.º 33.000167/0088-62, sito à Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 113 7, Campos Elíseos - Duque de Caxias, RJ, CEP 25070-235;

g) no CNPJ 33.000.167/0279-05, PETROBRAS-Sapinhoá - Consorciada, sito à Rua Marquês de Herval nº 90, andar 10, bairro Valongo - Santos-SP, CEP 11.010-310;

h) no 33.000.167/0277-35, PETROBRAS-Sudoeste de Sapinhoá - Consorciada, sito à Rua Marquês de Herval nº 90, andar 13, bairro Valongo - Santos-SP, CEP 11.010-310;

i) no 33.000.167/0290-02, PETROBRAS-Noroeste de Sapinhoá - Consorciada, sito à Rua Marquês de Herval nº 90, andar 12, bairro Valongo - Santos-SP, CEP 11.010-310;

j) no 33.000.167/0278-16, PETROBRAS-Nordeste de Sapinhoá - Consorciada, sito à Rua Marquês de Herval nº 90, andar 11, bairro Valongo - Santos-SP, CEP 11.010-310;

k) no CNPJ n.º 33.000167/0335-49, Campo de Tartaruga Verde, sito à Av. Mem de Sá Campo de Tartaruga Verde, s/n, bairro/distrito de Imboassica - Macaé/RJ, CEP 27.925-545;

l) no CNPJ n.º 33.000167/0336-20, Campo de Tartaruga Verde (Área da União), sito à Av. Mem de Sá Campo de Tartaruga Verde (Área da União), s/n, bairro/distrito de Imboassica - Macaé/RJ, CEP 27.925-545;

m) no CNPJ n.º 33.000167/0337-00, Campo de Tartaruga Verde Sudoeste, sito à Av. Mem de Sá Campo de Tartaruga Verde Sudoeste, s/n, bairro/distrito de Imboassica - Macaé/RJ, CEP 27.925-545;

n) no CNPJ n.º 33.000167/0342-78, Campo de Berbigão, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Berbigão, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900;

o) no CNPJ n.º 33.000167/0349-44, Campo de Norte de Berbigão, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Norte de Berbigão, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900;

p) no CNPJ n.º 33.000167/0355-92, Campo Sul de Berbigão, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Sul de Berbigão, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900;

q) no CNPJ n.º 33.000167/0357-54, Campo de Sururu, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Sururu, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900;

r) no CNPJ n.º 33.000167/0350-88, Campo de Norte de Sururu, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Norte de Sururu, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900; no CNPJ n.º 33.000167/0356-73, Campo de Sul de Sururu, sito à Rua Francisco de Souza e Melo Campo de Sul de Sururu, nº 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.010-900.

§ 2º A área marítima autorizada para a realização da operação é o píer alfandegado do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TEBIG) Almirante Maximiano Fonseca, nos berços 1 e 2, sendo autorizadas as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais ou se utilizando dos "braços" e dutos do píer para a movimentação das mercadorias entre as embarcações e desde que na área circunscrita às seguintes coordenadas:

a) Latitude 23º 3' 34.50" S, Longitude 44º 13' 47.73" W (P1);

b) Latitude 23º 3' 35.46" S, Longitude 44º 13' 31.88" W (P2);

c) Latitude 23º 3' 46.27" S, Longitude 44º 13' 33.08" W (P3); e

d) Latitude 23º 3' 45.16" S, Longitude 44º 13' 49.73" W (P4).



Art. 2º Estão autorizadas por este Ato, como unidades de produção ou estocagem de petróleo:

Unidade de Produção	Localização Geográfica	Área de Autorização	Concessão,Tipo de
Plataforma P-35	Latitude: 22° 26' 07" S Longitude: 040° 04' 10" W	Marlim,	Processo: 48000.003723/97-10, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma P-47	Latitude: 22° 20' 29" S Longitude: 040° 11' 41" W	Marlim,	Processo: 48000.003723/97-10, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma P-33	Latitude: 22° 22' 13" S Longitude: 040° 01' 36" W	Marlim,	Processo: 48000.003723/97-10, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma P-32	Latitude: 22° 20' 49" S Longitude: 040° 14' 30" W	Marlim,	Processo: 48000.003723/97-10, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma P-52	Latitude: 21° 54' 18" S Longitude: 039° 44' 14" W	Roncador,	Processo: 48000.003901/97-68, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
Plataforma P-54	Latitude: 21° 58' 02" S Longitude: 039° 49' 35" W	Roncador,	Processo: 48000.003901/97-68, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
Plataforma FPSO Brasil	Latitude: 21° 55' 57" S Longitude: 039° 49' 06" W	Roncador,	Processo: 48000.003901/97-68, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
Plataforma PGP-1	Latitude: 22° 22' 22" S Longitude: 040° 25' 07" W	Garoupa,	Processo: 48000.003721/97-86, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma PCE-1	Latitude: 22° 42' 23" S Longitude: 040° 41' 40" W	Enchova,	Processo: 48000.003719/97-34, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
Plataforma P-37	Latitude: 22° 29' 00" S Longitude: 040° 05' 50" W	Marlim,	Processo: 48000.003723/97-10, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
FSO Cidade de Macaé	Latitude: 22° 09' 21" S Longitude: 040° 08' 53" W	Roncador,	Processo: 48000.003901/97-68, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
FSO Cidade de Macaé	Latitude: 22° 09' 21" S Longitude: 040° 08' 53" W	Marlim Leste,	Processo: 48000.003900/97-03, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
FSO Cidade de Macaé	Latitude: 22° 09' 21" S Longitude: 040° 08' 53" W	Marlim Sul,	Processo: 48000.003724/97-74, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
FSO P-38	Latitude: 22° 33' 27" S Longitude: 040° 07' 20" W	Marlim Sul,	Processo: 48000.003724/97-74, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
FPSO Marlim Sul	Latitude 22°32'23"S Longitude:40°01'19"W	Marlim Sul,	Processo: 48000.003724/97-74, Concessão p/ Exploração, Página 2, 09/12/1998
P-62	Latitude: 21° 56' 23" S Longitude: 39° 47' 07" W	Roncador,	Processo: 48000.003901/97-68, Concessão p/ Exploração, Página 3, 09/12/1998
FPSO Pioneiro de Libra	Latitude: 24° 39' 29" S Longitude: 42° 13' 55" W	Libra P1	Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Pág.157 ,Seção 3, 06/12/2013
P-66	Latitude: 25° 36' 10" S Longitude: 42° 49' 14" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
P-67	Latitude: 25° 19' 46" S Longitude:42° 41' 34" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
P-69	Latitude:25° 39' 29" S Longitude: 42° 51' 34" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
P-74	Latitude:24° 38' 58.743" S Longitude: 42° 30' 51.976" W	Búzios,Cessão	Onerosa
P-75	Latitude: 24° 47' 20" S Longitude: 42° 30' 35" W	Búzios,Cessão	Onerosa
P-76	Latitude: 24° 41' 20" S Longitude: 42° 30' 21" W	Búzios,Cessão	Onerosa
P-77	Latitude: 24° 38' 11" S Longitude: 42° 24' 43" W	Búzios,Cessão	Onerosa
Plataforma P-50	Latitude: 22° 05' 04" S Longitude: 039° 49' 45" W	Albacora Leste,	Processo: 48000.003895/97-67, Concessão para Exploração Seção 3, Página 2, 09/12/1998
FPSO Frade	Latitude: 21° 53' 00" S Longitude:039° 51' 30" W	Frade,	Processo: 48000.003896/97-20, Concessão para Exploração Seção 3, Página 2, 09/12/1998
FPSO Fluminense	Latitude:22° 38' 00" S Longitude:040° 25' 00" W	Bijupirá,	Processo: 48000.003709/97-81, Concessão para Exploração Seção 3, Página 2, 09/12/1998
FPSO Cidade de Angra dos Reis	Latitude: 25° 32' 39" S Longitude: 042° 50' 23" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração. Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
FPSO Cidade de Paraty	Latitude: 25° 23' 45" S Longitude:042° 45' 38" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
Cidade de Mangaratiba	Latitude: 25° 12' 14" S Longitude: 045° 52' 42" W	Cernambi, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3, 27/10/2000
FPSO Cidade de Maricá	Latitude: 25º 26' 55" S Longitude: 42º 45'11" W	Lula, BM-S-11,	Processo: 48610.003886/2000,Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000

FPSO Saquarema	Cidade de	Latitude: 25° 29' 29" S Longitude:042° 46' 53" W	Lula Central, BM-S-11, Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
FPSO Cidade de Itaguaí		Latitude:25° 08' 28" S Longitude:042° 56' 39" W	Iracema Norte, BM-S-11, Processo: 48610.003886/2000, Concessão para Exploração Pág. 41, Seção 3 27/10/2000
FSO Cidade de Macaé		Latitude: 22° 09' 21" S Longitude: 040° 08' 53" W	Moréia 48000.003725/97-37 página 2 do D.O.U. de 09/12/1998
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes		Latitude: 22° 57' 08" S Longitude: 40° 43' 30" W	BM-C-36 -Tartaruga Verde Concessão para Exploração Processo: 48610.009156/2005-17 Round 7
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes		Latitude: 22° 57' 08" S Longitude: 40° 43' 30" W	BM-C-36 -Tartaruga Verde (Área da União) Concessão para Exploração Processo: 48610.009156/2005-17 Round 7
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes		Latitude: 22° 57' 08" S Longitude: 40° 43' 30" W	BM-C-36 -Tartaruga Verde Sudoeste Concessão para Exploração Processo: 48610.009156/2005-17 Round 7
FPSO Cidade Campos dos Goytacazes		Latitude: 22° 57' 08" S Longitude: 40° 43' 30" W	BM-C-36 -Tartaruga Mestiça Concessão para Exploração Processo: 48610.009156/2005-17
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Berbigão Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Norte de Berbigão Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Sul de Berbigão Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Sururu Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Norte de Sururu Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A
P-68		Latitude: 25° 01' 22" S Longitude: 36° 40' 04" W	BM-S-11-A - Sul de Sururu Concessão para Exploração Processo: 48610.003886/2000A

Art. 3º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º Ficam revogados o ADE nº 3, de 30/10/2017, DOU de 01/11/2017 e o ADE nº 2, de 31/08/2017, DOU de 03/09/2018.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 FEVEREIRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Thabata Camilla Cucco	335.098.608-02	15771.720193/2020-17

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Gerikson Beserra Nunes	064.693.074-50	15771.720058/2020-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

EQUIPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Supervisor da Equipe Regional de Parcelamentos Fazendários da DERAT Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias SRRF08 nº 436, DOU de 16/07/2019 e SRRF08 nº 528, BS nº 157, de 16/08/2019, c/c o art. 3º, inciso I da Portaria DRF/SOR nº 72/2019, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica de CNPJ nº 01.384.345/0001-59, tendo em vista o caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DERAT em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº318, de 26/09/2019, e ao que consta do Processo 15771.723644/2019-34, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/MMC, modelo PAJERO GLS, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2015, chassi: JMYLYV97WFJA00116, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral do Japão em São Paulo- SP, CNPJ:03.704.042/0001-00 desembaraçado com privilégio diplomático em 24/10/2014, através da declaração de importação nº14/2048202-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral do Japão em São Paulo-SP, CNPJ:03.704.042/0001-00, enquanto pessoa jurídica, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº355, de 18/11/2019, e ao que consta do Processo 15771.723663/2019-61, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca IGM, modelo Suburban , ano-fabricação 2012, ano-modelo 2013, chassi: 1GNWKLEG6DR154202, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo- SP, CNPJ:04.122.709/0001-10 desembaraçado com privilégio diplomático em 21/11/2014, através da declaração de importação nº14/2252903-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo- SP, CNPJ:04.122.709/0001-10, enquanto pessoa jurídica, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722.546/2019-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 578 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações posteriores.

Nome empresarial: São Pedro Transmissora de Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 18.707.010/0001-27

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 281, de 24/09/2019, publicado no DOU de 25/09/2019

Nome do projeto: Reforços na Subestação Barreiras II (Resolução Autorizada nº 8.091, de 13 de agosto de 2019)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 16/01/2020 a 16/08/2021

Nº de matrícula CNO: não obrigatório

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que se encontre na situação de Malha Fiscal ou Malha Ditec.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, considerando os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil componentes da Equipe de Malha (EQMALHA) do Serviço de Fiscalização (SEFIS) da DRF Curitiba, estabelecida pela Ordem de Serviço nº 1, de 16 de agosto de 2019, para decidir sobre os pedidos de cancelamento de declarações de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física (DIRPF) que se encontrem na situação de Malha Fiscal ou Malha Ditec, nas hipóteses previstas na Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 7, de 21 de outubro de 2008, e na Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 1, de 4 de maio de 2009,

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em razão da competência delegada no artigo primeiro sejam mencionados, após a assinatura, o número desta Portaria.

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/CTA nº 157, de 10 de outubro de 2012.

MARCOS VINICIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ: 83.829.267/0001-13, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo Nº 13369.720423/2020-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo indicado(s), declara:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	Nome	Processo administrativo
013.433.569-46	MAURICIO SOUZA FREIRE	11089.720092/2019-50
044.822.370-86	CARLO PRETO MULLER	13369.720383/2020-21
107.770.709-60	EDSON CARLOS SOLTovski	10950.732792/2019-18
108.055.729-61	ANDREI PEREIRA DA SILVA	13906.720190/2019-41
133.957.469-17	VALMIR RAMOS DA SILVA	13369.721832/2019-54
139.914.449-92	ISRAEL RODRIGUES	13369.720945/2019-50
148.209.634-06	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA GONÇALVES	13369.722838/2019-49
150.653.829-05	EDSON ANTONIO MENDES	13369.721997/2019-26
175.720.109-20	JOSE ADEMAR FRIEDRICH	13925.720163/2019-89
466.504.239-04	LUIZ ANTONIO CIAN	10930.722323/2019-29
800.283.839-40	VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS	13369.722410/2019-04
800.415.299-60	ANDERSON RESENDE DE ARAUJO GALIZIA	13369.722318/2019-36
800.448.119-18	ANDRE CARLOS AZEVEDO	13369.722319/2019-81
801.040.999-50	ALEX CAMARGO DE SOUZA	13369.722893/2019-39
801.042.839-63	ANTONIO MARCOS DA SILVA	13369.722503/2019-21
801.042.849-35	ANDREIA CRISTINA DE SOUZA	13369.722894/2019-83
801.056.139-83	HELTON DOS SANTOS	13369.722443/2019-46
801.058.059-71	WESLEY FERREIRA DA SILVA	13369.722504/2019-75
801.058.089-97	MARCOS ADRIANO ALMEIDA	13369.722459/2019-59
801.077.049-35	ROGERIO ANTONIO LEAL	13369.722181/2019-10
801.077.829-01	ABDIEL LIMA MATOS	13369.722433/2019-19
801.098.719-01	RAFAEL DA SILVA	13369.722423/2019-75
801.101.879-54	JOSE JESUS SOUZA	13369.722895/2019-28
801.104.169-02	FABIO MAGALHAES	13369.722517/2019-44
801.119.879-38	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	13369.722470/2019-19
801.120.009-75	MARCIO ANDRADE DA SILVA	13369.722518-2019-99
801.130.699-52	WILIAN JOSE VIEIRA DA SILVA	13369.720088/2020-12
801.136.409-00	THIAGO DOMINGUES DA SILVA	13369.722481/2019-07
801.138.229-28	OSMAR MACEDO SILVA	13369.722449/2019-13
801.138.389-21	DANIEL SANTOS SILVA	13369.722507/2019-17
801.145.509-56	GABRIEL BONORINO	13369.722168/2019-61
801.159.479-65	MARCIO ALVARO ESTEVES	13369.722445/2019-35
801.173.059-28	RENAN RUDINEI DE OLIVEIRA	13369.722519-2019-33



801.177.369-02	MARCIO ARAUJO DE CARVALHO	13369.722320/2019-13
801.212.549-84	RODRIGO CAMARGO DO NASCIMENTO	13369.722446/2019-80
801.226.379-33	IGOR HENRIQUE VILELA	13369.720075/2020-35
801.226.379-33	RENATO DOS SANTOS ANDRADE	13369.722468/2019-40
801.227.119-20	MATEUS FERREIRA DA ROCHA	13369.722469/2019-94
801.245.109-30	FLAVIO BARCELO DA SILVA	3369.722447/2019-24
801.266-449-69	LEONARDO ROMEIRO CAMPELO	13369.722564/2019-98
801.303.339-21	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	13369.722849/2019-29
801.335.579-95	JOAO PEDRO FAGUNDES	13369.722254/2019-73
989.928.210-34	CARLO PRETO MULLER	13925.720332/2019-42

SANDRA EBERLE DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.313, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME	PROCESSO
25.081.839/0001-22	LEANDRO DE SOUZA MOTA 00576792900	11516.720268/2019-96
25.974.565/0001-09	EDGAR DE SOUZA	10183.727932/2018-93
32.626.959/0001-23	MARCELO DE BRAGA	13975.720180/2019-92

SANDRA EBERLE DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Inscrição no registro de ajudantes de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovadas pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
006.189.020-07	PAULO ISIDORO BONILHA FAVERO	11812.720070/2019-68

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado, deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13033.010685/2020-19, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COSTA URUGUAI LTDA.
CNPJ: 24.344.274/0001-66
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 3, página 4, com período de execução de 11/11/2019 a 31/10/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.013502/2019-01, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13061.720246/2019-47, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: BME ENERGIA S/A

CNPJ: 08.696.648/0001-56

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHARLES A. OST

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.349, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decreta a liquidação extrajudicial da Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, e no art. 16, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a grave situação patrimonial, as graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, bem como a existência de prejuízos que sujeitam a risco anormal os seus credores, conforme consta no PE 171171, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 27.406.222/0001-65, com sede na cidade de Vitória (ES).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF 096.514.621-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 15 de dezembro de 2019.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ATO Nº 1.350, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decreta a liquidação extrajudicial da Uniletra Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pelo controle comum, com a Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 27.406.222/0001-65, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 171171, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Uniletra Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 28.156.214/0001-70, com sede na cidade de Vitória (ES).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF 096.514.621-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 15 de dezembro de 2019.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.685, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 13/01/2020, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

Anterior Denominação Social

MACIEL AUDITORES S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Proposta de reconhecimento de equivalência de ensaios e ajustes na regulamentação para dispositivos de retenção para crianças.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria definitiva referente ao reconhecimento de equivalência de ensaios e ajustes na regulamentação para dispositivos de retenção para crianças.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.



Art. 3º As críticas e sugestões devem ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
CEP: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br
§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.
§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.
Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.
Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre revisão de critérios para remanejamento de medidores de velocidade.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973; o disposto nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; o inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007; pelo art. 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro; e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
Considerando os termos do art. 6º da Portaria Inmetro nº 544/2014, o qual estabelece que, a partir de fevereiro de 2018, modelos de instrumentos medidores de velocidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/1998 não serão mais submetidos à verificação inicial;
Considerando os constantes pedidos recebidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para execução de verificação em instrumentos medidores de velocidade remanejados, ou seja, instrumentos já verificados em local de instalação anterior;
Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) quando do recebimento de requisições para verificação de medidores de velocidade nessas condições;
Considerando que, em cumprimento ao Ofício Circular nº 31/2018/Dimel-Inmetro, de 29 de outubro de 2018, todos os fabricantes de instrumentos medidores de velocidade encaminharam ao Inmetro a listagem de todos os seus instrumentos instalados e em uso, contendo nome do modelo, endereços de instalação e respectivos números de série e dos lacres;
Considerando que a Portaria Inmetro nº 216/2019, de 06 de maio de 2019, estabeleceu os requisitos para o remanejamento de instrumentos medidores de velocidade e que entre eles estava a necessidade de que o instrumento possuísse certificado de verificação válido;
Considerando que foram decorridos 7 (sete) meses entre a emissão do Ofício Circular nº 31/2018/Dimel-Inmetro e a publicação da Portaria Inmetro nº 216/2019 e que, portanto, alguns dos instrumentos constantes da listagem encaminhada tiveram a validade de seus certificados encerrada nesse período, resolve:
Art. 1º Os instrumentos medidores de velocidade do tipo fixo que tenham sido aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98 e que estavam instalados e com certificado de verificação válido em 29 de outubro de 2018 poderão ser remanejados ou reposicionados e serem submetidos à verificação subsequente até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta portaria sem a necessidade de atender aos incisos II e III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Inmetro nº 216/2019.
§ 1º Somente será autorizado o remanejamento ou reposicionamento dos instrumentos mencionados no caput quando, cumulativamente:
O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro e cuja verificação estava válida em 29 de outubro de 2018;
O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e seu respectivo processo de aprovação perante o Inmetro.
§ 2º A comprovação de que o número de série do instrumento a ser verificado possuía certificado de verificação válido em 29 de outubro de 2018 se dará mediante consulta ao Sistema de Gestão de Instrumentos do Inmetro;
§ 3º Ao fim do prazo estabelecido no caput, todos os instrumentos instalados e em uso somente poderão ser remanejados e submetidos a verificação subsequente, mediante o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no parágrafo único do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 216/2019.
Art. 2º Alterar o texto do art. 2º da Portaria Inmetro nº 216/2019, que passará a vigor com a seguinte redação:
"Art. 2º Caso seja necessário romper algum lacre para proceder à desinstalação do instrumento, o detentor do instrumento deverá solicitar a autorização do órgão metrológico para que este avalie a motivação e emita declaração informando os fatos ao órgão metrológico do Estado no qual será realizada a nova instalação." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:
Art. 1º Tornar pública a renovação de 01 (uma) bolsa concedida por Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2020, conforme quadro abaixo.
Bolsista: Francisco José Mello de Carvalho
Nível da Bolsa: DCT-3A 100%
Unidade Responsável: DIMEL
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004483/2018-03, resolve:
Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, correspondente à parcela vinculada à patrocinadora Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., CNPJ nº 33.931.486/0014-55.
Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano Mosaic Mais Previdência para a parcela cindida.
Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano Mosaic Mais Previdência, sob o nº 2020.0002-29.
Art. 4º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., CNPJ nº 33.931.486/0014-55, na condição de patrocinadora do Plano Mosaic Mais Previdência, CNPB nº 2020.0002-29, e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005583/2019-20, resolve:
Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Associação Beneficente Italiana - Abita, CNPJ nº 39.502.950/0001-50, do Plano Previtalia, CNPB nº 2009.0030-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007943/2018-47, resolve:
Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da BBTUR Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 28.152.684/0001-66, do Plano de Benefícios BBTurPrev, CNPB nº 2005.0016-11, administrado pelo BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000222/2020-21, resolve:
Art. 1º Aprovar o termo de adesão da entidade Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, CNPJ nº 0.580.571/0001-42, na condição de instituidora do Plano CentrusPrev+ - CNPB nº 2019.0039-29.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000257/2020-60, resolve:
Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Campo Largo Comércio de Veículos e Peças Ltda., CNPJ nº 55.377.642/0001-04, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MBPREV - CNPB nº 2002.0018-47, e a entidade Mercedes-Benz Previdência Complementar.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 7/2020/COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.001010/2020-10, resolve:
Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos com base no aumento de produção, no valor de US\$ 556,548.48 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito dólares norte-americanos e quarenta e oito centavos) para o 3º ano de produção do produto ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, Código Suframa nº 1392, aprovado pela Resolução nº 0145, de 23/09/2015 em nome da empresa U G INDÚSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 200101650 e CNPJ nº 03.387.691/0001-16.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S.A.

BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de fevereiro de 2019, às 16 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na sede social da empresa situada no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A. único acionista, representado pelo seu Diretor Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fabiano Macanhan Fontes, Diretor-Gerente da BB Leasing, que ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Leonardo Lobo Pires, Conselheiro Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da



Cruz, para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretores. VI. DELIBERAÇÕES: i) O acionista aprovou as eleições do Sr. Marcio Hamilton Ferreira, para o cargo de Diretor-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Walter Malieni Junior em 21.01.2019, e do Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe em 18.02.2019. Os eleitos, abaixo qualificados, completarão o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2019, esclarecido que ambos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: Diretor-Presidente: Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 089497762, expedida em 13.02.2008, pela Diretoria de Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.02.2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Fabiano Macanhan Fontes Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Cicero Przensiuk Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 11, FOLHAS 2 e 3. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 742.572-4 André Ricardo Moncaio Zanon Coordenador. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.11.2019 sob o número 1338384 Maximilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 114/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201701870.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Mediação Ívia Corneli, a ser instalada na Alameda do Ingá, nº 754, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Nacional de Mediação de Conflitos Sociais, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais (CNPJ 12.518.207/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 692/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715647.

Art. 2º Credenciar a Faculdade SEB de Ribeirão Preto - SEBRP, a ser instalada na Rua Abrahão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. (CNPJ 56.012.628/0018-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 951/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717206.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Master do Pará - Famap Tucumã, a ser instalada na Rua Jasmim do Cerrado Escola e Pró-Mulher, s/n, Bairro Monte Castelo, no município de Tucumã, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede na Rua G, nº 382, Bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará (CNPJ 09.265.775/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 950/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603619.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Legale - FALEG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua da Consolação, nº 65, Subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º Pavimentos, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale - Cursos Jurídicos Ltda. - ME, com sede à Rua da Consolação, nº 65, 1º andar, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 05.492.915/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 960/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201807687.

Art. 2º Credenciar o campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., (CNPJ 79.265.617/0001-99), com sede na avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na avenida Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 978/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903212.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu - Fapaci, com sede na Rua Alexandre Moreira, nº 291, Centro, no município de Itanhandu, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 168, no bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 250, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 974/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719347.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade SENAI-Rio, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 678, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1, 5º andar, sala 502, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.848.688/0001-52).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 994/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201806799.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Agronomia Una de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede na BR 262, Km 480, s/n, Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 991/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201507750.

Art. 2º Credenciar o campus fora de sede da Universidade Pitágoras UNOPAR, sediada no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 2, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, (CNPJ 38.733.648/0001-40), a ser instalado na rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, com a oferta inicial dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 962/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201801727.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Mário César Jucá - Unimaceju, por transformação da Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT/AL, com sede na avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pela Fapec - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com



sede na avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas (CNPJ 01.073.457/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1022/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201802609.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Estratégico - Estratégico para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, Bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, mantida por Estratégico Sistema Educacional Ltda. - ME, com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará (CNPJ 22.528.231/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à Ação Judicial nº 0029745-30.2009.4.01.3400, conforme Parecer de Força Executória nº 00327/2018/COASP/PRU1R/PGU/AGU, constante no Processo SEI nº 00732.000954/2018-95, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 546/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715591.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - FIG-Unimesp para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação (CNPJ 49.073.182/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 939/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201364667.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, com sede na avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (CNPJ 10.870.883/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 969/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201718782.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade do Instituto Brasil - Fibra, com sede na Rodovia BR 153/060, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.512.190/0001-14).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 977/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719524.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Integral Cantareira - F.I.C, com sede na Rua Marcos Arruda, nº 729, bairro Belenzinho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 00.821.834/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1032/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714524.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Sales de Oliveira, nº 1.661, Bairro Vila Industrial, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantido pelo Grupo IBMEC Educacional Ltda., com sede à Alameda Santos, nº 2.356, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 04.298.309/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1028/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716480.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Ângelo Thum, nº17, Bairro Jardim Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades Fasipe Ltda., com sede à Rua Amazonas, nº 01, Quadra 133, Lote 01, Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso (CNPJ 17.517.109/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1023/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807703.

Art. 2º Credenciar o campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede à Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, (CNPJ 79.265.617/0001-99), a ser instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, com a oferta inicial do curso de superior de Administração, bacharelado.

Art. 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1031/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802940.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, Bairro Santo Antônio, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 450/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715258.

Art. 2º Credenciar a Universidade Ibirapuera - Unib para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Interlagos, nº 1.329, Bairro Jardim Marajoara, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação



de Ensino Imperium, com sede à Rua Vergueiro, nº 3.406, sala 139, Bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo (CNPJ 32.887.438/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso	
1	201716675	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	INSTITUTO DE ITAJAÍ	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC
2	201716676	ENFERMAGEM (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO DE ITAJAÍ	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC
3	201716679	PSICOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	INSTITUTO DE ITAJAÍ	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	RUA BRUSQUE, 162, - ATÉ 460 - LADO PAR, CENTRO, ITAJAÍ/SC

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº<sup/sup&> 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201701971	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UBAENSE	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA
2	201702645	TEOLOGIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE BÍBLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS	INSTITUTO BIBLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
3	201610351	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLOGICO EIRELI
4	201610352	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLOGICO EIRELI
5	201610355	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLOGICO EIRELI
6	201610350	PEDAGOGIA (Licenciatura)	380 (trezentas e oitenta)	FACULDADE CAPIVARI	UNIVINTE CENTRO TECNOLOGICO EIRELI
7	201703146	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA
8	201717788	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	FACULDADE ISAE BRASIL	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL
9	201709075	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAP
10	201602322	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	728 (setecentas e vinte e oito)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA
11	201602319	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	728 (setecentas e vinte e oito)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA
12	201602305	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	644 (seiscentas e quarenta e quatro)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA
13	201717800	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS	INSTITUICAO EDUCACIONAL WLASAN
14	201717670	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE SÃO LUCAS DE CAÇAPAVA	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA
15	201801784	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA
16	201803106	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA
17	201803107	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA
18	201803397	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA
19	201717840	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	800 (oitocentas)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME
20	201305374	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO JUDAS TADEU
21	201715227	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	2000 (duas mil)	FACULDADE SUCESSO	SUCESSO PUBLICA ES E ASSESSORIA LTDA - ME
22	201508324	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA
23	201717411	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FRANKLINCOVEY BUSINESS SCHOOL	FRANKLINCOVEY EDUCACAO E EDITORA LTDA - ME



PORTARIA Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201807999	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA
2		201807977	QUÍMICA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
3		201808131	VITICULTURA E ENOLOGIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
4		200807088	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC
5		200807156	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201722587	HOTELARIA (Tecnológico)	350 (trezentas e cinquenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
2		201722601	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
3		201722607	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	1042 (uma mil e quarenta e duas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
4		201722608	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	2596 (duas mil, quinhentas e noventa e seis)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
5		201722614	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
6		201722615	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
7		201717629	PEDAGOGIA (Licenciatura)	37520 (trinta e sete mil, quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201817464	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
2		201805907	SECRETARIADO (Tecnológico)	382 (trezentas e oitenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
3		201803212	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Tecnológico)	388 (trezentas e oitenta e oito)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
4		201801369	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
5		201709817	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
6		201801379	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL
7		201815304	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
8		201802214	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1100 (uma mil e cem)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA
9		201802215	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1100 (uma mil e cem)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA
10		201801773	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
11		201709305	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
12		201817419	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
13		201817418	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB

14	201714977	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)		Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
15	201801406	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)		Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
16	201714887	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	168 (cento e sessenta e oito)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS
17	201802805	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
18	201715687	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
19	201802799	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	1000 (uma mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
20	201715690	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
21	201715689	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
22	201715688	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
23	201715692	TEOLOGIA (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
24	201714721	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas cinquenta)	e	Centro Universitário do Paraná	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA
25	201800947	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	130 (cento e trinta)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
26	201815386	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
27	201802358	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
28	201802359	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)		CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
29	201715515	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	2310 (duas mil, trezentas e dez)		CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
30	201715593	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
31	201817830	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
32	201716968	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	2500 (duas mil, quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
33	201716969	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	3000 (três mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
34	201709689	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	2800 (duas mil, oitocentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
35	201817075	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	800 (oitocentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
36	201803112	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	500 (quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
37	201805790	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	1054 (uma mil e cinquenta e quatro)		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
38	201805971	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	500 (quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
39	201803399	GESTÃO E EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	500 (quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
40	201715510	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	2000 (duas mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
41	201803356	GASTRONOMIA (Tecnológico)	2000 (duas mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
42	201716508	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	2000 (duas mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
43	201715469	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	2000 (duas mil)		CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
44	201716565	PEDAGOGIA (Licenciatura)	4260 (quatro mil, duzentas e sessenta)		CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
45	201715570	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.
46	201715572	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)		CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.
47	201802130	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	500 (quinhentas)		CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.
48	201802137	MARKETING (Tecnológico)	684 (seiscentas oitenta e quatro)	e	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.
49	201817542	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	543 (quinhentas quarenta e três)	e	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A
50	201817541	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas quarenta)	e	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCACAO S/A

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201714532	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.
2	201717288	MARKETING (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.
3	201802922	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	Centro Universitário UNIFACEAR	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME
4	201806146	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
5	201806158	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
6	201800961	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
7	201806160	MARKETING (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA



8	201801395	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
9	201802926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LTDA - ME
10	201803466	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - FAINSEP	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E DA CIDADANIA
11	201801477	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MESSIANICA	FUNDACAO MOKITI OKADA-M.O.A.
12	201802408	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
13	201307361	INFORMÁTICA (Licenciatura)	450 (quatrocentas e cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
14	201709762	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
15	201805889	GASTRONOMIA (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
16	201805886	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
17	201805892	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
18	201715109	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
19	201803435	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
20	201803498	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
21	201803501	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
22	201803509	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
23	201805834	GASTRONOMIA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
24	201815461	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
25	201805939	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
26	201815463	TEOLOGIA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
27	201803193	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
28	201709791	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
29	201805786	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
30	201805784	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
31	201802886	FÍSICA (Licenciatura)	1205 (uma mil, duzentas e cinco)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UNIVERSIDADE DE TAUBATE
32	201800987	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
33	201709430	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
34	201800960	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
35	201715181	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
36	201800967	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
37	201815487	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
38	201716333	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
39	201717624	GEOGRAFIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
40	201709298	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA (Licenciatura)	640 (seiscentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
41	201801980	GASTRONOMIA (Tecnológico)	47880 (quarenta e sete mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
42	201802054	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	47880 (quarenta e sete mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
43	201802060	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	47880 (quarenta e sete mil, oitocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
44	201716376	EMBELEZAMENTO E IMAGEM PESSOAL (Tecnológico)	17000 (dezesete mil)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
45	201815243	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	9000 (nove mil)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
46	201709778	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
47	201801439	GASTRONOMIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
48	201717513	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	UNIVERSIDADE MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
49	201717514	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	UNIVERSIDADE MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201717512	MARKETING (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
2		201709703	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
3		201716186	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA



4	201716470	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
5	201716272	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
6	201717126	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
7	201716285	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
8	201817191	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
9	201716955	LOGÍSTICA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
10	201715916	MARKETING (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
11	201801790	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709885	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
2	201709886	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
3	201713587	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário União das Américas	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, CAMPUS CENTRO, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR
4	201713450	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA PONTE NOVA, 665, , FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
5	201722896	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITABORAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212, CENTRO, ITABORAÍ/RJ
6	201806450	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA - EPP	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 790, , PIRAJÁ, TERESINA/PI
7	201503525	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N, , JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS/SP
8	201606488	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201, - DE 2388/2389 AO FIM, URUSSANGUINHA, ARARANGUÁ/SC
9	201509944	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, , ABADIA, UBERABA/MG
10	201503909	MEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP

DESPACHO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000059/2018-63.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 270/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP (cód. 4590), mantida pelo Instituto Superior de Ensino Tecnológico Paulista Ltda. - ME (cód. 2911), CNPJ 07.366.600/0001-17.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000059/2018-63, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000198/2019-78.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 17/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE INTEGRADA DE GOIÁS - FIG (cód. 1890), mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD LTDA - ME (cód. 16347), CNPJ 20.969.653/0001-90.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000198/2019-78, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030046/2019-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 5/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso tecnológico de Redes de Computadores (cód. 84971) da FACULDADE GENNARI E PEARTREE (cód. 1732), mantida pela UNICESP - União Cultural e Educacional de São Paulo (cód. 16526), CNPJ 22.278.785/0001-00:

(i) A aplicação da penalidade de desativação do curso.

(ii) A intimação da Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para assumir as providências relacionadas a alunos remanescentes, se for o caso, e os meios necessários para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal. A determinação à Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação, no seu site na WEB, da decisão de desativação do curso.

(iii) A notificação da decisão e da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.



(iv) A efetivação da notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.026193/2019-42

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos artigos 206 e 209 da Constituição, artigo 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica Nº 9 16/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Universidade de Caxias do Sul - UCS (Cód. 13), mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (Cód. 13), CNPJ: 88.648.761/0001-03:

(i) seja instaurado processo administrativo de supervisão na fase de procedimento preparatório em desfavor da Universidade de Caxias do Sul - UCS (Cód. 13), motivado pelo descumprimento do artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

(ii) notifique a Instituição do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030043/2019-33.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 18/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Pedagogia (cód. 58310) da Faculdade Excelência (cód. 2098), mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. (cód. 15455), CNPJ nº 12.813.052/0001-66, que:

I. Sejam reduzidas de 320 (trezentas e vinte) para 160 (cento e sessenta) o total anual das vagas autorizadas;

II. Seja a presente decisão de redução de vagas observada no âmbito do Processo e-MEC nº 201611520, como aditamento ao ato autorizativo, e que sejam saneados os códigos do curso;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e informada da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 12.1 do Edital nº 01, de 02/01/2019, publicado no DOU de 03/01/2019, resolve:

Nº 546 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15/02/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Biologia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Floriano, a que se refere o Edital de Homologação nº 03, de 13/02/2019, publicado no DOU de 15/02/2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 8.1 do Edital nº 18, de 30/01/2019, publicado no DOU de 01/02/2019, resolve:

Nº 547 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 26/02/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Secretariado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Teresina Central, a que se refere o Edital de Homologação nº 18, de 30/01/2019, publicado no DOU de 27/02/2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 209, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 9/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 6: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.022874/2019-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

Não houve candidatos inscritos.

2 - Edital nº 10/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 - Seleção 7: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.022689/2019-11- Nº Vagas: 01 (uma)

Não houve candidatos inscritos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.019174/2019-32, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SANTOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.959.775/0001-12, situada no Município de São Gonçalo - RJ, Rua Magalhães Bastos, nº 77, lotes 3561/3562, Boa Vista, CEP: 24.466-250, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.574, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20, considerando o que consta do Processo nº 50300.001825/2020-97, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar em face da empresa estrangeira de navegação CMA-CGM S/A, representada no Brasil pela empresa CMA-CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.386/0001-30, diante da caracterização dos elementos de antecipação de tutela típicos desse feito, determinando que se abstenha de exigir o pagamento de sobre-estadias de contêineres antes das devoluções dos equipamentos, até que esta Agência promova o julgamento do mérito do presente processo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.575, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002206/2020-10, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Rerratificar o art. 1º da Resolução nº 7.572-ANTAQ, de 10/02/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o afretamento pela empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.026/0001-46, de embarcação estrangeira por tempo, de porte bruto e capacidade similar àquela denominada Monte Sarmiento (IMO 9283227), do tipo porta-contêiner, com capacidade de 71.438 TPB, para operar na navegação regular de linha de cabotagem, pelo período de 50 (cinquenta) dias, mediante procedimento de circularização ao mercado."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.003052/2017-88

Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, em face de decisão proferida no âmbito da 465ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/08/2019, por meio do Acórdão nº 67-2019-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 67-2019-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.010771/2018-36

Parte: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC (83.807.586/0003-90)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, em face de decisão proferida no âmbito da 466ª Reunião Ordinária - ROD, realizada em 18/09/2019, levada a efeito por meio da Resolução nº 7.233-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 26/09/2019.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada na Resolução nº 7.233-ANTAQ, de 24/09/2019, bem como por determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe o cumprimento da determinação de desocupação da área.



Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50650.000228/2020-75
Parte: SOFIA NATALI JUAREZ CARBONELL (432.425.758-22)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância interposto por SOFIA NATALI JUAREZ CARBONELL, inscrita no CPF sob o nº 432.425.758-22, em face do indeferimento do Pedido de Informação ao Cidadão nº 75/2020/ANTAQ, de 13/01/2020, por parte da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em indeferir o recurso em 1ª instância contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, tendo em vista a natureza da informação que a requerente pretende ter acesso, que é relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtida por esta Agência Reguladora.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.001965/2013-36
Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01), EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de análise regulatória acerca da reversibilidade dos bens referentes ao Contrato de Transição nº 003/2016, celebrado entre a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, relativamente à exploração de área localizada no porto organizado do Itaquí.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, eis que intempestivo, recepcionando, contudo, as alegações formuladas à título de direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo a íntegra dos posicionamentos exarados pela Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, por meio da Nota Técnica nº 26/2018/GRP/SRG, que considerou como reversíveis os bens relativos ao Contrato de Transição nº 003/2016.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.010522/2016-89
Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso administrativo interposto pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação da Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 7/2018/SFC.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento nº 7/2018/SFC.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50000.000912/1999
Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso administrativo interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, em face da Resolução nº 5.753-ANTAQ, de 2017, que acolheu pedido formulado pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA para: (i) reconhecer a possibilidade de ampliação em 400 m (quatrocentos metros) do cais

flutuante do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado TUP CHIBATÃO, bem como a alteração do perfil de carga para inclusão de granel sólido, líquido e gasoso, além de carga geral e containerizada já autorizados pelo Poder Concedente, consoante previsto no Contrato de Adesão nº 030/2014-SEP/PR, de 23/12/2014; (ii) indeferir os pleitos formulados pela empresa ora recorrente através da correspondência SEI nº 0121877 e nº 0121882, pelas razões contidas na Nota Técnica nº 173/2016/GAP/SOG; e (iii) declarar exaurida a fase instrutória, com a consequente remessa dos autos ao Poder Concedente para o exercício da sua competência decisória, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, dada a perda superveniente do objeto recursal, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão objeto da Resolução nº 5.753-ANTAQ, de 2017.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50650.000260/2020-51
Parte: BARBARA BARROS LEPSCH (102.273.557-84)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância interposto por BÁRBARA BARROS LEPSCH, inscrita no CPF sob o nº 102.273.557-84, em face do posicionamento proferido pela Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 83/2020/ANTAQ.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por: (a) conhecer do recurso em 1ª instância interposto por BÁRBARA BARROS LEPSCH, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, com amparo no disposto no art. 78-B, da Lei nº 10.233, de 2001, mantendo-se, na íntegra, a decisão que indeferiu o pedido de acesso ao Processo nº 50300.019725/2019-83; e (b) por não conhecer do recurso em 2ª instância interposto por BÁRBARA BARROS LEPSCH, com amparo no disposto no parágrafo único do art. 15, c/c o § 1º do art. 16, da Lei nº 12.527, de 2011, eis que exauridas as instâncias recursais no âmbito desta Agência.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.008377/2017-57
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. (02.762.121/0001-04)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 462ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ, realizada em 28/05/2019, levada a efeito por meio do Acórdão nº 32-2019-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14/06/2019.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020.

O Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 32-2019-ANTAQ."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu do voto do Relator:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 54.667,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais), pela prática da infração prevista no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ."

O Diretor Mário Povia acompanhou o voto do Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: 50300.001128/2015-79
Parte: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A (02.805.610/0001-98)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, em face de deliberação proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada no Acórdão nº 95-2019-ANTAQ.



Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 473ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06/02/2020.

O Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão proferida na edição do Acórdão nº 95-2019-ANTAQ."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Relator.

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu do voto do Relator, pugnando pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto AST-DR SEI nº 0755486.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.369901/2019-79, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha VOLTA REDONDA (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo 07-0065-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.375333/2019-45, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha CAMPO GRANDE (MS) - SAO PAULO (SP) - VIA PRESIDENTE EPITACIO, prefixo 19-0012-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.427668/2019-56, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha Campinas (SP) x Poços de Caldas (SP), prefixo 08-0113-00 e suas seções;

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha Campinas (SP) x Poços de Caldas (SP), prefixo 08-0113-60 e suas seções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.369905/2019-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - GUARATINGUETA (SP), prefixo 07-0147-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.013515/2019-25, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - FLORIANÓPOLIS (SC) operada com veículo executivo com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO) para: Lins (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP) e Curitiba (PR);

II - De: Itumbiara (GO) para: Lins (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC);

III - De: São José do Rio Preto (SP) para: Curitiba (PR) e Florianópolis (SC);

IV - De: Lins (SP), Marília (SP) e Ourinhos (SP) para: Florianópolis (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.009944/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - Superintendência de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Expresso do Frevo 2020", a ser realizado no dia 22 de fevereiro de 2020, das 07h45min às 17h45min.

TRECHO: localizado na malha concedida à empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre a Estação Shopping e o Pátio/Estação de Cinco Pontas, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e a CBTU/STU-REC, aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Os trens deverão respeitar o limite máximo de velocidade de 25 (vinte e cinco) km/h, reduzindo-a para 05 (cinco) km/h nos cruzamentos das PN's e nos locais onde se verifique a proximidade e o acúmulo de pessoas;

2. As PN's do segmento onde circularão os trens do evento devem ter um esquema especial de isolamento, com apoio do Batalhão de Trânsito, que impeçam a circulação de automóveis e pedestres por ocasião da passagem do trem. Especial atenção deve ser dada às passagens clandestinas, por serem desprovidas de qualquer tipo de sinalização;

3. A circulação dos trens deverá ocorrer com atenção especial também entre o km 25 e o km 23 do Ramal de Cinco Pontas, devido à existência de alguns barracos construídos próximos a via férrea e ao trânsito de pessoas estranhas à operação;

4. A CBTU/STU-REC deverá manter equipes de socorro de prontidão na via permanente acompanhando a composição em todo trecho;

5. A CBTU/STU-REC deverá executar, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento da composição, valendo-se para tanto do apoio constante e confirmação de equipe da FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.;

6. Nos dias e horários de cada viagem do evento, a CBTU/STU-REC e a FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., deverão suspender todas as manobras das demais composições ferroviárias, bem como interromper a circulação de quaisquer trens no mesmo trecho.

Art. 2º A FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.400754/2019-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha SAO MATEUS (ES) - FOZ DO IGUAÇU (PR) com os mercados a seguir como seções:

I - De: SAO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) Para: FOZ DO IGUAÇU (PR); CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ); RIO DE JANEIRO (RJ); SAO PAULO (SP) e CURITIBA (PR);

II - De: VITORIA (ES) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) Para: FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.360056/2019-76, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da Viação Nacional S/A., CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a implantação da linha Teófilo Otoni (MG) - Brasília (DF) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Teófilo Otoni (MG) e Governador Valadares (MG) Para: Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.386731/2019-97, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha SAO PAULO (SP) - PEDRA AZUL (MG) com os mercados a seguir como seções:

I - De: São Paulo (SP) Para: Araçuaí (MG), Virgem da Lapa (MG), Diamantina (MG), Sete Lagoas (MG) e Betim (MG).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha PEDRA AZUL (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-0152-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.300365/2019-97, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (16.624.611/0098-73), CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha São José do Rio Preto (SP) - Vitória da Conquista (BA) com os mercados a seguir como seções:

I - De: São José do Rio Preto (SP) para: Montes Claros (MG), Pirapora (MG) e Patos de Minas (MG);

II - De: Frutal (MG) para: Vitória da Conquista (BA);

III - De: Uberlândia (MG) para: Vitória da Conquista (BA);

IV - De: Patrocínio (MG) para: Vitória da Conquista (BA);

V - De: Patos de Minas (MG) para: Vitória da Conquista (BA), Guanambi (BA) e Pindaí (BA);

VI - De: Pirapora (MG) para: Vitória da Conquista (BA), Guanambi (BA) e Pindaí (BA);



VII - De: Montes Claros (MG) para: Vitória da Conquista (BA), Guanambi (BA), Pindaí (BA) e Urandi (BA);
VIII - De: Janaúba (MG) para: Guanambi (BA) e Pindaí (BA);
IX - De: Espinosa (MG) para: Guanambi (BA), Pindaí (BA) e Urandi (BA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.379002/2019-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha Joaçaba (SC) - Curitiba (PR) prefixo nº 16-0047-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.321881/2019-55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação do mercado SETE LAGOAS (MG) - SÃO PAULO (SP) como seção na linha PIRAPORA (MG) - SÃO PAULO(SP), prefixo 06-0146-00.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela VIAÇÃO COMETA S/A. CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por meio do documento SEI nº 0830394, e no mérito negar provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.380676/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha Patos (PB) - São Paulo (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De São Paulo (SP) para: Salgueiro (PE), Petrolina (PE), Senhor do Bonfim (BA), Capim Grosso (BA), Feira de Santana (BA), Jequie (BA), Poções (BA), Vitoria da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.417396/2019-86, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha ITABAIANA (SE) - SANTOS (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: ITABAIANA (SE), LAGARTO (SE), CICERO DANTAS (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), TUCANO (BA), ARACI (BA), SERRINHA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), SANTO ESTEVAO (BA), JEQUIE (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA), TEOFILO OTONI (MG), BELO HORIZONTE (MG) e BETIM (MG) Para: SAO PAULO (SP);

II - De: ITABAIANA (SE), LAGARTO (SE) e JEQUIE (BA) Para: SANTOS (SP);

III - De: FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIE (BA) e VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG); e

IV - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG) e JOAO MONLEVADE (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.380662/2019-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha São Paulo (SP) - Jacaraci (BA) com os mercados a seguir como seções:

- De: São Paulo (SP) Para: Jacaraci (BA), Urandi (BA), Espinosa (MG), Monte Azul (MG), Mato Verde (MG), Porteirinha (MG), Janauba (MG), Montes Claros (MG) e Curvelo (MG);

- De: Belo Horizonte (MG) e Espinosa (MG) Para: Urandi (BA); e

- De: Montes Claros (MG) Para: Urandi (BA) e Jacaraci (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.399399/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Parambu (CE) - São Paulo (SP), prefixo 03-0021-00:

I - De Petrolina (PE) para: Parambu (CE) e Acauã (PI);

II - De Picos (PI) para: Parambu (CE) e Afrânio (PE);

III - De Afrânio (PE) para: Patos do Piauí (PI), Paulistana (PI) e Acauã (PI);

IV - De Vitória da Conquista (BA) para: São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 863, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5805 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 864, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6050 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

854 (oitocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 865, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6476 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização, à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 866, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8023 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

200 (duzentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 867, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8716 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0005-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 868, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8776 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA , CNPJ nº 11.601.184/0021-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52:

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 869, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8846 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONECTADA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 23.154.745/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8853 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 871, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9629 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1491 (uma mil e quatrocentas e noventa e uma) Munições calibre 12

51168 (cinquenta e uma mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre 38

13918 (treze mil e novecentos e dezoito) Gramas de pólvora

51168 (cinquenta e um mil e cento e sessenta e oito) Projéteis calibre 38

2531 (duas mil e quinhentas e trinta e uma) Espoletas calibre .380

2531 (dois mil e quinhentos e trinta e um) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 872, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9809 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 873, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10114 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

15242 (quinze mil e duzentas e quarenta e duas) Munições calibre .380

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 878, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114314 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3025/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 879, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3169 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 161/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 880, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6414 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57:

5 (cinco) Munições calibre .380

2 (duas) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

46 (quarenta e seis) Munições calibre 12

220 (duzentas e vinte) Munições calibre .380

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 882, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113318 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 78/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 3044/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 3010/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 260/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00); nº 3045/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78) e nº 116/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0172-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 883, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116715 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2977/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118166 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 172/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 885, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118969 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 250/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 886, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1770 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 88/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 887, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5904 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 295/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5981 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 267/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 889, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6019 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 890, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7584 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 254/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 891, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8744 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 38
660 (seiscentas e sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 892, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10118 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ATITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.340.008/0001-20, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 894, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112966 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 308/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 895, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116261 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA I, CNPJ nº 60.117.611/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 896, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4226 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º 08012.001220/2014-37
Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Representado: UOL - Universo Online S/A.
Objeto: Averiguação preliminar. Cobranças indevidas. Publicidade enganosa. Débito em conta sem prévia autorização. Serviços não solicitados. Oi Velox. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL
PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DECISÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do Conare, que o Comitê Nacional para os Refugiados, durante a sua 145ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05.12.2019, RECONHECEU A CONDIÇÃO DE REFUGIADO dos nacionais venezuelanos cujos processos seguem abaixo referenciados.

A pessoa reconhecida como refugiado(a) possui direitos e obrigações perante o Estado brasileiro.

Das obrigações e dos deveres da pessoa refugiada, os principais são:

1. Seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação brasileira;

2. Não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança nacional, incluindo atividades criminais;

3. Solicitar ao Comitê Nacional para os Refugiados - Conare autorização para viajar para o exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 23/2016 do Conare. VIAJAR PARA O EXTERIOR SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONARE GERA A PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei nº 9.474/97; e

4. Manter sua documentação com data de validade regular.

São direitos e garantias da pessoa refugiada:

1. O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira;

2. A obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e de documento de viagem, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.474/97;

3. A solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados;

4. Não devolução ao país de origem; e

5. A Reunião Familiar e a solicitação da extensão dos efeitos da condição de refugiado aos seus familiares.

Para informações acerca de refúgio, acesse o link abaixo:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio>

A publicação dos protocolos listados abaixo, assim como deste despacho no Diário Oficial da União serve como Notificação, sendo ainda necessário, para a obtenção dos respectivos registros e documentos de identidade, que o(a) refugiado(a) compareça à unidade da Polícia Federal mais próxima de sua residência (favor atentar-se que algumas unidades requerem agendamento prévio).

O refugiado cujo processo está referenciado na lista a seguir deve procurar a Polícia Federal a partir do dia 02 de abril de 2020, para efetuar o seu registro.

08240.009326/2019-08;	08240.004684/2019-16;	08240.004464/2019-92;
08240.009557/2019-11;	08240.006150/2019-24;	08240.012025/2019-53;
08240.004239/2019-56;	08240.014397/2018-33;	08240.014438/2018-91;
08115.024253/2019-10;	08240.009511/2018-11;	08240.011957/2019-89;
08240.004561/2019-85;	08240.004493/2019-54;	08115.007473/2019-71;
08240.005964/2019-41;	08115.024503/2019-11;	08240.001678/2018-26;
08240.013692/2019-53;	08115.024285/2019-15;	08115.020794/2019-61;
08240.001232/2018-00;	08240.005083/2019-21;	08240.001982/2018-73;
08240.011785/2019-43;	08115.024235/2019-20;	08240.004950/2019-19;
08115.024673/2019-98;	08240.002427/2018-69;	08240.004726/2019-19;
08240.014426/2019-48;	08240.005978/2019-65;	08240.003022/2018-48;
08240.012598/2018-04;	08240.001770/2018-96;	08115.007373/2019-44;
08240.013662/2019-47;	08240.004565/2019-63;	08240.012500/2019-91;



08240.012351/2019-61;	08115.024541/2019-66;	08240.001985/2018-15;	08240.014428/2018-56;	08240.006159/2019-35;	08115.025850/2019-53;
08115.020905/2019-39;	08240.002962/2018-10;	08240.011947/2019-43;	08240.013130/2018-29;	08240.005919/2019-97;	08115.020733/2019-01;
08240.001462/2018-61;	08240.002818/2018-83;	08240.014409/2019-19;	08240.002271/2018-16;	08240.003320/2018-38;	08240.012703/2019-88;
08240.019208/2018-19;	08240.012080/2019-43;	08240.011814/2019-77;	08240.014243/2019-22;	08115.020666/2019-17;	08240.004437/2019-10;
08240.001339/2018-40;	08240.005193/2019-92;	08240.004358/2019-17;	08240.003011/2018-68;	08115.020675/2019-16;	08115.020675/2019-16;
08115.024255/2019-09;	08115.020865/2019-25;	08115.025377/2019-12;	08240.014348/2018-09;	08240.004366/2019-55;	08240.013225/2019-23;
08240.012028/2019-97;	08240.004238/2019-10;	08115.025238/2019-81;	08240.004951/2019-55;	08115.007454/2019-44;	08240.002379/2018-17;
08115.020821/2019-03;	08115.024566/2019-60;	08115.024471/2019-46;	08240.002692/2018-10;	08240.002682/2018-10;	08240.002614/2018-42;
08240.012501/2019-36;	08115.020674/2019-63;	08115.020868/2019-69;	08115.020982/2019-99;	08115.020836/2019-63;	08240.005187/2019-35;
08240.012527/2019-84;	08115.020817/2019-37;	08240.012238/2019-85;	08240.019176/2018-51;	08240.012486/2019-26;	08240.004466/2019-81;
08240.005197/2019-71;	08115.025368/2019-13;	08240.002369/2018-73;	08240.009542/2019-45;	08115.010955/2019-16;	08240.014045/2018-88;
08240.013065/2019-12;	08240.011796/2019-23;	08240.004637/2019-72;	08115.025863/2019-22;	08240.009435/2017-55;	08115.020810/2019-15;
08115.024078/2019-52;	08240.002865/2017-46;	08240.009502/2018-12;	08240.004833/2019-47;	08115.007429/2019-61;	08115.010590/2019-11;
08115.025871/2019-79;	08240.002102/2018-86;	08115.024474/2019-80;	08240.012363/2019-95;	08240.005303/2019-16;	08115.007323/2019-67;
08115.024556/2019-24;	08240.002752/2018-21;	08240.004824/2019-56;	08240.003138/2018-87;	08115.024313/2019-96;	08240.002916/2017-30;
08115.024454/2019-17;	08115.020685/2019-43;	08240.001429/2018-31;	08115.010840/2019-13;	08240.004773/2019-62;	08240.005929/2019-22;
08240.005651/2019-93;	08115.010577/2019-62;	08115.007615/2019-08;	08115.024068/2019-17;	08240.012953/2019-18;	08240.004298/2019-24;
08115.024542/2019-19;	08240.001219/2018-42;	08240.003108/2018-71;	08115.020712/2019-88;	08240.012086/2019-11;	08240.012977/2019-77;
08240.019083/2018-27;	08115.024209/2019-00;	08240.011869/2019-87;	08115.020819/2019-26;	08115.007617/2019-99;	08240.013028/2019-12;
08240.012584/2019-63;	08240.014460/2018-31;	08115.024932/2019-81;	08240.001963/2018-47;	08115.011011/2019-58;	08240.004943/2019-17;
08115.025313/2019-11;	08240.001660/2018-24;	08240.002069/2017-11;	08240.005301/2019-27;	08115.024280/2019-84;	08240.002390/2018-79;
08240.019085/2018-16;	08115.025126/2019-20;	08115.020766/2019-43;	08240.003104/2018-92;	08240.002694/2018-36;	08115.010853/2019-92;
08240.012427/2019-58;	08115.024656/2019-51;	08240.004372/2019-11;	08240.004948/2019-31;	08240.006155/2019-57;	08240.005727/2019-81;
08240.002375/2018-21;	08115.024964/2019-86;	08240.013701/2019-14;	08240.009681/2019-79;	08240.011954/2019-45;	08240.004277/2019-17;
08240.012869/2019-02;	08240.005495/2019-61;	08115.010965/2019-43;	08115.024117/2019-11;	08240.005644/2019-91;	08240.013688/2019-95;
08240.009357/2018-70;	08240.012356/2019-93;	08115.010888/2019-21;	08240.001761/2017-14;	08240.005731/2019-49;	08240.001624/2018-61;
08240.012290/2019-31;	08240.012082/2019-32;	08240.014472/2018-66;	08115.025367/2019-79;	08240.002470/2018-24;	08115.007467/2019-13;
08240.006082/2019-01;	08240.012983/2019-24;	08240.002177/2018-67;	08240.005842/2019-55;	08240.009369/2018-02;	08115.024833/2019-07;
08115.020663/2019-83;	08240.009624/2019-90;	08240.004414/2018-24;	08240.009457/2019-87;	08240.002609/2018-30;	08240.005948/2018-78;
08240.013650/2019-12;	08240.013587/2019-14;	08240.009221/2019-41;	08240.002176/2018-12;	08115.021014/2019-08;	08240.005804/2019-01;
08240.005040/2019-45;	08115.020978/2019-21;	08240.002269/2018-47;	08240.001991/2017-83;	08240.019203/2018-96;	08240.013808/2019-54;
08240.012807/2019-92;	08115.025152/2019-58;	08115.024818/2019-51;	08240.014532/2018-41;	08240.005382/2019-65;	08240.014272/2019-94;
08115.020931/2019-67;	08240.019086/2018-61;	08115.024159/2019-52;	08240.005218/2019-58;	08240.003971/2017-47;	08115.025175/2019-62;
08115.024831/2019-18;	08240.012337/2019-67;	08115.025839/2019-93;	08240.006069/2019-44;	08115.024861/2019-16;	08240.009387/2018-86;
08240.004873/2019-99;	08240.005721/2019-11;	08240.006013/2019-90;	08240.019094/2018-15;	08240.005225/2019-50;	08115.024102/2019-53;
08240.009280/2017-57;	08240.009276/2017-99;	08115.024698/2019-91;	08240.002420/2018-47;	08115.020812/2019-12;	08240.009209/2019-36;
08240.000593/2018-21;	08240.003181/2018-42;	08115.020997/2019-57;	08240.001955/2018-09;	08240.012792/2018-81;	08115.020899/2019-10;
08115.024669/2019-20;	08240.003308/2018-23;	08240.005654/2019-27;	08240.005847/2019-88;	08240.002678/2018-43;	08240.004675/2019-25;
08240.011864/2019-54;	08240.004865/2019-42;	08115.020799/2019-93;	08240.019183/2018-53;	08115.024651/2019-28;	08115.020750/2019-31;
08115.020825/2019-83;	08240.002132/2018-92;	08240.014418/2018-11;	08240.011952/2018-75;	08240.005933/2019-91;	08240.001640/2018-53;
08240.002941/2018-02;	08240.011998/2019-75;	08115.024696/2019-01;	08240.001894/2018-71;	08240.001629/2018-93;	08115.025128/2019-19;
08115.020680/2019-11;	08240.011792/2019-45;	08240.004557/2019-17;	08240.003154/2018-70;	08115.020806/2019-57;	08240.009463/2018-53;
08240.005373/2019-74;	08115.020892/2019-06;	08115.024872/2019-04;	08115.024876/2019-84;	08115.020827/2019-72;	08240.002661/2018-96;
08115.025270/2019-66;	08240.009283/2017-91;	08115.024194/2019-71;	08240.002428/2018-11;	08240.005406/2019-86;	08115.007384/2019-24;
08240.013111/2019-83;	08240.012695/2019-70;	08240.012504/2019-70;	08115.010891/2019-53;	08240.009318/2019-43;	08240.005340/2019-24;
08240.005035/2019-32;	08240.003179/2018-73;	08240.003044/2017-27;	08240.002085/2018-87;	08115.020891/2019-53;	08240.004487/2019-05;
08115.025144/2019-10;	08240.005833/2019-64;	08240.012070/2019-16;	08240.003211/2018-11;	08240.012495/2019-17;	08240.003101/2018-59;
08115.020676/2019-52;	08240.012610/2019-53;	08240.005338/2019-55;	08240.003177/2018-84;	08115.025287/2019-13;	08240.011892/2019-71;
08115.024672/2019-43;	08240.012160/2019-07;	08240.012297/2019-53;	08240.012347/2019-01;	08240.005744/2019-18;	08240.001060/2019-47;
08240.000462/2019-24;	08240.013602/2019-24;	08115.007309/2019-63;	08240.011937/2018-27;	08240.009294/2019-32;	08115.020686/2019-98;
08240.012526/2019-30;	08240.004572/2019-65;	08240.019046/2018-19;	08240.004962/2019-35;	08240.005130/2019-36;	08240.009389/2018-75;
08240.005091/2019-77;	08240.005999/2019-81;	08115.024528/2019-15;	08240.002489/2018-71;	08240.002823/2018-96;	08240.012412/2019-90;
08240.011966/2019-70;	08115.020708/2019-10;	08240.001972/2018-38;	08240.009288/2018-02;	08240.009381/2018-17;	08240.002702/2018-44;
08240.002151/2018-19;	08115.020684/2019-07;	08115.024560/2019-92;	08240.004247/2019-01;	08115.021011/2019-66;	08115.007379/2019-11;
08240.003305/2018-90;	08240.002076/2017-13;	08240.013679/2019-02;	08115.020691/2019-09;	08240.013227/2019-12;	08115.007576/2019-31;
08240.003060/2018-09;	08240.004481/2019-20;	08240.004569/2019-41;	08115.010586/2019-53;	08240.005381/2019-11;	08240.004452/2019-68;
08240.002356/2018-13;	08115.025156/2019-36;	08240.013700/2019-61;	08240.009412/2018-21;	08240.004433/2019-31;	08240.013030/2019-83;
08240.014425/2018-12;	08240.019199/2018-66;	08115.024695/2019-58;	08240.005112/2019-54;	08240.009561/2019-71;	08240.006068/2019-08;
08115.024880/2019-42;	08240.002164/2018-98;	08115.025278/2019-22;	08240.013594/2019-16;	08240.002080/2018-54;	08240.012291/2019-86;
08240.001799/2018-78;	08240.012524/2019-41;	08115.021025/2019-80;	08240.002536/2018-86;	08240.000797/2018-61;	08240.012585/2019-16;
08240.005932/2019-46;	08115.020672/2019-74;	08240.004668/2019-23;	08240.012974/2019-33;	08240.005904/2019-29;	08240.005058/2019-47;
08240.004870/2019-55;	08240.012186/2019-47;	08240.001984/2018-62;	08240.009210/2019-61;	08240.013598/2019-02;	08115.025887/2019-81;
08240.002679/2018-98;	08115.011012/2019-01;	08240.002508/2017-88;	08115.020655/2019-37;	08240.005476/2019-34;	08115.025250/2019-95;
08240.006158/2019-91;	08240.009203/2018-88;	08115.024440/2019-95;	08115.007409/2019-90;	08115.025206/2019-85;	08240.001873/2017-75;
08115.020979/2019-75;	08240.013150/2019-81;	08240.013772/2019-17;	08240.002517/2018-50;	08240.012764/2019-45;	08115.021015/2019-44;
08240.009373/2018-62;	08115.020953/2019-27;	08115.010961/2019-65;	08240.004558/2019-61;	08115.025124/2019-31;	08240.000455/2019-22;
08240.005191/2019-01;	08240.005748/2019-04;	08240.005189/2019-24;	08240.005839/2019-31;	08240.013606/2019-11;	08240.019080/2018-93;
08240.014238/2019-10;	08115.024641/2019-92;	08240.012770/2019-01;	08240.003250/2018-18;	08240.004477/2019-61;	08240.012370/2019-97;
08240.001992/2018-17;	08240.013130/2019-18;	08240.004344/2019-95;	08240.001895/2018-16;	08240.005494/2019-16;	08240.011959/2018-97;
08240.012077/2019-20;	08115.007338/2019-25;	08240.001526/2018-23;	08240.004665/2019-90;	08240.001945/2018-65;	08240.018985/2018-46;
08240.009212/2019-50;	08240.002382/2018-22;	08240.012187/2019-91;	08115.007493/2019-41;	08115.024431/2019-02;	08240.011818/2019-55;
08240.014513/2018-14;	08240.012285/2019-29;	08240.012593/2019-54;	08115.007457/2019-88;	08240.005852/2019-91;	08115.024667/2019-31;
08240.002061/2018-28;	08115.024533/2019-10;	08240.003111/2018-94;	08240.004871/2019-08;	08115.025183/2019-17;	08240.011967/2019-14;
08240.012982/2019-80;	08240.012815/2019-39;	08240.001383/2018-50;	08115.020898/2019-75;	08240.002959/2018-04;	08115.025851/2019-06;
08240.018928/2018-67;	08240.000458/2019-66;	08240.012774/2019-81;	08240.011881/2019-91;	08240.012189/2019-81;	08115.025876/2019-00;
08240.002619/2018-75;	08115.024557/2019-79;	08240.009204/2019-11;	08115.007375/2019-33;	08240.002854/2018-47;	08240.001060/2018-66;
08240.011780/2019-11;	08115.025234/2019-01;	08240.002163/2018-43;	08240.006078/2019-35;	08115.025233/2019-58;	08240.014356/2017-66;
08240.005212/2019-81;	08240.005579/2019-02;	08240.011871/2019-56;	08115.020677/2019-05;	08115.024840/2019-09;	08115.010509/2019-01;
08240.005034/2019-98;	08240.002413/2018-45;	08240.001738/2018-19;	08115.024278/2019-13;	08240.002498/2017-81;	08240.002180/2018-81;
08240.001026/2018-91;	08115.020665/2019-72;	08240.			

08240.012805/2019-01; 08240.012172/2019-23; 08115.024832/2019-54; 08240.002972/2018-55; 08240.009255/2018-54; 08240.003114/2018-28; 08115.024456/2019-06; 08115.020777/2019-23; 08240.002357/2017-68; 08115.024935/2019-14; 08240.004499/2019-21; 08240.012173/2018-97; 08115.024092/2019-56; 08115.010851/2019-01; 08240.009343/2018-56; 08115.010350/2019-17; 08240.005528/2019-72; 08124.001104/2019-65; 08240.009391/2018-44; 08240.005328/2019-10; 08240.001944/2018-11; 08240.002306/2018-17; 08240.004385/2019-81; 08240.009483/2018-24; 08240.003097/2018-29; 08240.000445/2019-97; 08115.025312/2019-69; 08115.024178/2019-89; 08240.013041/2018-82; 08240.009271/2017-66; 08240.006064/2019-11; 08240.005124/2019-89; 08240.013067/2019-10; 08115.025268/2019-97; 08240.003233/2018-81; 08240.011865/2019-07; 08240.004285/2019-55; 08115.010864/2019-72; 08240.009369/2019-85; 08115.024066/2019-28; 08240.004966/2019-13; 08240.005826/2019-62; 08240.012273/2019-02; 08240.000450/2019-08; 08115.025883/2019-01; 08240.004751/2019-01; 08240.005549/2019-98; 08240.009327/2019-44; 08240.002462/2018-88; 08115.025306/2019-10; 08240.002399/2018-80; 08115.020780/2019-47; 08115.024093/2019-09; 08115.025329/2019-16; 08240.018917/2018-87; 08240.005087/2019-17; 08115.025371/2019-37; 08115.025869/2019-08; 08240.002517/2017-79; 08240.019092/2018-18; 08240.009505/2018-56; 08115.020915/2019-74; 08240.001561/2018-42; 08240.006615/2019-79; 08240.012622/2019-88; 08115.025345/2019-17; 08240.005024/2019-52; 08115.024319/2019-63; 08240.012534/2019-86; 08240.003163/2018-61; 08240.013747/2019-25; 08240.014394/2018-08; 08240.005991/2019-14; 08240.001932/2017-13; 08240.012047/2018-32; 08115.020731/2019-12; 08115.007362/2019-64; 08240.005734/2017-11; 08115.025227/2019-09; 08240.001754/2018-01; 08115.020715/2019-11; 08240.005657/2019-61; 08115.024216/2019-01; 08115.020992/2019-24; 08115.024529/2019-11; 08240.014498/2017-23; 08240.009472/2019-25; 08240.004658/2019-98; 08115.007480/2019-72; 08240.002333/2017-17; 08240.005411/2019-99; 08240.009345/2018-45; 08115.010821/2019-97; 08240.012799/2019-84; 08240.002613/2018-06; 08240.003303/2018-09; 08240.005239/2019-73; 08240.002960/2018-21; 08115.024397/2019-68; 08115.010999/2019-38; 08240.011945/2019-54; 08240.004373/2019-57; 08240.013068/2019-56; 08115.007346/2019-71; 08240.001278/2018-11; 08240.002065/2018-14; 08240.002843/2018-67; 08240.011887/2019-69; 08240.013593/2019-61; 08115.025799/2019-80; 08240.000900/2018-73; 08240.004674/2019-81; 08240.001781/2018-76; 08240.012264/2019-11; 08240.003232/2018-36; 08240.004566/2019-16; 08240.003166/2018-02; 08240.002161/2018-54; 08240.005738/2019-61; 08240.002734/2018-40; 08240.004480/2019-85; 08240.009684/2019-11; 08240.002577/2018-72; 08240.009391/2019-25; 08115.020995/2019-68; 08115.025768/2019-29; 08115.025816/2019-89; 08240.012580/2019-85; 08240.014507/2018-67; 08240.004345/2019-30; 08115.024877/2019-29; 08115.025323/2019-49; 08240.001953/2018-10; 08240.013052/2019-43; 08115.020722/2019-13; 08240.001545/2018-50; 08240.004941/2019-10; 08240.011802/2019-42; 08240.001741/2018-24; 08115.025755/2019-50; 08240.001415/2018-17; 08240.009268/2018-23; 08240.004389/2019-60; 08115.024262/2019-01; 08240.003026/2018-26; 08115.020671/2019-20; 08240.005387/2019-98; 08115.024470/2019-00; 08240.009218/2018-46; 08240.005011/2019-83; 08115.024506/2019-47; 08115.024899/2019-99; 08240.012440/2019-15; 08240.005975/2019-21; 08240.014466/2019-54; 08115.024488/2019-01; 08240.002666/2018-19; 08240.013036/2019-51; 08240.004482/2019-74; 08240.014351/2019-03; 08115.014456/2018-17; 08240.003139/2018-21; 08115.024483/2019-71; 08240.000456/2019-77; 08115.010510/2019-28; 08240.002913/2017-04; 08115.020924/2019-65; 08240.012794/2019-51; 08240.002465/2018-11; 08115.020773/2019-45; 08240.002496/2018-72; 08240.012302/2019-28; 08240.000641/2017-08; 08240.012701/2019-99; 08240.001798/2018-23; 08240.009674/2019-77; 08240.004376/2019-91; 08240.001830/2018-71; 08240.011993/2019-42; 08240.019097/2018-41; 08240.005942/2019-81; 08240.009304/2018-59; 08240.005401/2019-53; 08115.025861/2019-33; 08240.013049/2019-20; 08240.014147/2018-01; 08240.012493/2019-28; 08115.024855/2019-69; 08240.004560/2019-31; 08240.002929/2018-90; 08240.002381/2018-88; 08115.024283/2019-18; 08240.009583/2019-31; 08240.005097/2019-44; 08240.003173/2018-04; 08115.025253/2019-29; 08240.014403/2017-71; 08240.004201/2018-01; 08115.010944/2019-28; 08115.024163/2019-11; 08240.001188/2018-20; 08240.012797/2019-95; 08240.004658/2019-98; 08115.020804/2019-68; 08115.020889/2019-84; 08240.019218/2018-54; 08240.004918/2019-25; 08240.005925/2019-44; 08240.005233/2019-04; 08240.011876/2019-89; 08115.024963/2019-31; 08240.001996/2018-97; 08240.009520/2018-02; 08115.025231/2019-69; 08240.004530/2019-24; 08240.014468/2018-06; 08220.004756/2019-63; 08240.005324/2019-31; 08240.001832/2018-60; 08240.012532/2019-97; 08240.012016/2018-81; 08115.024888/2019-17; 08240.002676/2018-54; 08240.004449/2019-44; 08115.020860/2019-01; 08115.010993/2019-61; 08240.001935/2018-20; 08240.013608/2018-11; 08240.009559/2019-01; 08240.002350/2018-27; 08240.012184/2019-58; 08240.014406/2018-96; 08115.024193/2019-27; 08115.024648/2019-12; 08240.011891/2019-27; 08240.013970/2019-72; 08115.024106/2019-31; 08240.002189/2018-91; 08240.002662/2017-50; 08240.012698/2019-11; 08240.009473/2019-70; 08240.004243/2019-14; 08240.012437/2019-93; 08240.004441/2019-88; 08240.002706/2018-22; 08240.006071/2019-13; 08240.004488/2019-41; 08240.019281/2018-91; 08240.005664/2019-62; 08115.010878/2018-13; 08240.012598/2019-87; 08240.019213/2018-21; 08240.005941/2019-37; 08115.020993/2019-79; 08115.024260/2019-11; 08240.001763/2017-11; 08240.004680/2019-38; 08240.013199/2019-33; 08240.012494/2019-72; 08115.010530/2019-07; 08240.013211/2019-18; 08115.025364/2019-35; 08115.024368/2019-04; 08240.012113/2019-55; 08115.007590/2019-34; 08240.013980/2019-16; 08240.009242/2019-66; 08240.012155/2019-96; 08115.024211/2019-71; 08240.001877/2018-34; 08240.006061/2019-88; 08115.020974/2019-42; 08240.001780/2018-21; 08115.025269/2019-31; 08240.002292/2018-31; 08115.020852/2019-56; 08240.003118/2018-14; 08115.020906/2019-83; 08115.025777/2019-10; 08240.013702/2019-51; 08115.010949/2019-51; 08240.005841/2019-19; 08240.004338/2019-38; 08240.014412/2017-62; 08115.024882/2019-31; 08240.002211/2017-12; 08240.013661/2019-01; 08240.009340/2019-01; 08240.009239/2019-42; 08240.004575/2019-07; 08240.003120/2018-85; 08240.002848/2018-90; 08115.024331/2019-78; 08240.003293/2018-01; 08240.013145/2019-78; 08240.005129/2019-10; 08115.010913/2019-77; 08240.005622/2019-21; 08240.013047/2019-31; 08240.004731/2019-21; 08115.020696/2019-23; 08240.000718/2018-12; 08115.025303/2019-78; 08240.009236/2018-28; 08240.013064/2019-78; 08240.011817/2019-19; 08240.005636/2019-45; 08240.002553/2018-13; 08115.024933/2019-25; 08240.012705/2019-77; 08240.011924/2019-39; 08240.009580/2019-06; 08240.002560/2018-15; 08240.002566/2018-92; 08115.024139/2019-81; 08115.025365/2019-80; 08240.012511/2019-71; 08240.002551/2018-24; 08240.011774/2018-82; 08115.024887/2019-64; 08115.010566/2019-82; 08115.024842/2019-90; 08115.024819/2019-03; 08240.012968/2019-86; 08115.024816/2019-61; 08240.014328/2017-49; 08240.014533/2019-76; 08240.006058/2019-64; 08240.014458/2018-62; 08240.009368/2018-50; 08240.009298/2019-11; 08115.024276/2019-16; 08115.010951/2019-20; 08240.014326/2019-11; 08240.005480/2019-01; 08240.004766/2019-61; 08115.025895/2019-28; 08240.005886/2018-02; 08240.013061/2019-34; 08240.002370/2018-06; 08240.005507/2019-57; 08240.009227/2018-37; 08115.020713/2019-22; 08240.004484/2019-63; 08240.005816/2019-27; 08240.013220/2019-09; 08240.002859/2018-70; 08240.005934/2019-35; 08115.024682/2019-89; 08240.005550/2019-12; 08240.006001/2019-65; 08240.019068/2018-89; 08115.007481/2019-17; 08115.025840/2019-18; 08115.024822/2019-19; 08240.009375/2019-32; 08115.025260/2019-21; 08240.005553/2019-56; 08240.003000/2018-88; 08240.009394/2019-69; 08240.001134/2018-64; 08240.005936/2019-24; 08240.005365/2019-28; 08115.020690/2019-56; 08240.004442/2019-22; 08115.010594/2019-08; 08240.012971/2019-08; 08240.004559/2019-14; 08115.024251/2019-12; 08240.005656/2019-16; 08115.024518/2019-71; 08240.003246/2018-50; 08240.014506/2018-12; 08240.005436/2019-92; 08240.013608/2019-00; 08240.009618/2019-32; 08240.006146/2019-66; 08240.014374/2019-12; 08240.012615/2019-86; 08115.025147/2019-45; 08240.005746/2019-15; 08240.003317/2018-14; 08240.014495/2017-90; 08240.019311/2018-69; 08240.009395/2018-22; 08240.014441/2018-13; 08240.014329/2018-74; 08240.019081/2018-38; 08115.020710/2019-99; 08240.005939/2019-68; 08240.005938/2019-61; 08240.019031/2018-51; 08115.024976/2019-19; 08240.002063/2018-17; 08240.001454/2018-14; 08115.021013/2019-55; 08240.005364/2019-83; 08240.012258/2019-56; 08240.004932/2019-29; 08115.010894/2019-89; 08240.002127/2018-31; 08240.003014/2018-00; 08240.009228/2019-62; 08240.002917/2017-84; 08240.004969/2019-57; 08240.003110/2018-40; 08240.006006/2019-98; 08240.004386/2019-26; 08240.012204/2018-18; 08240.002260/2018-36; 08240.006062/2019-22; 08240.002728/2018-92; 08240.012304/2019-17; 08240.005462/2019-11; 08240.002867/2017-35; 08240.013226/2019-78; 08115.024232/2019-96; 08240.004517/2019-75; 08240.002402/2018-65; 08240.012368/2019-18; 08240.011775/2018-27; 08240.005885/2019-31; 08240.002147/2018-51; 08240.004682/2019-27; 08240.012170/2019-34; 08240.012374/2019-75; 08240.013039/2019-94; 08115.025165/2019-27; 08240.012998/2019-92; 08240.013238/2018-11; 08240.012366/2019-29; 08240.005481/2019-47; 08240.019087/2018-13; 08240.001755/2018-48; 08240.004863/2019-53; 08115.010899/2019-10; 08240.001461/2018-16; 08115.020709/2019-64; 08240.013146/2019-12; 08115.024166/2019-54; 08240.005900/2019-41; 08115.024480/2019-37; 08240.004794/2019-88; 08240.004528/2019-55; 08240.004424/2019-41; 08240.012517/2019-49; 08240.012277/2019-82; 08115.024501/2019-14; 08240.014341/2018-89; 08240.001761/2018-03; 08115.010845/2019-46; 08240.002609/2017-59; 08115.024869/2019-82; 08240.014468/2019-89; 08240.005320/2019-53; 08240.000749/2018-73; 08485.024362/2018-30; 08115.007607/2019-53; 08240.004485/2019-16; 08240.005524/2019-94; 08115.024183/2019-91; 08240.003071/2018-81; 08240.002491/2018-40; 08240.012279/2019-71; 08240.018970/2018-88; 08240.001909/2018-00; 08115.024564/2019-71; 08115.024496/2019-40; 08240.012064/2019-51; 08240.001359/2018-11; 08115.025346/2019-53; 08240.002033/2018-19; 08240.004475/2019-72; 08240.002988/2018-68; 08240.009229/2019-15; 08240.005013/2019-72; 08240.001622/2018-71; 08240.001890/2018-93; 08240.005497/2019-50; 08240.003105/2018-37; 08240.013655/2019-45; 08240.004253/2019-50; 08240.009390/2019-81; 08240.014496/2017-34; 08240.009393/2019-14; 08240.014473/2019-91; 08240.004270/2019-97; 08240.005927/2019-33; 08240.005563/2017-20; 08115.024545/2019-44; 08240.013760/2019-84; 08115.024118/2019-66; 08240.014423/2019-12; 08240.001145/2018-44; 08240.003065/2018-23; 08240.002408/2019-11; 08115.025123/2019-96; 08240.004867/2019-31; 08240.005092/2019-11; 08240.004451/2019-13; 08115.025255/2019-18; 08240.014547/2019-90; 08240.002352/2018-16; 08115.010867/2019-14; 08240.004834/2019-91; 08240.002535/2018-31; 08240.001271/2018-07; 08240.014402/2017-27; 08240.005967/2019-85; 08240.005629/2019-43; 08240.013208/2019-96; 08240.012873/2019-62; 08240.001758/2017-09; 08240.004649/2019-05; 08240.003174/2018-41; 08240.000712/2017-64; 08240.012338/2019-10; 08240.014485/2018-35; 08115.020732/2019-59; 08240.003049/2018-31; 08240.012454/2018-40; 08240.012030/2019-66; 08240.004921/2019-49; 08240.014350/2018-70; 08115.010978/2019-12; 08240.013046/2019-96; 08115.025117/2019-39; 08240.004831/2019-58; 08240.002730/2018-61; 08240.002416/2018-89; 08240.012085/2019-76; 08240.014495/2018-71; 08115.024094/2019-45; 08240.004826/2019-45; 08240.004383/2019-92; 08240.012001/2019-02; 08240.013686/2019-04; 08240.009265/2018-90; 08115.025131/2018-32; 08240.011962/2019-91; 08240.004886/2018-87; 08240.005419/2019-55; 08240.013739/2019-89; 08240.003313/2018-36; 08220.004671/2019-85; 08115.010903/2019-31; 08240.005330/2019-99; 08240.013689/2019-30; 08240.005186/2019-91; 08240.012868/2019-50; 08240.005736/2019-71; 08240.012006/2019-27; 08240.005188/2019-80; 08240.006156/2019-00; 08240.004343/2019-41; 08115.024202/2019-

08240.004931/2019-84;
08240.019195/2018-88;
08240.002383/2018-77;
08240.001194/2018-87;
08240.013757/2019-61;
08240.005850/2019-00;
08240.012607/2019-30;
08240.014308/2019-30;
08240.012574/2019-28;
08240.005745/2019-62;
08240.018951/2018-51;
08115.025330/2019-41;
08240.001914/2018-12;
08240.012697/2019-69;
08240.002159/2018-85;
08240.014540/2017-14;
08240.005493/2019-71;
08220.004237/2019-03;
08115.020870/2019-38;
08240.001335/2018-61;
08240.012023/2019-64;
08240.002149/2018-40;
08115.016629/2019-12;
08240.001843/2019-21;
08240.001759/2019-15;
08240.001918/2019-73;
08240.002500/2019-83;
08115.015967/2019-29;
08240.000382/2019-79;
08115.009964/2018-75;
08240.000328/2018-42;
08240.000322/2019-56;
08115.015131/2019-24;
08115.016321/2019-69;
08115.014477/2019-13;
08240.003714/2019-77;
08240.003120/2019-66;
08240.000197/2019-84;
08240.002050/2019-29;
08240.000596/2019-45;
08240.002060/2019-64;
08240.003235/2019-51;
08240.002170/2019-26;
08240.003102/2019-84;
08115.010133/2018-46;
08240.002534/2019-78;
08115.016939/2019-29;
08115.015975/2019-75;
08115.020410/2019-18;
08115.008877/2019-81;
08115.013901/2018-13;
08115.017265/2019-80;
08115.015118/2019-75;
08240.000867/2019-62;
08115.016963/2019-68;
08240.003068/2019-48;
08115.015655/2019-15;
08240.002844/2019-92;
08240.000041/2018-12;
08115.016300/2019-43;
08115.016830/2019-91;
08240.001106/2019-28;
08115.015762/2019-43;
08115.015730/2019-48;
08240.004156/2019-67;
08115.015825/2019-61;
08115.015195/2019-25;
08240.002147/2019-31;
08240.003602/2019-16;
08240.002931/2019-40;
08240.000962/2019-66;
08240.002738/2019-17;
08240.000131/2019-94;
08115.013525/2018-67;
08240.002303/2018-83;
08115.020403/2019-16;
08115.016976/2019-37;
08240.001063/2019-81;
08240.000062/2019-19;
08115.010188/2018-56;
08240.003212/2019-46;
08115.015543/2019-64;
08115.014503/2019-03;
08240.004223/2018-62;
08240.002811/2019-42;
08220.008591/2018-18;
08115.020622/2019-97;
08115.016764/2019-50;
08115.016724/2019-16;
08240.003495/2019-26;
08115.015771/2019-34;
08240.003261/2019-89;
08240.000764/2019-01;
08115.017481/2018-44;
08115.019906/2019-31;
08115.016283/2019-44;
08115.016645/2019-05;
08240.000222/2017-68;
08240.002658/2019-53;
08115.019968/2019-42;
08240.003425/2019-78;
08115.020640/2019-79;
08240.000672/2019-12;
08240.000513/2019-18;
08240.001737/2019-47;
08115.019831/2019-98;
08240.000100/2019-33;
08115.017176/2018-52;
08240.003005/2019-91;
08240.001422/2019-08;
08240.001577/2019-36;
08115.016688/2019-82;
08240.000660/2019-98;
08115.015530/2019-95;
08115.015888/2019-18;
08115.013950/2019-37;
08115.013945/2019-24;

08240.011776/2019-52;
08240.012981/2019-35;
08115.024934/2019-70;
08115.025116/2019-94;
08115.024857/2019-58;
08240.014472/2017-85;
08240.004852/2019-73;
08115.024555/2019-80;
08240.004953/2019-44;
08240.001602/2018-09;
08240.009221/2018-60;
08240.012009/2018-80;
08115.007578/2019-20;
08240.001572/2018-22;
08240.009217/2018-00;
08240.009463/2019-34;
08240.006045/2019-95;
08240.002585/2018-19;
08240.013060/2019-90;
08240.006161/2019-12;
08485.016607/2018-55;
08240.003010/2019-02;
08115.015342/2019-67;
08115.015379/2019-95;
08240.000792/2019-10;
08115.014412/2019-60;
08240.003373/2019-30;
08240.000245/2019-34;
08240.000887/2019-33;
08115.016378/2018-87;
08240.003338/2018-30;
08240.000129/2019-15;
08115.016696/2019-29;
08240.000958/2019-06;
08115.009948/2019-63;
08115.015389/2019-21;
08115.016994/2018-38;
08115.015072/2019-94;
08240.000005/2019-30;
08115.015145/2019-48;
08115.013579/2018-22;
08115.020108/2019-51;
08115.015970/2019-42;
08115.017471/2019-90;
08115.017294/2019-41;
08240.002356/2019-85;
08240.002887/2019-78;
08115.017172/2018-74;
08115.010126/2019-25;
08240.003268/2019-09;
08115.015984/2018-85;
08115.020628/2019-64;
08240.004023/2019-91;
08240.003123/2019-08;
08240.002125/2019-71;
08240.001873/2019-37;
08240.000679/2019-34;
08240.001643/2019-78;
08240.002474/2018-11;
08115.016867/2019-10;
08115.020633/2019-77;
08115.015788/2019-91;
08240.004046/2019-03;
08240.004163/2019-69;
08240.000207/2019-81;
08115.016464/2018-90;
08115.017315/2019-29;
08240.003583/2019-28;
08240.004153/2019-23;
08240.001922/2019-31;
08240.000962/2019-98;
08240.000248/2019-78;
08115.013522/2018-23;
08115.019857/2019-36;
08240.000966/2019-44;
08240.001445/2019-12;
08115.017259/2018-41;
08240.003321/2017-00;
08240.001448/2019-48;
08115.016323/2019-58;
08240.002881/2019-09;
08240.011926/2018-47;
08240.003045/2019-33;
08240.003677/2019-05;
08240.000650/2019-52;
08115.016842/2019-16;
08240.004158/2019-56;
08115.014424/2019-94;
08240.001680/2019-86;
08115.019959/2019-51;
08240.001593/2019-29;
08115.014452/2018-21;
08115.014454/2019-09;
08240.001435/2019-79;
08240.003493/2019-37;
08240.003753/2019-74;
08240.003247/2019-85;
08240.001041/2019-11;
08115.015773/2019-23;
08115.014248/2018-18;
08125.000110/2018-12;
08240.001215/2019-45;
08115.015012/2019-71;
08240.001129/2019-32;
08115.016632/2019-28;
08240.000293/2019-22;
08115.019856/2019-91;
08115.019854/2019-01;
08240.003606/2019-02;
08115.015848/2019-76;
08115.015100/2019-73;
08115.015951/2019-16;
08240.002174/2019-12;
08240.000193/2019-04;
08240.003902/2019-03;
08115.020405/2019-05;
08115.013551/2018-95;

08115.024446/2019-62;
08240.009314/2019-75;
08240.019170/2018-84;
08115.024871/2019-51;
08240.003176/2018-30;
08240.002522/2018-62;
08240.011789/2019-21;
08115.025853/2019-97;
08240.005492/2019-27;
08115.024575/2019-51;
08240.009488/2018-57;
08115.024291/2019-64;
08240.004232/2019-34;
08240.012806/2019-48;
08240.009217/2019-16;
08115.025179/2019-41;
08240.014349/2017-64;
08240.004289/2019-33;
08240.009503/2018-67;
08115.024113/2019-33;
08240.002882/2018-64;
08115.014506/2019-39;
08240.001726/2019-67;
08240.003367/2019-82;
08240.004130/2019-19;
08115.020583/2019-28;
08240.001064/2019-25;
08115.016092/2019-82;
08115.015726/2019-80;
08115.009954/2018-30;
08115.016134/2018-02;
08240.000830/2019-34;
08115.017408/2019-53;
08240.001051/2019-56;
08115.016776/2018-01;
08115.016145/2019-65;
08115.015480/2019-46;
08115.016056/2019-19;
08240.003342/2018-06;
08115.015893/2019-21;
08240.000380/2018-07;
08240.003105/2019-18;
08240.003695/2019-89;
08115.019939/2019-81;
08240.001071/2019-27;
08240.000869/2019-51;
08115.016268/2019-04;
08115.015768/2018-30;
08115.019971/2019-66;
08240.001687/2019-06;
08115.020000/2019-69;
08115.016169/2018-33;
08115.019895/2019-99;
08115.016269/2019-41;
08115.015612/2019-30;
08115.016317/2019-09;
08240.000424/2019-71;
08115.016118/2019-92;
08115.017106/2019-85;
08115.016524/2018-74;
08115.020632/2019-22;
08240.001591/2019-30;
08115.016917/2019-69;
08115.016362/2019-55;
08115.009947/2018-38;
08115.016640/2019-74;
08240.003429/2019-56;
08240.003093/2019-21;
08115.016737/2019-87;
08115.015448/2019-61;
08240.002661/2019-77;
08115.015083/2019-74;
08115.015258/2019-43;
08240.011801/2018-17;
08115.016796/2019-55;
08115.015053/2019-68;
08115.015032/2019-42;
08115.016812/2018-29;
08115.019911/2019-43;
08240.004059/2019-74;
08115.018662/2019-97;
08115.015472/2019-08;
08240.000238/2019-32;
08115.017403/2019-21;
08115.015859/2019-56;
08240.000012/2019-31;
08240.000972/2019-00;
08115.015845/2019-32;
08240.000098/2017-31;
08240.002413/2019-26;
08115.010233/2019-53;
08115.015177/2019-43;
08240.000097/2019-58;
08220.004413/2019-07;
08240.004221/2019-54;
08115.015615/2019-73;
08115.014488/2019-95;
08240.003611/2019-15;
08115.015070/2019-03;
08240.002030/2019-58;
08115.015693/2019-78;
08240.001211/2019-67;
08240.001157/2019-50;
08115.014470/2018-11;
08240.000494/2019-20;
08240.000612/2019-08;
08115.015663/2019-61;
08240.002946/2019-16;
08240.000354/2019-51;
08240.000076/2018-51;
08115.020149/2019-48;
08240.003827/2019-72;
08240.001942/2019-11;
08240.004126/2019-51;
08240.000770/2019-50;
08240.000019/2018-72;
08115.014476/2018-80;

08115.015577/2018-78;
08115.014504/2019-40;
08115.015304/2019-12;
08240.001635/2019-21;
08115.015735/2019-71;
08240.002068/2019-21;
08240.000772/2019-49;
08115.015529/2019-61;
08240.001344/2019-33;
08115.015661/2019-72;
08115.013455/2019-28;
08115.015908/2018-70;
08240.000555/2019-59;
08115.013955/2019-60;
08115.019740/2019-52;
08115.015957/2019-93;
08115.016778/2019-73;
08115.013706/2018-93;
08240.002497/2019-06;
08115.015799/2018-91;
08240.002961/2019-56;
08240.002929/2019-71;
08115.015034/2019-31;
08240.002904/2019-77;
08115.016457/2018-98;
08115.016107/2019-11;
08240.003256/2019-76;
08240.000683/2019-61;
08115.014549/2019-14;
08115.016940/2019-53;
08115.016783/2019-86;
08115.015587/2018-11;
08240.003271/2019-14;
08240.002836/2019-46;
08240.000519/2019-95;
08115.016693/2018-12;
08115.020010/2019-02;
08115.020636/2019-19;
08240.003503/2019-34;
08115.015033/2019-97;
08240.000311/2019-76;
08240.003844/2019-18;
08115.016447/2019-33;
08115.015428/2019-90;
08115.016859/2019-11;
08115.016417/2018-46;
08240.000339/2019-11;
08115.016462/2019-81;
08115.013662/2019-82;
08240.003950/2019-93;
08115.020009/2019-75;
08115.013923/2019-64;
08115.016988/2018-81;
08115.015953/2019-13;
08115.016779/2019-18;
08115.016639/2019-40;
08115.015817/2019-15;
08115.019923/2019-78;
08115.014516/2019-74;
08115.015420/2019-23;
08115.015642/2019-46;
08240.000610/2019-19;
08240.001138/2019-23;
08240.003833/2019-20;
08115.017249/2019-97;
08240.001444/2019-60;
08240.002000/2019-41;
08240.003195/2019-47;
08115.013973/2019-41;
08240.001834/2019-30;
08240.003835/2018-38;
08115.016617/2018-07;
08240.001070/2019-82;
08115.020417/2019-21;
08240.002779/2019-03;
08115.015933/2019-34;
08115.016745/2018-42;
08240.002425/2019-51;
08115.014507/2019-83;
08115.015373/2019-18;
08240.001291/2019-51;
08240.000600/2019-75;
08240.004588/2018-97;
08115.016179/2019-50;
08115.017434/2019-81;
08115.014562/2019-73;
08240.003921/2019-21;
08115.015430/2019-69;
08240.003023/2019-73;
08115.016755/2019-69;
08240.003617/2019-84;
08115.015467/2019-97;
08115.020137/2019-13;
08240.001735/2019-58;
08115.020546/2019-10;
08240.001702/2019-16;
08240.003002/2019-58;
08240.003339/2019-65;
08240.000437/2019-41;
08240.004334/2018-79;
08115.015370/2019-84;
08240.001613/2019-61;
08115.019837/2019-65;
08115.013440/2019-60;
08240.001083/2019-51;
08240.002169/2019-00;
08240.001866/2019-35;
08115.016911/2019-81;
08240.003737/2019-81;
08115.015931/2019-45;
08240.003707/2019-75;
08115.020041/2019-55;
08240.004170/2019-61;
08240.003507/2019-12;
08115.016356/2018-17;
08115.016978/2019-26;
08240.002839/2019-80;

08115.016924/2019-61;
08115.017035/2019-11;
08240.001597/2019-15;
08115.016089/2019-69;
08240.002580/2019-77;
08115.020046/2019-88;
08240.000435/2019-51;
08115.017489/2019-91;
08115.020109/2019-04;
08240.002134/2019-62;
08240.000190/2019-62;
08240.000282/2019-42;
08115.015073/2019-39;
08240.002888/2019-12;
08240.003968/2019-95;
08115.020138/2019-68;
08115.015209/2019-19;
08115.015761/2019-07;
08115.017467/2019-21;
08115.017408/2018-72;
08115.015640/2019-57;
08115.016709/2019-60;
08115.010134/2019-71;
08115.015727/2019-24;
08240.001048/2019-32;
08240.001683/2019-10;
08115.016026/2019-11;
08115.016544/2019-26;
08240.003743/2019-39;
08115.019820/2019-16;
08240.003430/2019-81;
08240.002589/2019-88;
08240.000044/2019-37;
08240.003378/2019-62;
08115.015506/2019-56;
08115.019985/2019-80;
08115.016581/2019-34;
08240.002062/2019-53;
08240.002328/2019-68;
08115.014451/2019-67;
08115.015950/2019-71;
08240.003109/2018-15;
08240.001750/2019-04;
08240.003918/2019-16;
08240.004148/2019-11;
08240.001538/2019-39;
08115.016176/2019-16;
08115.016751/2019-81;
08115.015743/2019-17;
08240.001862/2019-57;
08240.001771/2019-11;
08115.020005/2019-91;
08240.003219/2019-68;
08115.016774/2019-95;
08115.015362/2019-38;
08240.001798/2019-12;
08115.016714/2019-72;
08115.015359/2019-14;
082

08115.016932/2018-26; 08115.015528/2019-16; 08115.019814/2019-51; 08115.014161/2019-13; 08115.020577/2019-71; 08115.020118/2019-97; 08240.000105/2018-85; 08240.001281/2019-15; 08115.015646/2019-24; 08240.002831/2019-13; 08115.015344/2019-56; 08240.003321/2019-63; 08240.002457/2019-56; 08240.003838/2019-52; 08240.000370/2019-44; 08240.001787/2019-82; 08240.003871/2019-24; 08115.020076/2019-94; 08115.016315/2019-10; 08240.002319/2019-77; 08240.001664/2019-93; 08115.015652/2019-81; 08115.014324/2018-87; 08240.003439/2019-91; 08240.000767/2019-36; 08115.016546/2018-34; 08115.016318/2019-45; 08240.003003/2019-01; 08115.014505/2018-11; 08240.002407/2019-79; 08240.002769/2019-60; 08115.008786/2019-46; 08240.005927/2017-71; 08115.014024/2019-89; 08115.017468/2019-76; 08240.002890/2019-91; 08240.004041/2019-72; 08115.019704/2019-99; 08240.000852/2019-02; 08240.001487/2019-45; 08240.000191/2019-15; 08115.015009/2019-58; 08115.015011/2019-27; 08240.003501/2019-45; 08115.015235/2019-39; 08115.015071/2019-40; 08115.016599/2019-36; 08240.001069/2019-58; 08115.020399/2019-88; 08240.001065/2019-70; 08115.016147/2018-73; 08115.014564/2019-62; 08240.001713/2019-98; 08240.000495/2019-74; 08115.020460/2019-97; 08240.002384/2019-01; 08115.020072/2019-14; 08115.010127/2018-99; 08115.015298/2019-95; 08240.000256/2018-33; 08115.017260/2019-57; 08240.003497/2019-15; 08240.003506/2019-78; 08240.003079/2019-28; 08115.016471/2018-91; 08240.003797/2019-02; 08115.019701/2019-55; 08115.015079/2019-14; 08115.019926/2019-10; 08240.000395/2019-48; 08115.015900/2019-94; 08115.016030/2019-71; 08115.015090/2019-76; 08115.016761/2019-16; 08240.002797/2019-87; 08115.014196/2019-52; 08240.001850/2019-22; 08115.015230/2019-14; 08240.003683/2019-54; 08240.001131/2019-10; 08240.000715/2019-60; 08115.016564/2019-05; 08115.015035/2019-86; 08240.001103/2019-94; 08240.003700/2019-53; 08115.016265/2019-62; 08115.019990/2019-92; 08115.015944/2019-14; 08240.004279/2018-17; 08115.019718/2019-11; 08240.000409/2019-23; 08240.004042/2019-17; 08240.003595/2019-52; 08240.002833/2019-11; 08240.001872/2019-92; 08115.016608/2019-99; 08115.020469/2019-06; 08115.015816/2019-71; 08115.015542/2018-39; 08115.017079/2019-41; 08115.015931/2018-64; 08115.020007/2019-81; 08240.003955/2019-16; 08115.008746/2019-02; 08240.001594/2019-73; 08115.016452/2019-54; 08115.015431/2019-11; 08240.002164/2019-79; 08115.017241/2019-21; 08115.020573/2019-92; 08115.014519/2019-16; 08115.017219/2018-08; 08115.020093/2019-21; 08240.004055/2019-96; 08240.000188/2018-11; 08240.001327/2019-04; 08115.019783/2019-38; 08115.015695/2019-67; 08240.002448/2019-65; 08115.015674/2019-41; 08240.001053/2019-45; 08240.000609/2019-86; 08115.016678/2018-66; 08240.003949/2019-69; 08115.015809/2018-98; 08115.015408/2019-19; 08240.003024/2019-18; 08115.015937/2019-12; 08240.000777/2019-71; 08240.000341/2019-82; 08115.019742/2019-41; 08115.014416/2019-48; 08115.015300/2019-26; 08240.000305/2019-19; 08240.003975/2019-97; 08240.000242/2019-09; 08115.015148/2019-81; 08240.004049/2019-39; 08240.003491/2019-48; 08115.016593/2019-69; 08115.017195/2018-89; 08240.000222/2019-20; 08115.017339/2018-05; 08115.019810/2019-72; 08240.002037/2019-70; 08240.001961/2019-39; 08115.020407/2019-96; 08115.020479/2019-33; 08115.016480/2018-82; 08115.016775/2018-59; 08240.000952/2019-21; 08240.000127/2019-26; 08115.019933/2019-11; 08240.003628/2019-64; 08115.008631/2019-18; 08115.016399/2018-01; 08115.014997/2019-18; 08115.013586/2018-24; 08240.001174/2019-97; 08115.015861/2019-45; 08115.017139/2018-24; 08240.001913/2019-41; 08115.013554/2018-29; 08115.015315/2019-94; 08115.020071/2019-61; 08115.013911/2018-59; 08240.003739/2019-71; 08240.000458/2019-44; 08240.003418/2019-76; 08115.017316/2018-92; 08115.019823/2019-41; 08115.015376/2019-51; 08115.009410/2019-59; 08240.000496/2019-19; 08240.000478/2019-37; 08115.017063/2018-57; 08115.016082/2019-47; 08240.005146/2019-49; 08115.019800/2019-37; 08115.019756/2019-65; 08240.000604/2019-53; 08115.017463/2019-43; 08115.019907/2019-85; 08115.017302/2019-50; 08240.003240/2019-63; 08115.020453/2019-95; 08115.014350/2018-13; 08240.001433/2019-80; 08115.015263/2019-56; 08240.001025/2019-28; 08240.001587/2019-71; 08115.019703/2019-44; 08115.015694/2019-12; 08240.004063/2019-32; 08115.015531/2019-30; 08115.015332/2019-21; 08115.015190/2019-01; 08240.000502/2018-38; 08115.010187/2019-92; 08115.015708/2018-17; 08240.004115/2019-71; 08240.000141/2019-20; 08115.017156/2018-81; 08240.000769/2019-25; 08240.002823/2019-77; 08115.020037/2019-97; 08115.019769/2019-34; 08240.002155/2019-88; 08240.001541/2019-52; 08240.002883/2019-90; 08240.002023/2019-56; 08115.016722/2019-19; 08240.000096/2018-22; 08115.014153/2019-77; 08240.003715/2019-11; 08115.016297/2019-68; 08115.009903/2019-99; 08240.001863/2019-00; 08240.001730/2019-25; 08115.015768/2019-11; 08115.017264/2018-54; 08115.019821/2019-52; 08115.015410/2019-98; 08115.016034/2019-59; 08240.000492/2019-31; 08115.016000/2018-83; 08240.002909/2019-12; 08240.000446/2019-31; 08240.001716/2019-21; 08115.015683/2019-32; 08240.001212/2019-10; 08115.015965/2019-30; 08115.014307/2019-21; 08115.013426/2019-66; 08115.019743/2019-96; 08115.016289/2019-11; 08115.017041/2018-97; 08240.003754/2019-19; 08115.016648/2019-31; 08115.016758/2019-01; 08240.003013/2019-38; 08115.015534/2018-92; 08240.003574/2019-37; 08240.003842/2019-11; 08115.016851/2019-15; 08240.000433/2019-62; 08115.009906/2018-41; 08115.015638/2019-88; 08115.008814/2019-25; 08115.016212/2018-61; 08240.000775/2019-82; 08115.015896/2019-64; 08115.016068/2019-43; 08115.016274/2019-53; 08115.015419/2019-07; 08115.017097/2018-41; 08240.003477/2019-44; 08115.016280/2019-19; 08115.020424/2019-23; 08240.003608/2019-93; 08115.016437/2019-06; 08115.016552/2018-91; 08115.015917/2019-41; 08115.019983/2019-91; 08115.017227/2019-27; 08115.015823/2018-91; 08240.000390/2019-15; 08115.020085/2019-85; 08115.015958/2019-38; 08115.017272/2018-09; 08240.000608/2019-31; 08115.016858/2019-29; 08115.016723/2019-63; 08115.014208/2019-49; 08240.000844/2019-58; 08115.016907/2018-42; 08115.015308/2019-92; 08240.000313/2019-65; 08240.001146/2019-70; 08115.015081/2019-85; 08115.014539/2019-89; 08115.014458/2019-89; 08240.003006/2019-36; 08240.003263/2019-78; 08240.003624/2019-86; 08115.020452/2019-41; 08115.019879/2019-04; 08115.015863/2019-14; 08240.001192/2019-79; 08115.020586/2019-61; 08240.003029/2019-41; 08240.001443/2019-15; 08240.000771/2019-02; 08240.001437/2019-68; 08240.002975/2019-70; 08115.016968/2019-91; 08115.015427/2019-45; 08240.001944/2019-00; 08115.015795/2019-93; 08115.015429/2019-34; 08115.015840/2019-18; 08115.016137/2019-19; 08115.017112/2019-32; 08240.000705/2019-24; 08240.001490/2019-69; 08240.001018/2019-26; 08115.015446/2019-71; 08240.000007/2019-29; 08115.015981/2018-41; 08115.015622/2019-75; 08240.002997/2019-30; 08115.014525/2019-65; 08115.016883/2018-21; 08115.009624/2019-25; 08240.003428/2019-10; 08115.015639/2019-22; 08115.016743/2019-34; 08115.020020/2019-30; 08115.016796/2018-74; 08240.001656/2019-47; 08115.020038/2019-31; 08240.001438/2019-11; 08240.000203/2019-01; 08115.014524/2019-11; 08240.000994/2019-61; 08240.001888/2019-03; 08240.001688/2019-42; 08240.001229/2019-69; 08240.001196/2019-57; 08115.015340/2019-78; 08240.003353/2019-69; 08115.015080/2019-31; 08115.017211/2018-33; 08240.000039/2018-43; 08115.017146/2019-27; 08240.000160/2019-56; 08115.020609/2019-38; 08240.003329/2018-49; 08115.014154/2019-11; 08115.020504/2019-89; 08115.016790/2019-88; 08240.000481/2019-51; 08240.002044/2019-71; 08115.015054/2019-11; 08115.014187/2019-61; 08115.015412/2019-87; 08240.000861/2019-95; 08115.020572/2019-48; 08240.003094/2018-95; 08115.016812/2019-18; 08240.003215/2019-80; 08240.002153/2019-99; 08115.020574/2019-37; 08240.003408/2019-31; 08115.016622/2019-92; 08115.016735/2019-98; 08115.015843/2019-43; 08240.002991/2019-62; 08115.014447/2019-07; 08115.015084/2019-19; 08240.000352/2019-62; 08115.015624/2018-83; 08115.016251/2018-68; 08240.000413/2018-19; 08240.003334/2019-32; 08240.003954/2019-71; 08240.000352/2019-14; 08115.016813/2018-73; 08240.001724/2019-78; 08115.016266/2019-15; 08240.001937/2019-08; 08115.016158/2019-34; 08240.001880/2019-39; 08115.015142/2019-12; 08115.017090/2019-19; 08115.019943/2019-49; 08240.002742/2019-77; 08240.002503/2019-17; 08240.001081/2019-62; 08240.001586/2019-27; 08115.015351/2019-58; 08115.014373/2019-09; 08115.017169/2018-51; 08115.017258/2019-88; 08115.016781/2019-97; 08115.016285/2019-33; 08115.016074/2018-10; 08240.000011/2019-97; 08240.002410/2019-92; 08240.004197/2019-53; 08240.002321/2019-46; 08240.001915/2019-30; 08240.001867/2019-80; 08115.017020/2019-52; 08115.019836/2019-11; 08115.015685/2019-21; 08115.016794/2019-66; 08240.003404/2019-52; 08240.000247/2019-23; 08240.001744/2019-49; 08115.015155/2019-83; 08115.020576/2019-26; 08240.001147/2019-14; 08240.001302/2019-01; 08240.000318/2019-98; 08115.016329/2019-25; 08240.000028/2019-44; 08115.014509/2019-72; 08115.016256/2019-71; 08115.017032/2018-04; 08115.017023/2018-13; 08115.013432/2019-13; 08115.015702/2018-40; 08240.006023/2017-63; 08115.017103/2019-41; 08115.016295/2019-79; 08240.000423/2019-27; 08115.013433/2019-68; 08115.016941/2018-17; 08240.000134/2019-28; 08240.003862/2019-91; 08240.002039/2019-69; 08115.016569/2019-20; 08240.000439/2019-30; 08115.016606/2019-08; 08115.020590/2019-20; 08115.016873/2019-77; 08115.016267/2019-51; 08240.002180/2019-61; 08115.019816/2019-40; 08115.015658/2019-59; 08240.001875/2019-26; 08240.003592/2019-19; 08115.015915/2019-52; 08115.016719/2018-14; 08240.000133/2019-83; 08240.003701/2019-06; 08115.015001/2019-91; 08240.000946/2019-73; 08240.003113/2019-64; 08115.020016/2019-71; 08115.020648/2019-35; 08115.015312/2019-51; 08115.015636/2019-99; 08115.017318/2019-62; 08115.017442/2019-28; 08240.000048/2019-15; 08240.001295/2019-39; 08115.016785/2019-75; 08240.003131/2019-46; 08115.016552/2019-72; 08115.016251/2019-49; 08115.016319/2019-90; 08115.020609/2019-38; 08240.003253/2019-32; 08115.014995/2019-29; 08115.017390/2018-17; 08115.016240/2019-69; 08115.017000/2019-81; 08115.020112/2019-10; 08115.016798/2019-44; 08115.017310/2018-15; 08240.000548/2019-57; 08115.015204/2019-88; 08240.004176/2019-38; 08240.003030/2019-75; 08115.015464/2019-53; 08115.016960/2019-24; 08115.015929/2019-76; 08240.000947/2019-18; 08115.016780/2019-42; 08240.000444/2019-42; 08240.003631/2019-88; 08115.015193/2019-36; 08240.001883/2019-72; 08115.015662/2019-17; 08115.015384/2019-06; 08115.016752/2019-25; 08115.009943/2019-31; 08115.019908/2019-20; 08115.017236/2019-83; 08240.002529/2019-65; 08240.003424/2019-23; 08115.015634/2019-08; 08115.020011/2019-49; 08115.016819/2018-41; 08240.004077/2019-56; 08115.015872/2019-13; 08240.003310/2018-01; 08115.020554/2019-66; 08115.010200/2019-11; 08115.015613/2019-84; 08115.014153/2018-96; 08115.016545/2019-71; 08240.000302/2019-85; 08115.019834/2019-21; 08240.000390/2018-34; 08115.017212/2018-88; 08240.003690/2019-56; 08240.000066/2019-05; 08115.016088/2019-14; 08240.002049/2019-02; 08115.010173/2019-79; 08115.015999/2019-24; 08240.004178/2019-27; 08115.016627/2019-15; 08240.000872/2019-75; 08115.016080/2019-58; 08115.017304/2019-49; 08115.016144/2019-11; 08240.001804/2019-23; 08115.015531/2018-59; 08115.016102/2019-80; 08240.004044/2019-14; 08115.016138/2019-63; 08240.001660/2019-13; 08115.017134/2018-11; 08240.003035/2019-06; 08240.001210/2019-12; 08240.002956/2019-43; 08115.016214/2019-31; 08115.015016/2019-50; 08115.019950/2019-41; 08115.015421/2019-78; 08240.002430/2019-63; 08240.003406/2019-41; 08240.002337/2019-59; 08115.010313/2019-17; 08240.002440/2019-07; 08115.015752/2018-27; 08115.015954/2019-50;

08115.016620/2019-01; 08115.016872/2019-22; 08115.009935/2019-94; 08240.000520/2019-10; 08240.001223/2019-91; 08240.001176/2019-86; 08115.016698/2019-18; 08240.000607/2019-97; 08240.000606/2019-42; 08240.001133/2019-09; 08115.015121/2019-99; 08115.016463/2019-26; 08240.003618/2019-29; 08240.000388/2019-46; 08115.014569/2019-95; 08240.002420/2019-28; 08240.001893/2019-16; 08115.015418/2019-54; 08240.002912/2019-13; 08240.004139/2019-20; 08115.015570/2018-56; 08115.017161/2018-94; 08115.016048/2019-72; 08240.002806/2019-30; 08115.015671/2019-16; 08115.008894/2019-19; 08115.015981/2019-22; 08115.016874/2019-11; 08240.003992/2019-24; 08115.016929/2019-93; 08240.000072/2019-54; 08115.016008/2019-21; 08240.004062/2019-98; 08115.019865/2019-82; 08240.003843/2019-65; 08115.014534/2019-56; 08115.015739/2019-59; 08115.017305/2019-93; 08115.019746/2019-20; 08240.003122/2019-55; 08115.015103/2019-15; 08115.016487/2018-02; 08115.016821/2019-09; 08115.016413/2019-49; 08115.015165/2019-19; 08115.013382/2019-74; 08115.014283/2019-18; 08240.000995/2019-14; 08115.016690/2018-71; 08220.008769/2018-21; 08240.003823/2019-94; 08240.001098/2019-10; 08115.013739/2019-14; 08240.003522/2019-61; 08240.000407/2019-34; 08115.019728/2019-48; 08220.003055/2019-15; 08115.013255/2018-94; 08115.001971/2019-18; 08115.008189/2019-11; 08115.009018/2019-18; 08115.004676/2018-24; 08115.013803/2019-67; 08115.002351/2018-15; 08115.003530/2018-61; 08115.001826/2018-48; 08115.002324/2018-34; 08115.003520/2018-26; 08115.006015/2019-14; 08115.001200/2018-31; 08115.013101/2019-83; 08115.014359/2019-05; 08115.001021/2019-85; 08115.006704/2019-29; 08115.004546/2018-91; 08115.004102/2018-56; 08115.004781/2019-44; 08115.001095/2019-11; 08115.001279/2019-81; 08115.000914/2019-11; 08115.007061/2019-31; 08115.010304/2019-18; 08115.014579/2019-21; 08115.002424/2018-61; 08115.003547/2019-08; 08115.002474/2018-48; 08115.003287/2018-81; 08115.014026/2019-78; 08115.005884/2018-41; 08115.014500/2019-61; 08115.001045/2019-34; 08115.002401/2018-56; 08115.004406/2018-13; 08115.008485/2018-31; 08115.009881/2019-67; 08115.014386/2019-70; 08115.012586/2019-98; 08115.012917/2019-90; 08115.008159/2019-13; 08115.016515/2018-83; 08115.002338/2019-39; 08115.012482/2018-01; 08115.009783/2018-49; 08115.008583/2018-79; 08115.004778/2019-21; 08115.014582/2019-44; 08115.009749/2018-74; 08115.006267/2018-62; 08115.009839/2018-65; 08115.012821/2019-21; 08115.012672/2019-09; 08115.013106/2019-14; 08115.003223/2018-81; 08115.015123/2019-88; 08115.015157/2018-91; 08115.006209/2018-39; 08115.008170/2019-75;	08240.003231/2019-72; 08115.017036/2018-84; 08115.020468/2019-53; 08115.019853/2019-58; 08240.003733/2019-01; 08240.003021/2019-84; 08240.000104/2017-50; 08240.001300/2019-11; 08240.001796/2019-15; 08115.015383/2019-53; 08115.014359/2018-16; 08240.001788/2019-79; 08115.015519/2019-25; 08115.020621/2019-42; 08115.014598/2019-78; 08240.004070/2019-34; 08240.001756/2019-73; 08115.016615/2019-91; 08240.003001/2019-11; 08115.016068/2018-62; 08115.015769/2019-65; 08115.017066/2019-71; 08115.015710/2019-77; 08240.006107/2018-88; 08115.015457/2019-51; 08240.003605/2019-50; 08115.017233/2018-01; 08115.020582/2019-83; 08115.015161/2019-31; 08115.017038/2019-54; 08115.016657/2019-21; 08115.015932/2018-17; 08240.001339/2019-21; 08115.016175/2019-71; 08240.002343/2019-14; 08240.003629/2019-17; 08240.002988/2019-49; 08115.017399/2018-10; 08485.016097/2018-16; 08115.015111/2019-53; 08240.002930/2019-03; 08115.020030/2019-75; 08240.003344/2019-78; 08115.020592/2019-19; 08115.016248/2019-25; 08240.003847/2019-43; 08240.001526/2019-12; 08115.014183/2019-83; 08240.000130/2019-40; 08115.015255/2019-18; 08115.015918/2019-96; 08115.017194/2019-15; 08240.003325/2019-41; 08115.017419/2018-52; 08115.014455/2019-45; 08240.001692/2019-19; 08115.014243/2019-68; 08115.003598/2019-21; 08115.008656/2018-22; 08115.002491/2019-66; 08115.014206/2019-50; 08115.008779/2018-63; 08115.008469/2019-20; 08115.010299/2019-43; 08115.001880/2018-93; 08115.014259/2019-71; 08115.012549/2019-80; 08115.004377/2018-90; 08115.016537/2019-24; 08115.014791/2019-98; 08115.004468/2019-14; 08115.002174/2019-40; 08115.012825/2019-18; 08115.001027/2019-52; 08115.001910/2019-42; 08115.009863/2019-85; 08115.003410/2019-45; 08115.013826/2019-71; 08115.010300/2019-30; 08115.005892/2018-97; 08115.002304/2019-44; 08115.001952/2018-01; 08115.014916/2019-80; 08115.002463/2019-49; 08115.003517/2019-93; 08115.009884/2019-09; 08115.013128/2019-76; 08115.002472/2019-30; 08115.002009/2018-15; 08115.014970/2019-25; 08115.002520/2019-90; 08115.014624/2019-47; 08115.009874/2018-84; 08115.013208/2019-21; 08115.001148/2019-02; 08115.001945/2018-09; 08115.006855/2019-87; 08115.015360/2019-49; 08115.006184/2019-54; 08115.003588/2018-13; 08115.014941/2018-82; 08115.000882/2019-46; 08115.008239/2019-61; 08115.013161/2019-04; 08115.014891/2019-14; 08115.003206/2019-24; 08115.005952/2019-52; 08115.004620/2019-51; 08115.014809/2019-51; 08115.013738/2019-70; 08115.003335/2019-12; 08115.001587/2018-26; 08115.001954/2018-91; 08115.000936/2018-92; 08115.006941/2019-90; 08115.001842/2018-31; 08115.005982/2018-88;	08115.014438/2019-16; 08115.020456/2019-29; 08115.009384/2019-69; 08115.014302/2018-17; 08240.001786/2019-80; 08240.003395/2019-08; 08240.001303/2019-47; 08240.000590/2019-78; 08115.014435/2019-74; 08115.016390/2018-91; 08240.000686/2019-36; 08115.013730/2019-11; 08240.000688/2019-25; 08240.002879/2019-21; 08240.001267/2019-11; 08240.004285/2018-74; 08240.004161/2019-70; 08240.000488/2019-72; 08115.015524/2019-38; 08115.020607/2019-49; 08115.017239/2019-51; 08115.014413/2019-12; 08115.020133/2019-35; 08115.015102/2019-62; 08115.019994/2019-71; 08240.002140/2019-10; 08240.000300/2019-96; 08115.020152/2019-61; 08240.001122/2019-11; 08240.002310/2019-66; 08240.000158/2019-87; 08115.015641/2019-00; 08115.015349/2019-89; 08240.002602/2019-07; 08240.000009/2019-18; 08240.001585/2019-82; 08115.015316/2019-39; 08115.015027/2019-30; 08240.004179/2018-91; 08240.001284/2019-59; 08115.015481/2019-91; 08115.020523/2019-13; 08240.003335/2019-87; 08115.008760/2019-06; 08240.001481/2019-78; 08115.015635/2019-44; 08115.016738/2019-21; 08115.015175/2019-54; 08240.003096/2018-84; 08115.019729/2019-92; 08240.001243/2019-62; 08240.001436/2019-13; 08115.014071/2018-41; 08115.019730/2019-17; 08115.020575/2019-81; 08240.003728/2019-91; 08115.007003/2019-15; 08115.013901/2019-02; 08115.005988/2018-55; 08115.012569/2019-51; 08115.002433/2018-51; 08115.004070/2019-70; 08115.004410/2018-81; 08115.003545/2018-20; 08115.001076/2019-95; 08115.002116/2018-35; 08115.007002/2019-62; 08115.005930/2018-10; 08115.010262/2019-15; 08115.014687/2019-01; 08115.008957/2019-37; 08115.004552/2019-20; 08115.009928/2019-92; 08115.005885/2018-95; 08115.006887/2019-82; 08115.009887/2019-34; 08115.006147/2019-46; 08115.014793/2019-87; 08115.010300/2019-30; 08115.005892/2018-97; 08115.009096/2019-12; 08115.013731/2019-58; 08115.014585/2019-88; 08115.012989/2019-37; 08115.001067/2019-02; 08115.009756/2019-57; 08115.001180/2019-80; 08115.000860/2019-86; 08115.014980/2019-61; 08115.001145/2019-61; 08115.008328/2018-26; 08115.002564/2018-11; 08115.013041/2019-07; 08115.015350/2019-11; 08115.009406/2019-91; 08115.006314/2019-59; 08115.014058/2019-73; 08115.014668/2018-96; 08115.002526/2019-67; 08115.013349/2019-44; 08115.004648/2019-98; 08115.001841/2018-96; 08115.002198/2019-07; 08115.003338/2019-56; 08115.001031/2019-11; 08115.003364/2019-84; 08115.002104/2018-19; 08115.008161/2019-84; 08115.007015/2019-31; 08115.008825/2018-24; 08115.001930/2019-13; 08115.008911/2019-18; 08115.015049/2018-19; 08115.004524/2019-11; 08115.000936/2018-04; 08115.006752/2019-17; 08115.012487/2019-14; 08115.013093/2019-75;	08115.006280/2019-01; 08115.007958/2018-83; 08115.005874/2018-13; 08115.006674/2019-51; 08115.002081/2019-15; 08115.013091/2019-86; 08115.014670/2019-46; 08115.013154/2019-02; 08115.008694/2019-66; 08115.014988/2019-27; 08115.013312/2018-35; 08115.001451/2019-05; 08115.015330/2019-32; 08115.001839/2018-17; 08115.013422/2019-88; 08115.014608/2019-54; 08115.012652/2019-20; 08115.002275/2019-11; 08115.015248/2018-27; 08115.006022/2019-16; 08115.001866/2019-71; 08115.007030/2019-80; 08115.007103/2019-33; 08115.003652/2019-39; 08115.014874/2019-87; 08115.001193/2019-59; 08115.004717/2019-63; 08115.002410/2018-47; 08115.014618/2019-90; 08115.013794/2019-12; 08115.013294/2019-72; 08240.003369/2018-91; 08115.013088/2019-62; 08115.008441/2018-10; 08115.008687/2019-64; 08115.004749/2019-69; 08115.001489/2019-70; 08115.013452/2019-94; 08115.002196/2019-18; 08115.004294/2018-09; 08115.012759/2019-74; 08115.002404/2018-90; 08115.009030/2019-14; 08115.006098/2019-41; 08115.013401/2019-62; 08115.006858/2019-11; 08115.007059/2019-61; 08115.002004/2019-65; 08115.002517/2018-95; 08115.001287/2018-47; 08115.013171/2019-31; 08115.008627/2019-41; 08115.008104/2019-03; 08115.008269/2018-96; 08115.007963/2018-96; 08115.008648/2018-86; 08115.001852/2018-76; 08115.004152/2018-33; 08115.014719/2018-80; 08115.001176/2018-31; 08115.007252/2019-01; 08115.001929/2018-16; 08115.004260/2019-97; 08115.016460/2019-92; 08115.012732/2019-85; 08115.004211/2018-73; 08115.004502/2019-42; 08115.003608/2019-29; 08115.012863/2019-62; 08115.008930/2019-44; 08115.004442/2019-68; 08115.004592/2019-71; 08115.003374/2019-10; 08115.001440/2019-17; 08115.013781/2019-35; 08115.012562/2019-39; 08115.002368/2019-45; 08115.013799/2019-87; 08115.014785/2019-31; 08115.013386/2019-52; 08115.004720/2019-04; 08115.001246/2018-51; 08115.001917/2019-64; 08115.006500/2019-98; 08115.004199/2018-05; 08115.007972/2019-68; 08115.007993/2018-01; 08115.001958/2019-82; 08115.005928/2019-13; 08115.008617/2018-25; 08115.013741/2019-82; 08115.008437/2019-24; 08115.004551/2019-85; 08115.014840/2019-92; 08115.012562/2018-58; 08115.014839/2019-68; 08115.007039/2019-91; 08115.002326/2019-12; 08115.004054/2019-87; 08115.015053/2018-87; 08115.014724/2018-92; 08115.004276/2019-08; 08115.012955/2019-42; 08115.014380/2019-01; 08115.003643/2018-67; 08115.001240/2019-64; 08115.008676/2019-84; 08115.013740/2019-27; 08115.013086/2019-73; 08115.004791/2018-07; 08115.002414/2018-25; 08115.004329/2019-82; 08115.005852/2018-45; 08115.006566/2019-88; 08115.001468/2019-54; 08115.005812/2018-01; 08115.006968/2019-82;	08115.004399/2018-50; 08115.004493/2019-90; 08115.001486/2019-36; 08115.002020/2019-58; 08115.004286/2018-54; 08115.014816/2019-53; 08115.004455/2019-37; 08115.001361/2019-14; 08115.002508/2018-02; 08115.001462/2018-04; 08115.013125/2019-32; 08115.012681/2019-91; 08115.008596/2019-29; 08115.004580/2019-47; 08115.008203/2019-87; 08115.004130/2018-73; 08115.012478/2019-15; 08115.001314/2019-62; 08115.008074/2019-27; 08115.006832/2019-72; 08115.016466/2019-60; 08115.013221/2019-81; 08115.003548/2019-44; 08115.015391/2018-19; 08115.014908/2019-33; 08115.001919/2019-53; 08115.013040/2019-54; 08115.007075/2019-54; 08115.014848/2019-59; 08115.012927/2019-25; 08115.015374/2018-81; 08115.007300/2019-52; 08115.001185/2019-11; 08115.008038/2018-82; 08115.006270/2018-86; 08115.010218/2019-13; 08115.002131/2019-64; 08115.001026/2019-16; 08115.013323/2018-15; 08115.000881/2019-00; 08115.013978/2019-74; 08115.014587/2019-77; 08115.001167/2018-40; 08115.000934/2019-84; 08115.003335/2018-31; 08115.003500/2018-55; 08115.013205/2019-98; 08115.013256/2018-39; 08115.001539/2018-38; 08115.009783/2019-20; 08115.014393/2019-71; 08115.003650/2018-69; 08115.006319/2019-81; 08115.014930/2018-01; 08115.004490/2018-75; 08115.008953/2019-59; 08115.013981/2019-98; 08115.006066/2018-65; 08115.004151/2018-99; 08115.009845/2018-12; 08115.001183/2018-32; 08115.001917/20
---	---	--	---	--

08115.000964/2018-18; 08115.014320/2019-80; 08115.006999/2019-33; 08115.006487/2018-96; 08115.008602/2018-67; 08115.001549/2018-73; 08115.002226/2019-88; 08115.003278/2019-71; 08115.013245/2019-30; 08115.009844/2019-59; 08115.007956/2019-75; 08115.002513/2019-98; 08115.013271/2018-87; 08115.013855/2019-33; 08115.001887/2018-13; 08115.004203/2019-16; 08115.001934/2018-11; 08115.003277/2019-27; 08115.014448/2019-43; 08115.006967/2019-38; 08115.009907/2019-77; 08115.003637/2019-91; 08115.001545/2019-76; 08115.012661/2019-11; 08115.004799/2018-65; 08115.006370/2019-93; 08115.004195/2018-19; 08115.003427/2019-01; 08115.008796/2018-09; 08115.012986/2019-01; 08115.013236/2019-49; 08115.004738/2018-06; 08115.014255/2019-92; 08115.013222/2019-25; 08115.006438/2018-53; 08115.013029/2019-94; 08115.003331/2019-34; 08115.014866/2019-31; 08115.003471/2019-11; 08115.012835/2019-45; 08115.007991/2018-11; 08115.012792/2019-06; 08115.013172/2018-03; 08115.003530/2019-42; 08115.002235/2018-98; 08115.002173/2018-14; 08115.015363/2019-82; 08115.001864/2018-09; 08115.003636/2019-46; 08115.006360/2018-77; 08115.001060/2019-82; 08115.004248/2019-82; 08115.003696/2019-69; 08115.006031/2019-15; 08115.003609/2018-92; 08115.004494/2019-34; 08115.002061/2019-44; 08115.013244/2019-95; 08115.002500/2018-38; 08115.006013/2019-25; 08115.012548/2019-35; 08115.008204/2019-21; 08115.009021/2019-23; 08115.006994/2019-19; 08115.004337/2019-29; 08115.012589/2019-21; 08115.003683/2018-17; 08115.012758/2019-23; 08115.013309/2019-01; 08115.014987/2019-82; 08115.005867/2018-11; 08115.015348/2019-34; 08115.001909/2018-37; 08115.007982/2018-12; 08115.014961/2019-34; 08115.008252/2019-10; 08115.003220/2018-47; 08115.006550/2018-94; 08115.002460/2018-24; 08115.001159/2019-84; 08115.012599/2019-67; 08115.006492/2018-07; 08115.001581/2019-30; 08115.003428/2018-66; 08115.002496/2018-16; 08115.007152/2019-76; 08115.013310/2019-27; 08115.015356/2019-81; 08115.004458/2019-71; 08115.012594/2019-34; 08115.012497/2019-41; 08115.012672/2018-10; 08115.016538/2019-79; 08115.016528/2019-33; 08115.013295/2019-17; 08115.006888/2019-27; 08115.006974/2019-30; 08115.004532/2019-59; 08115.007991/2019-94; 08115.013122/2019-07; 08115.013758/2019-41; 08115.010315/2019-06; 08115.014346/2019-28; 08115.005989/2019-81; 08115.003240/2018-18; 08115.012881/2018-63; 08115.003533/2018-03; 08115.001539/2019-19; 08115.006095/2019-16; 08115.005937/2018-23; 08115.002079/2019-46; 08115.012521/2018-61; 08115.013790/2019-26;	08115.003676/2018-15; 08115.003680/2019-56; 08115.014213/2019-51; 08115.001285/2019-39; 08115.002249/2018-10; 08115.005977/2018-75; 08115.013103/2019-72; 08115.015353/2019-47; 08115.002391/2019-30; 08115.014580/2019-55; 08115.012808/2018-91; 08115.005861/2019-17; 08115.014293/2019-45; 08115.013186/2019-08; 08115.012597/2019-78; 08115.013166/2019-29; 08115.014705/2019-47; 08115.006278/2018-42; 08115.014055/2019-30; 08115.007266/2019-16; 08115.009070/2019-77; 08115.013238/2019-38; 08115.012788/2019-30; 08115.013261/2019-22; 08115.001164/2019-97; 08115.001011/2019-40; 08115.005995/2019-38; 08115.008092/2018-28; 08115.012488/2018-70; 08115.004360/2019-13; 08115.013800/2019-23; 08115.001991/2019-81; 08115.013309/2018-11; 08115.014698/2019-83; 08115.006689/2019-19; 08115.009900/2019-55; 08115.008628/2018-13; 08115.001450/2018-71; 08115.014781/2019-52; 08115.009300/2019-97; 08115.008463/2019-52; 08115.012756/2019-34; 08115.009136/2018-37; 08115.004138/2018-30; 08115.014873/2018-51; 08115.000927/2019-82; 08115.014062/2019-38; 08115.002108/2018-99; 08115.001904/2018-12; 08115.006121/2019-06; 08115.012901/2019-87; 08115.003521/2019-51; 08115.004598/2018-68; 08115.014356/2019-63; 08115.003315/2018-61; 08115.012929/2019-14; 08115.004116/2019-51; 08115.004670/2019-38; 08240.003383/2018-94; 08115.006121/2019-06; 08115.008409/2019-15; 08115.003578/2018-70; 08115.012687/2019-69; 08115.014613/2019-67; 08115.001474/2019-10; 08115.014983/2019-02; 08115.001321/2019-64; 08115.008067/2019-25; 08115.014755/2019-24; 08115.013656/2018-25; 08115.013622/2019-31; 08115.014476/2019-61; 08115.007226/2019-74; 08115.004679/2018-68; 08115.012696/2019-50; 08115.000883/2019-91; 08115.013915/2019-18; 08115.004544/2019-83; 08115.013037/2019-31; 08115.004796/2018-21; 08115.002063/2019-33; 08115.004574/2019-90; 08115.006212/2018-52; 08115.002336/2018-69; 08115.001576/2019-27; 08115.001233/2019-62; 08115.008103/2019-51; 08115.007262/2019-38; 08115.009880/2019-12; 08115.006017/2019-11; 08115.013824/2019-82; 08115.012704/2019-68; 08115.014971/2019-70; 08115.009202/2019-50; 08115.004492/2019-45; 08115.014962/2019-89; 08115.013261/2018-41; 08115.013107/2019-51; 08115.008614/2019-72; 08115.014043/2019-13; 08115.006392/2018-72; 08115.012689/2019-58; 08115.014901/2019-11; 08115.004058/2019-65; 08115.007037/2019-00; 08115.012743/2019-65; 08115.001559/2019-90; 08115.014371/2019-10; 08115.004167/2018-00; 08115.005873/2019-41; 08115.008976/2019-63; 08115.012485/2019-17; 08115.013187/2019-44; 08115.012914/2019-56;	08115.012862/2019-18; 08115.009766/2019-92; 08115.014857/2019-40; 08115.000985/2019-14; 08115.014205/2019-13; 08115.001963/2018-82; 08115.005852/2019-26; 08115.015287/2019-13; 08115.003574/2018-91; 08115.001200/2019-12; 08115.012645/2019-28; 08115.004101/2019-92; 08115.014016/2019-32; 08115.013235/2019-02; 08115.003430/2019-16; 08115.005795/2018-02; 08115.014678/2019-11; 08115.008309/2018-08; 08115.014354/2019-74; 08115.001548/2019-18; 08115.006089/2018-68; 08115.003597/2019-87; 08115.005972/2018-42; 08115.005899/2018-17; 08115.004302/2019-90; 08115.002100/2019-11; 08115.002091/2019-51; 08115.014615/2019-56; 08115.012819/2019-52; 08115.004690/2018-28; 08115.001925/2019-19; 08115.004488/2018-04; 08115.008886/2019-72; 08115.001445/2019-40; 08115.008895/2019-63; 08115.003308/2019-40; 08115.008634/2018-62; 08115.013424/2019-77; 08115.004352/2019-77; 08240.003370/2018-15; 08115.012944/2019-62; 08115.012644/2019-83; 08115.003587/2019-41; 08115.002461/2019-50; 08115.014048/2019-38; 08115.012784/2019-51; 08115.006296/2018-24; 08115.007083/2019-09; 08115.002314/2019-80; 08115.002416/2019-03; 08115.001984/2018-06; 08115.013159/2018-46; 08115.000890/2019-92; 08115.014668/2019-77; 08115.016472/2019-17; 08115.015106/2018-60; 08115.014984/2019-49; 08115.005927/2018-98; 08115.004624/2018-58; 08115.004577/2019-23; 08115.012551/2019-59; 08115.013124/2019-98; 08115.003302/2019-72; 08115.014468/2019-14; 08115.002154/2019-79; 08115.006482/2019-44; 08115.014945/2019-41; 08115.008456/2018-70; 08115.013164/2019-30; 08115.004071/2019-14; 08115.013454/2019-83; 08115.001446/2019-94; 08115.014918/2018-98; 08115.004555/2019-63; 08115.002372/2019-11; 08115.012582/2019-18; 08115.001818/2019-82; 08115.015045/2018-31; 08115.004617/2018-56; 08115.003591/2019-18; 08115.015144/2018-12; 08115.001171/2019-99; 08115.014646/2019-15; 08115.013624/2019-20; 08115.012974/2019-79; 08115.014443/2019-11; 08115.012504/2019-13; 08115.012489/2019-03; 08115.001291/2019-96; 08115.001000/2019-60; 08115.003399/2018-32; 08115.003224/2018-25; 08115.014050/2019-15; 08115.013665/2019-16; 08115.002317/2018-32; 08115.004263/2019-21; 08115.013860/2019-46; 08115.012722/2019-40; 08115.003441/2019-04; 08115.000929/2018-91; 08115.003219/2018-12; 08115.007082/2019-56; 08115.003233/2019-05; 08115.002241/2019-26; 08115.002096/2019-83; 08115.001152/2018-81; 08115.004402/2019-16; 08115.014357/2019-16; 08115.002027/2019-70; 08115.008604/2019-37; 08115.003614/2018-03; 08115.012786/2019-41;	08115.013359/2019-80; 08115.001218/2019-14; 08115.008243/2019-29; 08115.012876/2019-31; 08115.016508/2019-62; 08115.002477/2019-62; 08115.013118/2019-31; 08115.007020/2019-44; 08115.009271/2019-63; 08115.006344/2018-84; 08115.008004/2019-79; 08115.003644/2018-10; 08115.002177/2019-83; 08115.012495/2019-52; 08115.005986/2019-47; 08115.008618/2018-70; 08115.012650/2019-31; 08115.014056/2019-84; 08115.012849/2019-69; 08115.014826/2019-99; 08115.010292/2019-21; 08115.002406/2018-89; 08115.012707/2019-00; 08115.002486/2019-53; 08115.002006/2018-73; 08115.006236/2018-10; 08115.004224/2019-23; 08115.006360/2019-58; 08115.012539/2019-44; 08115.013045/2019-87; 08115.012983/2019-60; 08115.008221/2018-88; 08115.013840/2019-75; 08115.006524/2019-47; 08115.004422/2019-97; 08115.012736/2019-63; 08115.013635/2019-18; 08115.001931/2018-87; 08115.007022/2019-33; 08115.004100/2019-48; 08115.012535/2019-66; 08115.008685/2019-75; 08115.004212/2019-07; 08115.009428/2019-51; 08115.006347/2019-07; 08115.014798/2019-18; 08115.006480/2019-55; 08115.006608/2019-81; 08115.013134/2019-23; 08115.014667/2019-22; 08115.002236/2019-13; 08115.004636/2019-63; 08115.001371/2019-41; 08115.014719/2019-61; 08115.015361/2019-93; 08115.004798/2019-00; 08115.015352/2019-01; 08115.001362/2019-51; 08115.012776/2019-13; 08115.000862/2019-75; 08115.002261/2019-05; 08115.004470/2018-02; 08115.006402/2019-51; 08115.014310/2019-44; 08115.014391/2019-82; 08115.015345/2019-09; 08115.014605/2019-11; 08115.004615/2018-67; 08115.003371/2018-03; 08115.014405/2019-68; 08115.014576/2019-97; 08115.004062/2019-23; 08115.004341/2019-97; 08115.014204/2019-61; 08115.012787/2018-12; 08115.008952/2019-12; 08115.013078/2019-27; 08115.005960/2018-18; 08115.008347/2018-52; 08115.001871/2018-01; 08115.004496/2018-42; 08115.012570/2018-02; 08115.012870/2019-64; 08115.001164/2018-14; 08115.008289/2018-67; 08115.006495/2018-32; 08115.009189/2019-39; 08115.014736/2018-17; 08115.012791/2019-53; 08115.012899/2019-46; 08115.003454/2019-75; 08115.012682/2019-36; 08115.001869/2018-23; 08115.004452/2019-01; 08115.001010/2019-03; 08115.013897/2019-74; 08115.004196/2018-63; 08115.004689/2019-84; 08115.003388/2019-33; 08115.008039/2018-27; 08115.014968/2019-56; 08115.002439/2019-29; 08115.001844/2019-19; 08115.014973/2018-88; 08115.015138/2019-46; 08115.003613/2019-31; 08115.003508/2019-01; 08115.013930/2019-66; 08115.004573/2019-51; 08115.005948/2018-11; 08115.003205/2019-80; 08115.001566/2019-80; 08115.013004/2019-91; 08115.002253/2019-51; 08115.004188/2019-06; 08115.003249/2019-18; 08115.002382/2019-49;	08115.006507/2018-29; 08115.012730/2019-96; 08115.014220/2019-53; 08115.001877/2018-70; 08115.012838/2019-89; 08115.013457/2019-17; 08115.013239/2019-82; 08115.006625/2019-18; 08115.002144/2019-33; 08115.008406/2018-92; 08115.008090/2019-10; 08115.001902/2019-04; 08115.006033/2019-04; 08115.006559/2018-03; 08115.001075/2019-41; 08115.006620/2019-95; 08115.010278/2019-28; 08115.013410/2019-53; 08115.003466/2019-08; 08115.001106/2016-11; 08115.014655/2018-17; 08115.004582/2018-55; 08115.002483/2018-39; 08115.013064/2019-11; 08115.014783/2019-41; 08115.002486/2018-72; 08115.014621/2019-11; 08115.004287/2019-80; 08115.006024/2019-13; 08115.014602/2018-04; 08115.014266/2019-72; 08115.003319/2019-20; 08115.006034/2019-41; 08115.000906/2019-67; 08115.004418/2018-48; 08115.001433/2019-15; 08115.008965/2019-83; 08115.012479/2018-89; 08115.013850/2019-19; 08115.002191/2019-87; 08115.008632/2019-54; 08115.006447/2019-25; 08115.008478/2018-30; 08115.001561/2019-69; 08115.004165/2018-11; 08115.008052/2019-67; 08115.013152/2019-13; 08115.001261/2019-80; 08115.005894/2019-67; 08115.004419/2018-92; 08115.001263/2019-79; 08115.014251/2019-12; 08115.014789/2019-19; 08115.006185/2019-07; 08115.004407/2018-68; 08115.008286/2019-12; 08115.005912/2018-20; 08115.012804/2018-11; 08115.007977/2018-18; 08115.014226/2019-21; 08115.002379/2018-44; 08115.012580/2018-30; 08115.012517/2019-84; 08115.012658/2019-05; 08115.008639/2018-95; 08115.009717/2018-79; 08115.009223/2019-75; 08115.001174/2019-22; 08115.001887/2019-96; 08115.012965/2019-88; 08115.013383/2019-19; 08115.000950/2019-77; 08115.002386/2019-27; 08115.003521/2018-71; 08115.000940/20
---	--	--	---	---

08115.004206/2019-41; 08115.012611/2019-33; 08115.006228/2018-65; 08115.000943/2018-94; 08115.009827/2018-31; 08115.008038/2019-63; 08115.003507/2019-58; 08115.014059/2019-18; 08115.004386/2019-61; 08115.013268/2019-44; 08115.001891/2019-54; 08115.007143/2019-85; 08115.009893/2018-19; 08115.014686/2019-59; 08115.002348/2019-74; 08115.013299/2019-03; 08115.003353/2019-02; 08115.013127/2019-21; 08115.006988/2019-53; 08115.007013/2019-42; 08115.014315/2019-77; 08115.013427/2019-19; 08115.014045/2019-02; 08115.005815/2018-37; 08115.002218/2019-31; 08115.014691/2019-61; 08115.014711/2018-13; 08115.009833/2019-79; 08115.013145/2018-22; 08115.014830/2019-57; 08115.008380/2018-82; 08115.003564/2018-56; 08115.003599/2018-95; 08115.001543/2019-87; 08115.001157/2019-95; 08115.001840/2019-22; 08115.008273/2018-54; 08115.013074/2018-68; 08115.002035/2019-16; 08115.003414/2019-23; 08115.014401/2019-80; 08115.002413/2018-81; 08115.003648/2019-71; 08115.004742/2019-47; 08115.014673/2019-80; 08115.013202/2019-54; 08115.002433/2019-32; 08115.008600/2019-59; 08115.001866/2018-90; 08115.005804/2018-57; 08115.000892/2018-09; 08115.004467/2018-81; 08115.008622/2018-38; 08115.008399/2018-29; 08115.013104/2019-17; 08115.003356/2019-38; 08115.002031/2019-38; 08115.003522/2019-04; 08115.012960/2019-55; 08115.006434/2018-75; 08115.006517/2018-64; 08115.004335/2019-30; 08115.013810/2019-69; 08115.008737/2018-22; 08115.005909/2018-14; 08115.003375/2019-64; 08115.003599/2019-76; 08115.004591/2018-46; 08115.014846/2019-60; 08115.005978/2018-10; 08115.012733/2019-20; 08115.001863/2018-56; 08115.002523/2018-42; 08115.014604/2019-76; 08115.006028/2019-93; 08115.004540/2018-14; 08115.014878/2019-65; 08115.013307/2019-11; 08115.002072/2019-24; 08115.006609/2019-25; 08115.003341/2018-99; 08115.014743/2019-08; 08115.013921/2019-75; 08115.002199/2018-62; 08115.014626/2019-36; 08115.012701/2019-24; 08115.005828/2019-97; 08115.005991/2018-79; 08115.001196/2019-92; 08115.003249/2018-29; 08115.012755/2019-90; 08115.004177/2019-18; 08115.001189/2019-91; 08115.004017/2019-79; 08240.003596/2017-35; 08240.011970/2018-57; 08240.015111/2018-37; 08240.003427/2018-86; 08240.014744/2019-17; 08240.013232/2019-25; 08240.022145/2018-88; 08240.003651/2017-97; 08240.022438/2018-65; 08018.015273/2019-90; 08115.004896/2018-58; 08115.006907/2018-34; 08115.004005/2019-44; 08115.003024/2019-53; 08240.015122/2018-17; 08115.005710/2018-88; 08115.002841/2019-94; 08240.013002/2018-85; 08240.022633/2018-95; 08115.005447/2018-27; 08240.014047/2019-58; 08240.014656/2019-15; 08240.011951/2018-21;	08115.001950/2019-94; 08115.004604/2018-87; 08115.006125/2019-86; 08115.002178/2018-47; 08115.013167/2018-73; 08115.006463/2018-37; 08115.008669/2018-00; 08115.014059/2019-18; 08115.003361/2019-41; 08115.009891/2019-01; 08115.013039/2018-49; 08115.012941/2019-29; 08115.000948/2018-17; 08115.003320/2019-54; 08115.014061/2019-97; 08115.001247/2019-86; 08115.014317/2019-66; 08115.014612/2018-31; 08115.013054/2019-78; 08115.001213/2018-19; 08115.002157/2019-11; 08115.010269/2019-37; 08115.013848/2019-31; 08115.014497/2019-86; 08115.001937/2019-35; 08115.008014/2019-12; 08115.012850/2019-93; 08115.001955/2019-17; 08115.004801/2019-87; 08115.003630/2019-79; 08115.009937/2019-83; 08115.002485/2018-28; 08115.014001/2019-74; 08115.012692/2019-71; 08115.012996/2019-39; 08115.014364/2019-18; 08115.014331/2019-60; 08115.001126/2019-34; 08115.012826/2019-58; 08115.013270/2019-13; 08115.004774/2019-42; 08115.014982/2019-50; 08115.013223/2018-99; 08115.014594/2019-79; 08115.008853/2018-41; 08115.008470/2019-54; 08115.001182/2019-79; 08115.002102/2018-11; 08115.013827/2019-16; 08115.003305/2019-14; 08115.012871/2018-28; 08115.009931/2019-14; 08115.002393/2018-48; 08115.013870/2019-81; 08115.009389/2019-91; 08115.003321/2018-18; 08115.013190/2019-68; 08115.006570/2019-46; 08115.001577/2019-71; 08115.001040/2019-10; 08115.014792/2019-32; 08115.006301/2019-80; 08115.003255/2019-67; 08115.006258/2019-52; 08115.003592/2018-73; 08115.014914/2019-15; 08115.006192/2018-10; 08115.012581/2019-65; 08115.012782/2019-62; 08115.008338/2018-61; 08115.008679/2018-37; 08115.001832/2019-86; 08115.004066/2019-10; 08115.014308/2019-75; 08115.013164/2018-59; 08115.014327/2019-00; 08115.001571/2019-02; 08115.001999/2019-47; 08115.003379/2019-42; 08115.002090/2019-14; 08115.012789/2019-84; 08115.002434/2019-87; 08115.013300/2019-91; 08115.013783/2019-24; 08115.003661/2019-20; 08115.006631/2019-75; 08115.000895/2018-34; 08115.008884/2019-83; 08115.005991/2018-79; 08115.009829/2019-19; 08115.014193/2019-19; 08115.003640/2019-12; 08115.014881/2019-89; 08115.005189/2018-89; 08115.005033/2018-06; 08115.004807/2019-54; 08240.022529/2018-09; 08240.022542/2018-50; 08240.013434/2019-77; 08240.013431/2019-33; 08240.009894/2019-09; 08115.004987/2019-74; 08240.016234/2018-95; 08240.005474/2018-64; 08115.007870/2019-42; 08115.007289/2018-40; 08240.014708/2017-83; 08115.007952/2019-97; 08115.001772/2019-00; 08240.003834/2018-93; 08240.010177/2019-11; 08240.022130/2019-31; 08240.005386/2018-62; 08115.003997/2018-10; 08240.010056/2018-99; 08240.021936/2018-91; 08115.005191/2018-58; 08115.005099/2019-79;	08115.014008/2019-96; 08115.002266/2018-49; 08115.001826/2019-29; 08115.009349/2019-40; 08115.008743/2018-80; 08115.004562/2018-84; 08115.010139/2019-02; 08115.013156/2018-11; 08115.008591/2018-15; 08115.013028/2019-40; 08115.002287/2018-64; 08115.014759/2019-11; 08115.006332/2019-31; 08115.003627/2019-55; 08115.005806/2018-46; 08115.001579/2019-61; 08115.012787/2019-95; 08115.006002/2019-45; 08115.010212/2019-38; 08115.004052/2018-15; 08115.014244/2019-11; 08115.001885/2019-05; 08115.005907/2018-17; 08115.002354/2019-21; 08115.013833/2019-73; 08115.007988/2018-90; 08115.008092/2019-17; 08115.014614/2019-10; 08115.002275/2018-30; 08115.008619/2019-03; 08115.003525/2019-30; 08115.008968/2019-17; 08115.014811/2019-21; 08115.003672/2019-18; 08115.005870/2019-16; 08115.003603/2019-04; 08115.002260/2019-52; 08115.015051/2018-98; 08115.012767/2019-14; 08115.001281/2018-70; 08115.014858/2019-94; 08115.004127/2018-50; 08115.012608/2019-10; 08115.005871/2019-52; 08115.003570/2019-94; 08115.002436/2018-95; 08115.004323/2019-13; 08115.013638/2019-43; 08115.005982/2019-69; 08115.015346/2019-45; 08115.001567/2019-36; 08115.004730/2018-31; 08115.003314/2018-16; 08115.012804/2019-94; 08115.014986/2019-38; 08115.006327/2019-28; 08115.013292/2019-83; 08115.013786/2019-68; 08115.002505/2019-41; 08115.004620/2018-70; 08115.013121/2019-54; 08115.013214/2019-89; 08115.002251/2018-81; 08115.002324/2019-15; 08115.013917/2019-15; 08115.001021/2018-02; 08115.006076/2019-81; 08115.013558/2019-70; 08115.015152/2018-69; 08115.014328/2019-46; 08115.001333/2019-99; 08115.003394/2018-18; 08115.004665/2018-44; 08115.014896/2019-47; 08115.001225/2019-16; 08115.004384/2019-72; 08115.003706/2019-66; 08115.014943/2019-52; 08115.008625/2019-52; 08115.008670/2019-15; 08115.012532/2018-41; 08115.008382/2018-71; 08115.007962/2018-41; 08115.004471/2018-49; 08115.005846/2019-79; 08115.004271/2019-77; 08115.003305/2018-25; 08115.016439/2019-97; 08115.004443/2019-11; 08115.004394/2019-16; 08115.013276/2019-91; 08115.001221/2018-57; 08115.004879/2019-00; 08240.022161/2018-71; 08115.005184/2018-56; 08115.004894/2019-40; 08115.006874/2019-11; 08018.007072/2019-19; 08240.022602/2018-34; 08240.021929/2018-99; 08240.014861/2019-72; 08115.005288/2018-61; 08240.004146/2018-41; 08240.022618/2018-47; 08240.009920/2019-91; 08240.022328/2018-01; 08240.012947/2017-07; 08240.003513/2018-99; 08240.009917/2019-77; 08115.007345/2018-46; 08115.001750/2019-31; 08240.012928/2018-53; 08115.004978/2019-83; 08240.014023/2019-07; 08115.011042/2019-17; 08240.005329/2018-83; 08115.001643/2019-11;	08240.012945/2018-91; 08240.022599/2018-59; 08115.011026/2019-16; 08115.007860/2018-26; 08115.003943/2018-46; 08018.013795/2019-57; 08115.005751/2018-74; 08115.000279/2019-64; 08240.005493/2018-91; 08240.003519/2018-66; 08115.005679/2019-66; 08240.013189/2018-17; 08115.006793/2018-22; 08115.005114/2019-89; 08115.005014/2019-52; 08115.004892/2019-51; 08115.007324/2018-21; 08240.022451/2018-14; 08115.002674/2019-81; 08115.000386/2019-92; 08115.005209/2019-01; 08115.000472/2019-03; 08115.003812/2019-40; 08115.007722/2018-47; 08115.001645/2018-11; 08240.003633/2018-96; 08240.013885/2019-12; 08240.022701/2018-16; 08240.022428/2018-20; 08115.005680/2019-91; 08115.005585/2019-97; 08240.021718/2018-56; 08115.003749/2019-41; 08115.007192/2019-18; 08240.010089/2019-10; 08240.013420/2019-53; 08115.007122/2018-89; 08115.003896/2018-31; 08240.003717/2018-20; 08240.010155/2019-51; 08115.005263/2019-48; 08115.005629/2019-89; 08240.005504/2017-51; 08240.015073/2019-01; 08240.015082/2019-94; 08115.005483/2018-91; 08115.002740/2018-32; 08240.022448/2018-09; 08240.022442/2018-23; 08115.000155/2019-89; 08240.013289/2017-62; 08115.005319/2019-64; 08240.014759/2019-77; 08115.007784/2019-10; 08240.005404/2018-14; 08115.003797/2019-30; 08240.014954/2018-16; 08240.022497/2018-33; 08240.014989/2018-55; 08115.001713/2019-23; 08115.000534/2019-79; 08115.007315/2018-30; 08115.000820/2018-53; 08115.005446/2018-82; 08240.003967/2018-06; 08240.022611/2018-25; 08115.005722/2019-93; 08240.021774/2018-91; 08240.012940/2018-68; 08240.022489/2018-97; 08115.007243/2018-21; 08240.003591/2018-93; 08240.009995/2019-71; 08115.007950/2018-17; 08240.014899/2017-83; 08115.005457/2019-43; 08115.005515/2018-58; 08115.002796/2018-97; 08115.002593/2019-81; 08115.000730/2019-43; 08240.009814/2019-15; 08115.007853/2019-13; 08115.001671/2019-21; 08240.013284/2019-00; 08240.009986/2019-81; 08240.004126/2018-70; 08115.003938/2018-14; 08115.003729/2019-71; 08115.001692/2018-65; 08115.007638/2019-12; 08240.013001/2018-31; 08115.002937/2019-52; 08115.005323/2018-41; 08115.002836/2018-09; 08240.009776/2019-92; 08115.007682/2019-14; 08240.014829/2018-14; 08115.000792/2018-74; 08240.005477/2018-06; 08240.003492/2018-10; 08115.007938/2019-93; 08240.021768/2018-33; 08115.005386/2019-89; 08240.003466/2018-83; 08115.007536/2018-16; 08240.013040/2018-38; 08240.005288/2018-25; 08240.010151/2019-73; 08115.002779/2018-50; 08115.007925/2019-14; 08115.000425/2019-51; 08115.005013/2018-27;	08115.011025/2019-71; 08240.003576/2018-45; 08115.003953/2019-62; 08115.005664/2019-06; 08240.014858/2018-78; 08240.014734/2016-21; 08115.011021/2019-93; 08240.010174/2018-05; 08240.015090/2018-50; 08240.011945/2018-73; 08240.005206/2018-42; 08240.014099/2019-24; 08115.002753/2019-92; 08115.001690/2018-76; 08240.013350/2019-33; 08240.022263/2018-96; 08115.000099/2019-82; 08018.016755/2019-67; 08240.003631/2017-16; 08240.004017/2018-52; 08240.015027/2017-32; 08240.009854/2019-59; 08115.004853/2019-53; 08115.004011/2019-00; 08240.014928/2018-98; 08240.021631/2018-89; 08115.005486/2019-13; 08115.005164/2019-66; 08115.006766/2018-50; 08115.007947/2019-84; 08240.013507/2019-21; 08115.007091/2018-66; 08240.013975/2019-03; 08115.005246/2019-19; 08240.021938/2018-80; 08240.014825/2019-17; 08240.014665/2017-36; 08115.003859/2018-22; 08115.007273/2018-37; 08240.005249/2018-28; 08115.005401/2019-99; 08240.022045/2018-51; 08240.005498/2018-13; 08115.005365/2018-82; 08115.007103/2018-52; 08115.004815/2019-09; 08115.007953/2019-31; 08115.001595/2019-53; 08115.003854/2018-08; 08240.015051/2017-71; 08115.001606/2019-03; 08240.011978/2018-13; 08115.002635/2019-84; 08240.013347/2019-10; 08240.021870/2018-39; 08240.014953/2017-91; 08240.014934/2018-45; 08240.010116/2019-54; 08240.022441/2018-89; 08240.014834/2017-38; 08240.003600/2018-46; 08240.005375/2018-82; 08115.005131/2019-16; 08115.007650/2019-19; 08115.005629/2018-06; 08115.002596/2019-15; 08115.003136/20
---	--	---	--	---

08240.011796/2018-42;	08115.000611/2019-91;	08115.005268/2019-71;	08115.003850/2019-01;	08115.007132/2018-14;	08115.000182/2019-51;
08240.013291/2017-31;	08115.005335/2019-57;	08240.014938/2018-23;	08240.014888/2017-01;	08115.007417/2018-55;	08115.000744/2018-86;
08240.013186/2018-83;	08240.013018/2016-26;	08240.014684/2019-24;	08240.014763/2019-35;	08115.007903/2018-73;	08240.014847/2018-98;
08115.002819/2018-63;	08240.005333/2018-41;	08115.006750/2018-47;	08115.000114/2019-92;	08240.013013/2018-65;	08115.000712/2018-81;
08115.007374/2018-16;	08240.005487/2019-33;	08240.014859/2019-01;	08240.015074/2019-48;	08240.014756/2019-33;	08115.000103/2016-60;
08115.005002/2019-28;	08240.014899/2018-64;	08240.011846/2018-91;	08115.000669/2018-53;	08240.022671/2018-48;	08115.005196/2019-61;
08240.013269/2018-72;	08240.013295/2019-81;	08240.014040/2018-55;	08115.001646/2019-47;	08115.000354/2019-97;	08240.022065/2018-22;
08240.013247/2018-11;	08240.022352/2018-32;	08240.022228/2018-77;	08240.013112/2018-47;	08115.003829/2018-16;	08115.007354/2018-37;
08115.003925/2018-64;	08240.022586/2018-80;	08240.021856/2018-35;	08115.002891/2019-71;	08240.009906/2019-97;	08115.003083/2019-21;
08240.009818/2019-95;	08115.007753/2018-06;	08240.009755/2019-77;	08115.001796/2019-51;	08115.011087/2019-83;	08240.021927/2018-08;
08240.003812/2018-23;	08072.000096/2018-10;	08240.013960/2019-37;	08115.006640/2019-66;	08240.015124/2019-97;	08240.013115/2017-08;
08240.009756/2019-11;	08115.005499/2019-84;	08115.000731/2019-98;	08240.014865/2018-70;	08115.007340/2018-13;	08115.007208/2018-10;
08240.003783/2017-19;	08115.007227/2018-38;	08115.002560/2019-31;	08115.001615/2019-96;	08240.022528/2018-56;	08115.006952/2018-99;
08115.002781/2018-29;	08240.003619/2018-92;	08240.013046/2018-13;	08240.014195/2019-72;	08240.011843/2018-58;	08240.022590/2018-48;
08240.014973/2017-61;	08115.007306/2018-49;	08240.011818/2018-74;	08240.021775/2018-35;	08240.014559/2019-14;	08240.015066/2019-00;
08240.005257/2018-74;	08115.000384/2019-01;	08115.002983/2019-51;	08240.003685/2018-62;	08240.005216/2018-88;	08115.002943/2018-29;
08115.005354/2019-83;	08240.009916/2019-22;	08240.014594/2019-33;	08240.014051/2019-16;	08115.007907/2018-51;	08240.015004/2018-17;
08115.005770/2019-81;	08240.003830/2018-13;	08240.003819/2018-45;	08240.005214/2018-99;	08240.015081/2018-69;	08240.022634/2018-30;
08115.006690/2018-62;	08240.004171/2018-24;	08240.005264/2018-76;	08240.003588/2017-99;	08240.013300/2016-11;	08240.014606/2019-20;
08240.003496/2018-90;	08240.009816/2019-04;	08115.005174/2019-00;	08115.003826/2019-63;	08115.001735/2018-11;	08115.007748/2018-95;
08240.013030/2017-11;	08115.005269/2019-15;	08115.000105/2019-00;	08240.013248/2018-57;	08240.022538/2018-91;	08240.003813/2018-78;
08240.003452/2018-60;	08115.007124/2018-78;	08115.003735/2018-47;	08240.022392/2018-84;	08115.000502/2019-73;	08115.004848/2019-41;
08240.013236/2018-22;	08115.002991/2019-06;	08115.001716/2019-67;	08115.000277/2019-75;	08115.005021/2019-54;	08115.003113/2019-08;
08240.014048/2019-01;	08240.022154/2018-79;	08240.013825/2019-91;	08240.014822/2018-94;	08115.003157/2018-49;	08115.003940/2019-93;
08240.005359/2018-90;	08072.003126/2017-51;	08240.015049/2019-64;	08240.005245/2017-69;	08240.014598/2019-11;	08240.014856/2019-60;
08240.011987/2018-12;	08240.014844/2017-73;	08115.007847/2019-58;	08240.011953/2018-10;	08240.003649/2018-07;	08115.005256/2018-65;
08240.003733/2018-12;	08240.013358/2019-08;	08240.010106/2019-19;	08240.014945/2018-25;	08115.000365/2019-77;	08115.001641/2019-14;
08115.007132/2019-03;	08115.000751/2019-69;	08115.005242/2018-41;	08115.007510/2018-69;	08240.014670/2017-49;	08115.005279/2018-70;
08115.002985/2019-41;	08115.005584/2019-42;	08115.000323/2019-36;	08240.003930/2018-31;	08240.021661/2018-95;	08240.021862/2018-92;
08240.021664/2018-29;	08115.007744/2019-98;	08240.022031/2018-38;	08240.022736/2018-55;	08240.022166/2018-01;	08115.001745/2019-29;
08115.007303/2018-13;	08240.013342/2019-97;	08240.015050/2018-16;	08115.003728/2018-45;	08240.014850/2017-21;	08115.007727/2019-51;
08240.003779/2017-51;	08240.021985/2018-23;	08115.004960/2019-81;	08240.014647/2018-35;	08115.002811/2019-88;	08240.013228/2019-67;
08240.014666/2019-42;	08115.000647/2019-74;	08115.004010/2019-57;	08115.001754/2019-10;	08240.022040/2018-29;	08240.022079/2018-46;
08115.011086/2019-39;	08240.010018/2019-17;	08240.003971/2018-28;	08240.003682/2018-29;	08115.002913/2019-01;	08240.022347/2018-20;
08240.014713/2018-77;	08240.010154/2019-15;	08240.009752/2019-33;	08115.003144/2019-51;	08240.003758/2017-35;	08115.005168/2019-44;
08115.007615/2018-19;	08240.003713/2018-41;	08240.014763/2016-92;	08115.003733/2018-58;	08115.011066/2019-68;	08240.014575/2018-26;
08240.011863/2018-29;	08240.016236/2019-65;	08115.000350/2019-17;	08115.005355/2019-28;	08240.013273/2018-31;	08115.000500/2019-84;
08240.022675/2018-26;	08240.011988/2018-59;	08240.014688/2019-11;	08240.004137/2018-50;	08110.000875/2019-94;	08240.004022/2018-65;
08240.014732/2019-84;	08115.007657/2019-31;	08115.007072/2018-30;	08240.015008/2018-97;	08115.005490/2019-73;	08115.003078/2019-19;
08240.010115/2019-18;	08240.004112/2018-56;	08115.002554/2019-84;	08240.022324/2018-15;	08240.021717/2018-10;	08240.005218/2017-96;
08240.014918/2019-33;	08115.003825/2018-38;	08240.022076/2018-11;	08115.000254/2019-61;	08240.012911/2018-04;	08115.007480/2018-91;
08240.022032/2018-82;	08240.013962/2019-26;	08115.007487/2018-11;	08115.005483/2019-71;	08115.002969/2019-58;	08240.014574/2018-81;
08115.007507/2018-46;	08240.014604/2019-31;	08115.000226/2019-43;	08115.004989/2018-82;	08115.007635/2019-71;	08115.003741/2019-85;
08240.021671/2018-21;	08115.007852/2019-61;	08240.022232/2018-35;	08240.014653/2019-73;	08240.013887/2019-01;	08115.002569/2019-42;
08115.002851/2019-20;	08115.005573/2019-62;	08240.016236/2018-84;	08115.004019/2019-68;	08115.003992/2018-89;	08115.006692/2018-51;
08240.003626/2017-11;	08115.003916/2019-54;	08240.013083/2018-13;	08240.015024/2017-07;	08115.001659/2019-16;	08115.005583/2018-17;
08115.002534/2018-22;	08240.014743/2018-83;	08240.013586/2019-70;	08115.002671/2019-48;	08240.013756/2019-16;	08240.022077/2018-57;
08240.011989/2018-01;	08115.002528/2019-56;	08115.001649/2018-08;	08115.002727/2018-83;	08115.005225/2018-12;	08240.013411/2018-81;
08115.001642/2019-69;	08115.007734/2019-52;	08240.005385/2018-18;	08240.005266/2017-84;	08115.001673/2018-39;	08115.003973/2019-33;
08115.007230/2018-51;	08240.011958/2018-42;	08240.013740/2019-11;	08240.009763/2019-13;	08240.003707/2018-94;	08240.014933/2019-81;
08115.001775/2019-35;	08240.014843/2018-18;	08115.005392/2018-55;	08115.003994/2019-59;	08115.000734/2019-21;	08240.015025/2019-13;
08240.013334/2019-41;	08115.000654/2019-76;	08115.001698/2019-13;	08115.005275/2018-91;	08240.014662/2017-01;	08115.005187/2019-71;
08240.003997/2017-95;	08115.004033/2019-61;	08240.014696/2018-78;	08240.005355/2018-10;	08115.005648/2018-24;	08240.015057/2019-19;
08115.003023/2019-17;	08240.004188/2018-81;	08240.013280/2019-13;	08115.011041/2019-64;	08115.005463/2018-10;	08115.005011/2018-38;
08240.013118/2017-33;	08240.015048/2018-39;	08115.002887/2019-11;	08115.007385/2018-98;	08240.013215/2017-26;	08240.022402/2018-81;
08240.013030/2018-01;	08240.022422/2018-52;	08115.005398/2018-22;	08240.005462/2018-30;	08240.021889/2018-85;	08240.021649/2018-81;
08240.013423/2019-97;	08115.007649/2019-94;	08240.022667/2018-80;	08115.007274/2018-81;	08240.022167/2018-48;	08115.007128/2018-56;
08240.013196/2018-19;	08115.000512/2019-17;	08115.000745/2018-21;	08115.006969/2018-46;	08115.003038/2019-77;	08240.003869/2018-22;
08240.013217/2018-04;	08115.007363/2018-28;	08115.003966/2018-51;	08115.006790/2018-99;	08115.000185/2019-95;	08115.005281/2018-49;
08240.013522/2019-79;	08115.005352/2019-94;	08115.004031/2019-72;	08115.005203/2018-44;	08240.015109/2018-68;	08240.014685/2019-79;
08115.003128/2019-68;	08240.022310/2018-00;	08240.022608/2018-10;	08240.004093/2018-68;	08240.014846/2016-81;	08115.000675/2019-91;
08240.005285/2018-91;	08115.006726/2019-99;	08115.000214/2019-19;	08115.003150/2018-27;	08240.014854/2019-71;	08240.022443/2018-78;
08240.005248/2018-83;	08240.012946/2018-35;	08240.015078/2019-26;	08115.005049/2018-19;	08240.013942/2019-55;	08107.002103/2019-46;
08115.000504/2019-62;	08115.000266/2019-95;	08240.021669/2018-51;	08240.010102/2019-31;	08115.004022/2019-81;	08115.001679/2019-97;
08115.002566/2018-28;	08115.000701/2019-31;	08115.000701/2019-81;	08115.000783/2019-64;	08240.014855/2019-15;	08115.006823/2018-09;
08115.001792/2019-72;	08115.006640/2018-85;	08240.009914/2019-33;	08115.005520/2018-61;	08240.013237/2017-96;	08240.003855/2017-28;
08240.014670/2018-20;	08115.005294/2018-18;	08115.000228/2019-32;	08240.013270/2019-88;	08115.004000/2019-11;	08240.014022/2019-54;
08115.002889/2019-01;	08115.000434/2019-42;	08240.022270/2018-98;	08115.011046/2019-06;	08115.000433/2019-06;	08115.002591/2019-92;
08115.003984/2018-32;	08115.005329/2019-08;	08115.003990/2019-71;	08115.000525/2019-88;	08240.003638/2018-19;	08240.015070/2019-60;
08115.002798/2018-86;	08240.011804/2018-51;	08240.009750/2019-44;	08240.005261/2018-32;	08115.007759/2019-56;	08240.011826/2018-11;
08240.014672/2018-19;	08115.006638/2018-14;	08240.022776/2018-05;	08115.005232/2019-97;	08240.022631/2018-04;	08115.002777/2019-41;
08240.014691/2019-26;	08240.014928/2019-79;	08240.014020/2019-65;	08115.004841/2019-29;	08115.000181/2019-15;	08115.002860/2019-11;
08240.010084/2019-97;	08240.003668/2018-25;	08115.005228/2019-29;	08240.013115/2018-81;	08115.007467/2018-32;	08115.000275/2019-86;
08240.013268/2018-28;	08115.000389/2019-26;	08115.001664/2019-29;	08240.013288/2018-80;	08240.022515/2018-87;	08115.007141/2018-13;
08240.013361/2019-13;	08115.005193/2019-28;	08115.007056/2018-47;	08115.011079/2019-37;	08240.014200/2019-47;	08115.005789/2019-28;
08240.011770/2018-02;	08240.016242/2018-31;	08115.003815/2019-83;	08240.003543/2018-03;	08240.005314/2018-15;	08240.022266/2018-20;
08240.012774/2018-08;	08115.005097/2019-80;	08240.021632/2018-23;	08115.007636/2019-15;	08240.014740/2018-40;	08115.001662/2018-59;
08240.022272/2018-87;	08240.013122/2017-00;	08115.003011/2019-84;	08115.002588/2019-79;	08115.005458/2018-15;	08115.005710/2019-69;
08115.002918/2018-45;	08115.005496/2019-41;	08115.006821/2018-10;	08240.005470/2018-86;	08240.022416/2018-03;	08115.005569/2019-02;
08115.005513/2019-40;	08240.005497/2018-79;	08240.			

08115.011016/2019-81; 08115.001793/2018-36; 08115.002796/2019-78; 08115.007126/2018-67; 08240.004134/2018-16; 08240.011963/2017-74; 08115.005608/2019-63; 08240.021751/2018-86; 08240.005380/2018-95; 08115.004859/2019-21; 08240.003464/2018-94; 08115.001663/2019-84; 08240.004108/2018-98; 08240.022061/2018-44; 08240.021941/2018-01; 08115.007283/2018-72; 08115.000748/2019-45; 08115.002787/2018-04; 08115.002792/2019-90; 08115.002938/2018-16; 08115.007613/2018-20; 08240.022338/2018-39; 08115.005119/2019-10; 08115.004985/2018-02; 08240.013213/2017-37; 08115.000258/2019-49; 08240.014674/2018-16; 08115.003158/2018-93; 08240.022517/2018-76; 08115.005789/2018-47; 08240.013870/2019-46; 08115.003027/2018-14; 08240.004016/2018-16; 08115.007947/2018-01; 08115.003744/2018-38; 08115.007648/2019-40; 08240.003627/2017-58; 08240.003628/2017-01; 08240.005280/2018-69; 08240.021637/2018-56; 08115.000103/2019-11; 08115.005581/2019-17; 08115.003148/2019-39; 08115.004973/2019-51; 08115.002972/2019-71; 08240.022733/2018-11; 08091.001603/2019-87; 08240.012939/2018-33; 08240.014882/2017-26; 08115.003897/2018-85; 08115.007829/2018-95; 08240.011795/2018-06; 08115.003800/2019-15; 08240.005349/2018-54; 08115.007627/2019-24; 08240.013344/2019-86; 08115.007571/2019-16; 08115.011028/2019-13; 08240.014596/2019-22; 08115.003179/2019-90; 08115.005662/2019-17; 08240.009855/2019-01; 08240.003438/2018-66; 08240.009919/2019-66; 08240.013026/2018-34; 08115.004004/2019-08; 08115.002756/2019-26; 08240.022335/2018-03; 08240.003494/2018-09; 08240.022139/2018-21; 08240.015053/2019-22; 08240.003929/2017-26; 08240.009938/2019-92; 08240.004149/2018-84; 08115.002886/2018-88; 08115.004969/2018-10; 08240.005325/2018-03; 08115.005442/2019-85; 08115.007391/2018-45; 08240.005237/2018-01; 08240.022413/2018-61; 08115.006817/2018-43; 08240.003451/2017-34; 08240.012791/2018-37; 08240.014726/2018-46; 08240.014768/2019-68; 08240.022494/2018-08; 08115.007642/2019-72; 08115.005027/2018-41; 08240.003452/2017-89; 08115.005186/2018-45; 08240.015014/2018-44; 08240.015045/2019-86; 08240.005247/2017-58; 08240.011820/2018-43; 08115.003873/2018-26; 08115.007676/2018-86; 08240.022539/2018-36; 08115.000827/2019-56; 08240.021588/2018-51; 08115.005208/2019-58; 08115.005674/2019-52; 08240.022260/2018-52; 08115.000078/2019-67; 08115.000718/2018-58; 08240.021863/2018-37; 08115.000585/2019-09; 08091.001602/2019-32; 08115.001658/2018-91; 08240.013951/2019-46; 08240.003851/2018-21; 08240.014829/2019-97; 08115.007131/2018-70; 08240.013012/2018-11; 08115.000176/2019-02; 08115.004905/2019-91; 08240.022344/2018-96;	08115.006675/2018-14; 08115.004870/2019-91; 08240.014903/2017-11; 08240.022623/2018-50; 08115.003016/2018-15; 08115.003856/2018-99; 08115.004845/2018-26; 08115.007731/2018-38; 08240.014826/2016-19; 08115.000322/2019-91; 08240.014855/2018-34; 08240.003651/2018-78; 08240.014998/2019-27; 08240.013015/2017-73; 08115.005728/2018-61; 08115.007819/2019-31; 08240.022265/2018-85; 08018.003261/2019-12; 08115.004806/2018-29; 08240.013285/2019-46; 08240.022073/2018-79; 08115.003921/2018-86; 08240.014832/2018-20; 08115.000536/2019-68; 08240.022393/2018-29; 08115.002590/2018-67; 08115.003897/2019-66; 08240.003694/2018-53; 08115.002546/2018-38; 08240.005402/2018-17; 08115.000531/2019-35; 08240.003514/2018-33; 08115.000786/2019-06; 08115.005732/2019-29; 08115.007531/2018-85; 08240.010005/2019-48; 08240.022160/2018-26; 08240.022158/2018-57; 08115.005524/2019-20; 08115.001612/2019-52; 08115.002574/2018-74; 08115.000674/2019-32; 08240.010010/2019-51; 08240.003431/2018-44; 08115.003000/2019-02; 08115.005132/2019-61; 08240.014861/2018-91; 08115.000515/2019-42; 08115.005459/2018-51; 08240.014697/2018-12; 08115.007914/2019-34; 08240.013881/2019-26; 08240.022737/2018-08; 08240.022329/2018-48; 08115.011096/2019-74; 08240.003663/2018-01; 08115.007184/2019-71; 08240.009918/2019-11; 08240.014729/2017-07; 08115.001742/2019-95; 08115.003985/2018-87; 08240.012926/2018-64; 08240.010081/2018-72; 08115.003903/2018-02; 08240.011984/2018-71; 08240.022727/2018-64; 08115.000116/2019-81; 08240.003879/2018-68; 08115.005192/2018-03; 08240.015069/2019-35; 08240.011899/2018-11; 08115.002596/2018-34; 08115.005448/2018-71; 08115.002831/2018-78; 08115.007164/2018-10; 08240.022171/2018-14; 08115.004007/2019-33; 08115.002549/2019-71; 08115.007252/2018-11; 08240.014852/2018-09; 08240.014822/2019-75; 08240.015124/2018-43; 08240.021893/2018-43; 08240.013967/2019-59; 08115.005004/2019-17; 08115.005626/2018-64; 08240.013118/2018-14; 08115.003839/2018-51; 08115.005463/2019-09; 08240.011885/2018-99; 08240.014891/2018-06; 08115.003077/2018-74; 08115.007463/2018-54; 08115.005469/2018-97; 08240.004014/2018-19; 08240.021842/2018-11; 08240.014577/2018-15; 08115.000703/2019-71; 08240.013073/2016-16; 08240.022812/2018-22; 08115.001669/2019-51; 08240.014677/2019-70; 08240.014742/2018-39; 08115.004968/2018-67; 08115.005609/2018-27; 08115.004961/2019-26; 08240.003855/2017-28; 08115.005558/2018-33; 08115.002547/2019-82; 08240.022615/2018-11; 08115.005753/2018-63; 08115.001597/2018-61; 08240.012786/2018-24; 08115.000614/2019-24; 08115.007188/2018-79; 08240.012245/2017-15; 08240.022264/2018-31;	08115.005492/2019-62; 08115.000737/2019-65; 08240.003413/2018-62; 08115.005312/2019-42; 08115.003128/2018-87; 08240.009935/2019-59; 08240.013229/2019-10; 08115.003963/2018-17; 08240.014632/2017-96; 08115.000497/2019-07; 08115.003195/2019-82; 08240.011975/2018-80; 08240.022488/2018-42; 08240.012938/2018-99; 08240.022050/2018-64; 08115.003720/2018-89; 08240.014603/2019-96; 08240.022249/2018-92; 08240.013092/2018-12; 08240.012007/2017-18; 08240.013272/2019-77; 08115.000762/2019-49; 08115.004930/2018-94; 08115.002659/2019-33; 08240.022393/2018-18; 08115.003922/2019-10; 08115.005251/2018-32; 08240.009796/2019-63; 08115.000583/2019-10; 08240.021973/2018-07; 08240.012933/2018-66; 08240.003533/2018-60; 08240.014762/2019-91; 08240.014741/2019-75; 08115.004882/2018-34; 08115.002951/2019-56; 08240.015483/2019-44; 08240.012004/2018-57; 08240.015096/2018-27; 08115.005785/2019-40; 08115.004847/2019-04; 08115.004827/2018-44; 08115.000309/2019-32; 08115.001763/2019-19; 08115.007658/2019-85; 08240.010157/2019-41; 08115.005389/2019-12; 08240.013813/2019-67; 08115.000437/2019-86; 08240.009746/2019-86; 08240.013068/2018-75; 08115.000050/2019-20; 08240.015076/2019-37; 08115.004030/2019-28; 08115.007824/2018-62; 08240.009923/2019-24; 08115.002595/2019-71; 08115.005659/2019-95; 08115.007686/2019-01; 08240.021894/2018-98; 08115.011045/2018-61; 08115.002708/2018-57; 08115.004851/2018-83; 08115.005353/2019-39; 08115.004959/2019-57; 08115.001798/2019-40; 08240.021654/2018-93; 08115.002633/2018-12; 08240.003517/2018-77; 08115.005679/2018-85; 08115.004952/2018-54; 08115.007641/2019-28; 08115.005543/2018-75; 08115.005552/2019-47; 08115.003020/2018-94; 08115.005195/2019-17; 08240.003510/2018-55; 08240.005348/2017-29; 08115.002556/2018-92; 08240.021983/2018-34; 08240.003686/2018-15; 08110.000876/2019-39; 08240.009771/2019-60; 08240.010173/2019-33; 08115.000498/2019-43; 08115.003986/2018-21; 08240.014823/2016-77; 08240.021734/2018-49; 08240.015039/2018-48; 08115.003933/2018-19; 08115.003819/2018-81; 08240.004148/2018-30; 08240.003772/2018-10; 08115.003823/2019-20; 08115.005069/2019-62; 08115.000210/2019-31; 08115.003003/2019-38; 08240.022541/2018-13; 08240.021787/2018-60; 08240.013233/2019-70; 08240.012800/2018-90; 08240.013210/2018-84; 08115.003937/2019-70; 08240.013089/2018-91; 08240.003493/2018-56; 08115.007590/2018-53; 08240.022491/2018-66; 08115.004817/2018-17; 08115.003022/2019-64; 08240.009799/2019-05; 08115.002602/2019-34; 08115.011065/2019-13; 08115.007330/2018-88; 08240.014958/2018-02; 08115.000080/2019-36; 08115.002528/2018-75; 08115.002981/2019-62; 08485.014607/2018-11;	08240.022222/2018-08; 08240.015031/2018-81; 08115.007882/2019-77; 08115.000704/2019-15; 08115.002561/2018-03; 08115.002977/2018-13; 08115.011051/2019-08; 08115.007866/2019-84; 08115.002785/2018-15; 08240.013236/2019-11; 08240.011901/2018-43; 08115.002887/2018-22; 08240.022635/2018-84; 08240.020618/2018-11; 08240.015415/2019-85; 08240.010574/2019-93; 08485.000211/2019-77; 08240.012865/2017-54; 08240.020630/2018-17; 08240.016112/2018-07; 08240.006704/2019-93; 08240.005059/2018-19; 08240.004759/2018-88; 08240.020150/2018-56; 08240.010508/2019-13; 08240.007328/2019-54; 08240.020520/2018-55; 08240.004873/2018-64; 08240.021015/2018-28; 08240.014199/2018-70; 08240.011180/2019-52; 08240.010506/2019-24; 08240.020615/2018-79; 08240.020597/2018-25; 08240.015483/2019-44; 08240.016514/2019-84; 08240.020691/2018-84; 08240.016714/2018-56; 08240.020994/2018-05; 08240.015447/2019-81; 08240.022997/2018-75; 08240.021111/2018-76; 08240.021005/2018-92; 08240.023144/2018-51; 08240.016081/2019-67; 08240.014125/2018-33; 08240.014993/2019-02; 08240.020884/2018-35; 08240.015134/2019-22; 08240.016683/2019-14; 08240.016442/2019-75; 08115.011158/2019-48; 08240.006775/2019-96; 08385.007825/2019-16; 08240.014146/2018-59; 08240.010764/2019-19; 08240.011324/2019-71; 08485.005391/2019-83; 08240.016717/2019-71; 08240.011338/2019-94; 08115.011221/2019-46; 08240.006973/2019-50; 08240.010421/2019-46; 08240.010785/2019-26; 08485.000144/2019-91; 08240.006461/2019-93; 08240.011580/2019-68; 08240.006530/2019-69; 08240.022877/2018-78; 08240.004426/2018-59; 08240.303139/2016-67; 08240.020787/2018-42; 08115.011108/2019-61; 08240.007481/2019-81; 08240.016724/2018-91;	08115.002936/2018-27; 08240.013020/2017-86; 08240.003816/2018-10; 08115.007117/2018-76; 08115.002605/2019-78; 08115.007439/2018-15; 08240.003824/2018-58; 08115.002804/2019-86; 08240.014783/2018-25; 08115.005505/2018-12; 08240.009994/2019-27; 08115.007082/2018-75; 08240.004979/2018-10; 08240.006265/2019-19; 08240.022991/2018-06; 08240.005096/2018-19; 08240.015466/2018-26; 08240.012303/2018-91; 08240.010611/2019-63; 08240.011216/2019-06; 08240.021104/2018-74; 08240.015984/2019-21; 08240.012650/2018-14; 08240.004841/2018-11; 08240.011416/2019-51; 08240.006636/2019-62; 08240.005197/2018-90; 08240.012179/2018-64; 08240.015482/2019-08; 08240.009606/2019-16; 08240.005203/2018-17; 08240.021175/2018-77; 08240.020058/2018-96; 08240.007498/2019-39; 08240.006634/2019-73; 08240.010907/2019-84; 08240.004562/2017-68; 08240.006827/2019-24; 08485.005516/2019-75; 08240.015444/2019-47; 08240.011487/2019-53; 08240.006035/2018-79; 08240.006568/2019-31; 08240.004627/2018-56; 08240.006256/2019-28; 08240.010567/2019-91; 08240.006170/2019-03; 08240.006474/2019-62; 08240.005101/2018-93; 08240.304759/2016-13; 08240.005089/2017-36; 08240.007403/2019-87; 08240.023044/2018-24; 08485.005577/2019-32; 08240.016033/2018-98; 08240.007000/2019-38; 08240.016713/2019-92; 08240.020339/2018-49; 08240.015135/2018-96; 08240.010580/2018-60; 08240.012582/2018-93; 08240.021099/2018-08; 08240.007502/2019-69; 08240.006718/2019-15; 08240.011012/2019-67; 08240.007333/2019-67; 08240.020954/2018-55; 08240.007341/2019-11; 08240.010503/2018-18; 08485.000118/2019-62; 08240.021414/2018-99; 08240.012256/2018-86; 08240.011634/2019-95; 08240.006470/2019-84;	08115.003912/2018-95; 08240.003781/2017-20; 08115.007875/2019-75; 08115.007356/2018-26; 08240.013770/2019-10; 08115.000387/2019-37; 08115.007065/2018-38; 08115.002860/2018-30; 08115.002542/2018-79; 08240.012005/2018-00; 08240.005362/2018-11; 08240.013764/2019-62; 08240.004979/2018-10; 08240.016355/2018-37; 08240.011328/2018-78; 08240.019832/2018-16; 08240.015409/2017-66; 08240.015466/2018-26; 08240.012303/2018-91; 08240.010611/2019-63; 08240.011216/2019-06; 08240.021104/2018-74; 08240.015984/2019-21; 08240.012650/2018-14; 08240.004841/2018-11; 08240.011416/2019-51; 08240.006636/2019-62; 08240.005197/2018-90; 08240.012179/2018-64; 08240.015482/
---	---	--	---	--	--

08240.019316/2018-91; 08240.010429/2019-11; 08240.007420/2019-14; 08240.014150/2018-17; 08240.012739/2017-08; 08240.006447/2019-90; 08240.006462/2019-38; 08240.011712/2019-51; 08240.010825/2019-30; 08240.303136/2016-23; 08240.010646/2019-01; 08240.014316/2018-03; 08240.010414/2019-44; 08240.304108/2016-23; 08240.004484/2017-00; 08240.012246/2018-41; 08240.016492/2019-52; 08240.020913/2018-69; 08240.020009/2018-53; 08240.014314/2018-14; 08240.012269/2018-55; 08240.012448/2018-92; 08240.020602/2018-08; 08240.012221/2018-47; 08240.011134/2018-72; 08240.020069/2018-76; 08240.012361/2018-15; 08240.020976/2018-15; 08240.023077/2018-74; 08240.011722/2019-97; 08240.012515/2018-79; 08240.020811/2018-43; 08240.006820/2019-11; 08240.010191/2019-15; 08240.010490/2019-50; 08240.006822/2019-00; 08240.007609/2019-15; 08240.020543/2018-60; 08240.020296/2018-00; 08240.021586/2018-62; 08240.012589/2018-13; 08240.022810/2018-33; 08240.302789/2016-95; 08240.020622/2018-71; 08240.006651/2019-19; 08240.014186/2018-09; 08385.005378/2019-52; 08240.006259/2019-61; 08240.020494/2018-65; 08240.016145/2019-20; 08240.015397/2019-31; 08485.005641/2019-85; 08240.006885/2019-58; 08240.020330/2018-38; 08240.016357/2018-26; 08240.020923/2018-02; 08240.010843/2019-11; 08240.021141/2018-82; 08458.000991/2019-82; 08240.004477/2018-81; 08240.006637/2019-15; 08485.005356/2019-64; 08240.004419/2018-57; 08240.010356/2019-59; 08240.004468/2018-90; 08240.016652/2019-63; 08240.010423/2019-35; 08240.012467/2018-19; 08240.006855/2019-41; 08240.304632/2016-02; 08240.016345/2018-00; 08240.019796/2018-91; 08240.014242/2018-05; 08485.000102/2019-50; 08240.016096/2019-25; 08240.012082/2018-51; 08240.304621/2016-14; 08240.015404/2018-14; 08485.016606/2017-20; 08240.011134/2019-53; 08240.023115/2018-99; 08240.020278/2018-10; 08240.016080/2019-12; 08240.016195/2018-26; 08485.005795/2019-77; 08240.010362/2019-14; 08240.019321/2018-02; 08240.020891/2018-37; 08240.005156/2018-01; 08240.006131/2017-36; 08240.011245/2018-60; 08485.005792/2019-33; 08240.020235/2018-34; 08240.014197/2017-08; 08240.007254/2019-56; 08240.006553/2019-73; 08240.006029/2017-31; 08240.016343/2018-11; 08240.011310/2019-57; 08240.014212/2018-91; 08240.006801/2019-86; 08240.010919/2019-17; 08240.006619/2019-25; 08240.004497/2018-51; 08240.023087/2018-18; 08240.021455/2018-85; 08240.019995/2018-07; 08240.010399/2019-34; 08295.002514/2019-61; 08115.011106/2019-71; 08240.020000/2018-42; 08240.015405/2019-40; 08240.011107/2019-81; 08240.015517/2018-10; 08240.015534/2019-38; 08240.016213/2018-70; 08240.006260/2019-96;	08240.011150/2018-65; 08240.020346/2018-41; 08240.012338/2018-21; 08240.015446/2018-55; 08240.011340/2019-63; 08240.020529/2018-66; 08240.016096/2018-44; 08485.006215/2019-69; 08240.020401/2018-01; 08240.004534/2018-21; 08240.023034/2018-99; 08240.007159/2019-52; 08240.014269/2017-17; 08240.020502/2018-73; 08240.010613/2019-52; 08240.006981/2019-04; 08240.005088/2018-72; 08385.008499/2019-56; 08240.016160/2019-78; 08240.007510/2019-13; 08485.007358/2018-15; 08240.020789/2018-31; 08240.006455/2019-36; 08240.020886/2018-24; 08240.010841/2019-22; 08240.022912/2018-59; 08240.011480/2019-31; 08240.006422/2019-96; 08240.006790/2019-34; 08240.021033/2018-18; 08115.019952/2019-30; 08240.014250/2017-62; 08240.010826/2019-84; 08240.023152/2018-05; 08240.011395/2019-73; 08240.007266/2019-81; 08240.021102/2018-85; 08240.006641/2019-75; 08240.011387/2019-27; 08485.005810/2019-87; 08240.011232/2018-18; 08240.016225/2016-32; 08240.007487/2019-59; 08115.012007/2019-15; 08485.005523/2019-77; 08115.011938/2019-98; 08240.007177/2019-34; 08240.016676/2019-12; 08240.010991/2018-55; 08240.007389/2019-11; 08240.011277/2019-65; 08240.011101/2019-11; 08240.006176/2019-72; 08240.006144/2017-13; 08240.005100/2018-49; 08240.004608/2017-49; 08240.006879/2019-09; 08240.015399/2019-21; 08240.304152/2016-33; 08240.020919/2018-36; 08240.012878/2017-23; 08240.015449/2018-99; 08240.020350/2018-17; 08240.005161/2018-14; 08240.006264/2019-74; 08240.007524/2019-29; 08240.020921/2018-13; 08240.015435/2018-75; 08240.006638/2019-51; 08240.304111/2016-47; 08240.004708/2018-56; 08240.007602/2019-95; 08240.016361/2019-75; 08485.000145/2019-35; 08240.304508/2019-39; 08240.022987/2018-30; 08240.020435/2018-97; 08240.010958/2019-14; 08240.014245/2018-31; 08240.016585/2019-87; 08240.004485/2018-27; 08240.012881/2017-47; 08240.021103/2018-20; 08240.020380/2018-15; 08240.007418/2019-45; 08240.007525/2019-73; 08240.015510/2018-06; 08240.020057/2018-41; 08240.016730/2019-20; 08240.011566/2019-64; 08240.020732/2018-32; 08240.020720/2018-16; 08240.020338/2018-02; 08240.010963/2019-19; 08240.020071/2018-45; 08240.022876/2018-23; 08240.006517/2019-18; 08240.020988/2018-40; 08240.020975/2018-71; 08240.015132/2017-71; 08240.011133/2019-17; 08240.023070/2018-52; 08240.011007/2019-54; 08240.020437/2018-86; 08240.004755/2018-08; 08240.020985/2018-14; 08240.022978/2018-49; 08240.011083/2019-60; 08240.016495/2018-13; 08240.004870/2018-74; 08240.010246/2019-97; 08485.000393/2019-86; 08240.004942/2018-83; 08240.016498/2018-49; 08240.016580/2019-54; 08240.016050/2019-14; 08240.023058/2018-48;	08240.015387/2019-04; 08240.020847/2018-27; 08240.020415/2018-16; 08240.011026/2019-81; 08240.010784/2019-81; 08240.012734/2018-58; 08115.019861/2019-02; 08240.014994/2019-49; 08240.006808/2019-06; 08240.004796/2018-96; 08240.014323/2017-16; 08296.002924/2018-11; 08240.020536/2018-68; 08240.304761/2016-92; 08240.020537/2018-11; 08240.011239/2019-11; 08240.016079/2019-98; 08240.022906/2018-00; 08240.020517/2018-31; 08385.001593/2019-84; 08240.020964/2018-91; 08240.010853/2018-76; 08115.011738/2019-35; 08240.004947/2018-14; 08240.020832/2018-69; 08240.021413/2018-44; 08240.020088/2018-01; 08240.011010/2019-78; 08240.015135/2019-77; 08485.028937/2019-74; 08385.001599/2019-51; 08296.002589/2018-51; 08240.014302/2018-81; 08240.004603/2018-05; 08240.011265/2017-96; 08240.021187/2018-00; 08240.011259/2019-83; 08240.016444/2019-64; 08485.005817/2019-07; 08240.020039/2018-60; 08240.006163/2019-01; 08240.010239/2019-95; 08240.020007/2018-64; 08240.015486/2019-88; 08240.010563/2019-11; 08385.003429/2019-10; 08240.006469/2019-50; 08240.023064/2018-03; 08240.012097/2018-10; 08240.016476/2019-60; 08240.022916/2018-37; 08240.006947/2019-21; 08240.022824/2018-57; 08240.016678/2019-10; 08240.016708/2018-07; 08240.021443/2018-51; 08240.020111/2018-59; 08240.015376/2018-74; 08240.012573/2018-01; 08240.004954/2017-27; 08240.015486/2018-05; 08240.016477/2018-23; 08240.012876/2016-53; 08115.011976/2019-41; 08240.005076/2018-48; 08240.021568/2018-81; 08485.000191/2019-34; 08240.005163/2018-03; 08240.020885/2018-80; 08240.303665/2016-27; 08240.010550/2019-34; 08240.012495/2017-55; 08240.020935/2018-29; 08240.006727/2019-06; 08240.016385/2019-24; 08240.004601/2018-16; 08240.006821/2019-57; 08240.010958/2019-11; 08240.011199/2019-07; 08240.021546/2018-11; 08240.013185/2018-39; 08240.016173/2018-66; 08240.005522/2018-14; 08240.006729/2019-97; 08240.004687/2018-79; 08240.022807/2018-10; 08240.011339/2019-39; 08240.014293/2018-29; 08240.304158/2016-19; 08458.000721/2019-71; 08240.006791/2019-89; 08240.010238/2019-41; 08240.011581/2019-11; 08295.011935/2018-01; 08240.303147/2016-11; 08240.010831/2019-97; 08240.004892/2017-53; 08240.015541/2019-30; 08240.021456/2018-20; 08240.007509/2019-81; 08240.016493/2019-36; 08240.004630/2018-70; 08240.010348/2019-11; 08485.000402/2019-39; 08240.019771/2018-97; 08115.011408/2019-40; 08115.011204/2019-17; 08240.015404/2019-03; 08240.014197/2018-81; 08240.010953/2019-83; 08240.011404/2019-26; 08240.004613/2018-32; 08240.011144/2018-16; 08240.021113/2018-65; 08240.006863/2019-98; 08240.012063/2018-25; 08240.012316/2018-61;	08240.016205/2018-23; 08240.007515/2019-38; 08478.001821/2018-04; 08240.006628/2019-16; 08240.011728/2019-64; 08240.304510/2016-16; 08240.020066/2018-32; 08240.005159/2017-56; 08240.004620/2018-34; 08240.012495/2018-36; 08240.021161/2018-53; 08240.011235/2019-24; 08240.022921/2018-40; 08240.004608/2018-20; 08240.020948/2018-06; 08240.010668/2018-81; 08240.006526/2019-09; 08240.007168/2019-43; 08240.303204/2016-54; 08240.004409/2018-11; 08240.015986/2019-10; 08240.012084/2018-41; 08240.014143/2018-15; 08240.010418/2019-22; 08240.011133/2018-28; 08296.000437/2018-14; 08240.016177/2017-63; 08240.015492/2018-54; 08240.006624/2019-38; 08240.304505/2016-03; 08240.016212/2018-25; 08240.006228/2019-19; 08485.000124/2019-10; 08240.021190/2018-15; 08240.303878/2018-59; 08240.010345/2019-79; 08240.011460/2018-80; 08240.010349/2019-57; 08240.006080/2018-23; 08240.012024/2018-28; 08240.004698/2018-59; 08240.004587/2017-61; 08240.021003/2018-01; 08240.015493/2019-80; 08240.006246/2019-92; 08240.014180/2018-23; 08385.005136/2019-69; 08240.023063/2019-81; 08240.010404/2019-17; 08240.006804/2019-10; 08115.011130/2019-19; 08240.011254/2019-51; 08240.023399/2018-13; 08115.011977/2019-95; 08240.022954/2018-57; 08240.004447/2018-74; 08240.015465/2019-62; 08240.012351/2018-80; 08240.006117/2018-13; 08240.023038/2018-77; 08240.005079/2018-31; 08240.010848/2019-44; 08240.012236/2018-13; 08240.020613/2018-80; 08240.019820/2018-91; 08240.022898/2018-93; 08240.303772/2016-55; 08240.006980/2019-51; 08240.011729/2019-17; 08240.011008/2019-07; 08240.021420/2018-46; 08240.012232/2017-46; 08240.012524/2018-60; 08240.011717/2019-84; 08240.012838/2017-81; 08240.007174/2019-09; 08240.011730/2019-33; 08240.016497/2019-85; 08390.001641/2018-84; 08240.011250/2019-72; 08240.004784/2018-61; 08240.020846/2018-82; 08240.012601/2018-81; 08240.004899/2017-75; 08240.024631/2018-49; 08240.010395/2019-56; 08485.005645/2019-63; 08240.005155/2018-59; 08485.000404/2019-28; 08240.020487/2018-63; 08240.006706/2019-82; 08240.020916/2018-01; 08240.020345/2018-04; 08485.000207/2019-17; 08240.010596/2018-72; 08240.006233/2019-13; 08240.020807/2018-85; 08240.011713/2019-18; 08240.015524/2018-11; 08240.012352/2018-24; 08240.020408/2018-14; 08240.020523/2018-99; 08240.015392/2017-47; 08240.011257/2019-94; 08240.005058/2017-85; 08240.011547/2018-57; 08240.020999/2018-20; 08115.011169/2019-28; 08240.302787/2016-04; 08240.004384/2018-56; 08458.000657/2019-29; 08240.012888/2017-69; 08240.010494/2019-38; 08240.023135/2018-60; 08240.010501/2019-00; 08240.016535/2019-08; 08240.010835/2019-75;	08240.020421/2018-73; 08240.010361/2019-61; 08240.020433/2018-06; 08485.005715/2019-83; 08240.016098/2019-14; 08240.007606/2019-73; 08240.004842/2018-57; 08240.022902/2018-13; 08240.016156/2019-18; 08240.010832/2019-31; 08240.010838/2019-17; 08240.012031/2018-20; 08240.016092/2019-47; 08240.012214/2018-45; 08240.019851/2018-42; 08485.005848/2019-50; 08485.005503/2019-04; 08240.006248/2019-81; 08240.006471/2019-29; 08240.019998/2018-32; 08240.009686/2019-00; 08240.004536/2018-11; 08240.007303/2019-51; 08240.005527/2018-47; 08240.012719/2018-18; 08240.014177/2018-18; 08240.012287/2017-56; 08115.011229/2019-11; 08240.004769/2018-13; 08240.012257/2017-40; 08240.004839/2018-33; 08240.016481/2019-72; 08240.005179/2017-27; 08240.016438/2019-15; 08240.020344/2018-51; 08240.006622/2019-49; 08240.004809/2018-27; 08240.010351/2019-26; 08240.012226/2018-70; 08240.006453/2019-47; 08240.014985/2017-96; 08240.020661/2018-78; 08240.010562/2019-69; 08240.011089/2019-37; 08240.020191/2018-42; 08115.011139/2019-11; 08115.011197/2019-45; 08240.016497/2019-81; 08240.010777/2019-80; 08240.304626/2016-47; 08240.022989/2018-29; 08115.011459/2019-71; 08240.020890/2018-92; 08240.006892/2019-50; 08240.021429/2018-57; 08240.010694/2019-91; 08240.006347/2019-63; 08240.016497/2018-02; 08240.006171/2019-40; 08240.303201/2016-11; 08240.005092/2018-31; 08240.012273/2018-13; 08240.004849/2018-79; 082
---	---	---	---	--

08240.012023/2018-83; 08240.015479/2018-03; 08240.020967/2018-24; 08240.012561/2018-78; 08240.006766/2019-03; 08240.007065/2019-83; 08240.021172/2018-33; 08240.012231/2017-00; 08485.005591/2019-36; 08240.020068/2018-21; 08240.010957/2019-61; 08115.011950/2019-01; 08240.021430/2018-81; 08115.011720/2019-33; 08240.007089/2019-32; 08240.010564/2019-58; 08240.021444/2018-03; 08240.010722/2019-70; 08240.016425/2019-38; 08240.012355/2017-87; 08240.004581/2018-75; 08240.004735/2018-29; 08240.006218/2019-75; 08240.020044/2018-72; 08240.012574/2018-47; 08240.016423/2019-49; 08240.006784/2019-87; 08240.006786/2019-76; 08240.012335/2018-97; 08240.005193/2018-10; 08240.012890/2017-38; 08485.000122/2019-21; 08240.014195/2018-91; 08240.011344/2019-41; 08240.016704/2019-00; 08240.304630/2016-13; 08240.012855/2018-08; 08240.012343/2018-33; 08240.010482/2017-41; 08240.021093/2018-22; 08240.015399/2018-40; 08240.012238/2018-02; 08240.015409/2019-28; 08240.019866/2018-19; 08240.011718/2019-29; 08240.015988/2019-17; 08240.011466/2018-57; 08240.019993/2018-18; 08240.023126/2018-79; 08240.016229/2019-63; 08240.011736/2019-19; 08240.011241/2019-81; 08240.023050/2018-81; 08240.019870/2018-79; 08240.021118/2018-98; 08385.000720/2019-28; 08240.016175/2017-74; 08385.012365/2019-30; 08240.007171/2019-67; 08240.014134/2018-24; 08240.004854/2018-81; 08240.007506/2019-47; 08115.011174/2019-31; 08240.004953/2018-63; 08240.011273/2019-87; 08240.012572/2018-58; 08240.011271/2019-98; 08240.010398/2019-90; 08240.014265/2018-10; 08385.006885/2019-11; 08385.003760/2019-21; 08240.014298/2018-51; 08240.022996/2018-21; 08485.005766/2019-13; 08240.007494/2019-51; 08240.006740/2019-57; 08240.021453/2018-96; 08240.004927/2017-54; 08240.012488/2018-34; 08240.016674/2019-23; 08240.004526/2018-85; 08240.006564/2019-53; 08240.006977/2019-38; 08240.007175/2019-45; 08485.005505/2019-95; 08240.016159/2019-43; 08240.016564/2019-61; 08240.007467/2019-88; 08240.016487/2019-40; 08240.015484/2019-99; 08240.004926/2018-91; 08240.007603/2019-30; 08240.021094/2018-77; 08240.023031/2018-55; 08240.020090/2018-71; 08240.006148/2018-74; 08240.015285/2018-08; 08240.014289/2017-80; 08240.012346/2018-77; 08240.007489/2019-48; 08240.012506/2018-88; 08240.020518/2018-86; 08240.006329/2019-81; 08240.004866/2018-14; 08240.020687/2018-16; 08240.021183/2018-13; 08240.010952/2019-39; 08240.020359/2018-10; 08240.020485/2018-74; 08240.011564/2018-94; 08240.020638/2018-83; 08240.007304/2019-03; 08240.016384/2019-80; 08240.010791/2019-83; 08240.006991/2019-31; 08240.016680/2019-81; 08240.019825/2018-14;	08240.020169/2018-01; 08240.019841/2018-15; 08240.020598/2018-70; 08115.011107/2019-16; 08240.012429/2018-66; 08240.016342/2018-68; 08240.012462/2017-13; 08240.006964/2019-69; 08240.006883/2019-69; 08240.012164/2018-04; 08240.004633/2018-11; 08240.019855/2018-21; 08240.013388/2018-25; 08240.020489/2018-52; 08240.023129/2018-11; 08240.007252/2019-67; 08240.020206/2018-72; 08240.010353/2019-15; 08240.012072/2018-16; 08240.007324/2019-76; 08240.016417/2018-19; 08240.016209/2018-10; 08240.014156/2017-11; 08240.011660/2019-13; 08240.016026/2019-77; 08240.021059/2018-58; 08240.011703/2019-61; 08240.014983/2019-69; 08240.010222/2019-38; 08240.012074/2018-13; 08240.020287/2018-19; 08485.000122/2019-21; 08240.004728/2018-27; 08240.006268/2019-52; 08240.007166/2019-54; 08240.005144/2018-79; 08240.015468/2019-04; 08240.015475/2019-06; 08240.015496/2019-13; 08115.011413/2019-52; 08240.015413/2017-24; 08240.015386/2017-90; 08458.000681/2019-68; 08240.006787/2019-11; 08240.020499/2018-98; 08240.012224/2018-81; 08240.010781/2019-48; 08485.005630/2019-03; 08240.020567/2018-19; 08240.014301/2018-37; 08240.020417/2018-13; 08240.005139/2017-85; 08240.015390/2019-10; 08385.003767/2019-43; 08240.014283/2018-93; 08240.020526/2018-22; 08240.007473/2019-35; 08240.304161/2016-24; 08240.010541/2018-62; 08240.010780/2019-01; 08458.000809/2019-93; 08240.015994/2018-85; 08240.020322/2018-91; 08240.014111/2018-10; 08240.019593/2018-02; 08240.021119/2018-32; 08240.016386/2019-79; 08240.012463/2018-31; 08240.005105/2018-71; 08240.020840/2018-13; 08240.004851/2018-48; 08240.012891/2017-82; 08240.006732/2019-19; 08115.011989/2019-10; 08240.022806/2018-75; 08240.012165/2018-41; 08240.006217/2019-21; 08240.021016/2018-72; 08485.005333/2019-50; 08240.011708/2019-93; 08240.020556/2018-39; 08240.004713/2018-69; 08240.021551/2018-23; 08240.021173/2018-88; 08240.014990/2019-61; 08240.015468/2018-15; 08240.010571/2018-79; 08385.003430/2019-36; 08240.007091/2019-10; 08240.007162/2019-76; 08240.011497/2019-99; 08240.007424/2019-01; 08240.020472/2018-03; 08240.021562/2018-11; 08240.006302/2019-99; 08240.020353/2018-42; 08240.004723/2018-02; 08240.005128/2018-86; 08240.004865/2018-61; 08240.010615/2017-80; 08240.007592/2019-98; 08240.020826/2018-10; 08240.010972/2018-29; 08240.010917/2019-10; 08240.020423/2018-62; 08240.004639/2018-81; 08240.021037/2018-98; 08240.020982/2018-72; 08385.013558/2019-16; 08240.007095/2019-90; 08240.006222/2019-33; 08240.006882/2019-14; 08240.014213/2017-54; 08240.020724/2018-96; 08240.007001/2019-82; 08115.011173/2019-96; 08240.303126/2016-98;	08240.004984/2018-14; 08240.016579/2019-20; 08485.005399/2019-40; 08240.011318/2019-13; 08240.004561/2017-13; 08240.004565/2018-82; 08240.014255/2017-95; 08240.020648/2018-19; 08240.004688/2018-13; 08240.010859/2019-24; 08240.010502/2019-46; 08485.005564/2019-63; 08240.012596/2018-15; 08485.005815/2019-18; 08240.010493/2019-93; 08296.000798/2018-61; 08240.019846/2018-30; 08240.016572/2019-16; 08240.004962/2018-54; 08240.005179/2018-16; 08240.010828/2019-73; 08485.000174/2019-05; 08240.006466/2019-16; 08240.012877/2017-89; 08240.012210/2018-67; 08240.016732/2019-19; 08115.011148/2019-11; 08485.006590/2018-28; 08240.007405/2019-76; 08115.011202/2019-10; 08240.007419/2019-90; 08240.020062/2018-54; 08240.005026/2018-61; 08240.020663/2018-67; 08240.020510/2018-10; 08240.010343/2019-80; 08240.007616/2019-17; 08240.016490/2019-63; 08240.021095/2018-11; 08240.010791/2018-01; 08240.010359/2019-92; 08240.014145/2018-12; 08240.011574/2019-19; 08240.304747/2016-99; 08115.019897/2019-88; 08240.021191/2018-60; 08240.016203/2019-15; 08240.014142/2017-90; 08240.019423/2018-10; 08240.012256/2017-03; 08240.016448/2019-42; 08385.003534/2019-41; 08240.016369/2019-31; 08240.011572/2018-31; 08240.009985/2019-36; 08240.006690/2019-16; 08240.004693/2018-26; 08240.011341/2018-27; 08241.000130/2019-30; 08115.012004/2019-73; 08240.012879/2017-78; 08240.016034/2018-32; 08240.020332/2018-27; 08240.010188/2019-00; 08240.006633/2019-29; 08485.005730/2019-21; 08240.020042/2018-83; 08240.010845/2019-19; 08485.006771/2018-54; 08240.010852/2019-11; 08240.004925/2017-65; 08240.011215/2019-53; 08240.015388/2019-41; 08240.010660/2019-04; 08240.011408/2019-12; 08240.006866/2019-21; 08240.016232/2019-87; 08115.011224/2019-80; 08240.012872/2018-37; 08240.020504/2018-62; 08240.012870/2017-67; 08240.019862/2018-22; 08240.004716/2018-01; 08240.019411/2018-95; 08240.023089/2018-07; 08240.019777/2018-64; 08240.010364/2019-03; 08240.010549/2019-18; 08240.007143/2019-40; 08240.004805/2018-49; 08240.016469/2018-87; 08115.011103/2019-38; 08240.016496/2019-31; 08240.023085/2018-11; 08240.020409/2018-69; 08240.010558/2018-10; 08240.006557/2019-51; 08240.006325/2019-01; 08240.010733/2019-50; 08240.021563/2018-58; 08240.021395/2018-09; 08240.016450/2018-31; 08458.000747/2019-10; 08115.011985/2019-31; 08240.007413/2019-12; 08240.021441/2018-61; 08240.006445/2019-09; 08240.005192/2018-67; 08240.006831/2019-92; 08240.016568/2019-40;	08240.004550/2017-33; 08240.006238/2019-46; 08240.005103/2018-82; 08240.006700/2019-13; 08240.004574/2018-73; 08240.015515/2018-21; 08485.005394/2019-17; 08240.006629/2019-61; 08240.021186/2018-57; 08240.016003/2018-81; 08240.006687/2019-94; 08240.006596/2019-59; 08240.015478/2019-31; 08240.010628/2019-11; 08240.011579/2019-33; 08240.006810/2019-77; 08240.004808/2018-82; 08240.023116/2018-33; 08385.007566/2019-15; 08485.000095/2019-96; 08240.010715/2019-78; 08240.021170/2018-44; 08240.020657/2018-18; 08240.015498/2018-21; 08240.012121/2018-11; 08240.022980/2018-18; 08240.020625/2018-12; 08240.010731/2019-61; 08485.000406/2019-17; 08240.022983/2018-51; 08240.016489/2019-39; 08115.011941/2019-10; 08240.011565/2019-10; 08240.010655/2019-93; 08240.020329/2018-11; 08240.016447/2019-06; 08115.011638/2019-17; 08240.007086/2019-07; 08240.006799/2019-45; 08240.020908/2018-56; 08240.010622/2019-43; 08240.012525/2017-23; 08115.012393/2019-37; 08485.005841/2019-38; 08240.007617/2019-53; 08240.011214/2019-11; 08240.020075/2018-23; 08240.012281/2018-60; 08240.009628/2017-14; 08240.008457/2019-60; 08240.010538/2018-49; 08240.010988/2018-31; 08240.023220/2018-28; 08240.019600/2018-68; 08240.025032/2018-34; 08240.011715/2017-23; 08240.025675/2018-88; 08240.016419/2018-08; 08240.005949/2016-51; 08240.014017/2018-61; 08240.009729/2018-68; 08240.010973/2018-73; 08115.012384/2019-46; 08240.007508/2019-36; 08115.011791/2019-36; 08485.000966/2019-71; 08240.024807/2018-54; 08240.016847/2018-22; 08240.025808/2018-16; 08240.007582/2019-52; 08240.011125/2018-81; 08240.015221/2018-07; 08240.015954/2019-14; 08240.023729/2018-71; 08240.024193/2018-19; 08240.015917/2019-14; 08240.005832/2018-39; 08240.025727/2018-16; 08485.000211/2018-96; 08240.017125/2018-95; 08240.013409/2018-11; 08240.016310/2019-43; 08240.023355/2018-93; 08240.007960/2019-06; 08240.013613/2018-23; 08240.019636/2018-41; 08240.016533/2018-20; 08240.025667/2018-31; 08240.025416/2018-57; 08240.025310/2018-53; 08240.016916/2018-06; 08240.014035/2018-42; 08240.025477/2018-14; 08115.011887/2019-02; 08485.000208/2018-72; 08240.015147/2017-30; 08240.009988/2018-99; 08240.009535/2018-62; 08485.001296/2019-19; 08485.001066/2019-41; 08240.025193/2018-28; 08115.012448/2019-17; 08240.005588/2018-12; 08240.016253/2018-11; 08240.019858/2018-64; 08240.013555/2018-38; 08240.013844/2018-37; 08240.009900/2018-39; 08240.024328/2018-38; 08240.023302/2018-72; 08240.009635/2018-99; 08240.025512/2018-03; 08240.023468/2018-99;	08240.004605/2018-96; 08240.016510/2019-04; 08240.012035/2018-16; 08240.016467/2018-98; 08240.006807/2019-53; 08240.010180/2019-35; 08240.020952/2018-66; 08240.011002/2019-21; 08240.011475/2019-29; 08240.016218/2019-83; 08240.012233/2018-71; 08240.011000/2019-32; 08485.005733/2019-65; 08240.010352/2019-71; 08240.015514/2018-86; 08115.011649/2019-99; 08240.006314/2019-13; 08240.020081/2018-81; 08240.014312/2018-17; 08240.006349/2019-52; 08295.011940/2018-13; 08240.009782/2019-40; 08485.005705/2019-48; 08240.004641/2018-50; 08240.022950/2018-10; 08240.007425/2019-47; 08240.010181/2019-80; 08296.000537/2018-41; 08240.004587/2018-42; 08240.006103/2018-08; 08485.000383/2019-41; 08240.007610/2019-31; 08240.011013/2018-21; 08240.010582/2017-78; 08458.000446/2019-96; 08240.021116/2018-07; 08240.020617/2018-68; 08240.020715/2018-03; 08240.023125/2018-24; 08240.020412/2018-82; 08240.010260/2019-91; 08240.020969/2018-13; 08240.021105/2018-19; 08240.010187/2019-57; 08240.006625/2019-82; 08240.010186/2019-11; 08240.007607/2019-18; 08240.020067/2018-87; 08240.019504/2018-10; 08240.006877/2019-10; 08240.019626/2018-14; 08240.025431/2018-03; 08240.023158/2018-74; 08240.013444/2018-21; 08240.025801/2018-02; 08240.025143/2018-41; 08240.016734/2018-27; 08240.005810/2018-79; 08240.009549/2016-51; 08240.025359/2018-14; 08240.016739/2018-50; 08240.019496/2018-10; 08240.024815/2018-09; 08240.023345/2018-58; 08240.014075/2018-94; 08240.007181/2019-01; 08240.010214/2018-19; 08240.025860/2018-72; 08240.015330/2019-05; 08240.016372/2018-74; 08240.005549/2018-15; 08240.024212/2018-07; 08485.001028/2019-99; 08240.009596/
---	---	--	---	--

08485.001323/2018-64; 08240.019715/2018-52; 08115.011243/2019-14; 08240.025688/2018-57; 08240.019721/2018-18; 08240.023831/2018-76; 08240.015216/2018-96; 08240.024254/2018-30; 08240.024277/2018-44; 08240.011145/2018-52; 08240.008466/2019-51; 08240.015729/2019-88; 08240.004212/2018-82; 08240.013870/2018-65; 08240.025585/2018-97; 08240.023964/2018-42; 08240.023480/2018-01; 08485.001042/2018-92; 08115.011948/2019-23; 08240.024359/2018-99; 08240.019720/2018-65; 08240.011487/2018-72; 08240.025100/2018-65; 08240.015817/2019-80; 08240.011258/2018-58; 08240.010521/2018-91; 08115.012410/2019-36; 08240.005859/2018-21; 08240.010040/2018-86; 08240.007772/2019-70; 08240.013393/2018-38; 08240.015321/2019-14; 08115.011964/2019-16; 08240.023996/2018-48; 08240.010084/2017-25; 08240.024416/2018-30; 08240.016445/2019-17; 08115.012462/2019-11; 08240.015968/2017-76; 08115.012455/2019-19; 08240.015922/2018-38; 08240.015746/2018-34; 08240.025593/2018-33; 08240.025025/2018-32; 08240.016317/2019-65; 08240.009749/2018-39; 08240.015912/2019-83; 08240.009607/2018-71; 08240.015822/2019-92; 08240.011392/2017-78; 08240.008664/2019-14; 08240.025103/2018-07; 08240.025156/2018-10; 08240.013568/2018-15; 08240.010606/2018-70; 08240.015196/2017-72; 08240.006228/2018-20; 08240.005872/2018-81; 08297.005937/2017-51; 08240.024667/2018-14; 08240.016335/2018-66; 08240.023334/2018-78; 08240.011314/2018-54; 08240.010229/2018-79; 08240.014077/2017-01; 08485.000368/2018-11; 08240.024397/2018-41; 08240.024279/2018-33; 08240.011436/2018-41; 08485.000929/2019-63; 08240.009893/2017-94; 08240.023999/2018-81; 08240.015241/2018-70; 08240.011137/2018-14; 08240.023361/2018-41; 08240.025429/2018-26; 08240.011142/2017-38; 08240.016535/2017-38; 08240.024821/2018-58; 08240.019986/2018-16; 08240.025356/2018-72; 08240.023216/2018-60; 08240.015723/2018-20; 08240.024533/2018-01; 08240.019951/2018-79; 08240.008043/2019-31; 08240.025738/2018-04; 08240.011698/2018-13; 08485.001063/2019-16; 08240.023719/2018-35; 08240.017008/2018-21; 08240.025187/2018-71; 08240.015138/2018-20; 08240.013586/2018-99; 08115.012474/2019-37; 08240.024448/2018-35; 08240.023353/2018-02; 08240.025850/2018-37; 08240.005532/2018-50; 08240.013659/2017-61; 08240.024704/2018-94; 08240.023748/2018-05; 08240.016807/2017-08; 08240.005916/2018-72; 08240.013516/2017-50; 08115.012343/2019-50; 08240.015887/2019-38; 08240.005951/2017-19; 08485.000916/2019-94; 08240.010453/2018-61; 08240.011325/2018-34; 08240.005893/2017-15; 08485.000312/2018-67; 08240.019520/2018-11; 08240.010970/2017-59; 08240.004370/2018-32; 08240.015297/2018-24;	08240.010211/2018-77; 08240.019717/2018-41; 08240.004231/2018-17; 08240.025684/2018-79; 08240.023478/2018-24; 08240.024599/2018-93; 08240.023646/2018-81; 08240.005634/2018-75; 08240.005675/2018-61; 08240.019398/2018-74; 08240.011010/2017-14; 08240.011281/2018-42; 08240.024553/2018-74; 08240.025092/2018-57; 08240.011568/2018-72; 08240.013880/2018-09; 08240.023336/2018-67; 08240.013656/2017-28; 08240.024908/2018-25; 08240.009976/2018-64; 08240.015886/2018-11; 08240.010069/2018-68; 08240.023753/2018-18; 08240.010972/2017-48; 08240.016786/2018-01; 08240.025710/2018-69; 08240.023322/2018-43; 08240.023630/2018-79; 08240.024128/2018-85; 08240.011055/2018-61; 08240.015345/2017-01; 08240.025248/2018-08; 08240.013895/2017-88; 08240.010168/2018-40; 08240.024007/2018-33; 08240.011678/2018-34; 08240.009702/2018-75; 08240.015882/2018-24; 08240.025712/2018-58; 08115.012435/2019-30; 08476.000575/2018-85; 08240.019690/2018-97; 08240.010411/2017-49; 08240.024445/2018-00; 08240.007565/2018-34; 08240.009600/2018-50; 08240.025815/2018-18; 08485.010461/2017-53; 08240.024628/2018-17; 08240.023961/2018-17; 08240.024875/2018-13; 08240.023400/2018-18; 08240.019684/2018-30; 08240.013519/2017-93; 08240.014022/2018-73; 08240.015679/2018-58; 08240.005564/2018-55; 08240.016899/2018-07; 08240.024863/2018-99; 08240.023635/2018-00; 08240.025717/2018-81; 08240.015750/2018-01; 08240.019874/2018-57; 08240.005585/2018-71; 08240.015940/2018-10; 08240.007787/2019-38; 08240.023470/2018-68; 08240.015855/2018-51; 08240.004197/2018-72; 08240.025094/2018-46; 08240.014011/2018-93; 08240.006239/2019-91; 08240.009655/2018-60; 08240.016402/2018-42; 08240.010238/2017-89; 08240.016953/2018-14; 08240.024354/2018-66; 08240.008302/2019-23; 08240.005861/2018-09; 08240.011450/2018-44; 08240.023658/2018-14; 08240.025659/2018-95; 08240.005824/2018-92; 08240.008086/2019-16; 08240.300847/2016-46; 08240.015966/2016-04; 08240.023412/2018-34; 08240.015918/2019-51; 08240.013698/2018-40; 08240.025637/2018-25; 08240.025001/2018-83; 08240.008726/2018-15; 08240.025439/2018-61; 08240.015949/2017-40; 08240.015804/2017-49; 08240.025090/2018-68; 08115.011269/2019-54; 08240.025272/2018-39; 08240.007257/2019-90; 08485.001034/2019-46; 08240.010276/2017-31; 08240.015887/2018-57; 08240.025280/2018-85; 08240.015902/2019-48; 08240.009975/2018-10; 08115.012391/2019-48; 08240.011052/2018-28; 08240.005626/2017-48; 08240.024918/2018-61; 08240.011265/2018-50; 08240.017044/2018-95; 08240.013666/2017-63; 08240.024845/2018-15; 08240.023721/2018-12; 08240.015951/2017-19; 08240.017035/2018-02; 08485.028763/2019-40;	08240.016944/2019-04; 08240.025809/2018-61; 08240.025421/2018-60; 08240.015732/2019-00; 08240.023478/2019-31; 08240.019654/2018-23; 08240.015330/2017-35; 08240.015326/2019-39; 08115.012365/2019-10; 08296.001147/2017-15; 08240.024796/2018-11; 08240.025783/2018-51; 08240.023746/2018-16; 08240.009864/2018-11; 08240.011568/2018-81; 08240.009931/2018-90; 08485.001313/2019-18; 08240.010373/2017-24; 08240.024735/2018-45; 08240.008044/2019-85; 08240.014027/2018-04; 08240.016294/2016-46; 08240.005828/2018-71; 08240.010999/2018-11; 08240.016786/2018-53; 08240.025409/2018-55; 08240.011023/2018-66; 08240.009533/2018-73; 08240.009859/2018-09; 08240.010472/2018-97; 08485.010478/2017-19; 08240.016249/2018-53; 08240.008391/2019-16; 08240.005773/2018-07; 08240.015814/2019-46; 08240.009715/2018-44; 08240.013485/2018-18; 08240.004294/2018-65; 08240.025779/2018-92; 08240.015191/2019-10; 08240.005784/2018-89; 08240.009587/2018-39; 08115.012029/2019-77; 08115.012340/2019-16; 08240.013689/2016-97; 08240.010341/2018-18; 08240.008096/2019-51; 08240.015755/2018-25; 08240.011483/2018-94; 08240.019625/2018-61; 08240.008312/2019-69; 08240.016428/2018-91; 08240.025188/2018-15; 08240.015727/2018-16; 08240.010993/2017-63; 08240.015154/2019-01; 08240.015690/2018-18; 08240.011141/2018-74; 08485.012398/2018-71; 08240.025163/2018-11; 08240.024259/2018-62; 08240.013640/2018-04; 08115.011381/2019-95; 08240.013719/2018-27; 08115.011230/2019-37; 08485.010470/2017-44; 08240.025270/2018-40; 08240.023229/2018-39; 08240.015794/2017-41; 08240.005836/2018-17; 08240.015345/2019-65; 08240.014003/2018-47; 08240.015305/2018-32; 08240.024635/2018-19; 08240.014071/2017-25; 08240.010019/2017-08; 08240.009942/2018-70; 08240.016755/2017-61; 08240.009652/2018-26; 08240.004283/2018-85; 08240.008470/2019-19; 08240.010955/2018-91; 08240.015929/2019-31; 08485.000947/2019-45; 08485.000904/2019-60; 08485.001043/2019-37; 08240.019971/2018-40; 08240.015228/2018-11; 08240.004211/2017-57; 08240.010078/2018-59; 08240.005730/2018-13; 08240.024417/2018-84; 08240.017132/2017-14; 08240.011146/2018-05; 08240.005898/2018-29; 08240.015306/2019-68; 08240.300887/2016-98; 08240.010951/2017-22; 08240.013636/2018-38; 08115.012363/2019-21; 08240.019553/2017-16; 08240.025612/2018-21; 08240.016370/2018-85; 08240.004207/2018-70; 08240.016283/2016-66; 08240.014034/2018-06; 08240.013957/2018-32; 08240.010392/2018-31; 08240.009791/2017-79; 08240.016253/2019-01; 08240.019646/2018-87; 08240.017065/2018-19; 08240.005796/2018-11; 08240.025753/2018-44; 08240.025609/2018-16; 08240.015667/2018-23; 08115.011362/2019-69;	08240.024276/2018-08; 08240.015153/2019-59; 08240.005951/2018-91; 08240.019434/2018-08; 08240.007531/2018-40; 08240.017207/2017-59; 08240.024882/2018-15; 08240.025548/2018-89; 08485.001029/2019-33; 08240.005672/2018-28; 08240.011687/2018-25; 08240.011017/2018-17; 08240.011665/2018-65; 08240.010249/2017-69; 08240.023993/2018-12; 08240.023338/2018-56; 08240.024206/2018-41; 08240.015159/2017-64; 08240.008532/2018-10; 08115.011790/2019-91; 08240.024979/2018-28; 08240.014000/2018-11; 08240.010198/2018-56; 08240.015275/2019-45; 08240.019732/2018-90; 08115.012470/2019-59; 08240.019899/2018-51; 08240.014080/2017-16; 08240.015890/2018-71; 08240.005873/2018-25; 08240.023318/2018-85; 08240.009587/2017-58; 08240.010036/2018-18; 08240.023757/2018-98; 08240.005776/2018-92; 08240.025597/2018-11; 08240.013547/2018-91; 08240.019580/2018-25; 08240.017032/2018-61; 08240.010554/2018-31; 08240.024904/2018-47; 08240.010041/2018-21; 08240.016377/2019-88; 08240.010991/2017-74; 08485.000967/2017-83; 08485.001000/2019-51; 08240.017038/2017-57; 08115.012427/2018-98; 08240.008114/2019-03; 08240.011609/2018-21; 08240.011607/2018-31; 08240.010126/2018-17; 08240.015307/2019-11; 08240.004321/2018-08; 08240.015203/2017-36; 08240.005959/2018-58; 08240.019601/2018-11; 08240.019521/2018-57; 08485.001306/2019-16; 08115.012406/2019-78; 08240.025081/2018-77; 08240.025687/2018-11; 08240.015329/2019-72; 08240.005893/2018-04; 08240.025663/2018-53; 08240.013951/2017-84; 08240.016312/2019-32; 08240.024196/2018-44; 08485.000922/2019-41; 08240.009527/2018-16; 08240.017336/2017-47; 08240.009775/2017-86; 08240.017318/2018-46; 08240.007777/2019-01; 08240.008304/2017-51; 08240.024551/2018-85; 08240.025426/2018-92; 08240.009830/2018-91; 08240.016970/2018-43; 08240.025436/2018-28; 08240.005629/2018-62; 08240.023343/2018-69; 08240.015914/2019-72; 08240.009933/2018-89; 08240.015197/2019-89; 08240.010348/2018-21; 08240.015804/2018-20; 08240.015743/2019-81; 08240.023651/2018-94; 08240.013820/2017-05; 08240.005825/2018-37; 08240.015331/2019-41; 08240.023265/2018-01; 08296.001234/2017-64; 08240.016814/2018-82; 08240.004305/2018-15; 08240.010206/2017-83; 08240.014037/2019-29; 08240.025122/2018-25; 08240.015262/2018-95; 08240.007225/2018-94; 08485.001010/2019-97; 08240.013944/2017-82; 08240.024004/2018-08; 08240.024707/2018-28; 08240.011102/2018-77; 08240.024506/2018-21; 08240.023580/2018-54; 08115.012398/2019-60; 08240.010846/2018-74; 08485.001015/2019-70; 08240.010004/2018-12; 08240.005844/2018-63; 08240.025739/2018-18; 08240.010368/2017-11; 08240.019969/2018-71; 08240.007088/2019-98;	08240.016542/2017-30; 08240.023761/2018-56; 08240.025326/2018-66; 08240.010495/2018-00; 08240.023981/2018-80; 08240.009934/2018-23; 08240.019763/2018-41; 08240.011441/2017-72; 08240.025423/2018-59; 08240.025029/2018-11; 08240.025554/2018-36; 08240.023995/2018-01; 08240.005727/2018-08; 08240.010743/2018-12; 08240.009731/2018-37; 08240.024879/2018-00; 08240.007244/2019-11; 08240.008390/2019-63; 08240.011443/2017-61; 08240.010792/2017-66; 08240.009797/2017-46; 08240.010402/2017-58; 08240.008541/2018-01; 08240.017028/2018-01; 08240.013879/2018-76; 08240.009887/2017-37; 08240.025798/2018-19; 08240.010573/2017-43; 08240.023352/2018-50; 08240.023415/2018-78; 08240.016304/2018-13; 08240.015209/2018-94; 08240.004326/2018-22; 08240.010868/2017-53; 08240.016735/2018-71; 08240.024899/2018-72; 08240.024832/2018-38; 08240.014007/2018-25; 08240.025221/2018-15; 08240.009637/2017-05; 08240.016253/2016-50; 08240.013448/2018-18; 08485.001240/2019-56; 08240.009861/2018-70; 08240.013655/2017-83; 08240.025373/2018-18; 08240.015642/2018-20; 08240.015256/2018-38; 08240.008304/2018-31; 08240.017160/2018-12; 08115.011963/2019-71; 08240.015250/2018-61; 08485.011494/2017-11; 08240.009725/2018-80; 08240.007251/2019-12; 08240.024009/2018-22; 08240.005708/2017-92; 08240.008659/2019-10; 08240.013999/2018-73; 08240.024826/2018-81; 08240.015858/2018-95; 08240.024358/2018-44; 08115.012351/20
---	---	---	---	---

08240.011000/2018-51; 08240.025422/2018-12; 08240.011231/2018-65; 08240.010423/2018-54; 08240.005816/2018-46; 08240.024697/2018-21;
08485.000911/2019-61; 08240.013443/2018-87; 08115.011958/2019-69; 08240.014092/2018-21; 08240.019671/2018-61;
08240.016460/2017-95; 08240.023652/2018-39; 08240.011057/2017-70; 08115.012015/2019-53; 08240.025556/2018-25;
08240.013578/2017-61; 08240.015680/2018-82; 08240.009699/2018-90; 08240.016912/2018-10; 08240.024891/2018-14;
08240.011010/2018-97; 08240.011235/2018-43; 08240.023623/2018-77; 08240.024659/2018-78; 08240.010584/2018-48;
08240.008338/2018-26; 08240.025495/2018-04; 08240.015739/2019-13; 08240.016875/2018-40; 08240.013755/2017-18;
08240.009896/2017-28; 08240.023611/2018-42; 08240.004203/2018-91; 08240.016889/2018-63; 08240.015279/2018-42;
08240.015915/2019-17; 08240.013878/2018-21; 08240.023590/2018-65; 08240.010190/2018-90;
08240.011212/2018-39; 08240.005628/2018-18; 08240.009930/2018-45; 08240.015914/2018-91;
08240.023351/2018-13; 08240.016285/2019-06; 08240.015210/2017-38; 08240.004311/2018-64;
08240.009580/2018-17; 08240.025509/2018-81; 08240.010034/2018-29; 08485.028788/2019-43;
08240.019852/2018-97; 08240.025195/2018-17; 08240.023654/2018-28; 08240.010401/2018-94;
08240.023853/2018-36; 08240.023733/2018-39; 08240.011344/2018-61; 08240.015791/2018-99;
08240.005561/2017-31; 08240.023410/2018-45; 08240.005613/2018-50; 08240.015229/2018-65;
08240.010321/2018-39; 08240.015193/2017-39; 08240.015756/2019-51; 08485.011469/2017-37;
08240.016771/2018-35; 08240.305051/2018-80; 08240.025351/2018-40; 08240.015738/2019-79;
08240.007269/2019-14; 08240.019945/2018-11; 08240.008047/2019-19; 08240.023243/2018-32;
08115.012022/2019-55; 08240.008090/2019-84; 08240.019629/2018-40; 08240.015341/2018-04;
08240.007928/2019-12; 08240.009745/2018-51; 08115.011379/2019-16; 08240.024920/2018-30;
08240.023749/2018-41; 08240.015546/2019-62; 08240.011742/2018-87; 08240.015787/2017-40;
08240.019599/2018-71; 08240.015940/2019-09; 08240.016290/2019-19; 08240.024782/2018-99;
08240.019416/2018-18; 08240.008633/2019-63; 08240.016325/2019-10; 08240.016782/2018-15;
08485.011476/2017-39; 08240.025481/2018-82; 08240.016654/2017-91; 08240.025755/2018-33;
08240.016832/2018-64; 08240.024195/2018-08; 08240.017139/2017-28; 08240.005746/2018-26;
08240.015712/2018-40; 08240.008393/2019-05; 08240.005811/2018-13; 08240.010455/2018-50;
08240.015747/2017-06; 08240.023258/2018-09; 08240.023667/2018-05; 08240.005590/2018-83;
08240.008525/2017-29; 08240.008388/2019-94; 08240.024798/2018-00; 08240.024782/2018-99;
08240.016270/2017-78; 08240.019592/2018-50; 08240.024247/2018-38; 08240.304954/2016-43;
08240.010270/2018-45; 08240.019759/2018-82; 08240.008400/2019-61; 08240.010103/2018-02;
08240.015923/2019-63; 08240.010267/2018-21; 08240.024176/2018-73; 08240.011676/2018-45;
08240.010060/2018-57; 08240.019734/2018-89; 08240.024008/2018-88; 08240.025161/2018-22;
08240.024713/2018-85; 08240.024639/2018-05; 08240.024808/2018-07; 08240.008293/2019-71;
08240.024686/2018-41; 08240.009740/2018-28; 08240.025810/2018-95; 08240.005545/2018-29;
08485.000358/2018-86; 08240.025502/2018-60; 08240.013883/2018-34; 08240.025735/2018-62;
08240.300811/2016-62; 08240.010344/2018-43; 08240.016083/2017-94; 08240.005743/2018-78;
08240.011126/2018-26; 08386.303192/2018-11; 08485.011483/2018-11; 08240.013864/2018-16;
08240.025496/2018-41; 08240.013976/2018-69; 08240.025214/2018-13; 08240.024265/2018-10;
08240.005798/2018-01; 08240.025576/2018-04; 08240.025859/2018-48; 08240.010445/2018-14;
08240.008671/2018-35; 08240.016278/2017-34; 08240.015215/2017-61; 08240.005736/2017-18;
08240.007078/2019-52; 08240.023731/2018-40; 08240.024210/2018-18; 08240.005714/2018-21;
08240.011230/2018-11; 08115.012348/2019-82; 08240.015979/2019-18; 08240.025805/2018-82;
08240.025352/2018-94; 08240.008288/2019-68; 08240.015751/2018-47; 08240.023740/2018-31;
08240.024630/2018-96; 08240.016245/2018-75; 08240.016292/2016-57; 08240.008777/2019-10;
08240.023755/2018-07; 08240.016587/2018-95; 08240.019881/2018-59; 08240.019353/2018-08;
08485.000905/2019-12; 08385.000658/2019-74; 08240.005797/2018-58; 08485.000376/2018-68;
08240.023474/2018-46; 08240.009928/2018-76; 08240.005797/2018-58; 08240.025539/2018-98;
08240.025088/2018-99; 08240.010185/2018-87; 08240.016328/2019-45; 08240.025785/2018-40;
08485.010485/2017-11; 08240.019469/2018-39; 08240.015823/2019-37; 08240.016918/2018-97;
08115.012016/2019-06; 08240.023812/2018-40; 08485.001040/2019-01; 08240.005977/2018-30;
08115.012463/2019-57; 08240.005803/2018-77; 08240.015265/2019-18; 08240.009906/2018-14;
08240.015742/2017-75; 08240.011696/2018-16; 08240.016320/2019-89; 08240.019966/2018-37;
08240.011122/2018-48; 08240.015347/2019-54; 08240.015744/2019-26; 08240.016320/2019-89;
08240.025573/2018-62; 08240.025068/2018-18; 08240.024664/2018-81; 08240.005596/2018-51;
08240.025095/2018-91; 08485.000885/2019-71; 08240.015642/2019-19; 08485.000946/2019-09;
08240.005879/2018-01; 08240.015753/2018-36; 08240.024778/2018-21; 08485.012387/2018-91;
08240.016330/2018-33; 08240.024271/2018-77; 08240.016894/2018-76; 08240.015308/2019-57;
08485.000953/2019-01; 08240.305061/2018-15; 08240.023230/2018-63; 08115.012033/2019-35;
08240.015653/2017-29; 08240.025209/2018-01; 08240.015251/2019-96; 08240.019738/2018-67;
08240.009798/2018-71; 08240.005852/2018-18; 08240.013966/2018-23; 08240.304968/2016-67;
08240.015762/2018-27; 08240.009643/2018-35; 08240.015155/2019-48; 08240.005539/2018-71;
08240.300732/2016-51; 08240.011032/2018-57; 08240.025603/2018-31; 08240.007927/2019-78;
08240.016374/2018-63; 08240.023236/2018-31; 08240.019876/2018-46; 08240.011586/2018-54;
08240.004191/2018-03; 08485.000935/2019-11; 08240.005954/2018-25; 08240.015354/2019-56;
08240.023650/2018-40; 08240.023650/2018-02; 08485.010465/2018-12; 08240.010393/2017-03;
08240.024405/2018-50; 08485.010465/2017-31; 08240.015812/2019-57; 08240.015145/2019-11;
08240.024502/2018-42; 08485.000983/2019-17; 08240.005598/2018-40; 08240.016478/2017-97;
08240.013662/2017-85; 08240.025346/2018-37; 08240.025174/2018-00; 08240.019456/2018-72;
08240.015812/2017-95; 08240.013568/2017-26; 08240.025370/2018-76; 08240.023660/2018-85;
08240.025200/2018-91; 08240.025041/2018-25; 08240.007074/2019-74; 08240.015320/2018-81;
08240.023360/2018-04; 08240.016778/2018-57; 08240.016404/2018-31; 08485.000298/2018-00;
08240.010933/2018-21; 08240.019984/2018-19; 08240.005608/2018-47; 08240.024989/2018-63;
08240.024124/2018-05; 08240.010245/2017-81; 08240.025720/2018-02; 08240.025572/2018-18;
08240.025118/2018-67; 08240.015881/2019-61; 08240.011669/2018-43; 08485.011482/2018-77;
08240.023813/2018-94; 08485.001039/2019-79; 08240.019638/2018-31; 08240.025419/2018-91;
08240.016260/2018-13; 08240.017023/2018-70; 08240.019505/2018-64; 08240.005936/2017-62;
08240.017285/2017-53; 08240.025654/2018-62; 08240.025517/2018-28; 08240.017176/2018-17;
08240.019431/2018-66; 08240.011129/2018-60; 08240.016273/2016-21; 08240.016747/2018-04;
08240.025618/2018-07; 08240.025618/2018-92; 08240.016250/2016-16; 08485.000374/2018-79;
08240.010978/2017-15; 08240.011105/2017-20; 08240.005670/2018-39; 08240.023471/2018-11;
08240.004363/2018-31; 08240.009733/2018-26; 08240.013708/2018-47; 08240.024256/2018-29;
08240.013508/2017-11; 08240.302777/2018-61; 08240.005875/2018-14; 08240.019923/2018-51;
08240.025211/2018-71; 08240.008677/2018-11; 08240.025506/2018-48; 08240.025506/2018-48;
08240.025595/2018-22; 08115.012002/2019-84; 08240.024534/2018-48; 08240.015367/2018-44;
08240.023591/2018-18; 08240.024820/2018-11; 08240.008116/2019-94; 08240.024446/2018-46;
08240.016291/2019-55; 08240.015267/2017-37; 08240.023662/2018-74; 08240.010084/2018-14;
08240.025558/2018-14; 08240.005748/2018-15; 08240.023855/2018-25; 08485.008546/2018-52;
08240.024825/2018-36; 08240.019538/2018-12; 08240.024888/2018-92; 08240.018803/2018-37;
08240.025111/2018-45; 08240.011332/2018-36; 08485.028905/2019-79; 08485.010878/2017-16;
08240.025514/2018-94; 08240.015264/2019-65; 08240.015174/2018-93; 08485.011148/2017-32;
08240.017154/2018-57; 08240.019750/2018-71; 08485.000214/2018-20; 08240.008602/2018-21;
08115.012478/2018-34; 08240.019885/2018-37; 08240.011352/2018-15; 08485.008144/2019-39;
08240.010663/2018-59; 08240.013858/2017-41; 08240.015956/2017-41; 08240.006681/2018-36;
08240.009654/2018-15; 08240.016616/2017-38; 08240.007240/2019-32; 08485.008733/2018-36;
08240.011584/2018-65; 08240.009916/2018-41; 08240.004331/2018-35; 08240.008954/2018-87;
08240.019421/2018-21; 08240.025362/2018-20; 08240.011408/2017-42; 08240.008839/2018-11;
08240.005546/2018-73; 08240.009897/2017-72; 08240.025011/2018-19; 08240.010828/2018-92;
08240.019673/2018-50; 08240.011121/2018-01; 08240.024261/2018-31; 08485.007123/2019-04;
08115.012442/2019-31; 08240.011755/2018-56; 08240.025077/2018-17; 08485.012291/2018-22;
08240.005673/2018-72; 08240.005777/2018-87; 08240.025342/2018-59; 08240.008786/2018-20;
08240.016763/2018-99; 08240.023839/2018-32; 08240.004272/2018-03; 08115.011905/2018-67;
08240.025444/2018-74; 08240.016248/2018-17; 08240.010165/2018-14; 08485.008574/2017-99;
08115.012416/2019-11; 08115.011975/2019-04; 08485.000275/2018-97; 08485.006221/2019-16;
08240.009822/2018-72; 08485.001069/2019-85; 08240.023161/2018-98; 08485.000900/2018-13;
08240.025726/2018-71; 08240.024441/2018-13; 08240.023859/2018-11; 08240.010754/2018-94;
08485.000941/2019-78; 08240.010458/2018-93; 08240.025564/2018-71; 08240.015624/2017-67;
08115.011303/2018-18; 08240.013880/2017-10; 08240.015802/2017-50; 08485.010134/2019-63;
08485.000280/2018-08; 08240.013449/2018-54; 08485.000367/2018-77; 08485.012234/2019-24;
08240.008590/2018-35; 08240.004372/2018-21; 08240.011585/2018-18; 08485.011523/2018-25;
08240.005665/2018-26; 08240.005651/2018-11; 08240.024132/2018-43; 08240.009194/2018-25;
08240.023253/2018-78; 08240.010492/2018-68; 08240.005749/2018-60; 08485.011267/2019-57;
08240.005537/2018-82; 08240.010975/2017-81; 08240.009852/2018-89; 08240.007536/2017-91;
08240.015672/2018-36; 08240.008118/2019-83; 08240.015753/2019-17; 08485.011476/2018-10;
08240.024182/2018-21; 08240.011317/2017-15; 08240.017513/2018-19; 08240.017415/2018-39;
08115.011365/2019-01; 08115.011947/2019-89; 08240.024698/2018-75; 08240.010894/2018-62;
08240.005813/2017-21; 08240.025781/2018-61; 08240.024264/2018-75; 08485.012181/2018-61;



08485.008274/2017-18;
08115.011494/2019-91;
08485.006850/2019-46;
08240.006220/2018-63;
08240.007728/2018-89;
08485.011464/2017-12;
08240.015993/2017-50;
08485.010878/2018-05;
08485.006312/2019-51;
08485.010217/2019-52;
08485.010076/2017-14;
08485.008587/2019-20;
08240.008216/2017-59;
08485.000672/2019-40;
08485.008762/2019-89;
08485.012534/2017-41;
08115.011135/2019-33;
08485.011401/2017-58;
08240.008140/2016-81;
08240.007772/2017-16;
08485.008467/2019-22;
08485.000694/2019-18;
08485.028781/2019-21;
08485.011188/2017-84;
08240.010886/2018-16;
08485.011366/2018-58;
08485.011323/2018-72;
08240.008664/2018-33;
08485.000868/2019-34;
08485.012984/2019-04;
08485.012229/2019-11;
08485.010990/2019-19;
08240.008783/2019-77;
08485.007791/2019-23;
08240.015913/2019-28;
08485.010344/2017-90;
08485.010433/2017-36;
08115.011697/2019-87;
08240.008223/2018-31;
08115.011671/2019-39;
08485.007927/2019-03;
08115.011609/2018-66;
08240.009006/2018-69;
08485.010417/2017-43;
08115.011582/2019-92;
08485.008558/2017-04;
08485.016357/2018-53;
08240.008544/2018-36;
08240.010871/2017-77;
08485.000866/2019-45;
08485.008870/2017-90;
08240.017974/2018-49;
08240.008766/2018-59;
08485.008485/2019-12;
08240.006238/2017-84;
08485.008864/2019-02;
08485.008736/2017-99;
08240.006187/2018-71;
08485.008681/2017-17;
08485.008286/2019-04;
08485.008502/2017-41;
08240.009120/2018-99;
08485.016413/2018-50;
08115.011771/2019-65;
08240.006457/2018-44;
08485.011368/2018-47;
08485.010405/2017-19;
08485.008667/2019-85;
08485.008379/2019-21;
08485.008749/2018-49;
08240.006664/2017-18;
08485.011232/2017-56;
08240.008107/2019-01;
08240.008596/2018-11;
08485.005854/2019-15;
08240.009118/2018-10;
08485.011377/2018-38;
08485.006977/2019-65;
08485.008154/2017-11;
08240.008805/2019-07;
08485.007758/2019-01;
08240.010795/2017-08;
08485.011179/2018-74;
08240.018341/2018-58;
08485.010055/2017-91;
08240.008128/2019-19;
08485.012262/2019-41;
08485.006882/2019-41;
08485.008851/2019-25;
08240.017703/2018-93;
08485.011180/2017-18;
08485.008571/2018-36;
08240.008995/2019-54;
08240.008948/2017-49;
08240.018444/2018-18;
08485.012228/2017-13;
08485.012811/2018-05;
08485.011340/2017-29;
08115.012251/2018-99;
08485.012282/2017-51;
08485.007756/2019-12;
08485.006024/2019-05;
08240.009043/2019-58;
08240.010788/2018-89;
08240.017525/2018-09;
08240.018604/2018-29;
08485.008306/2018-58;
08240.017104/2018-70;
08485.008707/2017-27;
08240.007649/2018-78;
08485.008847/2017-03;
08485.008145/2017-11;
08485.012211/2017-58;
08115.010985/2019-14;
08115.011991/2018-16;
08240.009137/2018-46;
08485.009995/2017-37;

08240.007678/2018-30;
08485.011380/2017-71;
08115.011971/2018-37;
08240.006316/2018-21;
08240.007711/2017-41;
08240.008765/2018-12;
08240.006391/2018-92;
08240.008518/2017-27;
08240.018060/2018-03;
08240.006941/2018-73;
08240.018728/2018-12;
08240.017417/2018-28;
08485.008568/2018-12;
08240.017744/2018-80;
08485.008242/2017-12;
08240.007385/2017-71;
08240.006383/2018-46;
08240.009030/2018-06;
08485.010175/2017-98;
08240.007773/2017-52;
08485.011521/2019-17;
08240.008665/2018-88;
08240.006776/2018-50;
08240.016127/2018-67;
08485.012448/2018-10;
08485.013005/2019-27;
08240.006442/2018-86;
08240.008094/2019-62;
08485.010125/2017-19;
08115.011409/2019-94;
08485.008643/2017-64;
08240.018138/2018-81;
08115.012176/2018-66;
08240.007517/2018-46;
08485.011349/2017-30;
08485.010156/2018-42;
08240.017401/2017-34;
08240.017936/2018-96;
08485.010387/2017-75;
08485.011303/2018-00;
08485.010887/2017-15;
08485.011576/2019-27;
08485.006609/2019-17;
08115.011597/2018-70;
08115.011727/2019-55;
08240.010735/2017-87;
08485.011012/2017-22;
08485.010085/2017-05;
08240.007044/2018-87;
08485.010126/2017-55;
08485.007954/2019-78;
08485.008627/2017-71;
08240.007302/2017-44;
08485.011310/2018-01;
08485.006373/2019-19;
08240.018076/2018-16;
08485.008695/2017-31;
08240.008779/2019-17;
08485.008021/2019-06;
08240.015635/2019-17;
08485.010166/2017-05;
08485.012324/2019-15;
08485.006960/2019-16;
08485.008866/2019-93;
08485.012417/2018-69;
08485.006285/2019-17;
08485.011288/2018-91;
08240.006382/2018-00;
08485.008848/2017-40;
08240.008041/2018-61;
08485.009986/2017-46;
08240.010859/2017-62;
08485.008820/2017-11;
08240.006531/2018-22;
08240.017815/2018-44;
08240.018450/2018-75;
08240.018645/2018-15;
08485.009919/2017-21;
08485.006823/2019-73;
08240.008883/2018-12;
08485.011256/2018-96;
08485.008783/2017-32;
08485.008629/2019-22;
08485.011190/2017-53;
08485.008905/2017-91;
08485.012243/2019-15;
08240.018475/2018-79;
08485.006882/2019-91;
08240.017829/2018-68;
08485.008703/2018-20;
08485.008573/2018-25;
08485.010183/2018-15;
08485.010204/2017-11;
08240.008779/2018-28;
08240.006569/2017-14;
08485.006299/2019-31;
08240.008542/2017-66;
08485.008386/2017-61;
08240.009182/2018-09;
08240.009038/2018-64;
08485.008228/2017-19;
08240.007067/2018-91;
08485.009935/2017-14;
08485.010373/2019-13;
08485.008310/2017-35;
08485.008407/2019-18;
08240.017531/2017-77;
08240.010721/2018-44;
08240.018766/2018-67;
08485.011205/2017-83;
08240.008147/2019-45;
08240.007633/2018-65;
08485.007763/2019-14;
08240.008099/2019-95;
08115.012442/2018-51;
08485.010183/2017-34;
08240.015626/2018-37;

08240.017831/2018-37;
08240.008934/2018-14;
08485.010109/2018-07;
08240.008732/2018-64;
08240.018895/2018-55;
08485.006635/2019-45;
08240.016131/2018-25;
08240.008000/2018-74;
08485.008056/2019-37;
08485.008641/2017-75;
08485.006498/2019-49;
08485.012235/2019-79;
08485.008445/2017-09;
08485.008556/2018-98;
08240.006406/2017-31;
08240.010767/2017-82;
08485.010443/2019-33;
08240.010775/2017-29;
08485.007048/2019-73;
08485.008552/2017-29;
08485.012265/2017-13;
08485.008850/2019-81;
08485.008132/2017-42;
08485.010371/2019-24;
08240.017910/2018-48;
08485.006927/2019-88;
08240.017459/2017-88;
08240.007669/2018-49;
08240.007006/2018-24;
08240.006782/2018-15;
08485.005928/2019-13;
08240.018099/2018-12;
08240.006364/2018-10;
08240.009003/2019-14;
08240.008782/2019-22;
08485.010000/2017-81;
08485.006141/2019-61;
08115.011643/2019-11;
08240.008892/2019-94;
08485.008167/2017-81;
08485.008489/2018-10;
08485.007625/2019-27;
08485.008789/2017-18;
08485.012390/2018-12;
08485.006352/2019-01;
08485.011216/2019-25;
08485.008865/2019-49;
08485.010415/2017-54;
08485.008270/2019-93;
08240.007916/2017-26;
08240.015632/2019-75;
08485.007852/2019-52;
08485.008587/2017-68;
08115.011402/2019-72;
08485.008556/2017-15;
08485.012263/2018-13;
08485.012269/2018-82;
08485.011374/2018-02;
08485.008454/2018-72;
08485.010121/2018-11;
08485.006999/2019-25;
08240.017345/2018-19;
08240.007601/2017-89;
08485.011442/2018-25;
08240.010812/2018-80;
08485.008722/2017-75;
08485.010091/2017-54;
08485.012576/2018-63;
08485.006411/2019-33;
08240.008298/2017-31;
08240.017966/2018-01;
08485.008268/2019-14;
08485.016399/2018-94;
08485.011133/2017-74;
08240.008683/2017-89;
08485.012296/2019-36;
08115.011742/2018-12;
08485.009919/2019-42;
08485.006344/2019-57;
08485.011298/2017-46;
08115.012245/2018-31;
08115.011653/2019-57;
08485.012653/2019-66;
08485.008127/2019-00;
08485.000789/2019-23;
08485.011427/2017-04;
08485.010244/2017-63;
08240.009191/2018-91;
08240.008847/2018-59;
08485.008419/2018-53;
08485.000875/2019-36;
08240.008741/2018-55;
08485.012275/2017-59;
08240.018156/2018-63;
08240.008392/2018-71;
08485.011233/2019-62;
08485.012381/2018-13;
08240.009053/2017-21;
08485.008610/2018-03;
08485.008644/2018-90;
08240.008551/2018-38;
08485.008606/2019-18;
08240.008149/2019-34;
08240.008916/2018-24;
08240.008787/2018-74;
08485.011276/2017-86;
08240.017708/2018-16;
08485.009987/2017-91;
08485.010223/2017-48;
08485.008632/2018-65;
08240.008147/2017-16;
08240.008894/2019-83;
08485.010194/2018-03;
08240.008597/2018-57;
08240.007164/2018-84;
08240.007039/2018-74;
08485.011287/2019-28;

08485.008219/2017-10;
08240.018176/2018-34;
08115.010819/2019-18;
08485.011287/2018-47;
08485.013083/2018-41;
08485.008366/2017-90;
08485.008482/2018-90;
08485.010144/2018-18;
08485.008495/2019-40;
08485.007250/2019-03;
08485.008601/2017-23;
08240.009105/2018-41;
08485.008293/2018-17;
08485.010337/2017-98;
08240.008934/2017-25;
08485.010111/2018-78;
08485.006656/2019-61;
08485.008697/2018-19;
08240.006471/2018-48;
08485.008728/2019-12;
08485.010932/2018-12;
08485.007858/2019-20;
08485.005946/2019-97;
08115.011654/2019-00;
08240.008682/2018-15;
08485.010310/2017-03;
08240.006729/2018-14;
08115.010953/2019-19;
08485.008198/2017-32;
08240.017850/2018-63;
08240.007237/2018-38;
08240.007868/2018-57;
08240.015641/2018-85;
08240.008786/2019-19;
08485.011059/2019-58;
08240.006360/2017-51;
08240.008579/2018-75;
08240.009139/2019-35;
08485.011295/2018-93;
08240.018360/2018-84;
08485.006366/2019-17;
08485.011668/2019-15;
08485.008914/2017-81;
08240.008563/2018-62;
08240.008145/2019-56;
08485.008426/2019-36;
08485.011338/2017-50;
08240.007336/2018-10;
08485.009944/2017-13;
08485.010098/2018-57;
08485.006005/2019-71;
08240.007889/2018-72;
08240.018473/2018-80;
08240.008124/2018-50;
08240.018218/2018-37;
08485.008339/2018-06;
08485.008349/2019-14;
08240.006353/2018-30;
08485.012374/2018-11;
08485.011278/2018-56;
08485.008870/2019-51;
08240.008550/2017-11;
08240.006493/2018-16;
08485.008301/2017-44;
08485.011458/2017-57;
08485.010104/2018-76;
08485.011197/2017-75;
08240.008914/2018-35;
08485.010959/2017-16;
08240.008986/2018-82;
08240.008105/2019-12;
08240.006485/2017-81;
08485.008744/2018-16;
08485.008547/2018-05;
08240.007092/2018-75;
08485.006620/2019-87;
08485.008227/2017-66;
08240.015631/2018-40;
08240.010783/2017-75;
08485.008860/2019-16;
08485.010078/2018-86;
08485.009937/2017-11;
08485.016379/2018-13;
08240.015638/2018-61;
08485.008849/2017-94;
08240.017515/2018-65;
08485.000797/2019-70;
08485.011281/2018-70;
08485.010045/2017-55;
08485.011280/2018-25;
08485.011089/2017-01;
08240.017825/2018-80;
08485.008377/2017-70;
08485.008744/2019-05;
08240.009030/2017-17;
08485.008644/2017-17;
08485.006212/2019-25;
08485.012698/2019-31;
08240.006443/2018-21;
08240.006717/2017-09;
08240.017558/2018-41;
08485.008752/2017-81;
08485.008547/2017-16;
08485.011428/2017-41;
08485.009917/2017-32;
08485.006383/2019-54;
08115.011600/2018-55;
08240.006507/2018-93;
08485.007010/2019-09;
08240.008291/2018-09;
08240.017465/2018-16;
08485.008575/2017-33;
08485.012757/2019-71;
08485.008346/2018-08;
08240.008028/2018-10;
08240.008552/2017-00;
08240.017888/2018-36;

08485.010896/2019-60;
08240.007350/2018-13;
08240.018722/2018-37;
08240.017858/2018-20;
08485.012867/2019-32;
08485.008946/2017-87;
08240.008562/2018-18;
08485.000732/2019-24;
08115.011509/2019-11;
08485.008159/2017-35;
08240.016097/2017-16;
08240.006455/2018-55;
08485.000860/2019-78;
08485.013056/2018-78;
08485.010298/2019-91;
08240.018051/2018-12;
08485.000871/2019-58;
08240.007667/2018-50;
08240.006825/2018-54;
08485.010942/2017-69;
08240.006304/2017-16;
08485.005920/2019-49;
08485.008197/2019-50;
08485.010081/2019-81;
08240.017457/2017-99;
08485.008492/2017-44;
08240.006483/2018-72;
08485.008391/2019-35;
08485.008579/2017-11;
08485.010898/2017-97;
08240.006610/2017-52;
08485.008598/2017-48;
08240.008807/2019-98;
08240.018037/2018-19;
08240.008803/2019-18;
08240.006244/2017-31;
08240.006402/2018-34;
08485.010375/2019-11;
08485.008805/2019-26;
08485.012321/2017-10;
08240.017748/2018-68;
08240.008773/2018-51;
08240.008969/2018-45;
08485.008585/2017-79;
08115.011480/2019-77;
08240.018100/2018-17;
08485.006861/2019-26;
08485.012245/2018-23;
08240.009131/2018-79;
08240.007345/2018-19;
08485.010998/2018-02;
08240.006297/2017-52;
08240.017718/2018-51;
08240.007999/2018-34;
08115.012476/2018-45;
08240.018869/2018-27;
08485.011637/2018-75;
08485.012367/2018-10;
084

08115.011479/2019-42; 08485.008560/2019-37; 08485.010413/2019-27; 08485.010193/2019-31; 08485.008730/2019-83; 08485.011225/2017-54; 08485.008934/2017-52; 08485.008608/2017-45; 08240.006373/2018-19; 08485.008800/2017-31; 08485.009968/2019-26; 08240.017565/2018-42; 08240.007194/2018-91; 08485.016368/2018-33; 08485.005985/2019-94; 08240.008740/2017-20; 08485.011540/2018-62; 08485.008762/2017-17; 08240.008860/2018-16; 08485.008889/2019-06; 08485.012796/2019-23; 08485.010942/2019-21; 08240.008947/2018-85; 08485.010940/2018-51; 08485.008184/2017-19; 08240.015638/2019-42; 08485.008293/2017-36; 08240.007320/2018-15; 08240.008007/2017-13; 08485.008732/2019-72; 08485.010398/2019-17; 08485.008155/2017-57; 08485.012280/2019-23; 08240.008991/2018-95; 08485.010030/2017-97; 08485.012498/2018-05; 08485.010136/2017-91; 08485.008156/2019-63; 08240.009124/2018-77; 08485.010198/2017-01; 08485.008177/2017-17; 08485.010929/2019-71; 08115.012465/2018-65; 08485.006361/2017-22; 08485.006310/2019-62; 08240.017937/2018-31; 08485.011250/2018-19; 08485.010871/2019-66; 08485.011048/2017-14; 08485.006190/2019-01; 08240.007710/2017-04; 08240.016077/2017-37; 08240.009061/2018-59; 08240.017801/2018-21; 08240.009123/2018-22; 08485.006648/2019-14; 08115.011425/2019-87; 08240.006340/2018-61; 08485.010407/2019-70; 08240.009188/2018-78; 08485.010305/2019-54; 08485.011449/2017-66; 08485.008566/2017-42; 08240.017714/2018-73; 08485.005882/2019-24; 08485.012276/2018-84; 08485.010400/2019-58; 08485.006651/2019-38; 08485.006490/2019-82; 08485.011452/2017-80; 08240.008146/2019-09; 08485.008589/2019-19; 08115.012272/2018-12; 08485.011377/2017-57; 08240.018694/2018-58; 08240.009149/2019-51; 08485.008737/2018-14; 08240.007925/2017-17; 08485.010025/2017-84; 08240.017153/2018-11; 08485.010390/2017-99; 08240.009033/2018-31; 08485.010334/2017-54; 08485.008326/2017-48; 08240.006670/2017-75; 08240.018797/2018-18; 08485.006989/2019-90; 08485.008580/2017-46; 08485.012710/2019-15; 08240.006378/2018-33; 08240.008526/2018-54; 08240.009022/2018-51; 08240.009016/2018-02; 08485.012675/2019-26; 08485.000487/2019-55; 08240.018638/2018-13; 08240.008295/2017-06; 08115.011421/2019-07; 08240.018915/2018-98; 08485.010997/2017-79; 08485.010116/2018-09; 08240.010839/2018-72; 08240.008980/2019-96; 08485.008596/2018-30; 08485.005982/2019-51; 08485.008593/2018-04; 08115.011392/2019-75; 08240.016047/2018-10; 08240.008531/2017-86; 08240.015811/2019-11; 08485.006812/2019-93; 08240.007510/2018-24; 08485.008936/2019-11; 08240.018038/2018-55; 08240.008959/2018-18; 08485.000691/2019-76; 08485.008285/2019-51; 08240.006972/2018-24; 08240.008157/2019-81; 08485.012258/2018-01; 08240.016110/2017-29; 08240.010903/2018-15; 08240.007363/2017-10; 08485.007853/2019-05; 08485.012977/2018-13; 08240.009153/2018-39; 08485.012347/2018-49; 08485.008708/2018-52; 08240.017729/2018-31; 08240.017683/2018-51; 08240.007048/2018-65; 08240.007878/2018-92; 08485.008801/2017-86; 08240.007025/2018-51; 08485.005992/2019-96; 08240.008727/2018-51; 08485.012313/2018-54; 08240.006376/2017-63; 08240.009184/2018-90; 08240.015614/2018-11; 08240.008336/2018-37; 08485.010168/2018-77; 08485.008176/2019-34; 08485.008743/2019-52; 08240.009014/2019-96; 08485.006256/2019-55; 08240.008300/2018-53; 08485.008352/2018-57; 08485.010408/2017-52; 08485.008812/2017-66; 08240.015633/2018-39; 08485.000712/2019-53; 08240.015636/2017-91; 08485.010352/2017-36; 08485.010385/2017-86; 08240.007915/2017-81; 08240.018047/2018-46; 08485.012237/2018-87; 08240.006711/2017-23; 08240.008987/2019-16; 08485.008948/2017-76; 08485.008854/2017-05; 08485.011178/2017-49; 08240.008087/2018-80; 08485.011585/2019-18; 08485.011467/2018-29; 08485.008546/2017-71; 08240.007865/2018-13; 08485.011213/2019-91; 08485.011241/2019-17; 08485.007753/2019-71; 08485.008792/2017-23; 08240.015992/2018-96; 08485.000780/2019-12; 08240.007591/2018-62; 08115.011523/2018-33; 08485.008619/2018-14; 08240.007298/2018-03; 08240.008777/2018-39; 08240.008799/2019-80; 08485.008627/2019-33; 08240.015983/2018-03; 08485.007068/2019-44; 08240.006388/2018-79; 08240.008808/2018-51; 08240.018648/2018-59; 08485.008923/2017-72; 08240.006229/2018-74; 08240.006401/2018-90; 08485.011176/2019-11; 08485.012994/2018-51; 08115.011680/2019-20; 08485.008873/2017-23; 08240.018661/2018-16; 08485.008697/2017-20; 08485.008795/2017-67; 08485.010978/2019-12; 08485.006223/2019-13; 08485.010150/2017-94; 08240.018617/2018-06; 08240.008006/2017-61; 08485.011373/2017-79; 08485.011035/2019-07; 08485.008501/2019-69; 08240.017715/2018-18; 08485.006098/2019-33; 08485.010094/2017-98; 08485.006717/2019-90; 08485.011461/2018-51; 08240.018058/2018-26; 08240.006166/2018-56; 08240.006456/2017-19; 08485.010185/2017-23; 08485.000776/2019-54; 08485.008572/2018-81; 08485.008394/2019-79; 08240.018615/2018-17; 08485.011068/2019-49; 08485.008353/2019-82; 08240.009012/2018-16; 08485.008630/2019-57; 08240.010693/2018-65; 08485.010176/2017-32; 08485.000473/2019-31; 08485.012584/2019-91; 08485.000467/2019-84; 08115.011457/2019-82; 08485.008637/2017-15; 08485.011646/2018-66; 08240.007215/2018-78; 08240.008553/2017-46; 08485.011318/2018-60; 08240.008066/2018-64; 08240.006711/2018-12; 08485.010379/2019-91; 08485.012946/2019-43; 08485.000493/2019-11; 08485.010409/2019-69; 08240.008738/2018-31; 08240.007172/2018-21; 08485.006130/2019-81; 08240.018620/2018-11; 08240.010726/2018-77; 08485.007138/2019-64; 08485.012212/2019-64; 08485.007866/2019-76; 08485.011390/2017-14; 08115.012150/2018-18; 08240.008886/2019-37; 08485.011338/2018-31; 08115.011579/2019-79; 08240.018477/2018-68; 08485.012207/2017-90; 08115.011733/2018-21; 08485.007108/2019-58; 08485.006063/2019-02; 08240.008530/2017-31; 08240.018445/2018-62; 08485.010377/2017-30; 08485.011399/2017-17; 08485.009961/2019-12; 08240.008905/2018-44; 08485.011389/2018-62; 08485.010025/2019-46; 08485.006641/2019-01; 08240.006469/2018-79; 08485.011222/2017-11; 08485.011425/2018-98; 08485.008474/2017-62; 08485.011002/2017-97; 08485.008332/2018-86; 08485.010414/2017-18; 08485.010203/2019-39; 08485.010175/2018-79; 08485.011169/2017-58; 08485.012867/2018-51; 08485.008217/2019-12; 08485.006257/2019-08; 08485.010294/2017-41; 08240.007640/2018-67; 08485.011485/2018-19; 08485.008663/2018-16; 08485.011653/2019-49; 08240.008299/2017-86; 08485.010158/2018-31; 08240.017833/2018-26; 08240.009111/2018-06; 08485.010135/2017-46; 08485.011259/2018-20; 08485.011166/2019-86; 08485.012285/2017-94; 08240.018598/2018-18; 08240.008622/2018-01; 08240.007733/2018-91; 08240.006868/2018-30; 08240.007065/2018-01; 08485.007741/2019-46; 08485.006460/2019-76; 08485.011406/2017-81; 08485.010900/2017-28; 08485.011189/2019-91; 08240.017712/2018-84; 08485.010886/2017-62; 08485.012736/2018-74; 08115.011718/2019-64; 08485.011206/2017-28; 08240.016146/2018-93; 08485.013013/2018-92; 08485.011266/2017-41; 08240.010685/2018-19; 08485.010191/2018-61; 08485.008335/2017-39; 08115.011761/2018-49; 08485.010921/2018-24; 08240.006402/2017-53; 08485.007935/2019-41; 08240.006812/2018-85; 08485.006418/2019-55; 08240.008888/2017-64; 08485.011335/2017-16; 08240.009052/2017-87; 08240.018055/2018-92; 08240.009119/2018-64; 08485.012766/2018-81; 08485.010210/2017-79; 08485.010973/2019-81; 08240.018222/2018-03; 08485.010944/2017-58; 08485.010431/2017-47; 08485.011162/2019-06; 08485.011437/2018-12; 08240.008447/2018-43; 08485.011063/2018-35; 08240.006803/2018-94; 08240.009129/2018-08; 08485.011589/2018-15; 08240.018555/2018-24; 08240.006727/2018-17; 08485.006277/2019-71; 08485.011403/2018-28; 08485.012287/2019-45; 08485.006704/2019-11; 08240.007110/2017-18; 08485.011434/2018-89; 08485.007453/2019-91; 08485.010295/2017-95; 08240.007204/2018-98; 08485.010233/2017-83; 08485.006380/2019-11; 08485.008481/2019-26; 08240.008032/2019-51; 08240.015623/2018-01; 08485.008900/2017-68; 08115.011591/2019-83; 08485.010418/2017-98; 08240.008468/2018-69; 08240.006753/2018-45; 08240.006246/2018-10; 08485.011092/2017-16; 08485.008325/2017-01; 08485.006454/2019-19; 08485.012915/2018-10; 08240.008907/2018-33; 08240.008037/2018-01; 08240.006303/2018-52; 08240.007413/2018-31; 08485.008448/2017-34; 08240.008998/2019-98; 08240.010689/2018-05; 08240.006379/2017-05; 08240.017399/2017-01; 08485.011260/2017-73; 08240.007394/2018-43; 08240.018639/2018-68; 08115.011619/2019-82; 08485.012244/2019-60; 08240.008189/2018-03; 08485.011437/2017-31; 08485.010418/2019-50; 08240.006332/2018-14; 08240.008884/2018-67; 08485.011398/2017-72; 08240.017674/2018-60; 08485.011441/2017-08; 08485.000858/2019-07; 08485.008019/2019-29; 08115.011890/2018-37; 08240.008400/2018-80; 08240.008953/2019-13; 08485.008240/2019-87; 08240.006179/2016-63; 08240.008450/2018-67; 08240.008155/2019-91; 08485.010370/2019-80; 08240.015984/2018-40; 08240.016080/2018-31; 08240.017574/2017-52; 08485.011431/2018-45; 08115.010561/2019-50; 08485.008278/2017-98; 08485.010475/2019-39; 08485.008572/2017-08; 08485.011149/2019-49; 08485.008711/2017-95; 08240.009005/2019-03; 08485.008200/2019-35; 08485.008854/2019-69; 08485.008217/2017-21; 08240.018657/2018-40; 08485.008911/2019-18; 08485.011339/2018-85; 08485.011127/2017-17; 08485.010293/2017-04; 08240.008115/2019-40; 08485.008363/2017-56; 08485.008687/2017-94; 08240.018173/2018-09; 08485.007088/2019-15; 08485.007888/2019-36; 08240.018791/2018-41; 08240.018469/2018-11; 08485.008451/2017-58; 08485.008471/2019-91; 08485.011259/2017-49; 08485.010241/2017-20; 08485.010947/2018-72; 08240.008599/2018-46; 08485.008211/2017-53; 08485.008121/2019-24; 08115.012256/2018-11; 08485.008666/2018-50; 08485.007752/2019-26; 08240.006609/2018-17; 08240.008769/2018-92; 08485.010924/2017-87; 08485.008300/2018-81; 08240.007779/2017-20; 08485.008704/2019-55; 08240.007547/2017-71; 08240.009181/2018-56; 08485.010380/2017-53; 08485.012572/2019-66; 08240.017696/2018-20; 08485.011434/2017-06; 08485.008818/2019-03; 08240.010829/2018-37; 08485.006260/2019-13; 08485.008364/2017-09; 08240.006400/2017-64; 08485.011371/2018-61; 08485.011282/2018-14; 08485.010264/2017-34; 08115.011569/2018-52; 08240.017720/2018-21; 08240.008058/2019-07; 08485.013106/2019-06; 08240.018822/2018-63; 08240.006232/2018-98; 08485.008387/2017-13; 08485.010234/2017-28; 08240.017739/2018-77; 08485.008734/2019-61; 08485.010262/2017-45; 08115.012311/2018-73; 08485.008804/2019-81; 08240.017550/2018-84; 08485.008568/2017-31; 08485.011312/2018-92; 08485.010986/2018-70; 08485.008582/2017-35; 08240.017414/2018-94; 08240.006559/2017-89; 08485.007784/2019-21; 08485.005877/2019-11; 08485.008939/2019-47; 08485.009963/2017-31; 08485.010937/2018-37; 08240.008034/2019-40; 08485.011185/2017-41; 08485.011170/2017-82; 08240.007184/2018-55; 08240.008651/2018-64; 08240.006393/2017-09; 08240.017723/2018-64; 08240.008619/2017-06; 08240.007560/2018-10; 08485.008416/2019-09; 08485.009957/2017-84; 08485.008443/2017-10; 08240.018446/2018-15; 08485.011346/2018-87; 08485.010386/2017-21; 08485.008360/2017-12; 08240.008297/2017-97; 08485.012250/2018-36; 08240.010873/2018-47; 08485.008424/2017-85; 08240.009149/2018-71; 08485.006782/2019-15; 08240.007405/2018-95; 08240.007923/2017-28; 08485.011222/2019-82; 08485.012865/2019-43; 08485.008062/2019-94; 08485.008042/2019-13; 08485.008837/2019-21; 08240.006380/2017-21; 08240.007410/2018-06; 08485.011529/2018-01; 08115.012248/2018-75; 08485.010872/2019-19; 08240.009041/2018-88; 08240.017688/2018-83; 08240.007486/2018-23; 08485.008723/2019-81; 08485.009959/2017-73; 08240.008009/2017-02; 08485.006247/2019-64; 08485.008736/2018-70; 08485.013036/2019-88; 08485.009916/2017-98; 08485.010422/2018-37; 08485.011219/2019-69; 08485.012368/2018-64; 08485.006201/2019-45; 08240.017425/2018-74; 08115.011527/2019-01; 08240.008088/2019-13; 08115.011444/2019-11; 08485.008342/2017-31; 08485.008477/2019-68;

08485.007788/2019-18;	08485.011263/2019-79;	08485.007850/2019-63;	08485.013178/2018-64;	08485.010781/2017-11;	08485.010746/2017-94;
08485.008420/2019-69;	08485.012885/2018-33;	08240.008213/2017-15;	08485.007638/2017-34;	08485.006483/2017-19;	08485.013992/2017-06;
08485.011460/2018-20;	08485.010225/2019-37;	08485.006735/2019-71;	08485.016900/2018-12;	08485.013337/2018-21;	08485.014353/2018-31;
08485.012264/2018-56;	08240.006523/2017-03;	08485.000855/2019-65;	08485.019191/2018-27;	08485.012833/2018-67;	08485.013898/2018-20;
08240.017884/2018-58;	08485.013022/2018-83;	08485.014391/2018-93;	08485.014062/2018-42;	08485.011547/2017-01;	08485.020847/2018-54;
08485.013994/2017-97;	08485.020884/2018-62;	08485.014249/2018-46;	08485.016341/2017-60;	08485.007206/2017-23;	08485.015418/2019-46;
08485.007129/2017-10;	08485.016482/2017-82;	08240.017435/2018-18;	08485.013490/2018-58;	08485.012539/2018-55;	08485.013957/2019-41;
08485.010688/2018-80;	08485.014661/2018-66;	08485.015568/2018-79;	08485.016451/2018-11;	08485.007462/2018-00;	08240.015595/2018-14;
08485.010595/2017-74;	08485.016379/2017-32;	08485.011759/2018-61;	08485.021483/2018-20;	08485.021713/2018-51;	08485.006973/2017-15;
08485.014133/2019-98;	08485.016431/2018-31;	08240.008460/2019-83;	08485.020781/2017-11;	08240.010639/2017-39;	08485.021638/2017-47;
08240.009123/2019-11;	08485.021677/2017-44;	08485.013363/2018-59;	08485.013658/2018-25;	08485.015485/2019-61;	08485.021757/2018-81;
08485.006927/2017-16;	08485.021011/2017-96;	08485.010600/2017-49;	08485.011678/2017-81;	08485.021518/2018-21;	08485.012019/2018-42;
08485.015387/2019-23;	08485.014134/2018-51;	08485.014134/2017-19;	08485.019190/2018-82;	08240.007983/2019-11;	08485.007055/2017-11;
08485.012526/2018-86;	08485.013973/2019-33;	08485.015543/2018-75;	08485.013034/2017-27;	08240.008609/2019-24;	08485.021510/2018-64;
08485.022561/2019-94;	08485.005807/2017-00;	08485.018573/2019-14;	08485.012177/2017-11;	08485.017903/2017-92;	08485.014260/2017-25;
08240.007836/2019-32;	08485.005440/2018-05;	08485.013471/2018-21;	08485.021628/2017-10;	08485.012547/2018-00;	08240.015609/2018-08;
08485.011747/2017-56;	08485.018473/2019-98;	08485.022627/2018-65;	08485.020727/2018-57;	08485.014236/2018-77;	08485.021334/2018-61;
08485.013150/2018-27;	08485.006494/2017-07;	08485.015302/2018-26;	08485.016468/2018-60;	08485.011478/2018-17;	08485.013269/2018-08;
08485.011557/2018-10;	08485.016577/2018-04;	08485.013576/2018-81;	08240.015570/2018-11;	08485.014177/2018-37;	08485.014025/2018-34;
08485.011659/2018-35;	08485.011537/2018-49;	08485.014166/2018-57;	08485.013996/2017-86;	08485.013561/2017-31;	08485.012045/2018-71;
08485.011779/2018-32;	08485.012056/2018-51;	08485.013435/2018-68;	08485.013562/2018-67;	08485.011947/2018-90;	08485.014295/2018-45;
08485.012268/2018-38;	08485.012053/2018-17;	08485.011670/2017-14;	08485.013788/2018-68;	08485.019137/2017-09;	08485.014090/2017-89;
08485.021575/2018-18;	08485.021205/2018-72;	08240.007785/2019-49;	08485.013564/2018-56;	08485.023297/2018-25;	08485.015811/2017-78;
08485.012507/2018-50;	08485.022010/2017-69;	08485.011700/2018-73;	08485.007637/2017-90;	08485.021017/2018-44;	08485.013822/2018-02;
08485.012586/2018-07;	08485.021101/2018-68;	08485.012055/2017-25;	08485.010643/2019-86;	08485.007145/2017-02;	08485.022919/2018-06;
08485.012541/2018-24;	08485.011105/2017-57;	08240.008179/2019-41;	08485.011730/2018-90;	08485.014989/2018-86;	08485.011715/2017-51;
08485.006886/2018-49;	08485.012821/2017-51;	08485.015526/2018-38;	08485.01263		

08485.018638/2018-41; 08485.016406/2018-58; 08485.021307/2018-98; 08485.016312/2018-89; 08485.011957/2018-25; 08485.020939/2019-15; 08485.021446/2018-11; 08485.006728/2018-99; 08485.022173/2018-22; 08485.011597/2017-81; 08485.011947/2017-17; 08485.016414/2017-13; 08485.010695/2018-81; 08485.013024/2018-72; 08485.013800/2018-34; 08485.013778/2018-22; 08485.016181/2017-59; 08485.014287/2018-07; 08485.013876/2018-60; 08485.005791/2018-16; 08485.022173/2017-41; 08485.011775/2017-73; 08240.007959/2019-73; 08485.013768/2018-97; 08485.018639/2017-12; 08485.018594/2018-59; 08485.016834/2018-81; 08485.014315/2018-88; 08485.013060/2017-55; 08485.012883/2018-44; 08485.006935/2018-43; 08485.014763/2019-62; 08240.008290/2019-37; 08485.017925/2018-33; 08485.014528/2018-18; 08485.013237/2018-02; 08240.017247/2018-81; 08485.013696/2018-88; 08485.007653/2017-82; 08485.014416/2018-59; 08485.012512/2018-62; 08485.023472/2018-84; 08240.008610/2019-59; 08485.011830/2018-14; 08485.006898/2017-92; 08485.013646/2017-10; 08485.006914/2017-47; 08485.012479/2018-71; 08240.007823/2019-63; 08485.016863/2017-61; 08485.016373/2018-46; 08240.017268/2018-05; 08240.008605/2019-46; 08485.021487/2018-16; 08485.022133/2018-81; 08485.013625/2018-85; 08485.021342/2019-98; 08485.014201/2018-38; 08485.016418/2017-00; 08485.014624/2017-77; 08485.022176/2017-85; 08485.021610/2017-18; 08485.011549/2018-73; 08485.021641/2017-61; 08485.012024/2018-55; 08485.011776/2018-07; 08485.014744/2019-36; 08240.017209/2018-29; 08485.012006/2018-73; 08485.010798/2018-41; 08485.012033/2018-46; 08240.015603/2018-22; 08485.014241/2018-80; 08485.017877/2017-01; 08485.021226/2018-98; 08485.010531/2019-35; 08485.017371/2018-74; 08485.015467/2018-06; 08485.014067/2017-94; 08485.012746/2017-29; 08485.010774/2017-10; 08485.015668/2019-86; 08485.023371/2018-11; 08485.010692/2017-67; 08485.013911/2018-41; 08485.022017/2017-81; 08240.007654/2019-61; 08485.013745/2018-82; 08485.013749/2018-61; 08485.014153/2018-88; 08485.012369/2019-90; 08485.021875/2018-99; 08485.006504/2017-04; 08485.010814/2018-04; 08485.014356/2018-74; 08485.015344/2018-67; 08485.014793/2019-79; 08485.011706/2018-41; 08240.017463/2019-16; 08485.011528/2017-77; 08485.010584/2019-56; 08485.016492/2017-18; 08240.007782/2019-13; 08485.006865/2017-42; 08485.020989/2019-01; 08485.011725/2018-77; 08485.022931/2018-11; 08240.015604/2019-58; 08485.014162/2017-98; 08485.014094/2017-67; 08485.021086/2018-58; 08485.014057/2017-59; 08485.011495/2017-65; 08485.021846/2018-27; 08485.013824/2018-93; 08485.015462/2018-75; 08485.005816/2018-73; 08240.017298/2018-11; 08485.018651/2018-08; 08485.011982/2018-17; 08485.021331/2018-27; 08485.021884/2018-80; 08485.018572/2018-99; 08485.011762/2018-85; 08485.006477/2017-61; 08485.013624/2018-31; 08485.006884/2017-79; 08485.013760/2018-21; 08485.013747/2018-71; 08485.011265/2019-68; 08485.013281/2018-12; 08485.013833/2018-84; 08485.013621/2018-05; 08485.012861/2018-84; 08485.010785/2017-91; 08485.013571/2018-58; 08485.013520/2017-45; 08485.014044/2018-61; 08485.010696/2017-45; 08485.013853/2018-55; 08485.012433/2018-51; 08485.005798/2018-20; 08485.007636/2017-45; 08485.013523/2018-60; 08485.018582/2017-43; 08485.006583/2017-45; 08485.020758/2019-99; 08240.017497/2018-11; 08485.011625/2018-41; 08485.006363/2017-11; 08485.006974/2017-60; 08485.007678/2018-67; 08485.021560/2019-22; 08485.013586/2018-16; 08485.005430/2018-61; 08485.018656/2018-22; 08485.021348/2017-01; 08485.007215/2017-14; 08485.013403/2018-62; 08485.006235/2017-78; 08240.017248/2018-26; 08485.021579/2018-98; 08240.008473/2019-52; 08485.022229/2018-49; 08240.017393/2019-98; 08485.021153/2017-53; 08485.011959/2017-33; 08485.011629/2017-48; 08485.015474/2019-81; 08485.007679/2017-21; 08485.012530/2018-44; 08240.017216/2018-21; 08485.010731/2017-26; 08240.017136/2018-75; 08485.020851/2018-12; 08485.019203/2018-13; 08485.023635/2018-29; 08485.019130/2017-89; 08485.017874/2017-69; 08485.021349/2019-18; 08485.023637/2018-18; 08485.012509/2018-49; 08485.014053/2017-71; 08485.020806/2017-87; 08485.013420/2018-08; 08485.007017/2017-51; 08485.011756/2018-28; 08485.017900/2018-30; 08485.013519/2018-00; 08485.011474/2017-40; 08485.022223/2018-71; 08485.013163/2018-04; 08240.017316/2018-57; 08485.017971/2019-13; 08485.020848/2018-07; 08485.006386/2017-26; 08485.014231/2018-44; 08485.014101/2019-92; 08485.011931/2017-04; 08240.007684/2019-78; 08485.010746/2019-56; 08485.011617/2017-13; 08485.020856/2018-45; 08485.012032/2018-00; 08485.021504/2018-15; 08485.019111/2018-33; 08485.007335/2018-01; 08485.020870/2018-49; 08485.012475/2018-92; 08485.011506/2018-98; 08485.021014/2019-91; 08485.013415/2018-97; 08485.016886/2018-57; 08240.007961/2019-42; 08485.013515/2018-13; 08485.023425/2018-31; 08485.013251/2018-06; 08485.013414/2018-42; 08485.014517/2018-20; 08485.014312/2018-44; 08485.012824/2018-76; 08485.007354/2018-29; 08485.021999/2017-93; 08485.013533/2018-03; 08485.014637/2017-46; 08485.019178/2017-97; 08485.012404/2018-90; 08485.007151/2017-51; 08485.018275/2019-24; 08485.007957/2017-40; 08485.014130/2018-73; 08485.012917/2018-09; 08485.023222/2018-44; 08485.018576/2018-77; 08485.021848/2018-16; 08485.016430/2018-97; 08485.013597/2018-04; 08485.016469/2018-12; 08240.007972/2019-22; 08485.022152/2017-26; 08485.011584/2017-10; 08485.005825/2018-64; 08485.015193/2019-28; 08485.013613/2018-51; 08485.010586/2017-83; 08485.016033/2018-15; 08485.014218/2017-12; 08485.023529/2018-45; 08240.017132/2019-78; 08485.007977/2019-55; 08485.013814/2018-58; 08485.013779/2018-77; 08485.022132/2018-36; 08485.007039/2018-00; 08485.014104/2018-45; 08485.022520/2019-06; 08485.012049/2018-59; 08485.011537/2017-68; 08485.022699/2018-11; 08485.012558/2018-81; 08485.016917/2018-70; 08485.012593/2018-09; 08485.020795/2018-16; 08485.013321/2018-18; 08485.022393/2019-37; 08485.013389/2018-05; 08485.013553/2017-95; 08240.007688/2019-56; 08240.017089/2019-41; 08485.016408/2017-66; 08485.014206/2018-61; 08485.016832/2018-91; 08485.013511/2018-35; 08240.008631/2019-74; 08485.012946/2018-62; 08485.016422/2018-41; 08485.022111/2018-11; 08485.016483/2018-16; 08485.013951/2019-73; 08485.014357/2018-19; 08485.022010/2018-40; 08485.013158/2018-93; 08485.013904/2017-68; 08485.012425/2018-13; 08485.021162/2017-44; 08485.013881/2018-72; 08485.011497/2018-35; 08485.011934/2018-11; 08485.023024/2018-81; 08485.012500/2018-38; 08485.007588/2017-95; 08485.012429/2018-93; 08485.021039/2018-12; 08485.006380/2017-59; 08485.010785/2019-53; 08485.020806/2017-87; 08485.015311/2018-17; 08485.012848/2018-25; 08240.007692/2019-14; 08485.012046/2018-15; 08485.021982/2018-17; 08485.018582/2018-24; 08485.007202/2017-45; 08485.012048/2017-23; 08240.007968/2019-64; 08485.016426/2017-48; 08485.007474/2018-26; 08485.012548/2017-65; 08485.021594/2017-55; 08485.012520/2018-17; 08240.008587/2019-01; 08485.006614/2017-68; 08240.007694/2019-11; 08485.017750/2018-64; 08485.011997/2018-77; 08485.006336/2017-49; 08485.010587/2017-28; 08485.011587/2018-26; 08485.006363/2018-01; 08485.013943/2018-46; 08485.006415/2017-50; 08485.014260/2018-14; 08485.011753/2018-94; 08485.018633/2017-37; 08485.013836/2019-07; 08240.010673/2018-94; 08485.015495/2018-15; 08485.006255/2017-49; 08485.020810/2018-26; 08485.007671/2017-64; 08485.007103/2017-63; 08485.021675/2018-36; 08485.020986/2019-69; 08485.013354/2018-68; 08485.007384/2017-54; 08485.021065/2019-13; 08240.009119/2019-45; 08485.018617/2019-14; 08485.012551/2018-60; 08485.010714/2018-70; 08485.021495/2018-54; 08240.008577/2019-67; 08485.011691/2017-30; 08485.011670/2018-03; 08485.015382/2018-10; 08485.006497/2017-32; 08485.013603/2017-34; 08485.017916/2018-42; 08485.013201/2018-11; 08485.007543/2017-11; 08485.000434/2019-34; 08240.007834/2019-43; 08485.020840/2018-32; 08485.014186/2018-28; 08485.013785/2018-24; 08485.021181/2017-71; 08485.010502/2017-10; 08485.011931/2018-87; 08485.011551/2017-61; 08485.021578/2018-43; 08485.017915/2017-17; 08485.012540/2018-80; 08485.010733/2018-04; 08485.019160/2018-76; 08485.012221/2019-55; 08240.007974/2019-11; 08485.020800/2017-18; 08485.016305/2017-04; 08485.013203/2018-18; 08485.006286/2017-08; 08485.007576/2017-61; 08485.012589/2018-32; 08485.012453/2018-22; 08485.013979/2017-49; 08485.016430/2017-14; 08485.007197/2017-71; 08485.021311/2018-56; 08485.013129/2018-21; 08485.018575/2017-41; 08485.021200/2018-40; 08485.017898/2018-07; 08485.013116/2018-52; 08485.013200/2018-76; 08485.010504/2018-81; 08485.020868/2018-70; 08485.018584/2017-32; 08485.015862/2019-61; 08485.000414/2019-63; 08485.013339/2018-10; 08485.011734/2018-68; 08485.015952/2019-52; 08485.022036/2017-15; 08485.013839/2019-32; 08485.022166/2018-21; 08485.012077/2017-95; 08485.023633/2018-30; 08485.013286/2018-37; 08485.014506/2019-21; 08485.021585/2017-64; 08485.014232/2018-99; 08240.017276/2018-43; 08485.006770/2018-18; 08485.007512/2017-60; 08240.007850/2019-36; 08485.018641/2019-45; 08485.013500/2018-55; 08485.013816/2018-47; 08485.007188/2017-80; 08485.018636/2017-71; 08485.012501/2017-00; 08485.011583/2017-67; 08485.016364/2018-55; 08485.013653/2018-01; 08485.020740/2018-14; 08485.013240/2018-18; 08485.006942/2017-64; 08485.015328/2019-55; 08485.021877/2018-88; 08485.011722/2018-33; 08485.012656/2019-08; 08485.013754/2018-73; 08240.017171/2019-75; 08485.011584/2018-92; 08485.021947/2018-06; 08485.011692/2018-65; 08240.007852/2019-25; 08485.021919/2018-81; 08485.021791/2017-74; 08485.014027/2018-23; 08485.013226/2018-14; 08485.006523/2017-22; 08485.021295/2018-00; 08240.008656/2019-78; 08485.013464/2017-49; 08485.015472/2018-19; 08485.006642/2017-85; 08485.011818/2017-11; 08485.012041/2018-92; 08485.014194/2018-74; 08485.007616/2017-74; 08485.021256/2018-02; 08485.013838/2018-15; 08485.013610/2017-36; 08485.017910/2018-75; 08485.023686/2018-51; 08485.007075/2017-84; 08485.011704/2018-51; 08240.007794/2019-30; 08485.011659/2017-54; 08485.012044/2018-26; 08485.013757/2018-15; 08485.013067/2017-77; 08485.015785/2018-69; 08485.013652/2018-58; 08485.014154/2018-22; 08485.012036/2018-80; 08485.011640/2018-99; 08485.006871/2017-08; 08485.022936/2018-35; 08485.011960/2018-49; 08485.005576/2017-26; 08485.012266/2018-49; 08485.021892/2018-26; 08485.013809/2018-45; 08485.014468/2018-25; 08485.021706/2018-59; 08485.015463/2019-09; 08485.013092/2018-31; 08485.012449/2018-64; 08485.020940/2018-69; 08485.015399/2018-77; 08485.005374/2018-65; 08485.013643/2018-67; 08485.013301/2018-47; 08240.017490/2018-08; 08485.012400/2017-21; 08485.021828/2018-45; 08485.012016/2017-28; 08485.016864/2018-97; 08485.006954/2018-70; 08485.012871/2018-10; 08240.017103/2018-25; 08485.007517/2018-73; 08240.017260/2018-31; 08485.007178/2017-44; 08485.012918/2018-45; 08485.021607/2018-77; 08485.007132/2017-25; 08485.012550/2018-15; 08485.007610/2018-88; 08240.007681/2019-34; 08485.010663/2017-03; 08485.021562/2019-11; 08485.016468/2017-89; 08485.014418/2018-48; 08485.021837/2018-36; 08485.010798/2017-61; 08485.007218/2017-58; 08485.010599/2017-52; 08485.012571/2018-31; 08485.021627/2018-48; 08485.007570/2017-93; 08485.007344/2017-11; 08240.008465/2019-14; 08485.011765/2018-19; 08485.006563/2017-74; 08240.010643/2018-88; 08485.014715/2019-74; 08485.007092/2017-11; 08485.013882/2018-17; 08485.014052/2018-15; 08485.006785/2018-78; 08485.013516/2018-68; 08485.011532/2017-35; 08485.013999/2018-09; 08485.021211/2018-20; 08485.019164/2017-73; 08485.021591/2017-11; 08485.011980/2018-10; 08485.012543/2018-13; 08485.012461/2018-79; 08485.011652/2017-32; 08485.013845/2018-17; 08485.013835/2018-73; 08240.007693/2019-69; 08485.013686/2018-42; 08485.014244/2017-32; 08240.008588/2019-47; 08485.010790/2017-02; 08485.010682/2019-93; 08485.013795/2018-60;

08240.017243/2018-01; 08485.014217/2018-41; 08485.011618/2017-68; 08485.021364/2019-58; 08485.012927/2018-36; 08485.010689/2018-24; 08485.021192/2018-31; 08485.013017/2018-71; 08485.020709/2018-75; 08485.022155/2018-41; 08485.012906/2018-11; 08240.015569/2018-96; 08485.015346/2018-56; 08485.021855/2018-18; 08485.017866/2017-12; 08485.021956/2018-99; 08485.013080/2018-15; 08485.016624/2017-10; 08485.005578/2018-04; 08485.017862/2017-34; 08240.010662/2018-12; 08240.007984/2019-57; 08485.012542/2018-79; 08485.013361/2018-60; 08485.011605/2017-99; 08485.013142/2018-81; 08485.020977/2019-78; 08485.006445/2017-66; 08485.011521/2017-55; 08485.012422/2018-71; 08485.013266/2018-66; 08485.010544/2019-12; 08485.007573/2017-27; 08485.013423/2018-33; 08485.015152/2019-31; 08485.012020/2018-77; 08485.016289/2019-11; 08240.008602/2019-11; 08485.014797/2019-57; 08240.007824/2019-16; 08485.013563/2018-10; 08485.019260/2019-83; 08485.014822/2017-31; 08485.014696/2018-03; 08485.019304/2019-75; 08485.019582/2017-61; 08485.028102/2018-33; 08485.032050/2018-08; 08485.030988/2018-85; 08485.013992/2019-60; 08485.019560/2019-62; 08485.018547/2018-13; 08485.011796/2018-70; 08485.029498/2018-36; 08485.019487/2018-48; 08485.032011/2018-01; 08485.028254/2018-36; 08485.018729/2019-67; 08485.022903/2019-76; 08485.018763/2018-51; 08485.018230/2018-79; 08485.016323/2017-88; 08485.018536/2018-25; 08485.018206/2018-30; 08485.029276/2018-13; 08485.014782/2017-27; 08485.014451/2018-78; 08485.019432/2018-38; 08485.019201/2019-13; 08485.019445/2019-98; 08485.008088/2017-71; 08485.014614/2018-12; 08485.018198/2018-21; 08485.015082/2018-31; 08485.014194/2019-55; 08485.023892/2019-41; 08485.033744/2018-54; 08485.029403/2018-84; 08485.019315/2018-74; 08485.010862/2018-94; 08485.023833/2019-73; 08485.024258/2018-45; 08485.027790/2018-14; 08485.029228/2018-25; 08485.011832/2019-86; 08485.029849/2018-17; 08485.024165/2019-00; 08485.024229/2018-83; 08485.023516/2018-76; 08485.029211/2018-78; 08485.028775/2018-93; 08485.030600/2018-46; 08485.011814/2019-02; 08485.016505/2019-59; 08485.013226/2019-03; 08485.013347/2019-47; 08485.032676/2018-14; 08485.032734/2018-00; 08485.019695/2019-28; 08485.016566/2017-16; 08485.031584/2018-17; 08485.024254/2018-67; 08485.019708/2018-88; 08485.032969/2018-93; 08485.017799/2017-36; 08485.029236/2018-71; 08485.016497/2017-41; 08485.019414/2018-56; 08485.029163/2018-18; 08485.028250/2018-58; 08485.015035/2018-97; 08485.012038/2019-50; 08485.014613/2018-78; 08485.018761/2017-81; 08485.019230/2019-77; 08485.023969/2018-01; 08485.013908/2019-16;	08485.006819/2018-24; 08485.016715/2018-28; 08485.007681/2018-81; 08485.021415/2018-61; 08485.020778/2017-06; 08485.015571/2017-10; 08485.013942/2018-00; 08240.007696/2019-01; 08485.023663/2018-46; 08485.011564/2018-11; 08485.006194/2017-10; 08485.014270/2018-41; 08485.021719/2018-28; 08240.017427/2018-63; 08485.005575/2019-62; 08485.012439/2018-29; 08485.013518/2017-76; 08485.014735/2018-64; 08485.012423/2018-16; 08485.013931/2018-11; 08485.013835/2017-92; 08485.013946/2018-80; 08485.021323/2018-81; 08485.022162/2018-42; 08240.017264/2018-19; 08485.019123/2018-68; 08485.018653/2018-99; 08485.006459/2017-81; 08485.014383/2018-47; 08485.006774/2018-98; 08485.014271/2018-96; 08485.017757/2018-86; 08485.007527/2017-28; 08485.012759/2017-06; 08485.018585/2017-87; 08240.007628/2019-33; 08485.012017/2017-72; 08485.010589/2019-89; 08485.013236/2018-50; 08485.016823/2019-81; 08485.011716/2019-67; 08485.024685/2019-12; 08485.029165/2018-15; 08485.030433/2018-33; 08485.018780/2017-75; 08485.019553/2018-80; 08485.018264/2018-63; 08485.031360/2018-05; 08485.019298/2019-56; 08485.007691/2017-35; 08485.019545/2018-33; 08485.028752/2018-89; 08485.028189/2018-49; 08485.024266/2018-91; 08485.010831/2017-52; 08485.011913/2017-14; 08485.018799/2017-53; 08485.024703/2018-77; 08485.019643/2017-90; 08485.031999/2018-82; 08485.007763/2017-44; 08485.011827/2017-10; 08485.014554/2018-38; 08485.019229/2019-42; 08485.018732/2018-08; 08485.011784/2017-64; 08485.022901/2019-87; 08485.007990/2017-70; 08485.018080/2018-01; 08485.007972/2017-98; 08485.023023/2019-17; 08485.019614/2018-17; 08485.029895/2018-16; 08485.032937/2018-98; 08485.018748/2017-21; 08485.008058/2017-64; 08485.023127/2019-21; 08485.019397/2017-76; 08485.019115/2019-01; 08485.024207/2019-02; 08485.015212/2018-35; 08485.011882/2017-00; 08485.011813/2017-98; 08485.011889/2019-85; 08485.022911/2019-12; 08485.024288/2018-51; 08485.019158/2018-05; 08485.031218/2018-80; 08485.019703/2017-74; 08485.023688/2018-40; 08485.012170/2019-61; 08485.016504/2018-95; 08485.019390/2017-54; 08485.011796/2019-51; 08485.011867/2017-53; 08485.007939/2017-68; 08485.016542/2017-67; 08485.019705/2018-44; 08485.019542/2018-08; 08485.018545/2017-35; 08485.029230/2018-02; 08485.030275/2018-11; 08485.014496/2018-42; 08485.007973/2017-32; 08485.011987/2019-12; 08485.019534/2017-72; 08485.019557/2017-87; 08485.032034/2018-15; 08485.007938/2017-13; 08485.018281/2018-09; 08485.034086/2018-18; 08485.014700/2018-25; 08485.032138/2018-11; 08485.029507/2018-99; 08485.015096/2018-54; 08485.019594/2018-76; 08485.034054/2018-12;	08485.012858/2018-61; 08485.021145/2018-98; 08485.012031/2018-57; 08485.006622/2017-12; 08240.015590/2018-91; 08485.013404/2018-15; 08485.013663/2018-38; 08485.013306/2018-70; 08485.014015/2018-07; 08240.015608/2019-36; 08485.007090/2017-22; 08485.013018/2018-15; 08485.018670/2018-26; 08485.013071/2018-16; 08240.007666/2019-96; 08485.013810/2018-70; 08485.013224/2018-25; 08485.021461/2018-60; 08485.012611/2017-63; 08485.010616/2017-51; 08485.007642/2017-01; 08485.012527/2017-40; 08485.013592/2018-73; 08240.007941/2019-71; 08485.012457/2018-19; 08485.013447/2018-92; 08240.007695/2019-58; 08485.014049/2017-11; 08485.016350/2018-31; 08485.021562/2017-50; 08240.009075/2019-53; 08485.013807/2018-56; 08485.012828/2018-54; 08485.006969/2017-57; 08485.012501/2018-82; 08485.018593/2018-12; 08485.006769/2017-02; 08485.007482/2017-91; 08485.022843/2018-19; 08485.013603/2018-15; 08485.018671/2018-71; 08485.014354/2019-66; 08485.019271/2017-00; 08485.018688/2017-47; 08485.014997/2017-48; 08485.019768/2017-10; 08485.018708/2018-61; 08485.023130/2019-45; 08485.018524/2019-81; 08485.011929/2019-99; 08485.010853/2017-12; 08485.014784/2018-05; 08485.013595/2019-98; 08485.022917/2018-17; 08485.007693/2017-24; 08485.028930/2019-52; 08485.019526/2019-98; 08485.019596/2018-65; 08485.023544/2018-93; 08485.028652/2018-52; 08485.007893/2017-87; 08485.030200/2018-31; 08485.018813/2018-08; 08485.018539/2018-69; 08485.018728/2019-12; 08485.006391/2019-09; 08485.008072/2017-68; 08485.007869/2017-48; 08485.024250/2018-89; 08485.007885/2017-31; 08485.019555/2018-79; 08485.011845/2018-74; 08485.011893/2017-81; 08485.029206/2018-65; 08485.030364/2018-68; 08485.014706/2018-01; 08485.030178/2018-29; 08485.014596/2018-79; 08485.029807/2018-78; 08485.018833/2018-71; 08485.030931/2018-86; 08485.015110/2018-10; 08485.014484/2019-07; 08485.018759/2017-10; 08485.014465/2019-72; 08485.024445/2019-18; 08485.033237/2018-11; 08485.024246/2018-11; 08485.030331/2018-18; 08485.030309/2018-78; 08485.016568/2018-96; 08485.016329/2018-36; 08485.028503/2018-93; 08485.014709/2018-36; 08485.017779/2018-46; 08485.032157/2018-48; 08485.010858/2018-26; 08485.018321/2018-12; 08485.024063/2019-86; 08485.031612/2018-98; 08485.030118/2018-14; 08485.018782/2018-87; 08485.033025/2018-33; 08485.018672/2018-15; 08485.034008/2018-13; 08485.016579/2018-76; 08485.019410/2019-59; 08485.033904/2018-65; 08485.030215/2018-07; 08485.016555/2017-36; 08485.019757/2018-11; 08485.031398/2018-70; 08485.014741/2018-11; 08485.014884/2018-23; 08485.019631/2018-46; 08485.019618/2018-97; 08485.018514/2018-65;	08485.029234/2018-82; 08485.029231/2018-49; 08485.012123/2017-56; 08485.007774/2017-24; 08485.028905/2018-98; 08485.008113/2017-16; 08485.013779/2019-58; 08485.024593/2019-24; 08485.014258/2018-37; 08485.028089/2018-12; 08485.016326/2018-01; 08485.033450/2018-22; 08485.015053/2018-79; 08485.016523/2017-31; 08485.007906/2017-18; 08485.018532/2018-47; 08485.023038/2019-85; 08485.032133/2018-99; 08485.029213/2018-67; 08485.024248/2018-18; 08485.016549/2018-60; 08485.029831/2018-15; 08485.024242/2018-32; 08485.023436/2018-11; 08485.022909/2018-62; 08485.018237/2018-91; 08485.019453/2018-53; 08485.030028/2018-15; 08485.019103/2017-14; 08485.007778/2017-11; 08485.011879/2018-69; 08485.013841/2019-10; 08485.011875/2018-81; 08485.019212/2019-95; 08485.018757/2018-01; 08485.014740/2018-77; 08485.022895/2018-87; 08485.018213/2017-51; 08485.030105/2018-37; 08485.031573/2018-29; 08485.010865/2017-47; 08485.032776/2018-32; 08485.033149/2018-19; 08485.007856/2017-79; 08485.018217/2018-10; 08485.030852/2018-75; 08485.018767/2017-58; 08485.029157/2018-61; 08485.031060/2018-18; 08485.023748/2019-13; 08485.023080/2018-15; 08485.013980/2019-35; 08485.019426/2018-81; 08485.019661/2018-52; 08485.019769/2018-45; 08485.018754/2019-41; 08485.016338/2017-46; 08485.011951/2018-58; 08485.007741/2017-84; 08485.030895/2018-51; 08485.014771/2018-28; 08485.024569/2019-95; 08485.031657/2018-62; 08485.007805/2017-47; 08485.016538/2017-07; 08485.017802/2018-01; 08485.012678/2019-60; 08485.019187/2019-40; 08485.034307/2018-58; 08485.028290/2018-08; 08485.032977/2018-30; 08485.029169/2018-95; 08485.027948/2018-56; 08485.019425/2019-17; 08485.034279/2018-79; 08485.017937/2018-68; 08485.015221/2018-88; 08485.031096/2018-00; 08485.014846/2018-71; 08485.014905/2018-19; 08485.014358/2017-82; 08485.014403/2019-61; 08485.015142/2017-34; 08485.016330/2017-80; 08485.019590/2019-79; 08485.033058/2018-83; 08485.006828/2018-15; 08485.014784/2017-16; 08485.019423/2019-28; 08485.014419/2018-92; 08485.023984/2019-21; 08485.018236/2018-46; 08485.023435/2019-57; 08485.018769/2017-47; 08485.030382/2018-40; 08485.018736/2018-88; 08485.018048/2017-37; 08485.031793/2018-52; 08485.014400/2018-46; 08485.011721/2019-70; 08485.024141/2019-42; 08485.028736/2018-96; 08485.019532/2017-83; 08485.029848/2018-64; 08485.030170/2018-62; 08485.029806/2018-23; 08485.014934/2017-91; 08485.030719/2018-19; 08485.014720/2018-04; 08485.011814/2018-13; 08485.007837/2017-42; 08485.011868/2017-06; 08485.017763/2018-33;	08485.019126/2019-82; 08485.018078/2018-24; 08485.019402/2017-41; 08485.013979/2019-19; 08485.013152/2019-05; 08485.018224/2018-11; 08485.031784/2018-61; 08485.008107/2017-69; 08485.019466/2018-22; 08485.030682/2018-29; 08485.016530/2017-32; 08485.030411/2018-73; 08485.019581/2017-16; 08485.011858/2019-24; 08485.032142/2018-80; 08485.028336/2018-81; 08485.019413/2019-92; 08485.017806/2018-81; 08485.024151/2018-05; 08485.012725/2019-75; 08485.023370/2019-40; 08485.019199/2019-74; 08485.007908/2017-15; 08485.014646/2017-37; 08485.032690/2018-18; 08485.018842/2018-61; 08485.019368/2018-95; 08485.019452/2018-17; 08485.013851/2019-47; 08485.017929/2017-31; 08485.011918/2017-47; 08485.019507/2019-61; 08485.016575/2017-15; 08485.018762/2018-14; 08485.014904/2018-66; 08485.017809/2018-14; 08485.007704/2018-57; 08485.033536/2018-55; 08485.013802/2019-12; 08485.029160/2018-84; 08485.007690/2017-91; 08485.018731/2019-36; 08485.034311/2018-16; 08485.013985/2019-68; 08485.011748/2018-81; 08485.017986/2018-09; 08485.030236/2018-14; 08485.029982/2018-65; 08485.023477/2018-15; 08485.019128/2019-71; 08485.018541/2017-57; 08485.023906/2018-46; 08485.014653/2018-10; 08485.014390/2018-49; 08485.018001/2018-54; 08485.014227/2018-86; 08485.032822/2018-01; 08485.019638/2019-49; 08485.027771/2018-98; 08485.031448/2018-19; 08485.014838/2018-24; 08485.010845/2017-76; 08485.030571/2018-12; 08485.027811/2018-00; 08485.024044/2019-50; 08485.024480/2019-29; 08485.019522/20
---	---	---	---	---

08485.030204/2018-19;	08485.014028/2018-78;	08485.014738/2018-06;	08485.011899/2018-30;	08485.032040/2018-64;	08485.032083/2018-40;
08485.019745/2017-13;	08485.016532/2018-11;	08485.019575/2019-21;	08485.018820/2019-82;	08485.030834/2018-93;	08485.028911/2018-45;
08485.008091/2017-94;	08485.016595/2017-88;	08485.019574/2017-14;	08485.012700/2019-71;	08485.014010/2019-57;	08485.019577/2017-58;
08485.028922/2018-25;	08485.012117/2018-80;	08485.023803/2019-67;	08485.007715/2017-56;	08485.013417/2019-67;	08485.023354/2019-57;
08485.010831/2018-33;	08485.018228/2017-19;	08485.016544/2018-37;	08485.011808/2018-66;	08485.032166/2018-39;	08485.011904/2019-95;
08485.033209/2018-01;	08485.028785/2018-29;	08485.014643/2017-01;	08485.014946/2017-16;	08485.018737/2019-11;	08485.034285/2018-26;
08485.018335/2018-28;	08485.019646/2018-12;	08485.027803/2018-55;	08485.028340/2018-49;	08485.018144/2018-66;	08485.034282/2018-92;
08485.018774/2019-11;	08485.018823/2019-16;	08485.034070/2018-13;	08485.019356/2019-41;	08485.024368/2019-98;	08485.017826/2017-71;
08485.011919/2017-91;	08485.011820/2018-71;	08485.012106/2018-08;	08485.032079/2018-81;	08485.033392/2018-37;	08485.011982/2019-90;
08485.032664/2018-81;	08485.019638/2018-68;	08485.019407/2017-73;	08485.024533/2019-10;	08485.018312/2018-13;	08485.031917/2018-08;
08485.031392/2018-01;	08485.017755/2017-14;	08485.029485/2018-67;	08485.033204/2018-71;	08485.018834/2018-15;	08485.030402/2018-82;
08485.028788/2018-62;	08485.024276/2018-27;	08485.019429/2018-14;	08485.018000/2018-18;	08485.018308/2018-55;	08485.030038/2018-51;
08485.018556/2017-15;	08485.017816/2017-35;	08485.030917/2018-82;	08485.015272/2018-58;	08485.023818/2019-25;	08485.019665/2019-11;
08485.023015/2019-71;	08485.018773/2017-13;	08485.029205/2018-11;	08485.030152/2018-81;	08485.028852/2018-13;	08485.011937/2019-35;
08485.014380/2018-11;	08485.012140/2017-93;	08485.018735/2019-14;	08485.014611/2017-06;	08485.011787/2018-89;	08485.015081/2017-13;
08485.017921/2018-55;	08485.010849/2018-35;	08485.012161/2017-17;	08485.032309/2018-11;	08485.029259/2018-86;	08485.023448/2019-26;
08485.011870/2018-77;	08485.010828/2017-39;	08485.017998/2018-25;	08485.029410/2018-86;	08485.029921/2018-06;	08485.019698/2018-81;
08485.007730/2018-85;	08485.014631/2018-50;	08485.032313/2018-71;	08485.032946/2018-89;	08485.007836/2017-06;	08485.034260/2018-22;
08485.029193/2018-24;	08485.029362/2018-26;	08485.012109/2019-14;	08485.007744/2017-18;	08485.014064/2019-12;	08485.005500/2019-62;
08485.018224/2017-31;	08485.014505/2018-03;	08485.019371/2017-28;	08485.010837/2017-20;	08485.028861/2017-15;	08485.024441/2018-41;
08485.018259/2017-70;	08485.007993/2017-11;	08485.008009/2017-21;	08485.019760/2018-34;	08485.014933/2017-47;	08485.011810/2019-16;
08485.018723/2018-17;	08485.014455/2019-37;	08485.011831/2018-51;	08485.018201/2018-15;	08485.018221/2018-88;	08485.018799/2018-34;
08485.012180/2018-16;	08485.011885/2017-35;	08485.014467/2018-81;	08485.016509/2017-37;	08485.019315/2019-55;	08485.015156/2018-39;
08485.019349/2019-40;	08485.030930/2018-31;	08485.012042/2019-18;	08485.018543/2018-27;	08485.014952/2017-73;	08485.034310/2018-71;
08485.007822/2017-84;	08240.002503/2017-55;	08485.034182/2018-66;	08485.034182/2018-66;	08485.014495/2019-89;	08485.012111/2018-11;
08485.007760/2017-19;	08485.018687/2018-83;	08485.019686/2018-56;	08485.030421/2018-17;	08485.031640/2018-13;	08485.033619/2018-44;
08485.024154/2019-11;	08485.024269/2019-14;	08485.023416/2018-40;	08485.007864/2017-15;	08485.024437/2019-63;	08485.016578/2017-41;
08485.017773/2017-98;	08485.008094/2017-28;	08485.014676/2017-43;	08485.019490/2017-81;	08485.023200/2019-65;	08485.018689/2017-91;
08485.028825/2018-32;	08485.012748/2019-80;	08485.018703/2017-57;	08485.019226/2018-28;	08485.019811/2018-28;	08485.029945/2018-57;
08485.019509/2018-70;	08485.018784/2019-57;	08485.018805/2018-53;	08240.002980/2018-00;	08485.024135/2019-95;	08485.019751/2017-62;
08485.018544/2017-91;	08485.019606/2018-62;	08485.013999/2019-81;	08485.029994/2018-90;	08485.019460/2018-55;	08485.019331/2019-48;
08485.030016/2018-91;	08485.029418/2018-42;	08485.017753/2018-06;	08485.019589/2018-63;	08485.019673/2019-68;	08485.012051/2019-17;
08485.010833/2017-41;	08485.015114/2017-17;	08485.018814/2017-63;	08485.022915/2018-10;	08485.019572/2017-25;	08485.015219/2018-57;
08485.028578/2018-74;	08485.014949/2017-50;	08485.028431/2018-84;	08485.018691/2018-41;	08485.031170/2018-80;	08485.031129/2018-11;
08485.013783/2019-16;	08485.024494/2019-42;	08485.018034/2018-02;	08485.018815/2018-99;	08485.031665/2018-17;	08485.014049/2019-74;
08485.018767/2019-10;	08485.011817/2019-38;	08485.012164/2018-23;	08485.032020/2018-93;	08485.018776/2019-19;	08485.033864/2018-51;
08485.019209/2018-91;	08485.024253/2019-01;	08485.032860/2018-56;	08485.012679/2019-12;	08485.013218/2019-59;	08485.011822/2018-60;
08485.011823/2018-12;	08485.028674/2017-31;	08485.023488/2019-78;	08485.030301/2018-12;	08485.018288/2018-12;	08485.028565/2018-03;
08485.022893/2019-79;	08485.018196/2018-32;	08485.032046/2018-31;	08485.018682/2017-70;	08485.033038/2018-11;	08485.019447/2018-04;
08485.023754/2019-62;	08485.012167/2019-48;	08485.019547/2018-22;	08485.023697/2018-31;	08485.013249/2018-29;	08485.018561/2017-28;
08485.024071/2019-22;	08485.033064/2018-31;	08485.031992/2018-61;	08485.018228/2018-08;	08485.014358/2018-63;	08485.032072/2018-60;
08485.011803/2017-52;	08485.019739/2018-39;	08485.019659/2018-83;	08485.024458/2018-06;	08485.007936/2017-24;	08485.032759/2018-03;
08485.014640/2017-60;	08485.007961/2017-16;	08485.016524/2018-66;	08485.006876/2019-94;	08485.028920/2018-36;	08485.008078/2017-35;
08485.029222/2018-58;	08485.018040/2018-51;	08485.011803/2018-33;	08485.007740/2017-30;	08485.014385/2019-17;	08485.027154/2018-92;
08485.007855/2017-24;	08485.032394/2018-17;	08485.030202/2018-20;	08485.014935/2017-36;	08485.018309/2018-08;	08485.016519/2017-72;
08485.007920/2017-11;	08485.024161/2019-13;	08485.028285/2018-97;	08485.033551/2018-01;	08485.019267/2018-14;	08485.014493/2019-90;
08485.007959/2017-39;	08485.018693/2018-31;	08485.012663/2019-00;	08485.014522/2018-32;	08485.017979/2018-07;	08485.014479/2018-13;
08485.029648/2018-10;	08485.033295/2018-44;	08485.019711/2019-82;	08485.032008/2018-89;	08485.024102/2019-45;	08485.031516/2018-40;
08485.013805/2019-48;	08485.018261/2018-20;	08485.012093/2017-88;	08485.030056/2018-32;	08485.019374/2018-42;	08485.019613/2019-45;
08485.018509/2018-52;	08485.031519/2018-83;	08485.010826/2018-21;	08485.005805/2019-74;	08485.011904/2018-12;	08485.018307/2018-19;
08485.019740/2017-82;	08485.014414/2019-41;	08485.019552/2019-16;	08485.033420/2018-16;	08485.014811/2018-31;	08485.011802/2019-70;
08485.018305/2018-11;	08485.030543/2018-03;	08485.031354/2018-40;	08485.029265/2018-33;	08485.028230/2018-87;	08485.033749/2018-87;
08485.028959/2018-53;	08485.007689/2017-66;	08485.018783/2019-11;	08485.015533/2017-59;	08485.019562/2018-71;	08485.019309/2019-06;
08485.015171/2018-87;	08485.014323/2018-24;	08485.018014/2018-23;	08485.032710/2018-42;	08485.028278/2018-95;	08485.030732/2018-78;
08485.013215/2018-15;	08485.029156/2018-16;	08485.018759/2019-73;	08485.011887/2018-13;	08485.030069/2018-10;	08485.014397/2019-41;
08485.029136/2017-64;	08485.007991/2017-14;	08485.030674/2018-82;	08485.024158/2018-19;	08485.031439/2018-28;	08485.028261/2018-38;
08485.012028/2019-14;	08485.023377/2018-81;	08485.011973/2018-18;	08485.018766/2019-75;	08485.013211/2018-56;	08485.031305/2018-15;
08485.011877/2017-99;	08485.014790/2017-73;	08485.014541/2018-69;	08485.014626/2018-47;	08485.019729/2019-84;	08485.019231/2019-11;
08485.014682/2017-09;	08485.007682/2017-44;	08485.024448/2019-43;	08485.013429/2019-91;	08485.033197/2018-15;	08485.018188/2018-96;
08485.014355/2019-19;	08485.019688/2019-26;	08485.014651/2017-40;	08485.011890/2018-29;	08485.011828/2018-37;	08485.028423/2018-38;
08485.007704/2017-76;	08485.018781/2019-13;	08485.031110/2018-67;	08485.014409/2019-38;	08485.015224/2018-60;	08485.019690/2019-03;
08485.030295/2018-92;	08485.011877/2018-70;	08485.034213/2018-89;	08485.034115/2018-41;	08485.014807/2018-73;	08485.014371/2018-12;
08485.010848/2018-91;	08485.012048/2018-12;	08485.014539/2018-90;	08485.028562/2017-81;	08485.019641/2018-81;	08485.019376/2017-51;
08485.019154/2019-08;	08485.007834/2017-17;	08485.019495/2018-94;	08485.014474/2018-82;	08240.014845/2017-18;	08485.011842/2019-11;
08485.019472/2018-80;	08485.018323/2018-01;	08485.019595/2018-11;	08485.007746/2017-15;	08485.019725/2018-15;	08485.017934/2017-43;
08485.014535/2018-10;	08485.014983/2018-13;	08485.031593/2018-08;	08485.013734/2019-83;	08485.028873/2018-21;	08485.012099/2019-17;
08485.018675/2018-59;	08485.017977/2017-29;	08485.019317/2018-63;	08485.018720/2018-75;	08485.017795/2018-39;	08485.019301/2019-31;
08485.019716/2018-24;	08485.008018/2017-12;	08485.018689/2018-72;	08485.031809/2018-27;	08485.019278/2018-02;	08485.028341/2018-93;
08485.014457/2018-45;	08485.019431/2018-93;	08485.011793/2018-36;	08485.014448/2018-54;	08485.011898/2018-95;	08485.019106/2017-40;
08485.014493/2018-17;	08485.019637/2018-13;	08485.027825/2018-15;	08485.011814/2017-32;	08485.019324/2019-46;	08485.023806/2019-09;
08485.007727/2017-81;	08485.011807/2018-11;	08485.029991/2018-56;	08485.014469/2019-16;	08485.018742/2019-16;	08485.007693/2018-13;
08485.014795/2018-87;	08485.028761/2018-70;	08485.017881/2018-41;	08485.008056/2017-75;	08485.024100/2019-56;	08485.028092/2018-36;
08485.018527/2019-15;	08485.019566/2018-59;	08485.029416/2017-72;	08485.011869/2018-23;	08485.033224/2018-41;	08485.019504/2019-28;
08485.019692/2019-94;	08485.024107/2019-78;	08485.019408/2018-07;	08485.028288/2018-21;	08485.017993/2018-01;	08485.017921/2017-74;
08485.031216/2018-61;	08485.014272/2019-11;	08485.032243/2018-51;	08485.018006/2018-87;	08485.019496/2018-39;	08485.028087/2018-23;
08485.024596/2019-68;	08485.011792/2018-91;	08485.011805/2017-41;	08485.019338/2017-06;	08485.011825/2019-84;	08485.031351/2018-14;
08485.018558/2018-95;	08485.007184/2019-63;	08485.023069/2019-36;	08485.032102/2018-38;	08485.013387/2019-99;	08485.022971/2018-54;
08485.013298/2018-42;	08485.030850/2018-86;	08485.031493/2018-73;	08485.024506/2019-39;	08485.016533/2018-57;	08485.016500/2018-15;
08485.014491/2019-09;	08485.013755/2019-07;	08485.014701/2018-70;	08485.016320/2018-25;	08485.019585/2017-02;	08485.007725/2017-91;
08485.023892/2018-61;	08485.031224/2018-15;	08485.			

08485.019523/2017-92; 08485.019205/2019-93; 08485.014511/2018-52; 08485.028257/2018-70; 08485.011673/2019-10; 08485.019475/2018-13; 08485.014404/2019-13; 08485.019265/2019-14; 08485.014453/2019-48; 08485.018736/2019-69; 08485.032687/2018-96; 08485.028502/2018-49; 08485.011995/2019-69; 08485.007944/2017-71; 08485.019696/2019-72; 08485.028654/2017-61; 08485.019754/2018-87; 08485.014623/2018-22; 08485.018835/2018-60; 08485.007194/2019-07; 08485.019747/2018-85; 08485.007952/2017-17; 08485.022896/2018-21; 08485.012179/2018-91; 08485.019282/2017-81; 08485.011812/2018-24; 08485.033796/2018-21; 08485.011897/2017-60; 08485.011981/2018-64; 08485.033987/2018-92; 08485.007964/2017-41; 08485.032918/2018-61; 08485.018831/2019-62; 08485.010822/2017-61; 08485.011799/2017-22; 08485.030424/2018-42; 08485.008064/2017-11; 08485.033723/2018-39; 08485.019509/2019-51; 08485.029069/2018-69; 08485.029339/2018-31; 08485.013688/2019-12; 08485.011868/2019-60; 08485.031426/2018-59; 08485.029027/2018-28; 08485.027925/2018-41; 08485.019214/2019-84; 08485.019288/2019-11; 08485.024309/2019-10; 08485.031076/2018-21; 08485.018512/2018-76; 08485.014451/2019-59; 08485.011901/2018-71; 08485.014388/2018-70; 08485.018317/2018-46; 08485.007885/2018-11; 08485.019478/2018-57; 08485.030699/2018-86; 08485.019623/2018-08; 08485.014600/2018-07; 08485.018226/2018-19; 08485.007984/2017-12; 08485.012123/2018-37; 08485.014148/2018-75; 08485.019639/2018-11; 08485.005891/2019-15; 08485.015087/2018-63; 08485.011857/2017-18; 08485.011820/2019-51; 08485.014726/2018-73; 08485.024050/2019-15; 08485.033634/2018-92; 08485.013968/2019-21; 08485.019358/2017-79; 08485.024173/2018-67; 08485.032177/2018-19; 08485.024127/2019-49; 08485.019009/2019-19; 08485.015999/2018-35; 08485.016164/2018-01; 08485.018940/2018-07; 08115.019116/2019-55; 08018.001974/2019-41; 08485.016960/2018-35; 08485.023740/2018-68; 08018.004948/2019-75; 08485.029271/2019-71; 08485.023648/2017-17; 08018.005223/2018-02; 08485.044174/2018-28; 08485.024039/2018-66; 08485.015418/2018-65; 08018.005144/2019-93; 08018.009233/2019-17; 08018.015014/2019-69; 08485.019042/2017-87; 08485.041840/2018-76; 08485.023736/2018-08; 08018.013751/2019-27; 08485.023447/2018-09; 08458.002654/2018-49; 08485.016006/2017-61; 08485.023540/2018-13; 08505.056175/2018-30; 08485.020379/2019-07; 08485.040794/2018-98; 08506.003265/2018-18; 08018.005810/2019-93; 08485.016969/2018-46; 08485.024381/2018-66; 08485.040800/2018-15; 08485.024732/2017-58; 08485.019830/2019-35; 08485.024219/2018-48; 08485.015401/2017-27; 08485.015625/2018-10; 08485.015631/2017-96;	08485.031651/2018-95; 08485.023207/2019-87; 08485.016324/2018-11; 08485.018167/2018-71; 08485.019678/2018-18; 08485.028971/2018-68; 08485.019480/2018-26; 08485.014621/2018-14; 08485.019519/2018-13; 08485.019135/2019-73; 08485.018805/2019-34; 08485.014555/2018-82; 08485.013700/2019-99; 08485.023829/2019-13; 08485.019116/2019-47; 08485.018531/2018-01; 08485.018828/2019-49; 08485.011837/2018-28; 08485.017781/2018-15; 08485.019599/2019-80; 08485.018177/2018-14; 08485.018765/2019-21; 08485.014821/2018-77; 08485.032956/2018-14; 08485.018231/2017-32; 08485.014411/2018-26; 08485.028414/2018-47; 08485.014745/2017-19; 08485.023476/2018-62; 08485.024284/2018-73; 08485.014765/2018-71; 08485.030984/2018-05; 08485.028210/2018-14; 08485.014577/2018-42; 08485.011809/2017-20; 08485.018680/2018-61; 08485.014912/2018-11; 08485.019432/2017-57; 08485.012109/2017-52; 08485.019379/2019-56; 08485.014461/2019-94; 08485.012125/2019-15; 08485.018842/2019-42; 08485.019228/2019-06; 08485.034243/2018-95; 08485.016521/2018-22; 08485.019750/2018-07; 08485.019600/2017-12; 08485.014458/2018-90; 08485.031923/2018-57; 08485.030048/2018-96; 08485.012124/2017-09; 08485.012175/2018-11; 08485.016531/2017-87; 08485.033977/2018-57; 08485.014794/2018-32; 08485.017817/2018-61; 08485.019258/2018-23; 08485.011933/2019-57; 08485.011815/2018-68; 08485.014785/2018-41; 08485.033581/2017-89; 08485.018244/2017-10; 08485.017933/2018-80; 08485.008047/2017-84; 08485.024308/2019-75; 08485.011909/2017-56; 08485.019707/2018-33; 08485.019151/2019-66; 08485.034220/2018-81; 08485.028329/2018-89; 08485.033634/2018-92; 08485.030590/2018-49; 08485.013945/2019-16; 08485.023889/2019-28; 08485.029445/2018-15; 08018.012780/2019-71; 08485.029373/2018-14; 08115.019607/2019-04; 08485.018340/2018-31; 08485.019995/2017-45; 08485.024042/2017-07; 08485.024671/2017-29; 08018.013227/2019-56; 08485.024134/2018-60; 08018.003518/2019-36; 08018.012719/2019-24; 08485.015614/2018-30; 08485.024270/2018-50; 08485.024043/2018-24; 08485.024694/2017-33; 08018.013998/2019-43; 08485.016943/2018-06; 08485.024624/2017-85; 08485.023726/2017-83; 08485.018870/2017-06; 08018.012802/2019-01; 08485.026451/2018-11; 08018.015277/2019-78; 08485.020107/2018-18; 08485.018914/2018-71; 08485.015585/2017-25; 08485.024632/2017-21; 08018.011916/2019-26; 08485.031315/2018-42; 08485.019794/2017-48; 08485.041589/2018-40; 08485.044446/2018-90; 08485.030620/2018-17; 08485.019832/2019-24; 08485.018465/2018-61; 08485.024732/2017-08; 08485.024411/2017-53; 08506.015056/2018-17; 08018.006623/2019-27; 08485.015881/2017-26; 08485.023880/2018-36;	08485.032716/2018-10; 08485.018017/2018-67; 08485.033343/2018-02; 08485.011809/2018-19; 08485.008082/2017-01; 08485.018726/2019-23; 08485.019361/2019-54; 08485.018811/2018-19; 08485.018785/2017-30; 08485.007694/2017-79; 08485.019252/2017-75; 08485.027834/2018-14; 08485.018806/2019-89; 08485.034340/2018-88; 08485.019247/2019-24; 08485.019763/2018-78; 08485.016557/2017-25; 08485.032122/2018-17; 08485.018517/2018-07; 08485.031302/2018-73; 08485.030087/2018-93; 08485.028094/2018-25; 08485.011835/2018-39; 08485.027978/2018-62; 08485.014599/2018-11; 08485.015051/2018-80; 08485.007711/2017-78; 08485.016564/2017-27; 08485.019287/2019-76; 08485.007979/2017-18; 08485.015054/2018-13; 08485.023848/2017-70; 08485.019251/2019-92; 08485.013495/2019-61; 08485.023997/2018-10; 08485.013682/2019-45; 08485.030795/2018-24; 08485.014475/2017-46; 08485.014512/2019-88; 08485.014471/2019-20; 08485.024192/2019-74; 08485.033007/2018-51; 08485.007950/2017-28; 08485.017784/2018-59; 08485.032722/2018-77; 08485.007825/2017-18; 08485.016513/2018-86; 08485.018255/2017-91; 08485.018238/2018-35; 08485.024371/2019-10; 08485.024022/2019-90; 08485.008007/2017-32; 08485.018698/2018-63; 08485.012104/2018-19; 08485.019295/2017-51; 08485.014452/2019-01; 08485.024644/2019-18; 08485.012001/2019-21; 08485.019113/2019-11; 08485.007766/2017-88; 08485.029448/2018-59; 08485.028636/2017-89; 08485.024209/2019-93; 08485.019497/2018-83; 08485.019749/2019-55; 08485.033283/2018-10; 08485.012087/2019-92; 08485.029159/2018-50; 08485.014463/2019-83; 08485.018282/2018-45; 08485.034272/2018-57; 08485.012108/2019-70; 08485.018296/2018-69; 08485.033018/2018-31; 08485.019472/2019-61; 08485.029446/2018-60; 08485.018341/2018-85; 08485.015582/2018-72; 08485.019024/2018-86; 08485.030168/2018-93; 08018.010583/2019-18; 08485.024527/2017-92; 08485.016677/2018-11; 08485.018413/2017-11; 08485.029907/2018-02; 08018.012100/2019-10; 08485.015578/2018-12; 08485.015420/2018-34; 08485.025590/2018-27; 08485.016781/2017-17; 08485.016175/2018-82; 08451.001805/2018-10; 08018.003605/2019-93; 08485.030653/2018-67; 08485.028532/2017-74; 08485.015578/2018-12; 08485.015408/2018-20; 08485.015990/2018-24; 08485.024082/2017-41; 08018.008904/2019-14; 08485.025614/2019-29; 08485.024629/2017-16; 08485.023763/2018-72; 08018.012484/2019-71; 08485.023899/2018-82; 08485.015481/2018-00; 08485.015908/2018-61; 08018.013317/2019-47; 08505.002172/2018-86; 08377.000388/2018-10; 08485.024388/2018-88; 08485.016070/2018-23; 08485.015658/2018-60; 08018.015236/2019-81; 08018.012135/2019-59; 08485.041009/2018-14; 08485.023670/2018-48; 08485.024631/2017-87;	08485.020000/2019-51; 08485.015954/2018-61; 08485.040906/2018-19; 08018.006285/2019-23; 08485.015792/2018-61; 08485.016422/2019-21; 08485.019091/2019-81; 08018.005087/2019-42; 08018.003450/2019-95; 08485.043311/2018-15; 08485.018990/2018-86; 08485.027834/2018-14; 08485.019082/2018-18; 08240.003614/2018-60; 08485.018400/2017-34; 08485.007768/2017-77; 08485.018377/2017-88; 08485.024762/2019-26; 08485.018470/2018-73; 08485.026382/2018-45; 08485.018886/2018-91; 08485.024898/2017-74; 08018.005219/2019-36; 08485.024924/2019-26; 08485.016094/2017-00; 08018.010725/2019-47; 08485.018982/2017-59; 08485.016621/2017-78; 08485.023569/2018-97; 08485.024959/2017-01; 08485.044142/2018-22; 08018.008816/2019-12; 08018.014485/2019-50; 08018.007513/2019-82; 08485.043469/2018-87; 08485.016684/2018-13; 08485.018395/2017-60; 08485.031088/2018-55; 08485.024726/2017-09; 08485.015647/2018-80; 08485.020575/2019-73; 08485.016154/2018-67; 08485.017838/2019-67; 08485.016002/2017-83; 08485.023456/2018-91; 08485.016113/2017-90; 08485.012108/2017-16; 08485.033419/2018-91; 08485.016036/2018-59; 08485.020085/2018-96; 08485.018424/2018-74; 08485.015499/2018-01; 08485.019011/2018-15; 08485.027077/2018-71; 08018.015410/2019-96; 08485.024197/2018-16; 08018.005240/2019-31; 08485.020081/2018-16; 08485.019915/2017-51; 08485.019013/2018-04; 08485.023603/2017-42; 08485.044147/2018-55; 08485.019847/2019-92; 08018.011395/2019-15; 08485.024309/2018-39; 08018.013803/2019-65; 08485.015271/2018-11; 08485.016184/2018-73; 08485.024876/2019-76; 08485.023382/2018-93; 08485.018903/2019-71; 08115.019612/2019-17; 08018.005112/2019-98; 08320.012257/2017-50; 08485.024658/2017-70; 08485.018948/2018-65;	08485.023942/2017-29; 08018.004741/2019-09; 08485.016907/2018-34; 08485.023771/2018-19; 08485.029771/2018-22; 08485.023666/2018-80; 08485.016198/2017-14; 08485.016185/2018-18; 08018.004725/2019-16; 08485.018913/2017-45; 08018.013245/2019-38; 08485.018887/2018-36; 08485.024593/2018-43; 08240.003614/2018-60; 08485.043899/2018-07; 08485.016061/2018-32; 08485.025039/2019-64; 08485.023936/2017-71; 08485.025860/2019-81; 08458.004136/2018-60; 08485.018886/2018-91; 08018.012311/2019-52; 08485.023920/2018-40; 08506.014774/2018-76; 08485.015622/2017-03; 08485.016157/2018-09; 08115.019457/2019-21; 08485.019097/2019-59; 08485.016667/2017-97; 08505.062667/2018-64; 08240.022239/2018-57; 08485.023946/2018-98; 08485.024733/2017-01; 08485.024814/2017-01; 08485.029147/2019-14; 08018.001438/2019-46; 08240.002062/2017-91; 08485.016651/2018-65; 08485.016003/2018-17; 08485.008983/2019-57; 08018.005871/2019-51; 08485.024538/2018-53; 08485.020088/2018-20; 08485.024971/2019-70; 08485.020304/2019-18; 08018.006364/2019-34; 08444.000038/2018-11; 08485.021208/2018-22; 08115.019186/2019-11; 08485.029048/2018-43; 08485.018346/2017-27; 08485.016359/2018-42; 08485.024557/2017-07; 08485.025515/2019-47; 08018.013361/2019-57; 08485.016026/2018-13; 08485.024581/2017-38; 08485.023543/2018-49; 08485.028153/2018-65; 08485.019017/2018-84; 08485.015839/2017-13; 08458.002651/2018-13; 08485.023965/2018-14; 08018.003265/2019-09; 08485.015566/2018-80; 08485.016203/2017-81; 08485.043868/2018-48; 08018.004699/2019-18; 08485.023773/2018-16; 08485.023863/2018-07; 08485.015539/2017-26; 08485.029202/2019-68; 08485.020090/2018-07; 08485.019891/2018-11; 08485.015610/2017-71; 08485.015728/2017-07; 08018.005455/2019-52; 08485.043477/2018-23;	08115.019637/2019-11; 08485.015845/2017-62; 08485.019015/2019-76; 08485.042139/2018-74; 08485.015869/2017-11; 08485.023666/2017-14; 08485.023667/2017-43; 08018.006372/2019-81; 08485.023975/2018-50; 08485.016642/2019-55; 08018.013205/2019-96; 08485.024722/2017-12; 08485.016087/2017-08; 08485.015529/2018-71; 08485.024035/2018-88; 08018.006094/2019-61; 08485.023936/2017-71; 08485.025028/2019-84; 08452.008336/2017-61; 08485.025588/2019-39; 08485.019793/2017-01; 08296.001848/2017-46; 08018.004691/2019-51; 08485.024523/2018-95; 08485.018501/
---	---	--	--	--	---

08018.012353/2019-93;
08485.024417/2017-21;
08485.018422/2018-85;
08485.019093/2018-90;
08485.024564/2018-81;
08485.015646/2018-35;
08018.005964/2019-85;
08485.016970/2017-90;
08485.025019/2018-11;
08485.016222/2017-15;
08485.024887/2019-56;
08485.016862/2019-89;
08018.011304/2019-33;
08485.019041/2018-13;
08390.003047/2018-28;
08485.024315/2017-13;
08485.041053/2018-24;
08485.025808/2018-43;
08485.023976/2018-02;
08485.020120/2018-77;
08485.020014/2018-93;
08505.055841/2018-12;
08485.023597/2017-23;
08485.020068/2019-30;
08485.017983/2019-89;
08485.019023/2019-12;
08485.023949/2018-21;
08485.023817/2017-19;
08506.010291/2018-01;
08485.023484/2018-17;
08018.014152/2019-21;
08018.007676/2019-65;
08485.024300/2017-47;
08485.016925/2018-16;
08485.023717/2017-92;
08508.007965/2018-61;
08485.015600/2017-35;
08485.031913/2018-11;
08018.011835/2019-26;
08485.024975/2018-77;
08018.013710/2019-31;
08485.023582/2017-65;
08485.023718/2018-18;
08018.005710/2019-67;
08485.015362/2018-49;
08485.019997/2017-34;
08485.016732/2018-65;
08485.019799/2018-51;
08485.024525/2017-01;
08485.019070/2018-85;
08485.024871/2018-62;
08240.010770/2017-04;
08240.021097/2018-19;
08485.024478/2018-79;
08485.016938/2017-12;
08505.063933/2018-76;
08485.016762/2018-71;
08485.015240/2018-52;
08018.013156/2019-91;
08485.015720/2018-13;
08505.063671/2018-40;
08018.004722/2019-74;
08485.016151/2017-42;
08018.013233/2019-11;
08018.013371/2019-92;
08485.015443/2018-49;
08485.018892/2018-49;
08485.018365/2017-53;
08485.023548/2017-91;
08506.014422/2018-11;
08485.024719/2017-07;
08485.024583/2017-27;
08485.018872/2018-78;
08485.020067/2018-12;
08485.044233/2018-68;
08485.019862/2019-31;
08485.028540/2018-00;
08485.015425/2018-67;
08485.012103/2017-85;
08485.016695/2019-76;
08018.015330/2019-31;
08485.019030/2018-33;
08485.016012/2018-08;
08485.018473/2018-15;
08485.018451/2018-47;
08018.013244/2019-93;
08485.025800/2018-87;
08485.040864/2018-16;
08485.015499/2017-12;
08018.013165/2019-82;
08458.004114/2018-08;
08115.019563/2019-12;
08485.031375/2018-65;
08485.025583/2019-14;
08485.023890/2018-71;
08485.016761/2018-27;
08485.019018/2017-48;
08018.008666/2019-47;
08018.003671/2019-63;
08485.012087/2018-10;
08485.020050/2018-57;
08018.012187/2019-25;
08018.006549/2019-49;
08485.025615/2018-92;
08485.041166/2018-20;
08389.012376/2018-07;
08485.023785/2018-32;
08505.062176/2018-13;
08458.004568/2018-71;
08485.023600/2018-90;
08485.018431/2018-76;
08485.023415/2018-03;
08485.044225/2018-11;
08485.023883/2018-70;
08505.078405/2017-31;
08485.020587/2019-06;
08485.018473/2017-26;

08485.041061/2018-71;
08485.018978/2019-52;
08018.005186/2019-24;
08485.025531/2018-59;
08485.018413/2018-94;
08485.024140/2018-17;
08485.016117/2018-59;
08018.014811/2019-29;
08485.023574/2017-19;
08485.015545/2018-64;
08485.024938/2018-69;
08485.016910/2018-58;
08485.040813/2018-86;
08018.004729/2019-96;
08794.003525/2019-57;
08485.016611/2018-13;
08485.024351/2018-50;
08485.015226/2018-59;
08485.018974/2018-93;
08018.005838/2019-21;
08485.023575/2018-44;
08485.015409/2018-77;
08485.015787/2017-77;
08485.020073/2017-81;
08485.040845/2018-81;
08485.024783/2017-80;
08485.016968/2019-82;
08485.040886/2018-78;
08505.056969/2018-01;
08485.024843/2019-26;
08485.015695/2017-97;
08018.004789/2019-17;
08485.015633/2018-66;
08018.013714/2019-19;
08018.010994/2019-11;
08485.029121/2017-04;
08018.010937/2019-24;
08458.004886/2018-31;
08485.015360/2018-50;
08485.016900/2017-31;
08505.060083/2018-54;
08485.024859/2018-58;
08485.019068/2018-14;
08485.024802/2017-78;
08485.043858/2018-11;
08505.060732/2018-17;
08485.019040/2018-79;
08485.016827/2019-60;
08485.023814/2018-66;
08485.019101/2018-06;
08485.024053/2017-89;
08485.024064/2017-69;
08018.002725/2019-73;
08485.016918/2017-33;
08018.010344/2019-68;
08018.006621/2019-38;
08485.016953/2017-52;
08485.007821/2017-30;
08018.006558/2019-30;
08115.018825/2019-13;
08485.015404/2018-41;
08485.018485/2018-31;
08485.015593/2017-71;
08485.019089/2018-21;
08485.023726/2018-64;
08485.043893/2018-21;
08505.062626/2018-78;
08018.012638/2019-24;
08508.007964/2018-17;
08018.005121/2019-89;
08485.024405/2018-87;
08485.040922/2018-01;
08485.018401/2018-60;
08485.015806/2018-46;
08390.003579/2018-65;
08505.040325/2017-11;
08485.030670/2018-02;
08505.062703/2018-90;
08485.016921/2017-57;
08485.018377/2018-69;
08018.005826/2019-04;
08390.004024/2018-31;
08018.013711/2019-85;
08018.006791/2019-12;
08485.024103/2018-17;
08485.025591/2019-52;
08485.025024/2018-15;
08485.024520/2018-51;
08485.015441/2018-50;
08485.024810/2017-14;
08485.018358/2018-32;
08485.023739/2018-33;
08505.063076/2018-12;
08485.016190/2017-40;
08485.025613/2019-84;
08485.023963/2018-25;
08485.018397/2018-30;
08485.040902/2018-22;
08505.043767/2018-91;
08485.025767/2018-95;
08505.088078/2016-44;
08485.015659/2018-12;
08505.003053/2017-60;
08485.015254/2018-76;
08485.015483/2018-91;
08485.015605/2018-49;
08485.018363/2018-45;
08018.007744/2019-96;
08485.015784/2018-14;
08018.004997/2019-16;
08485.016215/2017-13;
08485.031617/2018-11;
08485.019989/2019-50;
08485.024119/2018-11;
08485.016490/2019-91;
08485.015956/2018-50;
08485.043285/2018-17;

08505.000135/2019-14;
08485.024146/2017-11;
08485.023866/2018-32;
08485.025037/2019-75;
08485.019905/2017-16;
08485.016763/2018-16;
08485.023461/2018-02;
08485.016926/2018-61;
08485.016090/2017-13;
08018.006042/2019-95;
08485.030335/2018-04;
08485.015949/2018-58;
08018.014534/2019-54;
08485.040892/2018-25;
08018.005215/2019-58;
08018.004710/2019-40;
08485.015737/2018-71;
08485.024789/2017-57;
08485.018972/2018-02;
08485.015601/2018-61;
08485.020001/2018-14;
08485.016460/2019-84;
08485.019081/2019-46;
08485.019036/2018-19;
08485.016904/2017-10;
08485.019023/2018-31;
08485.016173/2018-93;
08485.024065/2018-94;
08485.015470/2017-31;
08018.004874/2019-77;
08485.024313/2018-05;
08485.024261/2018-69;
08115.019544/2019-88;
08485.023822/2017-21;
08485.024349/2018-81;
08485.032923/2018-74;
08485.018919/2019-84;
08485.025555/2018-16;
08485.024741/2017-49;
08485.023444/2018-67;
08485.023534/2018-58;
08485.016176/2017-46;
08485.024255/2018-10;
08018.003310/2019-17;
08485.012078/2017-30;
08018.006456/2019-14;
08485.033383/2018-46;
08485.024366/2018-18;
08485.012100/2017-41;
08485.016740/2018-10;
08485.016185/2017-37;
08240.006121/2017-09;
08485.023532/2018-69;
08485.016738/2017-51;
08485.040799/2018-11;
08485.016662/2018-45;
08485.043557/2018-89;
08485.016121/2018-17;
08485.020069/2018-01;
08485.023474/2018-73;
08485.018452/2018-91;
08485.044118/2018-93;
08485.024285/2017-37;
08485.016676/2019-40;
08485.016013/2018-44;
08485.015647/2017-07;
08485.017780/2017-90;
08018.012638/2017-21;
08485.024982/2017-98;
08485.041572/2018-92;
08485.016223/2017-51;
08485.025819/2018-23;
08485.023981/2017-26;
08485.040739/2018-06;
08485.015588/2017-69;
08485.043843/2018-44;
08485.016095/2017-46;
08485.020146/2017-34;
08018.005751/2019-53;
08485.015721/2017-87;
08485.019000/2018-27;
08485.015543/2017-94;
08485.024565/2017-45;
08485.016171/2018-02;
08485.018879/2018-90;
08485.015248/2018-19;
08485.020082/2018-52;
08485.018924/2018-14;
08485.016662/2017-64;
08485.025542/2017-58;
08485.016608/2017-19;
08485.015301/2018-81;
08485.028920/2019-17;
08485.016671/2017-55;
08485.040738/2018-53;
08018.003415/2019-76;
08018.003253/2019-76;
08506.006329/2018-32;
08485.031973/2018-34;
08240.014401/2017-82;
08485.028500/2017-79;
08485.016160/2018-14;
08485.015945/2017-99;
08485.018880/2017-33;
08390.000788/2018-57;
08390.005549/2018-93;
08485.023522/2018-23;
08485.024685/2017-42;
08485.023806/2018-10;
08485.024778/2017-77;
08485.012083/2017-42;
08018.005851/2019-80;
08240.022178/2018-28;
08485.019808/2019-27;
08485.023932/2017-93;
08485.020176/2018-21;
08485.019933/2019-03;

08485.024690/2017-55;
08018.013724/2019-54;
08505.057655/2018-18;
08485.016143/2018-87;
08485.016780/2018-53;
08485.020259/2019-00;
08485.023636/2018-73;
08485.026831/2018-55;
08485.023621/2018-13;
08485.019912/2019-80;
08485.016789/2019-45;
08485.016786/2018-21;
08018.005909/2019-95;
08485.018930/2018-63;
08485.020154/2017-81;
08506.014775/2018-11;
08485.015834/2017-82;
08485.020389/2019-34;
08485.023473/2018-29;
08485.024024/2017-17;
08400.012269/2017-94;
08485.015969/2017-48;
08018.004872/2019-88;
08485.015456/2017-37;
08485.020136/2018-80;
08485.024056/2018-01;
08505.036403/2018-55;
08485.023579/2018-22;
08485.015621/2017-51;
08485.024572/2018-28;
08485.016758/2018-11;
08485.033507/2018-93;
08485.019098/2019-01;
08485.016505/2019-11;
08485.016130/2018-16;
08485.018469/2017-68;
08485.024527/2018-73;
08485.016056/2017-21;
08485.024211/2017-09;
08485.041585/2018-61;
08485.023495/2017-16;
08018.011637/2019-62;
08485.024949/2017-68;
08485.023741/2018-11;
08485.019099/2019-48;
08485.016648/2017-61;
08485.015866/2018-69;
08485.024549/2017-52;
08485.018440/2018-67;
08485.019078/2019-22;
08485.017984/2019-92;
08485.026076/2018-17;
08485.018983/2018-84;
08485.016151/2018-23;
08485.023515/2018-21;
08485.015665/2018-61;
08485.042151/2018-89;
08506.014776/2018-65;
08485.024080/2018-32;
08018.014779/2019-81;
08485.016712/2018-94;
08485.024796/2018-30;
08485.016158/2017-64;
08485.018381/2017-46;
08485.024973/2018-88;
08485.015692/2018-34;
08485.023966/2018-69;
08485.023748/2018-24;
08485.019865/2019-74;
08485.043909/2018-04;
08485.016657/2017-51;
08485.020159/2018-94;
08018.006280/2019-09;
08320.012274/2017-97;
08485.018497/2018-66;
08485.043238/2018-73;
08485.015854/2017-53;
08485.019985/2019-71;
08485.023386/2018-71;
08485.019784/2018-93;
08018.006738/2019-11;
08485.019073/2018-19;
08485.018867/2017-84;
08485.019067/2018-61;
08485.016679/2018-01;
08485.024137/2018-01;
08485.024781/2017-91;
08018.004964/2019-68;
08018.011621/2019-50;
08240.010670/2018-51;
08485.033077/2018-18;
08485.024263/2018-58;
08018.004797/2019-55;
08485.019052/2018-01;
08485.025525/2019-82;
08485.026305/2018-95;
08485.024509/2017-19;
08018.004926/2019-13;
08018.005146/2019-82;
08018.005202/2019-89;
08485.015623/2018-60;
08115.019369/2019-29;
08485.016170/2018-50;
08485.015603/2017-79;
08485.025579/2017-86;
08485.016828/2019-12;
08485.024144/2017-14;
08485.023466/2018-27;
08485.024499/2018-94;
08018.004803/2019-74;
08485.016365/2019-81;
08458.004544/2018-11;
08485.015553/2017-20;
08485.023808/2018-17;
08485.024541/2018-77;
08485.025070/2019-03;
08506.014897/2018-15;

08485.024941/2018-82;
08485.040881/2018-45;
08485.024994/2018-01;
08485.016193/2018-64;
08485.016219/2018-74;
08485.016653/2017-73;
08018.004733/2019-54;
08485.015765/2018-98;
08485.023589/2018-68;
08485.019786/2017-00;
08485.030963/2018-81;
08485.018462/2018-27;
08485.037935/2018-95;
08485.015445/2018-38;
08018.003313/2019-51;
08485.028924/2019-03;
08018.007997/2019-60;
08485.040872/2018-54;
08485.024267/2018-36;
08505.059458/2018-33;
08018.008809/2019-11;
08485.024524/2017-59;
08485.018371/2017-19;
08505.056850/2018-21;
08485.020577/2019-62;
08485.020033/2018-10;
08485.018957/2017-75;
08485.043864/2018-60;
08115.019238/2019-41;
08485.015233/2018-51;
08485.043859/2018-57;
08485.023875/2018-23;
08485.023426/2018-85;
08485.018418/2018-17;
08018.007747/2019-20;
08485.018916/2018-60;
08018.014912/2019-08;
08485.016902/2017-21;
08485.020070/2018-28;
08485.029026/2018-83;
08485.018990/2017-03;
08485.019075/2018-16;
08485.044463/2018-27;
08485.019031/2017-05;
08485.024187/2018-81;
08485.016133/2018-41;
08018.004737/2019-32;
08018.013148/2019-45;
08505.034413/2018-56;
08485.018375/2018-70;
08485.015235/2017-69;
08018.010786/2019-12;
08018.004218/2019-74;
08485.031547/2018-09;
08485.023898/2018-38;
08485.024431/2018-13;
08485.024075/2018-20;
08485.025555/2017-27;
084

08485.024111/2018-55; 08485.015510/2018-25; 08485.023828/2018-80; 08485.020313/2019-17; 08018.004966/2019-58; 08505.061968/2018-71; 08485.015954/2017-80; 08018.007010/2019-15; 08485.023851/2017-93; 08485.025050/2019-24; 08485.019963/2019-10; 08018.004754/2019-70; 08485.030111/2018-94; 08485.015237/2017-58; 08485.029312/2019-20; 08485.033625/2018-00; 08485.024422/2018-14; 08485.043248/2018-17; 08485.029265/2019-14; 08485.024728/2017-90; 08485.015494/2017-90; 08485.024321/2017-62; 08485.018912/2018-81; 08485.016717/2017-36; 08018.003733/2019-37; 08485.029270/2019-27; 08018.003358/2019-25; 08485.024137/2017-12; 08485.023567/2018-06; 08485.025595/2019-31; 08115.018868/2019-07; 08485.030574/2018-56; 08018.010514/2019-12; 08485.033191/2018-30; 08485.023939/2018-96; 08485.015667/2018-51; 08485.025650/2018-10; 08485.016108/2018-68; 08485.030084/2018-50; 08485.030506/2018-97; 08115.019416/2019-34; 08485.024127/2018-68; 08485.020310/2019-75; 08485.020052/2017-65; 08485.024553/2018-00; 08458.002113/2018-11; 08018.005468/2019-21; 08485.043855/2018-79; 08505.034409/2018-98; 08485.023535/2017-11; 08485.031654/2018-29; 08485.016421/2019-87; 08485.016715/2017-47; 08485.023545/2018-38; 08485.012076/2017-41; 08485.024083/2017-95; 08485.016208/2017-11; 08505.061707/2018-51; 08485.015496/2018-60; 08485.015711/2018-22; 08485.015249/2018-63; 08505.062145/2018-62; 08018.014481/2019-71; 08485.024737/2017-81; 08018.006079/2019-13; 08240.017281/2018-56; 08485.019775/2017-11; 08485.020585/2019-17; 08485.020390/2018-88; 08485.015238/2018-83; 08485.040862/2018-19; 08018.010819/2019-16; 08485.024967/2018-21; 08485.016954/2019-69; 08485.043453/2018-74; 08485.023877/2018-12; 08485.015581/2018-28; 08485.018933/2018-05; 08485.015553/2018-19; 08485.015547/2017-72; 08485.016674/2019-51; 08485.023884/2018-14; 08485.015555/2018-08; 08485.015430/2018-70; 08018.014063/2019-84; 08485.018887/2019-17; 08485.015476/2018-99; 08485.016186/2018-62; 08485.024659/2017-14; 08485.023962/2018-81; 08485.019802/2018-37; 08115.019541/2019-44; 08485.018494/2018-22; 08485.024271/2018-02; 08485.016904/2018-09; 08485.024051/2018-71; 08485.023996/2018-75; 08018.015233/2019-48; 08018.005234/2019-84; 08018.014528/2019-05; 08485.010963/2017-84; 08485.015343/2018-12; 08018.012253/2019-67; 08018.006105/2019-11; 08018.006722/2019-17; 08018.003509/2019-45; 08115.019390/2019-24; 08485.020294/2019-11; 08485.044208/2018-84; 08709.008866/2018-31; 08018.012248/2019-54; 08115.018400/2018-60; 08485.020174/2018-32; 08485.003870/2019-65; 08485.025113/2018-61; 08485.020792/2019-63; 08018.015648/2019-11;	08485.015827/2018-61; 08485.043861/2018-26; 08485.018946/2018-76; 08505.061370/2018-81; 08115.019305/2019-28; 08485.018417/2018-72; 08485.043231/2018-51; 08485.023738/2018-99; 08485.024072/2018-96; 08485.016041/2018-61; 08485.024265/2018-47; 08485.030550/2018-05; 08485.023730/2018-22; 08485.023891/2018-16; 08485.016729/2017-61; 08485.020286/2019-74; 08485.015592/2017-27; 08485.019907/2018-96; 08485.025607/2019-27; 08485.024747/2017-16; 08018.011671/2019-37; 08485.042190/2018-86; 08485.018406/2017-10; 08018.001763/2019-17; 08485.018471/2018-18; 08485.024787/2017-68; 08485.043865/2018-12; 08018.013428/2019-53; 08018.007346/2019-70; 08018.004743/2019-90; 08485.016030/2018-81; 08485.016636/2018-17; 08485.040772/2018-28; 08115.019356/2019-50; 08485.023766/2018-14; 08485.018918/2019-30; 08485.023487/2018-42; 08485.015985/2018-11; 08485.012094/2017-22; 08485.018859/2018-19; 08485.018417/2017-91; 08115.019355/2018-13; 08485.030475/2018-74; 08485.024848/2019-59; 08485.024865/2017-24; 08018.014315/2019-75; 08485.024954/2018-51; 08458.004105/2018-17; 08485.016007/2017-14; 08485.024430/2018-61; 08485.023530/2018-70; 08115.018835/2019-59; 08485.024558/2018-24; 08485.024944/2018-16; 08018.006719/2019-95; 08485.030276/2018-66; 08485.024826/2017-27; 08485.027870/2019-51; 08485.015821/2017-11; 08485.023923/2017-01; 08485.016973/2017-23; 08485.034065/2018-01; 08115.019547/2019-11; 08485.015999/2017-54; 08485.016947/2017-03; 08485.016633/2019-64; 08485.043875/2018-40; 08485.015743/2017-47; 08018.013042/2019-41; 08458.004087/2018-65; 08485.023974/2018-13; 08485.016046/2018-94; 08485.018355/2018-07; 08485.015232/2018-14; 08485.017749/2019-11; 08485.016727/2018-52; 08485.015755/2018-52; 08485.019020/2018-06; 08485.024756/2017-15; 08485.019034/2018-11; 08485.029999/2018-12; 08485.020057/2019-50; 08485.015972/2018-42; 08485.019077/2019-88; 08115.018814/2019-33; 08485.015839/2018-96; 08485.015871/2017-91; 08485.015291/2018-84; 08018.008657/2019-56; 08018.013400/2019-16; 08485.024009/2018-50; 08485.015357/2018-36; 08485.034053/2018-78; 08485.015414/2017-04; 08485.020079/2018-39; 08485.016901/2018-67; 08485.024038/2018-11; 08485.015762/2018-54; 08485.015412/2018-98; 08018.013064/2019-10; 08485.026933/2018-71; 08485.024515/2017-68; 08485.023994/2018-86; 08485.040910/2018-79; 08485.018464/2017-35; 08018.013319/2019-36; 08018.005176/2019-99; 08485.018407/2017-56; 08018.008295/2019-01; 08485.009030/2019-14; 08485.041077/2018-83; 08240.014118/2019-12; 08018.019761/2019-76; 08485.040863/2018-63; 08485.004382/2019-75;	08018.004951/2019-99; 08485.015996/2018-00; 08485.018437/2017-62; 08390.002857/2018-67; 08115.019305/2019-28; 08018.007047/2019-35; 08018.002883/2019-23; 08485.016224/2017-04; 08485.018942/2018-98; 08485.016936/2017-15; 08485.028741/2018-07; 08485.019077/2018-05; 08485.025055/2019-57; 08485.019815/2018-14; 08485.023855/2018-52; 08485.024120/2018-46; 08485.019946/2017-11; 08485.031317/2018-31; 08485.015329/2018-19; 08485.023384/2018-82; 08505.063265/2018-87; 08485.016145/2018-76; 08485.019807/2018-60; 08485.024328/2018-65; 08485.024312/2017-71; 08389.012130/2018-27; 08485.024933/2017-55; 08485.031397/2018-25; 08485.024081/2018-87; 08485.023366/2018-09; 08485.017921/2019-36; 08505.062175/2018-79; 08485.012072/2017-62; 08485.018907/2017-98; 08485.043437/2018-81; 08018.002889/2019-09; 08018.012681/2019-90; 08485.018025/2019-94; 08485.018458/2017-88; 08485.016127/2018-94; 08485.016094/2018-82; 08485.026511/2018-03; 08505.055984/2018-24; 08485.033643/2018-83; 08506.303872/2016-13; 08485.043367/2018-61; 08018.004958/2019-19; 08485.023561/2018-21; 08485.015662/2018-28; 08485.015613/2017-12; 08485.024027/2018-31; 08485.024016/2017-71; 08485.018416/2017-47; 08485.024670/2018-65; 08485.015986/2018-66; 08018.011619/2019-81; 08485.016958/2018-66; 08485.024958/2018-30; 08485.020069/2017-12; 08485.018337/2018-17; 08485.015331/2018-98; 08018.007104/2019-86; 08485.015573/2017-09; 08485.024008/2017-24; 08485.015520/2017-80; 08444.002914/2017-54; 08485.020177/2018-76; 08485.019770/2017-99; 08485.024863/2017-35; 08485.019949/2018-27; 08485.041497/2018-60; 08485.023744/2017-65; 08485.025604/2019-93; 08018.007412/2019-10; 08485.018892/2017-68; 08485.024666/2018-05; 08485.024719/2018-80; 08018.005019/2019-83; 08115.019413/2019-09; 08485.024198/2018-61; 08485.017832/2019-90; 08485.015989/2018-08; 08485.023587/2018-79; 08485.016672/2018-81; 08390.003738/2018-21; 08485.018357/2018-98; 08018.015258/2019-41; 08485.023379/2018-70; 08485.015504/2018-78; 08485.025522/2019-49; 08485.016731/2017-30; 08485.024107/2018-97; 08485.023900/2018-79; 08240.019618/2018-60; 08485.015732/2018-48; 08485.020006/2018-47; 08485.015423/2018-78; 08505.048228/2018-49; 08485.024751/2017-84; 08485.016521/2017-41; 08485.026682/2018-24; 08485.023649/2017-61; 08485.015654/2018-81; 08485.018917/2017-23; 08115.019534/2019-42; 08485.043857/2018-68; 08018.004746/2019-23; 08018.006145/2019-55; 08485.023615/2018-58; 08485.024781/2018-71; 08485.015446/2018-82; 08485.021063/2019-24; 08485.004640/2019-13; 08115.018488/2018-83; 08018.019312/2019-28; 08485.002065/2019-14; 08115.018190/2018-73;	08485.047661/2018-42; 08018.021021/2019-08; 08385.015305/2018-98; 08485.025148/2018-09; 08485.040850/2018-94; 08485.016830/2017-11; 08485.040859/2018-03; 08485.022716/2018-10; 08485.020436/2018-69; 08115.018868/2018-18; 08485.044515/2018-65; 08485.022370/2017-61; 08485.022576/2017-91; 08485.002223/2019-36; 08485.020269/2018-56; 08018.016768/2019-36; 08485.020367/2018-93; 08485.001988/2018-78; 08485.009044/2019-20; 08485.020450/2018-62; 08485.025419/2018-18; 08240.005575/2017-54; 08018.018622/2019-25; 08485.022631/2018-23; 08485.020689/2018-32; 08485.002063/2019-25; 08485.019868/2019-16; 08485.008254/2017-39; 08485.003632/2019-50; 08485.021067/2019-11; 08018.018857/2019-17; 08485.041224/2018-15; 08115.018230/2018-87; 08485.021409/2019-94; 08115.018182/2018-27; 08485.022614/2019-77; 08485.009076/2019-25; 08485.040825/2018-19; 08485.021826/2019-37; 08385.013775/2019-06; 08485.046814/2018-34; 08485.022136/2019-03; 08018.020030/2019-73; 08018.020619/2019-71; 08485.022705/2017-41; 08485.002126/2019-43; 08485.040830/2018-13; 08485.001848/2018-08; 08240.012425/2019-69; 08018.021469/2019-13; 08485.021528/2018-66; 08485.003223/2019-53; 08485.018080/2019-84; 08485.004980/2019-44; 08485.009040/2017-80; 08485.021830/2019-03; 08240.011940/2019-21; 08018.019403/2019-63; 08485.047212/2018-02; 08485.022388/2019-24; 08485.002176/2019-21; 08485.041543/2018-21; 08485.016849/2018-49; 08485.023088/2018-81; 08485.003421/2019-17; 08485.041035/2018-42; 08485.009065/2018-64; 08485.023015/2018-90; 08485.040828/2018-44; 08485.022884/2019-88; 08485.001993/2018-81; 08485.020988/2019-58; 08485.001906/2018-95; 08385.011919/2019-81; 08485.004061/2019-71; 08115.017845/2019-77; 08485.041545/2018-10; 08115.018699/2018-16; 08485.041063/2018-60; 08240.018207/2018-57; 08485.018373/2019-61; 08485.025185/2017-28; 08485.004470/2019-77; 08485.019791/2018-95; 08485.004288/2019-16; 08485.020936/2019-81; 08485.047069/2018-41; 08485.000671/2019-03; 08385.011439/2019-11; 08485.006773/2018-43; 08485.020245/2018-05; 08485.020278/2018-47; 08485.021734/2019-57; 08485.022684/2018-44; 08485.004208/2019-22; 08115.017836/2019-86; 08485.023261/2018-41; 08018.019203/2019-19; 08018.020692/2019-43; 08018.021467/2019-24; 08485.028078/2019-13; 08485.034200/2018-18; 08485.033600/2018-06; 08115.017847/2019-66; 08115.019337/2019-23; 08240.013514/2018-41; 08485.008997/2017-17; 08385.041033/2018-53; 08485.022649/2019-14; 08485.021547/2019-73;	08485.001588/2017-81; 08385.011920/2019-14; 08485.020679/2018-05; 08485.022815/2019-74; 08485.016881/2018-24; 08485.018042/2019-21; 08485.008584/2019-96; 08018.015695/2019-65; 08485.047655/2018-95; 08485.020336/2018-32; 08485.033549/2018-24; 08485.022252/2019-14; 08485.009084/2018-91; 08485.047075/2018-06; 08485.005190/2018-03; 08018.018781/2019-20; 08485.041003/2018-47; 08485.004480/2018-21; 08485.006611/2018-13; 08385.014488/2019-13; 08485.028217/2019-17; 08485.025340/2018-97; 08485.004053/2019-24; 08240.013153/2019-14; 08295.011762/2019-01; 08240.013866/2019-88; 08485.025208/2018-85; 08485.022832/2018-21; 08485.004017/2019-61; 08485.021859/2019-87; 08485.020603/2018-71; 08485.025132/2018-98; 08240.011971/2018-00; 08485.021733/2019-11; 08485.019843/2019-12; 08240.014129/2019-01; 08485.021920/2018-13; 08485.025424/2018-21; 08485.002152/2019-71; 08018.020630/2019-31; 08485.020790/2019-74; 08485.020434/2018-70; 08485.022826/2019-54; 08240.014500/2018-45; 08485.016241/2017-33; 08485.018213/2019-12; 08485.028499/2018-63; 08485.041198/2018-25; 08485.019829/2019-19; 08485.018846/2018-40; 08485.021762/2019-74; 08485.004504/2019-23; 08485.023357/2017-29; 08485.028138/2018-17; 08485.033594/2018-89; 08485.041075/2018-94; 08485.008981/2019-68; 08485.005178/2019-71; 08485.021388/2019-15; 08485.022792/2018-17; 08240.013111/2018-01; 08018.018225/2019-53; 08485.003230/2019-55; 08485.046225/2018-56; 08485.022049/2019-48; 08485.022714/2019-01; 08485.025288/2018-79; 08485.025072/2019-94; 08495.301475/2016-83; 08018.016751/2019-89; 08115.019335/2018-53; 08115.018195/20
---	---	---	--	--

08485.002296/2019-28; 08485.022847/2017-16; 08018.020910/2019-40; 08485.025228/2019-37; 08485.002846/2018-28; 08485.046521/2018-57; 08018.015789/2019-34; 08485.004807/2017-84; 08018.019056/2019-79; 08485.022609/2019-64; 08485.020345/2018-23; 08115.019417/2018-06; 08485.040987/2018-49; 08485.016827/2017-06; 08485.020371/2018-51; 08485.004534/2019-30; 08240.011581/2019-41; 08485.021823/2017-01; 08485.001755/2018-75; 08485.016826/2017-53; 08485.025159/2017-08; 08485.020546/2018-21; 08485.020214/2018-46; 08485.040893/2018-70; 08115.017737/2018-13; 08115.019232/2018-93; 08485.003600/2019-54; 08485.008988/2017-18; 08018.020165/2019-39; 08018.021295/2019-99; 08240.005932/2018-65; 08485.002086/2019-30; 08485.009023/2017-42; 08485.022153/2019-32; 08485.040971/2018-36; 08485.025350/2019-11; 08485.022450/2017-16; 08485.021756/2018-36; 08115.019117/2018-19; 08485.019799/2019-32; 08485.020927/2019-91; 08115.018267/2018-13; 08485.022618/2018-74; 08240.013432/2019-88; 08485.022613/2019-22; 08485.025235/2019-39; 08485.003836/2019-91; 08485.022376/2017-38; 08018.018656/2019-10; 08485.004811/2019-12; 08485.004028/2019-41; 08485.020302/2018-48; 08485.003220/2018-39; 08485.023025/2018-25; 08485.009000/2019-08; 08485.021217/2019-88; 08018.020906/2019-81; 08485.020492/2018-01; 08485.041160/2018-52; 08485.025073/2017-77; 08485.020241/2018-19; 08485.022573/2019-19; 08485.025374/2018-81; 08115.018682/2018-13; 08485.022371/2017-19; 08485.004539/2019-62; 08018.019384/2019-75; 08485.022885/2019-22; 08018.018861/2019-85; 08485.022829/2018-15; 08018.015512/2019-10; 08485.003237/2019-77; 08485.005178/2018-91; 08018.018527/2019-21; 08485.022624/2018-21; 08115.018513/2019-18; 08485.004075/2019-94; 08485.020549/2018-64; 08485.022147/2019-85; 08485.040701/2018-25; 08485.025328/2018-82; 08018.021494/2019-05; 08485.002134/2019-90; 08485.028773/2018-02; 08485.040757/2018-80; 08485.003408/2019-68; 08485.003389/2018-99; 08485.016827/2018-89; 08485.002477/2019-54; 08485.022397/2019-15; 08485.020231/2018-83; 08485.028202/2018-60; 08485.026357/2018-61; 08115.018646/2018-03; 08485.020654/2017-12; 08485.041539/2018-62; 08115.018097/2018-69; 08018.017090/2019-17; 08018.016585/2019-11; 08485.0202038/2019-41; 08018.020926/2019-52; 08018.018944/2019-74; 08485.006685/2017-61; 08240.011108/2017-63; 08485.016826/2018-34; 08485.021238/2019-01; 08485.004158/2019-83; 08485.020401/2018-20; 08115.017966/2018-38; 08485.016878/2018-19; 08485.004969/2019-84; 08485.047678/2018-08; 08485.047654/2018-41; 08485.002510/2019-46; 08485.022149/2019-74; 08115.017953/2019-40; 08485.041422/2018-89;	08485.022349/2019-27; 08485.041039/2018-21; 08485.020513/2018-81; 08485.016896/2018-92; 08115.019336/2018-06; 08018.020648/2019-33; 08485.006634/2019-09; 08485.001900/2018-18; 08485.040838/2018-80; 08485.009050/2017-15; 08485.016899/2018-26; 08485.003702/2019-70; 08018.016516/2019-15; 08485.041229/2018-48; 08485.020678/2018-52; 08485.002121/2019-11; 08115.018711/2019-73; 08485.020429/2018-67; 08018.018601/2019-18; 08485.025390/2017-93; 08485.025065/2017-21; 08485.022987/2018-67; 08485.026325/2018-66; 08485.003805/2017-78; 08485.004779/2019-67; 08485.002932/2018-31; 08018.021474/2019-26; 08485.004487/2019-24; 08485.016231/2017-06; 08115.019014/2018-59; 08115.019216/2018-09; 08485.025310/2019-61; 08115.019077/2018-13; 08485.040724/2018-30; 08115.018361/2018-64; 08485.041441/2018-13; 08485.002122/2019-65; 08485.005012/2019-55; 08485.041103/2018-73; 08485.021803/2018-41; 08485.001972/2019-46; 08485.025244/2018-49; 08115.019031/2018-96; 08485.020344/2018-89; 08485.001399/2018-90; 08485.002475/2019-65; 08485.004211/2017-84; 08485.020410/2018-11; 08485.046906/2018-14; 08485.001781/2018-01; 08485.018205/2019-76; 08115.018023/2018-22; 08018.019244/2019-05; 08485.004766/2018-15; 08018.019486/2019-91; 08240.005855/2018-43; 08240.013222/2019-90; 08485.020955/2019-16; 08485.025260/2018-31; 08115.018328/2018-34; 08485.021958/2019-69; 08485.025304/2018-23; 08018.021059/2019-72; 08485.022009/2018-15; 08485.021736/2019-46; 08485.022378/2019-99; 08485.046798/2018-80; 08485.001311/2019-11; 08485.001822/2018-51; 08018.016369/2019-75; 08115.018479/2018-92; 08485.028082/2019-81; 08115.019111/2018-41; 08485.020829/2019-53; 08240.011457/2018-66; 08485.004757/2018-16; 08485.020281/2018-61; 08018.018680/2019-59; 08485.003998/2018-48; 08485.020700/2018-64; 08018.019826/2019-83; 08444.002820/2017-85; 08485.016801/2017-50; 08018.019839/2019-52; 08485.004226/2017-42; 08240.004848/2018-24; 08485.009007/2019-11; 08485.025175/2017-92; 08240.009814/2017-45; 08485.022932/2018-57; 08240.012862/2019-82; 08485.041041/2018-08; 08485.003424/2019-51; 08485.021125/2019-06; 08485.002507/2019-22; 08485.022429/2017-11; 08485.025193/2018-55; 08485.016830/2018-01; 08485.004464/2019-10; 08485.009055/2017-48; 08115.018463/2018-80; 08018.019876/2019-61; 08485.002443/2019-60; 08018.021491/2019-63; 08018.002770/2019-28; 08485.021766/2019-52; 08485.020686/2018-07; 08485.022387/2019-80; 08240.010578/2017-18; 08485.020253/2018-43; 08485.028770/2018-61; 08485.025159/2019-61; 08485.021506/2019-87; 08485.016785/2018-86; 08485.005011/2019-19; 08485.022403/2017-72; 08240.013805/2017-59;	08485.018273/2019-35; 08018.019840/2019-87; 08240.015109/2017-87; 08362.002273/2019-18; 08115.019336/2018-06; 08485.003706/2019-58; 08485.009073/2017-20; 08485.003381/2018-22; 08018.018247/2019-13; 08115.018270/2018-29; 08115.018577/2018-20; 08485.040940/2018-85; 08115.018952/2018-31; 08485.023151/2018-80; 08115.019365/2018-60; 08485.004117/2019-97; 08018.016547/2019-68; 08485.022930/2018-68; 08485.047181/2018-81; 08485.040980/2018-27; 08485.022600/2019-53; 08018.015958/2019-36; 08485.003703/2019-14; 08115.017915/2018-14; 08485.020887/2019-87; 08018.017124/2019-65; 08485.004007/2019-25; 08485.021463/2019-30; 08485.021897/2019-30; 08385.014699/2019-48; 08485.004747/2018-81; 08115.018866/2018-29; 08485.021955/2018-44; 08485.025384/2019-06; 08485.022052/2018-81; 08485.034264/2018-19; 08485.004159/2019-28; 08018.018543/2019-14; 08485.028102/2019-14; 08485.025444/2017-11; 08485.025090/2018-95; 08485.021494/2018-18; 08485.025467/2017-25; 08240.012438/2019-38; 08485.003627/2019-47; 08115.017920/2018-19; 08485.000714/2019-42; 08485.020410/2018-11; 08485.022180/2019-13; 08485.040935/2018-72; 08485.020911/2019-88; 08018.019325/2019-05; 08485.004477/2018-16; 08485.020819/2019-18; 08485.025078/2019-08; 08485.023039/2018-49; 08485.001860/2018-12; 08485.047207/2018-91; 08485.004737/2019-26; 08485.009057/2018-18; 08485.020515/2018-70; 08485.004759/2019-96; 08485.001991/2019-72; 08485.021777/2018-51; 08485.020997/2019-49; 08115.017912/2019-53; 08485.020453/2018-04; 08485.002499/2019-14; 08485.022673/2019-45; 08485.046417/2018-62; 08385.017108/2019-94; 08018.020536/2019-82; 08485.033375/2018-08; 08485.016836/2018-70; 08485.028884/2018-19; 08485.020786/2019-14; 08115.017768/2018-74; 08018.018680/2019-59; 08485.003026/2019-34; 08485.022633/2018-12; 08485.025176/2018-18; 08240.004473/2019-83; 08485.025229/2019-81; 08018.019513/2019-25; 08485.006402/2019-42; 08485.016831/2018-47; 08485.003246/2019-68; 08485.025427/2017-83; 08485.023016/2018-34; 08485.020747/2019-17; 08018.016738/2019-20; 08485.022820/2018-04; 08485.041092/2018-21; 08460.006183/2019-80; 08485.021397/2019-06; 08485.022484/2019-05; 08485.020659/2017-45; 08485.020337/2017-04; 08485.003085/2019-11; 08485.004789/2019-01; 08485.022408/2017-03; 08485.028083/2018-45; 08485.023213/2018-53; 08018.021491/2019-92; 08018.021327/2019-56; 08485.004419/2018-84; 08018.021445/2019-64; 08485.021777/2019-32; 08485.002082/2019-51; 08018.018086/2019-68; 08018.015683/2019-31; 08485.020191/2018-70; 08485.004555/2019-55; 08485.001584/2017-01; 08115.018383/2018-24; 08018.018623/2019-70; 08485.018055/2019-09;	08485.008006/2018-79; 08485.004664/2019-72; 08485.022903/2018-95; 08485.004349/2019-45; 08485.020225/2018-26; 08485.020348/2017-86; 08485.041221/2018-81; 08485.020622/2018-06; 08115.019329/2018-04; 08485.003279/2019-16; 08485.020315/2018-17; 08485.022789/2018-01; 08485.004104/2019-18; 08485.044861/2018-43; 08485.023027/2017-33; 08485.004775/2019-89; 08485.020397/2017-19; 08485.021569/2018-52; 08485.018194/2019-24; 08485.047669/2018-17; 08485.041043/2018-99; 08018.021367/2019-06; 08485.004515/2019-11; 08485.006476/2017-17; 08485.020554/2018-77; 08485.040993/2018-04; 08240.005494/2018-35; 08115.018232/2018-76; 08485.028458/2018-77; 08485.020413/2017-73; 08485.016895/2018-48; 08240.011497/2018-16; 08115.018850/2018-16; 08018.003214/2019-79; 08240.014414/2017-51; 08485.020334/2018-43; 08485.020179/2018-65; 08485.003207/2017-07; 08115.019033/2018-85; 08115.018509/2018-61; 08485.020272/2018-70; 08018.017711/2019-54; 08115.018574/2018-96; 08485.002088/2019-29; 08485.021818/2019-91; 08485.047047/2018-81; 08240.005052/2019-70; 08485.004741/2019-94; 08018.019786/2019-70; 08485.040785/2018-05; 08485.040833/2018-57; 08018.021462/2019-00; 08485.004645/2019-46; 08115.018575/2018-31; 08018.016360/2019-64; 08485.020666/2018-28; 08485.041120/2018-19; 08115.019009/2018-46; 08240.004344/2018-12; 08485.020356/2018-11; 08485.003465/2019-47; 08485.020670/2018-96; 08485.021792/2018-08; 08485.009018/2017-30; 08485.002035/2019-16; 08485.000794/2019-36; 08485.004404/2018-16; 08485.020407/2018-05; 08485.022715/2019-48; 08485.001956/2018-72; 08485.025374/2017-09; 08485.004430/2019-25; 08485.020926/2019-46; 08485.022848/2018-33; 08485.018308/2019-36; 08485.022670/2018-21; 08485.018852/2017-16; 08485.041056/2018-68; 08485.022947/2018-15; 08018.016593/2019-67; 08485.002968/2018-14; 08115.018726/2018-51; 08018.016590/2019-23; 08485.009005/2019-22; 08485.040801/2018-51; 08018.020105/2019-16; 08485.019885/2019-45; 08240.013413/2019-51; 08115.017677/2018-39; 08485.009027/2017-21; 08115.018009/2018-29; 08485.020399/2018-99; 08240.005891/2018-15; 08485.018320/2019-41; 08485.040795/2018-32; 08485.047157/2018-42; 08115.019366/2018-12; 08018.020485/2019-99; 08485.025440/2018-13; 08485.020694/2017-64; 08485.027959/2019-17; 08485.003744/2019-19; 08240.005744/2018-37; 08018.016013/2019-31; 08485.020238/2018-03; 08377.000147/2019-51; 08240.005039/2018-30; 08485.044806/2018-53; 08485.040824/2018-66; 08485.020827/2019-64; 08485.041029/2018-95; 08485.018264/2019-44; 08485.028581/2018-98; 08485.022563/2017-11; 08485.022682/2019-36; 08485.004887/2018-59; 08485.022425/2019-02;	08485.003165/2018-87; 08485.003779/2019-40; 08485.041038/2018-86; 08115.017721/2018-19; 08485.020225/2018-26; 08485.004088/2019-63; 08485.020952/2019-74; 08485.020824/2019-21; 08485.021832/2019-94; 08240.012501/2018-55; 08485.020265/2018-78; 08485.009054/2017-01; 08115.017870/2019-51; 08240.003787/2018-88; 08485.002113/2019-74; 08485.003124/2019-71; 08485.021561/2019-77; 08115.017705/2018-18; 08485.020459/2018-73; 08485.020138/2018-79; 08240.012798/2019-30; 08485.020210/2017-87; 08485.003554/2018-11; 08485.009075/2019-81; 08485.044873/2018-78; 08485.025276/2018-44; 08485.020411/2018-65; 08485.047198/2018-39; 08018.020982/2019-97; 08485.020277/2018-01; 08485.044786/2018-11; 08485.002127/2019-98; 08485.003662/2019-66; 08485.002497/2019-25; 08115.017828/2019-30; 08485.020677/2017-27; 08485.041357/2018-91; 08018.021317/2019-11; 08485.016822/2018-56; 08485.020850/2019-59; 08018.020649/2019-88; 08018.020873/2019-70; 08115.017840/2019-44; 08485.004127/2019-22; 08485.016877/2018-66; 08485.007212/2017-81; 08485.002119/2019-41; 08115.018012/2019-42; 08115.019331/2018-75; 08485.009038/2019-72; 08485.041333/2018-32; 08018.019313/2019-72; 08485.025439/2018-99; 08018.016783/2019-84; 08485.041555/2018-55; 08485.021594/2018-36; 08485.021947/2019-89; 08485.021677/2019-14; 08485.041569/2018-79; 08485.022609/2018-83; 08018.019601/2019-27; 08115.017838/2019-75; 08485.003272/2
--	---	---	---	--

08485.021837/2019-17; 08018.004784/2019-86; 08485.023134/2017-61; 08485.021838/2019-61; 08485.016897/2018-37; 08485.003716/2019-93; 08115.018067/2018-52; 08485.009051/2019-21; 08018.020976/2019-30; 08485.022843/2017-20; 08485.025044/2017-13; 08485.003461/2019-69; 08485.025375/2019-15; 08115.017713/2018-64; 08485.016846/2018-13; 08240.010633/2018-42; 08018.019136/2019-24; 08485.002367/2019-92; 08240.011936/2019-63; 08485.006356/2019-81; 08018.020476/2019-06; 08485.004294/2019-73; 08240.011126/2019-15; 08485.041200/2018-66; 08018.017993/2019-69; 08240.014550/2018-22; 08485.026384/2018-34; 08485.025203/2018-52; 08115.018678/2018-09; 08018.016865/2019-29; 08485.020170/2018-54; 08485.025393/2018-16; 08115.018733/2018-52; 08485.041090/2018-32; 08485.025509/2019-90; 08485.022363/2017-69; 08485.001803/2018-25; 08485.002947/2019-80; 08485.016859/2018-84; 08485.018246/2019-62; 08018.019013/2019-93; 08485.025205/2018-41; 08115.018263/2018-27; 08485.041201/2018-19; 08485.018476/2018-41; 08240.013223/2019-34; 08485.022613/2018-41; 08485.026431/2018-40; 08385.016813/2018-93; 08115.017681/2018-05; 08485.016845/2017-80; 08485.002509/2019-11; 08485.025210/2018-54; 08485.047449/2018-85; 08385.012135/2019-71; 08485.020525/2018-13; 08485.008979/2019-99; 08485.022438/2019-63; 08485.025347/2018-17; 08485.020211/2018-11; 08485.022924/2018-19; 08485.025212/2018-43; 08485.025281/2018-57; 08485.040990/2018-62; 08485.018283/2019-71; 08485.020361/2018-16; 08018.018569/2019-62; 08115.017816/2018-24; 08485.025299/2018-59; 08485.020301/2018-01; 08485.022888/2018-85; 08485.022992/2018-70; 08240.011113/2019-38; 08485.004413/2019-98; 08485.002851/2017-50; 08115.017837/2019-21; 08485.020499/2018-15; 08485.041204/2018-44; 08485.028322/2019-48; 08115.018597/2018-09; 08240.014976/2019-67; 08485.022671/2019-56; 08485.006676/2019-31; 08485.021830/2018-14; 08018.017793/2019-37; 08240.016479/2017-31; 08018.020111/2019-73; 08485.004994/2019-68; 08385.012574/2019-83; 08485.021968/2018-13; 08115.017849/2019-55; 08485.022963/2018-16; 08485.041220/2018-37; 08115.018388/2019-38; 08485.002427/2019-77; 08485.001844/2018-11; 08460.006140/2019-02; 08485.025108/2018-59; 08485.002428/2019-11; 08485.021161/2019-61; 08018.020794/2019-69; 08485.047295/2018-21; 08485.023091/2018-03; 08485.022359/2017-09; 08485.021831/2019-40; 08485.006226/2017-87; 08485.025095/2018-18; 08485.002054/2019-34; 08485.021610/2019-71; 08485.003294/2019-56; 08485.005138/2019-20; 08485.018370/2018-47; 08018.018651/2019-97; 08485.028103/2017-05; 08485.020765/2019-91; 08485.041081/2018-41; 08485.022443/2019-86;	08485.003592/2019-46; 08018.018877/2019-98; 08485.021775/2018-62; 08115.018661/2019-24; 08485.021573/2018-11; 08485.018348/2019-88; 08485.022706/2018-76; 08018.020700/2019-51; 08485.022728/2017-55; 08485.008954/2017-23; 08018.019790/2019-38; 08485.041008/2018-70; 08485.004540/2019-97; 08485.004347/2019-56; 08485.041054/2018-79; 08485.028737/2019-11; 08485.020667/2018-72; 08485.003038/2019-69; 08485.003264/2019-40; 08485.022559/2019-15; 08485.002492/2019-01; 08485.023038/2018-02; 08485.016820/2018-67; 08485.009009/2017-49; 08485.046895/2018-72; 08485.007914/2019-26; 08485.033633/2018-48; 08485.022549/2019-80; 08485.002437/2019-11; 08240.011087/2017-86; 08485.004029/2019-95; 08485.020439/2018-01; 08485.025225/2018-12; 08485.041067/2018-48; 08485.003250/2019-26; 08485.041071/2018-14; 08485.021826/2018-56; 08485.020229/2018-12; 08485.022348/2017-11; 08485.008966/2019-10; 08485.022118/2019-13; 08485.047233/2018-10; 08115.017980/2018-31; 08485.002022/2019-39; 08485.009059/2017-26; 08485.029105/2018-94; 08485.020455/2018-95; 08485.018214/2019-67; 08485.001537/2018-31; 08485.001986/2019-60; 08485.022783/2018-26; 08115.019213/2018-67; 08240.004151/2018-53; 08485.022601/2018-17; 08485.041083/2018-31; 08485.000348/2019-21; 08485.020830/2019-88; 08485.022719/2019-26; 08485.020862/2019-83; 08485.005007/2019-42; 08485.022557/2019-64; 08485.022054/2019-51; 08485.003626/2019-01; 08485.040958/2018-87; 08485.022248/2019-56; 08485.020906/2019-75; 08485.025311/2018-25; 08485.041012/2018-38; 08485.001940/2017-89; 08485.020354/2018-14; 08018.019060/2019-37; 08485.025271/2019-01; 08485.020351/2018-81; 08018.020077/2019-37; 08115.019328/2018-51; 08485.022631/2019-12; 08485.020298/2018-18; 08018.016043/2019-48; 08018.020086/2019-28; 08485.021911/2019-03; 08485.016855/2018-04; 08485.044778/2018-74; 08485.040939/2018-51; 08485.028593/2019-01; 08018.016844/2019-11; 08115.018938/2018-38; 08115.017900/2018-48; 08485.018266/2019-33; 08115.017790/2018-14; 08018.018919/2019-91; 08018.020539/2019-16; 08485.018210/2019-89; 08485.007553/2017-56; 08485.033394/2018-26; 08018.019833/2019-85; 08485.022841/2018-11; 08485.007555/2017-45; 08485.021950/2018-11; 08018.020237/2019-48; 08115.018470/2019-62; 08485.022555/2018-56; 08485.020908/2019-64; 08485.020540/2018-53; 08485.025140/2018-34; 08018.015792/2019-58; 08485.001587/2017-37; 08385.005387/2019-43; 08018.018048/2019-13; 08240.009438/2017-99; 08018.017129/2019-98; 08485.021949/2018-97; 08485.004447/2018-00; 08485.025530/2018-12; 08485.025057/2017-84; 08485.007143/2017-13; 08485.020759/2019-33; 08018.016553/2019-15;	08485.020275/2018-11; 08115.018261/2018-38; 08485.041178/2018-54; 08385.015860/2018-10; 08485.004387/2019-06; 08115.019363/2018-71; 08485.008973/2017-50; 08115.018376/2018-22; 08115.018325/2018-09; 08485.021814/2019-11; 08240.007343/2018-11; 08485.016799/2018-08; 08485.045380/2018-55; 08018.019771/2019-10; 08485.028660/2019-80; 08018.018529/2019-11; 08018.021024/2019-33; 08485.004026/2018-71; 08485.020347/2018-12; 08485.025076/2018-91; 08485.020583/2018-39; 08240.013523/2019-13; 08485.022115/2019-80; 08485.047102/2018-32; 08115.018333/2018-47; 08485.004459/2019-15; 08485.020289/2018-27; 08485.018364/2019-71; 08485.025418/2017-92; 08485.018200/2019-43; 08485.004908/2018-36; 08485.005006/2019-06; 08485.041475/2018-08; 08240.009818/2017-23; 08485.021169/2019-28; 08485.021230/2018-56; 08485.003764/2019-81; 08485.004289/2019-61; 08485.002180/2018-16; 08485.041226/2018-12; 08485.001333/2019-81; 08485.003228/2019-86; 08485.020569/2018-35; 08018.021369/2019-97; 08115.018350/2018-84; 08485.000970/2019-30; 08485.020482/2018-68; 08485.007056/2017-58; 08485.003232/2017-82; 08018.020409/2019-83; 08485.020378/2018-73; 08018.017230/2019-49; 08018.017726/2019-12; 08018.020868/2019-67; 08485.020456/2018-30; 08485.047500/2018-59; 08485.025465/2019-06; 08296.002669/2016-45; 08485.020494/2018-92; 08485.021282/2018-22; 08385.016247/2019-09; 08485.041045/2018-88; 08485.021499/2019-13; 08485.041298/2018-51; 08485.020435/2017-33; 08485.041551/2018-77; 08485.018844/2018-51; 08018.016913/2019-89; 08485.020968/2019-87; 08485.025244/2019-20; 08115.017942/2018-89; 08485.022373/2018-85; 08485.018105/2019-40; 08485.020430/2018-91; 08485.041167/2018-74; 08485.025354/2018-19; 08485.020588/2018-61; 08485.020506/2018-89; 08485.020789/2019-40; 08485.025350/2018-22; 08485.022774/2019-16; 08485.004578/2019-60; 08485.025062/2019-59; 08385.015983/2019-31; 08485.001849/2017-63; 08018.016582/2019-87; 08485.025660/2018-47; 08485.020922/2019-68; 08485.002123/2019-18; 08485.003364/2018-95; 08485.021876/2019-14; 08240.021072/2018-15; 08485.002849/2018-61; 08485.003582/2019-19; 08485.004308/2018-78; 08485.004389/2019-97; 08485.005220/2018-73; 08018.015802/2019-55; 08485.002086/2018-59; 08018.019406/2019-05; 08018.020685/2019-41; 08485.002504/2019-99; 08485.020257/2018-21; 08115.018415/2018-91; 08485.047687/2018-91; 08485.034263/2018-66; 08115.018018/2018-10; 08485.006175/2018-56; 08485.022602/2019-42; 08485.000092/2019-52; 08485.028049/2019-51; 08485.041563/2018-00; 08485.025331/2018-04; 08485.041102/2018-29; 08485.040755/2018-91; 08485.025402/2018-61;	08485.021510/2019-45; 08485.025410/2019-98; 08240.011416/2017-99; 08485.023254/2018-40; 08485.020767/2019-80; 08485.025066/2017-75; 08240.011790/2017-94; 08485.018471/2019-07; 08485.003232/2019-44; 08485.025352/2018-11; 08485.045716/2018-80; 08240.011537/2018-11; 08485.023187/2017-82; 08485.004848/2019-32; 08485.041189/2018-34; 08018.016162/2019-09; 08115.017710/2018-21; 08115.018031/2018-79; 08018.018376/2019-10; 08485.020432/2018-81; 08115.018340/2018-49; 08485.009032/2017-33; 08485.022786/2019-41; 08485.021836/2019-72; 08485.020798/2019-31; 08485.020973/2019-90; 08115.017923/2019-33; 08485.005017/2019-88; 08485.008501/2018-88; 08485.047065/2018-62; 08240.011807/2019-75; 08485.020213/2017-11; 08018.020007/2019-89; 08240.008203/2018-61; 08485.016988/2018-72; 08115.021778/2019-95; 08485.017475/2017-06; 08240.007786/2018-11; 08495.300578/2016-26; 08485.037539/2018-68; 08485.051960/2018-81; 08115.022905/2019-73; 08115.022714/2019-10; 08485.017250/2017-41; 08485.049533/2018-33; 08485.016013/2019-25; 08115.001341/2019-35; 08115.017794/2019-38; 08485.026084/2017-74; 08485.040141/2018-17; 08115.021164/2019-11; 08485.047976/2018-90; 08115.022982/2019-23; 08115.006110/2019-18; 08115.022781/2019-26; 08485.051914/2018-82; 08485.050797/2018-30; 08115.022966/2019-31; 08240.007143/2018-69; 08115.018314/2019-00; 08115.021065/2019-21; 08240.007287/2018-15; 08115.021716/2019-83; 08505.005162/2019-83; 08485.052066/2018-74; 08485.049503/2018-27; 08485.017382/2017-73; 08485.015856/2019-12; 08485.051719/2018-52; 08485.052432/2018-40; 08115.005686/2019-68; 08485.040621/2018-70; 08240.008109/2018-10; 08485.009525/2019-35; 08115.023166/2019-37; 08240.006223/2018-05; 08485.025931/2019-45; 08485.037142/2018-76; 08485.047813/2018-15; 08485.037138/2018-16; 08115.019040/2019-68; 08485.017722/2017-66; 08115.021611/2019-24; 08485.051921/2018-84; 08485.039718/2019-83; 08485.016993/2019-66; 08485.017046/2018-10; 08485.025734/2019-26; 08485.017312/2017-15; 08485.009656/2019-12; 08115.022994/2019-98; 08485.014807/2019-54; 08485.051508/2018-10; 08115.021095/2019-38; 08240.006642/2018-39; 08485.047906/2018-31; 08485.050987/2018-57; 08115.017897/2019-43; 08485.051416/2018-30; 08485.035009/2018-85; 08485.036996/2018-35; 08115.018919/2018-10; 08115.021152/2019-89; 08115.001591/2019-75; 08485.047937/2018-92; 08485.017087/2019-89; 08485.049802/2018-61; 08240.006175/2018-56; 08485.017660/2018-73; 08115.021123/2019-17; 08115.021032/2019-81; 08485.015173/2019-57; 08485.017493/2017-80; 08485.015828/2019-97; 08485.040054/2018-51; 08485.049082/2018-34; 08485.051459/2018-15;	08018.018099/2019-37; 08485.041026/2018-51; 08240.011044/2018-81; 08485.040740/2018-22; 08485.022386/2019-35; 08115.018450/2018-19; 08240.013406/2019-50; 08485.041031/2018-64; 08485.041076/2018-39; 08485.002375/2019-39; 08485.025119/2019-10; 08115.017884/2018-93; 08485.004235/2017-33; 08485.025452/2018-48; 08018.019516/2019-69; 08485.041508/2018-10; 08485.041559/2018-33; 08485.018268/2019-22; 08485.025049/2018-19; 08485.041420/2018-90; 08485.006791/2017-44; 08485.008319/2017-46; 08485.020863/2019-28; 08485.022944/2018-81; 08485.033501/2018-16; 08115.018001/2018-62; 08485.018369/2019-01; 08485.004520/2019-16; 08018.020382/2019-29; 08485.020405/2018-16; 08485.047447/2018-96; 08485.020542/2017-61; 08485.017618/2017-71; 08115.018993/2019-17; 08485.048003/2018-78; 08115.018423/2019-19; 08240.007443/2018-48; 08115.021122/2019-72; 08485.051909/2018-70; 08240.008248/2018-35; 08240.006159/2018-54; 08485.051793/2018-79; 08485.036917/2018-96; 08485.016297/2018-79; 08485.026289/2018-31; 08485.051848/2018-41; 08485.025945/2019-69; 08485.026084/2019-36; 08485.009349/2019-31; 08485.038823/2018-51; 08485.050522/2018-04; 08485.052347/2018-81; 08485.036368/2018-50; 08115.022907/2019-62; 08485.037136/2018-19; 08115.018988/2019-04; 08485.047707/2018-23; 08485.015978/2019-09; 08115.022967/2019-85; 08240.006086/2018-09; 08240.006050/2018-17; 08485.039001/2018-98; 08115.022675/2019-42; 08485.025923/20
---	---	--	---	--

08485.016071/2019-59;
08485.017672/2019-89;
08115.022479/2019-78;
08115.017809/2019-11;
08485.051986/2018-20;
08485.049367/2018-75;
08240.006210/2018-28;
08485.049444/2018-97;
08115.022527/2019-28;
08115.017674/2018-03;
08485.051957/2018-68;
08115.019208/2019-35;
08115.013266/2019-55;
08115.004397/2018-61;
08115.022723/2019-01;
08485.027221/2019-50;
08485.025894/2019-75;
08485.034871/2018-71;
08485.009291/2019-26;
08485.027289/2019-39;
08485.014784/2019-88;
08115.022827/2019-15;
08240.008198/2018-96;
08115.017498/2019-82;
08115.021651/2019-19;
08115.022686/2019-22;
08115.017505/2019-46;
08485.035292/2018-45;
08240.006773/2018-16;
08485.036394/2018-88;
08115.022885/2019-31;
08485.015512/2019-03;
08115.022485/2019-25;
08485.039050/2018-21;
08115.022374/2019-19;
08485.035798/2018-54;
08505.009149/2019-01;
08115.018375/2019-69;
08485.025873/2018-79;
08115.023129/2019-29;
08485.017714/2018-09;
08485.009111/2017-44;
08485.027184/2019-80;
08485.040332/2018-71;
08485.009531/2019-92;
08115.018203/2019-95;
08240.006646/2018-17;
08485.017685/2019-58;
08115.022099/2019-33;
08485.036967/2018-73;
08115.019169/2019-76;
08485.026208/2018-01;
08115.021266/2019-29;
08485.016284/2017-19;
08485.027647/2018-22;
08485.009634/2017-91;
08115.021220/2019-18;
08485.016986/2017-01;
08485.015710/2018-88;
08115.022021/2019-19;
08485.038900/2018-73;
08485.027398/2019-56;
08240.006921/2018-01;
08240.006126/2018-12;
08115.019125/2019-46;
08485.009419/2019-51;
08485.009627/2018-70;
08240.007101/2018-28;
08115.022317/2019-30;
08115.022072/2019-41;
08115.021624/2019-01;
08240.007196/2018-80;
08115.021821/2019-12;
08485.036434/2018-91;
08115.022484/2018-81;
08485.035467/2018-14;
08485.048622/2018-62;
08115.019690/2019-11;
08485.036300/2018-71;
08485.039192/2018-98;
08485.026795/2018-20;
08115.021567/2019-52;
08485.040284/2018-11;
08485.040321/2018-91;
08485.017563/2019-61;
08485.017083/2019-09;
08115.018226/2019-08;
08115.021621/2019-60;
08115.019206/2019-46;
08240.006765/2018-70;
08115.022817/2019-71;
08485.009356/2019-33;
08115.018240/2019-01;
08240.007447/2018-26;
08115.017931/2019-80;
08240.006749/2018-87;
08485.017480/2019-72;
08115.022092/2019-11;
08115.022084/2019-75;
08240.007541/2017-02;
08485.015054/2019-02;
08115.018428/2019-41;
08485.017357/2017-90;
08505.006246/2019-34;
08485.038741/2018-15;
08115.015268/2019-89;
08240.007811/2018-58;
08115.003960/2019-64;
08485.017539/2018-41;
08485.021302/2018-65;
08485.017251/2017-96;
08115.009874/2019-65;
08485.040120/2018-93;
08240.007355/2018-46;
08115.021029/2019-68;
08115.019697/2019-25;
08485.040110/2018-58;

08115.022435/2019-48;
08115.022487/2019-14;
08240.006093/2018-01;
08485.034982/2018-87;
08485.034369/2018-60;
08485.034965/2018-40;
08485.015736/2019-15;
08485.051370/2018-59;
08115.019146/2019-61;
08115.018351/2019-18;
08485.017711/2018-67;
08115.022068/2019-82;
08115.022063/2019-50;
08485.034436/2018-46;
08485.039770/2018-96;
08485.009294/2017-06;
08018.004296/2019-79;
08485.027231/2019-95;
08485.009543/2019-17;
08485.009592/2019-50;
08240.006594/2018-89;
08115.013403/2019-51;
08240.005223/2017-07;
08485.015005/2019-61;
08485.037458/2018-68;
08240.006217/2018-40;
08485.040554/2018-93;
08485.019699/2018-25;
08485.009203/2017-24;
08485.035361/2018-11;
08485.035033/2018-14;
08240.006041/2018-26;
08485.025899/2019-06;
08485.026660/2018-64;
08115.022374/2019-19;
08485.023916/2018-81;
08485.027708/2018-51;
08485.026730/2018-84;
08505.007141/2019-01;
08485.017028/2017-49;
08115.018310/2019-13;
08115.021069/2019-18;
08485.016288/2018-88;
08485.009530/2017-86;
08505.007565/2019-67;
08240.007677/2018-95;
08485.017474/2017-53;
08115.021729/2019-52;
08485.011383/2017-12;
08485.009258/2019-04;
08115.022772/2019-35;
08485.035843/2018-71;
08115.021149/2019-65;
08485.021250/2018-27;
08485.009378/2019-01;
08115.018045/2019-73;
08485.021189/2018-18;
08485.038845/2018-11;
08115.021113/2019-81;
08240.007193/2018-46;
08485.025907/2019-14;
08115.022520/2019-14;
08115.022535/2019-74;
08485.017359/2017-89;
08485.009111/2018-25;
08485.025973/2018-03;
08115.019398/2019-91;
08240.008027/2018-67;
08485.009394/2017-24;
08485.017645/2018-25;
08240.007960/2018-17;
08115.022996/2019-47;
08485.017057/2017-19;
08485.015315/2019-86;
08485.026502/2018-12;
08115.018405/2019-37;
08485.035299/2018-67;
08485.015871/2019-52;
08485.038074/2018-62;
08485.017274/2019-62;
08115.021234/2019-23;
08485.035012/2018-07;
08115.022848/2019-22;
08485.025821/2019-83;
08485.016296/2017-43;
08115.000612/2019-35;
08485.024686/2017-97;
08485.038882/2018-20;
08115.017876/2019-28;
08115.022938/2019-13;
08240.007648/2018-23;
08485.017490/2018-27;
08485.016301/2018-07;
08485.014803/2019-76;
08115.022963/2019-05;
08485.027328/2019-06;
08115.023001/2019-65;
08485.026103/2017-62;
08485.009555/2019-41;
08115.022728/2019-25;
08485.011515/2018-89;
08115.022736/2019-71;
08240.008206/2018-02;
08485.037871/2018-22;
08485.039673/2018-01;
08115.022518/2019-37;
08240.006733/2018-74;
08115.021055/2019-96;
08240.007412/2018-97;
08485.025660/2019-28;
08485.015767/2019-68;
08240.007214/2018-23;
08240.008007/2018-96;
08240.007895/2018-20;
08485.026125/2017-22;
08485.027438/2019-60;
08485.017227/2019-19;

08485.009597/2019-82;
08115.022794/2019-03;
08115.021696/2019-41;
08115.022048/2019-10;
08240.007793/2018-12;
08240.008024/2018-23;
08485.050821/2018-31;
08485.049129/2018-60;
08115.019653/2019-03;
08485.049971/2018-00;
08485.009165/2019-71;
08115.022676/2019-97;
08485.009196/2019-22;
08485.021262/2018-51;
08240.007749/2018-02;
08115.023216/2019-86;
08115.022444/2019-39;
08485.026346/2019-62;
08485.009283/2017-18;
08485.035307/2018-75;
08485.009586/2019-01;
08485.009882/2019-01;
08485.027201/2019-89;
08115.017814/2019-16;
08485.009695/2017-58;
08115.023241/2019-60;
08115.021235/2019-78;
08485.015263/2019-48;
08115.021060/2019-07;
08485.009172/2017-10;
08485.011757/2018-72;
08115.018972/2019-93;
08485.027452/2019-63;
08115.004296/2019-71;
08115.018283/2019-89;
08485.017577/2018-02;
08485.026738/2018-41;
08485.035481/2018-18;
08485.035616/2018-45;
08485.017003/2017-45;
08485.017220/2019-05;
08485.034663/2018-71;
08485.017712/2017-21;
08485.040592/2018-46;
08115.021067/2019-11;
08115.021686/2019-13;
08485.009746/2017-41;
08115.016780/2018-61;
08485.009366/2017-15;
08485.017007/2018-12;
08485.017477/2017-97;
08485.009538/2018-23;
08485.016051/2019-88;
08485.009114/2018-69;
08485.017717/2017-53;
08485.034916/2018-15;
08115.021649/2019-05;
08485.015381/2019-56;
08115.021812/2019-21;
08485.040285/2018-65;
08485.017698/2019-27;
08485.017130/2019-14;
08115.022535/2019-74;
08485.009221/2017-14;
08115.022061/2019-61;
08485.009699/2018-17;
08485.009662/2019-70;
08485.014787/2019-11;
08485.009868/2018-19;
08485.017279/2017-23;
08485.051229/2018-56;
08485.009632/2018-82;
08485.034925/2018-06;
08115.006207/2019-21;
08485.035072/2018-11;
08485.017475/2018-89;
08485.017487/2017-22;
08485.026749/2018-21;
08485.035325/2018-57;
08240.007198/2018-79;
08485.035588/2018-66;
08115.022410/2019-44;
08485.035167/2018-35;
08115.019680/2019-78;
08240.006882/2018-33;
08240.007463/2018-19;
08240.007493/2018-25;
08485.015845/2019-24;
08240.006999/2018-17;
08115.018951/2019-78;
08115.021146/2019-21;
08240.013227/2018-31;
08485.015724/2019-82;
08485.025949/2018-66;
08485.005303/2019-43;
08485.017370/2017-49;
08115.022243/2019-31;
08485.016036/2019-30;
08485.035360/2018-76;
08115.022418/2019-19;
08485.021322/2018-36;
08115.016713/2019-28;
08115.018377/2018-77;
08240.007495/2018-14;
08485.017292/2019-44;
08240.008181/2018-39;
08485.009111/2019-14;
08115.021749/2019-23;
08115.022411/2019-99;
08240.008167/2018-35;
08115.023145/2019-11;
08115.022703/2019-21;
08115.022529/2019-17;
08485.017309/2018-18;
08240.007803/2018-10;
08485.038855/2018-57;
08240.007252/2018-86;

08240.006399/2018-59;
08240.006596/2018-78;
08485.009544/2019-61;
08485.015468/2019-23;
08240.007259/2018-06;
08505.004679/2019-55;
08485.048021/2018-50;
08485.049381/2018-79;
08505.002563/2019-81;
08485.017071/2018-95;
08485.049106/2018-55;
08485.026003/2017-36;
08485.026119/2018-56;
08115.022846/2019-33;
08240.006944/2018-15;
08240.007735/2018-81;
08485.015275/2019-72;
08115.013707/2019-19;
08485.016281/2017-85;
08240.014923/2019-46;
08485.039985/2018-15;
08240.008239/2018-44;
08115.017520/2019-94;
08115.017811/2019-82;
08485.016903/2018-56;
08485.014780/2018-19;
08485.017594/2017-51;
08485.026027/2017-95;
08485.017559/2017-31;
08485.017469/2019-11;
08485.017061/2018-50;
08485.050113/2018-08;
08485.050721/2018-12;
08485.015464/2019-45;
08485.050624/2018-11;
08485.051490/2018-56;
08485.023174/2019-75;
08485.025735/2018-71;
08485.016247/2018-91;
08115.008082/2018-92;
08485.017045/2018-67;
08485.039029/2018-25;
08485.039365/2018-78;
08485.027210/2019-70;
08485.017344/2019-82;
08485.026722/2019-19;
08115.018345/2019-52;
08115.023128/2019-84;
08240.014916/2019-44;
08485.049995/2018-51;
08485.009163/2019-82;
08115.018815/2019-88;
08485.015082/2019-11;
08485.050076/2018-20;
08485.047884/2018-18;
08240.008001/2018-19;
08485.052277/2018-61;
08485.027768/2018-64;
08485.047971/2018-67;
08115.021068/2019-65;
08485.049377/2018-19;
08485.039522/2018-45;
08240.007462/2018-74;
08485.047759/2018-08;
08485.015969/2019-18;
08485.050666/2018-52;
08240.006472/2018-92;
08485.015562/2018-00;
08240.006053/2018-51;
08115.017785/2019-92;
08115.022861/2019-81;
08485.017579/2019-74;
08485.052692/2018-15;
08485.017728/2017-33;
08485.050069/2018-28;
08115.019176/2019-78;
08115.019693/2019-47;
08485.039413/2018-28;
08115.022979/2019-18;
08485.050587/2018-41;
08485.016007/2019-78;
08240.007165/2018-29;
08485.016993/2017-02;
08485.049793/2018-17;
08485.021452/2018-79;
08485.017109/2019-19;
08485.025057/2019-46;
08485.017037/2018-11;
08115.019140/2019-94;
08485.050147/2018-94;
08485.040027/2018-89;
08115.018296/2019-58;
08485.050734/2018-83;
08485.047890/2018-67;
08240.006931/2018-38;
08240.006439/2018-62;
08485.047950/2018-41;
08240.007437/2018-91;
08115.013686/2019-31;
08485.017483/2017-44;
08115.022964/2019-61;
08485.035925/2018-15;
08485.052818/2018-51;
08485.016996/2018-19;
08115.018276/2019-87;
08240.005011/2017-11;
08485.039155/2018-80;
08485.017323/2017-03;
08485.052855/2018-60;
08485.049570/2018-41;
08485.017059/2017-08;
08485.021394/2018-83;
08115.019161/2019-18;
08485.017318/2018-73;
08485.017278/2017-89;
08240.008234/2018-11;
08240.006160/2018-89;

08495.300575/2016-92;
08485.017669/2017-01;
08240.006745/2018-07;
08485.052675/2018-88;
08240.006333/2018-69;
08115.021757/2019-70;
08485.017703/2018-11;
08240.007935/2018-33;
08240.008867/2018-20;
08485.017670/2019-90;
08240.007303/2018-70;
08115.019550/2019-35;
08485.039720/2018-17;
08485.017024/2017-61;
08115.018885/2019-36;
08485.017547/2018-98;
08115.018858/2019-63;
08485.047717/2018-69;
08115.018053/2019-10;
08485.036227/2018-37;
08485.049489/2018-61;
08240.007385/2018-52;
08485.039756/2018-92;
08240.006673/2018-90;
08485.051646/2018-07;
08115.019538/2019-21;
08115.017874/2019-39;
08115.013852/2019-08;
08485.051339/2018-18;
08485.049846/2018-91;
08115.017532/2018-38;
08115.019961/2019-21;
08485.051911/2018-49;
08115.023005/2019-43;
08485.036999/2018-79;
08115.018363/2019-34;
08115.019178/2019-67;
08485.052211/2018-71;
08240.006300/2018-19;
08485.010495/2017-48;
08115.021400/2019-91;
08485.017319/2018-18;
08485.052755/2018-33;
08485.017308/2018-38;
08115.017544/2019-43;
08485.040265/2018-94;
08115.018907/2019-68;
08115.013390/2019-11;
08115.017795/2019-28;
08240.007590/2018-18;
08485.051238/2018-47;
08485.050806/2018-92;
08485.051678/2018-02;
08485.050085/2018-11;
08485.021233/2018-90;
08240.008012/2018-07;
08485.015200/2019-91;
08240.008103/2018-34;
081

08485.017521/2019-21; 08485.039338/2018-03; 08240.008107/2018-12; 08115.018380/2019-71; 08485.017262/2017-76; 08240.007177/2018-53; 08485.025616/2019-18; 08485.017665/2017-15; 08485.038830/2018-53; 08115.017787/2019-81; 08240.006840/2018-01; 08485.017465/2017-62; 08115.022913/2019-10; 08115.019139/2019-60; 08240.006866/2018-41; 08115.023131/2019-06; 08485.016983/2019-21; 08485.017357/2019-51; 08485.017086/2019-34; 08485.021293/2018-11; 08485.015714/2019-47; 08115.018852/2019-96; 08115.018758/2018-56; 08485.016277/2018-06; 08115.022977/2019-11; 08485.017316/2019-65; 08115.023176/2018-00; 08240.007354/2019-72; 08485.040262/2018-51; 08485.017246/2017-83; 08240.006502/2018-61; 08115.018199/2019-65; 08115.017790/2019-03; 08485.026380/2019-37; 08115.022843/2019-08; 08485.020653/2019-30; 08240.007353/2018-57; 08485.040521/2018-43; 08115.018878/2019-34; 08485.017270/2018-01; 08485.009370/2019-37; 08115.019209/2019-80; 08485.027327/2019-53; 08240.006124/2018-15; 08115.018828/2019-57; 08485.037679/2018-36; 08115.019651/2019-14; 08485.017452/2018-74; 08485.017507/2018-46; 08115.019132/2019-48; 08240.007088/2018-15; 08485.040267/2018-83; 08240.005336/2017-02; 08485.039880/2018-58; 08240.007924/2018-53; 08115.021398/2019-51; 08485.021273/2018-31; 08485.003244/2019-79; 08240.007421/2018-88; 08115.022791/2019-61; 08485.021405/2018-25; 08115.018782/2019-76; 08115.000604/2019-99; 08485.015286/2019-52; 08115.015314/2018-69; 08485.017008/2019-30; 08240.014031/2018-64; 08240.006468/2018-24; 08485.039940/2018-32; 08485.015365/2019-63; 08115.019092/2019-34; 08485.015616/2018-29; 08240.006076/2018-65; 08485.025964/2019-95; 08485.017057/2018-91; 08240.006725/2018-28; 08240.007743/2018-27; 08485.017284/2018-17; 08485.039476/2018-84; 08485.017237/2019-54; 08485.016025/2019-50; 08485.017092/2019-91; 08115.022762/2019-08; 08485.017306/2019-20; 08485.017016/2018-03; 08115.018962/2019-58; 08485.039098/2018-39; 08115.018260/2019-74; 08240.007064/2018-58; 08240.008117/2018-58; 08485.025830/2018-93; 08240.008106/2018-78; 08115.018882/2018-11; 08485.021328/2018-11; 08115.018371/2019-81; 08485.017227/2018-38; 08115.018980/2019-30; 08485.016101/2019-27; 08240.007626/2018-63; 08485.025915/2019-52; 08240.007926/2018-42; 08485.016225/2018-21; 08485.026080/2019-58; 08485.038803/2018-81; 08485.025745/2019-14; 08115.018883/2018-66; 08485.037608/2018-33; 08240.008208/2018-93; 08485.015514/2019-94; 08485.017056/2018-47; 08485.015812/2019-84; 08240.007744/2018-71; 08115.018990/2019-75; 08115.018204/2019-30; 08485.025844/2019-98; 08115.002014/2018-10; 08485.017334/2019-47; 08485.017310/2019-98; 08115.018286/2019-12; 08115.019133/2019-92; 08485.026118/2018-10; 08485.017304/2017-79; 08485.015990/2019-13; 08485.017395/2017-42; 08485.022557/2019-26; 08240.006580/2018-65; 08485.017031/2019-24; 08485.017495/2017-79; 08485.021183/2018-41; 08485.039938/2018-63; 08240.014912/2018-66; 08485.034975/2018-85; 08485.017373/2017-82; 08485.040043/2018-71; 08485.017742/2017-37; 08485.021294/2018-57; 08485.026455/2019-80; 08485.017634/2017-64; 08115.022842/2019-55; 08240.006734/2018-19; 08485.038905/2018-04; 08115.017801/2018-07; 08485.016228/2019-46; 08485.039955/2018-09; 08485.039956/2018-45; 08485.016089/2019-51; 08115.018963/2019-01; 08115.021470/2019-40; 08485.039454/2018-14; 08115.023155/2019-57; 08240.007182/2018-66; 08485.017097/2019-14; 08240.008131/2018-51; 08115.018544/2019-61; 08240.006256/2018-47; 08485.017335/2018-19; 08485.025973/2017-14; 08485.026921/2019-27; 08485.017649/2018-11; 08505.016376/2019-85; 08115.021043/2019-61; 08485.017555/2017-53; 08485.016248/2018-36; 08115.023147/2019-48; 08240.008216/2018-30; 08485.015222/2019-51; 08115.018960/2019-69; 08115.022890/2019-43; 08240.007167/2018-18; 08115.018794/2019-09; 08240.006238/2018-65; 08115.023139/2019-64; 08485.017690/2017-07; 08485.017066/2018-82; 08485.021405/2018-25; 08240.006030/2018-46; 08115.023192/2019-65; 08485.017586/2019-76; 08485.016106/2018-69; 08240.007997/2018-45; 08485.015249/2019-44; 08485.017311/2017-71; 08485.025841/2019-54; 08485.015980/2019-70; 08240.008269/2018-51; 08485.015898/2019-45; 08485.015810/2019-95; 08485.016983/2018-40; 08485.025754/2019-05; 08240.008101/2018-45; 08485.017612/2019-66; 08485.025717/2019-16; 08115.018422/2019-74; 08485.017006/2017-89; 08240.006485/2018-61; 08485.017621/2018-76; 08240.006115/2018-24; 08485.039448/2018-67; 08485.015964/2019-87; 08115.018801/2019-64; 08485.025996/2018-18; 08115.022806/2019-91; 08485.038914/2018-97; 08485.017621/2019-57; 08115.019147/2019-14; 08240.007406/2018-30; 08485.017147/2018-82; 08115.021063/2019-32; 08115.018950/2019-23; 08115.017965/2019-74; 08115.023204/2019-51; 08240.007152/2018-50; 08485.026054/2018-49; 08240.007380/2018-20; 08240.007661/2018-82; 08240.008199/2018-31; 08485.016979/2019-62; 08115.018404/2019-92; 08115.018984/2019-18; 08240.008222/2018-97; 08115.018770/2019-41; 08240.006191/2018-30; 08485.011990/2019-36; 08115.018800/2019-10; 08485.037685/2018-93; 08485.039763/2018-94; 08485.015456/2019-07; 08115.018164/2019-26; 08485.017589/2017-48; 08240.007319/2018-82; 08485.018920/2018-28; 08485.017030/2018-07; 08240.007720/2018-12; 08485.039127/2018-62; 08115.022801/2019-69; 08240.008214/2018-41; 08485.017040/2017-53; 08115.018305/2019-19; 08115.018365/2019-23; 08485.017573/2019-05; 08240.006236/2018-76; 08485.016201/2019-53; 08115.008039/2019-16; 08115.018472/2019-51; 08485.016084/2019-28; 08485.021417/2018-50; 08115.021409/2019-01; 08485.017031/2018-43; 08485.038827/2018-30; 08485.016237/2018-56; 08115.017805/2019-25; 08485.020621/2019-34; 08115.017898/2019-98; 08485.026066/2017-92; 08485.014985/2019-85; 08115.018540/2019-82; 08485.016228/2018-65; 08115.018225/2019-55; 08485.038821/2018-62; 08485.016994/2019-19; 08485.021460/2018-15; 08240.007129/2018-65; 08485.038874/2018-83; 08485.039486/2018-10; 08485.017587/2017-59; 08485.017069/2019-05; 08485.026155/2019-09; 08115.022928/2019-88; 08115.018456/2019-69; 08115.018412/2019-39; 08485.026518/2019-06; 08115.018778/2019-16; 08115.022972/2019-98; 08115.019162/2019-54; 08485.040191/2018-96; 08485.017012/2017-36; 08485.017107/2019-11; 08485.017484/2017-99; 08240.009626/2017-17; 08485.025816/2019-71; 08115.018238/2019-24; 08115.021066/2019-76; 08240.014904/2019-10; 08115.018806/2019-97; 08485.017488/2017-77; 08485.015252/2019-68; 08115.017813/2018-91; 08485.040088/2018-46; 08240.006977/2018-57; 08115.019115/2019-19; 08485.017719/2017-42; 08485.016292/2017-65; 08485.017666/2019-21; 08485.017438/2017-90; 08240.006632/2018-01; 08115.023238/2019-46; 08240.006592/2018-90; 08485.017606/2018-28; 08240.006766/2018-14; 08115.023126/2019-95; 08485.015695/2019-59; 08240.014931/2019-92; 08485.015160/2019-88; 08115.018426/2018-71; 08240.008018/2018-76; 08485.015223/2019-04; 08485.037502/2018-30; 08240.008276/2018-52; 08485.015060/2019-51; 08240.006032/2018-35; 08485.015338/2019-91; 08485.017674/2018-97; 08240.006937/2018-13; 08485.017269/2017-98; 08115.023240/2019-15; 08485.025859/2018-75; 08115.018364/2019-89; 08240.008963/2018-08; 08485.017265/2018-91; 08485.016067/2019-91; 08115.019120/2019-13; 08485.015342/2019-59; 08485.017059/2019-61; 08115.019204/2019-57; 08485.019582/2018-41; 08485.017719/2018-23; 08485.025769/2019-65; 08485.017639/2019-59; 08240.006151/2018-98; 08240.006645/2018-72; 08485.016303/2018-98; 08485.039527/2018-78; 08115.018261/2019-19; 08240.008002/2018-63; 08485.026085/2018-08; 08485.011329/2017-69; 08485.017713/2017-75; 08485.017498/2017-11; 08115.018425/2019-16; 08240.006081/2018-78; 08115.019173/2019-34; 08240.007141/2018-70; 08485.025717/2017-27; 08485.017734/2017-91; 08115.023168/2019-26; 08115.017955/2018-58; 08240.008170/2018-59; 08240.006036/2018-13; 08115.023148/2019-55; 08485.016979/2017-09; 08485.015389/2019-12; 08240.006793/2018-97; 08485.017311/2018-51; 08485.015444/2019-74; 08485.039983/2018-18; 08485.039418/2018-51; 08485.015050/2019-16; 08115.023183/2019-74; 08485.025974/2019-21; 08240.007822/2018-38; 08485.039330/2018-39; 08485.040098/2018-81; 08240.007066/2018-47; 08240.014917/2019-99; 08240.006973/2018-79; 08240.014964/2019-32; 08115.021036/2019-60; 08485.039439/2018-76; 08115.018008/2019-65; 08485.016953/2018-33; 08115.022876/2019-40; 08485.035004/2018-52; 08485.027525/2019-17; 08485.037905/2018-89; 08485.037937/2018-84; 08485.036950/2018-16; 08485.035350/2018-31; 08115.021407/2019-11; 08485.026680/2019-16; 08506.008345/2019-41; 08485.009423/2017-58; 08115.021416/2019-02; 08115.013724/2019-56; 08115.018467/2019-49; 08485.025008/2018-22; 08115.019014/2019-30; 08485.027432/2019-92; 08485.040616/2018-67; 08485.304161/2016-51; 08485.027055/2018-19; 08485.037126/2018-83; 08485.034839/2018-95; 08485.026938/2018-01; 08115.021403/2019-25; 08115.021392/2019-83; 08485.026987/2019-17; 08485.027614/2018-82; 08240.017827/2018-79; 08115.021404/2019-70; 08485.017150/2017-15; 08485.038369/2018-39; 08485.009839/2017-76; 08485.035667/2018-77; 08485.009683/2018-12; 08485.009105/2018-78; 08115.019063/2019-72; 08485.009742/2017-63; 08485.014477/2018-16; 08505.013993/2019-29; 08485.020656/2017-10; 08115.021480/2019-85; 08115.023903/2019-00; 08485.026560/2018-38; 08485.026597/2019-47; 08485.039506/2018-52; 08485.017093/2018-55; 08485.027699/2018-07; 08485.035693/2018-03; 08485.040693/2018-17; 08115.013705/2019-20; 08115.021094/2019-93; 08485.038961/2018-31; 08485.025624/2019-64; 08115.018284/2019-23; 08115.021028/2019-13; 08485.017026/2017-50; 08485.025602/2019-02; 08240.007826/2018-16; 08240.006285/2018-17; 08485.026085/2017-19; 08485.025759/2019-20; 08485.017569/2017-77; 08485.040250/2018-26; 08485.038839/2018-64; 08485.025860/2018-08; 08485.040213/2018-18; 08485.021412/2018-27; 08485.015166/2019-55; 08240.007971/2018-05; 08115.019673/2019-76; 08485.017446/2017-36; 08018.005109/2019-74; 08485.025932/2019-90; 08115.015322/2018-13; 08485.015028/2019-76; 08240.014936/2019-15; 08485.017313/2019-21; 08240.007145/2018-58; 08485.025812/2019-92; 08485.017064/2018-93; 08240.006879/2018-10; 08485.039907/2018-11; 08485.039900/2018-91; 08485.015566/2019-61; 08485.016240/2018-70; 08485.017686/2017-31; 08485.040130/2018-29; 08485.017746/2017-15; 08240.008048/2018-82; 08485.039113/2018-49; 08485.016260/2017-60; 08115.019672/2019-21; 08240.007235/2018-49; 08485.017525/2017-47; 08485.017114/2019-13; 08485.017071/2017-12; 08485.015758/2019-77; 08485.017085/2018-17; 08115.018255/2019-61; 08115.018200/2019-51; 08485.017455/2019-99; 08485.025787/2018-66; 08115.018108/2019-91; 08240.008201/2018-71; 08485.017134/2019-94; 08115.017956/2019-83; 08485.013744/2019-19; 08115.023199/2019-87; 08485.025769/2017-01; 08485.025671/2019-16; 08485.017665/2019-87; 08115.019159/2019-31; 08485.038876/2018-72; 08485.026020/2018-54; 08115.018834/2019-12; 08115.019187/2019-58; 08485.017059/2018-81; 08485.035492/2018-06; 08485.013144/2018-70; 08485.009656/2018-31; 08485.025461/2018-39; 08485.018038/2019-63; 08115.022506/2019-11; 08240.006952/2019-34; 08115.008450/2019-83; 08485.007605/2018-75; 08485.025135/2018-21; 08485.035656/2018-97; 08485.018002/2017-18; 08505.016574/2019-49; 08485.012789/2018-95; 08485.035010/2018-18; 08485.027099/2018-31; 08485.009634/2018-71; 08794.000568/2019-61; 08505.018094/2019-12; 08485.040623/2018-69; 08115.023818/2019-33; 08115.024050/2019-15; 08485.010107/2018-18; 08485.037864/2018-21; 08485.014033/2018-81; 08485.014074/2018-77; 08485.037064/2018-18; 08485.024667/2017-61; 08485.017997/2019-61; 08485.026401/2019-14; 08115.023820/2019-11; 08485.034955/2018-12; 08506.003610/2019-02; 08115.023275/2019-54; 08485.026993/2018-93; 08115.023437/2019-54; 08485.018172/2017-01; 08485.008567/2018-78; 08485.027268/2018-32; 08115.021410/2019-27; 08115.018900/2019-46; 08485.026363/2018-19; 08485.026648/2019-31; 08485.027412/2018-31;

08485.040700/2018-81;
08485.020527/2017-13;
08505.019646/2019-18;
08485.024313/2017-16;
08485.009399/2019-19;
08485.023341/2019-88;
08485.027661/2018-26;
08115.023301/2019-44;
08485.035008/2018-31;
08485.009831/2017-18;
08485.027071/2018-01;
08485.035155/2018-19;
08115.013453/2019-39;
08485.027283/2018-61;
08115.019403/2019-65;
08115.017759/2019-64;
08485.026538/2018-98;
08485.038658/2018-38;
08485.035772/2018-14;
08485.040666/2018-44;
08485.051944/2018-99;
08115.018469/2019-38;
08115.024029/2019-10;
08115.021399/2019-03;
08240.014895/2019-67;
08485.051586/2018-14;
08505.018300/2018-11;
08115.023618/2019-81;
08115.018269/2019-85;
08485.049118/2018-80;
08485.049125/2018-81;
08505.017698/2019-41;
08485.027213/2019-11;
08115.007960/2019-33;
08485.038538/2018-19;
08485.050099/2018-34;
08115.021438/2019-64;
08115.023244/2019-01;
08115.023300/2019-08;
08485.010954/2018-74;
08485.037329/2018-70;
08485.049540/2018-35;
08485.005193/2018-39;
08485.048663/2018-59;
08115.024023/2019-42;
08115.023368/2019-89;
08485.050904/2018-20;
08485.027648/2018-77;
08485.024586/2018-41;
08485.038066/2018-16;
08485.049837/2018-09;
08485.034992/2018-12;
08485.049955/2018-17;
08485.038726/2018-69;
08115.023756/2019-60;
08485.050950/2018-29;
08115.007966/2019-19;
08485.051637/2018-16;
08485.052735/2018-62;
08485.051967/2018-01;
08505.014991/2019-57;
08485.050005/2018-27;
08485.040519/2018-74;
08115.018549/2019-93;
08115.023951/2019-90;
08485.026188/2019-41;
08115.018905/2019-79;
08485.019828/2019-66;
08485.026187/2019-04;
08115.023551/2019-84;
08485.024374/2018-64;
08485.048709/2018-30;
08485.037068/2018-98;
08485.026344/2019-73;
08485.027327/2018-72;
08115.023255/2019-83;
08485.026753/2019-70;
08505.015929/2019-82;
08485.050125/2018-24;
08485.049908/2018-65;
08485.009192/2017-82;
08115.023672/2019-26;
08505.056053/2018-43;
08485.038376/2018-31;
08485.049088/2018-10;
08485.009660/2018-08;
08485.034786/2018-11;
08485.016080/2019-40;
08485.009576/2018-86;
08485.052188/2018-15;
08485.303807/2016-83;
08115.023626/2019-27;
08485.047991/2018-38;
08485.011794/2019-61;
08485.051997/2018-18;
08485.037990/2018-85;
08485.050151/2018-52;
08485.023691/2017-82;
08485.009786/2019-55;
08485.009356/2017-71;
08485.020603/2019-52;
08115.012958/2019-86;
08485.040419/2018-48;
08485.035131/2018-51;
08485.049795/2018-06;
08485.051169/2018-71;
08115.023548/2019-61;
08485.027276/2018-89;
08485.023652/2018-66;
08115.024030/2019-44;
08485.009359/2017-13;
08115.024018/2019-30;
08485.047968/2018-43;
08485.040526/2018-76;
08485.040320/2018-46;
08485.048023/2018-49;
08505.017797/2019-23;

08485.038144/2018-82;
08115.023970/2019-16;
08485.036684/2018-21;
08485.040379/2018-34;
08485.038070/2018-84;
08485.049137/2018-14;
08485.034435/2018-00;
08485.037030/2018-15;
08115.019601/2019-29;
08485.027164/2019-17;
08115.023714/2019-29;
08485.009616/2018-90;
08485.038641/2018-81;
08485.035955/2018-21;
08485.049177/2018-58;
08485.027338/2019-33;
08485.009171/2019-29;
08485.026181/2019-29;
08240.001887/2019-51;
08485.036988/2018-99;
08485.050637/2018-91;
08485.051195/2018-08;
08485.037365/2018-33;
08110.002041/2017-51;
08115.018854/2019-85;
08485.047922/2018-24;
08485.051905/2018-91;
08485.047784/2018-83;
08485.037944/2018-86;
08485.047983/2018-91;
08485.048724/2018-88;
08485.049102/2018-77;
08115.024026/2019-86;
08485.038691/2018-68;
08485.052856/2018-12;
08485.027333/2019-19;
08115.018538/2019-11;
08115.023244/2019-01;
08115.023300/2019-08;
08485.010954/2018-74;
08485.037329/2018-70;
08485.049540/2018-35;
08485.005193/2018-39;
08485.048663/2018-59;
08115.024023/2019-42;
08115.023368/2019-89;
08485.050904/2018-20;
08485.027648/2018-77;
08485.024586/2018-41;
08485.038066/2018-16;
08485.049837/2018-09;
08485.034992/2018-12;
08485.049955/2018-17;
08485.038726/2018-69;
08115.023756/2019-60;
08485.050950/2018-29;
08115.007966/2019-19;
08485.051637/2018-16;
08485.052735/2018-62;
08485.051967/2018-01;
08505.014991/2019-57;
08485.050005/2018-27;
08485.040519/2018-74;
08115.018549/2019-93;
08115.023951/2019-90;
08485.026188/2019-41;
08115.018905/2019-79;
08485.019828/2019-66;
08485.026187/2019-04;
08115.023551/2019-84;
08485.024374/2018-64;
08485.048709/2018-30;
08485.037068/2018-98;
08485.026344/2019-73;
08485.027327/2018-72;
08115.023255/2019-83;
08485.026753/2019-70;
08505.015929/2019-82;
08485.050125/2018-24;
08485.049908/2018-65;
08485.009192/2017-82;
08115.023672/2019-26;
08505.056053/2018-43;
08485.038376/2018-31;
08485.049088/2018-10;
08485.009660/2018-08;
08485.034786/2018-11;
08485.016080/2019-40;
08485.009576/2018-86;
08485.052188/2018-15;
08485.303807/2016-83;
08115.023626/2019-27;
08485.047991/2018-38;
08485.011794/2019-61;
08485.051997/2018-18;
08485.037990/2018-85;
08485.050151/2018-52;
08485.023691/2017-82;
08485.009786/2019-55;
08485.009356/2017-71;
08485.020603/2019-52;
08115.012958/2019-86;
08485.040419/2018-48;
08485.035131/2018-51;
08485.049795/2018-06;
08485.051169/2018-71;
08115.023548/2019-61;
08485.027276/2018-89;
08485.023652/2018-66;
08115.024030/2019-44;
08485.009359/2017-13;
08115.024018/2019-30;
08485.047968/2018-43;
08485.040526/2018-76;
08485.040320/2018-46;
08485.048023/2018-49;
08505.017797/2019-23;

08485.034927/2018-97;
08115.018625/2019-61;
08485.034455/2018-72;
08115.023921/2019-83;
08485.040507/2018-40;
08485.023797/2018-67;
08485.038340/2018-57;
08485.026148/2017-37;
08485.009556/2018-13;
08505.013305/2019-21;
08485.040364/2018-76;
08115.019331/2019-56;
08115.023863/2019-98;
08506.016338/2017-51;
08115.019001/2019-61;
08115.018275/2019-32;
08485.027440/2018-58;
08485.034828/2018-13;
08485.009774/2017-69;
08485.050813/2018-94;
08115.023683/2019-14;
08485.051693/2018-42;
08485.047987/2018-70;
08115.019219/2019-15;
08485.050685/2018-89;
08505.017876/2019-34;
08794.003504/2018-31;
08115.021119/2019-59;
08485.047778/2018-26;
08485.017175/2018-08;
08485.035170/2018-59;
08115.017891/2019-76;
08485.020674/2019-55;
08485.022818/2018-27;
08115.021395/2019-17;
08115.019570/2019-14;
08485.037885/2018-46;
08115.023377/2019-70;
08485.027537/2018-61;
08485.013989/2018-65;
08485.051808/2018-07;
08485.037717/2018-51;
08485.049094/2018-69;
08485.013873/2018-26;
08485.052362/2018-20;
08485.048000/2018-34;
08485.047878/2018-52;
08485.047789/2018-14;
08485.047868/2018-17;
08115.023952/2019-34;
08115.021419/2019-38;
08485.051467/2018-82;
08485.052437/2018-72;
08485.051243/2018-50;
08485.026251/2019-49;
08485.050631/2018-13;
08485.036959/2018-27;
08485.050032/2018-08;
08485.047940/2018-14;
08485.039500/2018-85;
08115.018525/2019-34;
08485.040485/2018-18;
08115.023923/2019-72;
08485.051402/2018-16;
08794.003478/2018-41;
08485.027436/2019-71;
08115.023302/2019-99;
08485.026696/2019-29;
08115.003844/2018-64;
08794.001591/2019-73;
08115.023262/2019-85;
08115.023599/2019-92;
08115.023944/2019-98;
08485.026483/2019-05;
08485.026350/2018-40;
08485.051964/2018-60;
08115.018543/2019-16;
08485.040396/2018-71;
08115.017630/2018-75;
08240.003434/2019-69;
08115.023555/2019-62;
08115.023446/2019-45;
08485.040618/2018-56;
08115.019591/2019-21;
08018.011242/2019-60;
08115.019376/2019-21;
08110.002314/2018-49;
08485.009545/2017-44;
08485.026908/2018-97;
08485.009293/2017-53;
08485.026633/2018-91;
08485.020622/2019-89;
08485.036951/2018-61;
08115.023524/2019-10;
08485.009591/2017-43;
08485.038373/2018-05;
08485.049459/2018-55;
08485.049255/2018-14;
08115.023913/2019-37;
08485.009542/2018-91;
08240.304848/2016-60;
08115.017591/2018-14;
08485.009295/2017-42;
08485.050541/2018-22;
08115.018882/2019-01;
08485.040668/2018-33;
08485.303119/2016-13;
08506.006331/2018-10;
08485.036937/2018-67;
08485.009182/2017-47;
08485.051984/2018-31;
08485.027411/2018-96;
08794.002510/2019-52;
08485.037081/2018-47;
08485.027361/2018-47;
08115.023556/2019-15;
08485.027430/2018-12;

08485.009797/2017-73;
08485.038681/2018-22;
08485.047761/2018-79;
08485.040021/2018-10;
08115.021623/2019-59;
08115.022771/2019-91;
08485.009663/2019-14;
08485.052458/2018-98;
08115.022763/2019-44;
08485.051171/2018-41;
08115.018498/2019-08;
08115.019020/2019-97;
08485.009583/2017-05;
08505.018241/2019-54;
08240.002399/2019-61;
08485.034951/2018-26;
08485.009904/2017-63;
08115.022718/2019-90;
08485.035665/2018-88;
08115.022743/2019-73;
08485.009133/2018-95;
08115.022365/2019-28;
08485.040608/2018-11;
08485.009617/2017-53;
08485.034486/2018-23;
08115.018497/2019-55;
08115.023600/2019-89;
08485.034414/2019-86;
08115.008234/2019-38;
08115.021587/2019-23;
08485.009644/2019-38;
08485.017201/2017-17;
08505.017408/2019-60;
08115.022132/2019-25;
08505.018892/2019-24;
08485.040648/2018-62;
08485.027232/2019-30;
08485.026772/2018-15;
08115.019138/2019-15;
08485.017218/2017-66;
08485.038596/2018-64;
08115.019568/2019-37;
08485.040681/2018-92;
08485.027279/2018-12;
08485.026214/2019-16;
08485.040293/2018-10;
08485.034556/2018-43;
08485.009418/2019-15;
08115.018274/2019-98;
08485.037708/2018-60;
08115.021655/2019-54;
08485.009602/2018-76;
08485.023864/2017-62;
08115.013706/2019-74;
08485.009340/2019-21;
08485.011289/2018-36;
08115.018531/2019-91;
08115.022066/2019-93;
08485.027667/2018-01;
08115.017375/2018-61;
08115.019333/2019-45;
08115.022338/2019-55;
08485.035728/2018-04;
08794.003477/2018-05;
08485.037840/2018-71;
08115.019081/2019-54;
08115.001256/2019-77;
08485.035932/2018-17;
08115.018529/2019-12;
08115.018997/2019-97;
08115.021766/2019-61;
08485.047885/2018-54;
08115.021171/2019-13;
08115.023966/2019-58;
08485.009788/2017-82;
08115.023927/2019-51;
08115.013688/2019-21;
08115.023678/2019-01;
08505.012200/2019-54;
08485.026634/2019-17;
08115.022536/2019-19;
08115.023943/2019-43;
08115.022274/2019-92;
08485.009348/2017-25;
08485.017188/2017-98;
08485.038082/2018-17;
08485.009826/2017-05;
08115.021616/2019-61;
08505.012529/2019-15;
08115.018718/2018-12;
08506.015942/2017-60;
08485.020293/2019-76;
08485.038636/2018-78;
08485.034998/2018-90;
08485.038160/2018-75;
08115.023617/2019-36;
08115.022086/2019-64;
08115.019581/2019-96;
08485.009703/2018-47;
08240.014690/2019-81;
08506.006304/2019-73;
08115.023596/2019-59;
08485.027608/2019-14;
08505.019651/2019-12;
08485.052822/2018-10;
08485.035726/2018-15;
08485.036702/2018-75;
08115.021707/2019-92;
08115.023526/2019-09;
08485.049076/2018-87;
08485.026185/2019-15;
08115.017598/2018-28;
08115.019095/2019-78;
08485.047917/2018-11;
08505.018402/2019-18;
08485.009211/2018-51;
08485.026798/2018-63;

08485.027263/2019-91;
08115.019027/2019-17;
08505.007351/2019-91;
08485.051923/2018-73;
08485.052885/2018-76;
08485.009558/2019-85;
08485.052517/2018-28;
08485.035501/2018-51;
08485.009769/2017-56;
08505.013664/2019-88;
08115.021676/2019-70;
08115.023925/2019-61;
08506.006302/2019-21;
08485.009254/2017-56;
08115.023653/2019-08;
08505.019782/2019-08;
08505.007008/2019-46;
08115.004213/2019-43;
08115.023582/2019-35;
08115.023702/2019-02;
08485.034854/2018-33;
08485.037950/2018-33;
08485.034804/2018-56;
08115.018433/2019-54;
08485.017625/2017-73;
08115.022238/2019-29;
08495.300637/2016-66;
08115.015116/2019-86;
08115.022455/2019-19;
08485.027428/2019-24;
08115.023543/2019-38;
08485.009486/2017-12;
08485.009095/2017-90;
08485.034815/2018-36;
08115.022421/2019-24;
08115.022761/2019-55;
08485.009157/2019-25;
08485.009661/2017-63;
08110.002295/2018-51;
08115.023926/2019-14;
08115.018545/2019-13;
08485.017141/2017-24;
08115.023733/2019-55;
08115.022255/2019-66;
08115.022023/2019-16;
08485.017159/2017-26;
08115.008601/2019-01;
08485.026395/2019-03;
08485.035475/2018-61;
08485.040662/2018-66;
08115.018466/2019-02;
08115.002563/2019-75;
08505.013775/2019-94;
08794.003529/2018-35;
08115.018581/2019-79;
08485.017127/2018-10;
08485.040343/2018-51;
08115.008152/2019-93;
081

08115.021443/2019-77; 08485.040657/2018-53; 08485.024524/2018-30; 08115.018638/2019-30; 08485.014564/2018-73; 08115.023565/2019-06; 08485.038103/2018-96; 08240.018420/2018-69; 08485.009226/2017-39; 08505.014194/2019-70; 08115.019030/2019-22; 08485.009483/2019-32; 08485.039730/2018-44; 08115.022145/2019-02; 08485.026128/2017-66; 08115.023245/2019-48; 08505.014638/2019-77; 08485.036451/2018-29; 08018.003795/2019-49; 08485.006752/2018-28; 08485.035154/2018-66; 08115.022715/2019-56; 08485.035741/2018-55; 08485.009473/2019-05; 08240.018564/2018-15; 08115.022367/2019-17; 08115.022050/2019-81; 08485.037873/2018-11; 08115.021120/2019-83; 08115.022379/2019-41; 08485.018176/2018-61; 08485.011745/2018-48; 08485.011013/2018-58; 08485.035237/2018-55; 08485.014120/2018-38; 08485.035643/2018-18; 08115.022386/2019-43; 08485.006869/2018-10; 08115.021109/2019-13; 08115.022227/2019-49; 08240.005241/2018-61; 08485.040280/2018-32; 08485.040629/2018-36; 08115.023587/2019-68; 08115.023606/2019-56; 08115.024024/2019-97; 08485.011046/2018-06; 08115.022696/2019-68; 08485.040249/2018-00; 08240.003606/2018-13; 08505.019478/2019-52; 08505.019687/2019-04; 08485.015788/2017-11; 08485.017116/2017-41; 08115.018861/2019-87; 08485.010230/2018-21; 08505.015632/2019-17; 08485.023556/2017-37; 08485.014693/2019-42; 08485.014041/2018-27; 08485.047871/2018-31; 08485.010623/2017-53; 08485.017199/2018-59; 08018.016715/2019-15; 08794.003507/2018-75; 08115.022183/2019-57; 08485.036939/2018-56; 08485.026867/2019-10; 08115.018937/2019-74; 08485.009242/2018-11; 08485.027002/2018-90; 08794.000590/2019-10; 08485.039551/2018-15; 08485.040675/2018-35; 08115.022460/2019-21; 08485.037875/2018-19; 08485.027248/2019-42; 08115.023971/2019-61; 08485.037063/2018-65; 08485.009343/2019-64; 08485.009242/2019-93; 08485.047988/2018-14; 08115.023375/2019-81; 08115.017524/2018-91; 08115.022181/2019-68; 08505.014190/2019-91; 08115.023338/2019-72; 08485.027265/2019-80; 08115.018918/2019-48; 08115.019503/2019-91; 08115.018435/2019-43; 08485.049467/2018-00; 08485.038570/2018-16; 08485.049464/2018-68; 08115.022377/2019-52; 08115.024188/2019-14; 08485.040541/2018-14; 08115.022249/2019-17; 08794.002493/2019-53; 08115.021533/2019-68; 08115.018889/2019-14; 08485.037722/2018-63; 08115.023308/2019-66; 08115.023958/2019-10; 08115.023864/2019-32; 08115.018879/2019-89; 08115.023400/2019-26; 08115.019532/2019-53; 08115.022293/2019-19; 08485.038474/2018-78; 08485.039523/2018-90; 08115.022505/2019-68; 08115.019340/2019-47;	08115.021722/2019-31; 08485.026343/2019-29; 08485.035504/2018-94; 08485.050120/2018-00; 08115.021647/2019-16; 08115.024039/2019-55; 08115.017580/2018-26; 08485.035210/2018-62; 08115.023671/2019-81; 08485.009272/2019-08; 08485.009603/2018-11; 08115.023578/2019-77; 08115.023566/2019-42; 08485.009365/2017-62; 08485.026932/2018-26; 08505.012795/2019-48; 08485.009549/2019-94; 08485.008555/2018-43; 08485.018259/2018-51; 08485.038672/2018-31; 08485.009630/2018-93; 08485.024337/2018-56; 08485.009781/2017-61; 08485.014291/2018-67; 08485.014107/2018-89; 08485.009666/2019-58; 08485.024725/2017-56; 08485.035426/2018-28; 08485.040673/2018-46; 08115.019130/2019-59; 08115.023816/2019-44; 08485.036327/2018-63; 08485.017180/2017-21; 08485.036910/2018-74; 08115.021158/2019-56; 08485.033272/2018-30; 08485.037387/2018-01; 08485.038196/2018-59; 08240.018322/2018-21; 08485.026982/2019-94; 08485.040679/2018-13; 08485.009137/2018-73; 08115.018871/2019-12; 08115.022682/2019-44; 08115.020077/2019-39; 08115.023627/2019-71; 08115.022414/2019-22; 08115.021675/2019-25; 08485.038429/2018-13; 08485.023541/2018-50; 08115.024015/2019-04; 08115.018887/2019-25; 08115.023615/2019-47; 08115.019328/2019-32; 08240.003352/2018-33; 08115.019345/2019-70; 08485.051189/2018-42; 08115.022503/2019-79; 08485.050919/2018-98; 08485.050826/2018-63; 08240.018087/2018-98; 08485.052201/2018-36; 08485.014069/2018-64; 08485.049512/2018-18; 08115.007368/2019-31; 08485.049957/2018-06; 08115.022692/2019-80; 08115.021683/2019-71; 08485.040579/2018-97; 08115.019528/2019-95; 08505.018542/2019-88; 08485.052402/2018-33; 08115.021478/2019-14; 08115.018912/2019-71; 08485.017118/2018-11; 08485.051489/2018-21; 08485.047749/2018-64; 08506.008270/2019-06; 08485.017156/2017-92; 08485.017186/2017-07; 08115.021466/2019-81; 08115.018855/2019-20; 08115.021174/2019-49; 08485.037982/2018-39; 08115.021469/2019-15; 08485.052809/2018-61; 08115.022196/2019-26; 08485.049151/2018-18; 08485.035378/2018-78; 08115.018925/2019-40; 08115.023296/2019-70; 08115.023272/2019-11; 08485.039524/2018-34; 08115.020960/2019-29; 08115.021110/2019-48; 08506.010283/2018-56; 08115.021570/2019-76; 08485.038439/2018-59; 08115.023397/2019-41; 08115.022347/2019-46; 08485.038327/2018-06; 08485.040562/2018-30; 08115.021256/2019-93; 08115.022131/2019-81; 08485.037792/2018-11; 08115.023448/2019-34; 08115.023949/2019-11; 08505.012504/2019-11; 08794.003655/2018-90; 08115.021101/2019-57; 08115.023935/2019-05; 08485.040312/2018-08; 08794.003481/2018-65; 08115.022363/2019-39;	08115.021172/2019-50; 08485.035148/2018-17; 08485.026152/2019-67; 08115.023532/2019-58; 08485.026874/2019-11; 08115.019648/2019-92; 08485.047952/2018-31; 08485.027443/2019-72; 08115.023681/2019-17; 08505.012193/2019-91; 08485.009530/2019-48; 08485.009267/2017-25; 08485.023881/2018-81; 08115.023721/2019-21; 08485.026463/2018-45; 08485.026317/2018-10; 08240.003623/2019-31; 08485.024332/2018-23; 08115.021622/2019-12; 08485.009722/2018-73; 08485.010964/2018-18; 08115.023771/2019-16; 08485.009540/2019-83; 08485.027129/2019-90; 08115.023621/2019-02; 08115.022279/2019-15; 08115.017517/2018-90; 08485.037861/2018-97; 08485.010700/2018-56; 08115.022260/2019-79; 08115.022399/2019-12; 08485.010967/2018-43; 08505.000634/2019-10; 08485.010170/2018-46; 08485.009638/2018-50; 08485.006750/2018-39; 08491.001751/2019-99; 08485.040246/2018-68; 08485.026616/2019-35; 08485.024983/2019-02; 08485.036469/2018-21; 08115.022361/2019-40; 08115.018857/2019-19; 08485.017216/2017-77; 08115.018856/2019-74; 08115.021394/2019-72; 08115.022662/2019-73; 08115.021232/2019-34; 08240.018312/2018-96; 08115.021157/2019-10; 08240.016080/2017-51; 08115.024007/2019-50; 08485.021423/2018-15; 08115.021610/2019-80; 08485.050748/2018-05; 08485.038232/2018-84; 08485.019668/2018-74; 08485.051414/2018-41; 08485.009675/2018-68; 08485.024161/2018-32; 08115.023906/2019-35; 08485.049525/2018-97; 08485.040295/2018-09; 08485.006874/2018-14; 08485.019306/2017-01; 08485.026312/2019-78; 08115.023637/2019-15; 08115.018568/2019-10; 08115.019012/2019-41; 08485.036899/2018-42; 08794.001587/2019-13; 08115.023586/2019-13; 08115.022498/2019-02; 08485.052748/2018-31; 08485.038055/2018-36; 08505.020426/2019-29; 08485.009596/2019-38; 08485.017153/2017-59; 08485.040331/2018-26; 08485.036254/2018-18; 08115.019698/2019-70; 08485.050705/2018-11; 08240.002346/2019-40; 08115.023544/2019-82; 08115.022364/2019-83; 08115.023340/2019-41; 08115.022534/2019-20; 08485.052738/2018-04; 08115.022041/2019-90; 08485.050741/2018-85; 08485.027690/2018-98; 08485.049560/2018-14; 08115.021487/2019-05; 08115.023873/2019-23; 08505.020229/2019-18; 08115.023299/2019-11; 08115.022704/2019-76; 08115.022769/2019-11; 08505.030640/2018-11; 08485.040597/2018-79; 08115.018532/2019-36; 08115.023254/2019-39; 08115.024054/2019-01; 08485.017154/2018-84; 08485.040227/2018-31; 08115.021429/2019-73; 08115.022738/2019-61; 08115.018872/2019-67; 08115.023813/2019-19; 08115.019402/2019-11; 08115.022267/2019-91; 08485.009605/2019-91;	08485.040266/2018-39; 08485.036646/2018-79; 08115.023689/2019-83; 08485.011712/2017-17; 08485.009163/2017-11; 08115.023938/2019-31; 08485.040302/2018-64; 08115.019589/2019-52; 08115.012959/2019-21; 08485.035383/2018-81; 08115.021128/2019-40; 08485.026274/2018-72; 08485.009233/2017-31; 08485.020921/2019-13; 08115.019037/2019-44; 08485.035261/2018-94; 08485.009256/2018-26; 08115.017762/2019-88; 08485.027098/2018-96; 08115.022020/2019-74; 08115.023259/2019-61; 08485.020599/2019-22; 08485.037878/2018-44; 08485.035807/2018-15; 08485.026542/2018-56; 08115.001812/2018-24; 08115.021671/2019-47; 08115.021391/2019-39; 08115.023445/2019-09; 08485.009105/2019-59; 08485.026886/2019-46; 08485.017176/2018-44; 08115.023369/2019-23; 08485.038640/2018-36; 08485.009541/2018-47; 08505.013018/2019-11; 08485.011028/2018-16; 08115.023780/2019-07; 08485.038579/2018-27; 08485.036317/2018-28; 08115.023293/2019-36; 08485.036205/2018-77; 08115.021785/2019-97; 08240.000642/2017-44; 08485.036352/2018-47; 08115.022220/2019-27; 08115.013854/2019-99; 08485.037980/2018-40; 08506.002603/2017-13; 08485.026358/2019-97; 08115.022702/2019-87; 08485.009286/2018-32; 08485.009660/2019-81; 08240.014915/2017-38; 08485.040501/2018-72; 08485.027059/2018-99; 08115.021393/2019-28; 08115.023972/2019-13; 08115.022693/2019-24; 08115.021834/2019-91; 08701.001325/2018-51; 08115.022523/2019-40; 08485.037056/2018-63; 08115.019144/2019-72; 08115.022783/2019-15; 08485.019103/2019-78; 08115.019577/2019-28; 08115.023929/2019-40; 08485.037495/2018-76; 08115.021108/2019-79; 08485.009121/2017-80; 08485.026140/2017-71; 08115.021307/2019-87; 08485.035165/2018-46; 08485.027745/2018-60; 08485.009803/2019-54; 08485.026504/2019-84; 08485.051301/2018-45; 08485.039529/2018-67; 08485.009357/2019-88; 08485.017994/2018-47; 08115.021230/2019-45; 08115.022489/2019-11; 08485.048722/2018-99; 08115.022032/2019-07; 08485.040685/2018-71; 08485.047938/2018-37; 08115.008079/2018-79; 08115.019236/2019-52; 08485.009689/2017-09; 08115.017774/2019-11; 08485.034621/2018-31; 08485.027280/2018-47; 08485.010925/2017-21; 08485.049248/2018-12; 08115.013700/2019-05; 08115.019579/2019-17; 08115.022064/2019-02; 08485.050058/2018-48; 08485.017217/2017-11; 08485.050516/2018-49; 08115.023631/2019-30; 08115.022417/2019-66; 08115.023363/2019-56; 08485.013138/2018-12; 08485.027679/2018-28; 08485.004482/2018-11; 08485.011034/2018-73; 08485.024902/2018-85; 08485.014570/2018-21; 08240.017577/2017-96; 08485.012703/2018-26; 08485.008510/2018-79; 08485.013976/2018-96; 08485.008926/2017-14; 08485.014606/2018-76; 08485.014344/2018-40;	08505.017875/2019-90; 08115.019083/2019-43; 08115.022247/2019-10; 08485.026492/2018-15; 08485.027484/2018-88; 08485.026915/2019-70; 08485.027448/2019-03; 08115.021842/2019-38; 08485.009317/2017-74; 08485.035314/2018-77; 08485.034940/2018-46; 08485.026281/2018-74; 08115.023632/2019-84; 08485.050675/2018-43; 08115.023633/2019-29; 08485.026333/2018-11; 08485.038306/2018-82; 08485.026870/2019-33; 08115.023335/2019-39; 08485.022817/2018-82; 08485.026958/2019-55; 08115.023442/2019-67; 08115.023752/2019-81; 08115.021568/2019-05; 08115.021488/2019-41; 08115.023379/2019-69; 08485.009301/2017-61; 08115.022268/2019-35; 08115.023528/2019-90; 08485.009126/2018-93; 08115.023552/2019-29; 08485.036278/2018-69; 08115.023403/2019-60; 08115.023286/2019-34; 08485.009903/2017-19; 08485.035555/2018-16; 08115.018212/2018-03; 08485.038179/2018-11; 08115.018561/2019-06; 08485.036453/2018-18; 08485.037768/2018-82; 08115.023594/2019-60; 08485.038676/2018-10; 08485.009871/2017-51; 08115.021445/2019-66; 08485.009199/2017-02; 08115.022724/2019-47; 08485.038715/2018-89; 08485.027189/2019-11; 08115.023601/2019-23; 08115.013871/2019-26; 08115.021698/2019-30; 08115.003798/2018-01; 08115.022765/2019-33; 08115.002640/2018-14; 08485.009538/2017-42; 08485.026834/2018-99; 08115.019542/2019-99; 08485.036286/2018-13; 08485.017086/2017-72; 08115.018659/2018-74; 08485.040195/2018-74; 08115.013681/2019-17; 08115.023875/2019-12; 08485.027354/2018-45; 08485.009099/2017-78; 08115.022060/2019-16; 08115.019031/2019-77; 08485.027350/2019-48; 08485.024335/2018-67; 08115.022454/2019-74; 08485.049944/2018-29; 08485.037778/2018-18; 08485.049511/2018-73; 08485.040
---	--	--	---	---

08240.018308/2018-28; 08485.010134/2018-82; 08485.024395/2018-80; 08485.024792/2018-51; 08485.006735/2018-91; 08485.014333/2018-60; 08485.014178/2018-81; 08240.018123/2018-13; 08240.021085/2018-86; 08485.017799/2018-17; 08240.018277/2018-13; 08485.011532/2018-16; 08485.004456/2018-92; 08485.024392/2018-46; 08485.010227/2018-15; 08485.006747/2017-34; 08485.010974/2018-45; 08485.014355/2018-20; 08485.023513/2018-32; 08485.014007/2018-52; 08485.014200/2018-93; 08485.008043/2017-04; 08485.023801/2018-97; 08240.015808/2018-16; 08485.052428/2018-81; 08485.016520/2017-05; 08485.052270/2018-40; 08485.009681/2018-15; 08485.021342/2018-15; 08485.024149/2018-28; 08485.010149/2018-41; 08485.019763/2017-97; 08485.047776/2018-37; 08485.014045/2018-13; 08485.010189/2018-92; 08240.016828/2017-15; 08240.018346/2018-81; 08485.014257/2018-92; 08485.009261/2018-39; 08485.024583/2018-16; 08485.050512/2018-61; 08485.051309/2018-92; 08505.000510/2018-45; 08485.011243/2017-36; 08485.049930/2018-13; 08485.049504/2018-71; 08485.051456/2018-81; 08485.052256/2018-46; 08240.017820/2018-57; 08115.004340/2018-61; 08485.051969/2018-92; 08485.037057/2018-16; 08115.017545/2018-15; 08485.047795/2018-63; 08485.049176/2018-11; 08115.015818/2019-60; 08485.036406/2018-74; 08485.009511/2019-11; 08485.037137/2018-63; 08485.027094/2019-99; 08115.017627/2018-51; 08485.026604/2019-19; 08485.026593/2019-69; 08485.023828/2019-61; 08485.027286/2019-03; 08485.026996/2018-27; 08485.020654/2019-84; 08485.047756/2018-66; 08485.026747/2018-31; 08485.047973/2018-56; 08485.051907/2018-81; 08485.049085/2018-78; 08485.020624/2019-78; 08485.035419/2018-26; 08485.050041/2018-92; 08485.034846/2018-97; 08485.027010/2018-36; 08485.009207/2017-11; 08485.009757/2017-21; 08485.020675/2019-08; 08485.027021/2018-16; 08485.034714/2018-65; 08485.034832/2018-73; 08240.018144/2018-39; 08485.014037/2017-88; 08485.024212/2019-15; 08485.023494/2018-44; 08485.014311/2018-08; 08485.035619/2018-89; 08115.008629/2019-31; 08485.027453/2018-27; 08485.036019/2018-38; 08485.026792/2018-96; 08115.017760/2019-99; 08485.024805/2018-92; 08115.013699/2019-19; 08115.018413/2019-83; 08485.047930/2018-71; 08485.009402/2017-32; 08485.034933/2018-44; 08485.027241/2019-21; 08485.008521/2018-59; 08485.009260/2018-94; 08115.017545/2019-98; 08485.027247/2019-06; 08485.052487/2018-50; 08485.009750/2017-18; 08485.026288/2019-77; 08485.009240/2017-32; 08485.049950/2018-86; 08485.009093/2019-62; 08485.009600/2019-68; 08485.052310/2018-53; 08485.035083/2018-00; 08505.003932/2019-53; 08485.047997/2018-13; 08485.006739/2018-79;	08240.018351/2018-93; 08485.008479/2018-76; 08485.008453/2018-28; 08115.014853/2019-61; 08485.009204/2017-79; 08485.024079/2018-16; 08485.024408/2018-11; 08485.006913/2018-83; 08485.014245/2018-68; 08485.020305/2018-81; 08485.013582/2017-57; 08485.012686/2018-25; 08240.018330/2018-78; 08485.021780/2018-75; 08485.007207/2017-78; 08485.010943/2018-94; 08485.009628/2018-14; 08485.006810/2018-13; 08485.011455/2018-02; 08485.011016/2018-91; 08240.018084/2018-54; 08485.024139/2018-92; 08240.304751/2016-57; 08240.018316/2018-74; 08485.022599/2019-67; 08485.049501/2018-38; 08485.011676/2017-91; 08485.014003/2018-74; 08240.018233/2018-85; 08485.010962/2018-11; 08485.012698/2018-50; 08485.009821/2017-97; 08485.021914/2018-58; 08240.018280/2018-29; 08485.008455/2018-17; 08485.012773/2018-82; 08485.024088/2018-07; 08485.024455/2018-64; 08485.024084/2018-11; 08485.009626/2018-25; 08485.050012/2018-29; 08115.008693/2018-31; 08485.049486/2018-28; 08115.018547/2018-13; 08485.049909/2018-18; 08485.049192/2018-04; 08485.050740/2018-31; 08485.051491/2018-09; 08485.052457/2018-43; 08485.050714/2018-11; 08485.050018/2018-04; 08485.050019/2018-41; 08485.026759/2018-66; 08485.009399/2017-57; 08485.048322/2018-83; 08485.050832/2018-11; 08485.303003/2016-84; 08485.049135/2018-17; 08485.034583/2018-16; 08485.026522/2019-66; 08485.009857/2017-58; 08485.036250/2018-21; 08485.049917/2018-56; 08485.050088/2018-54; 08485.035564/2018-15; 08485.035654/2018-06; 08485.035241/2018-13; 08485.048355/2018-23; 08485.035164/2018-00; 08115.017781/2019-12; 08485.037111/2018-15; 08485.009413/2017-12; 08485.026942/2018-61; 08485.035539/2018-23; 08485.027720/2018-66; 08115.017773/2019-68; 08485.027627/2018-51; 08485.027015/2018-69; 08485.024488/2017-23; 08485.006822/2018-48; 08485.035942/2018-52; 08485.010065/2018-15; 08485.026935/2019-41; 08485.035789/2018-63; 08485.036428/2018-34; 08485.035277/2018-05; 08240.018125/2018-11; 08115.008340/2019-11; 08240.018441/2018-84; 08240.016801/2017-22; 08115.015796/2019-38; 08485.007975/2017-21; 08485.012743/2018-76; 08485.036437/2018-25; 08485.034990/2018-23; 08485.009555/2018-61; 08485.027420/2019-68; 08485.027330/2019-77; 08485.036459/2018-95; 08485.035731/2018-10; 08485.052129/2018-47; 08485.050771/2018-91; 08485.027692/2018-87; 08485.035707/2018-81; 08485.008473/2018-04; 08505.011856/2019-50; 08485.026379/2019-11; 08485.020680/2019-11; 08485.027242/2017-75; 08485.026595/2019-58; 08485.026331/2019-02; 08485.049483/2018-94; 08485.037090/2018-38; 08485.006872/2018-25; 08115.019342/2018-55; 08485.047688/2018-35; 08485.027351/2019-92;	08485.010075/2018-42; 08240.304956/2016-32; 08485.023846/2018-61; 08240.304092/2016-59; 08485.006766/2018-41; 08485.011371/2017-80; 08485.014090/2018-60; 08485.007930/2017-57; 08240.303143/2016-25; 08485.017049/2018-45; 08485.016808/2018-52; 08485.014195/2018-19; 08485.024152/2018-41; 08485.021593/2017-19; 08485.014212/2018-18; 08485.027577/2019-93; 08485.019354/2017-91; 08485.011009/2018-90; 08485.009578/2018-75; 08485.024651/2018-39; 08485.023395/2018-62; 08485.027767/2018-20; 08485.013998/2018-56; 08485.008440/2018-59; 08485.009209/2017-00; 08485.008541/2018-20; 08485.008545/2018-16; 08485.021592/2019-28; 08485.050145/2018-03; 08485.011038/2018-51; 08485.014538/2018-45; 08485.009342/2019-10; 08485.014157/2018-66; 08240.017678/2018-48; 08485.009298/2017-86; 08485.009671/2018-80; 08485.009702/2018-01; 08485.011788/2017-42; 08485.026453/2019-91; 08485.052550/2018-58; 08485.050532/2018-31; 08485.050052/2018-71; 08485.049112/2018-11; 08485.026582/2018-06; 08485.049852/2018-49; 08485.049420/2018-38; 08485.052740/2018-75; 08485.052015/2018-05; 08485.047715/2018-70; 08485.009691/2017-70; 08485.052408/2018-19; 08485.052397/2018-69; 08485.024942/2018-27; 08485.052069/2018-62; 08485.049810/2018-16; 08485.011709/2018-84; 08485.052491/2018-18; 08485.034730/2018-58; 08485.027000/2019-81; 08485.050539/2018-53; 08505.002691/2019-25; 08115.015483/2019-80; 08115.008011/2019-71; 08485.050692/2018-81; 08485.009425/2017-47; 08485.009128/2019-63; 08485.050684/2018-34; 08485.052553/2018-91; 08485.026592/2019-14; 08485.024590/2018-18; 08485.049912/2018-23; 08485.047835/2018-77; 08485.035664/2018-33; 08485.049163/2018-34; 08485.026720/2019-20; 08485.009685/2017-12; 08485.049111/2018-68; 08485.035235/2018-66; 08485.009147/2019-90; 08240.016839/2017-03; 08115.003765/2018-53; 08485.027113/2019-87; 08485.015287/2017-35; 08485.010199/2018-28; 08240.018408/2018-54; 08485.009224/2017-40; 08485.011876/2018-25; 08485.021530/2019-16; 08115.019472/2019-79; 08485.035780/2018-52; 08485.009314/2017-31; 08485.020703/2019-89; 08491.001762/2019-79; 08485.026856/2019-30; 08485.035760/2018-81; 08485.051908/2018-25; 08485.034656/2018-70; 08485.026927/2018-13; 08485.014080/2018-24; 08485.034966/2018-94; 08485.006865/2018-23; 08485.006857/2018-87; 08485.014043/2018-16; 08115.017531/2019-74; 08485.034962/2018-14; 08485.026644/2019-52; 08485.006779/2018-11; 08485.026597/2018-66; 08485.050579/2018-03; 08485.014643/2018-84; 08485.049175/2018-69; 08485.009146/2019-45; 08115.002907/2019-46; 08485.009543/2018-36; 08505.007625/2019-41; 08485.052409/2018-55; 08115.000668/2018-17;	08485.016813/2018-65; 08485.036574/2018-60; 08485.052865/2018-03; 08485.009308/2017-83; 08485.048022/2018-02; 08485.036328/2018-16; 08485.009693/2017-69; 08485.050010/2018-30; 08485.014642/2018-30; 08485.027162/2019-10; 08485.026566/2018-13; 08485.050504/2018-14; 08485.009206/2017-68; 08485.009712/2017-57; 08485.010064/2018-62; 08485.050559/2018-24; 08485.049924/2018-58; 08485.009607/2018-07; 08485.051344/2018-21; 08485.009267/2019-97; 08485.052261/2018-59; 08485.051938/2018-31; 08485.010652/2017-15; 08485.048313/2018-92; 08485.021393/2019-10; 08485.049933/2018-49; 08115.016506/2019-73; 08485.052743/2018-17; 08485.051305/2018-23; 08485.047820/2018-17; 08485.051495/2018-89; 08491.001571/2018-26; 08485.047959/2018-52; 08485.024182/2018-58; 08485.009439/2019-22; 08240.016231/2016-90;	08485.019156/2018-16; 08485.037358/2018-31; 08485.009397/2017-68; 08485.026125/2018-11; 08485.026978/2018-45; 08485.051983/2018-96; 08240.018453/2018-17; 08485.023869/2018-76; 08485.050506/2018-11; 08485.034936/2018-88; 08115.013737/2019-25; 08485.047985/2018-81; 08485.049179/2018-47; 08485.008485/2018-23; 08485.010253/2018-35; 08505.004085/2019-44; 08485.011393/2017-40; 08485.037309/2018-07; 08485.047961/2018-21; 08485.049996/2018-03; 08505.001084/2019-48; 08485.049980/2018-92; 08485.009284/2019-24; 08485.048756/2018-83; 08505.001585/2019-24; 08485.008448/2018-15; 08485.050750/2018-76; 08485.052620/2018-78; 08115.001124/2019-45; 08485.010071/2018-64; 08485.050774/2018-25; 08491.001570/2018-81; 08505.003312/2019-14; 08485.047944/2018-94; 08485.050652/2018-39;	08485.051627/2018-72; 08485.009054/2018-84; 08115.015251/2018-41; 08485.009782/2017-13; 08485.026976/2018-56; 08485.052811/2018-30; 08485.034813/2018-47; 08485.017558/2017-97; 08485.010201/2018-69; 08115.000260/2019-18; 08485.009514/2019-55; 08485.049139/2018-03; 08115.021076/2019-10; 08485.037135/2018-74; 08485.035270/2018-85; 08485.026951/2018-52; 08485.052322/2018-88; 08115.018039/2018-35; 08485.049426/2018-13; 08485.052260/2018-12; 08485.049568/2018-72; 08485.051928/2018-04; 08485.024169/2018-07; 08485.047891/2018-10; 08485.050634/2018-57; 08485.009672/2018-24; 08485.051234/2018-69; 08485.052439/2018-61; 08485.050749/2018-41; 08485.006715/2018-10; 08240.018342/2018-01; 08485.008434/2018-00; 08485.020201/2018-77; 08485.051887/2018-48; 08485.051215/2018-32;
---	---	---	--	---	---

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 1041/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MARLON DAVID RODRIGUEZ ROJAS
Processo: 08255.014304/2019-92
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1085/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): OSVALDO QUETA FERNANDO
Processo: 08297.000310/2019-76
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei supramencionada e inciso V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1099/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): HUANG WEN HUI
Processo: 08491.000704/2018-47
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1147/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ROBENS JOSEPH
Processo: 08451.004325/2019-83
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017 e inciso V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1191/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): IZAT MUHAMAD MUSTAFA
Processo: 08241001514201627
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1196/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): RICARDO IVAN VALENTE LEE
Processo: 08505.005860/2019-89
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 237, inciso I do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1200/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de

Despacho nº 1167/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: LORECTTO WONJE MBAH
Processo: 08280.002058/2019-19
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1171/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: LUIS CARLOS LEYVA TORRES
Processo: 08705.003464/2019-61
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1180/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ROSEMARY JANNETH LLANQUE AYALA
Processo: 08280.003042/2019-23
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a comprovação dos requisitos previstos no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1149/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FERAS AL HAFI
Processo: 08389.013948/2018-67
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende as exigências contidas nos incisos II e III do art. 65, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1151/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MATIAS LEVIN
Processo: 08505.019065/2019-78
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1160/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento
Interessado: IKECHUKWU PETER NNAJIOFOR
Processo: 08296.000650/2018-26
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, contrariando o disposto no Inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1248/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JUAN MANUEL RODRIGUEZ ORDONEZ
Processo: 08505.001770/2019-19
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1253/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessada: SALAMITE DOS REIS BRITO
Processo: 08335.000016/2019-61
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1256/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Interessada: JUAN ANTONIO MICHAEL LOPEZ
Processo: 08241.000321/2019-00
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1260/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: RISLINE EXANTUS
Processo: 08494.000992/2018-18
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1216/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MUHAMMAD EBRAHIM AZFAR
Processo: 08495.001151/2018-18
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se o indeferimento, já que o requerente não atende o disposto no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1299/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento
Interessada: AMY KARA
Processo: 08354.002674/2019-69
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1266/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: CARLA ABI NADER
Processo: 08505.016751/2019-97
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1270/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: YANELIS CHAVEZ MENDOZA
Processo: 08460.006486/2019-01
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1242/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento
Interessado(a): IMAD AHMAD HAMDAN
Processo: 08495.000327/2018-14
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1311/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ALIANET GONZALEZ SOSA
Processo: 08391.000494/2019-04
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1316/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FILIPPO GRATICOLA
Processo: 08280.016458/2019-10
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1320/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: VIRGINIA KAGURE WACHIRA
Processo: 08280.001831/2019-20
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1329/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JUAN FRANCISCO RIPOLL FELIZ
Processo: 08420.000062/2019-09
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1322/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MODOU DIAGNE
Processo: 08452.000515/2017-50
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1345/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: OLENA ARTIUSHENKO
Processo: 08460.010916/2018-08
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1349/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: AISHA ISAM ABDULRAHMAN BA YASEIN AL AMOUDI
Processo: 08505.024561/2019-43
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1341/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): DUNIESKY PALACIO DELGADO
Processo: 08124.001947/2019-61
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II do art. 65 c/c o inciso II do art. 66, ambos da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória



COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 423 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EUGENIO RIVERO ORTEGA - V345059-J, natural de Cuba, nascido em 06 de fevereiro de 1962, filho de Luis Francisco Juan Rivero Alvarez e de Marta Sonia Ortega Felipes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.006168/2019-81);

HUSSEIN ALI FAYAD - Y040495-L, natural do Líbano, nascido em 21 de janeiro de 1951, filho de Ali Fayad e de Jamile Fayad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003441/2019-86) e

LASTENIA CAMACHO DE MALAVIA - W588209-2, natural da Bolívia, nascida em 04 de março de 1944, filha de Frutuoso Camacho Martinez e de Sara Aramayo de Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.006085/2019-92).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 424 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DANIELA EVALINE FEIJO DOS SANTOS - F059546-K, natural da Angola, nascida em 03 de agosto de 2016, filha de Flávio Petterson Binja dos Santos e de Alda Janeth Guinhi Feijo dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001860/2020-43),

DANIELA SILVANA KITUTA MASSAMBA NGOMBA - G418417-0, natural da Angola, nascida em 24 de julho de 2013, filha de Orly Massamba Ngomba e de Falone Silvana Kituta Moquendi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002011/2019-82) e

NASHID RAHMAN - F109914-3, natural de Bangladesh, nascido em 13 de setembro de 2012, filho de Hafssa Begum e de Sabir Ahmed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000289/2019).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 425 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALMA ALKHIYAMI - G323057-H, natural da França, nascida em 23 de outubro de 1991, filha de Ihssan Alkhiyami e de Asmaa Alakhras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021381/2019-18);

BERNARDO MALUNGU - G440962-L, natural da Angola, nascido em 16 de agosto de 1969, filho de Bernardo Malungu e de Martina Dizolele, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021293/2019-16);

BRUNO ANTHONY NICE - G035166-H, natural da Inglaterra, nascido em 11 de janeiro de 1980, filho de Roger William Nice e de Janet Nice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022495/2019-77);

CARLOS JOSE ZURITA CANO - V293850-T, natural da Colômbia, nascido em 15 de janeiro de 1973, filho de Jose Zurita Sandoval e de Irma Cano de Zurita, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.000281/2019-21);

CELEM FLEURANTIN - G367549-Q, natural do Haiti, nascido em 21 de dezembro de 1990, filho de Celieve Fleurantin e de Ermithe Jocelyn, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000863/2020-73);

CLAUDIA VERA DA SILVEIRA - V519296-Q, natural do Paraguai, nascida em 22 de setembro de 1982, filha de Isabel Vera Mendoza, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000219/2020-91);

DIEGO SEBASTIAN RICCI MORTEO - V494667-1, natural do Uruguai, nascido em 12 de junho de 1988, filho de Ruben Jorge Ricci e de Silvia Graciela Morteo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000276/2019-49);

DILDAR AHMED - G400355-T, natural do Paquistão, nascido em 01 de maio de 1980, filho de Muhammad Mushdaq e de Zohra Bibi, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.006862/2019-05);

DOLLY HELEN MIURA MANO - V449599-Y, natural do Peru, nascida em 08 de março de 1968, filha de Emiliano Miura Bello e de Ercilia Urbano de Miura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.000308/2020-81);

EDINA DE OLIVEIRA ALVES - V576553-B, natural de Guiné Bissau, nascida em 24 de outubro de 1988, filha de Cesario de Oliveira e de Maria Conceição Coia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005664/2019-18);

ERNESTO ALONSO GONZALEZ - V967907-C, natural de Cuba, nascido em 04 de outubro de 1968, filho de Ernesto Alonso Martinez e de Aidee Gonzalez Perez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000016/2020-72);

FERNANDO GONZALEZ MARTINEZ - V687197-Q, natural de Cuba, nascido em 18 de setembro de 1963, filho de Felipe Gonzalez Machado e de Alba Martinez Aquilera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002615/2019-19);

GABRIEL EJIKE - V609010-W, natural da Nigéria, nascido em 14 de dezembro de 1980, filho de Uche Ejike e de Celestina Ejike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021079/2019-51);

GEORGINA PALENQUE DE SUAREZ - V441612-Y, natural da Bolívia, nascida em 21 de junho de 1969, filha de Jorge Palenque Poppe e de Damiana Vallejos Arevalo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006901/2019-58);

HELENE ALDAHER - G367521-B, natural da Síria, nascida em 30 de janeiro de 1991, filha de Abdulaziz Aldaher e de Malak Al Khalaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021858/2019-57);

HUGO ALEXANDRE PACHECO DE SOUSA - G195336-C, natural de Portugal, nascido em 24 de maio de 1979, filho de Mario Silva Sousa e de Maria da Conceição Mendes da Costa Pacheco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.000201/2020-52);

JEAN MAKITA KIBALA - V720507-R, natural do Congo, nascido em 27 de julho de 1989, filho de Josue Kibala Kisenge e de Elysee Miandabu Buloba, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005855/2019-58);

LUMY GIL SEDANO - G359643-U, natural de Cuba, nascida em 28 de setembro de 1988, filha de Elio Gil Fernandez e de Eugenia Sedano Tadinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000170/2020-40);

REEM ASAAD - G327611-Y, natural da Síria, nascida em 15 de abril de 1986, filha de Michel Asaad e de Zena Farkouh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021162/2019-21);

RODOLFO RODRIGUEZ GRILLO - G006359-J, natural de Cuba, nascido em 12 de fevereiro de 1968, filho de Rodolfo Rodriguez Chavez e de Myrna Grillo Ojeda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.000165/2020-27);

SUZETE JOÃO INJAIO - V615125-T, natural de Guiné Bissau, nascida em 28 de junho de 1985, filha de João Injaio e de Fanta Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021017/2019-40);

TANIA HECHAVARRIA QUIALA - V961013-9, natural de Cuba, nascida em 10 de outubro de 1970, filha de Jose Hechavarria Tamayo e de Elia Mireya Quiala Reyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019625/2019-94);

VLADIMIR DIAS MONTEIRO - V881761-2, natural de Guiné Bissau, nascido em 24 de dezembro de 1985, filho de Antonio Dias Monteiro e de Quinta Sousa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008095/2019-50);

YOANDRYS GUERRA SANCHEZ - G312960-3, natural de Cuba, nascido em 01 de junho de 1982, filho de Vicente Israel Guerra Perez e de Magdalena Elvira Sanchez Diaz, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.007246/2019-39);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 433 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARMEM FELIPA TOVAR HERNANDEZ, natural da Venezuela, nascida em 22 de dezembro de 1953, filha de Timoteo Tovar e de Felipa Hernandez de Tovar (Processo nº 08018.011574/2020-88) e

GABRIEL EDUARDO ROSAS HERNANDES, natural da Venezuela, nascido em 12 de março de 1988, filho de José Eduardo Rosas Toledo e de Jacqueline del Valle Hernandez de Rosas (Processo nº 08018.011578/2020-66).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.076090/2017-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELZETTE LIZELL MARCH, de nacionalidade sul-africana, filha de Jacob March e de Maria March, nascida na República da África do Sul, em 18 de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009108/2016-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO GOMES, de nacionalidade guineense, filho de Afonso Gomes e de Benves Gomes, nascido na República da Guiné-Bissau, em 5 de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205002126201519, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLAITAN SAMUEL JENFA, de nacionalidade nigeriana, filho de Olatunji Jenfa e de Felicia Jenfa, nascido na República Federal da Nigéria, em 4 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022756/2009-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMAECHI DONALD CHIBUEZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Pius Chibueze e de Grace Chibueze, nascido na República Federal da Nigéria, em 8 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 430, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009174/2008-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOISES CESPEDES COSSIO, de nacionalidade boliviana, filho de Simon Cespedes Mejia e de Luiza Cossio Salazar, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo



Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 46 (quarenta e seis) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008925/2007-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFO CACERES MOREIRA, de nacionalidade uruguaia, filho de Alfonso Caceres e de Juana Moreira, Montevideu, na República Oriental do Uruguai, em 5 de março de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020924/2005-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GODOFREY IHENYI UKONU, de nacionalidade nigeriana, filho de George Ukonu e de Michel Ukonu, nascido na República Federal da Nigéria, em 15 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 34 (trinta e quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VICTOR MANUEL VERA CRUZ DE MELO, RNM W456256S, de nacionalidade cabo-verdiano, nascido em 08 de janeiro de 1945, filho de Tereza Vera Cruz de Melo, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.006200/2018-34.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a imigrante APEL MAHMUD, RNM V678908-K, de nacionalidade bangladeshiana, nascido em 25 de agosto de 1984, filho de Arzan Begum, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.008265/2018-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RICHARD BLANCO PADILLA, RNM V297776-W, de nacionalidade boliviana, nascido em 26 de novembro de 1969, filho de Victoria Padilla Daza, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.017851/2019-99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAAFAR ISMAIL CHEAITO, RNM V276630-3, de nacionalidade libanesa, nascido em 29 de julho de 1966, filho de Fatme Hojeu, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.017849/2019-10.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 453, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RENZO CUZZOLIN, RNM V798693X, de nacionalidade italiana, nascido em 12 de junho de 1952, filho de Ida Menazza, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.009125/2019-84.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 454, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante CAREN JANE MOY, RNM V6238239, de nacionalidade inglesa, nascida em 13 de fevereiro de 1961, filha de Maureen Joan Moy, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08460.007568/2019-64.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 455, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a MAHA HUSSEIN CHERRI, RNE Y-002460-H, de nacionalidade libanesa, nascida em 05 de abril de 1965, filha de Fatma Madi, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.020717/2019-17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VIRGILIO CONSTANCIO MONCADA, RNM Y274663-B, de nacionalidade boliviana, nascido em 18 de junho de 1969, filho de Rufina Moncada Cortez, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08336.000864/2019-60.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante SUELI DUARTE DA ROCHA, RNM V7380330, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de fevereiro de 1981, filha de Eva Filomena Ferreira Duarte da Rocha, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.005773/2019-21.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TANNOUS DERGHAM, RNM V176621B, de nacionalidade síria, nascido em 02 de janeiro de 1969, filho de Mariam Haddad, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.002269/2019-70.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante BYUNG SIM KI LEE, RNM W055445L, de nacionalidade sul-coreana, nascida em 28 de outubro de 1947, filha de Soon Hee Kim, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.058453/2018-93.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao YOON KI, RNE W055444-N, de nacionalidade coreana, nascido em 12 de julho de 1945, filiação não informada, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.058456/2018-27

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 461, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RONALD EDSON VELARDE ROJAS, RNM V205927R, de nacionalidade peruana, nascido em 30 de dezembro de 1988, filho de Waly Lilian, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.057886/2018-21.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a MARIA GORETI PINTO CORREIA, RNE W670191-Y, de nacionalidade portuguesa, nascida em 09 de fevereiro de 1948, filha de Isaura da Encarnação Pinto, com fundamento no art. 135, inciso III, tendo em vista que a imigrante ausentou-se do País por mais de 2 (dois) anos, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.019769/2018-60.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 463, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a DORIS MARIBEL ESCRIBA VILLANUEVA, RNE V216445-Y, de nacionalidade peruana, nascida em 19 de julho de 1969, filha de Alfonza Villanueva Bonilla, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.016108/2018-82.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 464, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a imigrante DORIS MARIBEL ESCRIBA VILLANUEVA, RNE V216445-Y, de nacionalidade peruana, nascida em 19 de julho de 1969, filha de Alfonza Villanueva Bonilla, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.012357/2018-07

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 465, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a NORA PAULA MARIE GRONINGER, RNE V309702-O, de nacionalidade alemã, nascida em 13 de novembro de 1983, filha de Isaura da Encarnação Pinto, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.008724/2018-60.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante OLAWALE MOSES TOFADE, RNE V-832941-T, de nacionalidade nigeriana, nascido em 18 de julho de 1988, filho de Comfort Oteh Tofade, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.071232/2017-20.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 469, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KAI MARTIN WAGNER, RNE G098623-1, de nacionalidade alemã, nascida em 30 de janeiro de 1978, filho de Ulrike Hanna Wagner, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.024509/2018-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a PATRÍCIA MARIE SACKHOUSE VELLOSO, RNE W079494D, de nacionalidade canadense, nascida em 09 de março de 1945, filha de Bernice Sackhouse, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.006510/2018-59.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SERGIO GERMAN ZAMORA, RNM V104147-S, de nacionalidade argentina, nascido em 12 de novembro de 1958, filho de Beatriz Felisa Spinelly de Zamora, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.006336/2018-44.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HUANDY ARPAZI ALAVE, RNM V608186-O, de nacionalidade boliviana, nascida em 09 de maio de 1985, filha de Teodora Alave Cacere, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.011525/2018-39.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 476, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PETER JAMES SCIACCA, RNM V707451-5, de nacionalidade norte americana, nascido em 27 de maio de 1955, filho de Joyce Jewel Sciacca, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº08240.010576/2018-00.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 477, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JORGE ANTONIO MATOS DEL VILLAR, RNE V444831-7, de nacionalidade peruana, nascido em 28 de abril de 1966, filho de Rufina Moncada Cortez, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.017056/2018-10.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 478, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MIM JU KIM, RNE: V508055-M, de nacionalidade coreana, nascido em 18 de outubro de 1968, filho de Jung Sook Choi, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.039554/2018-65.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 479, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante JAE YOUNG PARK, RNM V508038M, de nacionalidade sul-coreana, nascida em 15 de junho de 1976, filha de Hui Soon Ahn, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.039551/2018-21.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 480, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANTHONY MICHAEL JOHAN SWERUS, RNM V192979-D, de nacionalidade australiana, nascido em 08 de julho de 1941, filho de Roelofje Post, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.032603/2018-39.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 481, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAIME SALOM GRACIA, RNM G0254110, de nacionalidade espanhola, nascido em 07 de janeiro de 1961, filho de Maria Gracia Ramos, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505.012528/2018-90.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1273/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HECTOR GERARDO FLORES
Processo: 08377.000057/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1276/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIO DIAZ ESCALONA
Processo: 08354.000140/2019-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1277/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GORKY PELIER DURAN
Processo: 08420.000903/2019-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1289/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS EDUARDO PIMENTEL VASQUEZ
Processo: 08492.000450/2019-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1290/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARTINA MARTINI
Processo: 08711.003664/2015-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1294/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KASSEM MOHAMAD ABOU NOUH
Processo: 08125.002725/2018-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1296/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARTURO RAMIREZ DIAS
Processo: 08240.024629/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1331/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WILBERT ESTIME
Processo: 08460.000182/2019-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1380/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ROGER ALEXANDER RIVERO SARMIENTO
Processo: 08297.005410/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1375/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAJJAD ULLAH
Processo: 08335.000139/2020-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1351/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: Lorena Mercedes Lavin Rodriguez
Processo: 08354.000796/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1355/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JAMES NOVENBRE
Processo: 08280.005524/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1362/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SHWETA SONI
Processo: 08385.006984/2019-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1363/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YOLANDA ARIETH ANTONIO JORGE
Processo: 08501.001684/2019-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1365/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Daniel Patrick Moser
Processo: 08255.001660/2019-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 352, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AWAKENING - INSTITUTO TRANSDICIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.400.581/0001-29, conforme Nota Técnica nº 81/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 206/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.048089/2019-15.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 363, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO VICTOR DEQUECH, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.764.173/0001-37, conforme Nota Técnica nº 4/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 13/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.047544/2019-65.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENLOUQUECENDO COM A LIBERDADE (CRAZY ON THE OUTSIDE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tim Allen
Diretor(es): Tim Allen
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031191/2018-09
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RASTROS DA VIOLÊNCIA (OFFICER DOWN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Brian A Miller
Diretor(es): Brian A Miller
Distribuidor(es): RED SEA MEDIA, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08000.046439/2016-66
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANDROMINA - O PLANETA DO PRAZER (ANDROMINA - THE PLEASURE PLANET, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Pat Siciliano
Diretor(es): Darren Moloney
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000028/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MARCA DA MALDADE (TOUCH OF EVILL, Estados Unidos da América - 1958)
Produtor(es): Albert Zugsmith
Diretor(es): Orson Welles
Distribuidor(es): UNIVERSAL CITY STUDIOS PROD LLLP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000082/2020-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FICO TE DEVENDO UMA CARTA SOBRE O BRASIL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Daza Filmes
Diretor(es): Carol Benjamin
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000126/2020-69
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEM DESCANSO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Santa Luzia Filmes
Diretor(es): Bernard Attal
Distribuidor(es): LIVRES DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000166/2020-19
Requerente: SANTA LUZIA FILMES E PRODUÇÕES ARTISITICAS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEIO IRMÃO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Oka Comunicações Ltda - ME
Diretor(es): Eliane Coster
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000226/2020-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MARTIN EDEN (Itália - 2019)
Produtor(es): Avventurosa/IBC Movie e Rai Cinema
Diretor(es): Pietro Marcello
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000233/2020-97
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O SHOW DA LUNA! 5 ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pinguim Content
Diretor(es): Celia Catunda/Kiko Mistrorigo
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000296/2020-43
Requerente: PINGUIM CONTENT

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O SHOW DA LUNA! 4 ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pinguim Content
Diretor(es): Celia Catunda/Kiko Mistrorigo
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000297/2020-98
Requerente: PINGUIM CONTENT

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 131, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CHOQUE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Couro de Rato
Diretor(es): Vladimir Seixas
Distribuidor(es): COURO DE RATO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000308/2020-30
Requerente: COURO DE RATO EDIÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SCOOBY - O FILME (SCOOBI, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Tony Cervone
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000334/2020-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MEIO IRMÃO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Okna Comunicações Ltda
Diretor(es): Eliane Coster
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000335/2020-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Spot: A HORA DA SUA MORTE - SPOT (COUNTDOWN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Boies/Schiller Film Group/Wrigley Pictures
Diretor(es): Justin Dec
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.000338/2020-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MINIONS 2 - A ORIGEM DE GRU (MINIONS - THE RISE OF GRU, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Kyle Balda/Brad Ableson
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000343/2020-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ESPIRAL - O LEGADO DE JOGOS MORTAIS (SPIRAL, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Mark Burg/Oren Koules
Diretor(es): Darren Lynn Bousman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000344/2020-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: 100 QUILOS DE ESTRELAS (100 KILOS D'ETOILES, França - 2019)
Produtor(es): Diane Jassem
Diretor(es): Marie-Sophie Chambon
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000346/2020-92
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VELOZES & FURIOSOS 9 (FAST & FURIOUS 9, Estados Unidos da América - 2000)
Diretor(es): Justin Lin
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000349/2020-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: 007 - SEM TEMPO PARA MORRER (NO TIME DIE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Cary Joji Fukunaga
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000350/2020-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TROLLS 2 (TROLLS WORLD TOUR, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Walt Dohrn/David P. Smith
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000351/2020-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FIM DE FESTA (Brasil - 2019)
Produtor(es): João Vieira/Nara Aragão
Diretor(es): Hilton Lacerda
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000356/2020-28
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MULHER (WOMAN, França - 2019)
Produtor(es): Fabianne Calimas
Diretor(es): Anastasia Mikova/Yann Arthus-Bertrand
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000360/2020-96
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: AMOR SEM IGUAL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A. / Casablanca
Diretor(es): Rudi Lagemann
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Não Informado
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001760/2019-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: ESQUENTA SALVADOR (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): José Amâncio
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001971/2019-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: APRENDIZ DE ESPÍÃ - TRAILER 2 (MY SPY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Dave Bautista/Chris Bender/Jonathan Meisner/Peter Segal
Diretor(es): Peter Segal
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000336/2020-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 155 - Processo Administrativo nº 08700.002787/2019-87 (Apartado Restrito nº 08700.002790/2019-09)
Representante: Cade ex officio
Representados: Roberto Manoel Rodrigues de Jesus e Flávio Bortolati Libonati.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Barbara Rosenberg e outros.
Intimo o Representado Roberto Manoel Rodrigues para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de documentação juntada aos autos relacionada à adesão nº 08700.006224/2019-68 de Flávio Bortolati Libonati ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC (Requerimento nº 08700.003312/2019-16). Decido pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado Flávio Bortolati Libonati em razão da homologação da referida adesão ao TCC. Determino, ainda, a juntada dos documentos SEI 0702414, 0714899, 0715347 e 0719066 ao presente processo. Ao Protocolo.

Nº 156 - Processo Administrativo nº 08700.006630/2016-88 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A. , Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Linguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araújo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 8/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento do pedido de aditamento da Nota Técnica de Instauração deste Processo Administrativo, pela concessão de novo prazo de defesa, nos termos do art. 150 do Regimento Interno do Cade e pela manutenção do prazo adicional de 10 dias anteriormente deferido, nos termos do art. 70, §5º da Lei 12.529/2011.

Nº 171 - Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32).
Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquegás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvany Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo. Advogados: André Franchini Giusti, André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Francisco de Magalhães, Carlos Roberto Costa Filho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Costa Fontes, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Paulo Verissimo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperí Cote Gil, Priscila Cristinne Aquino Gonçalves, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela intimação dos Representados para apresentarem novas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 08012.007011/2006-97
Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otolínea S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênese), (vi) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (vii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (viii) Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, (ix) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e (x) Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

Nos termos do inc. III do art. 11 e do §3º do art. 70 da Lei nº 12.529/11, requisito às pessoas jurídicas Representadas, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos dados de faturamento e lucro líquido auferidos no período de 2014 a 2019.

As informações deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos contábeis.

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
Conselheiro



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA. (Processo nº 02031.000109/2018-42)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra,

CONSIDERANDO que o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, no âmbito do ICMBio/CEPTA, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Biossegurança do ICMBio/CEPTA, com a finalidade de supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no Centro que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança do ICMBio/CEPTA, denominada CIBio-CEPTA, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, será vinculada à coordenação do ICMBio/CEPTA, a qual deverá fornecer o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento adequado.

Art. 3º Compete à CIBio-CEPTA supervisionar as atividades de pesquisa realizadas no ICMBio/CEPTA que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

Art. 4º A CIBio-CEPTA terá, ainda, a finalidade de assessorar, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos a serem desenvolvidos no ICMBio/CEPTA envolvendo a manipulação de OGM, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico e os possíveis impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º A CIBio-CEPTA será constituída de cinco membros efetivos, sendo:

I. dois servidores do ICMBio/CEPTA com conhecimentos e experiências necessárias para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM desenvolvidos no Centro, os quais serão designados como presidente e vice-presidente;

II. dois pesquisadores voluntários do ICMBio/CEPTA com conhecimentos e experiências necessárias para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM desenvolvidos no Centro;

III. um representante da sociedade que esteja preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

Art. 6º Os membros da CIBio-CEPTA serão nomeados pela Coordenação do ICMBio/CEPTA, por meio de ordem de serviço, para exercerem um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 7º A CIBio-CEPTA poderá recorrer a assessores "ad hoc", para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 8º A participação na CIBio-CEPTA não enseja qualquer tipo de remuneração, inclusive diárias, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerado serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 9º Compete à CIBio-CEPTA:

I. requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II. estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III. encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV. avaliar a necessidade e exigir certificados quanto aos aspectos éticos das atividades ou projetos em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V. manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI. notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no Art. 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores do ICMBio/CEPTA, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como, qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII. investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio;

VIII. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX. orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa e sobre as instalações necessárias para a gestão de OGM;

X. organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGM em atividades de pesquisa;

XI. inspecionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGM, mantendo-se registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII. rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII. encaminhar Relatório Anual à CTNBio e a Coordenação do ICMBio/CEPTA sobre as atividades envolvendo OGM desenvolvidas no Centro, conforme a legislação vigente;

XIV. elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito do ICMBio/CEPTA em procedimentos de segurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

XV. assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao Pesquisador Principal e que sejam observadas;

XVI. realizar outras funções conforme delegação da CTNBio, e

XVII. manter a relação de pessoas que trabalham em instalações de contenção e assegurar que novos membros da equipe ou novos funcionários estejam familiarizados com os procedimentos adotados nos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. Compete aos membros da CIBio-CEPTA:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

III. justificar com antecedência sua ausência às reuniões;

IV. indicar assessores "ad hoc" à Comissão, caso necessário;

V. apreciar Relatórios de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras atividades; e

VI. propor à Comissão, medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao Presidente da CIBio-CEPTA:

I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II. indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III. representar a CIBio-CEPTA ou indicar representantes;

IV. exercer o voto de qualidade; e

V. supervisionar e assinar os atos legais referente a CIBio-CEPTA.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente da CIBio-CEPTA:

I. substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II. auxiliar o Presidente em suas tarefas; e

III. desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CIBio-CEPTA deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 14. A convocação para as sessões ordinárias deve ser feita por escrito no mínimo de quinze dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 15. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio-CEPTA são instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 17. As deliberações da CIBio-CEPTA serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 18. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 19. Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa a serem realizados no ICMBio/CEPTA e que envolvam OGM devem encaminhá-los à CIBio-CEPTA para análise e deliberação.

Art. 20. A CIBio-CEPTA tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 21. As manifestações emanadas da CIBio-CEPTA devem ser as seguintes:

I. parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;

II. parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência; e

III. pedido de diligência, por meio do qual a CIBio-CEPTA solicita informações complementares para emissão de parecer.

Art. 22. A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio-CEPTA, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR PRINCIPAL DOS PROJETOS

Art. 23. Compete ao pesquisador principal dos projetos:

I. avaliar a proposta para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança;

II. observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio-CEPTA nas propostas de pesquisa;

III. preencher os formulários da CTNBio e submeter original e cópia ao presidente da CIBio-CEPTA, antes do início de qualquer projeto objeto desta regulamentação;

IV. assegurar que as atividades não serão iniciadas, até que a aprovação seja dada pela CIBio-CEPTA ou pela CTNBio, quando se tratar de projetos com organismos do Grupo II ou liberações no meio ambiente;

V. enviar proposta a CIBio-CEPTA, antes que qualquer mudança substancial seja feita nos componentes do sistema experimental anteriormente aprovado;

VI. informar a CIBio-CEPTA a intenção de importar material biológico que esteja incluído nesta regulamentação;

VII. garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;

VIII. notificar a CIBio-CEPTA todas as mudanças na equipe do projeto;

IX. relatar a CIBio-CEPTA, imediatamente, todos os acidentes e doenças possivelmente relacionadas às atividades com OGM; e

X. responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura, bem como, atender as possíveis auditorias da CIBio-CEPTA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio-CEPTA, sempre em consonância com as normas do ICMBio, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor no dia 18/02/2020.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Florianópolis, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001138/2020-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;



Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Florianópolis, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.
- II - Estação Ecológica do Carijós.
- III - Área de Proteção Ambiental de Anhatomirim.
- IV - Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé.

§1º A instituição do NGI ICMBio Florianópolis constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Florianópolis serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Florianópolis:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Florianópolis serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Florianópolis deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Florianópolis.

Art. 6º O NGI ICMBio Florianópolis será sediado em Florianópolis/SC.

Art. 7º Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o NGI ICMBio Florianópolis dispõe das seguintes Bases Operacionais - BAP:

- I - BAP Pirajubaé, localizada em Florianópolis, bairro Costeira do Pirajubaé.
- II - BAP ilha do Arvoredo, localizada na ilha do Arvoredo.
- III - BAP Celso Ramos, localizada no município de Governador Celso Ramos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Matinhos, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001138/2020-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Matinhos, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Parque Nacional Saint Hilaire - Lange.
- II - Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais.

§1º A instituição do NGI ICMBio Matinhos constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Matinhos serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Matinhos:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Matinhos serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Matinhos deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Matinhos.

Art. 6º O NGI ICMBio Matinhos será sediado em Matinhos/PR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001140/2020-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Reserva Extrativista do Alto Tarauacá
- II - Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus

§1º A instituição do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus.

Art. 6º O NGI ICMBio Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus será sediado em Rio Branco/AC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boca do Acre, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001140/2020-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boca do Acre, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I - Reserva Extrativista Arapixi
- II - Floresta Nacional do Purus
- III - Floresta Nacional Mapiá-Inauini

§1º A instituição do NGI ICMBio Boca do Acre constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Boca do Acre serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Boca do Acre:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Boca do Acre serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Boca do Acre deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Boca do Acre.

Art. 6º O NGI ICMBio Boca do Acre será sediado em Boca do Acre/AM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cuniã-Jacundá, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001139/2020-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cuniã-Jacundá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

- I. Estação Ecológica de Cuniã.
- II. Floresta Nacional de Jacundá.
- III. Reserva Extrativista Lago do Cuniã.

§1º. A instituição do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º. As competências do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º. São objetivos gerais do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá:

I. o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II. o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III. o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º. A gestão do NGI ICMBio Cuniã-Jacundá deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º. Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cuniã-Jacundá.

Art. 6º. O NGI ICMBio Cuniã-Jacundá será sediado nas dependências do CENSIPAM em Porto Velho/RO.

Art. 7º. Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Cuniã-Jacundá não disporá de Bases Avançadas - BAV.

Art. 8º. Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o ICMBio Cuniã-Jacundá dispõe das seguintes Bases Operacionais - BAP:

I. BAV flutuante Lago do Cuniã, situada na foz do igarapé Cuniã com o rio Madeira, no município Porto Velho/RO, localizada no interior da RESEX Lago do Cuniã.

II. BAV da Comunidade Silva Lopes, situada no município de Porto Velho/RO, localizada no interior da RESEX Lago do Cuniã.

III. BAV ESEC de Cuniã, localizada no km 126 da BR-319, no município de Porto Velho/RO.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Sudoeste Baiano, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001145/2020-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Sudoeste Baiano, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado da Bahia citadas a seguir:

- I - Parque Nacional de Boa Nova;
- II - Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova; e
- III - Floresta Nacional Contendas do Sincorá.

§1º A instituição do NGI ICMBio Sudoeste Baiano constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Sudoeste Baiano serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Sudoeste Baiano:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;



II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Sudoeste Baiano serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Sudoeste Baiano deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Sudoeste Baiano.

Art. 6º O ICMBio Sudoeste Baiano será sediado em Vitória da Conquista/BA.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Sudoeste Baiano dispõe da seguinte Base Avançada - BAV:

I - BAV Floresta Nacional Contendas do Sincorá, localizada na BA-026 km 106, Zona Rural, Contendas do Sincorá/BA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Tefé, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001146/2020-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Tefé, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Floresta Nacional de Tefé.

II - Estação Ecológica Juami-Japurá.

III - Estação Ecológica Jutai-Solimões.

IV - Reserva Extrativista do Rio Jutai.

V - Reserva Extrativista do Baixo Juruá.

VI - Reserva Extrativista Auati-Paraná.

VII - Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buritis

§1º A instituição do NGI ICMBio Tefé constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Tefé serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Tefé:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Tefé serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Tefé deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Tefé.

Art. 6º O NGI ICMBio Tefé será sediado em Tefé/AM.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Tefé não dispõe de Bases Avançadas - BAV.

Art. 8º Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o NGI ICMBio Tefé dispõe da seguinte Base Operacional - BAP:

I - BAP Juruá, localizada município de Juruá/AM.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Abrolhos, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001144/2020-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Abrolhos, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I. Parque Nacional Marinho de Abrolhos;

II. Reserva Extrativista de Cassurubá;

§1º. A A instituição do NGI ICMBio Abrolhos constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão nas unidades de conservação federais, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º. As competências do NGI ICMBio Abrolhos serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º. São objetivos gerais do NGI ICMBio Abrolhos:

I. o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II. o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III. o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º. As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Abrolhos serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas

socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das suas UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º. A gestão do NGI ICMBio Abrolhos deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do Instituto.

Art. 5º. Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Abrolhos.

Art. 6º. O NGI ICMBio Abrolhos será sediado em Caravelas/BA.

Art. 7º. Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Abrolhos dispõe de Bases Avançadas - BAV nos municípios de:

I. BAV Cassurubá, situada em Caravelas/BA, localizada junto ao CEPENE na localidade de Ponta de Areia.

II. BAV Santa Bárbara, situada no Arquipélago de Abrolhos, localizada na Ilha de Santa Bárbara.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Manbaí, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001142/2020-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,



Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mambai, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental Nascentes do Rio Vermelho; e

II - Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano.

§ 1º A instituição do NGI ICMBio Mambai constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§ 2º As competências do NGI ICMBio Mambai serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mambai:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Mambai serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mambai deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mambai.

Art. 6º O NGI ICMBio Mambai será sediado em Mambai/GO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Salgado Paraense, como um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (processo SEI n. 02070.001141/2020-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Salgado Paraense, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

I - Reserva Extrativista Marinha de Mocapajuba;

II - Reserva Extrativista São João da Ponta;

III - Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá; e

IV - Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo;

V - Reserva Extrativista Marinha Cuinarana

VI - Reserva Extrativista Maracanã

VII - Reserva Extrativista Chocoaré Mato Grosso

§1º A instituição do NGI ICMBio Salgado Paraense constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Salgado Paraense serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Salgado Paraense:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Salgado Paraense serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Salgado Paraense deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Salgado Paraense.

Art. 6º O NGI ICMBio Salgado Paraense será sediado em Belém/PA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Luís, como um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (processo SEI n. 02070.001141/2020-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Luís, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

I - Reserva Extrativista Quilombo Frechal;

II - Reserva Extrativista Cururupu;

III - Reserva Extrativista Arapiranga Tromai;

IV - Reserva Extrativista Baía do Tubarão;

V - Reserva Extrativista Itapetininga

§1º A instituição do NGI ICMBio São Luís constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio São Luís serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio São Luís:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio São Luís serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio São Luís deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio São Luís.

Art. 6º O NGI ICMBio São Luís será sediado em São Luís/MA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.544, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000871/2020-71. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação Guaíba 3 - 525/230 kV, e para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à implantação de estrada de acesso à Subestação Guaíba 3, localizadas no município de Eldorado do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.573, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000409/2020-73. Interessada: CPFL Transmissão Sul I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 40m (quarenta metros), de largura para o trecho rural e de 10m (dez metros), de largura para o trecho urbano, necessária à passagem da Linha de Transmissão Itá - Xanxerê, primeiro e segundo circuito, circuito duplo, 230 kV, com aproximadamente 52,8km (cinquenta e dois quilômetros e oitocentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Itá à Subestação Xanxerê, localizada nos municípios de Itá, Seara, Xavantina e Xanxerê, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.579, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006563/2018-34. Interessada: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. - Equatorial. Objeto: Autorizar a Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. - Equatorial, Contrato de Concessão nº 08/2017, a implantar melhoria no seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II na Subestação Buritirama. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 314, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004158/2019-62, decide: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo (Enel São Paulo), uma vez que interposto intempestivamente; (ii) manter a Decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de determinar à Enel São Paulo que efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, inclusive impostos, acrescendo a variação do IGP-M e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação; e (iv) determinar que a Distribuidora encaminhe à ARSESP comprovação do seu cumprimento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 316, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002211/2018-18, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em face da Resolução Homologatória nº 2.553, de 2019, que homologou o resultado do cálculo das tarifas iniciais da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 362, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003150/2018-06, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face do esaurimento de sua finalidade.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 369, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005531/2017-31, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Confluência Energia S.A. - CESA em face do Auto de Infração nº 77/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 197.161,09 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos), em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Confluência, a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 380, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003447/2016-00, decide declarar extinto o referido processo, sem decisão de mérito do Requerimento de emissão de autorização da UFV Lagedo Alto III, interposto pela empresa Lagedo Alto Energia Ltda., em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, dada a desistência da requerente.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 411, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000150/2020-61, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento de Medida Cautelar interposto pela Guaçu Geração de Energia S.A., nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007, e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, com o apoio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para análise e decisão sobre o mérito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 308, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005748/2017-41. Interessado: Délio Bernardino Holding S.A. Decisão: Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Délio Bernardino, cadastrada sob (CEG) nº UFV.RS.MG.038218-3.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 353, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.007018/2019-46. Interessado: Bom Tempo Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Bom Tempo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.980.728/0001-49, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 407, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.002887/2013-99. Interessado: Serra Verde I Energética S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra Verde I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032539-2.01, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Nº 447. Processo nº 48500.002507/2014-05. Interessado: Carcará Energia S.A. Usina: EOL Carcará. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 448. Processo nº 48500.000200/2015-42. Interessado: Caramujo Energética Ltda. Usina: CGH Caramujo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.760,40 kW cada, totalizando 3.520,80 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de Barra do Bugres e Salto do Céu, estado do Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 449, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.005040/2018-71. Interessado: Celeo São João do Piauí FV II S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 14 de fevereiro de 2020. Usina: UFV Etesa 18 São João do Piauí II. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.462 kW cada, totalizando 32.164 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 370, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000147/2020-47. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a interessada (contratante) e a NARI Brasil Holding Ltda. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1676)
833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA- DOU de

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 53/2020

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
850.063/2009- Recurso interposto por Falcon Metais Ltda.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.063/2009-REINARDA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 16/01/2020

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO Relação nº 47/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 850.902/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-ALVARÁ Nº 565 Publicado DOU de 14/03/2019- Onde se lê: ... numa área de 3314,74 ha, Leia-se: ... numa área de 3163,22 ha 850.741/2016-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO-ALVARÁ Nº 1814 Publicado DOU de 15/03/2017- Onde se lê: ... numa área de 984,4 ha,...,Leia-se: ... numa área de 968,58 ha, 850.064/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº 3421/2017 Publicado DOU de 03/05/2017- Onde se Lê: " Numa área de 547,30 ha,..., Leia-se: numa Área de 48,98 ha,... 850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-ALVARÁ Nº 4402 Publicado DOU de 06/06/2017- Onde se lê: ... numa área de 2419,81 ha,..., Leia-se: ... numa área de 2220,3 ha	
CLAUDIO HECHT Superintendente Substituto	
DESPACHO Relação nº 50/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 850.618/2019 - COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU - ALVARÁ Nº 269/2020 - Destacado do Processo 850349/2017 - ALVARÁ Nº 6003/2017 - Vencimento em 01/08/2020	
CLAUDIO HECHT Substituto	
DESPACHO Relação nº 51/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 850.349/2017-RAFAEL MORAIS DE SOUZA-ALVARÁ Nº 6003 Publicado DOU de 01/08/2017- Onde se lê: ... numa área de 9930,4 ha,...,Leia-se: ... numa área de 4956,67 ha,	
CLAUDIO HECHT Superintendente Substituto	

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO Relação nº 16/2020	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Eder Lindomar Hersing - 815918/11, 815919/11 Gentil Rocha Filho - 815617/17 Izaldo Medeiros - 815001/19 Laudecir Hasckel - 815840/11 Mauro Ivo Zimmermann Martini - 815464/12, 815465/12 Orandi Santos do Prado - 815257/15 Terminal Portuário e Retroportuário Imarui Ltda - 815750/11 Terraplenagem Azza LTDA. - 815502/08 Trend Soluções Ltda - 815263/13 Volnei Weber - 815559/15	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	
DESPACHO Relação nº 17/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Claus Peter Michel - 815240/05 - Not.19/2020 - R\$ 863,34 Disk Material COM. e TRNSP. Ltda - 815521/18 - Not.34/2020 - R\$ 19,70 Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - Not.27/2020 - R\$ 5.059,86 Robson Alexandre Cassaniga - 815652/16 - Not.25/2020 - R\$ 693,17 Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - Not.23/2020 - R\$ 3.640,19	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	
DESPACHO Relação nº 18/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Alesio Warmeling - 815047/18 - Not.31/2020 - R\$ 3.613,32 Alexandro Oliveira Soares - 815098/16 - Not.22/2020 - R\$ 3.613,32 Antônio Carlos Ferreira - 815748/16 - Not.29/2020 - R\$ 3.613,32 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815386/18 - Not.33/2020 - R\$ 3.613,32 Claus Peter Michel - 815240/05 - Not.20/2020 - R\$ 7.226,65 Disk Material COM. e TRNSP. Ltda - 815521/18 - Not.35/2020 - R\$ 3.613,32 Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - Not.28/2020 - R\$ 7.226,65 Koerich Termas do Chua Aguas Mornas Ltda - 804147/72 - Not.36/2020 - R\$ 4.168,92 Mineração Chiella Ltda - 815884/16 - Not.30/2020 - R\$ 7.226,65 Robson Alexandre Cassaniga - 815652/16 - Not.26/2020 - R\$ 7.226,65 Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815018/16 - Not.21/2020 - R\$ 3.613,32 Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - Not.24/2020 - R\$ 7.226,65 Terraplanagem Barra Velha Ltda me - 815253/18 - Not.32/2020 - R\$ 7.226,65	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	

DESPACHO Relação nº 19/2020	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Koerich Termas do Chua Aguas Mornas Ltda - 804147/72 - Not.37/2020 - R\$ 565,96, 804147/72 - Not.38/2020 - R\$ 553,66	
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente	
DESPACHO Relação nº 30/2020	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 852.145/1976-VALE S A- AI Nº SIGBM 002.937/2019 - SEI 570/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.104/1971-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A-OF. Nº010/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 815.959/1973-BURITIRAMA MANGANÊS S A-OF. Nº008/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 807.426/1974-SALOBO METAIS SA.-OF. Nº011/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 852.145/1976-VALE S A-OF. Nº003/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 851.431/1982-VALE S A-OF. Nº001/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 850.038/1988-PARÁ PIGMENTOS S A-OF. Nº005/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº007/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 851.355/1991-VALE S A-OF. Nº015/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOF. 002/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A-OF. Nº004/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº012/2020 - SESBM - ANM/PA/AP 950.038/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº006/2020 - SESMB - ANM/PA/AP	

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 35/2020	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 807.426/1974-SALOBO METAIS SA.-OF. Nº73/2019/SEFAM - RS/GER - RS E 74/2019/SEFAM - RS/GER - RS. 851.355/1991-VALE S A-OF. Nº84/2019/SEFAM - RS/GER - RS E 86/2019/SEFAM - RS/GER - RS.	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 38/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 850.065/2020-CONSTRUTORA VALECAM LTDA-Registro de Licença Nº 67/2020 - Vencimento em 08/11/2021 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 851.581/2011-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 99/2015 - Vencimento em 13/11/2021 851.047/2018-LEILA COSTA DA SILVA- Registro de Licença Nº 75/2018 - Vencimento em 26/10/2020	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 39/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 850.068/2020-CONSTRUTORA VALECAM LTDA-OF. Nº74/2020/DIFAM - PA/GER - PA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.909/2019-CONSTRUTORA VALECAM LTDA 850.927/2019-CONSTRUTORA VALECAM LTDA 850.021/2020-O M DE SOUZA	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 16/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 810.113/2015-COB CONSTRUTORA LTDA EPP Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 811.762/2015-VALDIR POSSEBON-OF. Nº61/2020 810.996/2018-LUIZ ALBINO COLOMBY-OF. Nº63/2020 810.997/2018-JAIR SIDNEY FRITZ-OF. Nº62/2020 Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 811.109/2014-SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- "Rótulo da Fonte Santa Justina (LAMIN nº. 655/2008): Santa Justina Classic - Água Mineral Natural de 10 L sem gás; 20 L sem gás; 5 L sem gás; 1,5 L sem e com gás; 500 ml sem e com gás; 200 ml sem gás: Santa Justina Classic - Água Mineral Natural (rótulo comprido) de 10 L sem gás: Santa Justina Premium - Água Mineral Natural de 500 ml sem e com gás.?"- CAXIAS DO SUL/RS Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 811.610/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME-Registro de Licença Nº 017/2020 - Vencimento em 10/05/2023 810.343/2016-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Registro de Licença Nº 016/2020 - Vencimento em 31/10/2022 810.058/2019-J V DE SOUZA-Registro de Licença Nº 13/2020 - Vencimento em 13/11/2028	



810.427/2019-LUIZ FERNANDO LOPES PINHEIRO-Registro de Licença N° 018/2020 - Vencimento em 06/04/2023
810.687/2019-LOJAS DO GUINGO FERRAGENS EM GERAL EIRELI ME-Registro de Licença N° 019/2020 - Vencimento em 11/10/2023
810.796/2019-CONSTRUTORA SAFARI-Registro de Licença N° 015/2020 - Vencimento em 02/12/2021
810.804/2019-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-Registro de Licença N° 014/2020 - Vencimento em 15/08/2021
810.810/2019-CERÂMICA GARCIA LTDA-Registro de Licença N° 012/2020 - Vencimento em 06/12/2024
810.811/2019-LUIZ FERNANDES PEREIRA GARCIA-Registro de Licença N° 011/2020 - Vencimento em 06/12/2024
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.622/2017-COB CONSTRUTORA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.658/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. N°60/2020
810.287/2019-EDSON LUIZ LEAL NOVO ME-OF. N°57/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.817/2017-LUIZ ROBERTO DA SILVA CAMPELO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.414/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA
810.415/2019-MUNICIPIO DE TUPANCIRETA
810.431/2019-MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO
810.444/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
810.820/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.374/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA- Registro de Extração N°11/2020 de 10/02/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.517/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE- Registro de Extração N°12/2020 de 11/02/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
810.504/2008-CONCRESUL BRITAGEM LTDA- DOU de 12/02/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
811.610/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME- DOU de 21/01/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
M.a Extracao de Areia Ltda me - 868002/14 - Not.2/2020 - R\$ 3.065,25

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 4/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a v Cordeiro - me - 886139/17 - A.I. 860/20, 886056/17 - A.I. 861/20, 886221/17 - A.I. 915/20
Adeilson Batista de Andrade me - 886435/14 - A.I. 846/20
Areal Barranco Alto Ltda me - 886057/18 - A.I. 857/20
Brasminas Mineração Ltda - 886374/10 - A.I. 803/20, 886370/10 - A.I. 814/20, 886373/10 - A.I. 821/20
c a Soares da Costa Eireli - 886099/18 - A.I. 878/20
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19 - A.I. 840/20
Cícero Emmanuel Durski Santos - 886058/18 - A.I. 844/20, 886191/18 - A.I. 963/20
Ivone Maria Gomes Ramos - 886149/19 - A.I. 825/20
Jacy Ferreira Soares - 886147/18 - A.I. 961/20
Jose Carlos de Souza - 886169/18 - A.I. 949/20
José Claudiocir Cesca - 886029/18 - A.I. 827/20
José Clovis Reboli - 886064/18 - A.I. 966/20, 886065/18 - A.I. 968/20
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19 - A.I. 837/20
Meridian Mineração Jaburi S.A. - 886098/18 - A.I. 926/20, 886097/18 - A.I. 927/20, 886181/18 - A.I. 928/20, 886182/18 - A.I. 929/20, 886183/18 - A.I. 930/20, 886184/18 - A.I. 936/20, 886179/18 - A.I. 940/20, 886115/19 - A.I. 828/20, 886116/19 - A.I. 829/20, 886021/17 - A.I. 863/20, 886022/17 - A.I. 864/20, 886026/17 - A.I. 865/20, 886027/17 - A.I. 866/20
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 886070/18 - A.I. 869/20, 886071/18 - A.I. 874/20
Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18 - A.I. 969/20
Phex Participação e Investimento Ltda - 886138/18 - A.I. 922/20, 886136/18 - A.I. 924/20
Raimundo Nonato Souza de Araújo - 886081/17 - A.I. 850/20
Valdecir Roberto Colatto - 886136/19 - A.I. 830/20
Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886124/19 - A.I. 842/20, 886003/19 - A.I. 964/20

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Erig Menezes Ramos - 886054/15, 886182/15
Expedido Moura de Carvalho Dantas - 886307/11, 886307/11, 886307/11

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ilson Sonda - 886053/14 - Not.9/2020 - R\$ 203,27
Joaquim Augusto Barros - 886450/13 - Not.10/2020 - R\$ 1.871,21
Lucivan Ferreira Leite - 886086/14 - Not.11/2020 - R\$ 78,47
Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a - 886497/11 - Not.8/2020 - R\$ 42.161,39
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 886134/14 - Not.7/2020 - R\$ 51.836,87
Yeshua Comércio de Madeiras LTDA. me - 886202/15 - Not.12/2020 - R\$ 7.000,17

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Fonte Água Mineral Paraíso Ltda Epp - 886953/98 - Not.6/2020 - R\$ 1.070,56

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 8/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a v Cordeiro - me - 886221/17
Fabiana Régis Garcia Pereira - 886162/16
Giomar José Zamperini - 886125/16
Renato de Oliveira - 886018/18

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.098/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. N°13/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
884.111/2015-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.114/2015-W.M.J EXTRAÇÃO DE GRANITOS ME-OF. N°12/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
884.083/2008-AMAZON STONE S.A- Cessionário:SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.355.939/0001- 43- Alvará nº16.563/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.095/2015-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença N° 250/2020 - Vencimento em Indeterminado

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
608588	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 ECO-LITE OW20 SN PLUS	48600.200028/2020-64	19110
609414	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBERPLUS C2 PM2 SUPER DRY H1	48600.200069/2020-51	19951
605881	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBERPLUS C2 PM2 ULTRA DRY H1	48600.200070/2020-85	19946
604653	TOTAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	RUBIA TIR 8800	48600.200127/2020-46	19945
607859	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL SPIRAX S5 CVT X	48600.203027/2019-38	19947
607923	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA.	21.498.454/0001-04	CARRERA	48600.203269/2019-21	19949
597927	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	MOTRIO ULTRA SL	48600.204349/2019-02	19742
608176	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SL	48600.204506/2019-71	9836
608260	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SL	48600.204507/2019-16	9836
608286	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SL	48600.204511/2019-84	9836



608323	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTI FLEX	48600.204545/2019-79	10056
598466	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	TITAN FÓRMULA SL 10W40	48600.204664/2019-21	19935
611919	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	TITAN FÓRMULA SL 15W40	48600.204666/2019-11	19680
603514	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 K LS	48600.204698/2019-16	19944
602219	TOTAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	QUARTZ 9000 FUTURE FGC	48600.204718/2019-59	17753
608317	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS SPRINTA F500	48600.204719/2019-01	18120
603501	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS SPRINTA F300	48600.204722/2019-17	18121
603486	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS SPRINTA F900	48600.204726/2019-03	18122
611928	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	TUTELA TRANS TO4	48600.204802/2019-72	19952
608290	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	TUTELA TRANS FD AXLE	48600.204813/2019-52	19950
607921	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA.	21.498.454/0001-04	REPSOL MATIC DIAFLUID ATF	48600.204907/2019-21	19948

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.201790/2020-49, autoriza a empresa BP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ n.º 31.864.869/0001-08, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.200908/2020-11, autoriza a empresa LEYBOLD DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 17.205.244/0001-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 92, de 11/02/2019.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.200187/2020-40, autoriza a empresa OILY LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 34.353.020/0001-68, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.201959/2020, autoriza a empresa CHEMICAL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 50.676.113/0001-80, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 304 de 25/05/2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.200472/2020-61, autoriza a empresa BRASTEMA TECNOLOGIA TÊXTIL LTDA., CNPJ n.º 17.828.384/0001-38, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 394 de 20/07/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.223129/2019-51, autoriza a empresa INTERCOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ n.º 04.317.696/0001-35, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 302 de 19/06/2017.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, parágrafo I, do Art. 18, da Resolução ANP n.º 777/2019, e no que consta do processo n.º 48610.200497/2020-64, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 383 de 29/05/2018 a pedido da interessada, Motor Spindle Brasil Importação e Exportação, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.511.337/0001-80.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0014303	AUTO POSTO ERMANO MARCHETTI LTDA	04.307.581/0001-60	48610.010856/2001-21
PR/SP0096884	AUTO POSTO MEDRANO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.987.589/0001-51	48610.007738/2011-15
PR/SP0021695	AUTO POSTO PRINCESA DOS CAMPOS LTDA	63.001.341/0001-00	48610.002534/2002-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0197729	A & I POSTO VITORIA LTDA	26.689.660/0001-15	48610.000820/2020-00
PR/RS0197732	AMP POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.970.663/0001-62	48610.000824/2020-80
PR/SP0197748	ANIELO D AMARO CIA LTDA	43.072.693/0001-30	48610.000567/2020-86
PR/MG0197731	AUTO POSTO APM EIRELI	32.523.610/0001-66	48610.000828/2020-68
PR/MG0197750	AUTO POSTO MOTOR EXPRESS OSWALDO CRUZ LTDA	35.914.056/0001-36	48610.000835/2020-60
PR/RJ0197719	AUTO POSTO PARADA DE BANGU LTDA	29.615.923/0001-30	48610.009089/2019-36
PR/MG0197717	AUTO POSTO POTENCIA DE ESPINOSA LTDA	03.718.839/0004-09	48610.007846/2019-37
PR/SP0197735	AUTO POSTO VILAMAR LTDA	35.494.840/0001-32	48610.000810/2020-66
PR/PR0197733	FANTI & FANTI LTDA	22.385.848/0001-19	48610.007927/2019-37
PR/PI0197718	M G PROSPERO DE SANTANA EIRELI	29.684.613/0001-77	48610.008822/2019-03
PR/BA0197716	MJ - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.517.934/0001-17	48610.000129/2020-18
PR/SP0197728	M11 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	27.729.214/0001-50	48610.000450/2020-01
PR/SE0197734	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0016-02	48610.000830/2020-37
PR/MG0197715	POSTO CAXUXA MGM LTDA	01.930.849/0003-99	48610.000387/2020-02
PR/GO0197720	POSTO DE COMBUSTIVEIS VALPARAISO LTDA	26.913.609/0001-45	48610.008871/2019-38
PR/MG0197749	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0052-14	48610.000773/2020-96
PR/RS0197751	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0151-03	48610.000836/2020-12
PR/RS0197730	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0162-66	48610.000362/2020-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0019161	AUTO POSTO DAGOSTIM LTDA	02.246.951/0001-70	48610.021333/2001-18
PR/PB70555	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MORADA DO SOL EIRELI	17.215.170/0001-96	48610.005177/2015-35
PR/AL0150564	AUTO POSTO JANGADEIROS LTDA	19.053.801/0001-43	48610.000627/2014-12
PR/SC0022330	AUTO POSTO JUMBO LTDA	79.019.691/0001-25	48610.003064/2002-81
PR/MG0166983	AUTO POSTO L S G EIRELI - EPP	20.840.374/0001-22	48610.010992/2014-35
PR/PR0022392	AUTO POSTO LOBATO LTDA	75.073.544/0001-82	48610.003227/2002-25
PR/MG0009670	AUTO POSTO PRATIANO LTDA	86.368.057/0001-63	48610.007817/2001-46
PR/RS0101184	AUTO POSTO PRIMO LTDA	13.682.250/0001-09	48610.011816/2011-78
PR/MA0021395	AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA.	04.399.268/0001-07	48610.021217/2001-91
PR/RS0021152	AUTO POSTO SEMINARIO LTDA	93.516.037/0001-58	48610.011786/2001-28
PR/MG0161482	AUTO POSTO ZUMPARO 3 LTDA	20.409.340/0001-88	48610.007884/2014-85
PR/DF0023481	AUTO SHOPPING SOBRADINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.128.428/0001-24	48610.004452/2002-89
PR/MG0088991	CODEPETRO LIMITADA	17.450.057/0003-57	48610.017680/2010-29
PR/MG0010449	EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DOMINGOS ZEMA LTDA	16.904.724/0003-61	48610.009792/2001-15
PR/CE0173268	HE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP	19.413.016/0002-35	48610.012456/2015-55
PR/BA0178611	JCGAMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.653.232/0002-43	48610.013743/2016-63
PR/MA0084763	L R COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	08.234.381/0002-66	48610.009731/2010-49
PR/BA0215127	NOVO PLANALTO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	08.474.183/0002-70	48610.009063/2007-54
PR/MG0117862	N.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.369.187/0001-35	48610.009050/2012-42
PR/AL0180513	PETRONORT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	04.425.109/0001-21	48610.003603/2017-68
PR/AM0133302	POSTO BOULEVARD COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.690.371/0001-10	48610.002168/2013-21
PR/GO0168787	POSTO CONSOLACAO - EIRELI	18.632.466/0001-75	48610.000248/2015-11
PR/MG0190369	POSTO DOM PEDRO CAMANDUCAIA URBANO 2 LTDA	86.608.239/0001-64	48610.013943/2018-88
PR/SE0076603	POSTO LAMAR LTDA	03.561.140/0003-99	48610.011888/2009-09
PR/MG0017412	POSTO MIRABELA COMERCIAL LTDA	19.500.032/0001-84	48610.019122/2001-15
PR/RS0191428	REDE FOKUSS - POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.097.438/0002-44	48610.000214/2019-42
PR/AM0031255	REDE NORTE DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	03.673.838/0004-87	48600.000618/2003-98
PR/AP0181373	SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA	05.983.192/0049-61	48610.005360/2017-01
PR/BA0072821	SAO DESIDERIO COMBUSTIVEIS LTDA	10.785.362/0001-99	48610.008077/2009-12
PR/RJ0167508	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0095-51	48610.000583/2004-59
PR/PR0101022	STARCOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.262.475/0002-01	48610.011490/2011-89

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0187480	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0021-57	48610.006447/2018-78

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0352223	A. N. PEREIRA DEPOSITO	34.308.491/0001-54	48610.000671/2020-71
GLPMA0352205	ANA R S LIMA	11.283.449/0001-20	48610.000711/2020-84
GLPMG0352218	ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	26.649.647/0001-32	48610.000687/2020-83
GLPSP0352265	AUTO POSTO BIZUNGAO ILHA VERDE LTDA	06.923.355/0001-39	48610.000786/2020-65
GLPRS0352209	CARLOS AILTON STEFFENS	34.505.092/0001-83	48610.000692/2020-96
GLPPE0352254	ERIVANIA SOARES DA SILVA TORRES EIRELI	35.794.563/0001-83	48610.000778/2020-19
GLPPI0352247	FRANCISCA LUANNA DA ROCHA BRITO EIRELI	34.846.249/0001-34	48610.000761/2020-61
GLPMG0352212	HILDA MARIA DE SOUZA E SOUSA	35.623.392/0001-20	48610.000691/2020-41
GLPMA0352271	I S SANTOS COMERCIO DE GAS	06.165.921/0005-14	48610.000805/2020-53
GLPPE0352267	J A DO CARMO COMERCIO DE GAS EIRELI	29.664.503/0002-24	48610.000779/2020-63
GLPAP0352269	J FONSECA VALENTE & CIA LTDA	34.162.434/0001-00	48610.000499/2020-55
GLPSP0352220	JEFERSON CARLOS NUNES GAS	31.920.652/0001-78	48610.000683/2020-03
GLPRN0352260	JOSE ALDENI HOLANDA REGO	24.472.574/0001-20	48610.000783/2020-21
GLPSP0352227	KP ABREU COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	35.420.134/0001-46	48610.000612/2020-01
GLPPE0352214	LAIS FERNANDA DANTAS LEAL DE ALBUQUERQUE	16.765.776/0001-32	48610.000690/2020-05
GLPCE0352245	LITORAL GAS LTDA	23.569.960/0001-72	48610.000751/2020-26
GLPPR0352274	M A RODRIGUES COMERCIO DE GAS EIRELI	35.020.697/0001-47	48610.000787/2020-18
GLPAM0352263	OZANE DA SILVA BENTES	28.736.329/0001-34	48610.005034/2019-57
GLPGO0352251	SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	06.997.743/0006-79	48610.000767/2020-39
GLPPE0352225	SUENIA MARIA ELIAS CORDEIRO	35.856.391/0001-25	48610.000674/2020-12
GLPSP0352242	W. DOS R. FERREIRA GAS	34.744.194/0001-51	48610.000610/2020-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0011001	AERO GÁS LTDA.	04.751.166/0001-09	48610.000475/2007-29
GLP/G00217501	DEPOSITO DE GAS E AGUA MINERAL PORTO SEGURO LTDA ME	09.504.155/0001-30	48610.010974/2012-91
GLPAC0304874	E. NOBRE DE OLIVEIRA	29.663.304/0001-10	48610.006455/2018-14
GLP/CE0206606	JEOVANE R. DOS SANTOS - ME	09.046.176/0001-59	48610.004097/2011-39
GLPPR0306054	JESSICA ALVES DA SILVA COMERCIO DE GAS	15.828.750/0001-23	48610.010371/2018-85
GLP/CE0229969	RAYANNY ILLY CARVALHO PEREIRA - ME	18.435.247/0002-87	48610.005715/2015-91
GLP/SC0231128	TANGARÁ GÁS EIRELI - ME	22.823.475/0001-10	48610.008339/2015-97

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0020531	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS IPESUL	93.145.027/0001-53	48610.004050/2008-70
GLP/PR0241959	CONFIGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI - EPP	27.579.535/0001-15	48610.010458/2017-71
GLPES0306933	EDNA DE SOUZA VARGAS SANTANA 09646250750	29.926.923/0001-50	48610.010868/2018-01
GLP/MG0236219	ELAINE TEREZINHA DA FONSECA	20.957.653/0001-70	48610.010215/2016-52
GLP/BA0235499	HCS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	25.206.948/0001-29	48610.008303/2016-94
001/GLP/MG0004798	LICOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	06.344.296/0001-44	48610.005228/2005-57
001/GLP/MS0006417	VALDIR DE FREITAS - ME	16.044.885/0001-60	48610.001621/2006-52

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AL0175639	R SANTOS SILVA REVENDEDOR ME	08.986.270/0001-25	48610.013873/2008-96

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.217906/2019-28, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0950/2020, da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TERRAS RARAS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.219033/2019-98, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0949/2020, da Unidade de Pesquisa ICSMP - Imageamento, Caracterização e Simulação em Meios Porosos, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais a serviço no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 3032, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens em território nacional e internacional, realizadas no interesse da Administração Pública.

Art. 2º A emissão de diárias e passagens ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definirá os limites de gastos com diárias e passagens aéreas de cada unidade gestora do Ministério no início de cada exercício.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput poderão ser reajustados em negociação com a Secretaria-Executiva, desde que haja justificava técnica e disponibilidade orçamentária, a partir de proposta apresentada pelas unidades gestoras.

TITULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - proposto: o beneficiário que realiza viagem a serviço no interesse da Administração Pública, podendo este ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e/ou cargo em comissão em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

b) convidado: pessoa investida em cargo público em exercício em outro órgão convidado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a prestar serviços ou participar de evento;

c) colaborador eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em caráter excepcional;

d) dependente: pessoa definida na legislação como dependente de servidor público que passar a ter exercício em nova sede no interesse da Administração Pública;

e) servidor de outro poder ou esfera: servidor dos poderes legislativo ou judiciário, servidor estadual ou municipal, empregado público, participante de comitiva e equipe de apoio; e

f) estrangeiros e indígenas.

II - solicitante: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos de solicitação de afastamento, bem como, cadastrar, conferir ou alterar os dados do proposto; realizar inserção da prestação de contas do afastamento, anexar os documentos que



determinam o afastamento, que justifiquem a necessidade do deslocamento e comprovem que a viagem aconteceu e o serviço realizado;

III - proponente ou concedente: autoridade responsável pela avaliação da indicação do proposto e a pertinência da missão, efetuar a autorização administrativa e, ainda, aprovar a prestação de contas;

IV - autoridade superior: secretária-executiva, secretária-executiva adjunta - responsáveis pela aprovação de deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos; mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; deslocamentos para o exterior, com ônus; afastamento com passagem aérea solicitado com menos de dez dias de seu início; afastamento para Proposto com prestação de contas pendente;

V - ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

VI - gestor setorial: responsável pela gestão do SCDP no ministério, que acompanha os procedimento necessários à operação do SCDP, bem como a interação com a Gestão Central do Sistema. Orienta os demais servidores do órgão e os usuários do Sistema no processo de concessão de diárias e/ou passagens;

VII - assessor: servidor que auxilia, orienta, presta assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e ao titular de cargo de natureza especial, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas aos compromissos, eventos, reuniões da autoridade superior;

VIII - agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

IX - bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

X - administrador de reembolso: responsável por acompanhar as solicitações de crédito dos bilhetes de passagens não utilizados nas situações de cancelamento do bilhete, alterações no trecho, não aprovação da PCDP com bilhete emitido ou não realização da viagem;

XI - cartão de Pagamento do Governo Federal - (CPGF) - Passagem Aérea: meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas;

XII - companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

XIII - passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

XIV - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do servidor, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

XV - serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

XVI - trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

TITULO II

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Autoridade Superior do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 6º A solicitação de autorização para as viagens, realizada por despacho da Autoridade Superior da Unidade, deverá ser protocolada à Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, via SEI, contendo, de modo claro e objetivo, os seguintes dados:

I - tipo da viagem (evento, reunião, curso, congresso, capacitação etc.);

II - cargo e/ou função;

III - quantidade de pessoas e seus nomes;

IV - justificativa da viagem;

V - discriminação das atividades a serem executadas pelas pessoas;

VI - a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades do Ministério;

VII - programação do evento / missão e pauta da reunião;

VIII - trechos e datas de ida e de volta;

IX - duração total;

X - cotação;

XI - valor total das diárias;

XII - valor total do adicional de deslocamento;

XIII - estimativa do valor total das passagens;

XIV - valor total;

XV - justificativa para o afastamento quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

XVI - justificativa para solicitação apresentada fora do prazo;

XVII - justificativa para embarque e desembarque em trechos distintos (quando houver);

XVIII - justificativa para participação de suplente (quando houver); e

XIX - justificativa para aquisição de passagens terrestres e/ou fluviais (ressarcimento).

Art. 7º Para viagens nacionais, as solicitações de autorização de viagem deverão ser protocolados com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data inicial do deslocamento.

Parágrafo único. Fica facultado o envio da autorização prévia, via SEI, da Secretaria-Executiva nas reuniões ordinárias dos conselhos, desde que esteja discriminado a opção de viagem com mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento e que obedeça o prazo mínimo de quinze dias de antecedência na aquisição das passagens no SCDP.

Art. 8º Para viagens internacionais, o prazo para recebimento de processo administrativo pela Secretaria-Executiva será de, pelo menos, trinta dias do início da missão, observados os requisitos para os afastamentos nacionais, devendo constar ainda:

I - carta-convite ou documento congênere manifestando interesse da organização do evento, organismo ou entidade internacional, governo estrangeiro, quanto à participação de representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

II - ofício com solicitação de autorização do dirigente da unidade, ou seu substituto legal, informando o nome da pessoa indicada a participar da missão, expressando a existência de ônus, ônus limitado ou sem ônus para a Instituição, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de passagens e diárias para missão no exterior de pessoas sem vínculo com a administração pública, a unidade demandante deverá, além do requerido no caput, elaborar minuta de exposição de motivos, contendo as justificativas quanto à escolha do colaborador, a ser submetida ao Ministro de Estado, com a finalidade de alcançar autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Em caráter excepcional, a autoridade superior poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido nos arts. 7º e 8º desta Portaria, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 10. A participação de servidores, convidados de outros órgãos de outras esferas, colaboradores eventuais e conselheiros em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: 3 (três) representantes por unidade;

II - eventos no exterior: 2 (dois) representantes por unidade.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo do dirigente máximo da unidade, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia da Secretaria-Executiva.

Art. 11. A emissão de passagem para acompanhante só será autorizada mediante justificativa plausível da necessidade de sua presença no destino.

Parágrafo único. As participações como ouvinte ou apenas como acompanhante não será autorizada, salvo para as pessoas com deficiência que necessitem de acompanhante.

Art. 12. Não serão autorizadas viagens para eventos cujo tema não corresponda a políticas, programas e ações desenvolvidos pela Unidade, bem como tenham baixa ou nenhuma probabilidade de gerar desdobramentos, tais como parcerias e financiamentos para a política pública.

Art. 13. Concedida a autorização por meio de despacho, o procedimento seguirá o fluxo normal do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

TITULO III

DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP

Art. 14. O cadastramento no SCDP observará a exigência de dados e documentos anexados à proposta de concessão de diárias e passagens do sistema.

§ 1º Para deslocamentos de servidores da Administração Pública Federal, autárquica e fundacional, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou convidados de outros órgãos de outras esferas, colaboradores eventuais e conselheiros, são necessários:

I - formulário obrigatório devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I;

II - ofício de solicitação de autorização da viagem;

III - autorização formal da autoridade superior;

IV - convite;

V - programação da missão;

VI - atos normativos de criação de instâncias colegiadas, bem como, ato de designação de conselheiros e respectivos suplentes; e

VII - documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos, quando houver.

§ 2º Todas as viagens no âmbito de cada Unidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 15. As propostas de concessão de diárias e passagens serão instruídas e operacionalizadas no SCDP.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada à Secretaria Executiva autorização para a concessão de diárias e passagens sem a utilização do SCDP.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o § 1º, a solicitação deverá conter a justificativa técnica sobre o problema ocorrido e será assinada pelo proponente e ordenador de despesas, devendo o solicitante da unidade proponente inserir as informações e documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.

§ 3º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ministério formalmente designados e, em casos excepcionais, por terceirizados, com autorização expressa do titular da unidade gestora, nos termos da Instrução Normativa no 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 16. A solicitação da proposta deverá ser realizada no SCDP, de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 15 dias do início da viagem.

§ 1º As viagens em prazo inferior ao estabelecido no caput só serão aceitas com justificativa formalizada pela unidade.

§ 2º A emissão de passagem deverá ser realizada até 24 horas, em dias úteis, após a autorização da Secretaria Executiva no SEI;

Art. 17. Cabe à Autoridade Superior do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos autorizar despesas nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida;

e

VI - para o exterior com ônus.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I do caput à concessão de diárias e passagens necessárias à participação de servidores em cursos de formação ou de aperfeiçoamento ministrado por escolas de governo.

§ 2º É considerado deslocamento em caráter de urgência a viagem nacional cuja data de solicitação de concessão de diária e passagem no SCDP seja inferior a 15 dias de sua ocorrência.

§ 3º A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária, e dependerá de justificativa expressamente apresentada pela chefia imediata do servidor, apontando obrigatoriamente:

a) o motivo da não apresentação das informações em tempo hábil para aprovação;

b) a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e

c) a impossibilidade de remarcação.

§ 4º As autorizações para despesas com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderão ser confidenciais quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento, cumprido o disposto na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

§ 5º Configura-se a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa, conforme o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 6º A recorrência dos encaminhamentos em caráter de urgência poderá gerar consideração de "ato antieconômico" e, por decorrência, a responsabilização da autoridade solicitante.

TITULO IV

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 18. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, constante no Anexo II desta portaria.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo ou função comissionada poderá optar entre receber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo ou função comissionada que exerça.

§ 2º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território internacional, fará jus à percepção de diárias segundo a tabela definida o no Decreto nº 6.576, de 25 de se de 2006, em conformidade com a tabela de Classe do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, constante no Anexo III.

Art. 19. A diária do colaborador eventual será concedida sob a classificação de serviços, de acordo com os itens "E" e "F" da tabela de valores de diárias, do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, considerando-se o grau de escolaridade do proposto, mediante a comprovação.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor, convidado, colaborador eventual e conselheiros com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.



§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 21. O servidor não fará jus ao recebimento de diárias, devendo escolher a opção de 0% (zero por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana forem custeadas pela administração, entidade nacional ou entidade estrangeira;

II - a natureza da missão implicar a ausência de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

III - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

IV - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que o servidor estiver sediando, desde que constituídas por municípios limítrofes e regulamente instituídas por Lei Complementar; e

V - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana for custeada por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 22. O servidor fará jus à metade do valor da diária, devendo escolher a opção de 50% (cinquenta por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) quando retornar à sede de serviço no dia;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) quando houver mais de um pernoite fora do país, no dia da partida do território nacional;

c) quando chegar ao território nacional no dia;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

Art. 23. O servidor fará jus à totalidade do valor da diária, devendo escolher a opção de 100% (cem por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, em todas as situações não previstas nos arts. 18 e 19, desta portaria.

Art. 24. O servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como o titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados à organização de eventos, reuniões ou compromissos, bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.

Art. 25. Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 26. A concessão de diárias para membros de colegiados observará as seguintes regras:

I - no caso de colegiados com composição definida por lei ou decreto, a diária corresponderá ao valor previsto no item "c" do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, constante no Anexo II desta portaria.

II - no caso de colegiados com composição definida por ato de hierarquia normativa inferior a decreto, a concessão dependerá de autorização da Secretaria Executiva e a diária corresponderá ao valor previsto no item "e" do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 2006, constante no Anexo II desta portaria.

§ 1º A concessão de diárias para membros de colegiados representantes de outros entes da Federação, de outros Poderes, de Empresas Públicas ou de Sociedades de Economia Mista poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - A Secretaria Executiva declara que é de interesse da União a presença de determinado membro no evento ou atividade que ensejou a viagem;

II - o membro declara que representa associação em âmbito municipal ou estadual, ou entidade equivalente; ou

III - o membro declara que naquele evento ou atividade não representa exclusivamente o ente com o qual mantém vínculo.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, será exigida do membro declaração de que não recebe diárias da entidade que representa.

Art. 27. Será concedido adicional, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. Quando a locomoção urbana ocorrer por meio oficial diverso ou viabilizado pela Administração, não será devido o adicional de deslocamento.

TÍTULO V

DA EMISSÃO DAS PASSAGENS

Art. 28. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

§ 1º Os procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas e diárias, desde a solicitação até a prestação de contas da viagem, serão de responsabilidade da respectiva unidade gestora.

§ 2º Os perfis de ordenador de despesa e proponente/concedente no SCDP será exercido pelo substituto nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 3º O CPGF ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade gestora, ao qual será atribuído o perfil de ordenador de despesas no SCDP, Titular do Cartão de Crédito e Fiscal de Contrato.

Art. 29. O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas de viagens internacionais e de demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento.

§ 1º As solicitações de cotações e reserva para viagens nacionais podem ser solicitadas através de sistema disponibilizado pela agência de viagem.

§ 2º O pedido de cotação e reserva enviado à agência de viagens via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

I - nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;

II - tipo de viagem: nacional ou internacional;

III - natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;

IV - data prevista da partida;

V - data prevista do retorno;

VI - cidade de origem;

VII - cidade de destino;

VIII - nome completo do passageiro;

IX - data de nascimento do passageiro;

X - número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;

XI - dados do visto, no caso de viagem internacional;

XII - CPF do passageiro;

XIII - telefone para contato do passageiro;

XIV - endereço eletrônico do passageiro;

XV - características do passageiro (cuidados especiais e definição de assento);

XVI - horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino.

§ 3º Cabe ao solicitante o controle da inserção dos dados da reserva e cotação no SCDP.

Art. 30. O solicitante de passagem deve verificar a cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado, para a indicação da reserva, considerando os parâmetros no Art. 31 desta portaria.

Art. 31. A escolha da tarifa mais vantajosa recairá sobre o menor preço que atenda a condições de conveniência de horário, ao período de participação do servidor no evento, ao tempo de traslado e à otimização do trabalho, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7 e 21 horas, salvo inexistência de voos; e

III - o horário de chegada do voo deve anteceder o horário previsto para o início dos trabalhos em, no mínimo, 3 horas.

§ 1º Deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública, as solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados.

§ 2º Em viagens internacionais, realizadas no período noturno, quando a soma dos trechos da origem até o destino ultrapassar 8 horas, o embarque ocorrerá, prioritariamente, com um dia de antecedência.

§ 3º A passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida sempre na classe econômica.

§ 4º Na hipótese de o servidor optar por outros meios de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo servidor de eventual diferença a maior.

§ 5º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Art. 32. As alterações de bilhetes serão realizadas apenas no âmbito do SCDP e após a autorização do proponente, ordenador de despesas e da autoridade superior, desde que comprovado o interesse público e solicitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas do horário de embarque.

§ 1º A solicitação de autorização de alteração de bilhete deverá ser requerida via SEI ou e-mail, pela unidade gestora à Secretaria Executiva.

§ 2º Os procedimentos para alteração terão andamento no SCDP, mediante complementação ou nova solicitação.

Art. 33. O proposto poderá alterar, às suas custas, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.

Parágrafo único. Nos casos de não comparecimento do proposto ao embarque no horário estabelecido, ficarão sob sua responsabilidade as despesas relacionadas a eventuais alterações.

Art. 34. Quando o proposto não informar à unidade proponente acerca da não utilização dos bilhetes emitidos, implicando na impossibilidade de reembolso ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dos valores pagos, ele deverá ressarcir o erário o montante correspondente ao prejuízo havido.

Parágrafo único. O proponente/concedente da unidade gestora analisará a justificativa do proposto, podendo facultativamente acatá-la, isentando-o do pagamento do reembolso.

TÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DAS PCDP's

Art. 35. O proponente, autoridade superior e ordenador de despesas deverão retornar a PCDP ao solicitante quando:

I - o percentual de diárias escolhido estiver em desacordo com os arts. 18, 19 e 20 desta Portaria;

II - o desconto de auxílio-alimentação e transporte estiver em desacordo com o art. 25 desta Portaria;

III - os trechos cadastrados não corresponderem aos destinos mencionados na autorização formal da autoridade superior;

IV - o adicional de deslocamento estiver em desacordo com o art. 27 desta Portaria;

V - o disposto no art. 14 desta Portaria não for observado; ou

VI - o SCDP indicar que o proposto tem uma ou mais prestações de contas pendentes.

Art. 36. É vedada ao proponente a aprovação da prestação de contas das suas próprias viagens, ficando a aprovação delegada ao seu substituto.

Art. 37. É vedada à autoridade superior aprovar a sua própria viagem, ficando a autorização delegada ao seu substituto ou ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. Para a prestação de contas de missões em território nacional, o servidor ou colaborador eventual deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, no SCDP e SEI, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem (Anexo I), constando, além da agenda realizada, relato detalhado de atividades desenvolvidas, bem como proposição de ações, programas ou plano de trabalho como consequência da missão realizada;

II - apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP; e

III - apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.

Art. 39. Para a prestação de contas de missões em território internacional, o servidor ou colaborador eventual deverá apresentar, no prazo máximo de quinze dias, no SCDP e SEI, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem substanciado, informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção dos direitos humanos a partir da missão, bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional;

II - original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou bilhete eletrônico, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;

III - documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros;

IV - formulário de resultados da missão internacional, conforme modelo (Anexo I); e

V - documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes.

Art. 40. O servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem enquanto estiverem pendentes as prestações de contas a que se referem os arts. 38 e 39 desta Portaria.

Art. 41. Havendo passagens ou diárias concedidas e não utilizadas em sua integralidade, a prestação de contas ocorrerá mediante o encaminhamento dos documentos ao administrador de reembolso no prazo máximo de cinco dias corridos, acompanhados de relatório com justificativa da sua não utilização.

Parágrafo único. Caso o retorno do servidor ocorra em data anterior ao autorizado no SCDP, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas.

Art. 42. Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade gestora deverá, no ato da prestação de contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à sua complementação, no caso de permanência superior à planejada, ou posterior emissão



da Guia de Recolhimento da União pela Coordenação-Geral de Logística, para devolução de valores, no caso de permanência inferior à planejada.

Parágrafo único. A devolução de valores deverá ser providenciada pelo proposto no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do retorno à sede originária de serviço, em caso de utilização parcial, ou da data prevista para o início da viagem, se não houver o deslocamento, mediante quitação de Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO VIII
DA RESTITUIÇÃO

Art. 43. As solicitações de restituição de valores referentes a serviços correlatos deverão ser encaminhadas junto às solicitações de passagens à autoridade superior via SEI.

Art. 44. As solicitações de autorização de restituição de gastos com bagagens ou de gastos com transportes terrestres e aquaviários, devem ser encaminhadas para o ordenador de despesas da unidade gestora, via processo SEI, com as informações necessárias à avaliação, sendo:

I - número da PCDP;

II - motivo da viagem (evento, reunião, curso, congresso, capacitação etc.);

III - período da viagem;

IV - justificativa para a solicitação de ressarcimento;

V - valor do ressarcimento; e

VI - notas fiscais de compra legíveis do objeto a ser ressarcido, contendo as informações de nº de bilhete, trechos, datas e valores, e as descrições da empresa de transporte reconhecida pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 45. Cabe ao ordenador de despesas avaliar a solicitação e encaminhar o parecer à Coordenação-Geral de Logística deste Ministério, que o lançará no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 46. Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço, serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

Parágrafo único. Quando o custo de compra de passagem sem bagagem acrescido do custo de ressarcimento da compra da mesma junto à companhia aérea for menor que o custo de compra de passagem com bagagem despachada inclusa, recomenda-se a escolha da primeira opção.

Art. 47. Os ressarcimentos de gastos com bagagens despachadas se darão em comprimento com a legislação descrita na Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do país concedida pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Secretário-Executivo, e será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. No caso de viagens internacionais, o pagamento de diárias só poderá ser concedido após a publicação de afastamento do país.

Art. 49. São de responsabilidade solidária do proponente, do ordenador de despesas, do solicitante de passagem e dos propostos quaisquer irregularidades no processo de concessão de diárias e passagens.

Art. 50. O trâmite processual referente à solicitação de passaporte oficial será concedido de acordo com as orientações da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução do passaporte oficial à Administração quando da exoneração dos ocupantes de cargos em comissão que não tenham vínculo com a administração pública federal.

Art. 51. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim de Serviço.

Art. 52. Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida à Coordenação-Geral de Logística.

Art. 53. Os servidores deste Ministério deverão observar, igualmente, o tutorial do SCDP, que detalha a legislação sobre os afastamentos do país, concessão de diárias e passagens e outras questões correlatas.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Secretaria Executiva, podendo ser ouvidas a Assessoria Especial de Controle Interno e/ou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 55. Fica revogada a Portaria nº 298, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2018.

Art. 56. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE PETINELLI E SILVA

BRASÃO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS Setor Comercial Sul B - Quadra 9 - Lote C Torre A - Bairro Asa Sul, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília-DF - CEP 70.308-200 Telefone: (61) 2027 3878	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR, CONVIDADO, CONSELHEIRO OU COLABORADOR	
Nome:	CPF:
Função:	Número da PCDP:
Órgão de Exercício:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
() Viagem nacional	() Viagem internacional
Percurso:	Data e hora de partida:
Quantidade de diárias recebidas:	Data e hora de chegada:
Justificativa para em caso de prestação de contas realizadas fora do prazo de 5 (cinco) dias para viagens nacionais e 30 (trinta) dia para viagens internacionais, contados a partir da data de retorno à SEDE:	
DATA	DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S)
(Local), (dia) de (mês) de (ano).	
Assinatura Nome Cargo	
CHECK LIST PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
- Relatório de viagem devidamente preenchido - Documentos comprobatórios da prestação de contas nas atividades previstas (certificados; lista de presença; declaração de comparecimento ou participação; apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.	

ANEXO I

MODELOS DE RELATÓRIOS E FORMULÁRIO

BRASÃO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS Setor Comercial Sul B - Quadra 9 - Lote C Torre A - Bairro Asa Sul, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília-DF - CEP 70.308-200 Telefone: (61) 2027 3878			
FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO			
DADOS PESSOAIS			
Nome:		Data de Nascimento:	Grau de escolaridade:
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone residencial:	Telefone do trabalho:	Telefone Celular:	
CPF:	Nº da Identidade/Órgão Emissor:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco:		Código do Banco:	
Código da Agência:		Conta:	
DADOS DA VIAGEM			
Período do Evento:			
Emitir:	() Passagem e Diária	() Somente Passagem	() Somente Diária
TRECHOS		PARTIDA	CHEGADA
ORIGEM (AEROPORTO)	DESTINO (AEROPORTO)	Data/Horário	Data/Horário
(Local), (dia) de (mês) de (ano).			
Assinatura Nome Cargo			



BRASÃO

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul B - Quadra 9 - Lote C Torre A - Bairro Asa Sul,

Edifício Parque Cidade Corporate Brasília-DF - CEP 70.308-200 Telefone: (61) 2027-3878

FORMULÁRIO DE RESULTADOS DE MISSÃO INTERNACIONAL

Processo SEI:

Interessado:

Motivo: nome da missão/evento

Período da missão:

1 - Destino cidade/país:

2 - Unidade Solicitante: (Secretaria/Instituição Vinculada):

() GM

() SE

() SNPG

() SNDCA

() SNDPD

() SNDPI

() SNPIR

() SNJ

() SNF

() SNPM

3 - A missão foi realizada com a participação de outros servidores e/ou colaboradores eventuais? () Sim. Quantos? ____ () Não.
Se sim, quais instituições foram representadas:

4 - O número de integrantes da delegação do MMFDH foi suficiente para cumprir com os objetivos da missão e atender as demandas que surgiram durante a missão?
() Sim () Não

5 - A missão atendeu as expectativas institucionais da sua Unidade? () Sim () Não
Por que?

6 - Foi firmado algum compromisso formal e/ou informal durante a missão? Em caso negativo, avance para a questão 10.
() Sim, formal () Sim, informal () Não
6.1 - Marque a natureza do compromisso:
() Cooperação cultural () Cooperação técnica () Intercâmbio () Contribuição financeira () Outro. Qual? _____
6.2 - Trata-se de um novo compromisso ou de novas responsabilidades que se inserem em compromissos assumidos anteriormente?
() Novo compromisso () Compromisso já existente

7 - Durante a missão surgiram demandas imprevisas que deverão ser resolvidas?
() Sim () Não
Quais?

8 - Sobre a missão, você considera que sua participação atendeu a uma ou mais linhas listadas abaixo? Em caso positivo, qual/quais?
a.

9 - Sobre a relevância da missão para a política internacional do MMFDH, você considera que ela atendeu de fato à/ao:
9.1 () Aprofundamento das relações na temática de defesa dos direitos humanos;
9.2 () Atuação do MMFDH em organismo internacional ou mecanismo regional prioritário;
9.3 () Cooperação em curso com o governo do país de destino da missão;
9.4 () Impulso ao desenvolvimento de cooperação técnica internacional;
9.5 () Absorção de conhecimentos, técnicas, experiências e/ou informações para; aplicação nas políticas e ações desenvolvidos pelo MMFDH;
9.6 () Divulgação de boas práticas brasileira na defesa e promoção dos Direitos Humanos;
9.7 () Capacitação no exterior de interesse da unidade demandante.

10 - Use o espaço abaixo para fazer considerações adicionais:

(Local), de (mês) de (ano).

Assinatura

Nome

Cargo

ANEXO II

TABELA - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NO PAÍS
(DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006)

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar.	224,20	212,40	200,60	177,00

ANEXO III

VALORES DE DIÁRIAS NO EXTERIOR
(DECRETO Nº 6.576, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 e DECRETO No 3.643, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000)

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritània, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	390	370	350

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
I	A - Ministros de Estado, Titulares de Representações Diplomáticas Brasileiras, Secretários de Estado, Observador Parlamentar, Ministro de 1ª Classe da Carreira Diplomata, Cargos em Comissão de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1, Presidente, Diretores e FDS-1 do BACEN, Presidente de Empresas Estatais, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.
II	A - Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2, FDE-1, FCA-1 e Cargos Comissionados Temporários do BACEN, Ministro de 2ª Classe da Carreira Diplomata, Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.
III	A - Conselheiro e Secretário da Carreira de Diplomata, Chefes de Delegação Governamental, Cargos em Comissão DAS-4, DAS-3, CD-3 e CD-4, FDE-2, FDT-1, FCA-2, FCA-3 ou nível hierárquico equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão Ministerial. B - Oficial Superior.



IV	A - Oficial-de-Chancelaria, Titular de Vice-Consulado de Carreira, Delegado e Assessor em Delegação Governamental, Cargo em Comissão DAS-2, DAS-1, FDO-1, FCA-4, FCA-5 e cargos de Analista e Procurador do BACEN ou de nível equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão ministerial e ocupante de cargo ou emprego de nível superior.
	B - Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.
V	A - Assistente de Chancelaria, Técnico de suporte e demais cargos comissionados do BACEN e ocupante de qualquer outro cargo ou emprego.
	B - Aspirante e Cadete, Suboficial e Subtenente, Sargento, Aluno, Taifeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-Marinheiro.

COMISSÃO DE ANISTIA

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DA 2ª SESSÃO DO CONSELHO DA COMISSÃO DE ANISTIA, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 30, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020, página 167;

Onde se lê: 19 DE FEVEREIRO DE 2019, leia-se: 19 de fevereiro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DA 1ª SESSÃO DO CONSELHO DA COMISSÃO DE ANISTIA, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 30, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020, página 161;

Onde se lê: 18 DE FEVEREIRO DE 2019, leia-se: 18 de fevereiro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DA 3ª SESSÃO DO CONSELHO DA COMISSÃO DE ANISTIA, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Nº 30, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020, página 169;

Onde se lê: 20 DE FEVEREIRO DE 2019, leia-se: 20 de fevereiro de 2020.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.718/GM/MS, de 23 de dezembro de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2020, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de fevereiro de 2020, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MADETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130270	Manicoré
PE	260120	Arcoverde
PI	220196	Brasileira
SP	350450	Avaré

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 69/GM/MS, de 13 de janeiro de de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2020, Seção 1, página 47 e 48,

Onde se lê:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL ANUAL (R\$)
352940	SP	MAUÁ	7082762	USB	MUNICIPAL	112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	157.500,00	315.000,00
352940	SP	MAUÁ	7082657	USB	MUNICIPAL	112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	157.500,00	315.000,00
TOTAL											3.775.446,00

Leia-se:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL ANUAL (R\$)
352940	SP	MAUÁ	7082762	USB	MUNICIPAL	112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
352940	SP	MAUÁ	7082657	USB	MUNICIPAL	112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL											3.671.502,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.344, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 06, realizada no dia doze de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE

CNPJ: 10.877.926/0001-13
Processos: 25000.000977/98-16 e 25000.000346/93-01
Expedientes dos recursos: 0877502/13-8 e 0901322/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 035/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 088/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.367626/2018-81
Expediente do recurso: 1991082/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 087/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processos: 25351.016703/2015-65 e 25351.062291/2015-65
Expedientes dos recursos: 2029238/19-4 e 2020627/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 084/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 085/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.337566/2012-75
Expediente do recurso: 0888621/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 063/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.886.441/0008-71
Processo: 25759.491469/2016-08
Expediente do recurso: 1442242/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1164/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SKS ALIMENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 19.137.438/0001-44
Processo: 25759.261289/2016-48
Expediente do recurso: 243538/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE , acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1039/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 07.740.586/0001-70
Processo: 25759.294939/2014-05
Expediente do recurso: 0864066/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1159/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: APM TERMINALS LIFTING GLOBAL TRADE
CNPJ: 05.388.226/0001-25
Processo: 25763.127566/2013-85
Expediente do recurso: 0080208/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1165/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TARGET TRADING S.A.
CNPJ: 02.013.667/0001-54
Processo: 25748.515293/2010-19
Expediente do recurso: 0477988/14-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1139/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AMWAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 58.473.398/0001-63
Processo: 25759.036915/2009-33
Expediente do recurso: 0547543/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1134/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
CNPJ: 59.309.302/0001-99
Processo: 25767.084874/2011-00
Expediente do recurso: 1140141/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1160/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A.
CNPJ: 87.001.335/0059-29
Processo: 25751.340042/2011-08
Expediente do recurso: 0041232/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1041/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ESPARTA SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 37.162.435/0006-57
Processo: 25351.104529/2011-54
Expediente do recurso: 0225791/12-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para retornar os autos à autoridade julgadora em primeira instância, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1138/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S.A.
CNPJ: 04.487.762/0001-15
Processo: 25758.562438/2011-31
Expediente do recurso: 039728/13-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1038/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.
CNPJ: 07.984.267/0097-51
Processo: 25759.261181/2016-53
Expediente do recurso: 0167128/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1040/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Processo: 25351.393955/2014-11
Expediente do recurso: 128374/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 960/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INTERIORES SERVICE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.538.019/0001-35
Processo: 25759.511936/2016-64
Expediente do recurso: 1392994/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1163/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0002-40
Processo: 25759.512644/2016-08
Expediente do recurso: 1488964/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando de ofício a decisão em primeira instância para arquivar o processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 001/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.
CNPJ: 14.639.720/0001-06
Processo: 25750.441356/2015-11
Expediente do recurso: 0765448/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1167/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0059-75
Processo: 25751.443376/2012-30
Expediente do recurso: 0586290/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1166/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0019-40
Processo: 25351.128603/2015-09
Expediente do recurso: 1119517/15-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, com REVISÃO DE OFÍCIO para majorar a penalidade de multa inicialmente aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1136/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOVEREING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAB. LTDA. (VWR PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA.)
CNPJ: 00.935.689/0002-27
Processo: 25759.958226/2016-72
Expediente do recurso: 0227031/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1162/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A.
CNPJ: 87.001.335/0618-37
Processo: 25765.072802/2010-19
Expediente do recurso: 0942899/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1141/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
CNPJ: 13.534.284/0001-48
Processo: 25752.777251/2010-12
Expediente do recurso: 0175951/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1140/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITARINGA SUPLEMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 28.985.654/0001-30
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do recurso: 1966476/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 089/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRODUTOS AVANTPHARMA SIGNATURE LTDA.
CNPJ: 28.846.416/0001-44
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do recurso: 1966559/19-8, 0596946/19-8 e 608346/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO protocolado sob expediente nº 1966559/19-8 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 090/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

A seu turno, a Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR POR LITISPENDÊNCIA OS RECURSOS protocolados sob expedientes nº 0596946/19-8 e 608346/19-3, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 091/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PERMACULTURA ILIMITADA (LUCAS SANTANA SOUZA)
CNPJ: 13.891.939/0001-35
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do recurso: 580983/19-5 e 580986/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO protocolado sob expediente nº 580983/19-5 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 092/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

A seu turno, a Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR POR LITISPENDÊNCIA O RECURSO protocolado sob expediente nº 580986/19-0, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 093/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SIEMENS LTDA.
CNPJ: 44.013.159/0002-05
Processo: 25759.098608/2006-28
Expediente do recurso: 837512/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 720/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.413.925/0001-64
Processo: 25759.876979/2016-10
Expediente do recurso: 0174533/17-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 718/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: F. W. TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 66.152.414/0001-44
Processo: 25759.439948/2006-13
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 721/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0011-92
Processos: 25756.709855/2014-95, 25756.094359/2015-61,
Expedientes dos recursos: 0701630/15-1, 0938945/15-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 752/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 754/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25756.454530/2014-04
Expediente do recurso: 1119524/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nula a decisão em primeira instância, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 753/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FEMAR AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 93.857.795/0001-30
Processo: 25751.267990/2011-11
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para tornar nulo o processo administrativo sanitário, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 751/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 49.698.723/0001-03
Processo: 25759.587144/2009-54
Expediente do recurso: 0004051/12-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 717/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo: 25759.303602/2004-16
Expediente do recurso: 964571/10-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 719/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PORTO SECO ROCHA TOP TERMINAIS DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 07.057.278/0001-44
Processo: 25741.701380/2009-24
Expediente do recurso: 0801940/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 716/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processos: 25351.070247/2017-79 e 25351.957965/2016-54
Expedientes dos recursos: 0782241/19-3 e 095128019-2; 0782338/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NEGAR SEGUIMENTO AOS RECURSOS POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 06/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 07/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.187.233/2019-77
Expediente do recurso: 1966281/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 025/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.129.105/0001-33
Processo: 25351.582.401/2018-05
Expediente do recurso: 1975459/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 029/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo: 25351.753.212/2018-71
Expediente do recurso: 1975536/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 031/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo: 25351.218.022/2014-16
Expediente do recurso: 1976113/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 030/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDICALTEC LTDA.
CNPJ: 04.644.478/0001-05
Processo: 25351.248.234/2018-14
Expediente do recurso: 1978691/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 032/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRIVELLA QUIÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 93.444.131/0001-49
Processos: 25351.185.522/2014-14 e 25351.691.387/2013-71
Expedientes dos recursos: 1987374/19-3 e 1987341/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 033/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 034/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 15.318.065/0001-57
Processo: 25351.647.926/2013-95
Expediente do recurso: 1997691/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 035/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Processo: 25351.735818/2017-44
Expediente do recurso: 0644214/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 274/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 37.077.716/0001-05
Processo SEI: 25351.944617/2018-17
Expediente SEI do recurso: 0801950
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 05/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AIRWAY TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 02.609.844/0001-60
Processo SEI: 25351.096185/2017-67
Expediente SEI do recurso: 0798043
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 06/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: L.R COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS
CNPJ: 22.966.860/0001-17
Processo SEI: 25351.901327/2018-89
Expediente SEI do recurso: 0814432
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 07/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RR DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS
CNPJ: 20.930.066/0001-98
Processo SEI: 25351.912699/2018-31
Expediente SEI do recurso: 0733802
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a sanção, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 08/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP
CNPJ: 26.221.498/0001-06
Processo SEI: 25351.900562/2018-33
Expediente SEI do recurso: 0710031
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a sanção, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 09/2020 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 399, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

E & M INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 10.375.124/0001-05
Marca: FLOR DE LA VEGA PETIT - (150 x 21) mm (charuto) - caixa com 05, 10 e 20 unidades
Processo: 25069.362248/2016-46
Expediente: 2089814/17-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
PEL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Marca: LA GALERA CONNECTICUT PILON (6.0 X 5 ¼) - (charuto) caixa para 20 unidades
LA GALERA CONNECTICUT LECTOR (5.4 X 6) - (charuto) caixa para 20 unidades
LA GALERA CONNECTICUT CHAVETA (5.0 X 5 1/8) - (charuto) caixa para 20 unidades
LA GALERA CONNECTICUT BONCHERO (4.2 X 5 ½) - (charuto) caixa para 20 unidades
LA GALERA CONNECTICUT TABAQUERO (5.0 X 7 ¼) - (charuto) caixa para 20 unidades
Processo: 25351.444940/2019-76
Expediente: 1924648/19-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno

RESOLUÇÃO-RE Nº 400, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO FOUR SEASONS (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto.
Processo: 25351.679918/2019-45
Expediente: 3257885/19-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno
Marca: ZOMO MIAMI NIGHTS (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto.
Processo: 25351.679917/2019-09
Expediente: 3257883/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno



RESOLUÇÃO-RE Nº 401, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY PASSION BLEND (fumo por narguilé)
Processo: 25351.678777/2018-62
Vencimento: 31/12/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade.
Marca: NAY SPELL OF LOVE (fumo por narguilé)
Processo: 25351.705185/2018-21
Vencimento: 10/12/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade.
Marca: ZOMO FOUR SEASONS (fumo por narguilé)
Processo: 25351.711827/2018-21
Vencimento: 17/12/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade.
Marca: ZOMO MIAMI NIGHTS (fumo por narguilé)
Processo: 25351.678779/2018-51
Vencimento: 17/12/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 853, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorrogação da Portaria 318

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE, nomeada pela Portaria nº 2.112, de 26 de julho de 2019, publicada no DOU nº 143 de 26 de julho de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191, de 04/10/2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para até o dia 28/02/2020, o prazo para apresentação dos Anexos II, III, IV e V de que trata o Art. 1º, da Portaria nº 318, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de janeiro de 2020, ficando, portanto, prorrogada a Portaria nº 318, de 23 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 18, de 27/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA CARVALHO RIBEIRO FELIX

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 316/2017, nº 493/2019 e nº 494/2019 e o relatórios de recomendação nº 335 - janeiro de 2018, nº 503 - janeiro de 2019 e nº 502 - dezembro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da trombofilia na gestação, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição em todas as etapas descritas na Portaria disponível no sítio citado no parágrafo único do art 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Usuários, Familiares e Amigos dos Serviços de Saúde Mental do Carmo, com sede em Carmo (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 56/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188993/2019-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Usuários, Familiares e Amigos dos Serviços de Saúde Mental do Carmo, CNPJ nº 07.740.983/0001-41, com sede em Carmo (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.226874/2018-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Iguatu (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 61/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184320/2019-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.507.205/0001-07, com sede em Iguatu (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Desabilita leitos psiquiátricos do Hospital Psiquiátrico Vale das Hortências, localizado no Município de Piedade (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as diretrizes e orientações contidas Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e II do Capítulo I - Das modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e da Deliberação CIB 12, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Estadual de São Paulo, de 23 de março de 2019;

e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 12, de 22 de março de 2019, publicada no DOE, de 23 de março de 2019, pactuou o descredenciamento dos leitos de psiquiatria do Hospital Psiquiátrico Vale das Hortências, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados todos leitos psiquiátricos do Hospital Psiquiátrico Vale das Hortências, conforme descrito a seguir:

UF	Tipo	CNES	CNPJ/FMS	Município	IBGE	Gestão	Quantidade de Leito
SP	Leitos Psiquiatria - 47	2078236	45.474.863/0001-39	Piedade	353780	Estadual	160

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de São Paulo, deve informar à Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD do Ministério da Saúde sobre o destino dos recursos correspondentes ao equipamento ora descredenciado, que deverão ser aplicados na sua Rede de Atenção Psicossocial, para homologação ou repactuação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), da Clínica Santa Helena, no município de Cabo Frio (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 65/SAS/MS, de 11 de março de 2009, que reclassificou leitos de UTI Adulto, TIPO I para tipo II, da Clínica Santa Helena- Cabo Frio - RJ;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício SES/SUPAECA SEI nº 30, de 27 de janeiro de 2020, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, solicitando a desabilitação de 07 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II da Clínica Santa Helena, localizada no município de Cabo Frio/RJ;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.012188/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do hospital a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL DE LEITOS	Nº DE
RJ	330070	CABO FRIO	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA	2278170	MUNICIPAL	UTI ADULTO II	26.01 - UTI II ADULTO	7	0	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 20 MG 02
I - denominação: Hospital de Clínicas da UFTM
II - CNPJ: 25.437.484/0002-42
III - CNES: 2206595
IV - endereço: Avenida Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Nossa Senhora da Aba, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 12 20 SP 02
I - denominação: Hospital GRAACC Instituto de Oncologia Pediátrica IOP/ Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer GRAAC
II - CNPJ: 67.185.694/0001-50
III - CNES: 2089696
IV - endereço: Rua Botucatu, nº 743, Bairro:Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.023-062.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 20 SP 04
I - responsável técnico: Anderson de Lima Martins, oftalmologista, CRM 165823.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético as equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS
Nº do SNT: 1 12 20 MG 05
I - responsável técnico: Adriano Jander Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 42084;
II - membro: Diminson dos Santos Braz, ortopedista e traumatologista, CRM 35800.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 05
I - responsável técnico: Reynaldo Jesus Garcia Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 37578;
II - membro: Marcelo de Toledo Petrilli, ortopedista e traumatologista, CRM 90984;
III - membro: Jairo Greco Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 133839;
IV - membro: Vinicius de Abreu Mazzolin, ortopedista e traumatologista, CRM 162248;
V - membro: Nathalia Sudin Palmeira de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 202238.

Nº do SNT: 1 12 20 SP 06
I - responsável técnico: Mário Lenza, ortopedista e traumatologista, CRM 108739;
II - membro: Amâncio Ramalho Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 34182;
III - membro: Moises Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 31863;
IV - membro: Joel Murachovsky, ortopedista e traumatologista, CRM 86486;
V - membro: Camila Cohen Kaleka, ortopedista e traumatologista, CRM 127292;
VI-- membro: Fernando Ferlin, ortopedista e traumatologista, CRM 132039;
VII - membro: Carlos Eduardo da Silveira Franciozi, ortopedista e traumatologista, CRM 111501;
VIII - membro: Pedro Debieux Vargas Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 121778;
IX - membro: Antonio Ricardo Clemente Trigo, ortopedista e traumatologista, CRM 59407;
X - membro: Noel Foni Oizerovici, ortopedista e traumatologista, CRM 152131;
XI - membro: Guilherme Conforto Gracitelli, ortopedista e traumatologista, CRM 128924;
XII - membro: Fábio Pacheco Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 77309;

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO
Nº do SNT: 1 12 15 RJ 05
I - responsável técnico: Pedro Henrique Barros Mendes, ortopedista e traumatologista, CRM 52557801;

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 21 20 RS 02
I - denominação: Hospital Mãe de Deus/Associação Educadora São Carlos AESC
II - CNPJ: 88.625.686/0024-43
III - CNES: 3007847
IV - endereço: Rua José de Alencar, nº 286, Bairro: Menino de Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-480.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 21 20 RS 02
I - responsável técnico: Caroline Pellicoli Brun, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26244;
II - membro: Marcelo Eduardo Zanella Capra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22834;
III - membro: Gustavo Brandão Fischer, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24290;
IV - membro: Laura Maria Flogiatto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18079;
V - membro: Juliana Harres, enfermeira, COREN 54524.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral e hepatologista, CRM 52731242, e respectiva equipe constante do art. 8º da Portaria nº 1.265/SAS/MS, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 293, conforme nº de SNT 1 02 17 RJ 65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria nº 1.307/SAS/MS, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 139 e 140, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 12 18 SC 02
V - membro: Sílvio Passarini de Resende Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 24058;
VI - membro: Fernando Martins de Pina Cabral, ortopedista e traumatologista, CRM 26274;

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 1.267/SAES/MS, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2019, Seção 1, página 199, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 19 RJ 42
VI - membro: Alexandre Alves Campos, ortopedista e traumatologista, CRM 52667706;
VII - membro: Everaldo Vasconcelos Lopes Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 52451554;
VIII - membro: Marcelo Salgueiro Rios, ortopedista e traumatologista, CRM 52723592;
IX - membro: Nelson Gagliano de Souza, ortopedista e traumatologista, CRM 5200603929 ;
X - membro: Nelson Hiroyuki Miyabe Ooka, ortopedista e traumatologista, CRM 5200642410;
XI - membro: Rafael Souza Mançano Chaves, ortopedista e traumatologista, CRM 52962031 ;
XII - membro: Rafael Souto Borges Petros, ortopedista e traumatologista, CRM 5252777145;
XIII - membro: Rodrigo Chauke Rezende, ortopedista e traumatologista, CRM 52688487.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 775/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2018, Seção 1, páginas 153 e 154, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

Nº SNT: 1 11 15 DF 01
IX - membro: Nara Lídia Vieira Lopes, oftalmologista, CRM 18918-DF;

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 60 os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 03 00 RS 05
XXI - membro: Felipe Borsu de Salles, cirurgião cardiovascular, CRM 34879;
XXII - membro: Dilmar Cardeal da Cunha, cirurgião cardiovascular, CRM 36378;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Thomaz Rigon, oftalmologista, CRM 38111, constante do art. 8º da Portaria nº 408/SAS/MS, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 97, conforme nº de SNT 1 11 08 RS 02, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Letícia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, com sede em São Sebastião (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.139423/2019-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, CNPJ nº 71.041.289/0001-35, com sede em São Sebastião (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de julho de 2020 a 13 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada, com sede em Charqueada (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.081473/2019-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada, CNPJ nº 51.421.279/0001-18, com sede em Charqueada (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de junho de 2019 a 19 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Redefine a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o exercício de 2020; e

Considerando a Deliberação CIE/SE nº 001, de 16 de janeiro de 2020, do Colegiado Interfederativo Estadual, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado de Sergipe; resolve:

Art. 1º Fica redefinida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Sergipe, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição de recursos financeiros redefinida por meio desta Portaria não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	LIMITE FINANCEIRO
280030	Aracaju	776.171,96
280210	Estância	146.468,09
280290	Itabaiana	300.120,92
280350	Lagarto	257.834,71
280480	Nossa Senhora do Socorro	204.505,25
280570	Propriá	95.003,89
280000	Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe	944.895,18
TOTAL		R\$ 2.725.000,00

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Casa da Esperança, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 69/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103455/2019-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa da Esperança, CNPJ nº 58.218.207/0001-17, com sede em Santos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de julho de 2019 a 25 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Casa da Esperança de Santo André, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 35/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.117159/2018-21, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Casa da Esperança de Santo André, CNPJ nº 57.596.645/0001-56, com sede em Santo André (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 798/SAES/MS, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 132, de 11 de julho de 2019, Seção 1, página 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No despacho Decisório CGP nº 07-E de 14/10/2019, publicada no DOU nº. 191 de 18/10/2019, Seção 1, página 77, em relação ao projeto "CRACOLÂNDIA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
TAMBKE FILMES LTDA.
Leia-se:
EDUARDO FELISTOQUE FILMES ME.
Onde se lê:
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ.
Leia-se:
Cidade/UF: São Paulo / SP.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 3.553/2019, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SFC nº 195, de 17 de janeiro de 2020, passando seu artigo 2º a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º As ações previstas no caput do art. 1º poderão ser subdelegadas aos coordenadores-gerais, coordenadores ou gerentes de projetos das respectivas áreas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia primeiro de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001172/2020-28, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JANEIRO	5.871.033	2.986.723
ATÉ FEVEREIRO	9.871.033	6.027.098
ATÉ MARÇO	13.871.033	9.067.472
ATÉ ABRIL	17.871.033	12.107.847
ATÉ MAIO	21.871.033	15.148.222
ATÉ JUNHO	25.871.033	18.188.596
ATÉ JULHO	29.871.033	21.228.971
ATÉ AGOSTO	33.871.033	24.269.345
ATÉ SETEMBRO	37.871.033	27.309.720
ATÉ OUTUBRO	41.871.033	30.350.095
ATÉ NOVEMBRO	50.871.033	33.390.469
ATÉ DEZEMBRO	52.997.794	36.430.844

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2019, às 10h05, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros: Carlos Frederico de Oliveira Pereira (a partir das 11h18), Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Cezar Luis Rangel Coutinho e Antônio Pereira Duarte. Ausências justificadas dos Conselheiros: Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Clauro Roberto de Bortolli. Primeira parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 262ª Sessão Ordinária. Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente o Sr. Presidente cumprimentou os presentes e passou a tratar: 1) Participação do Dr. Luiz Felipe Carvalho Silva, Coordenador do CPADSI, no Grupo de Trabalho de Inovação por meio da Tecnologia da Informação junto à Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção - CEC do Conselho Nacional do Ministério Público, na função de coordenador-adjunto; 2) Substitutivo do Projeto de Lei 9.432/2017 contempla as sugestões apresentadas pelo Ministério Público Militar; 3) Curso e Palestra sobre Previdência dos Servidores Públicos Federais realizados no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça Militar; 4) Questionário de percepção do Planejamento e da Gestão Estratégica do Ministério Público Militar; 5) Confraternização de Fim de Ano da Procuradoria-Geral de Justiça Militar. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Antônio Duarte enalteceu o trabalho realizado pelo Dr. Luiz Felipe Carvalho Silva à frente da coordenação do CPADSI. Destacou, ainda, a atuação do Dr. Soel Arpiní na investigação que deflagrou uma operação para desarticular suposto esquema de frandes em licitações para fornecimento de materiais a quartéis no Rio Grande do Sul. Ressaltou que tais experiências têm elevado o prestígio do Ministério Público Militar. O Conselheiro José Garcia registrou o seu contentamento diante do clima de tranquilidade vivenciado no Ministério Público Militar ao longo do ano de 2019. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Composição da Comissão do 12º Concurso Público para o ingresso na carreira do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 131 e 189 da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 14, 20 e 22 da Resolução nº 107/CSMPM, de 16 de outubro de 2019, na escolha de integrantes para a COMISSÃO DO 12º CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR: PRESIDENTE: Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar; MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte, Subprocurador-Geral de Justiça Militar e Najla Nassif Palma, Promotora de Justiça Militar; MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SUPLENTES: Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, e Ailton José da Silva, Procurador de Justiça Militar; JURISTA: Marcelo José de Guimarães e Moraes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá; ADVOGADO: Walter José Faiad de Moura. BANCA EXAMINADORA: Grupo I - Direito Penal e Penal Militar: Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça Militar; Grupo II - Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União: Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Ministro do Superior Tribunal Militar; Grupo III - Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional dos Conflitos Armados: Marcelo José de Guimarães e Moraes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá e Najla Nassif Palma, Promotora de Justiça Militar; Grupo IV - Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Processual Civil: Antônio Pereira Duarte, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, e Walter José Faiad de Moura, Advogado; DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS

DE DEFICIÊNCIA: Arilma Cunha da Silva, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Vanessa Pontes Cezario Bastos, Médica, e Robson Ferrer Lima Carneiro, Médico; DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: Luiz Felipe Carvalho Silva, Promotor de Justiça Militar, Valdirene Silva de Assis, Procuradora do Trabalho, e José Jorge de Carvalho, Professor da Universidade de Brasília." 2) Processo SEI Nº 19.03.0000.0000237/2019-53 - Requerimento do Dr. Luiz Felipe Carvalho Silva, Promotor de Justiça Militar, para afastamento das funções, visando a conclusão de curso de mestrado. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11 de fevereiro de 2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento do Dr. LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA, Promotor de Justiça Militar, pelo prazo de 3 (três) meses, sendo 2 (dois) meses no início de 2020 (janeiro e fevereiro) e 1 (um) mês, entre setembro e outubro de 2020, visando a conclusão de dissertação de mestrado promovido pela Universidade Católica de Brasília - UCB." 3) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004393/2018-45 - Proposta de alteração da Resolução nº 101/CSMPM, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC no Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho. O Conselho Superior do Ministério Público Militar aprovou, por maioria, a proposta apresentada. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros, fazendo votos de boas festas, encerrando a sessão às 12h25.

Procurador-Geral de Justiça Militar JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do CSMPM

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Hora: 10:30h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo PP-000126.2019.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
II - Recursos administrativos
Processo IC-000081.2014.13.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRACCE S/A., INQUIRIDO: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., INQUIRIDO: MULTIBANK S/A, NOTICIANTE: PRT/13ª REGIÃO (PROCURADOR REGIONAL MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-001732.2017.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: RAC & AF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.



Processo IC-007729.2018.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000075.2017.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SUDESTE AUTOMÓVEIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-005619.2019.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FILIPE DUARTE PEREIRA RICARDO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000145.2019.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS E FUNCIONÁRIOS PUBLICOS DE BARRA MANSA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000500.2019.01.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000008.2019.02.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NEUSA AUGUSTO ALVES , NOTICIANTE: VANESSA DE OLIVEIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000350.2019.09.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JORNAL OPARANÁ S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001045.2019.12.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A. - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001683.2019.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000252.2018.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANDRÉ LUIZ ALVES LUNARDELLI, INQUIRIDO: CONPESA-CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, NOTICIANTE: PAULO GIL ALVES FILHO, INQUIRIDO: PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-004385.2018.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-005843.2019.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANTARES EDUCACIONAL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-007813.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NOOWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FIGGO BAR), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000356.2019.02.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, NOTICIANTE: FENATEMA - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE, NOTICIANTE: SINTIUS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS,BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000593.2019.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-000213.2019.09.009/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SÍTIO NA REGIÃO DO HARAS OKAMOTO E DA ESTRADA VENDA BRANCA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000873.2019.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: STCMDPDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DF, INQUIRIDO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-003451.2019.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (NOME FANTASIA: SINTTARESP), NOTICIADO: QUALIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICAS LTDA - ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001377.2019.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADEILDO CARDOSO DE SOUSA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-005621.2019.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FAROL MUSIC LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-007480.2019.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VETUS TECNOLOGIA EIRELI ME - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000361.2019.06.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ GILBERTO DO NASCIMENTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-005420.2019.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VASSOURAS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MENDES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000769.2019.03.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO POMBA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000348.2019.03.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000101.2019.17.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA PALHA), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001321.2019.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUICAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA A CRIANCA - CRIANCA SOMOS O AMANHA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-000225.2019.15.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JADILZA DA SILVA DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001710.2012.01.000/2, IC-000967.2015.01.000/2, IC-003934.2015.01.000/3, IC-001015.2016.01.004/9, IC-001682.2017.01.000/0, IC-005231.2017.01.000/6, IC-000031.2017.01.002/1, IC-001001.2017.01.004/2, IC-000006.2017.01.007/4, IC-000036.2018.01.000/8, IC-004552.2018.01.000/0, IC-005549.2018.01.000/0, IC-006357.2018.01.000/9, IC-000136.2019.01.000/0, IC-000484.2019.01.000/8, IC-001718.2019.01.000/9, IC-002783.2019.01.000/4, PP-003199.2019.01.000/8, NF-005282.2019.01.000/7, NF-006612.2019.01.000/0, NF-006844.2019.01.000/4, NF-001243.2019.01.004/7, NF-001256.2019.01.004/0, IC-002227.2007.01.000/5, IC-002676.2013.01.000/6, IC-000152.2014.01.007/1, IC-000175.2014.01.007/0, IC-002754.2015.01.000/3, IC-003196.2015.01.000/4, IC-

000416.2016.01.000/1, 002811.2017.01.000/2, 005279.2017.01.000/5, 000307.2017.01.001/6, 000598.2018.01.000/6, 002190.2018.01.000/9, 003969.2018.01.000/5, 006287.2018.01.000/0, 000901.2018.01.006/4, 000333.2019.01.000/7, 000968.2019.01.000/0, 002581.2019.01.000/9, 004456.2019.01.000/6, 005492.2019.01.000/8, 005759.2019.01.000/2, 006004.2019.01.000/0, 006689.2019.01.000/2, 000314.2019.01.001/0, 000455.2019.01.001/3, 000519.2019.01.004/0, 001170.2019.01.004/2, 000128.2019.01.005/0, 000780.2019.01.006/2, 000277.2019.01.007/0, 001134.2013.01.000/5, 003628.2014.01.000/5, 000384.2016.01.001/2, 001488.2017.01.000/8, 004730.2017.01.000/9, 000382.2017.01.001/2, 000642.2018.01.000/0, 006723.2018.01.000/7, 000111.2018.01.003/3, 001129.2018.01.004/8, 000562.2019.01.000/9, 001850.2019.01.000/8, 003607.2019.01.000/6, 005160.2019.01.000/6, 006293.2019.01.000/7, 006372.2019.01.000/6, 000526.2019.01.005/0, 005751.2017.01.000/5, 003291.2018.01.000/0, 000135.2018.01.007/7, 004661.2019.01.000/0, 006173.2019.01.000/7, 005423.2016.01.000/3, 007143.2017.01.000/2, 000701.2018.01.000/2, 003392.2018.01.000/2, 003867.2018.01.000/7, 004933.2018.01.000/1, 005231.2018.01.000/8, 006196.2018.01.000/4, 000601.2019.01.000/7, 002402.2019.01.000/6, 004053.2019.01.000/0, 005078.2019.01.000/9, 006317.2019.01.000/5, 006565.2019.01.000/0, 000320.2019.01.003/3, 000157.2019.01.008/8, 006902.2008.02.000/1, 004129.2015.02.000/5, 007398.2016.02.000/5, 000144.2017.02.005/5, 000068.2018.02.000/0, 003095.2018.02.000/8, 008033.2018.02.000/0, 000065.2018.02.004/5, 002482.2019.02.000/8, 003660.2019.02.000/7, 005079.2019.02.000/5, 006037.2019.02.000/7, 007166.2019.02.000/6, 007519.2019.02.000/0, 008114.2019.02.000/1, 008326.2019.02.000/3, 000125.2019.02.003/0, 001238.2010.02.000/0, 000820.2015.02.002/4, 003138.2016.02.000/0, 004988.2016.02.000/8, 000040.2016.02.001/0, 002247.2017.02.000/1, 009058.2017.02.000/6, 000929.2017.02.002/5, 002315.2018.02.000/0, 004021.2018.02.000/0, 006222.2018.02.000/6, 006658.2018.02.000/7, 008544.2018.02.000/8, 000691.2018.02.003/4, 000623.2019.02.000/6, 000891.2019.02.000/0, 001380.2019.02.000/1, 002589.2019.02.000/3, 003373.2019.02.000/8, 004753.2019.02.000/2, 005516.2019.02.000/7, 005660.2019.02.000/3, 006167.2019.02.000/3, 006499.2019.02.000/5, 006870.2019.02.000/2, 007263.2019.02.000/7, 007472.2019.02.000/2, 007684.2019.02.000/4, 008052.2019.02.000/9, 000115.2019.02.001/1, 000334.2019.02.002/7, 000730.2019.02.002/4, 001143.2019.02.002/4, 000026.2019.02.003/1, 000584.2019.02.003/0, 003662.2015.02.000/0, 004845.2017.02.000/0, 000495.2017.02.003/0, IC-001236.2016.01.000/9, IC-003837.2017.01.000/6, IC-006770.2017.01.000/0, IC-000204.2017.01.007/4, IC-001211.2018.01.000/2, IC-002378.2018.01.000/4, IC-004194.2018.01.000/7, IC-001022.2018.01.004/2, IC-000072.2018.01.007/4, IC-000817.2019.01.000/9, IC-001052.2019.01.000/0, IC-003004.2019.01.000/6, IC-004781.2019.01.000/0, IC-005628.2019.01.000/0, NF-005861.2019.01.000/2, NF-006019.2019.01.000/4, IC-000163.2019.01.001/3, IC-000344.2019.01.001/1, NF-000537.2019.01.001/0, NF-001100.2019.01.004/8, IC-000006.2019.01.005/8, IC-000567.2019.01.005/5, IC-000196.2019.01.007/0, IC-000365.2019.01.007/8, IC-000395.2014.01.000/0, IC-000337.2015.01.000/1, IC-000821.2016.01.004/3, IC-002021.2017.01.000/0, IC-005421.2017.01.000/4, IC-000367.2017.01.003/1, IC-001595.2018.01.000/7, IC-000289.2018.01.001/1, IC-000807.2018.01.004/2, IC-000095.2018.01.005/9, IC-001007.2019.01.000/6, IC-002393.2019.01.000/1, NF-004128.2019.01.000/6, PP-005204.2019.01.000/7, NF-006310.2019.01.000/7, NF-006606.2019.01.000/5, NF-000229.2019.01.008/7, IC-006198.2017.01.000/3, IC-004479.2018.01.000/3, IC-000478.2019.01.000/6, NF-005873.2019.01.000/0, IC-000093.2015.01.006/5, IC-006406.2017.01.000/7, IC-000198.2017.01.006/6, IC-002192.2018.01.000/0, IC-003433.2018.01.000/7, IC-004009.2018.01.000/0, IC-005059.2018.01.000/5, IC-005349.2018.01.000/5, IC-006672.2018.01.000/6, IC-000784.2019.01.000/2, NF-002484.2019.01.000/8, PP-004968.2019.01.000/0, PP-005123.2019.01.000/7, NF-006344.2019.01.000/8, NF-006587.2019.01.000/4, NF-000453.2019.01.003/2, IC-000224.2019.01.008/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-001329.2013.02.000/1, IC-008438.2015.02.000/0, IC-001269.2017.02.000/7, IC-000159.2017.02.005/4, IC-001906.2018.02.000/5, IC-003737.2018.02.000/1, IC-001045.2018.02.001/8, IC-000287.2018.02.005/4, PP-003425.2019.02.000/4, PP-004640.2019.02.000/2, PP-005612.2019.02.000/2, NF-006697.2019.02.000/9, NF-007293.2019.02.000/6, NF-007639.2019.02.000/0, NF-008125.2019.02.000/3, NF-000615.2019.02.002/3, NF-000081.2020.02.000/0, IC-006006.2012.02.000/0, IC-000918.2015.02.002/6, IC-003667.2016.02.000/0, IC-006479.2016.02.000/7, IC-001507.2017.02.000/0, IC-006073.2017.02.000/7, IC-000570.2017.02.002/1, IC-000162.2017.02.004/6, IC-003919.2018.02.000/4, IC-004528.2018.02.000/4, NF-006325.2018.02.000/0, IC-007475.2018.02.000/7, PP-008699.2018.02.000/4, IC-000377.2018.02.004/4, PP-000709.2019.02.000/8, IC-000967.2019.02.000/5, IC-001386.2019.02.000/4, PP-002647.2019.02.000/4, NF-004325.2019.02.000/5, IC-004865.2019.02.000/7, NF-005539.2019.02.000/6, NF-005787.2019.02.000/1, NF-006254.2019.02.000/8, NF-006775.2019.02.000/2, NF-007255.2019.02.000/1, NF-007315.2019.02.000/3, NF-007540.2019.02.000/0, NF-007946.2019.02.000/1, NF-008058.2019.02.000/1, IC-000750.2019.02.001/8, IC-000432.2019.02.002/2, NF-000768.2019.02.002/7, NF-001168.2019.02.002/4, PP-000437.2019.02.003/5, NF-000056.2020.02.000/2, IC-003512.2016.02.000/3, IC-005250.2017.02.000/4, IC-000004.2017.02.004/3, IC-002176.2017.01.000/7, IC-004267.2017.01.000/0, IC-006873.2017.01.000/4, IC-000053.2018.01.000/2, IC-001416.2018.01.000/4, IC-002845.2018.01.000/5, IC-004511.2018.01.000/9, IC-000388.2018.01.006/8, IC-000145.2018.01.008/5, IC-000897.2019.01.000/7, IC-001991.2019.01.000/6, IC-004272.2019.01.000/2, NF-005136.2019.01.000/0, IC-005635.2019.01.000/0, NF-006001.2019.01.000/4, NF-006382.2019.01.000/2, IC-000215.2019.01.001/8, IC-000357.2019.01.001/8, IC-000099.2019.01.004/0, NF-001157.2019.01.004/8, IC-000034.2019.01.005/6, NF-000712.2019.01.005/3, PP-000214.2019.01.007/7, IC-001028.2012.01.000/1, IC-002131.2014.01.000/9, IC-004749.2016.01.000/2, IC-000606.2016.01.005/5, IC-002208.2017.01.000/0, IC-006072.2017.01.000/0, IC-000778.2017.01.006/0, IC-002886.2018.01.000/6, IC-000277.2018.01.002/2, IC-000817.2018.01.004/0, IC-000340.2019.01.000/5, IC-001344.2019.01.000/7, IC-002800.2019.01.000/4, NF-004967.2019.01.000/4, NF-005985.2019.01.000/4, NF-006348.2019.01.000/0, NF-000359.2019.01.003/2, IC-002315.2016.01.000/6, IC-001076.2018.01.000/3, IC-004911.2018.01.000/8, PP-003953.2019.01.000/8, NF-006073.2019.01.000/0, IC-002175.2016.01.000/0, IC-006832.2017.01.000/3, IC-000538.2018.01.000/2, IC-002364.2018.01.000/6, IC-003702.2018.01.000/4, IC-004384.2018.01.000/5, IC-005081.2018.01.000/5, IC-005923.2018.01.000/3, IC-000330.2018.01.006/0, IC-000828.2019.01.000/2, IC-003381.2019.01.000/2, IC-005040.2019.01.000/6, NF-005927.2019.01.000/7, NF-006557.2019.01.000/5, NF-000318.2019.01.002/6, NF-000491.2019.01.003/9, IC-000609.2014.02.002/8, IC-007275.2016.02.000/9, IC-008329.2017.02.000/6, IC-000427.2017.02.005/4, PP-002956.2018.02.000/5, IC-007244.2018.02.000/8, IC-000814.2018.02.002/0, IC-000519.2019.02.000/9, PP-003577.2019.02.000/4, PP-004857.2019.02.000/1, PP-005686.2019.02.000/9, NF-007091.2019.02.000/0, NF-007375.2019.02.000/1, NF-007723.2019.02.000/8, NF-008312.2019.02.000/5, NF-000948.2019.02.002/9, NF-000191.2020.02.000/2, IC-004255.2013.02.000/6, IC-000357.2015.02.004/1, NF-004338.2016.02.000/2, PP-007103.2016.02.000/6, IC-001564.2017.02.000/1, IC-006401.2017.02.000/0, IC-000905.2017.02.002/5, IC-001711.2018.02.000/0, IC-003937.2018.02.000/6, NF-005228.2018.02.000/0, IC-006616.2018.02.000/0, IC-007947.2018.02.000/5, IC-000022.2018.02.001/3, IC-000514.2018.02.005/9, IC-000882.2019.02.000/0, IC-001194.2019.02.000/5, IC-002337.2019.02.000/6, PP-002904.2019.02.000/4, IC-004358.2019.02.000/0, NF-005503.2019.02.000/4, PP-006254.2019.02.000/0, PP-006255.2019.02.000/3, NF-006780.2019.02.000/1, NF-007262.2019.02.000/1, PP-007361.2019.02.000/3, NF-007673.2019.02.000/2, NF-007996.2019.02.000/3, NF-008185.2019.02.000/1, IC-000114.2019.02.002/6, IC-000598.2019.02.002/2, NF-001063.2019.02.002/0, NF-001173.2019.02.002/3, NF-000577.2019.02.003/2, PP-000240.2013.02.005/7, IC-009110.2016.02.000/2, IC-005697.2017.02.000/7, IC-000132.2017.02.005/5, IC-



000551.2017.02.005/6, 001996.2018.02.000/2, 003429.2018.02.000/4, 004949.2018.02.000/1, 006921.2018.02.000/1, 008165.2018.02.000/7, 001122.2018.02.001/6, 000432.2019.02.000/0, 002699.2019.02.000/7, 004019.2019.02.000/9, 004862.2019.02.000/0, 005513.2019.02.000/0, 005742.2019.02.000/9, 006261.2019.02.000/8, 006584.2019.02.000/9, 006633.2019.02.000/9, 006797.2019.02.000/6, 006930.2019.02.000/4, 007144.2019.02.000/2, 007371.2019.02.000/0, 007579.2019.02.000/8, 007818.2019.02.000/6, 000323.2019.02.001/2, 000076.2019.02.002/0, 000493.2019.02.003/3, 000587.2019.02.003/0, 000717.2019.02.003/5, 000518.2018.02.000/0, 008154.2018.02.000/5, 001210.2019.02.000/0, 005161.2019.02.000/2, 006475.2019.02.000/0, 006925.2019.02.000/5, 000910.2019.02.001/5, 004773.2017.02.000/1, 006178.2018.02.000/3, 000607.2018.02.001/5, 000767.2019.02.000/9, 003970.2019.02.000/5, 005560.2019.02.000/6, 007526.2019.02.000/0, 007599.2019.02.000/0, 007725.2019.02.000/9, 007936.2019.02.000/5, 000236.2019.02.002/1, 000152.2020.02.000/0 000819.2016.03.001/8, 000004.2018.03.009/5, 002230.2019.03.000/1, 000214.2019.03.004/8, 001837.2016.03.000/0, 001047.2017.03.000/0, 002827.2018.03.000/5, 000716.2018.03.002/7, 001890.2019.03.000/5, 004638.2019.03.000/0, 000553.2019.03.001/2, 000039.2019.03.002/2, 000761.2019.03.002/4, 000300.2019.03.006/5, 000425.2019.03.010/5, 000373.2014.03.010/4, 000296.2016.03.003/0, 001031.2017.03.001/9, 000353.2017.03.005/4, 004538.2018.03.000/1, 000318.2018.03.004/9, 001415.2019.03.000/2, 002750.2019.03.000/0, 003715.2019.03.000/0, 000619.2019.03.001/0, 000179.2019.03.004/5, 000237.2019.03.004/1, 000265.2019.03.006/2, 003783.2018.03.000/2, 000436.2018.03.005/0, 000394.2019.03.006/6, 003716.2018.03.000/0, 005003.2016.03.000/7, 000323.2018.03.010/1, 001513.2019.03.000/9, 003885.2019.03.000/2, 000300.2019.03.005/4, 000457.2015.04.007/6, 003131.2017.04.000/4, 000086.2017.04.007/6, 002574.2018.04.000/9, 000092.2018.04.008/0, 000617.2019.04.000/4, 001991.2019.04.000/8, 003348.2019.04.000/7, 000239.2019.04.002/4, 002124.2012.04.000/8, 000630.2015.04.006/2, 003228.2017.04.000/4, 000086.2017.04.002/1, 000175.2018.04.000/5, 003983.2018.04.000/7, 000176.2018.04.002/4, 000806.2019.04.000/7, 001563.2019.04.000/1, 002437.2019.04.000/4, 003182.2019.04.000/5, 000013.2019.04.002/0, 000192.2019.04.004/2, 000068.2019.04.008/2, 002780.2016.04.000/4, 000108.2016.04.008/5, 002373.2017.04.000/7, 004316.2017.04.000/1, 000391.2017.04.008/0, 002360.2018.04.000/6, 000221.2018.04.002/4, 000844.2019.04.000/3, 002709.2019.04.000/8, 000082.2019.04.002/5, 000156.2019.04.004/9,	IC-000689.2018.02.000/5, IC-002764.2018.02.000/6, IC-003707.2018.02.000/2, IC-005009.2018.02.000/9, IC-006974.2018.02.000/0, IC-008350.2018.02.000/8, IC-000154.2018.02.002/2, IC-001430.2019.02.000/7, PP-003052.2019.02.000/8, NF-004467.2019.02.000/9, PP-004960.2019.02.000/7, PP-005719.2019.02.000/8, PP-005978.2019.02.000/5, NF-006486.2019.02.000/2, NF-006592.2019.02.000/4, NF-006659.2019.02.000/4, NF-006810.2019.02.000/4, PP-006936.2019.02.000/7, NF-007200.2019.02.000/2, NF-007498.2019.02.000/8, NF-007695.2019.02.000/6, NF-007931.2019.02.000/8, PP-000569.2019.02.001/6, NF-000976.2019.02.002/8, NF-000534.2019.02.003/4, NF-000631.2019.02.003/3, NF-000024.2020.02.001/5, IC-006105.2018.02.000/2, IC-000821.2018.02.002/9, IC-004350.2019.02.000/7, PP-006076.2019.02.000/7, NF-006664.2019.02.000/3, NF-006988.2019.02.000/0, IC-000989.2019.02.002/4, IC-001386.2018.02.000/2, IC-007876.2018.02.000/1, IC-000276.2018.02.002/8, IC-001385.2019.02.000/9, PP-004207.2019.02.000/6, NF-007101.2019.02.000/0, NF-007569.2019.02.000/1, NF-007693.2019.02.000/5, NF-007812.2019.02.000/3, NF-008178.2019.02.000/1, NF-001195.2019.02.002/7, - PRT 3ª Região-MG - IC-004497.2017.03.000/5, PP-001035.2019.03.000/6, IC-003819.2019.03.000/0, IC-000123.2014.03.000/3, IC-000174.2016.03.002/3, IC-000157.2017.03.002/3, IC-001065.2018.03.001/1, IC-000337.2018.03.010/4, IC-002219.2019.03.000/8, IC-000015.2019.03.001/5, IC-000736.2019.03.001/3, IC-000053.2019.03.002/5, IC-000105.2019.03.003/8, IC-000338.2019.03.006/8, IC-000184.2010.03.004/6, IC-002523.2015.03.000/6, IC-000059.2016.03.005/3, IC-000149.2017.03.002/6, IC-000652.2018.03.000/0, IC-005131.2018.03.000/2, IC-000446.2018.03.010/3, IC-001665.2019.03.000/9, IC-002964.2019.03.000/3, NF-004050.2019.03.000/6, IC-000047.2019.03.002/6, NF-000187.2019.03.004/0, IC-000148.2019.03.005/8, IC-000113.2019.03.007/6, IC-000848.2018.03.002/0, PP-000484.2019.03.001/2, IC-000156.2019.03.010/9, IC-000376.2017.03.010/4, IC-000243.2018.03.003/0, IC-000862.2019.03.000/7, IC-003050.2019.03.000/8, PP-000509.2019.03.002/5, NF-000636.2019.03.007/0 IC-001928.2016.04.000/7, IC-003377.2017.04.000/7, IC-002367.2018.04.000/5, IC-003814.2018.04.000/1, IC-000399.2019.04.000/0, IC-001592.2019.04.000/5, IC-002137.2019.04.000/2, NF-003394.2019.04.000/7, PP-000200.2019.04.003/4, IC-000088.2015.04.004/0, IC-002374.2016.04.000/0, IC-004768.2017.04.000/3, IC-000176.2017.04.004/8, IC-001615.2018.04.000/5, IC-004450.2018.04.000/4, IC-000082.2018.04.008/1, IC-001317.2019.04.000/6, IC-001782.2019.04.000/3, PP-002912.2019.04.000/1, IC-003432.2019.04.000/6, NF-000296.2019.04.002/0, NF-000414.2019.04.004/6, IC-000198.2019.04.008/3, IC-000249.2016.04.003/2, IC-000277.2017.04.000/0, IC-003047.2017.04.000/7, IC-000334.2017.04.002/6, IC-000322.2018.04.000/2, IC-002794.2018.04.000/7, IC-000263.2018.04.002/6, IC-001506.2019.04.000/9, IC-002866.2019.04.000/7, IC-000222.2019.04.002/3, IC-000227.2019.04.004/6,	IC-001758.2018.02.000/3, IC-002768.2018.02.000/8, IC-004192.2018.02.000/7, IC-005436.2018.02.000/0, IC-007654.2018.02.000/3, IC-008419.2018.02.000/9, IC-000115.2019.02.000/0, IC-002679.2019.02.000/4, IC-003732.2019.02.000/6, NF-004570.2019.02.000/4, PP-005358.2019.02.000/9, PP-005731.2019.02.000/7, IC-006066.2019.02.000/0, NF-006573.2019.02.000/7, PP-006607.2019.02.000/1, PP-006670.2019.02.000/8, NF-006848.2019.02.000/7, NF-007080.2019.02.000/9, NF-007276.2019.02.000/0, NF-007556.2019.02.000/9, NF-007780.2019.02.000/0, NF-008084.2019.02.000/9, IC-000026.2019.02.002/0, PP-000458.2019.02.003/6, NF-000570.2019.02.003/8, NF-000657.2019.02.003/6, IC-003615.2015.02.000/5, IC-006979.2018.02.000/7, IC-000024.2018.02.005/7, PP-005048.2019.02.000/0, NF-006309.2019.02.000/0, NF-006765.2019.02.000/6, NF-007019.2019.02.000/3, IC-004696.2016.02.000/1, IC-004309.2018.02.000/2, IC-000051.2018.02.001/2, IC-000444.2018.02.005/2, IC-001665.2019.02.000/8, PP-004210.2019.02.000/4, NF-007120.2019.02.000/8, NF-007582.2019.02.000/6, NF-007713.2019.02.000/1, NF-007817.2019.02.000/0, NF-008232.2019.02.000/0, IC-000167.2019.02.005/4, - IC-002584.2014.03.000/8, IC-001169.2018.03.000/2, PP-001238.2019.03.000/7, IC-000209.2019.03.004/2, IC-001939.2015.03.000/6, IC-000430.2016.03.007/8, IC-000329.2017.03.010/7, IC-000707.2018.03.002/6, IC-000987.2019.03.000/1, IC-002481.2019.03.000/3, IC-000176.2019.03.001/3, NF-000940.2019.03.001/9, IC-000355.2019.03.002/0, PP-000199.2019.03.004/0, PP-000244.2019.03.010/7, IC-000252.2013.03.010/5, IC-002981.2016.03.000/4, IC-002735.2017.03.000/1, IC-000123.2017.03.004/5, IC-001446.2018.03.000/5, IC-000315.2018.03.004/0, IC-000824.2019.03.000/0, IC-002732.2019.03.000/9, NF-003620.2019.03.000/2, IC-004181.2019.03.000/8, NF-000349.2019.03.003/9, NF-000212.2019.03.004/5, IC-000191.2019.03.006/0, IC-000177.2019.03.009/7, IC-000871.2018.03.002/7, NF-000817.2019.03.001/3, IC-003518.2016.03.000/7, IC-004800.2018.03.000/9, IC-000006.2018.03.008/9, IC-001038.2019.03.000/2, IC-003262.2019.03.000/0, IC-000072.2019.03.004/8, - PRT 4ª Região-RS - IC-002025.2016.04.000/2, IC-000265.2017.04.001/4, IC-002486.2018.04.000/9, IC-000145.2018.04.004/7, IC-000507.2019.04.000/2, IC-001728.2019.04.000/8, IC-002888.2019.04.000/1, IC-000142.2019.04.001/1, NF-000477.2019.04.006/0, IC-000101.2015.04.006/5, IC-000669.2016.04.006/3, IC-000348.2017.04.000/0, IC-000366.2017.04.007/1, IC-003306.2018.04.000/0, IC-000355.2018.04.001/1, IC-000764.2019.04.000/4, PP-001526.2019.04.000/1, IC-002366.2019.04.000/0, NF-003102.2019.04.000/4, NF-003567.2019.04.000/9, NF-000001.2019.04.003/6, NF-000296.2019.04.006/2, IC-000137.2015.04.006/6, IC-000336.2016.04.003/9, IC-001150.2017.04.000/5, IC-003468.2017.04.000/4, IC-000273.2017.04.004/7, IC-000833.2018.04.000/7, IC-003224.2018.04.000/3, PP-000002.2019.04.000/9, IC-002356.2019.04.000/4, NF-003197.2019.04.000/9, NF-000271.2019.04.002/3, NF-000455.2019.04.007/1,	IC-000118.2019.04.008/5, 002053.2017.04.000/2, 000579.2019.04.000/2, 002871.2019.04.000/7, 000882.2014.04.000/6, 004133.2016.04.000/2, 000474.2018.04.000/0, 004018.2018.04.000/2, 000961.2019.04.000/7, 002684.2019.04.000/4, 003551.2019.04.000/0, 000167.2019.04.008/5, Região-BA - 001483.2018.05.000/6, 000174.2019.05.003/6, 000469.2018.05.000/0, 001528.2019.05.000/4, 002522.2019.05.000/0, 000527.2019.05.004/2, 001915.2018.05.000/9, 000069.2018.05.006/6, 002606.2019.05.000/6, 000335.2019.05.004/0, 000186.2018.05.004/4, 002377.2019.05.000/4, 000596.2019.05.006/9 001659.2018.06.000/5, 000169.2019.06.000/0, 000220.2019.06.002/3, 000684.2017.06.002/0, 001178.2019.06.000/8, 001952.2019.06.000/0, 002308.2019.06.000/6, 000239.2019.06.001/7, IC-000996.2018.06.000/5, 002914.2018.06.000/2, 001879.2019.06.000/4, 000233.2019.06.001/9, 001986.2018.06.000/0, 001232.2019.06.000/7, 002723.2019.06.000/0, 001770.2019.07.000/3, 000292.2018.07.000/8, 000052.2018.07.001/3, 001804.2019.07.000/3, 002247.2019.07.000/0, 000069.2014.07.000/6, 001052.2015.07.000/0, 000049.2017.07.000/4, 001299.2018.07.000/3, 001415.2019.07.000/6, 001672.2019.07.000/2, 000044.2013.07.002/3, 000120.2015.07.002/4, 001963.2017.07.000/0, 000099.2018.07.002/9, 001762.2019.07.000/3, 002113.2019.07.000/1, 000120.2020.07.000/8, 001656.2019.07.000/2, 000990.2018.07.000/2, 000261.2019.07.000/2, 000250.2018.08.001/5, 000075.2019.08.003/1, 000205.2013.08.002/5, 000308.2016.08.002/3, 000279.2018.08.000/6, 000056.2018.08.003/9, 000650.2019.08.000/0, 001363.2019.08.000/0, 000260.2017.08.002/0, 000459.2019.08.000/0, 000251.2014.08.001/7, 000274.2016.08.002/8, 000418.2018.08.000/2, 001138.2019.08.000/4, 000495.2015.09.001/6, 003741.2017.09.000/0, 000371.2018.09.008/2, 000764.2019.09.000/2, 001373.2019.09.000/8, 002443.2019.09.000/4, 000209.2019.09.006/5, 000202.2019.09.008/2, 000187.2011.09.005/0, 000198.2016.09.005/7, 000732.2017.09.000/2, 003101.2017.09.000/0, 003953.2017.09.000/1, 001357.2018.09.000/5, 000561.2018.09.001/5, 000341.2018.09.004/7, 000156.2018.09.006/1, 000379.2019.09.000/9, 001008.2019.09.000/9, 001553.2019.09.000/0, 002166.2019.09.000/1, 002343.2019.09.000/7, 000034.2019.09.001/0, 000477.2019.09.003/7, 000119.2019.09.005/3, 000078.2019.09.007/3, 000221.2019.09.008/0, 003466.2015.09.000/4, 000215.2017.09.000/6, 000173.2017.09.003/1, 001665.2018.09.000/2, 002971.2018.09.000/7, 000174.2018.09.005/2, 000212.2018.09.010/0, 001098.2019.09.000/6, 001907.2019.09.000/9, 002101.2019.09.000/6, 000013.2019.09.001/7, 000023.2019.09.003/9, 000225.2019.09.004/2, 000339.2019.09.004/3,	IC-000148.2019.04.008/7, IC-001622.2018.04.000/6, NF-002685.2019.04.000/0, NF-003084.2019.04.000/9, IC-000460.2015.04.000/9, IC-000415.2016.04.007/7, IC-000863.2018.04.000/9, IC-000398.2018.04.006/0, IC-001003.2019.04.000/6, NF-002686.2019.04.000/5, IC-000244.2019.04.001/2, IC-000267.2019.04.008/3, IC-000173.2016.05.002/0, IC-000021.2019.05.000/8, NF-000164.2019.05.007/2, IC-000253.2018.05.002/0, NF-002283.2019.05.000/1, NF-000190.2019.05.003/5, IC-000294.2016.05.004/7, IC-002703.2018.05.000/5, NF-002394.2019.05.000/0, NF-000111.2019.05.003/3, IC-000144.2019.05.006/7, IC-000074.2018.05.007/0, PP-001147.2019.05.000/2, - PRT 6ª Região-PE - IC-000290.2018.06.001/0, NF-002158.2019.06.000/3, IC-000988.2017.06.000/8, IC-000563.2018.06.000/1, IC-001508.2019.06.000/2, IC-002087.2019.06.000/0, NF-002430.2019.06.000/9, IC-000142.2019.06.002/2, IC-001064.2018.06.000/0, IC-000627.2018.06.002/8, NF-000219.2019.06.001/2, IC-000329.2019.06.002/9, IC-000202.2018.06.002/9, IC-000232.2019.06.000/1, NF-000221.2019.06.001/9
--	---	--	--	---

ICP
Brasil

000128.2019.23.001/8,	NF-000341.2019.23.001/4,	NF-000208.2019.23.003/8,	IC-
000171.2019.23.004/4,	NF-000314.2019.23.004/6,	NF-000377.2019.23.004/9,	IC-
000297.2017.23.000/7,	IC-001100.2017.23.000/7,	IC-000450.2017.23.001/8,	IC-
000115.2017.23.004/0,	IC-000149.2019.23.000/0,	IC-000422.2019.23.000/6,	IC-
000578.2019.23.000/9,	NF-000819.2019.23.000/6,	IC-000144.2019.23.001/7,	IC-
000821.2015.23.000/1,	IC-000747.2018.23.000/4,	IC-000179.2019.23.004/5,	NF-
000281.2019.23.004/0,	IC-000649.2018.23.001/7,	IC-000037.2019.23.001/8,	IC-
000057.2019.23.001/4,	IC-000088.2019.23.001/6,	IC-000233.2019.23.001/1,	IC-
000239.2019.23.001/0,	NF-000395.2019.23.001/6,	IC-000198.2019.23.004/3 - PRT 24ª	
Região-MS -	IC-000529.2018.24.000/7,	IC-000275.2018.24.001/1,	NF-
000194.2019.24.002/2,	NF-000226.2019.24.002/2,	IC-000902.2015.24.000/2,	IC-
000110.2016.24.001/2,	IC-000313.2017.24.001/0,	IC-000119.2018.24.001/5,	IC-
000152.2019.24.000/4,	PP-000606.2019.24.000/4,	IC-000052.2019.24.002/0,	IC-
000078.2019.24.002/0,	NF-000166.2019.24.002/3,	IC-000123.2017.24.002/0,	IC-
000879.2018.24.000/8,	PP-000392.2019.24.000/0,	IC-000085.2019.24.001/6,	PP-
000149.2019.24.001/0,	IC-000083.2017.24.002/5,	IC-000028.2018.24.000/4,	IC-
000012.2018.24.002/4,	PP-000266.2019.24.001/3,	PP-000267.2019.24.001/0,	NF-
000183.2019.24.002/9,	NF-000193.2019.24.002/6,	NF-000218.2019.24.002/8,	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora-Geral ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o aprovado nos autos do Processo SEI n. 0002933-88.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 10/2/2020,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, dentre as atividades que necessitam de coordenação central e padronização no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus está o controle interno, o que abrange a auditoria interna como terceira linha de defesa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 85/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n. 2/2013 do Conselho Nacional de Justiça,, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para o desempenho da atividade de auditoria interna.

Art. 2º As disposições desta Resolução devem ser observadas pelos órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, instituído pela Lei n. 11.798/2008, e disciplinado pela Resolução nº 85, de 11 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, conforme prevê o art. 74 da Constituição Federal.

Art. 3º O Presidente do Conselho da Justiça Federal, ouvido o Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal-CTCI, poderá aprovar modificações no Estatuto de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n. 362, de 30 de março de 2004 e demais disposições em contrário.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
RESOLUÇÃO N. 620/2020 - CJF
CJF-2020
SUMÁRIO
CAPÍTULO I - Propósito e Abrangência da Auditoria Interna
Seção I - Propósito
Seção II - Abrangência
Primeira linha de defesa
Segunda linha de defesa
Terceira linha de defesa
CAPÍTULO II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Seção I - Organização e Estrutura
Seção II - Articulação Interinstitucional
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS
Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria

Interna

Seção II - Requisitos Éticos
Integridade e Comportamento
Autonomia Técnica e Objetividade
Autonomia técnica
Objetividade
Sigilo Profissional
Proficiência e Zelo Profissional
Proficiência
Zelo Profissional

CAPÍTULO IV - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Seção I - Objetivos dos Trabalhos

Governança
Gerenciamento de Riscos
Controles Internos da Gestão

Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria
Planejamento
Comunicação e Aprovação
Gerenciamento de Recursos
Políticas, Procedimentos e Coordenação
Reporte para a Alta Administração

Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade

GLOSSÁRIO

INTRODUÇÃO

As diretrizes para o exercício do controle no âmbito da Administração Pública remontam à edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ao defini-lo como princípio fundamental para o exercício de todas as atividades da Administração Federal, aplicado em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, segmentou-o em três linhas (ou camadas) básicas de atuação na busca pela aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos. Como consequência, verifica-se que o controle é exercido em diversos ambientes normativos e culturais, quais sejam: a gestão operacional; a supervisão e o monitoramento; e a auditoria interna.

No âmbito dos sistemas de atividades auxiliares, o normativo também determina a organização sistêmica da atividade de auditoria interna, a ser exercida junto a órgãos e entidades que variam em propósito, tamanho, complexidade e estrutura e que detêm quadros funcionais compostos por indivíduos com diferentes níveis de conhecimento e de experiência. Essa organização sistêmica está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica pelo órgão central do sistema.

Uma vez que essa diversidade pode influenciar a prática do controle em cada ambiente, a utilização de princípios, conceitos e diretrizes convergentes com normas e práticas internacionais torna-se essencial para a harmonização e a avaliação da atuação dos agentes públicos e, por consequência, para a qualificação dos produtos dessa atuação.

Posteriormente, a Constituição Federal (CF) de 1988 inovou ao trazer a terminologia "sistemas de controle interno", que exercem a fiscalização na forma da lei, em conjunto com os órgãos de controle externo que apoiam os poderes legislativos. A CF segmentou, também, as responsabilidades dos sistemas de controle interno, no âmbito da União e de suas entidades da administração direta e indireta, em fiscalizações das áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No artigo 74, a Carta Magna definiu a finalidade dos sistemas de controle interno de cada Poder - Legislativo, Executivo e Judiciário - que deverão ser constituídos por cada um deles de forma integrada.

No âmbito da Justiça Federal, a Resolução n. 85, de 11 de dezembro de 2009, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200 com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento.

Nesse contexto, o presente Estatuto posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna exercidas no âmbito da Justiça Federal com normas, modelos e boas práticas da administração pública e internacionais.

Dessa forma, este Estatuto adotou como modelo a base de conhecimento aprovada pela Instrução Normativa n. 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos administrativos da Justiça Federal.

CAPÍTULO I

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

1. A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos. Deve buscar auxiliar os diversos órgãos a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito da Justiça Federal, a atividade de auditoria interna deve ser realizada em conformidade com o presente Estatuto, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

SEÇÃO I

PROPÓSITO

3.A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

4. A atividade de auditoria interna é exercida pelo conjunto de unidades de Auditoria Interna do Conselho, dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias.

SEÇÃO II

ABRANGÊNCIA

5. Os órgãos da Justiça Federal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da Alta Administração, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das diretrizes estratégicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

6. A estrutura de controles internos dos órgãos deve contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Primeira linha de defesa

7. A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

8. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gerentes responsáveis pela implementação da missão institucional dos respectivos órgãos durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio

9. De forma a assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

Segunda linha de defesa

10. As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

11. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

Terceira linha de defesa

12. A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

13. A atividade de auditoria interna deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão institucional da Justiça Federal. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas unidades de auditoria interna são a Alta Administração, os gestores e a sociedade.

14. As unidades de auditoria interna devem apoiar os órgãos na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, e de gerenciamento de riscos e controles internos.

15. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução do orçamento da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional nos órgãos da Justiça Federal.



16. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir de solicitação específica formalizada pela Alta Administração. Os serviços de consultoria podem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a Unidade de Auditoria Interna não pode assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração, notadamente as de natureza decisória ou deliberativa.

17. Os serviços de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas unidades de auditoria interna devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos.

18. No âmbito da terceira linha de defesa, a Unidade de Auditoria Interna do CJF exerce a função de auditoria interna de forma concorrente e integrada com as unidades de auditoria interna dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias

CAPÍTULO II
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

19. A Constituição Federal (CF) dispõe, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno (SCI) de cada Poder.

20. Em seu Art. 74, a CF definiu que os Poderes manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e dos resultados da gestão nos órgãos e entidades. No âmbito da Justiça Federal, para dar cumprimento ao mandamento constitucional, a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, em seu artigo 3º, disciplinou a organização das atividades de controle interno, dentre outras, em forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal.

21. A atuação do SCI abrange todos os órgãos da Justiça Federal incluindo qualquer pessoa física ou jurídica vinculada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Seção I

Organização e Estrutura

22. Integram o Sistema de Controle Interno - SCI:

a) como órgão central: a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) do Conselho da Justiça Federal;

b) como órgãos setoriais: as unidades de auditoria interna dos tribunais regionais federais; e

c) como órgãos seccionais: as unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal.

23. Compete ao órgão central do SCI e aos órgãos setoriais, em seus respectivos âmbitos de atuação, prover orientação normativa e supervisão técnica.

24. A orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da atuação das unidades, com o objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema.

25. Compete ao órgão central do SCI estabelecer diretrizes quanto à realização de ações conjuntas de auditoria, de forma a promover atuação harmônica no contexto das competências concorrentes e o fortalecimento recíproco das demais unidades setoriais e seccionais.

26. A Unidade de Auditoria Interna deve ter, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas do respectivo órgão. Além disso, deve estar desdobrada em níveis hierárquicos inferiores compatíveis com os das unidades auditadas, ou seja, setores, seções, núcleos, divisões, coordenadorias, subsecretarias, diretorias e secretarias, conforme o caso, pois a atuação da unidade envolve vários campos temáticos, a exigir estrutura funcional capaz de desempenhar as atividades de sua competência.

Seção II

Articulação Interinstitucional

27. O SCI deve trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

28. De forma a promover a integração operacional do SCI, o Comitê Técnico de Controle Interno-CTCI cuja composição e competências foram disciplinadas por intermédio da Resolução CJF n. 206, de 02 de dezembro de 1998, enquanto órgão colegiado de função consultiva, pode efetuar estudos e propor medidas para integração, avaliação e aperfeiçoamento das atividades das unidades de auditoria interna e homogeneizar interpretações sobre procedimentos relativos às atividades do Sistema.

29. A cooperação entre as unidades de auditoria interna e as instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, tais como o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União, tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade à fiscalização e ao controle da gestão de recursos públicos.

30. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, as unidades de auditoria interna devem zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

31. O apoio ao controle externo, disposto na CF, operacionaliza-se por meio da cooperação entre os diversos órgãos, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de atividades mútuas.

32. As unidades de auditoria interna devem zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

33. A atuação dos auditores internos em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna. Esse padrão de comportamento deve ser promovido por todas as unidades.

Seção I

Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna

34. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. As unidades de auditoria interna devem assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- f) qualidade e melhoria contínua;
- g) comunicação eficaz e efetiva;
- h) perspicácia, proatividade e foco no futuro; e
- i) fornecimento de avaliações baseadas em riscos.

Seção II

Requisitos Éticos

35. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Integridade e Comportamento

36. Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

37. Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a unidade em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna.

38. Os auditores internos devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

39. Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

40. Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Autonomia Técnica e Objetividade

41. Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento da Unidade de Auditoria Interna e à atitude do auditor em relação à Unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional. Para tanto, tem-se como pressupostos que a unidade de auditoria disponha de autonomia técnica e que os auditores sejam objetivos.

42. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, e suas consequências, devem ser reportadas à Alta Administração e ao Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal.

Autonomia Técnica

43. A autonomia técnica refere-se à capacidade da Unidade de Auditoria de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

44. O Responsável pela Unidade de Auditoria deve se reportar à autoridade com um nível compatível ou correspondente dentro da Unidade auditada que permita à Unidade de Auditoria cumprir com as suas responsabilidades.

Objetividade

45. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

46. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização.

47. Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

48. Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham sido objeto de auditoria anteriormente ou auditar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade. O auditor deve declarar-se impedido caso existam potenciais prejuízos à sua autonomia técnica ou objetividade.

49. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

50. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

51. O auditor interno deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

52. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

53. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

54. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões, conclusões e recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna. Tem-se como pressupostos que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com este Estatuto e demais normas aplicáveis.

Proficiência

55. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

56. Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

57. Os auditores internos devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

58. As unidades de auditoria e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento profissional contínuo sobre as matérias relacionadas às suas atribuições específicas, em ações de treinamento com quantidade mínima de 20 horas anuais.

59. O responsável pela unidade deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

Zelo Profissional

60. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipitadamente preventiva.

61. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de tecnologias diversas e outras técnicas de análise adequadas.

62. O auditor deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.



63. Os auditores devem estar alertas aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

CAPÍTULO IV
GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

64. A Unidade de Auditoria Interna deve ser administrada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de auditoria interna adicione valor à Unidade auditada e às diretrizes estratégicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I
Objetivos dos Trabalhos

65. A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade auditada.

Governança

66. A Unidade de Auditoria Interna deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da unidade auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da unidade auditada;
- b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade auditada;
- d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre a auditoria interna e externa, gestores e a Alta Administração.

67. As ações de auditoria interna devem promover a atuação da governança de tecnologia da informação alinhada com os objetivos estratégicos da organização.

Gerenciamento de Riscos

68. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da Alta Administração e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Unidade auditada está exposta.

69. Compete à Unidade de Auditoria Interna avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade auditada, observando se, nesse processo:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade auditada; e
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna.

70. A Unidade de Auditoria Interna deve avaliar, em especial, as exposições da Unidade auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

- a) do alcance dos objetivos estratégicos;
- b) da confiabilidade e da integridade das informações;
- c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
- d) da salvaguarda de ativos; e
- e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

71. O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

72. A Unidade de Auditoria Interna poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos da Unidade auditada, cuja responsabilidade é exclusiva dela.

73. A Unidade de Auditoria Interna poderá apoiar ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

74. A Unidade de Auditoria Interna deve auxiliar a Unidade auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a Alta Administração possui consciência de sua reponsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

75. A avaliação da adequação e eficácia dos controles implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Unidade auditada, deve contemplar os mesmos tópicos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item n. 70.

76. Nos trabalhos de avaliação dos controles da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade auditada.

77. A avaliação dos controles da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II

Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria

78. O Responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade auditada.

79. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução n. 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça, as unidades de Auditoria Interna devem elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), com periodicidade quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA).

Planejamento

80. A definição do Plano Anual de Auditoria é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela unidade de auditoria em um determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

81. A Unidade de Auditoria Interna deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da Alta Administração e das demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como, a análise de riscos realizada pela Unidade auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos, auditorias, monitoramentos e inspeções realizados anteriormente, acórdãos do TCU e alterações normativas.

82. Caso a Unidade auditada não tenha instituído um processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de auditoria deve se comunicar com a Alta Administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar seu Plano Anual de Auditoria, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

83. Os auditores internos devem considerar no planejamento da execução das auditorias os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

84. O Plano Anual de Auditoria deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

85. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano Anual de Auditoria da Unidade de Auditoria Interna deve ser discutida com a Alta Administração e documentada, pelo menos, anualmente.

86. As unidades de auditoria interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

87. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano Anual de Auditoria, o Responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles da Unidade auditada.

88. O planejamento da Unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Comunicação e Aprovação

89. O Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e o Plano Anual de Auditoria (PAA) dos Órgãos Setoriais e Seccionais do SCI devem ser apreciados, previamente, na última reunião do CTCL anterior ao dia 30 de outubro de cada quadriênio, no caso do PALP, e de cada ano, no caso do PAA, com os respectivos órgãos setoriais e central para exercício da supervisão técnica, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos, antes do seu encaminhamento à Presidência do CJF e dos tribunais e, no caso das seções judiciárias, à Direção do Foro.

90. O Plano Anual de Auditoria, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, será encaminhado para aprovação da Alta Administração.

91. A elaboração do Plano Anual de Auditoria seguirá um modelo padronizado, a ser previamente definido pela SAI/CJF, visando a cooperação e harmonização dos planejamentos dos trabalhos.

92. Os Planos Anuais e Plurianuais de Auditoria ficarão à disposição nos respectivos portais dos órgãos, para ciência e informação das unidades a serem auditadas.

Gerenciamento de Recursos

93. O Responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Anual, devendo, se necessário, submeter eventuais dificuldades a Alta Administração. Para isso, os recursos devem ser:

- a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Políticas, Procedimentos e Coordenação

94. As unidades de auditoria interna devem estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria, cujo enfoque e formato podem variar conforme a estrutura da unidade.

95. O Responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Reporte para a Alta Administração

96. O Responsável pela Unidade de Auditoria Interna deve comunicar anualmente o desempenho da atividade de auditoria interna à Alta Administração. As comunicações devem contemplar informações sobre:

- a) o propósito e a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna;
- b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade auditada; e
- d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade auditada.

97. A comunicação de que trata o item anterior fica dispensada nos exercícios em que os órgãos elaborarem os respectivos Relatórios de Auditoria de Gestão.

98. Serão utilizados como base de conhecimento para o reporte à Alta Administração os relatórios finais das auditorias realizadas pelo órgão central e pelos órgãos setoriais e seccionais, que serão disponibilizados no portal do órgão, na medida em que forem concluídos.

Seção III

Gestão e Melhoria da Qualidade

99. A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do responsável pela respectiva unidade.

100. A Unidade de Auditoria Interna deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), desenvolvido e aprovado pelo CTCL, que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base este Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas relativas ao tema.

101. O programa pode prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

102. As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

103. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

104. Cabe ao responsável pela Unidade de Auditoria Interna comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à Alta Administração. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

105. A Unidade de Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Estatuto e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

106. Os casos de não conformidade com este Estatuto que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo responsável pela Unidade de Auditoria Interna à Alta Administração e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

107. Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna.

GLOSSÁRIO

Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.



Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: A Alta Administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão. No Conselho da Justiça Federal a Alta Administração é composta pelo Colegiado, Ministro Presidente e Ministro Corregedor-Geral; nos tribunais regionais federais é composta pelo Conselho de Administração, pelo Presidente e Corregedor-Geral; nas Seções Judiciárias é representada pelo juiz Diretor do Foro. Todavia, para os efeitos deste Estatuto, deve ser considerado como Alta Administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a Unidade de Auditoria Interna deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações.

Atividade de auditoria interna: Atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Auditor interno: Servidor que exerce atividades de auditoria interna, em uma Unidade de Auditoria Interna, cujas atribuições são alcançadas por este Estatuto.

Ceticismo profissional: Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Componentes dos controles internos: Consideram-se como componentes dos controles internos: a) o ambiente de controle - conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização; b) avaliação de riscos - processo dinâmico e iterativo que visa a identificar, a analisar e a avaliar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade da Unidade auditada e o alcance das metas e dos objetivos institucionais; c) atividades de controle - conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e de procedimentos, que auxiliam a Unidade auditada a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos e a salvaguarda de seus ativos; d) informação e comunicação - processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos; e e) atividades de monitoramento - conjunto de ações destinadas a acompanhar e a avaliar a eficácia dos controles internos.

Comunicações (atributos): As comunicações da Unidade de Auditoria Interna devem ser: a) claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes; b) completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações; c) concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras; d) construtivas: úteis à Unidade auditada e condutoras das melhorias necessárias à gestão; e) objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes; f) precisas: livres de erros e distorções e fiéis aos fatos fundamentais; e g) tempestivas: oportunas, permitindo à Unidade auditada aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: Situação na qual o auditor interno tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor.

Controles internos da gestão: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores dos órgãos, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de accountability; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa a essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestores: Servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: Combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Informações (atributos): As evidências coletadas e as produzidas pelos auditores internos devem se constituir de informações: a) confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas; b) relevantes: dão suporte às observações e às recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho; c) suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno; e d) úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

Responsável pela Unidade de Auditoria Interna: Mais alto nível de gestão da Unidade de Auditoria Interna, responsável pela sua conformidade da atuação com o presente Estatuto e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência.

Risco: Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de avaliação: Atividade de auditoria interna que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer ao órgão ou entidade uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade auditada.

Supervisão técnica: Atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades de auditoria internas. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Unidade auditada: Órgão ou entidade para o qual uma determinada Unidade de Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria. Para os fins deste Estatuto, o termo Unidade auditada, no contexto dos trabalhos de avaliação e consultoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

Unidade de Auditoria Interna: Unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna.

Universo auditável: Conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Unidade de Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no D.O.U. 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), em 2018, nos termos do artigo 1º da Portaria 22, de 9 de agosto de 2019, publicada no DOU, nº 158, de 16 de agosto de 2018 Seção 1, página 122; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2018 a julho de 2019 foi fixado em 3,222180%; resolve:

Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (PLS - CRCPE), cujo texto está disponibilizado no site www.crcpe.org.br.

Art. 2º O PLS - CRCPE é o instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCPE, conforme disposto na Instrução Normativa n.º10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS - CRCPE competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, instituída pela Portaria CRCPE n.º 169, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no site eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCPE aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade deverão ser disponibilizadas na página inicial do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco e na intranet.

MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ



RESOLUÇÃO Nº 378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação; resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcpe.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.519ª Reunião Plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 70, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 145/2018, de 14 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. Resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	50.800,00
6.3.1	Despesas Correntes	50.800,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	6.106,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.106,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal	2.000,00
6.3.1.1.01.01.005	Férias	2.000,00
6.3.1.1.01.02	Encargos Patronais	4.000,00
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	4.000,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal	106,00
6.3.1.1.01.03.004	Plano Odontológico	106,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.342,00
6.3.1.3.02	Serviços	11.342,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	11.342,00
6.3.1.3.02.01.040	Serviços de Energia Elétrica	3.000,00
6.3.1.3.02.01.033	Publicações Técnicas	8.342,00
6.3.1.4	Financeiras	4.000,00
6.3.1.4.01	Financeiras	4.000,00
6.3.1.4.01.02	Serviços Bancários	4.000,00
6.3.1.4.01.02.002	Despesas com Cobrança	4.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	27.221,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	27.221,00
6.3.1.6.01.01	Tributos	221,00
6.3.1.6.01.01.002	Impostos e Taxas	221,00
6.3.1.6.01.02	Contribuições	27.000,00
6.3.1.6.01.02.001	Cota Parte	27.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	2.131,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	2.131,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes	2.131,00
6.3.1.9.01.01.002	Indenizações, Restituições e Reposições	2.131,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	50.800,00
6.3.1	Despesas Correntes	17.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	17.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	17.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal	13.000,00
6.3.1.1.01.01.001	Salários	6.000,00
6.3.1.1.01.01.004	Gratificação de Natal - 13º Salário	7.000,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal	4.000,00
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Aliment. Ao Trabalhador - PAT	4.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	33.800,00
6.3.2.1	Investimentos	33.800,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	33.800,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	33.800,00
6.3.2.1.03.01.007	Sistemas de Proc. De Dados-Softwares	33.800,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FRANKLIN DE VASCONCELOS SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O plenário do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, após sua DLXXVII Sessão Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições, considerando a suspensão do acórdão 1925/2019, do Plenário do TCU, no procedimento TC 036.608/2016-5, faz publicar o extrato resumido da Deliberação 42/2020, que dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no CRF/DF nos termos das resoluções do Conselho Federal de Farmácia atualmente em vigor e dá outras providências. "Art.1º- É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal 3.820/60, alterada pela Lei 9.120/95, a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e verbas de representação, pagos na forma prevista nesta."; "Art. 5º- É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal a percepção de verba de representação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se esse benefício aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam o Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observado o artigo 3º desta Deliberação."; "Art. 7º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto no artigo 8º da Resolução CFF 598 de 07/06/2014, ou normativa que vier a substituí-la, por sessão administrativa corrigidos na forma do art. 5º,§2º"; "Art. 12º - Serão pagas diárias aos diretores, conselheiros regionais do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, para pernoite, locomoção e refeição, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido no artigo 12, § 1º da Resolução 598, de 07/06/2014, ou da normativa que vier a substituí-la"; "Art.15º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação 34/2019/CRF/DF e as disposições em contrário." Inteiro teor da deliberação disponível em http://www.crfdf.org.br/materias/deliberacoes/deliberacao_42_2020.pdf.

GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Uso dos dados cadastrais dos proffisionais, no âmbito do CRN-5 na eleição do triênio 2020/2023

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n. 321/2003, aplicando-se no que couber a Resolução CFN 564/2015.Considerando que o CRN5 irá realizar votação por meio de internet- modalidade não presencial; Considerando que a Lei no. 13.709/2018 traz critérios específicos para manipulação de dados pelo detentor dos mesmos, Considerando que inaugura-se o processo eleitoral para gestão do triênio 2020-2023, e que neste momento não há qualquer chapa que já tenha se habilitado a concorrer, estando em curso o prazo para apresentação de candidatura, não havendo inovação no procedimento; resolve:

Artigo 1º - As chapas inscritas para participação no processo eleitoral triênio 2020-2023 deverão fornecer através de seu representante habilitado material de campanha eleitoral em arquivo eletrônico para remessa aos profissionais por e-mail e/ou mensagem eletrônica pelo próprio CRN5, através de seu setor Administrativo e Comunicação.

Artigo 2º - Deverá ser oportunizado às chapas inscritas a remessa em igual número de caracteres e imagens, de forma a garantir um procedimento com garantias igualitárias aos concorrentes, ainda que alguma chapa não utilize de todo o campo que lhe fora concedido.

Artigo 3º - O conteúdo do material é de inteira responsabilidade da chapa subscritora da informação.

Artigo 4º - A Comissão eleitoral, no uso de suas prerrogativas e independência, definirá a periodicidade e procedimento de envio deste material, comunicando aos representantes das chapas.

Artigo 5º - Não será disponibilizado lista de dados pessoais, endereço eletrônico e/ou contato telefônico a qualquer das chapas, zelando pelo sigilo e intimidade dos registrados.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/02/2020.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

